

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**A Polícia Federal após a Constituição de 1988:
polícia de governo, segurança de Estado e polícia judiciária**

Bruno Lima Rocha

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em Ciência
Política no Programa de Pós-Graduação em
Ciência Política da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul

Professor orientador: Prof. Dr. Carlos Schmidt Arturi

Porto Alegre, março de 2004

Dedico este modesto trabalho ao meu mestre, irmão, amigo, companheiro de todas as horas e *si-fu* Marcello Luis Teixeira (Ma Hei Kao). Tu, que se foi na mais triste sexta-feira de nossas vidas, 5 de setembro de 2003, só deixou a teus alunos os melhores exemplos.

Contigo aprendi uma arte milenar, tu que é da 5ª geração do *Xing Yi Tchuen* de Che I'Tzai, tu que nunca foi derrotado por nenhum ser vivo, tu que fez da tua vida um caminho de verdade e justiça, só tenho a agradecer. Sempre serei teu aluno, teu *si-hing* e professor de tua escola. Tudo o que tu me ensinou por mais de 15 anos de alegria, desafio e superação; tudo sempre viverá. Mesmo sabendo que todas as palavras não alcançam para narrar nenhum de teus feitos só tenho a dizer, muito obrigado.

Por tanto, por tudo, para sempre.

Hung Sing!!!

Agradecimentos

Esta sem dúvida é a parte mais difícil, pelo medo de cometer alguma injustiça. Agradeço assim de forma coletiva; aqueles com quem convivo saberão a que e a quem me refiro.

Agradeço assim a CAPES pela bolsa de mestrado, uma vez que sem ela este trabalho definitivamente não teria saído no prazo. Aos professores do nosso Programa, que me deram um voto de confiança sem nunca terem me visto ou trabalhado comigo. Ao orientador Professor Carlos Arturi, por ter mantido a confiança e a ponderação mesmo nos momentos mais difíceis e apurados da dissertação. Aos colegas de minha turma e de outras, foi muito da união que construímos que me incentivou a abraçar tanto o trabalho como a carreira.

A minha família, a de sangue, que sempre me apoiou e segue apoiando, para eles pouco importando a consequência, mas sim a consistência de meus atos e decisões. Para minha companheira, pelos momentos de solidão, pelo sufoco das madrugadas com os dois trabalhando, pelos netos com que vamos retribuir ao carinho de nossas famílias.

Ao meu amigão de infância que me hospedou em Brasília. Engenheiro florestal, funcionário de carreira do IBAMA, duro, firme, justo e incorruptível. “Ah se todos fossem iguais a você.” Meu muito obrigado, sempre contamos um com o outro, não importa se para fazer uma trilha no mato, encarar o que e quem vier pela frente ou concluir um trabalho com dedicação.

Aos companheiros e companheiras, especialmente os mais próximos, que me ajudaram até o último momento, exercendo a solidariedade nos atos e gestos do cotidiano. Com vocês, minha vida compartilhada, e tudo ganha sentido.

Aos meus alunos de *Xing Yi Tchien*, que sabem tolerar os momentos que estou pouco concentrado, e dão duro, todos nós juntos, suando sangue para manter a arte de pé e vigorosa. Aos meus novos parceiros de treino, pela boa acolhida e a alegria de sermos uma equipe em formação.

Aos vizinhos da vila querida, de toda a Grande Santa Isabel, da cidade setembrina e farrapa de Viamão, terra onde moro. Aos especialistas do bairro que me mostram todos os dias o que é um trabalho dedicado, não importando para mim nem para eles se o ofício é de educação, política, mecânica, veterinária, comércio, marcenaria, catador, peixeiro, serralheria, motorista, padreiro, padre, cozinha, faxina dentre outros. Dedico especialmente aos vizinhos que atravessam a escadinha comigo e vão para a cantina, fotocópia, limpeza, manutenção e elétrica do *campus*. Para toda a gurizada que tem raça e estuda de noite, na vila ou no pré que funciona no *campus*. Me vejo em cada lomba, viela, beco, quebrada, quadra, pinguela, encosta, taquaral, sanga ou rua. Abraço fraterno nos pais que mandam os filhos menores treinarem comigo, para se forjarem guascas, peleando firme em um caminho de verdade e justiça.

Resumo

Este trabalho analisa as atribuições da Polícia Federal após a Constituição de 1988. A Polícia Federal (PF, Departamento de Polícia Federal) é um órgão do governo da União, subordinado ao Ministério da Justiça, que cumpre a função constitucional de ser a polícia civil investigativa, judiciária, de ordem política e social, de fronteiras, anti-drogas, contrabando dentre outras atribuições. Após 1985, na volta do regime democrático, a PF se torna o mais importante órgão policial brasileiro. O trabalho aborda e analisa aos seguintes temas: retoma um breve histórico do órgão(1944-1985); suas atribuições constitucionais; a disputa por predomínio e a centralidade de um sistema de segurança internofragmentado entre a PF e a comunidade de informações vinculada às Forças Armadas (particularmente o Exército), manifestada através da tensão com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e seu serviço de inteligência (cujo cliente é a Presidência da República), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); a aliança entre militares e delegados e as disputas corporativas entre delegados e as demais categorias da carreira policial.

Abstract

This dissertation analyses the Polícia Federal (Department of Federal Police, PF) attributions after the 1988 Constitution have been promulgated. The PF is a federal government agency, subordinated to the Ministry of Justice, and executes the constitutional duty of acting as the civil police, investigative, criminal and judiciary, political and social order, borders, anti-drugs, anti-smuggling among other duties. After 1985, in the return of democratic regime, the PF becomes the most important brazilian security and police agency. The dissertation approach and analyses those themes: a short history of the agency (1944-1985); its constitutional attributions; the conflict for hegemony and centrality in a non-cooperative and divided internal security system between the PF and the intelligence community linked to the Armed Forces (particularlyly the Army), the conflict becomes visible in the PF tension with the Institutional Security Cabinet (GSI) and its intelligence service (service's client is the Presidency), the Brazilian Intelligence Agency (ABIN); the alliance among militaries and federal sheriffs and the conflict inside the PF between those sheriffs and the other police officers organized in unions and associations.

Sumário

Glossário de Siglas	vii
Introdução	1
Capítulo 1 – Bases Teóricas: utilização de conceitos operacionais e modos de análise política.....	8
1.1 – Introdução: a busca de referenciais teóricos.....	8
1.2 – Definindo a violência como linguagem política e a legitimação do uso da força	9
1.3 – Características do trabalho policial investigativo de um governo nacional.....	26
Capítulo 2 – Breves antecedentes da PF: o DFSP e a gênese do novo Departamento no regime militar.....	66
2.1 – O 1º DFSP (1944-1960) surge no Estado Novo, opera no ciclo populista.....	67
2.2 – A transição. O início do 2º DFSP (1960-1964) com a transferência para Brasília e o 3º DFSP (1964-1967) nacionalizado servindo ao regime militar.....	80
2.3 – A Polícia Federal, o Departamento é reformulado, a polícia cartorial do regime militar (1967-1985).....	94
2.4 – Muda o regime, a PF ganha protagonismo.....	99
Capítulo 3 – O tempo presente, mudanças após a Constituição de 1988, a PF em ação como principal órgão de segurança do país	102
3.1 – Atribuições da PF após a Constituição de 1988.....	103
3.2 – A disputa entre delegados e as outras categorias da carreira policial.....	109
3.3 – A Direção da PF: mudança de comando e manutenção da aliança com os militares, à exceção da gestão Chelotti.....	113
3.4 – O debate da Lei Orgânica: duas propostas diferentes para a PF, categorias X delegados.....	129
3.4 – 1º debate: O Inquérito Policial.....	130
3.4 – 2º debate: A democracia interna.....	132
3.4 – 3º debate: Cargo único.....	135
3.5 – A evidência da continuidade.....	137
Capítulo 4 – Apontando Conclusões.....	141
Bibliografia.....	146
Anexo I – Entrevistas: Bolívar Steinmetz – ADPF, Roosevelt Leadebal Jr. – APCF, Alciomar Goerschling – DPF, Francisco Carlos Garisto – FENAPEF	
Anexo II – Anteprojetos de Lei Orgânica: DPF – ADPF – FNDPF e APCF – FENAPEF	
Anexo III – Organograma da Polícia Federal	

Glossário de Siglas

- ABIN – Agência Brasileira de Inteligência
- ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra
- ADPF – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
- AI – Ato Institucional
- AID – *Agency for International Development* – Agência Internacional para o Desenvolvimento
- ALCA – Área de Livre Comércio das Américas
- ANASA – Associação Nacional dos Servidores de Apoio Logístico da Polícia Federal
- ANP – Academia Nacional de Polícia
- ANSEF – Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal
- APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
- apf – agente de polícia federal
- ARENA – Aliança Renovadora Nacional
- ASI – Assessoria de Segurança e Informações
- AUC – *Autodefensas Unidas de Colômbia* – Autodefesas Unidas da Colômbia
- BANESTADO – Banco do Estado do Paraná
- BC – Banco Central
- BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
- BM – Banco Mundial
- BMRS – Brigada Militar do Rio Grande do Sul (Polícia Militar)
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Ministério da Educação)
- CC-5 – Carta Circular de número 5 do Banco Central (repatriamento de recursos de estrangeiros no Brasil)
- CDO – Centro de Dados Operacionais (PF)
- CEI – Comissão Especial de Investigações
- CENIMAR – Centro de Informações da Marinha
- CEPESC – Centro de Pesquisa de Codificação e Decodificação de Dados (ABIN)
- CGI – Comissão Geral de Investigações

- CIA – *Central Intelligence Agency* – Agência Central de Inteligência (EUA)
- CIEx – Centro de Informações do Exército / Centro de Inteligência do Exército (no regime democrático)
- CIM – Centro de Inteligência da Marinha
- CISA – Centro de Informações da Aeronáutica
- CML – Comando Militar do Leste (Exército)
- CNPQ - Coordenação Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Ministério da Ciência e Tecnologia)
- COAF – Conselho de Controle de Administração das Atividades Financeiras
- CODI – Comando de Operações de Defesa Interna
- CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento
- COPEI – Coordenação de Pesquisa e Investigação (Receita Federal)
- COT – Comando de Operações Táticas (PF)
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CPP – Código de Processo Penal
- CSN – Conselho de Segurança Nacional
- DASP – Departamento Autônomo do Serviço Público
- DEA – *Drug Enforcement Administration* – Administração de Repressão Antidrogas (EUA)
- DESPS – Delegacia Especial de Segurança Política e Social
- DF – Distrito Federal
- DFSP – Departamento Federal de Segurança Pública
- D-G – Diretor Geral (PF)
- DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social / Divisão de Ordem Política e Social
- dpf – delegado de polícia federal
- DPF – Departamento de Polícia Federal (PF)
- DPM – Divisão de Polícia Marítima
- DPS – Divisão de Polícia Política e Social
- DPT – Divisão de Polícia Técnica
- DRCD – Divisão de Repressão ao Contrabando e o Descaminho
- DRPB – Departamento Regional de Polícia de Brasília
- EB – Exército Brasileiro
- EKU – *Eastern Kentucky University* – Universidade do Leste de Kentucky (EUA)

- ELN – *Ejército de Liberación Nacional* – Exército de Libertação Nacional (Colômbia)
- EM – Esquadrão Motorizado / Esquadrão da Morte
- E.M. – Scuderie de Detetives Le Cocq
- epf – escrivão de polícia federal
- ES – Estado do Espírito Santo
- ESNI – Escola Nacional de Informações
- EUA – Estados Unidos da América
- FAB – Força Aérea Brasileira
- FARC – *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia* – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
- FBI – *Federal Bureau of Investigation* – Escritório Federal de Investigação (EUA)
- FENAPEF – Federação Nacional dos Policiais Federais
- FFAA – Forças Armadas
- FGA – Forças Guerrilheiras do Araguaia
- FGV – Fundação Getúlio Vargas
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- FNDPF – *Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal*
- FPSP – Força Pública do Estado de São Paulo
- FUNAI – Fundação Nacional do Índio
- GAECO – Grupo de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo
- GEB – Guarda Especial de Brasília
- GSI – Gabinete de Segurança Institucional
- ICA – *International Administration of Cooperative* - Administração de Cooperação Internacional (EUA)
- IFP – Instituto Félix Pacheco (Rio de Janeiro)
- INC – Instituto Nacional de Criminalística (PF)
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INI – Instituto Nacional de Identificação (PF)
- INTERPOL – *International Police* – Organização Internacional de Polícia Criminal
- IPA – *International Police Academy* – Academia Internacional de Polícia (EUA)
- IPL – Inquérito Policial
- IPM – Inquérito Policial Militar

IUPERJ – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro
K – capital (social, político, humano e econômico)
MB – Marinha do Brasil
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MI-5 – *Security Service* – Serviço de Segurança (contra-inteligência, Reino Unido)
MJ – Ministério da Justiça
MJNI – Ministério da Justiça e Negócios Interiores
MP – ~~Medida~~-Provisória
MPE – Ministério Público Estadual
MPF – Ministério Público Federal
MS – ~~Ministério~~ da Saúde
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
NCIS – *National Crime Intelligence Service* – Serviço Nacional de Inteligência Criminal (Reino Unido)
NCS – *National Crime Squad* – Esquadrão Nacional Criminal (Reino Unido)
OPS – *Office Public Safety* – Escritório de Segurança Pública (EUA)
PC – Polícia Civil
PCB – Partido Comunista do Brasil – Seção Brasileira da Internacional Comunista
PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal
PC do B – Partido Comunista do Brasil
pcf – perito criminal federal
PCGB – Polícia Civil do Estado da Guanabara
PCRJ – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
PCSP – Polícia Civil do Estado de São Paulo
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PEC – Plano Especial de Cargos da Polícia Federal
PF – Polícia Federal
PFF – Polícia Ferroviária Federal
PFL – Partido da Frente Liberal
PFS – ~~Polícia~~ Federal de Segurança
PIB – Produto Interno Bruto
PL – Partido Liberal
PM – Polícia Militar

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMEMA – Polícia Militar do Estado do Maranhão
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo
PNSA – Partido Nacional Socialista Alemão (Alemanha, Nazista)
PRF – Polícia Rodoviária Federal
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
PTN – Partido Trabalhista Nacional
RF – Receita Federal
RFA – República Federal da Alemanha
RJ – Rio de Janeiro (estado e município)
ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar da PM de São Paulo
SAE – Secretaria de Assuntos Estratégicos
SAEI – Secretaria de Assuntos Estratégicos e Institucionais (GSI)
SCIFI – Serviço Federal de Informação e Contra-Inteligência
SECINT – Secretaria de Inteligência da Força Aérea
SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas (GSI)
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública (MJ)
SINARM – Sistema Nacional de Armas (PF)
SINPEF-ES – Sindicato dos Policiais Federais do Espírito Santo
SINPEF-RS – Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul
SINPEF-SE – Sindicato dos Policiais Federais de Sergipe
SIORG – Portal de Serviços e Informações do Governo (rede governo, União)
SISNI – Sistema Nacional de Informações
SISSEGIN – Sistema de Segurança Interno
SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia
SNI – Serviço Nacional de Informações
S-R – Superintendência Regional (estadual, PF)
SSI – Subsecretaria de Inteligência (Casa Militar, SAE)
SSP – Secretaria Estadual de Segurança Pública
SP – São Paulo (estado e município)

SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública (MJ)

UDN – União Democrática Nacional

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFF – Universidade Federal Fluminense

UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNESP – Universidade Estadual Paulista

UNICAMP – Universidade de Campinas

USP – Universidade de São Paulo

VAR-Palmares – Vanguarda Armada Revolucionária Palmares

VASP – Viações Aéreas de São Paulo

VPR – Vanguarda Popular Revolucionária

Eu sou fronteiroço, de rédea e caniço, o perigo me atrai

(A.Fagundes, L. Telles)

Se a força falta no braço na coragem me sustento!

Se lembro o tempo de quebra a vida volta pra trás

Sou bagual que não se entrega assim no más!

(A. Ferreira, E. Ferreira)

Introdução

Antes mesmo da queda de Fernando Collor de Mello (em outubro de 1992), no processo investigativo que deu origem ao *impeachment* (pelo Congresso Nacional), um determinado órgão da administração pública brasileira está em cada vez maior evidência. Seja em razões de política de defesa do Estado - como na investigação ocorrida no ano de 2003, de envio de dinheiro para o exterior, aproximadamente US\$ 30 bilhões de dólares, através do Banco do Estado do Paraná (BANESTADO); na apuração de escândalos da classe dominante e/ou das elites dirigentes brasileiras; e até mesmo em operações evidentemente de uso político-partidário - como o “estouro” da empresa Lunus, em São Luís do Maranhão, de propriedade do marido da então governadora e pré-candidata a presidente Roseana Sarney, o Departamento de Polícia Federal¹ (PF, Polícia Federal) se encontra na ribalta política e com cada vez mais atribuições constitucionais.

Esta evidência anunciada no parágrafo acima revela a questão central do trabalho. Ou seja, a dissertação tem como objeto sobre as atribuições da PF sob regime democrático e especificamente a partir da Constituição de 1988. A questão central nos leva logicamente a quatro outras questões de subsequência lógica. Estas quatro questões são:

1) Sendo a PF o órgão de segurança interna mais importante no Brasil democrático, é possível que este órgão coordene um sistema fragmentado? É possível coordenar um sistema de segurança sendo que a própria Polícia Federal é fragmentada, marcada por disputas corporativas e choque de lealdades?

2) A fragmentação do atual sistema de segurança é fruto da disputa por hegemonia entre categorias da PF X delegados da PF aliados do GSI/ABIN e através destes com os militares?

¹ Neste trabalho a partir de agora vamos optar por utilizar o nome Polícia Federal e a sigla PF. Ainda que não seja o correto no organograma do Ministério da Justiça (MJ), uma vez que departamento também é um grau de grandeza e importância do órgão, em tese, hierarquicamente inferior a uma secretaria, por exemplo, nos parece de mais fácil leitura o uso da sigla PF. A outra razão é o fato da mídia impressa brasileira também utilizar estas denominações.

3) As propostas de reestruturação da PF (fim do Inquérito Policial, democracia interna, cargo único, entre outras) através da proposta de Lei Orgânica feita por agentes, peritos, escrivães, papiloscopistas e alguns delegados tem a acumulação de forças e alianças suficientes para se tornar realidade?

4) O atual sistema político de democracia competitiva suportaria uma PF com plena autonomia profissional, atuando como polícia judiciária e na segurança de Estado?

Fundamentamos aqui a relevância destas quatro questões. A relação entre a PF e as Forças Armadas (FFAA), mais especificamente entre a PF e o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e sua Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é de atrito e com disputa de prerrogativas. Embora o GSI seja vinculado a Presidência, seus postos de mando (e suas lealdades) hoje são ocupados por oficiais-generais do Exército Brasileiro (EB). A tensão entra a PF x FFAA se manifesta na relação entre a PF x GSI/ABIN, e nas alianças que os militares têm com delegados de longa trajetória, especificamente os que serviram o regime militar e hoje estão em postos de mando na PF. Esta relação também se manifesta na disputa pela centralidade de um sistema federal de segurança, que hoje é fragmentado, e na tentativa, por parte de setores da PF, de autonomia policial de fato, desvinculando o órgão da comunidade de informações. As disputas corporativas internas do órgão, manifestada pelas entidades de defesa de categorias da carreira policial culminam e se materializam na disputa de propostas de funcionamento interno, representada hoje pelos projetos da Lei Orgânica da Polícia Federal. A proposta elaborada pelos servidores da carreira policial, à exceção dos delegados, propõe curso básico na Academia Nacional de Polícia (ANP) unificado, cargo único, piso unificado, progressão funcional na carreira, concurso de ingresso (exigindo 3º grau) direcionado para as necessidades técnicas da PF, ênfase operacional, fim do Inquérito Policial (IPL), maior vínculo com a atividade-fim (policial e investigativa) acabando na prática com a função do delegado (bacharel de direito). A proposta elaborada pelos delegados não contava com estas mudanças, foi respaldada pela Direção-Geral da PF e encaminhada para o Congresso Nacional em agosto de 2003. Analisando as disputas internas da PF, identificamos uma possibilidade mudança estrutural no órgão, caso a proposta das entidades seja vitoriosa. E, quais as conseqüências diretas destas mudanças estruturais para a segurança pública e de Estado, a nível federal, no Brasil.

Este órgão policial federal onde é o cenário de disputas com projetos bem distintos, foi fundado em novembro de 1964 (para detalhes, ver capítulo 2), recebendo o nome atual em 1967. Fazem parte da Polícia Federal as seguintes categorias da carreira policial: delegados de polícia federal (dpf), peritos de polícia federal (pcf), agentes de polícia federal (apf), escrivães de polícia federal (epf) e papiloscopistas de polícia federal (ppf). O pessoal de apoio, chamados de administrativos, estão no Plano Especial de Carreira (PEC) do órgão. Desde o ano de 1996 (Lei 92.266/96) é exigido nível superior (3º grau) para todas as carreiras policiais, sendo que para delegado (exercendo de fato função de comando no órgão) é exigido como pré-requisito o diploma de bacharel de direito. No ano de 2003, o contingente médio da PF, que tem jurisdição nacional para o policiamento investigativo, repressivo e administrativo (só não faz o ostensivo) era de 7.000 servidores, sendo que por estimativas internas, menos da metade é operacional. Até o ano de 2002 haviam na ativa cerca de 720 delegados, 240 peritos, menos de 2.000 agentes, sendo os demais escrivães, papiloscopistas e administrativos. No final de 2003 entra em vigor um relativo aumento do número de vagas, sendo que os peritos passam a 420 e depois ao número de 450, se mantendo a proporção média de 3 delegados para cada perito. Com a abertura de novas vagas, a partir do próximo grande concurso, o total de peritos passará a 900, sendo que o delegados (equivalente ao número de agentes) chegará aos 2.000. É importante ressaltar esta proporção, porque em média para cada Inquérito, presidido por um delegado, auxiliado por um escrivão, se necessitam dois peritos (para o laudo) e número igual ou maior de agentes. Um quadro extra de 1.500 administrativos (PEC), tanto de nível médio como 3º grau, serão concursados neste aumento de vagas. Em termos salariais, o salário base de um agente de início de carreira é da ordem de R\$ 5.000,00 brutos, sendo pouco mais de R\$ 4.000,00 líquidos. O salário dos escrivães e papiloscopistas é um pouco inferior. Um agente de fim de carreira (agente especial), ao longo de 25 anos de serviço, atinge o salário inicial de um perito ou delegado recém saído da ANP, sendo o rendimento líquido de R\$ 7.000,00. O salário de um delegado da classe especial, ultrapassa os R\$ 10.000,00, fora as gratificações.

Os agentes coletivos que iremos estudar são três entidades nacionais, todas com sede em Brasília, de classe, que representam as carreiras policiais. São elas:

- Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF, www.adpf.org.br), fundada no ano de 1976, e onde alguns de seus ex-presidentes (como Romeu Tuma,

Vicente Chelotti e o atual no. 01 da PF Paulo Lacerda) já exerceram o cargo máximo de Diretor-Geral (D-G) da PF.

- Associação Nacional dos Peritos Policiais Federais (APCF, www.apcf.org.br), fundada no ano de 1989, entidade que foi articulada durante o *lobby* dos peritos criminais, durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC).

- Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF, www.fenapef.org.br), entidade esta que é uma federação nacional de sindicatos estaduais de servidores policiais da PF, foi fundada no ano de 1990 (o primeiro sindicato é do ano de 1988, no Rio Grande do Sul). Sendo coordenada por agentes, é o foco da polêmica e do questionamento ao *status quo* no interior do órgão.

Utilizamos as seguintes fontes para esta pesquisa. Materiais impressos e arquivos eletrônicos produzidos por estas entidades acima. Impressos e arquivos eletrônicos da PF assim como de outros órgãos do governo da União. Entrevistas com os presidentes das entidades acima, e também ouvimos a um dos Diretores da PF (todas foram realizadas em Brasília, mês de agosto de 2003). Além das entrevistas, nos baseamos em algumas conversas e depoimentos informais, onde nos comprometemos a não revelar a origem e não pormenorizar os episódios que nos foram narrados. Fontes hemerográficas, com ênfase para os impressos e arquivos eletrônicos das revistas semanais Carta Capital e Istoé, do jornal semanal Brasil de Fato e a revista mensal Caros Amigos; além de bibliografia com ênfase na literatura de Ciência Política, História, Legislação (Constituição Federal), Estudos Militares, Inteligência e Estratégia.

Retomando a Introdução, visto tamanha exposição e importância, a PF deveria (por suposição lógica nossa) ser objeto de estudo e alvo de investigação acadêmica, no mínimo desde a Constituição de 1988. Realizando um levantamento de literatura especializada e da produção de teses e dissertações acadêmicas (a partir das buscas na base *lattes* do CNPq) não encontramos quase nada produzido a respeito e nenhuma obra fundamental.

Portanto, uma vez que para nossa opinião, o objeto de estudo (a PF) é de fundamental importância para a segurança pública, política de Estado, política de governo e desafios

estruturais para a contrapor uma etapa do capitalismo que cada vez se criminaliza² mais, e por outro lado, não encontramos até o presente momento nenhuma obra de referência, assumimos desde já duas posturas fundamentais.

A primeira postura é de modéstia. Isto quer dizer, em termos acadêmicos e profissionais, que este trabalho é de aproximação. É humanamente impossível pretender abarcar todos os temas envolvidos ou relacionados com a PF na atualidade. Com isto afirmamos que buscamos neste trabalho os grandes lineamentos a partir de três partes de um mesmo tema. Respectivamente no capítulo 2 abordaremos alguns aspectos da gênese da PF (que ocorre no final do Estado Novo e se institucionaliza no ciclo populista, quando a capital federal ainda era no Rio de Janeiro, 1946-1960), alguns de seus antecedentes durante o regime militar e nos anos que antecedem a promulgação da Constituição de 1988. No capítulo 3 abordamos o tempo presente, algumas das inúmeras atribuições de uma PF (que é polícia judiciária também e com regulamentação constitucional) após a nova Constituição discutimos algumas hipóteses de contradições que este órgão vive em relação ao sistema político e ao Poder Judiciário³. É neste capítulo 3 que centramos o foco sobre as distintas propostas, *lobbies* internos e na discussão da Lei Orgânica da PF e as conseqüências concretas imediatas deste debate. No capítulo 4, à guisa de conclusão, apontamos os próximos alvos de investigação e pesquisa para poder gerar uma interpretação válida e de fôlego a respeito de um tema mais do que complexo: o sistema de segurança fragmentado brasileiro (no atual regime e sistema político) deparando-se com organizações criminosas cada vez mais profissionais e tecnificadas.

No anexo I reproduzimos o roteiro original e as entrevistas na íntegra, realizadas em Brasília, em agosto de 2003. Este momento do trabalho consistiu de entrevistas

² A este respeito, especificamente sobre organizações criminosas e a ação de crimes financeiros, vale observar no Anexo I a entrevista com o presidente da Associação de Peritos Criminais Federais (APCF), Roosevelt Leadebal Jr., realizada em Brasília, agosto de 2003.

³ Um exemplo do que afirmamos é outra investigação de tempo presente, a chamada Operação Anaconda. Divulgada na mídia a partir do final de 2003, esta investigação se iniciou na verdade no ano de 1988. Especificamente o fio da meada é o ex-delegado da PF e juiz federal em São Paulo, João Carlos da Rocha Mattos. Uma investigação feita pela Folha de São Paulo, concluída em novembro do ano de 1992 (na esteira da CPI da VASP) já tinha este magistrado como alvo há mais de uma década. Impedimentos de políticos com poderes de veto como Antônio Carlos Magalhães ajudou a abafar o caso já no ano de 1988. Nos parece óbvio levantarmos hipótese de que algum nível de conflito atual entre o Executivo e o Judiciário, orientou a direção da PF a trazer à tona semelhante caso e pôr em operação semelhante investigação que já alcançava uma década e meia. Para maiores informações ver Caros Amigos,, No. 81, dezembro de 2003 (Tognolli, 2003).

realizadas com os presidentes da ADPF, da APCF e da FENAPEF. Também realizamos entrevista com um delegado do atual⁴ primeiro escalão do órgão. No anexo II reproduzimos as duas versões e propostas de Lei Orgânica para a PF. Uma feita pela atual Direção do órgão (D-G Paulo Lacerda, ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, presidente Lula) e a outra é fruto dos debates para gerar um consenso interno na PF promovido com o apoio da própria Direção-Geral. No anexo III, para facilitar a compreensão de como é o funcionamento da Polícia Federal, reproduzimos seus organogramas que são publicizados através de sua página oficial.

Retomando as afirmações de nossa postura enquanto pesquisador, a segunda postura básica é a de contar, de forma prudente, com o benefício da dúvida. Já afirmamos antes que este é um trabalho de aproximação, portanto, as conclusões também são fruto de um primeiro estudo. A desproporção entre a complexidade do tema, do alto nível dos profissionais de segurança envolvidos e a falta de produção específica do meio acadêmico brasileiro é imenso. Assim, queremos sedimentar conclusões básicas, que nos possibilitem um trabalho de mergulho posterior, com graus mais elevados de exigência. Abordaremos em estudos posteriores a complexidade das relações institucionais, corporativas, políticas e econômicas⁵ envolvidas, em maior profundidade. Nesta perspectiva relacionamos o capítulo 1, onde aplicamos conceitos operacionais na *abordagem* teórica, e o capítulo 4, onde chegamos às conclusões da pesquisa.

Neste trabalho vamos explicitar o grau de complexidade que envolve todas as atribuições, operacionalidade e temas de disputa de projetos internos da PF no presente momento. Faremos uma primeira leitura das disputas internas, e o que estas revelam em termos de graus de relações políticas e redes de alianças, somado com o nível e tipo de credo político expressado por estes atores. São estes projetos em disputa e o grau de

⁴ A atualidade diz respeito ao governo de Luís Ignácio Lula da Silva (Lula), a partir de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2007. Sob indicação presidencial e do ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, está a atual (o presente momento que escrevemos é o mês de setembro de 2003) gestão do diretor-geral (DG) Paulo Lacerda.

⁵ Vale ressaltar apenas um aspecto sempre presente da atuação da PF e do sistema de fiscalização da Receita Federal sobre crimes financeiros, fraudes, sonegação fiscal e evasão de divisas. Uma das necessidades investigativas é a licença para infiltrar agentes em quadrilha e organizações criminosas, valendo o mesmo para a infiltração em empresas legalmente constituídas mas sob suspeita criminosas.

importância destas relações um dos temas de fundo do trabalho de profundidade a ser realizado em outro momento⁶.

⁶ Nos parece óbvio que esta complexidade implica em um trabalho de mergulho, cujas bases se lançam agora. Apenas para citar como exemplo, um trabalho de fundo implica relacionar o Ministério Público Federal, suas iniciativas políticas e ao nosso ver o evidente grau de autonomização. Na parte mais operacional, a montagem e a centralidade de dois sistemas, o de inteligência e o de segurança pública e discussão dos papéis e projetos das forças e agências estaduais no primeiro sistema e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e das forças armadas no segundo. Isto sem contar com o grau de interação com políticos vinculados aos *lobbies* da PF e sua contrapartida, o chamado “uso político” de uma Polícia Judiciária que executaria política de Estado e não de governo. Um bom exemplo de necessidade de estudo ampliado é o entrosamento institucional entre a PF e a Receita Federal e a evidência de dificuldades com o Banco Central (BC).

Capítulo 1

Bases Teóricas: utilização de conceitos operacionais e modos de análise política

1.1) Introdução: a busca de referenciais teóricos

Neste capítulo buscamos a aplicação de conceitos operacionais que nos possibilitem dar conteúdo a três questões básicas:

- Uma definição da violência como linguagem política e a legitimação do uso da força.

- Uma vez que há violência, enquadraremos este estudo dentro de uma área ampliada de Estudos Estratégicos. Buscamos assim uma abordagem estratégica para a análise do trabalho policial federal no Brasil.

- Necessitamos de uma tipificação funcional, específica, do tipo de trabalho do policial de *investigações*, a nível federal.

Tomamos uma primeira referência (de maior abrangência) para nossa abordagem teórica, aplicando alguns dos pressupostos do professor português Boaventura de Souza Santos. Reconhecemos neste trabalho uma analogia de situação com a crise paradigmática que Santos afirma estarem vivenciando os autores e pesquisadores das Ciências Humanas. Esta é análoga com o trabalho, uma vez que já dissemos reiteradamente, estarmos entrando em espaço e objeto de poucos estudos acadêmicos. A segunda razão é nossa opção por não utilizarmos tipos ideais de funcionamento de órgãos policiais, forças de segurança e organismos de inteligência, a partir da experiência e institucionalização em países de capitalismo central e democracia liberal consolidada. Entendemos que nosso caso é justamente o oposto, onde quase-tudo sofre

profundas mudanças e é feito e recriado a cada mudança de regime (ou ciclos de um regime semelhante)⁷.

Seguindo a argumentação, tomamos três pressupostos de Santos para aplicarmos neste estudo. Textualmente, “a primeira condição é geral: estamos em uma fase de transição paradigmática, de crise de confiança epistemológica, de crescente confrontação entre conhecimentos rivais” (Santos, 2002, p.18). Assumimos esta condição para justificar e reforçar o argumento de não buscar tipos ideais a partir de sociedades com órgãos e sistemas de segurança institucionalizados. A segunda condição é específica, vemos com clareza que compartilhamos o debate que reconhece “os limites dos seus instrumentos analíticos” (Santos, p.19). Ou seja, isto se aplica aos limites de prazo, tempo de trabalho de campo, infra-estrutura, trabalho solitário, compromissos e constrangimentos estruturais do objeto, do tipo de trabalho e das instituições (tanto a analisada como a qual estamos vinculados)⁸. Completando as afirmações que tomamos de Santos, repetimos que: “este projeto não tem um quadro teórico estruturado. Em vez disso, tem apenas um conjunto de amplas orientações que constituem um horizonte dentro do qual cabem vários quadros teóricos” (Santos, p.21).

1.2) Definindo a violência como linguagem política e a legitimação do uso da força

Optamos por iniciar este ponto do enfoque teórico a partir do uso da violência (seja institucional, burocracia armada, força política organizada ou qualquer outro agente político) justo por reconhecermos a esta modalidade como linguagem política. Sem cair em afirmações tautológicas (“tudo é violência em política”), buscamos afirmar que o

⁷ Damos como exemplificação óbvia apenas a extensão de jurisdição do antigo Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), criado em 1944 no último ano de existência do regime do Estado Novo; sendo sua atuação no chamado ciclo populista dividida em duas: uma com sede no Rio (antigo distrito federal) e outra a partir da inauguração de Brasília (1960). Quando este mesmo DFSP recebe com o regime militar (a partir do golpe de 31 de março de 1964) jurisdição para funcionar em termos nacionais, o órgão se “re-inaugura”, inclusive ganhando nova denominação em 1967.

⁸ Nunca é demais lembrar que o trabalho policial, generalizando para todo trabalho investigativo e de inteligência, trabalha a partir da condição de segredo e compartimentação. Apenas esta condição já limita nossas fontes a entrevistas e fontes abertas, difundidas via mídia impressa e/ou eletrônica; limitando assim a base analítica do conjunto, em se comparando com a capacidade investigativa que o próprio órgão policial, ou mesmo uma organização criminosa, tem para seu acionar. Isto gera a busca de instrumentos de análise aplicáveis para casos pontuais (vazados ou abertos) que tenham caráter generalizante, podendo assim um trabalho de caráter teórico ter alguma condição de generalização (o que, caso não ocorra, não gera nem teoria).

uso sistemático da força é algo recorrente para qualquer instituição política. Se uma instituição não a exerce diretamente, é porque delega para outra instituição fazê-la em seu nome, ou em seu interesse. Quando não se vê atendida nestes interesses, buscará outros canais, meios, formas e também instituições para exercer esta defesa.

Entendemos ser essencial expor aqui estas bases teóricas, porque a lida cotidiana do trabalho policial prevê coerção, controle, antecipações e repressão. No caso específico da PF, este órgão tem atribuições múltiplas tais como polícia judiciária, de segurança de Estado e inteligência policial (veremos estas modalidades no cap. 3, além da caracterização no ponto 1.3, que vem a seguir). Uma contradição que nos parece ser gritante é que há uma base jurídica e formal que rege e orienta os setores organizados da PF e simultaneamente a incapacidade do sistema político em aceitar e permitir a punição dos membros de sua elite dirigente. Este diferencial entre intolerância e tolerância, variando de acordo com órgão de Estado e agente político que está como beneficiário ou alvo de investida estatal é essencial compreender. Enfim, a violência como geradora de ordem, a coerção e seu diferencial de aplicações são as razões (dentre outras), para expormos aqui estas bases teóricas. Ainda que este giro teórico possa parecer muito amplo, a operacionalidade do corpo conceitual aqui empregado vai sendo observada ao longo da argumentação e do desenvolver do próprio trabalho.

Retornando às bases do raciocínio, uma outra premissa que estabelecemos é a recusa em falar de “violência irracional”, “irracionalidade política que leva ao uso da força”, ou qualquer outra base de argumento que associe ao uso da força para fins políticos como algo “irracional”. Esta afirmação para nós é infundada. Não é apenas uma relação custo-benefício político que leva ou não ao uso da força⁹. Falamos tanto do Estado e suas corporações burocrático-policiais (como é o caso de nosso objeto, a PF), como de organizações criminosas, grandes conglomerados econômicos transnacionais ou organizações políticas com intenção de ruptura. Partimos portanto da premissa inversa. Em política, o uso da força é uma expressão de conflito assim como é o discurso. Ao acirrar qualquer tipo de confrontação, este se desenvolve sobre todos os níveis possíveis

⁹ E não estamos entrando no mérito nem no tipo de debate da forma e tipo de cálculo e sobre quais formas e forças operam neste jogo (se singular ou de múltiplas rodadas simultâneas), se o ponto do cálculo é pontual, tático, estrutural para o regime, para o sistema político, para o conjunto do sistema ou qualquer outra base de cálculo e jogo estratégico que complexifique esta afirmação. Reconhecemos todos estes níveis mas entraremos neste ponto do debate em nosso próximo estudo.

de se operar. Aí entram modalidades de linguagem política como variantes de tipo de uso da força (como força em si), assim como a fala¹⁰, a diplomacia, o esforço econômico entre outros.

Estamos tratando desta questão nos termos de um Estado que vive sob democracia formal e normalidade democrática, associamos ao uso da força como mecanismo repressivo, de controle e monitoramento (antecipações¹¹) em contra de possíveis agentes políticos com potencial de ruptura, e/ou cujos interesses não venham de encontro com uma norma jurídica ou algum pacto político dominante de momento. Falando especificamente em termos de uso da força e controle por parte do agente monopolista de tal linguagem, ou seja, o Estado, nos parece óbvio remetermos mais uma vez aos clássicos do pensamento político moderno. Weber afirma textualmente que os mais diversos agrupamentos políticos vem recorrendo ao uso da força como algo legítimo (Weber, 2000, p.56). Mas, o mesmo autor nos expõe que o Estado modernamente reivindica e é reconhecido como agente que monopoliza este uso; sendo que tal situação pode ser relativizada quando o próprio Estado tolera este mesmo uso por parte de outros agentes (grifo nosso). Ou seja, sendo em tese a única fonte legítima de uso da força, o Estado materializa o grau de tolerância que a própria instituição têm para com agentes que são “toleráveis”¹².

Entendemos que o termômetro desta “tolerância” e “legitimidade ampliada” (além do Estado) é um nível de avaliação política que há de ser buscado e atingido. O que sim se observa e de maneira muito óbvia, é que no Brasil não há capacidade punitiva para

¹⁰ Uma comparação profana que nunca se escapa é o do uso da Fala, através de propaganda política pelo Partido Nacional Socialista Alemão (Nazista). Personificado na figura de Goebbels, muito do atual marketing político deriva de material apreendido quando da ocupação aliada em Berlim ainda no ano de 1945. Para maiores informações ver Wykes, 1975 e Lima Rocha, 2003 (Introdução Metodológica e cap. 3).

¹¹ Vale notar a página oficial da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), antes da posse do governo Lula, em janeiro de 2003. Nesta versão anterior, então sob comando do coronel Ariel de Cunha Cunto e subordinado ao general Alberto Cardoso, a Agência afirmava textualmente esta função de antecipação a potenciais agentes de ruptura. Isto nada tem que ver com “denúncias” mas simplesmente uma constatação evidente de um pressuposto teórico. Para a citação da página da ABIN, ver Lima Rocha, 2003 (cap. 2).

¹² Aprofundaremos no capítulo 3 e nas entrevistas do anexo I, a associação entre esta “tolerância” com o grau de impunidade e impotência da parte da própria PF em manter a punição sobre setores de classe dominantes e/ou elites dirigentes brasileiras. E, embora seja mais presente o uso dos “paralelos” ou “esquadrões da morte” (como as *scuadras* fascistas de Mussolini), em regimes de exceção ou sistemas políticos em crise e conflito, nem por isso a tolerância com a violência ilegal se deixa de notar no Brasil sob regime democrático. O próprio caso do Esquadrão da Morte Scuderie de Detetives Le Cocq (E.M.) é emblemático do que estamos tratando. Para este tema ver Barbosa, 1971.

setores que conformam pactos dominantes e ao mesmo tempo há excesso de tolerância para as falhas e usos de força por parte destes próprios agentes políticos¹³.

Esta tolerância torna-se ainda mais relativa quando vamos ao encontro à uma definição mínima. “ A violência (subentenda-se: legítima) consiste no emprego da força de maneira ilegal mas justa (isto é, legítima)”. Assim, na definição ideal de tipo de violência e forma de emprego, por vezes o emprego de uma força “desproporcional” – contra objetos e pessoas ou somente contra pessoas – sobretudo ilegal, mas às vezes legal e ilegítima, que define, caso a caso, o caráter violento de um ato (Albuquerque, 1986, p. 83). Ou seja, aplicando em exemplos concretos, o Estado brasileiro pode ser mais que tolerante com os mandantes dos massacres de sem-terra em Eldorado de Carajás (em abril de 1996 no Sul do Pará), ou de Corumbiara, (agosto de 1995 em Rondônia) mas simultaneamente aplica e reconhece todos os recursos da lei e do Estado de Direito para políticos cassados como o ex-senador pelo Distrito Federal Luís Estevão.

O que estamos afirmando concretamente é que a legitimidade é um tema e a legalidade é outro. No caso do uso da violência, o grau de tolerância varia conforme o grau de influência e poder de pressão (gravitação) do agente (coletivo ou do ator individual) executor ou mandante da ação. O que é ou não legítimo não é algo universal mas sim construído. Pode ser ilegítimo pela concepção majoritária dos agentes políticos hegemônicos no regime democrático brasileiro atual, o uso da força por outra instituição que não àquelas do Estado. Por outro lado, o próprio regime pode se ver em encruzilhadas quando tem gente demais e inclusão de menos, o que pode ir gerando um outro tipo de legitimidade. É possível falar em normalidade democrática com o grau de inclusão social do Brasil hoje? É possível um nível elevado de crença institucional por parte dos profissionais de repressão e segurança públicas (por ex. os policiais federais) quando estes mesmos reconhecem que há “dois pesos e duas medidas”? Por fim, quais são os limites de subdesenvolvimento e falta de inclusão social para que o emprego da violência com fins políticos se veja outra vez mais legitimada por outros agentes além do Estado e aqueles que já são por este tolerados.

¹³ Mais uma vez vale reportar aos depoimentos dos profissionais da PF contidos no anexo I.

Gostaríamos de trazer dois conceitos básicos de Locke para aprofundar este debate. Não estamos afirmando aqui que o país vive em “estado de natureza”, onde a comunidade se vê indefesa e os cidadãos, obedientes da lei, se vêem indefesos nas mãos dos praticantes de baixa criminalidade (banditismo independente, redes de quadrilhas). Nem tampouco afirmando mecanicamente (e o pior seria, sem dados aqui expostos) que o grau de desenvolvimento humano, divisão de riquezas, acesso a bens e serviços seja diretamente proporcional aos níveis de criminalidade.

Mas, quando uma sociedade gera riqueza e a maioria de seus componentes não tem acesso ao ingresso mínimo para os padrões básicos desta mesma sociedade, podemos afirmar que a idéia de Locke de **usurpação** (Locke *apud* Mello, 2001, p. 107) esteja em prática. Quando esta mesma parcela majoritária que não vê o ingresso mínimo observa concretamente a impunidade dos executores de conduta ilegal desde que estes sejam parte das elites dirigentes e/ou classes dominantes, pode se ver **usurpada** em seu direito de igualdade perante a lei. Simultaneamente, à tolerância para com o dominante, há intolerância para com os dominados, existindo, por exemplo, no rigor da execução de práticas legais violentas (ou ilegais e ainda mais violentas) da parte do Estado¹⁴. Esta intolerância, que sempre ocorre sobre as mesmas classes subalternas (em grande escala baixos assalariados e/ou excluídos do mercado de trabalho formal, somando-se aos do setor informal), pode mesmo sob regime democrático, ver-se vivendo sob **tirania** de fato (embora não de direito). Ou seja, a tolerância do Estado com a violência ilegal de camadas dominantes é proporcional a intolerância do próprio Estado quando este exerce ou permite o exercício da violência também ilegal sobre camadas subalternas.

Complementando esta linha de raciocínio, a mesma intolerância de classe se manifesta na punição para com a criminalidade das camadas subalternas. Seguidamente o tema dos limites e de demasiada tolerância legal para o crime é levantada, estando a “mídia especializada” (por ex.) sempre ressaltando o quanto o Código Penal brasileiro é brando e ultrapassado. Exigem mais rigor da lei para com a violência latente, alegando que muitos executores de crimes bárbaros vivem em pleno estado de natureza, muitas das

¹⁴ Nunca é demais recordar que os massacres da cadeia do Carandiru (São Paulo, 1992), Candelária (Rio de Janeiro, 1993) e Vigário Geral (Rio de Janeiro, 1993); além dos já citados Eldorado de Carajás e Corumbiara foram todos em pleno regime democrático. E embora gritantes, estes apenas são a ponta de gigantescos padrões de violência corriqueiros em muitas regiões brasileiras, sejam metropolitanas ou rurais.

vezes gerando mais violência entre os pobres, noutras atingindo ao patrimônio e a propriedade. Esta “mídia especializada” não costuma pedir além de rigor penal, mais racionalização dos órgãos repressivos, maior uso dos recursos de inteligência, integração do sistema e subsistemas nacionais e outras medidas do gênero¹⁵. Ou seja, a intolerância e a ilegalidade para medidas punitivas sobre as classes subalternas é algo exigido que seja reforçado, embora já seja de fato exercido, dentro e paralelamente ao Estado.

Uma possibilidade em termos hipotéticos de alternativa para a tiranía de fato é a idéia de saída, mesmo que como complemento da voz (Hirschman, 1973, concentrada no cap. 2), como forma de confrontar a intolerância e a ilegalidade de parte dominante. A voz que pode protestar e não ver seus anseios aceitos, como a de inclusão e interrupção do exercício da violência ilegal, pode ser um fator de acumulação para, tornar-se opção de saída a longo prazo, manifestada por um ou mais agentes políticos. O mesmo estado de violência latente, transborda para a baixa criminalidade, como fenômeno passível de ser administrado pela repressão sobre as classes subalternas (dominadas). Se esta mesma violência residual da repressão e falta de ingresso para os dominados, for sendo canalizada e transmitida através da voz, pode tornar-se a longo prazo, opção estratégica de saída. A voz canalizada para a conquista de demandas substantivas (consideradas estratégicas por um conjunto de agentes políticos, tanto dominantes como subalternos), uma vez não sendo aceitas e muito menos concretamente realizadas estas demandas, pode materializar-se opção de saída, a longo prazo, através de exercício sistemático de violência política a partir de camadas subalternas da própria sociedade brasileira.

De forma breve, expomos um cálculo básico de possibilidades. Se e quando os custos de supressão (por parte, seja, de Estado, governo de turno, agente político de violência ilegal, o conjunto do regime) se elevam pelas demandas substantivas, se apresenta uma dupla opção de saída. A primeira é via a transformação do reclamo por demandas substantivas em programa estratégico para o uso da saída através de violência sistemática com intenção de ruptura. A outra via (isto neste ex. binário entre vários que

¹⁵ Justo ao contrário, todo intento de “reforma” destes órgãos, como é o caso emblemático do cientista social Luiz Eduardo Soares, primeiramente demissionário da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro (governo Garotinho, 1999, 2002) e depois demissionário já no primeiro ano como secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (em outubro de 2003, no governo Lula e ministério de Márcio Thomaz Bastos). Para a primeira demissão, ver Soares, 2000.

aqui poderíamos apresentar) é a possibilidade de saída vinda de cima. Ou seja, esta mesma supressão pode significar um bloqueio de voz que canaliza demandas estratégicas e que não são realizáveis com estes níveis de ingresso e divisão de renda no Brasil de hoje. Supressão esta que pode vir de forma legal ou mesmo com tolerância estatal para com a violência ilegal exercida por agentes político-militares (paralelos, esquadrões, pistolagem, capangas, jagunços, etc.) a serviço dos setores dominantes.

Esta saída como canalização de voz por demandas substantivas e estratégicas também pode ser vista através de outro ângulo. Uma manifestação de desigualdade que gera violência latente em ambientes ou setores dominados da sociedade de classe brasileira. Em termos gerais até se poderia desejar uma sociedade em que a ordem política fosse isenta de violência, o que particularmente não vemos como possível nem provável. Isto porque se pusermos no plano da fenomenologia do político e da história das sociedades políticas, não podemos ignorar que o político não existe sem violência, mesmo que não se reduza somente a violência (obs. grifo nosso; Lavau, 1969 *apud* Centro Católico de Intelectuais Franceses, pp.173, 174). Não podemos dizer que a violência é a essência do político, mas que a essência do político, sempre e em toda a parte, implica na violência (*id*).

Reconhecemos esta latência, que se sobredimensiona quando a vontade política dos agentes políticos sob *todo* e qualquer regime, assim se manifesta. Quando esta vontade se vê canalizada através de demandas substantivas já tantas vezes citadas, pode vir a atingir a interesses diretos de setores e classes. Imaginemos a seguinte situação: a regra formal de um sistema político sob Estado de Direito permite o uso da voz como expressão dissonante de um exercício de violência estatal, além da violência material que já se manifesta entre as classes subalternas. Mas, em termos concretos, o uso desta mesma voz por parte de agentes políticos que programaticamente a exercem visando demandas substantivas, nunca atinja a objetivos materiais tais como: aumento do nível de *ingresso*; divisão de renda; direitos políticos plenos não importando a origem étnica e/ou a classe social; capacidade de exercer alguma influência e/ou ser consultado sobre decisões fundamentais¹⁶ na vida do país. Esta falta de funcionalidade da voz em termos

¹⁶ Um ex. concreto e atual seria um descontentamento vindo através da assinatura do acordo para a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), sendo que este mesmo acordo não passara antes por referendo ou consulta popular.

legais, pode resultar no exercício da voz, por parte de outros agentes políticos, visando sim uma opção de saída do regime, de sua legalidade e de seu pacto político (mesmo que a intenção seja gerar um outro pacto político, este sim substantivo, a médio prazo).

Esta saída se manifestaria, concretamente, a partir do estado de violência latente na política, quando exercida numa sociedade de classes que realiza tais modalidades de dominação: dominação física; exploração econômica e exclusão de direitos somados à falta de ingressos (linha de pobreza). Utilizamos as tipificações do sociólogo uruguaio Alfredo Errandonea (1986) para exemplificar acima algumas formas de exercício de poder de classe dominante. Primeiramente buscamos algo que defina a estrutura de classe, o que de maneira bem ampla e genérica, pode se falar de classes dominantes e classes dominadas. Um sistema classista, um sistema de dominação, requer a ambas categorias (Errandonea, 1986, p.102). Mas, para definir as grandes atribuições possíveis, é necessário desdobrar, desagregar as classes dominadas, como uma maneira a obter categorias realmente operacionais na grande maioria das sociedades conhecidas (igual a anterior, obs. o autor se refere a sociedades concretas estudadas até o ano de 1985).

Podem ser distinguidas quatro grandes atribuições nas relações de dominação:

- o exercício, a titularidade da dominação;
- a participação no que diz respeito ao instrumentar a própria dominação (e também a competição para ascender à posição de exercício destas funções);
- a situação de dominados, integrados essencialmente ao sistema de maneira necessária para sua própria subsistência;
- a situação de dominados não-integrados (ou com baixo nível de integração, o que contemporaneamente se está chamando de inclusão social) e que não resultam em partes essenciais para a existência do próprio sistema.

Sobre estas relações se exercem três modalidades básicas de exercício da dominação de classe (Errandonea, pp.95-96):

- exploração econômica;
- coação física;
- político-burocrática.

Nunca é demais reforçar uma grande definição. Vemos que, quando a probabilidade estável de obter obediência contínua para uma série de mandatos por parte de outro(s) está institucionalizada, temos estabelecida uma relação de dominação (obs. nosso, não entramos aqui no debate destes formatos de instituição nem de regime). Concordamos com o sociólogo uruguaio quando este afirma que “esta institucionalização é o fundamento básico das relações de classe, portanto, da própria conformação das classes sociais e da estrutura de classes em que tais relações têm lugar” (Errandonea, p.97).

Para não ficar por demais repetitivo trazendo novamente os argumentos já citados acima, sobrepomos então de forma direta o exercício de violência ilegal e impunidade por parte de elites dominantes, de tolerância do Estado para estes agentes; com a severa punição e exercício dos recursos legais e ilegais para garantir a própria dominação de classes no Brasil, sobre as tipificações acima e suas categorias operacionais. Temos assim um modelo aproximado das ocorrências diárias na maioria das periferias e áreas de baixo ingresso nas malhas metropolitanas brasileiras¹⁷.

Um esforço em sistematizar estas formas de violência ilegal e não-acesso aos recursos políticos e legais no Estado de Direito podem ser vistos na obra recente do professor da Universidade de São Paulo (USP) Paulo Sérgio Pinheiro (orgs. Méndez, O'Donnell & Pinheiro, 2000) cujo título “Democracia, Violência e Injustiça na América Latina” já é emblemático das evidências e dos temas que aborda o trabalho. Pinheiro aponta que a violência sem lei, a discriminação e a falta de acesso à justiça (Pinheiro, 2000, Introdução) são contradições próprias da relação entre o Estado de Direito e o que o professor chama de “não-privilegiados” da América Latina (a quem nós optamos por denominar conjunto de classes dominadas, segundo Errandonea).

¹⁷ Como são inúmeros os exemplos, optamos por uma realidade extrema para assim caracterizar. O repórter policial Caco Barcellos, que no ano de 1992 já escreveu sobre a função e *modus operandi* das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) como esquadrão da morte fardado, recentemente pesquisou a respeito da realidade de área de favelas do Rio de Janeiro. Partindo da história de um personagem real, o traficante originário do Morro de Dona Marta, no bairro de Botafogo na zona sul da cidade do Rio de Janeiro (que foi assassinado na cadeia no ano de 2003) conhecido como Marquinho VP, este seu trabalho revela de forma franca e direta o uso de violência ilegal e relações promiscuas com a baixa criminalidade, controle social e extermínio físico direto sem nenhuma ou quase sem base legal como *modus operandi* das forças policiais (não só do Rio de Janeiro como de outras unidades subnacionais). Para ver estas formas citadas, consultar Barcellos, 2003.

Pinheiro afirma categoricamente que a esperança existente na década de 1980, de que a consolidação democrática, quando das transições de ditaduras para regimes constitucionais (como foi o caso do Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai, Chile e Peru, dentre outros), foi negada pelos próprios fatos (Pinheiro, 2000, p.11). Ou seja, o regime democrático, manteve as relações que haviam antes das próprias ditaduras, entre governos e sociedades (em especial nas classes dominadas, pobre e miserável), marcadas pelo exercício de violência ilegal e poder arbitrário (igual a anterior). Isto significa que sob a democracia (como sistema de competição através do voto), prevalece um sistema autoritário, incrustado em especial nos aparelhos de Estado de controle (obs. nosso: ou de administração e convivência) da violência e do crime (*id*).

Em uma comparação interessante e também emblemática, Pinheiro compara a repressão sobre a dissidência política com as vítimas de poder arbitrário (classes dominadas, pobre e miserável) seja em democracia ou ditadura. Estas práticas se mantêm independente da variável forma de regime, e segundo o professor da USP, são muito mais difíceis de identificar (Pinheiro, 2000, p.15). Disto discordamos, porque se é observada a condição de classe proporcional ao número de vítimas da:

violência entre os pobres + a violência contra os pobres (legal ou ilegal)

Torna-se fácil identificar a origem e a parcela da população (no caso, brasileira) a qual nos referimos. Também segundo Pinheiro, na maioria dos casos o novo Estado democrático não é mais diretamente responsável pelo exercer do poder arbitrário (ao que Pinheiro chama de “abuso”), mas sim omissos em punir e em impedir que isto ocorra (igual ao anterior). Assim, fracassa em controlar seus agentes de manutenção da ordem pública ou de lutar contra a impunidade, atribuída por Pinheiro ao mau funcionamento do Judiciário¹⁸.

¹⁸ Quando transforma suas predições acadêmicas em política de Estado, Paulo Sérgio Pinheiro torna-se Secretário Nacional de Direitos Humanos do MJ, no ministério do também professor Miguel Reale Jr. Nos meses de junho e julho de 2002, o país viveu o início de uma crise constitucional. O Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o presidente do Supremo tribunal Federal (STF) haviam recomendado a intervenção federal no Espírito Santo (ES). O estopim da crise foram provas cabais de vinculação do governador José Ignácio (ex-PFL, então no PTN) e do presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual José Carlos Gratz (PFL), com a Escuderie de Detetives Le Cocq, reconhecida como organização criminosa infiltrada em postos-chave do poder naquela unidade subnacional. Em dois dias, entre 6 e 8 de julho, FHC recua da posição de intervir e recomenda ao Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, que “engavete” o processo e como paliativo assina convênio com o próprio José Ignácio e envia uma força-tarefa da PF para assumir a segurança pública no

Para nós, tal afirmação não poderia ser mais falsa. Assim, não há imputação de responsabilidade nem princípio de autoridade. Se os agentes de segurança do Estado cometem arbitrariedades (e/ou crimes), toda uma cadeia de comando é sua co-responsável. Senão, estaríamos falando de autonomia total da burocracia armada, levando a atomização do poder de Estado e não de seu uso relativo. Isto porque, o Judiciário e os direitos civis sob regime democrático funcionam de forma plena para os membros das classes dominantes e de forma quase nula para as classes dominadas. Não sendo o Estado e seus dirigentes co-responsáveis por isto, quem o seria?! Seria possível imaginar um regime democrático com direitos plenos e em exercício (ou seja, não apenas no papel) com o nível de ingresso desigual e a baixa divisão de renda da sociedade brasileira? Nos parece que não, e isto é quase uma evidência.

Quando o Estado não funciona e/ou se exime do exercício de monopólio da violência e regulação da vida social, a quem se atribui estas funções? Estando nesses mesmos lugares o Estado semi-ausente, quais os agentes políticos que aí atuam e para quais o Estado ausente reconhece e aceita com tolerância sua ilegalidade? Falando com extrema franqueza, alguém em sã consciência poderia acreditar que o Estado iria tolerar a existência de um quase duplo poder nas favelas cariocas se este agente de disputa fosse uma organização política de intenção revolucionária ao invés de redes de quadrilhas de narcotráfico?! Mas, por outro lado, qualquer pessoa com conhecimentos mínimos em política e inteligência pode supor que os níveis de repressão seriam muito mais elevados contra uma organização deste caráter, aí inserida e exercendo a disputa do monopólio da violência, do que os hoje altos níveis de violência ilegal já exercidos por parte do Estado. Assim, estaria refutada a afirmação de Pinheiro que os níveis repressivos são maiores contra as classes dominadas do que contra a dissidência política. A variável que nos parece fundamental ver é o nível de incidência destes agentes políticos de ruptura, o caráter de seu programa (com ou sem demandas substantivas e estratégicas) e as modalidades de exercício e linguagem política que estes mesmos agentes optam (e aí é crucial saber o nível de emprego da violência). E, esta correlação de custos, possibilidades e nível repressivo, certamente faz com que a variável tempo seja crucial

estado. Quando o ministro se pôs demissionário em função do engavetamento do processo de intervenção federal no estado do Espírito Santo (ES), Pinheiro permaneceu no cargo. O "curioso" é que o mesmo Pinheiro foi quem convocou a demissão coletiva, tanto do ministro como da maioria dos secretários do ministério da Justiça. Para maiores informações ver, Caros Amigos, No. 65, agosto de 2002, Tognolli 2002.

para avaliar que, não há opção de saída possível a não ser que esta aponte para a planificação estratégica e o médio e longo prazos. Portanto, fora dos tempos eleitorais (no Brasil, a cada 2 anos) e fora do alcance tático que uma propaganda política e os espaços de discussão e debates da sociedade civil já cobrem.

O regime democrático estabelecido no Brasil a partir de uma longa transição que iniciada em 1974 somente se conclui na proclamação da Constituinte de 1988 e posteriormente nas eleições presidenciais de 1989 (e com a posse de Collor de Mello em março de 1990), convive a partir dos anos 1980, com uma violência disseminada na sociedade (Saint-Pierre, 1999, p.82). Segundo este professor argentino radicado no Brasil e lecionando na Universidade Estadual Paulista, campi de Franca, a violência latente e disseminada na sociedade, torna-se catarse coletiva, uma vez que a correlação de forças para com a classe dominante, impede o cidadão comum de canalizá-la politicamente. Assim, se de um lado encontra-se no Brasil de hoje, fenômenos político-sociais de conflito de classe com algum grau de conflito (*sem-terra, sem-teto, presidiários, indígenas, remanescentes de quilombos e poucos e isolados casos estudantis*), proporcionalmente esta canalização não se compara com o volume e a dimensão da violência no trânsito, punições pedagógicas, violência sexual e mesmo manifestações coletivas como choques entre gangues e/ou torcidas organizadas¹⁹ (*id*).

Uma modalidade desta violência pulverizada e disseminada entre os pobres, é a não-presença do Estado como provedor do bem-estar e da segurança. Isto, no caso brasileiro é o que equivocadamente se atribui a parcelas do “crime organizado” no controle de morros e favelas (Saint-Pierre, p.83). Na verdade, redes de quadrilhas com vinculações de algum tipo com organizações criminosas (como acertadamente o autor se refere ao *jogo do bicho*), elas desenvolvem seu poder de gravitação e influência, regulando o dia-dia, exercendo a co-gestão da violência junto das polícias, a co-gestão da ordem social junto de entidades do movimento associativo e de Igrejas de diversas orientações e provendo alguma liquidez (por vezes abundância) econômica através do varejo do

¹⁹ Considerando que o livro de Héctor Saint-Pierre trata dos fundamentos da guerra revolucionária, nunca é demais lembrar que a promoção da guerra entre os pobres é um fator básico de predomínio da correlação superior de forças das classes dominantes para com as dominadas. Uma base de raciocínio é: “se um agente político de ruptura deve mover-se como peixe dentro d’água no meio popular, seu inimigo deve tornar isto impossível. Assim, um princípio básico é fazer com que a água vire pântano; uma outra medida é fazer com que os peixes se devorem uns aos outros e busquem a proteção de um grande predador maior e mais forte” (ver Mechoso, 2002, em especial cap. XIV).

narcotráfico (e não do atacado e da distribuição, isto sim sob controle de organizações criminosas com outro tipo de ramificação). Ao ver-se canalizada entre a legalidade que não existe de fato de forma plena, a sobrevivência e a ilegalidade que provê alguma forma de bem-estar, as classes dominadas observariam duas evidências:

- que o acesso aos serviços de segurança são proporcionais aos padrões de renda (assim como o acesso à Justiça);
- e que esta violência ilegal da parte de redes de quadrilhas, mesmo que vindo de camadas dominadas, não tem objetivo estratégico ao nível político (*id*).

O professor da UNESP também observa formas de violência sobre as classes dominadas, que se manifestam de maneiras mais sutis e sofisticadas que o sempre presente recurso da coação física. Exemplo disso são os salários de fome, a miséria forçada, os impostos injustos e abusivos (como os mais de 40% do Produto Interno Bruto, PIB revertidos em carga tributária no ano de 2002), as retaliações comerciais e o monopólio do conhecimento, dentre outros (Saint-Pierre, p.86). A soma destas formas de violência, segundo o autor argentino ao citar Sorel (*apud* Saint-Pierre, 1999, p.86), produzem ordem capitalista sempre. Desde o aspecto de atos históricos de coerção, opressão fiscal, conquista, legislação do trabalho, podendo estar completamente envolvido na economia, trata-se sempre de força de classe dominante agindo e gerando sua ordem. Contemporaneamente no Brasil, em específico no 1º e 2º governos de FHC, o discurso de racionalidade se repete, afirmando a obediência a um plano econômico como contra-partida a insensatez popular (Saint-Pierre, p.86). Da mesma forma que poderemos observar mais à frente no anexo I (entrevistas com o delegado Alciomar e com o agente Garisto), o discurso de racionalidade ser repetido pelos profissionais da PF, afirmando ser a violência “irracional”, desinteligência como linguagem política.

Cabe aqui uma observação de ordem comparativa entre os conceitos expostos acima. Segundo Saint-Pierre, a violência sistêmica (justo a que gera e reforça a ordem capitalista), é acobertada e camuflada no dia-dia. Mas, a violência ilegal citada por Pinheiro é vista por este professor da USP como uma “anomalia do regime democrático”. Isto porque supostamente o sistema e suas instituições funcionariam sob a forma ideal, ou ao menos cumprindo suas funções de Estado constitucional, como manutenção do próprio regime. Assim, os cinco campos apontados por Pinheiro

(citando a Linz & Stepan, p. 11) como fortalecidos, interagindo entre si e se sustentando:

- a sociedade civil;
- a sociedade política;
- o Estado de Direito;
- a sociedade econômica;
- e o aparato estatal (na busca de um Estado “usável”);

no regime democrático deveriam superar problemas de ajuste como sendo superação de “quistos autoritários”. Nada nos parece ser mais problemático, mesmo porque nenhum dos campos citados acima tem referência na categoria operacional que usamos (a partir de Errandonea), ou seja, a dominação. Se mantivermos a base que a violência cotidiana é um reforço na geração de ordem capitalista, então por exclusão o Estado pode ser um atenuante de contradições e/ou fator de injustiça (como exercício de violência ilegal), mas não o órgão provedor de distribuição e igualdade (a não ser que estejamos falando de outro tipo de Estado e/ou de sociedade, que com certeza não existem na América Latina).

Decididamente, se vemos a dominação de forma relacional, então caem por terra mitos de “harmonia social” ou relações de classe pactadas segundo um contrato social onde todas as partes irão respeitar. Criamos um desafio de ordem teórica, de que algum cientista social e/ou político possa propor qualquer modelo de tipo ideal de sociedade de classes com ausência de coerção física e presença de demandas substantivas e estratégicas sendo correspondidas para a maioria da população. Nos raros exemplos históricos onde isto ocorreu na América Latina, como no 1º governo Juan Domingo Perón (Perón) na Argentina das eleições de fevereiro de 1946 ao golpe de setembro de 1955, as consequências para a ordem política foram muito conflitivas ²⁰(com o Peronismo no poder, não funcionava ordem democrática plena enquanto o PIB alcançou a *marca distributiva de 50% capital e 50% trabalho*). Descartamos assim, fatores de veto vindas de ordem moral ou limitações de uso da violência para a manutenção da ordem capitalista (portanto, de classes), baseados nas evidências de nossa própria América Latina. Alegar anomalia porque supostamente o Estado democrático deveria funcionar de maneira equidistante e justa, nos parece tão absurdo como supor que há alguma

²⁰ Vale observar as obras de Sigal, 2002, “Intelectuales y Poder en Argentina. La década del 60” e de Dellasoppa, 1998, “Ao Inimigo, nem Justiça: violência e política na Argentina, 1943-1983”.

limitação para o uso do conjunto dos recursos políticos e de violência quando exista uma ou mais ameaças reais de ordem estratégica. E, mesmo em situações pontuais como a não-intervenção no Espírito Santo, a própria atividade política real de Pinheiro comprovou o oposto. Os custos de tornar o Estado equidistante e baseado nas normas jurídico-legais tiveram força inferior àquela exercida pelos agentes políticos que operavam no jogo real, utilizando-se do nível político e não fazendo deste um fator de limitação.

O que afirmamos é que existem recursos múltiplos de violência e controle, e não somente voz e saída. O pacto político para o funcionamento nos planos formais de um regime democrático de Direito, é apenas um de vários fatores na geração de ordem capitalista. Esta geração de ordem se dá sob a forma de dominação, cujas modalidades se alternam em maior ou menor violência. Um exemplo clássico de uso de violência ilegal, por parte do Estado, para conter as demandas substantivas da população, nos é dado no livro também clássico de Foucault, “Vigiar e Punir” (2000, p. 232). A prática de utilização de delinqüentes para instrumentar repressão política e sobre as classes dominadas por partes do Estado francês, após a Revolução Francesa, altera sua modalidade tornando-se mais complexa e sofisticada. Do recrutamento de delinqüentes para a execução de políticas de vigilância baseadas em violência ilegal e subordinada quase que diretamente ao aparelho policial reforça algo aproximado a um “exército urbano e interno paralelo” (Foucault, 2000, p.233). Tendo seu ápice após a Revolução de 1848, esta modalidade de delinqüência de elite (primeiro recrutando, depois atuando à margem de sua própria legalidade) tinha como concorrência a própria delinqüência de classe (de outra classe), centrada no modelo de controle prisional e administração deste setor de exclusão da classe dominada (*id*).

Para esta forma complexa de controle, o uso do Judiciário atua sobre a economia das ilegalidades (como elemento de troca), e não necessariamente como parâmetro do que é legal ou não. Assim, a Justiça do Estado de Direito é um recurso a mais no uso do controle social e não seu limitador (Foucault, p.234). Avançando no ex. magistral de Foucault, propomos as seguintes tipificações gerais de uso de recursos de violência como língua política da sociedade de classes:

- Violência entre os pobres
- Violência sobre os pobres (contra a classe dominada)

- Vigilância constante através de controle social (via Estado e seus paralelos)

O uso pleno destes recursos de violência são uma das formas múltiplas do acionar político e complexo que estamos chamando de Jogo Real, onde as bases legais e morais constroem mas não são necessariamente impeditivos da ação de agentes políticos coletivos da classe dominante. Uma definição básica de Jogo Real é o uso de todos os recursos disponíveis, sejam legais ou ilegais, de coerção ou convencimento, sem nenhum tipo de restrição de acionar, e operando em todos os níveis onde este agente coletivo tenha incidência (sejam estes níveis político, jurídico, econômico, militar-violento, ideológico, etc.). Somando a isto, na economia de trocas de ilegalidades, assim como há acumulação de capital (K^{21}), há acumulação de grau de punição (ou não, daí a impunidade). Caso clássico desta impunidade está na própria corrupção como fator de acumulação pessoal/coletivo, através da apropriação privada dos recursos públicos utilizados pelo Estado. Vemos assim, numa tipificação ampliada das violências existentes hoje no Brasil, como modalidades da dominação de classe às seguintes práticas sistemáticas:

- Violência como monopólio do Estado somado à tolerância com seus usos paralelos
- Violência Sistêmica (como geradora de ordem capitalista, Saint-Pierre)
- Violência praticada diretamente pelo Estado de não-Justiça (Pinheiro)
- Apropriação ilegal e tolerada através do conjunto de lealdades pessoais (Bezerra, 1995, pp.184-186)
- Violência do uso da delinquência como recurso político de dominação (Foucault)
- uma contra-parte de força contrária, Violência da dissidência política por demandas substantivas da classe dominada, gerando opção de saída (Hirschman).

Desde o começo deste trabalho viemos afirmando que encaramos a política como forma de competição, com alguns fatores de constrangimento, mas não necessariamente impeditivos. Quando estas formas de constrangimento diminuem ou se inibem, chegamos ao Jogo Real, onde a disputa de interesses (choque) entre agentes coletivos muitas vezes resulta em modalidades de guerra, como as várias formas de guerra civil, com ou sem demandas de classe. A competição total portanto, é o Jogo Real, com ou

²¹ Obs: e reconhecemos aqui que não há nível determinante de capital a ser acumulado, podendo ser no mínimo K social, político ou econômico.

sem uma base legal de amparo ou limitação²². Fundamentando este conceito, temos ao trabalho do falecido professor da Universidade Federal Fluminense (UFF) René Dreifuss, desenvolvendo e comentando conceitos de Weber sobre Política, Poder, Estado e Força, como essencial. Neste livro, Dreifuss traz a idéia de Weber de que a “essência da política” é a *Kampf*, podendo ser traduzida como luta, conflito, batalha, combate, envolvimento, ação, enfrentamento, competição, atrito ou guerra (Weber *apud* Dreifuss, 1993, p.62).

Mas, não devemos ver a idéia de luta e violência apenas como choque físico, seja de dominação, resistência ou competição. Segundo observação de Dreifuss (1993, p.64), Weber vê a disputa e a luta como relações sociais, na medida que o agir aí existente tem orientação intencional, para conseguir impor a vontade própria do agente contra uma ou mais formas de resistência de um ou mais agentes envolvidos (igual ao anterior). A ação deliberada necessita do planejamento desta mesma ação, que por sua vez necessita estruturas que a executem. A violência e a força são recursos e instrumentos políticos (*id*, grifo nosso), de instituições e agentes com capacidade para utilizá-los; de preferência de forma sistêmica e não espontânea. Mas, a violência e a força fazem parte de um leque de recursos de ordem parecida, dentre estes a persuasão, o convencimento, a doutrinação, a repressão, todos também pertencentes ou relacionados ao nível político. A capacidade de imposição de força, ou de gerar força latente e visível é um recurso ampliado sendo a violência física (impetuosidade), uma forma de manifestação da força.

Observando por fim ao uso de recursos violentos como uma das linguagens políticas, somando-se a este dado à evidência de impunidade das elites dominantes, vemos a impossibilidade teórica de ver ao Estado de Direito no Brasil de hoje como provedor de Justiça. Isto, somando-se aos fatos de ilegalidade tolerada pelo próprio Estado para com suas elites dominantes e/dirigentes; além de agentes políticos coletivos dominantes realizarem diversas formas de ilegalidade para apropriação econômica (onde o uso

²² A Colômbia da atualidade é um bom exemplo do que estamos afirmando. O país se encontra sob regime formal de Estado de Direito mas simultaneamente vive em guerra civil de cunho popular, com agentes políticos de ruptura controlando parte do território, e isso há exatos 40 anos ininterruptos. Para um bom conjunto de informações a respeito da conjuntura colombiana e do histórico da guerra, é interessante consultar as páginas oficiais da Forças Armadas Revolucionárias Colombianas – Exército do Povo (FARC-EP, www.farcep.org) Exército de Libertação Nacional – União Camilista (ELN-UC, www.eln-voces.com). Um bom exemplo de violência ilegal e paralela tolerada pelo Estado, no mesmo caso colombiano, pode ser observado na página oficial das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC, www.colombialibre.org).

ilegal de recursos públicos mediante apropriação indébita – corrupção – é apenas uma dentre várias modalidades). Por fim, somado ao fato da inoperância, falta de uso racional e coordenação entre os vários órgãos do Estado brasileiro para coibir, prevenir e reprimir as ilegalidades, fica uma questão prática originada de fundo teórico:

“Como pode o órgão policial federal chamado PF, independente de seus problemas de organização, recursos e estrutura, propor-se como elemento de Justiça numa sociedade reconhecida pelos operadores políticos como Não-Justa? Idealismos e racionalidades formais à parte, o extremo da racionalidade nos permitiria alcançar algum modelo possível e viável de punição de elites dentro das normais legais no Brasil de hoje?”

Para nós, a ambas perguntas a resposta formal e de rigor é NÃO. Mas, buscaremos comprovar esta premissa a partir de conceitos operacionais, nas páginas e capítulos seguintes.

1.3) Características do trabalho policial investigativo de um governo nacional

Vamos iniciar esta parte do subcapítulo teórico partindo da própria tipificação estipulada na Constituição Federal do Brasil (edição atualizada até a emenda de 19/12/2002), promulgada em 1988 (embora já tenha sido alvo de várias alterações, esta edição constava ser a mais atualizada no momento que redigimos esta parte do trabalho). A primeira evidência é que a Polícia Federal consta no texto constitucional, e tem suas atribuições definidas pela carta magna. Assim, o argumento que mais à frente veremos expressado por vários profissionais da PF, de que sua função última é segurança de Estado e não de governo (ou seja, não do governo de turno) se vê garantida no texto máximo do país.

As disposições sobre a PF se encontram no Título V, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, sendo que os títulos dos capítulos já denotam o nível e o tipo das atribuições. O capítulo I trata do Estado de Defesa e do Estado de Sítio, onde o agente central é o presidente e a instituição convocante é a Presidência, somando-se como órgão consultivo ao Conselho de Defesa Nacional (que vem a substituir em

democracia ao antigo Conselho de Segurança Nacional²³). No capítulo II o tema são as Forças Armadas (FFAA), sendo que há de notar uma breve nota em itálico, como um subtítulo. Este aponta para o Decreto No. 3.897, de 24/08/2001, que fixa as diretrizes para o emprego das FFAA na garantia da lei e da ordem, além de outras providências complementares. Nota-se que a subordinação das FFAA é sob a autoridade suprema do presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem.

Especificamente, o capítulo III trata da Segurança Pública, e tem no Artigo 144 as atribuições específicas da PF. A este órgão, que é permanente, organizado, mantido pela União e estruturado em carreira²⁴ destinam-se diversas tarefas de ordem e grau diversos, mas sempre com extensão e autoridade sobre todo o território brasileiro. A primeira atribuição, na subseção I, começa justo na ordem política e social, ou contra os bens, interesses, patrimônio e serviços da União, assim como de suas autarquias e empresas públicas. Já a subseção II, trata de atividades de comércio ilegais, tais como todos os tráficos ilícitos, contrabando e de ordem fazendária. A subseção III atribui para a PF a função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Já a subseção IV, assegura a função de polícia judiciária da União para a PF. Vejamos o Artigo 144, no que diz respeito a PF, na íntegra:

“1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.”

Uma primeira evidência que extraímos de leitura mais atenta do texto constitucional, são as diversas atribuições da PF. Para cada uma das subseções, se encontram exemplos

²³ Vale ressaltar que este último tinha *status* ministerial na ditadura militar, sendo que na atualidade seu *status* é bastante reduzido e inclusive com funções questionadas.

²⁴ Veremos no anexo I, entrevistas, como esta parte do texto abre margens para distintas interpretações, disputas de modelos e defesas de interesses corporativos diversos.

de países onde há uma agência específica. O trabalho antidrogas poderia ser separado da ordem política e social, e desta dos crimes fazendários, e da guarda de fronteiras e imigração, além da polícia judiciária²⁵. Um exemplo que podemos dar é mais uma vez do regime militar. Havia uma função supra-ministerial de investigação, e o Sistema Nacional de Informações (SISNI), partindo da Agência Central do Serviço Nacional de Informações (SNI), operava uma rede capilar²⁶ em Diretorias de Segurança e Informações (DSIs) nos ministérios e Assessorias de Segurança e Informações (ASIs) nas autarquias e empresas públicas.

Fora o sistema SISNI, havia um outro sistema, que funcionando como órgão de controle central dos ministérios, do controle interno dos gastos do aparato de Estado, existia enquanto Sistema da Comissão Geral de Investigações (Fico, 2001, pp.151-160). Embora de curta duração (de 17 de dezembro de 1968 até o final de 1974), e somente durante a validade do Ato Institucional de número 5 (AI-5), esta super-comissão realizava um controle central e investigativo sobre os ministérios da União. Tal experiência foi repetida novamente no governo Itamar Franco (1992-1994). Após a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do orçamento da União, em dezembro de 1993 foi instituída uma super-comissão, inspirada nas Operações Mãos Limpas da Itália (anti-máfia). Chamada de Comissão Especial de Investigações (CEI), esta colecionou inimizades e quedas de braço com titulares de ministérios (Bortoni & Moura, 2002, pp.8-10). No primeiro mês de janeiro de 1995, assim que assumiu FHC, a CEI foi extinta por decreto presidencial, e suas atribuições para a Secretaria Federal de Controle, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

Além dos fatores já acima relacionados, ou seja, o acúmulo de funções e atribuições para a PF em democracia, a Constituição Federal de 1988 também classifica um tipo de crime somente, realizado por organizações criminosas (*apud* Borges, p.23), constando no Artigo 5º, Inciso XLIV, onde se qualifica a grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático, que constitui crime inafiançável e imprescritível. Ao pôr o conceito de organizações criminosas em grau de semelhança

²⁵ O excesso de atribuições enquanto simultaneamente o orçamento não permite seu desempenho, o modelo pouco operacional e o contingente diminuto, são parte das mais contundentes críticas tanto da categoria dos peritos como dos agentes, ao menos da parcela organizada sindicalmente.

²⁶ O conceito de capilaridade é central para falarmos de inteligência e fluxo de informações. Tomado da analogia dos vasos capilares, que existem em abundância e bem distribuídos pela cabeça humana, assim seriam os vários canais de comunicações, seja com profissionais, informantes e colaboradores.

com agrupamentos que atentem contra a ordem política e social, nota-se não apenas o acúmulo de funções mas a idéia de múltiplo emprego simultâneo (grifo e conceito nosso) que correspondem a PF no novo regime. Assim, cabe a este órgão, desde a repressão a organizações de extrema esquerda com intenções de ruptura até uma rede de operadores de circuitos financeiros de extravio de dinheiro do Brasil para o exterior (como as inúmeras investigações sobre as contas CC-5 no país).

Uma agência federal desta ordem, com atribuições de múltiplo emprego, agentes com nível superior e perfil exclusivamente investigativo era para ser de fato um centro de excelência nas políticas de segurança de Estado. Mas, a aplicação de possíveis modelos param por aí. Contradições próprias dos órgãos e da comunidade de segurança e informações do Brasil (ex: a disputa de controle entre os serviços militares e o eminentemente civil como a PF; somando-se, a ingerência do Poder Executivo sobre uma função de Estado), e o salto de qualidade da própria PF (de serviço quase que cartorial da repressão política no regime militar para centro investigativo de segurança federal), não foram acompanhados por aumento de condições materiais para pôr em prática sua própria missão constitucional²⁷. Antes porém de entrarmos nos pormenores específicos da PF, seus antecedentes, sua comunidade profissional e o universo operativo onde o órgão se inclui, apontamos aqui um necessário aprofundamento teórico.

Se retornarmos ao conceito básico exposto por Weber (*apud* Dreifuss), onde se aproxima e chega a mesclar a idéia de política, luta política com a de *kampf*, e esta assemelhada a de guerra, vemos como essencial aqui expormos uma idéia mínima de premissas de conceitos estratégicos. Não vemos nenhuma possibilidade de gerar modelos explicativos do acionar da PF sem antes discutirmos uma base estratégica que também é geradora de ordem através de modalidades de violência e controle. Falando de forma simples e direta, vemos como necessário uma exposição de universo mais amplo antes de retornarmos ao objeto específico, parte deste todo a ser exposto.

Nenhuma tipificação do serviço de segurança federal no Brasil e qualquer grau comparativo com modelos já institucionalizados em países de capitalismo resiste ao

²⁷ Este é um comentário repetido seguidas vezes nas entrevistas realizadas com os profissionais da PF.

choque de realismo político que influencia o universo policial brasileiro. Portanto, vemos que esta é uma discussão de fundo, onde uma burocracia funcional e profissionalizada não é fator determinante, mas sim secundário em relação a uma ordem capitalista que gera e usufrui de sua própria violência. Iniciamos portanto, uma breve exposição de estratégia política.

Entendemos ser necessário começar com uma definição que seja operacional e não tautológica (do tipo, “tudo é estratégia”). Buscando o conceito já consagrado, não apenas por autores mas por operadores de estratégia, assumimos a definição de Clausewitz que a “estratégia é a teoria relativa à utilização dos recontros (obs. nosso, manobras de envergadura) a serviço da guerra (Clausewitz, 1996, p.93). Ou seja, a estratégia é a ciência (ou estudo avançado) que está a serviço da guerra, a serviço do combate entre inimigos e/ou adversários; em última instância, é a ciência do conflito. A estratégia coordena, ordena e dirige as ações de combate (igual ao anterior) rumo a um objetivo pré-traçado; suas variáveis possíveis, dentro de um rumo pré-traçado, são de ordem tática. Por fim, “a estratégia tem de fixar uma finalidade para o conjunto do ato da guerra; estabelece o plano de guerra em função do objetivo da guerra” (*id*, p.171).

Visto isso, observamos que a estratégia se enquadra dentro de um conflito finalista através de algum nível de violência sistemática (obs. a mesma que pode e gera ordem capitalista) entre dois ou mais agentes de guerra (obs. configuramos portanto, na forma de analogia, um cenário complexo onde opera a PF, com muito mais de dois agentes). Este nível de conflito, a guerra como violência sistêmica, é também uma extensão da política na forma de *kampf*, ou seja, luta. Reconhecendo que se necessita de uma definição mais operacional e aprofundada, considerando que a perspectiva da guerra como extensão e determinada pela política já é uma base quase comum para este tipo de estudo, iremos além na definição. Estamos portanto assumindo a perspectiva de Clausewitz da guerra como extensão da política, como uma ferramenta de emprego de vontades políticas e que só em poucos momentos ganha contornos insuperáveis de lógica própria. Assim sendo, ampliamos a perspectiva a partir desta determinação.

A guerra como fenômeno humano pode conter inúmeras variáveis de designação. Optamos por selecionar a seguir algumas designações dentro de um recorte elaborado no Brasil (ADESG, cap. IX, “elementos da guerra”, pp. 185-188):

- Fenômeno Social: porque só pode acontecer de maneira coletiva, implicando reciprocidades coletivas.
- Ato de Violência: alcançado a integralidade do grupo social (obs. nossa: da instituição política que a maneja, e/ou dos próprios agentes políticos coletivos operadores da *kampf*); a guerra pode ser também um recurso extremo de coação (obs. nosso, o mais drástico dos recursos políticos coercitivos, e, caso se dê num contexto de guerra interna, ainda mais traumático).
- Dialética de Vontades: enquanto ato social, pressupõe a contraposição de vontades políticas de duas ou mais coletividades em conflito; a violência é o meio, mas o fim é impor a vontade.
- Jogo Estratégico: um jogo (obs. nosso, de emprego de todos os recursos de uma coletividade e/ou instituição política) que exige cálculo, nunca exclui o risco (integral, de eliminação física) e inclui a probabilidade do fracasso ou do sucesso.

Devemos aqui realizar uma analogia de estratégia aplicada na política, uma relação dialética, visto que guerra é política por extensão e política é luta e disputa por natureza. Se a ordem capitalista, nutrida pela violência e dominação, é geradora de mais sentido de ordem, portanto o controle sobre esta violência que pode gerar ordem é objeto central desta própria geração. Nos parece por demais forçoso determinar alguma idéia de origem primeira, se da guerra ou da política; mas há algo de central nesta relação de existência dialética entre as mesmas. E esta relação central é a própria continuidade do sentido de política-luta-*kampf*, através do emprego estratégico, que tem funções tanto na paz como na guerra, que segundo Golbery do Couto e Silva, “poderia se imaginar uma ciência mais geral dos conflitos sociais” (Silva, citado por Lima Rocha, 2003).

Considerando a forma de controle social por parte da classe dominante, como uma forma de conflito constante de baixa intensidade, analisamos como necessária uma breve exposição de algumas das origens e teorias de polícia encontradas na literatura corrente sobre o tema. Em texto que toma por base conceitos de Foucault, o professor de sociologia da UFRGS, José Vicente Tavares (1997), expõe a correlação entre as tecnologias de poder totalizantes e globalizantes, onde na formação do Estado Moderno, se incute uma subordinação dos indivíduos em suas práticas pessoais e coletivas (Tavares, p.156). Tomando por base a Foucault (1994), Tavares expõe a base da noção

de governabilidade como forma de dominação das relações estratégicas entre grupos e indivíduos (obs., grifo nosso).

O domínio destas relações estratégicas implicam uma ou mais formas de institucionalização de tecnologias de controle, que ganham forma e perenidade em dois dispositivos de poder-saber, a Razão de Estado e a Polícia. O alvo deste controle, obviamente, um novo sujeito coletivo que é objeto de estudo das ciências humanas desde o século XVIII, que é exatamente a população. Uma possibilidade de grafar esta idéia seria:

**Razão de Estado -- fenômenos específicos da população -- tecnologias de controle =
= formas de expressão do Poder de Estado**

Não vamos aqui aprofundar conceitos mais precisos de formas de controle, expressos por Foucault, mas reconhecer sua existência e nos aprofundar sobre uma instituição que executa a modalidade de disciplina sobre a ordem social. Isto é, obviamente, a Polícia (Tavares, p.157). Uma das viabilidades de exercício da governabilidade é a força do Estado fazer-se conhecida e reconhecida, com capacidade de expansão. Tanto para a política com outros Estados, como para o próprio exercício interno deste saber político específico – o governo – é necessária a expressão perene e em aumento cumulativo desta força. A instituição policial portanto é central para que isto aconteça.

A polícia do Estado Moderno em seus primórdios tem como objeto de controle da sociedade e dos homens enquanto seres sociais. O homem é o verdadeiro objeto da polícia; sendo que esta instituição, em sua teoria inicial, especifica e analisa aos indivíduos plenos de todas as relações sociais (Tavares, p.158). Este controle e estudo, é acompanhado obviamente, pelo exercício do monopólio da força pelo Estado, que no caso policial, tem como razão a de manter a ordem social no interior dos domínios do Estado. Por exclusão, se há monopólio por parte dos profissionais e/ou comissionados pelo Estado para este exercício, é vedado o uso da força para a população em geral. A existência do corpo policial tem “efeito sanfona”, extendendo-se em tempos de convulsão social e/ou excesso de delinquência, ou mantendo-se em contingentes mais conservadores, em tempos de administração cotidiana do controle apenas. A separação dos operadores do monopólio da força para o interior da sociedade, leva a estas mesmas

peessoas a se distanciarem do mundo social, tornando-se de há pouco um agrupamento especializado, disciplinado e disciplinador (*id.*).

Assim, o desenvolvimento da polícia simultaneamente ao da geração da ordem capitalista industrial, foi também geradora de ordem, numa relação dialética que acompanha um certo número de desordens sociais (desobediências coletivas através de atos de violência de massa) de conotação política e desagregadora do sistema de classes. O professor José Vicente nos traz um exemplo brasileiro, feito pela professora da USP *Helóisa R. Fernandes*²⁸ (1974), a respeito das funções de Estado e *modus operandi* central da extinta Força Pública do Estado de São Paulo (polícia militarizada), que tendo que gerar a manutenção da ordem integradora entre classes através de força repressiva, tem na imposição da própria estrutura de classes, o fator explicativo de seu aperfeiçoamento institucional (R. Fernandes, *apud* Tavares, p.160).

O exemplo dado pela professora da USP equivalia ao emprego da polícia na ordem urbano-industrial na cidade de São Paulo das três primeiras décadas do século XX, mas se fizermos uma analogia com a polícia brasileira, dos dias de hoje, as características básicas seguem mantidas. Segundo Tavares a organização policial vai se constituir a partir de três posições: o exercício da violência legítima, a construção do consenso e do exercício de práticas de excesso de poder, cuja essência por parte da polícia, é a modalidade de violência ilegítima, ilegal.

Conforme vimos no subcapítulo anterior, Pinheiro & O'Donnell (2000) classificam a esta última modalidade de "violência sem lei, a discriminação e a falta de acesso à justiça". Podemos fazer uma comparação razoável, ao substituímos a idéia de "discriminação" pelo policiamento ostensivo como tropa de ocupação, força militarizada de controle interno, conforme nos dá o exemplo a professora R. Fernandes. Assim, o controle do operariado fabril das primeiras décadas do século XX se vê hoje substituído pelo controle social direto sobre grandes camadas que estão em condições de não-ingresso ou ingresso parcial na sociedade de consumo brasileira. Exemplos claros deste controle direto são os massacres realizados em regime democrático tais como, dos

²⁸ Trata-se de trabalho de dissertação de mestrado apresentado pela professora em dezembro de 1972, tendo como orientador ao professor Luiz Carlos Bresser Pereira. A autora é filha de Florestan Fernandes, e teve seu livro editado em 1974, com o título de Política e Segurança, edição conjunta pela Alfa-ômega e o Departamento de Sociologia da USP.

prisioneiros do Complexo do Carandiru (São Paulo, 1992), dos moradores da Favela de Vigário Geral (Rio de Janeiro, 1993), dos menores de rua da igreja da Candelária (Rio de Janeiro 1993) e dos agricultores sem-terra em Corumbiara (Rondônia, 1995) e Eldorado dos Carajás (Pará, 1996). Nestes exemplos diretos, o nível repressivo aumenta de acordo com a necessidade de controle direto para manutenção da ordem social.

Embora em exemplo extremado, estes massacres evidenciam um monopólio do uso da força, típico e “naturalizado” em toda e qualquer teoria de polícia. Optamos por usar também de exemplo clássico, exposto pelo professor de Estudos Estratégicos da UFRJ, Domicio Proença Jr. (2002). Segundo este, a polícia é distinta de um corpo de tropa qualquer, que exerce sem restrição o controle do território ou da população. A idéia de polícia só faz sentido quando referida a um enquadramento sob um manto legal, regulatório e coercitivo do Estado sob a Lei, ou seja, o Estado de Direito (Proença Jr., p.33). Mas, a polícia não tem função na aplicação de um conjunto de leis, e sim na atuação da coerção emergencial, atuando sobre o momento. O Poder de Polícia portanto, se manifesta na imposição de obediência a uma solução transitória, imediata e expediente produzida por ela mesma (p.34, obs. grifo nosso). A relevância do uso da força se dá porque este órgão único no conjunto das instituições estatais, ao aplicar seu Poder de Polícia, não tolera nem pode admitir forma alguma de resistência, retardo, emenda ou oposição (*id*). O mandato autorizativo para a Polícia é o do uso da força no Estado de Direito.

Mesmo neste ordenamento de conceitos mais gerais, restam questionamentos de fundo, que confirmaremos suas possibilidades no capítulo referente ao *modus operandi* da PF na atualidade. Um exemplo é aquilo que Domicio Proença chama em seu artigo de “idéia de polícia”, isto é, o tipo de conflito e aplicação da lei onde os cidadãos não se entendem, não aceitam proceder no recurso à Justiça e “chamam a polícia” para resolver o caso (p. 34). Esta “idéia de polícia”, torna-se um fator preeminente na preservação da ordem pública numa sociedade (*id*). Em contraparte, uma vez que esta “idéia” se veja deslegitimada, trata-se de uma dúvida em como se preservaria a ordem social? Uma outra dúvida básica, é se estas definições genéricas não são limitadas, por

necessariamente se vincularem a regimes de direito, e não de exceção e/ou de força de fato (com ou sem bases legais)²⁹.

Por outro lado, não nos parece razoável renegar a importância da medida da base legal para o funcionamento da polícia e o próprio ordenamento social. Qualquer que seja o regime, este sempre cria uma base legal, nem que seja apenas como complemento ou resposta política a acusações de abuso ou termos do gênero. Todo regime mantém uma base de legalidade, seja de aparência ou funcional. Assim, sempre há um nível jurídico (subordinado ao político, é verdade) ao qual se pode recorrer até certo nível de problema ou contradição enfrentada. A partir de um determinado limite, aí sim o político é absolutamente determinante, e muitos dos casos, os níveis políticos e militares-repressivos se confundem. Mas, retomando a base de Teoria de Polícia exposta de forma consistente e precisa, na análise da base jurídica (aplicador de lei transitória no Estado de Direito) do Poder de Polícia, exposto acima por Domicio Proença, assumimos este modelo teórico de forma genérica. E, simultaneamente, somamos à modalidade policial brasileira as 3 características expostas anteriormente a partir de artigo de Tavares (1997), exemplificadas abaixo de forma ampliada:

- exercício de violência legítima (base legal e socialmente aceita, Poder de Polícia, Idéia de Polícia);
- construção de consenso em ordem social integradora de classes dominadas para com as regras das classes dominantes, auxiliares e as elites dirigentes de turno;
- exercício de abuso de poder, violência ilegítima, exercício de Poder de Polícia sem limitações legais (Jogo Real delegado informalmente pelas elites dominantes e dirigentes brasileiras conforme observamos no subcapítulo anterior).

Assumindo estas bases expostas acima como nossa opção de modelo de Teoria de Polícia, vamos buscar a partir de agora a tipificação mais aproximada (a partir de textos da literatura corrente na área) do trabalho específico da PF brasileira. Isto porque, hoje existem no país desde guardas municipais com características de defesa patrimonial mas com poder de polícia de fato no ordenamento social do município; polícias militares de

²⁹ Citamos o caso colombiano, apenas para constatar que uma base legal formal de vida republicana, não é impeditivo de nada, nem pelas vias do Estado, nem tampouco pr parte de uma ou mais oposições armadas. A variável base legal, não assegura nem legitimidade para a polícia, e muito menos garantias individuais aos cidadãos.

âmbito estadual e caráter ostensivo (e que também são forças auxiliares do Exército Brasileiro, EB); polícias civis de âmbito estadual e supostamente de caráter investigativo e judiciário³⁰; polícia ostensiva de âmbito federal para o patrulhamento das rodovias brasileiras; polícia ostensiva de âmbito federal (embora muito diminuta em sua capacidade) para o ordenamento das ferrovias brasileiras e a própria PF, polícia de âmbito federal, civil, de caráter judiciário e investigativo³¹. Embora possa parecer muito profusa, o número de instituições policiais no Brasil é razoavelmente baixo se comparado com os números da Argentina (apenas como ex.) tanto ao nível estadual (lá sendo denominada de província) e federal (considerando que no país vizinho as agências policiais das FFAA operam ostensivamente dentro do país³²). Mas, mesmo havendo no país um número relativamente baixo de polícias, a PF tem atribuição específica, características próprias, papel constitucional, e trabalho de segurança de Estado e de governo³³. Assim, vemos como necessário buscar definir melhor os marcos teóricos onde se encontra a modalidade de polícia que a PF executa.

Buscamos uma obra de referência para expor alguns conceitos que para nós são centrais neste trabalho. Isto é, as funções, atribuições e *modus operandi* básicos de agências centrais de repressão e controle, quando aplicadas em sua modalidade de inteligência. Isto porque, em sua multifuncionalidade a serviço do governo da União, a PF têm atribuições típicas de órgãos de inteligência. De acordo com o professor do Departamento de Ciência Política da UFRGS, Marco Aurélio Cepik, em sua tese de doutorado a respeito dos serviços de inteligência (Cepik, 2001), os recursos de inteligência para manutenção de segurança interna: inteligência de segurança (obs. grifo nosso, Cepik, p.117) são a terceira (3ª) matriz histórica dos serviços de inteligência.

³⁰ O questionamento vai além da ironia. Isto porque, qualquer pessoa que não seja leiga na área vai se perguntar do porque da polícia investigativa andar caracterizada, com coletes e viaturas identificadas? Além disto, estar atrofiada de corpos de elite (tipo grupos táticos), que seriam tarefas a serem cumpridas pela polícia ostensiva. Nos parece óbvio que assim não se investiga. Desafio portanto qualquer possibilidade operacional de ação investigativa operando com agentes caracterizados; tanto no campo operacional como todo e qualquer modelo teórico de investigação nos parecem falsos se partindo de força ostensiva e não discreta.

³¹ Vale observar que estas três polícias de âmbito federal estão subordinadas ao Ministério da Justiça com *status* de Departamento.

³² Nos referimos diretamente a *Gendarmeria Nacional* (subordinada ao Exército Argentino) e *Prefectura Naval* (subordinada a Marinha Argentina, equivalente a Capitania dos Portos, mas com muito mais funções operacionais).

³³ Estes dois papéis são notadamente, fator de contradição na interna da instituição hoje.

Esta 3ª matriz, ou 3ª vertente, provêm das técnicas e recursos de vigilância, infiltração, recrutamento de informantes e interceptação de mensagens para a repressão política dos grupos considerados subversivos (Cepik, p.117). Estas técnicas eram operadas por forças especializadas, as organizações de inteligência de segurança que praticavam o policiamento político, surgidas na primeira metade do século XIX (Cepik, p.117). Os alvos permanentes destas organizações de inteligência eram as ações subversivas de republicanismo radical e correntes do movimento operário da época. Interessante de se notar que o policiamento de base “científica” e a profissionalização de seus agentes, expandiu-se também para as operações sobre grupos de orientação de base subversiva.

A primeira destas organizações permanentes de defesa do governo e do Estado têm origens no antigo Império Russo (para maiores aprofundamentos ver Cepik, p.118), sendo também constituída uma polícia nacional por Napoleão Bonaparte. As operações contra estrangeiros em território interno são fruto de enlaces destes órgãos com órgãos semelhantes de países próximos, isto na perseguição e vigilância sobre exilados por subversão. Uma vez que órgãos da terceira vertente de inteligência operavam fora do país, na virada do século XX já havia considerável super-posição de funções, tanto de segurança interna como contra alvos estrangeiros (Cepik, p.119). Uma outra operação decorrente desta co-habitação de mesmos espaços é a vigilância de órgãos de segurança internos sobre agências estrangeiras que operam em seu país, geralmente sob cobertura diplomática e/ou na forma de adidos militares e comerciais. Assim, uma transformação básica se sucedeu, de polícias políticas internas, ou polícias a serviço de governos centrais, para agências de segurança nacional com operações de contra-inteligência e vigilância interna (Cepik, p.119). O professor Cepik tem o cuidado de mencionar que não há nada parecido com modelos internacionalizados. Ou seja, a aplicação de modelos para este tipo de órgão se dá na referência a uma determinada agência já institucionalizada (geralmente existente em um país de capitalismo central) quando da criação ou remodelamento de uma agência nacional de um determinado país.

Uma observação importante, que vai de encontro às atuais responsabilidades da PF é o volume crescente de operações de investigações que vão muito além da própria investigação criminal. A partir da década de 1980, o combate às organizações criminosas (crime organizado), tráfico de drogas e armas, fraude financeira, evasão de divisas, crimes eletrônicos e lavagem de dinheiro vêm ocupando cada vez maior espaço

na agenda de segurança dos países centrais (Cepik, 2001, p. 119, obs: com adendos nossos), e por consequência, dos países periféricos também. Se observa portanto, que o aumento de missões e a multifuncionalidade de uma agência subordinada a um governo central, não é exclusividade da PF. O que talvez a faça assemelhar-se mais a alguns órgãos (como o próprio *Federal Bureau of Investigation*, FBI) do que a outros. Semelhança esta, por alguns fatores como o emprego de pessoal civil, com nível superior em sua maioria, essencialmente investigativa (afora um grupo tático, o Comando de Operações Táticas, COT), e com alvos de investigação de diferentes características³⁴.

Partindo do princípio exposto no trabalho de Cepik, (*apud* Bailey, p.127), de que cada caso nacional é único, este apresenta as variáveis de disponibilidade dos recursos dos Estados interessados em prover ordem interna, a competição interburocrática por jurisdição e competências atribuídas e a capacidade de um serviço de inteligência (obs nosso: neste caso de análise, de segurança interna) de imposição de parâmetros para órgãos similares subordinados a diferentes governos para a configuração de um sistema nacional (Cepik, p.133).

O que podemos inferir de forma direta é que hoje o Brasil vive um momento de disputa de jurisdição (exemplo claro é entre a PF e o GSI sobre o comando das ações de combate a entorpecentes, e o funcionamento da Secretaria Nacional Anti-Drogas, SENAD); que a disponibilidade de recursos do Estado está muito aquém das atribuições da PF e este órgão federal consegue centralidade nas missões de força-tarefa (*modus operandi* já típico a partir da década de 1990) com outros órgãos quando vinculados a governos subnacionais. Muitas das operações de maior envergadura (conforme veremos no capítulo 3) no nível federal, seguem as disputas de jurisdição entre PF, ABIN e EB. Algo que o professor Cepik coloca (p.127), a respeito da diferença dos serviços surgidos ou desenvolvidos em países de regime democrático com as burocracias desenvolvidas em países com outra forma de regime, veremos exposto no capítulo 2, no próprio

³⁴ É interessante observar que estas modalidades de crime necessitam de uma grande sofisticação técnica, muito diferente da administração de uma rotina de delinquência na modalidade de quadrilhas ou rede de quadrilhas. No Brasil, estas modalidades e seus operadores, na maioria das vezes, esbarram em problemas de impunidade; mesmo porque uma parte considerável das investigações termina por deparar-se com uma ou mais autoridades envolvidas nas ocorrências; com distintos níveis de responsabilidade nas operações ilegais.

desenvolvimento da PF a partir da política de Abertura do regime militar e depois com a consolidação democrática (pós Constituição de 1988).

Nos parece interessante, fazendo referência ao mesmo trabalho de excelência do professor Cepik, a tipificação de três (3) idéias básicas. A primeira que queremos expor é a de inteligência. Diversas e complexas são as denominações desta idéia-prática, mas o que queremos definir aqui é que inteligência diferencia-se da mera informação por sua capacidade explicativa e/ou preditiva. A combinação destas duas faces ou dimensões fundamentais (obs nosso: explicar e prever um acontecimento) traduz-se numa organização característica do processo de trabalho aí envolvido (Cepik, 2001, p.31). Explicar e prever não são, de acordo com o argumento exposto por Cepik, uma contradição. Mais, apesar de existir uma tensão potencial entre as duas dimensões do conceito de inteligência (operacional e analítica), Cepik afirma que a associação entre a atividade de inteligência e os aspectos mais ásperos da política estão necessariamente imbricados (igual ao anterior). Ou seja, não é por “maldade”, por algo acidental ou espúrio, mas sim por estar involucrada a atividade política de conflito (ou seja, a parte mais áspera dessa forma de *kampf*) e a atividade de inteligência que também analisa e opera sobre o conflito.

Verifica-se também que, sendo a inteligência uma atividade que lida com o estudo do “outro” (Cepik, p.32), os chamados serviços de inteligência de segurança (obs. nossa: a 3ª vertente, onde se enquadra o atual trabalho da PF e também o da ABIN) têm muitos alvos puramente domésticos, mas mesmo esses compartilham a condição de “outro” (obs. nossa: “outros” seriam os alvos de investigação de inteligência para manutenção de ordem social interna) aos olhos do arcabouço constitucional e da ordem política constituída (Cepik, p.32). Isto torna, “naturalmente” (obs., as aspas são nossas), a atividade de inteligência de segurança nacional contra alvos internos bastante “nebulosa” (Cepik, p.33). Considerando o arcabouço constitucional de um regime de democracia de Direito, a fronteira entre o abuso de poder e a iniciativa operacional de vigilância e antecipação (obs, grifo nosso, Huntington, 1975, p.284) torna-se muito tênue, e portanto, muito mais tensa. O mesmo não se pode dizer de um regime de

exceção, quando em contraparte há muitas mais condições operacionais, mas os órgãos ganham uma autonomia perigosa para seu controle futuro controle e desmantelamento.³⁵

Os limites da dissidência legítima e a criminalização, ou seja, a “nebulosidade”, perdendo-nos a redundância, são de fato muito obscuros. Segundo Cepik (p. 81), isto ocorre mesmo nas poliarquias mais institucionalizadas, que dirá em países com institucionalização mais frágil. É na definição do “inimigo público”, que as agências de segurança interna têm sua tipificação dos alvos permanentes e temporários (obs, nossa: lembrando aqui a diferença entre segurança de Estado e de governo, sendo este último temporário). Tanto a definição entre os dissidentes autorizados e aqueles que não podem constituir-se como opção política real é “nebulosa”, como assim o é a confusão entre agências e concorrência entre as mesmas para a coleta de informações no interior do próprio país (Cepik, p. 85, exemplificando um nível de coleta compartilhado entre o FBI e a DEA). No nosso caso contemporâneo, vemos isto na disputa de prerrogativas nas operações entre a ABIN e a PF, já tantas vezes citado.

Esta disputa entre jurisdição da PF e da ABIN (especialmente nas atividades de inteligência de segurança), reflete algo bastante corrente no convívio entre diferentes órgãos de inteligência de um mesmo Estado. O fato de uma polícia a serviço de um governo central ter um setor de inteligência que opere sobre a segurança nacional, os aproxima em termos de alvos, mas as culturas organizacionais de uma polícia e um serviço são bem distintas (Cepik, p.154). Supostamente, o produto de uma investigação criminal é a coleta de provas e a produção de um inquérito (obs. nossa, o Inquérito Policial, IPL, é severamente combatido hoje por vários operadores policiais e do Direito) a ser levado à Justiça; enquanto que o produto de uma investigação de inteligência é um relatório reservado que pode gerar ou não outros tipos de operação (Cepik, p.155). Vemos que estas fronteiras e divisas são muito tênues, retornando a idéia básica de “nebulosidade” da atividade de inteligência de segurança interna. A origem dos serviços de inteligência de segurança, a 3ª vertente, estarem nas operações

³⁵ Embora existam obras de maior rigor acadêmico, os 3 livros de Elio Gaspari até agora editados (de uma série de 5), caracterizam bem o que este jornalista chama de “a tigrada”. Estes, são os militares e operadores de inteligência de segurança interna que operavam a serviço do regime militar, e muitas vezes, em oposição aos mesmos mandatários da ditadura. Ver Gaspari, 2002 a, 2002 b e 2003).

contra dissidências políticas e possíveis inimigos do Estado no início do século XIX, não impedem o conflito até hoje presente³⁶.

Além do tema dos alvos (quais e que tipo de operações costumam ser levadas a cabo por qual tipo de órgão policial), a atividade básica de rotina de um órgão do tipo da PF é a prática policial civil em si, ou seja, o trabalho investigativo. Das distintas formas de investigação, é a investigação criminal a praticada por uma polícia a serviço de um governo central. Tomamos como referência para este debate uma coletânea de artigos e estudos escritos por especialistas estadunidenses (Cordner, Gaines & Kappeler, 1996)³⁷ da área de polícia. Uma ressalva, é o fato do livro tratar das unidades de polícia subnacionais, na maioria dos casos, departamentos de polícia de municípios ou condados (obs. nossa: esta divisão geográfica não existe correspondente no Brasil), muito poucos departamentos estaduais e apenas citações das agências federais dos EUA. Mas, sempre podendo realizar inferências e comparações, tal material que é fértil de exemplos e dados de pesquisa, nos permite avançar no estudo.

A primeira evidência no estudo das investigações criminais é o fato de a maioria dos especialistas acadêmicos saber com precisão muito menos do que se supõe saber (C, G & K, p.157). Em um primeiro estudo sistemático realizado no ano de 1975 pela Rand Corporation (www.rand.org, organização dos EUA especializada em pesquisa e consultoria estratégica), pesquisadores observaram que um método investigativo vigoroso e metódico era aplicado de forma apenas minoritária. Na maioria dos casos, o testemunho da vítima, a presença de informantes e a barganha judicial era o método mais empregado (C, G & K, p.158). O percentual médio de soluções de crimes através de método investigativo variava, mas o pessoal investigativo oscilava entre 10 a 20% do total dos profissionais dos departamentos.³⁸ O que sim se observa é que a presença e idéia mítica dos detetives, do trabalho de investigação, é muito mais presente através da

³⁶ É interessante notar numa das entrevistas do anexo I (com o agente Francisco Garisto) como o que nos anos 1970 era visto como diferente, as operações de segurança interna X operações policiais, hoje novamente se confundem os níveis. O trabalho de inteligência aponta para novos alvos e operadores, onde se mesclam o interesse nacional e a defesa de interesses de classe, uma vez que a sofisticação do crime aproxima seus operadores, por exemplo, das direções do sistema financeiro nacional.

³⁷ Trata-se de 3 professores da área de estudos criminais lotados na Eastern Kentucky Univesrity (EKU)

³⁸ Quando observarmos o conteúdo das entrevistas no anexo I, veremos que segundo algumas informações, o pessoal essencialmente operacional da PF é minoritário. O detalhe em relação comparada com um departamento de polícia dos EUA é que o segundo também tem função de policiamento ostensivo, enquanto a PF seria, em tese, quase que puramente investigativa e operacional.

mídia do que necessariamente do cotidiano real de um órgão de polícia. Efetivamente, no caso desta pesquisa clássica da Rand Corp, apenas 10% da rotina policial é ocupada por habilidades investigativas, infiltrações ou ações especiais (Chaiken, Greenwood & Petersilia, *in* C, G & K, p.165). Apenas em casos de homicídio, roubo e fraude comercial, o trabalho investigativo é de fato um diferencial no produto final do processo. A contrapartida é que a presença de testemunhas, informantes e a prisão em flagrante através de patrulhas ostensivas contribuem mais para o encarceramento de criminosos (*id*). Lembramos que esta pesquisa aborda departamentos de polícia que têm setores de investigação e patrulha ostensiva sob a mesma direção. Outro órgão dos EUA, como por exemplo o FBI, a serviço do governo central, é puramente investigativo.

A rotina investigativa em si, tem duas formas de funcionamento básico. Uma é reativa, através da demanda de algum caso ou ocorrência, após o cometimento de crime ou levantamento de uma suspeita (Chaiken, Greenwood & Petersilia, *in* C, G & K, p.176). Já a tática de antecipação, é a que aplica a investigação proativa (Chaiken, Greenwood & Petersilia, p.176). Para trabalhar esta segunda modalidade, os agentes tem de ser dotados de autonomia tática, maior iniciativa e vasos capilares comunicantes com os meios onde se investiga. Isto significa, concretamente, alvos permanentes ou semi-permanentes, infiltrações e informantes. Onde e quando irá ocorrer um crime é algo que pode ser antecipado, mas investigar após a ocorrência é também uma falha de antecipação. Assim, a investigação proativa é um trabalho de vigilância prolongada, o que implica em distintos arranjos, onde o nível jurídico-policial, muitas vezes é subordinado ao econômico e o político, “congelando” e “descongelando”, “engavetando” ou não determinadas investigações mais delicadas³⁹.

A pesquisa aplicada pelos três autores deste artigo citado, aponta que o trabalho proativo, constituindo-se em equipes de força tática, levaram estes pesquisadores a concluir que tal modalidade pode ser bastante produtiva. Dois fatores essenciais são a motivação do pessoal e a inovação investigativa, inovando-a tecnicamente (Chaiken, Greenwood & Petersilia, p.183). A motivação organizacional é intrinsecamente ligada a

³⁹ Um exemplo contemporâneo e clássico, que aliás já citamos na Introdução do trabalho, é a investigação sobre corrupção no judiciário de São Paulo, somando-se aos enlaces entre juizes, agentes e delegados da PF; chamada de Operação Anaconda. Tais investigações e níveis de vigilância progressivos, iniciaram no ano de 1998, só vindo à tona no final de 2003.

capacidade de fornecer meios propícios e gerar equipes com autonomia tática dentro de um órgão policial. Um choque costumeiro se dá entre a rotina burocrática, a produção de relatórios e inquéritos policiais, a prestação de contas para autoridades constituídas e a opinião pública, e a própria iniciativa de equipes de agentes investigadores⁴⁰.

No caso dos EUA, uma das recomendações feita pelos pesquisadores ao final de sua pesquisa é a realocação de recursos, retirando-os parcialmente das investigações reativas para as proativas (Chaiken, Greenwood & Petersilia, p.185). Mas, estes autores fazem uma observação contundente quanto a mera realocação de recursos. Ao contrário, eles sugerem que a realocação, ou mesmo o corte de recursos através de racionalização da máquina vai baixar o rendimento dos departamentos de polícia. Apontam sim, que os governos devem encarar o trabalho policial a partir de um jogo de soma variável, onde maior alocação de recursos e realocação destes para investigações proativas, a exemplo citado por eles do que ocorre com o FBI a partir de 1975 (reforma pós-Era Hoover), aumenta o número de processados e os dados absolutos. A isto deve ser somado uma boa política de relações públicas divulgando a produção e eficiência do departamento e assim justificando com os contribuintes o aumento dos recursos.

Ao menos no caso dos EUA, a figura e o trabalho do detetive, do investigador, ocupa um papel proeminente no universo policial (Eck, *in* C, G & K, p.213). Papel este que é aumentado pelo alcance popular e midiático, sistematicamente sendo reforçada a tenacidade e perspicácia de seu trabalho, muitas das vezes retratado como atuando acima da margem legal e de forma insubordinada aos seus comandantes e as normas burocrático-administrativas que estes aplicam (Eck, p.213). Em um grau de comparação ampliado, observamos nos depoimentos tomados a agentes da PF, uma impressão semelhante de seu trabalho, e a alegada incapacidade que profissionais em funções de delegados têm de os comandar. O saber adquirido no mundo “cinza” do trabalho de campo e a tenacidade para ir além das má condições de trabalho e cumprir seu papel constitucional são temas reiteradamente repetidos. A proposta da Lei Orgânica (a ser

⁴⁰ Uma tensão permanente que vamos verificar na entrevista com Francisco Garisto, no anexo I, é o fato de a PF não antecipar custos de viagem. As diárias são pagas pelos agentes, que depois terão de prestar contas para serem restituídos dos valores. Isto, por vezes, inclui os gastos de passagens com avião. Uma vez que a PF funciona em sistema colegiado, com constante deslocamento para missões especiais de agentes lotados em diferentes Superintendências-Regionais (SRs), os gastos com diárias são uma tensão permanente entre as iniciativas de investigação e o dia-dia burocrático.

observada no capítulo 3) e da carreira única viria como idéia para superar esta contradição dentro do Departamento de Polícia Federal.

Em função destas rivalidades corporativas e insubordinações de agentes para delegados (ou, por outro ângulo, de abuso de poder de delegados para com os agentes), que o gerenciamento do trabalho investigativo é uma área delicada. Na pesquisa de Eck (pp.218-219, dentro do livro de C,G & K, 1996) é considerada alta prioridade para as hierarquias policiais entrevistadas e seus respectivos departamentos. Por inferência lógica, acreditamos suceder o mesmo no caso brasileiro da PF.

Em outra parte da mesma pesquisa, o autor Eck aponta algo já seguidas vezes repetido e defendido por Luís Eduardo Soares (Soares, 2000) que é o fato do trabalho policial investigativo ser antes que nada proativo. Um gerenciamento de dados (através de programas de geoprocessamento e observando padrões de ocorrências policiais), a identificação o quanto antes de criminosos de carreira (suas modalidades e reincidências) e investigações pré-orientadas contra alvos de certa forma estáveis. Esta modalidade de investigação deve ser feita por uma equipe e apontando como alvo algum padrão ou tipo de crime. O autor aponta 4 etapas para esta forma de investigação: definição do problema e seleção do alvo; planejamento estratégico do trabalho; condução do trabalho investigativo e a avaliação da performance da equipe (p.219). O interessante é que o autor também recomenda que esta modalidade investigativa deve ser sempre temporária, atenuando um problema ou uma ocorrência reiterada.

Nunca é demais comparar estes procedimentos e recomendações com nossa própria realidade. Se observarmos o caso da chamada Operação Anaconda (que aliás já citamos neste trabalho), esta se iniciou em 1988, mas não com a envergadura de uma operação. Foi sendo “gerenciado” (através de manipulação de informações privilegiadas, sendo ou não para uso de chantagem política ou econômica contra as pessoas alvo) ao longo de mais de uma década e por razões não divulgadas, vêm à tona ao final de 2003. Uma interferência, possivelmente do Palácio do Planalto, da Presidência, pressionando a direção da PF e seu D-G Paulo Lacerda para acelerar a produção de provas e conseguir

flagrantes que pudessem tornar-se fatos políticos na “queda de braço” entre o Executivo, o Judiciário e a tentativa de controle do MP⁴¹.

Ao operar o controle de uma investigação com alvo pré-determinado por um longo período, cria-se uma situação relacional entre investigados e investigadores. E, aumenta-se assim a probabilidade de negociar delações, informações, parcelas de apreensões de flagrantes em troca de imunidades totais, parciais e reduções de sentença. Isto é, falando de uma forma genérica. Se, o caso transcende a média da rotina policial, como aliás são os casos geralmente investigados pela PF, a moeda de troca e o controle sobre os alvos passa a ser político. Assim, de um caso policial passa-se para um fato político (no capítulo 3 expomos esta nova dimensão do IPL com cobertura da mídia), que pode ser explorado ou não tanto pela mídia, como pela oposição mas geralmente o é, no caso da PF, pelo governo de turno na Presidência da República. Isto só comprova a contradição permanente entre a atribuição constitucional de fazer a segurança de Estado X polícia de governo, obedecendo aos mandatários eleitos a cada 4 anos (obs. grifo nosso).

Retornando a difícil tarefa de teorizar e estudar a respeito das possibilidades de gerenciamento de condutas e procedimentos do trabalho investigativo, o tema restante é o mais delicado e onde se encontra um departamento de polícia a serviço do governo central com suas raízes de agência de segurança que promove a espionagem interna. Obviamente estamos nos referindo às chamadas *undercover operations*, facilmente traduzidas para o português como operações de infiltração. Como o artigo incluído no livro de C, G & K para nós é considerado de excelência, optamos por fazer referência completa a Miller (*in* C, G & K 1996, pp. 221-240).

⁴¹ Para esta hipótese dos porques de a Operação Anaconda ser lançada neste momento, consideramos fundamental ver os argumentos e as evidências colidas pelo repórter Cláudio Júlio Tognolli (ver Tognolli, janeiro de 2004). Interessante é observar como a posição do jogador altera também seu posicionamento político. Quando era deputado federal na oposição o hoje ministro-chefe da Casa Civil José Dirceu (PT-SP) declarava-se terminantemente contra qualquer Projeto de Emenda Constitucional que tutelasse de alguma forma o trabalho do MP. Uma vez no governo, o mesmo político altera seu posicionamento, “chamando a atenção para que o MP tenha alguma forma de controle”. Ou seja, torna-se favorável a chamada Lei da Mordada, na qual um promotor só poderia se pronunciar publicamente após conseguir uma ou mais provas contundentes. Considerando que o MP vive de denúncias, não tem força-tarefa à sua disposição (salvo raras exceções como é o caso do Grupo de Combate ao Crime Organizado, GAECO, do MP estadual de São Paulo) e portanto não pode ir a campo investigar, isto tornaria impossível o trabalho agressivo que o Ministério Público vêm desenvolvendo desde a proclamação da Constituição de 1988.

Primeiramente, é preciso reconhecer uma diferença comparativa. Na maioria dos departamentos de polícia dos EUA, este trabalho é minoritário dentro do trabalho investigativo, que já é algo da elite do pessoal da polícia (Miller, p.221). As opções de trabalho, com base legal, de um departamento de polícia são: vigilância, escuta à distância ou escondida, recrutamento de informantes e espionagem, chamada na gíria policial por infiltração (Miller, p.221). Este autor caracteriza duas formas: pouca-cobertura ou muita-cobertura. A variável é o quanto da vida privada e do cotidiano dos agentes, ou do agente singular operando sozinho em campo hostil, é imbricado, alterando-o em função do trabalho.

A rotina da infiltração com pouca-cobertura não implica em mergulho dentro do cotidiano de, por exemplo, uma organização criminosa. Assim, o dia-dia é cumprido regularmente, contando o investigador antes que nada com trânsito entre os contatos da sua estória-cobertura e o amplo uso de informantes (Miller, p.222). A infiltração com cobertura profunda, muita-cobertura, implica que o agente abra de mão de sua vida privada, tenha toda a sua rotina alterada, conte com documentação falsa e altere seus registros oficiais. Permite ao departamento ou a agência atingir níveis de conhecimento sobre o alvo muito maiores do que teria a partir de vigilância externa. Em contrapartida, o nível de risco de vida sobre o agente é muitas vezes maior.

No geral, haveriam duas grandes formas de executar tanto a pouca-cobertura como a operação de cobertura profunda. Uma destas é típica de agentes de inteligência, com operações prolongadas e cuja missão última é o fornecimento de informações a respeito de uma determinada organização criminosa (obs. isto é apenas um exemplo de alvo, nem de longe é algo parecido com alvo padrão). A outra forma de executar os trabalhos de infiltração é para conseguir a produção de provas e a partir daí gerar um caso legal, que termine com condenação de seus mandantes, apreensão de bens e desmantelamento da rede ilegal, incluindo sua base econômica. (Miller, pp.223-224). As operações para gerar casos legais podem durar meses ou anos, e as operações de infiltração para espionagem não tem prazo previsível, uma vez que a espionagem é uma forma de guerra prolongada. Ou seja, enquanto existir e operar o outro, e este for visto como inimigo (real ou potencial) e assim classificado como alvo, havendo recursos (materiais e humanos) e vontade política, haverá a operação de infiltração.

Uma operação de espionagem contra organização criminosa de narcotráfico que temos relatada, consta na entrevista do presidente da FENAPEF, Francisco Carlos Garisto⁴², sua primeira grande missão designada, ainda na década de 1970 (operação iniciada no ano de 1977), como agente de Polícia Federal (apf). Tal operação durou mais de 2 anos, estando o agente transitando entre São Paulo, Mato Grosso e a Bolívia. Alterou toda a sua rotina, abriu empresa com nome falso e circulou com desenvoltura entre um dos cartéis poderosos na época, que operava a partir da Bolívia, e cuja organização criminosa participou ativamente na preparação do golpe de Estado que levaria García Meza ao poder em 1980. Segundo este mesmo apf, sua saída da missão foi um relatório enviado por ele para Brasília, acusando generais bolivianos que estavam comandando manobras de operações anti-drogas junto do EB, de serem participantes deste cartel investigado por Garisto. A prerrogativa do regime militar na época de vetar a participação da PF nesta investigação binacional falou mais alto. O mesmo podemos afirmar, comparando com a atualidade, quando o Executivo interfere a partir do D-G da PF e veta ou manda aprofundar este ou aquele trabalho investigativo.

Retornando a este artigo que tomamos como referência, o autor (Miller, 1996, pp.225-236) nos coloca como um ciclo a ser cumprido no trabalho de infiltração, sendo necessário considerar os seguintes passos:

Seleção de pessoal, desde a academia

Treinamento especial para o agente

Supervisão do agente infiltrado (incluindo aí o seu controlador compartimentado)

Avaliação permanente do nível de risco⁴³

Envolvimento do agente, tentações oferecidas pela dupla-função e possibilidades de corrupção⁴⁴

Preparação da saída do caso (retomando a vida cotidiana, ou assumindo uma terceira identidade e documentação).

⁴² Ver entrevista de Garisto (2000), para a revista mensal Caros Amigos, quando o sindicalista e apf foi *capa do veículo de comunicação*.

⁴³ Isto é algo que qualquer trabalho acadêmico, ao nosso ver, tem de levar em conta. O fator risco é algo permanente neste tipo de atividade, o risco físico, de perda da vida, é inerente a esta rotina e tem de ser tomado como um fator essencial. O risco condiciona o cotidiano do profissional, altera sua conduta e permanentemente relativiza vários procedimentos se estes não tem funcionalidade.

⁴⁴ Neste caso, a figura do agente duplo pode vir a se dar, sendo o agente policial "virado" pela organização-alvo a quem ele/ela estava designado para operar em contra desde dentro.

Se estes cuidados de ordem operacional são centrais, também são os de ordem legal e burocrática. Uma discussão permanente é o grau de autonomia tática que o agente pode ter quando infiltrado. A outra é o tipo de controle sobre ele/ela exercido. Se o controlador deve ser também compartimentado, e o quanto circulará de informação a partir deste controlador, subindo até seus superiores, e se isto pode ou não aumentar o risco do investigador-espião. Os fatores acima estão no campo da possibilidade e avaliação; sendo que algo mais concreto é: o trabalho de infiltração muitas vezes se inicia sem a devida base legal e regularmente vê-se tentado a ultrapassar diversos impeditivos constitucionais (Miller, p.237). Em geral a criatividade e a agilidade do agente é inversamente proporcional às possibilidades que são oferecidas com base no amparo legal necessário. Quando há problemas no campo do direito que embasa a vida no regime democrático, este tipo de operação interna é profundamente questionada. Internamente, quando os resultados são positivos (e segundo o autor costumam ser), as operações são entusiasticamente favorecidas e os órgãos tendem a produzir novas e mais criativas formas de infiltração e espionagem (Miller, p.238). Vemos portanto que há uma variável Legal X uma outra de Eficiência Operacional. Quanto mais ágil, menos legalizada e vice-versa.

É irresistível falar de agilidade e não deixar de pensar nas diárias que os apfs pagam de seu próprio salário para depois se verem reembolsados (ou não, como muitas vezes ocorre). A agilidade proporcionada pelo sistema colegiado, onde há constante intercâmbio de agentes, assim mantendo a infiltração local (mesmo de pura-cobertura), trazendo apfs para operações táticas de outros estados da União, é impedida pelo mesmo órgão que a gerou a partir da falta de infra-estrutura material e recursos financeiros. Em contraparte, quando ocorrem operações de base ilegal ou mesmo de base legal mas com orientações políticas de governo, como o estouro da empresa Lunus (São Luís, MA, 2002, na corrida pré-eleitoral); as escutas telefônicas (ilegais) realizadas no município de Santo André tendo como alvo a administração petista (na “esteira” do prefeito assassinado Celso Daniel) ou a aceleração das provas da Operação Anaconda, aí “curiosamente” há recursos e o órgão providencia tudo o que é necessário (verba para deslocamento, estrutura e equipamento para campanhas prolongadas, cobertura tática para qualquer problema maior, etc.).

Uma conclusão de lógica política que podemos ter sobre a rotina da infiltração, é que um de seus fatores-chave para a segurança interna é o controle sobre o agente infiltrado e também sobre a produção de provas. Assim, por lógica, se há um controlador compartimentado, sem respeitar muito as barreiras políticas (exercidas pelos atores políticos com poderes de veto, *veto players*)⁴⁵, mais produção de provas podem ser obtidas mas com menos controle de conteúdo e destino. O inverso também vale, sendo que quando os controladores estão vinculados aos *veto players* (seja por interesse, obediência ou qualquer outro tipo de vínculo), maiores são as chances de se produzirem fatos políticos, mas ao mesmo tempo menor será a autonomia tática do operador que está em campo e de sua equipe de cobertura e controle.

Além do trabalho de infiltração, antes de entrarmos na discussão de como e o que significa o gerenciamento e a administração do trabalho policial, há um debate de ordem aparentemente “técnica” que, no caso da PF brasileira, tem profundas implicações nas políticas do órgão. Trata-se da capacitação científico-tecnológica, a capacidade de fazer trabalho de perícia e partir do pressuposto de que a “perícia produz a prova”. Na coletânea de referência que estamos adotando, um último artigo que agora citamos é de Cordner & Gaines (1996), a respeito de inovações e modernizações no trabalho de investigação criminal. Portanto, o receituário normativo deste artigo, só pode ser admitido uma vez que se parta do pressuposto que se quer aumentar a eficiência investigativa de um determinado órgão (o que segundo verificamos na pesquisa para este trabalho, não tem necessariamente correlação com a realidade).

No universo de técnicas de modernização investigativa, todas as recomendações de gerenciamento e técnica já foram aqui apresentadas (o gerenciamento de investigações e as investigações com alvo pré-determinado). A última parte do receituário aponta para a generalização de duas técnicas básicas: a automatização do ato de conferir as impressões digitais e o teste de DNA (Cordner & Gaines pp. 244-251). Ambas, somadas com técnicas de reconhecimento da íris, dentre outras, podem ser qualificadas como aumento da capacidade técnico-científica da perícia a serviço da produção de provas para a polícia e/ou, na atividade de inteligência de segurança.

⁴⁵ Como seria no caso da Anaconda o ministro José Dirceu.

Se admitirmos que ao menos em tese, a atividade policial investigativa necessita do aumento da produção de provas, e que esta é atividade-fim última de um processo investigativo (a prova como arma judicial, para levar à juízo os infratores), então vemos que de fato, a estrutura da PF está bem longe de exercer esta atividade. No campo da classificação, se o ramo investigativo e de inteligência é o fundamental, tendo que contar necessariamente com retaguarda e apoio de perícia, então tanto a cultura jurídica que abunda no meio policial (como a exigência de ser bacharel de direito para tornar-se delegado de polícia) como a existência de grupos táticos-operacionais (neste caso, também abundantes nas polícias civis estaduais), teriam de estar em um plano absolutamente secundário. E, sabemos que é exatamente o oposto o que ocorre.

Portanto, se há uma máquina investigativa sem recurso, simultaneamente há disputa interna pela extinção do inquérito policial, observamos que temas “técnicos” na verdade demonstram os projetos políticos de aplicação do órgão policial do Estado. Não pretendemos antecipar o capítulo 4, de base conclusiva da dissertação, mas expomos aqui uma premissa: que nenhum tema de ordem “técnico” existe em forma absoluta, que neste caso, a “técnica” é subordinada à vontade política de sua execução, e isto varia também de acordo com parâmetros políticos. Eis aqui uma diferença de fundo entre um trabalho como este e uma coletânea de referência que acabamos de citar à exaustão. No caso do livro dos EUA, este trouxe uma série de pesquisas aplicadas a serem utilizadas, a partir do *status* de saber científico, como receituário normativo para aprimorar os departamentos de polícia, de base municipal, daquele país. E, este trabalho, modestamente pretende, trazer à tona um debate político por cima de discussões aparentemente de ordem “técnica” ou de manejo administrativo-burocrático (ou mesmo de *cultura organizacional*) que é o simples fato de se optar ou não por aplicar recursos investigativos. Todas as variáveis vistas até agora são de ordem política, de influência política sobre o órgão chamado PF; de capacidade de autonomia burocrática e profissional para, em geral, defesa de interesses corporativos por parte desses profissionais e de sistemática escassez de recursos e “ineficiência” administrativa como forma de possibilitar o exercício de segurança de governo ao invés da segurança de Estado.

Um aspecto permanente observado nos estudos a respeito da investigação criminal, são as suas formas de controle. Isto vai desde a simples administração burocrática até as

formas de operar como controlador compartimentado de algum agente infiltrado. Reconhecemos portanto que as atividades administrativas e gerenciais ganham carga de relevância, e são mesmo determinantes para o andamento de qualquer órgão de governo, polícia incluída.

Uma vez que o controle social através do policiamento, foi incorporado à visão de mundo do público em geral; simultaneamente a ocupação de polícia ganha mais *status social*, prestígio e postura profissional. Por consequência lógica, a administração deste trabalho também se torna um tema dominante (Greene, 2002). O gerenciamento de uma atividade profissional que executa o controle sobre a ordem social moderna é, para nós, fator de essencial importância. Sem a devida rotina e técnica administrativa, órgão nenhum do mundo funciona; e, quanto menos controle houver, maior o grau de autonomia burocrática dos operadores policiais. Neste ramo de trabalho, o saber adquirido de uma vivência prática e cotidiana, tem peso igual ou maior entre os pares, mais peso sem dúvida do que qualquer técnica gerencial.

Vive-se no caso brasileiro também, um problema de ordem comparativa. A expectativa da sociedade brasileira, ao ver a polícia como operadora da regulação da ordem social, sem dúvida alguma é distinta da sociedade estadunidense. Não contamos aqui com dados precisos de expectativa de funcionamento institucional em relação aos departamentos de polícia dos EUA, ou mesmo de suas agências federais para com o departamento de polícia no Brasil a serviço do governo central, a PF. Mas, mesmo sendo a PF o órgão policial de maior prestígio e credibilidade no país, sem dúvida que a expectativa em relação ao seu funcionamento e eficiência é menor em relação a própria capacidade executora das diversas agências federais que operam com poder de polícia nos EUA. Se formos além do objeto da pesquisa, comparando os departamentos de polícia municipais estadunidenses com as polícias estaduais brasileiras, aí sim veremos uma grande disparidade. Portanto, há que se tomar com cautela qualquer proposição teórica aqui apresentada.

Mas, partindo do princípio do reconhecimento da excelência e do saber acumulado por pesquisadores dos EUA sobre esta área tão delicada, veremos temas e conclusões afins com realidades nacionais brasileiras. Há três características comuns nas pesquisas sobre o impacto das forças policiais contra o crime (Wycoff, *in* Greene, 2002, pp.23-24):

- 1) Apenas alguns aspectos da eficácia contra o crime têm sido explorados.
- 2) Raramente tem sido articulado ou medido o processo pelo qual um efeito poderia ocorrer, de tal forma que é impossível determinar se as características ou comportamentos da polícia poderiam dar conta das descobertas observadas.
- 3) Variáveis relevantes, determinantes ou condicionais, raramente têm sido articuladas ou medidas, sendo portanto, impossível levá-las em conta em análises comparativas ou agregadas.

Levando em conta como válidas estas três características acima, há que se lembrar que a maioria dos departamentos de polícia municipais (que não existem no Brasil) são menores do que as poucas e enormes agências estaduais e federais (Greene, p.62). Tal fato é inversamente proporcional no Brasil. As guardas municipais funcionam com um poder de polícia limitado a algumas questões, e as polícias civis e militares (sob comando dos governos subnacionais), são muito maiores do que as três polícias a mando do governo central, a PF, a PRF e a PFF (a primeira sendo investigativa e as duas últimas de patrulhamento ostensivo). Portanto, havendo no Brasil poucas e mais condensadas agências e departamentos de polícia, seria mais fácil observá-las para controle externo e o gerenciamento tecnificado internamente. Sem oferecer nenhum dado mais preciso, Greene (p.61) aponta a existência de pelo menos 20 mil departamentos de polícia (em todos os âmbitos) nos EUA. No Brasil, além das guardas municipais, são 54 polícias estaduais, 3 polícias federais e 4 serviços de inteligência federais (1 civil que é a ABIN e 3 militares, que compartilham entre si as tarefas de inteligência do Ministério da Defesa).

Mesmo que levando em conta esta desproporção absurda (sem dúvida existindo um outro modelo de polícia), a partir da leitura do trabalho de Luís Eduardo Soares (2000), assumimos três das quatro razões citadas por Greene (p.64) para os fracassos na aplicação das técnicas de gerenciamento de pessoal; sendo isto mais em função da falta de adequação do que escassez de conhecimentos ou técnicas (fato que segundo Soares também ocorre no Brasil):

- 1) fracasso na determinação dos objetivos dos recursos humanos,
- 2) falta de vontade em delegar autoridade para que se realizem as metas dos recursos humanos,

- 3) total falta de adequação dos recursos e ênfase desproporcional ao campo do poder,
- 4) intransigência dos policiais e dos seus sindicatos.

O item 4) nos parece, no caso brasileiro, necessário que seja relativizado. Há intransigência das corporações, dos segmentos profissionais, mas a visibilidade das entidades de classe e corporativas não é tão presente ao nível público. Internamente sim, o que aliás é uma das razões de ser deste trabalho. Especificamente no caso da PF, é o sindicalismo policial um fator ao nosso ver determinante para poder vir a existir ou não qualquer mudança de fundo no órgão. E, nota-se que em nosso objeto de estudo, todas as pautas estão vinculadas tanto nas remunerações e condições de trabalho, quanto na própria funcionalidade do órgão e a necessária estruturação da carreira.

Não podemos cair também no erro de imaginar a aplicação técnica do planejamento de recursos humanos com um problema apenas de ordem administrativo ou gerencial. Vemos que o problema de fundo é político, de controle do órgão que opera o controle social. O planejamento de recursos humanos em termos de organização (Greene, p.66) é visto segundo este autor como a interseção do planejamento geral e do gerenciamento e administração de pessoal. A matéria-prima são as pessoas, o chamado material humano, e suas capacidades e potenciais. Mas, otimizar estes recursos, aumentar sua eficiência e capacidade operacional, repetimos, no caso brasileiro ao menos, é uma questão política.

No caso do trabalho de referência assumido por nós como válido, o autor observa que a viabilidade dos recursos humanos pelas agências policiais é limitada pela capacidade das pessoas e das organizações, em ser racionais (Greene, pp.82-83). Aponta este pesquisador que o excessivo esforço teórico, tornaria a própria organização tão voltada para seu funcionamento interno, que não executaria sua atividade-fim. Isto no caso de racionalização exagerada. A premissa que nos é colocada é aceitar a limitação da racionalidade organizacional, que o método não soluciona tudo, mas também que o método decisório não deva ser reativo nem desconexo. Repetimos aqui que em termos técnicos, de estudo organizacional, estas premissas são válidas. Mas, segundo o próprio Soares, a racionalidade numa organização policial brasileira não atinge níveis mínimos (o chamado por Greene de 1º estágio). E, isto somente pode ser assumido a partir de parâmetros de políticas a serem executadas ou não pelos órgãos de controle social.

Propomos assim para o caso brasileiro a seguinte premissa:

- quanto mais tecnicizada a administração e a racionalidade operacional, menor será o abuso de violência ilegal e haverá autonomia profissional da corporação, órgão ou departamento

MAS

- quanto maior for o volume de violência ilegal, maior será o controle social com obediência direta da classe dominante e suas elites dirigentes, garantindo tanto a punição exemplar como a impunidade para seus pares que incorram em infração.

O delegado aposentado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, e também ex-deputado estadual pelo PT-RJ afirma categoricamente (Benjamin, 1998) que a sociedade brasileira teme a uma polícia séria. Uma polícia que não investiga e somente pune a quem não tem *status* social, garante a impunidade de suas elites (sejam regionais ou nacionais, políticas e/ou econômicas) e a punição ilegal para quem não tem condições de defesa. Tais argumentos são mais do que conhecidos e expomos aqui somente para reforçar o que estamos afirmando desde as primeiras linhas deste trabalho.

Uma das alegações para que a polícia brasileira não funcione como tal, a mescla de saber jurídico com saber policial específico, é dada pelos agentes e peritos associados respectivamente na FENAPEF e a na APCF. Estas categorias questionam a exigência e a confusão em que o saber jurídico e o saber policial se misturam e subordina o segundo ao primeiro. No trabalho de referência a respeito de administração de órgãos policiais, tal problema também se observa, mas sob ângulo diferente daquilo que ocorre no Brasil. A profissionalização da polícia levaria à busca da excelência profissional ou do poder político a partir da categoria reconhecida em seu saber específico? Esta é a questão central apresentada em artigo por Carey, Menke & White (*in* Greene 2002, na coletânea e obra de referência já citada). E que observaremos a seguir.

Sem dúvida que a questão central aponta a discussão que há de ser feita, onde quer que se dê tal tipo de debate. No Brasil, entendemos que talvez o debate se dê ao inverso das premissas apontadas abaixo. A primeira, nos parece esta sim ser universal; que um profissional (na condição de tal e não na condição de trabalhador especializado⁴⁶)

⁴⁶ Este debate não é para se dar no trabalho atual, mas sem dúvida é algo profundo e provém das raízes da formação da classe trabalhadora. Acreditamos, de forma superficial mas com denominações mínimas, que

pertencente a uma corporação servidora de uma instituição de tempo integral como é a polícia, se aceitar a sua condição de profissional especializado, aceita a “ideologia corporativa hegemônica de sua profissão no momento que este a exerce” (C, M & W, p.85). Se for crítico da mesma, se verá na busca constante de destruir a carga ideológica que rodeia a mesma (C, M & W, p.85).

Valendo isto para todas as profissões, acreditamos que em instituições integrativas, de tempo integral e com ritos e processos de seleção dificílimos (tal como é a PF), a ideologia da categoria policial tem todas as condições de ser gestada e ganhar contornos mais sólidos. A ocupação policial faz parte de um corpo de especialistas, que está em sentido crescente, cuja tarefa é informar, interpretar e operar as políticas de controle do crime e da desordem social. O *status* profissional a estes especialistas, busca legitimar o uso do poder e da autoridade baseada em sua própria especialidade (igual ao anterior, pp. 85-86).

Ao reivindicar o *status* profissional, no caso brasileiro, os agentes da PF questionam a condição de ciência jurídica e o comando dos delegados (todos bacharéis de direito) sobre os órgãos de combate ao crime e controle social. Sobretudo no Brasil, o nível legal é apenas um dentre os vários que se manifestam, desde o combate ao crime até o exercício de violência ilegal por parte da própria polícia. O profissionalismo, na medida que acabaria com a cultura jurídica, poderia terminar com uma série de privilégios e de mal uso do órgão policial. Uma das características universais do profissionalismo policial seria a dedicação exclusiva a profissão (como na PF), tal como os médicos, que se afirmam como profissão vocacional, fato que não ocorre com os turnos de trabalho de 24 horas de serviço por 48 de folga como ocorre nas polícias estaduais civis e militares.

O processo de aquisição de *status* profissional não é constituído apenas pelos indicadores coletivos que a profissão tem em distinção de outras. Também passa por uma série de atos político-simbólicos feitos pelos membros da ocupação, para convencer ao público em geral que, sua demanda por controle do meio de trabalho é justa (C, M & W, pp.88-89). Assumimos como referência o modelo abaixo que

há diferença de compreensão entre um profissional e alguém do mesmo ofício, mas que se afirme enquanto trabalhador.

especifica as características centrais das profissões estabelecidas (e por consequência, distinguindo-se das demais), exposto pelos três autores estadunidenses em seu artigo:

- 1) um conjunto generalizado de conhecimentos, teorias e técnicas intelectuais
- 2) um período extenso de educação e treinamento, normalmente realizado em um estabelecimento acadêmico⁴⁷
- 3) relevância do trabalho para valores sociais básicos⁴⁸
- 4) *autonomia*
- 5) motivação que envolve um sentido de missão
- 6) um compromisso superior de dever da ocupação em benefício do cliente⁴⁹
- 7) um sentimento de comunidade entre os que a praticam
- 8) um código de ética institucionalmente imposto para assegurar submissão a ele⁵⁰.

Reconhecemos também, destes mesmos autores, a premissa que o *status* do reconhecimento profissional prevê um grau de especificidade nos seguintes temas e processos: Conhecimento – Teoria – Educação – Treinamento. A soma destes quatro fatores, gera, no caso policial, conhecimentos que podem ou não ser conflitantes. O que se classifica como conhecimento é um assunto que está sujeito a negociações; sendo que no campo policial, no mínimo três grupos estão na competição de definir a base de conhecimento (C, M & W, p.90). A base dos três, se e caso somados, podem constituir a vivência precisa para tornar profissional e também científico o trabalho policial baseado no saber policial. No caso brasileiro, a soma destes três saberes pode contrapor-se a cultura jurídica, que condiciona a autoridade policial a ser antes que nada, como pré-condição, bacharel de direito.

⁴⁷ Neste caso, a academia da PF aplica um ensinamento posterior, treinando agentes, delegados, peritos, *escrivães e papiloscopistas que já tem nível superior. Especialmente entre os peritos, há um número bastante considerável de pós-graduados e pessoal com experiência em outras atividades, boa parte vinda do próprio serviço público.*

⁴⁸ Isto há que ser relativizado, mais ainda se reconhecermos o papel contraditório e tantas vezes falho que tem as instituições policiais brasileiras; nota-se que o caso da PF é distinto.

⁴⁹ Se reconhecermos o "cliente" como o cidadão contribuinte, assim o servir e dever ser do serviço público é algo reiteradamente repetido, em especial observar em anexo a entrevista com Francisco Garisto, anexo I.

⁵⁰ Nos parece óbvio que a idéia de institucionalização de código profissional tem de ser relativizada. Qualquer pessoa com conhecimentos mínimos da área de segurança e policiamento sabe que pouco ou nada tem de realidade as declarações públicas oficiais ou mesmo o que de efetivo consta nos regulamentos internos. Há um código real entre policiais e um outro extensivo para os operadores ilegais do mundo do crime, variando conforme o grau de independência destes para com grandes grupos econômicos ou mesmo nas negociações permanentes com os órgãos policiais que em tese os reprimem. Observamos que, uma polícia mais profissional teria, ao nosso ver, um código institucionalizado mais próximo do código real.

Os três conhecimentos que podem se rivalizar ou coordenar, são antes que nada gerados a partir da vivência do profissional. Se formal ou informal não importa tanto, mas o que define é onde e a qual lealdade de sua formação o profissional de polícia está mais vinculado. A primeira socialização é dos acadêmicos, onde há mais vínculo com teorias e pesquisas do que a aplicação prática destes mesmos conhecimentos. No caso estadunidense, vê-se aos estudos de justiça criminal como definidores e geradores de teoria para aplicação de políticas de ordem social e combate ao crime. A segunda forma de lealdade é dos administradores de polícia⁵¹, que embora tenham capacitação acadêmica, socializaram seu conhecimento e tiveram sua formação de fato na própria máquina pública policial. Suas preocupações primeiras são com a estrutura organizacional, a administração, a análise de sistemas e a própria pesquisa operacional. O terceiro grupo competindo para definir a base do conhecimento é formado pelos chamados policiais de linha⁵²; têm como primeira lealdade seus pares e parceiros que aprenderam a “tirar serviço de polícia” na rua e não em gabinetes. A significação e atributos dados para pessoas e situações derivam quase todos de experiência própria, formação direta por colegas mais antigos e choques com a máquina administrativa. (C, M & W, p.91, obs. os grifos do parágrafo são nossos).

A disputa destes conhecimentos no interior do órgão policial, pode diminuir ou aumentar de acordo com algumas soluções organizacionais. Uma destas possibilidades, que por sinal é defendida no Brasil, é a PF com cargo único inicial. Assim, todos entrariam com curso superior (à exceção de algumas funções de ordem administrativa) e cada turma teria vagas pré-determinadas, de acordo com a necessidade do órgão. Por exemplo, no concurso do ano 2034, a direção da PF analisaria a falta de bioquímicos no órgão; portanto haveriam mais vagas para os oriundos das carreiras acadêmica com ênfase em bioquímica, de onde sairia pessoal tecnificado para o órgão. Com o cargo

⁵¹ Uma analogia que poderemos ver na entrevista com Francisco Garisto, é a “categoria” de delegados a quem os agentes denominam de “maçanetas”. “Maçanetas” seriam os burocratas de polícia, preocupados com promoções, jantares, diárias de viagem ao exterior e todos muito poucos operacionais. Interessante é de se notar que há delegados de polícia, que são administradores e operacionais, para quem os agentes têm bastante consideração; mas são poucos, bem poucos.

⁵² Interessante é de se notar que a maioria dos agentes da PF hoje em função tem nível superior, com percentual altíssimo de bacharéis de direito. Muitos dos delegados são antigos agentes, que fizeram cursos noturnos de direito para conseguirem a promoção ao antigo posto de “inspetor de polícia federal” (equivalência a delegado). Assim, a lealdade acadêmica poderia ser mais próxima dos peritos, até porque são os que tem maior grau de escolaridade. Há saber de rua entre a maioria dos delegados, mas quem faz a polícia de linha são os agentes, e assim se marca sua lealdade. Vale observar que os setores organizados em associações, agentes e peritos, são os maiores entusiastas de mudanças na estrutura do órgão, avanço científico-tecnológico e racionalização administrativa.

único, o título de delegado acabaria enquanto tal, embora mantivesse a forma de denominação. A perícia seria uma minoria altamente qualificada, embora em quantidade superior a atual. E, os demais, todos investigando, se socializando na 3ª forma de conhecimento apresentado. Tal proposta normativa consta no projeto de Lei Orgânica das entidades e a Direção atual refez este projeto. Analisaremos a ambos com maior precisão no capítulo 3, das novas atribuições e propostas para a PF em regime democrático.

Uma discussão de fundo vem acompanhada do questionamento da função de delegado de polícia. Delegado é alguém a quem foi delegado um determinado poder, seja de representação em uma instância decisória, seja para exercício de autoridade. Assim, a função de delegado vem acompanhada da idéia de exercício autônomo de poder de polícia. Uma autoridade semi-independente para onde qualquer membro de qualquer tipo de elite pode recorrer em momentos difíceis, ou corriqueiramente (como era o caso do juiz Rocha Mattos quando este era delegado da PF em São Paulo). Concordamos com os autores deste artigo quando estes dizem que, no centro da questão da autonomia está o exercício da autoridade e, baseado nessa autoridade, o poder de julgamento independente (C, M & W, p.99, obs. grifo nosso).

Antes de prosseguirmos é necessário observar o absurdo que seria a comparação de modelos de funcionamento da polícia nos EUA e no Brasil, isto nos dias atuais. Nos Estados Unidos eles tiveram a função de “delegado”, no caso de xerife, equivalente a chefe de polícia na unidade subnacional chamada de condados (soma de alguns municípios), que até hoje é eleito. Mas a existência de agências nacionais de ordem pública e de cargo único inicial para os postos de polícia já é algo lá institucionalizado e aqui passa por debates e polêmicas infundáveis. Estes mesmos autores afirmam que “o poder policial em uma democracia, deriva sempre do público a quem ele presta serviços”; e “a autonomia implicada na proposta de *status* profissional da polícia equivale a uma subversão do poder e da autoridade policiais, ao emprestrar a eles um direito privado” (para ambas citações, C, M & W, p.99).

Uma amostra deste “paradoxo” é bem brasileira. Optamos por nos basear nas pesquisas de Pinheiro e O’Donnell (por exemplo) do que nas propostas teórico-institucionais apontadas pelo mesmo professor Pinheiro quando exerceu cargo de 1º escalão no último

ano do governo FHC. Ao deparar-se com uma crise político-policia de reais proporções, Paulo Sérgio Pinheiro não desafiou aquilo e a quem ele mesmo tanto criticou em seu livro escrito dois anos antes⁵³. Atuando como animal político, escolheu a sobrevivência no cargo ao invés de lealdades originais, como a equipe demissionária que ele próprio ajudou a formar. Apenas repetimos aqui o que já foi exposto no subcapítulo anterior.

Retornando aos argumentos de base propositiva e de normatização da autonomia policial pelos autores (estadunidenses) do artigo citado. Estes afirmam que o poder policial deriva do “ofício” (com o que concordamos) mais do que do indivíduo. Assim, o poder policial é sempre um poder público e nunca poderá ser convertido em poder privado (isto já de fato é exagerado, no Brasil paga-se taxa extra até para garantir policiamento em jogos de futebol). Há a autoridade derivada da própria profissão, semelhante a do médico e paciente (o que na ética da profissão de médico é tema polêmico e profundamente questionado), exercida pelo agente de polícia sobre o cidadão. Segundo estes autores, o cidadão se põe a mercê desta autoridade do ofício por “vontade própria” (C, M & W, p.100); algo que vemos simplesmente como absurdo em se tratando de polícia. Como simplesmente o exercício de poder público fosse alguma garantia de julgamento equidistante e justo nos parece ser a própria negação de uma teoria política viva e conseqüente com a sociedade brasileira de não-justiça que é onde vivemos e produzimos.

Mais à frente estes três autores contemporizam seu normativismo dizendo que, de fato, “há um consenso de que é grande o arbítrio exercido pelos policiais de linha na execução de seus deveres” (igual ao anterior). Note-se a tipificação, “de linha”, aqueles que se socializaram na rua e não em bancos acadêmicos ou cadeiras de marca giroflex⁵⁴; estes seriam portanto mais embrutecidos e menos sofisticados intelectualmente do que

⁵³ Nos referimos ao caso da não-intervenção federal no Espírito Santo, quando Pinheiro convocou o ministro Miguel Reale Jr. e sua equipe a se demitirem e depois permaneceu no cargo. Uma vez que é nosso próximo trabalho, não vamos aprofundar este episódio e seu mecanismo agora. A referência concisa para este caso é mais uma vez do professor-doutor e repórter policial Cláudio Júlio Tognolli, em Caros Amigos, No. 65, agosto de 2002.

⁵⁴ Perdoem-me a ironia, estas cadeiras foram alvo de escândalo no “Máscara Negra”, em uma licitação mal feita ou sob suspeita do delegado federal, Francisco Mallman, no edifício sede da PF. Foram adquiridas a preço exorbitante e com licitação duvidosa. Todas as denúncias foram publicizadas. o caso rendeu muito nas disputas internas, basta buscar na referência na página: www.fenapef.org.br, arquivo consultado em junho de 2003.

os da 1ª e da 2ª socialização. Seguindo no argumento, os pesquisadores reconhecem que há arbítrio (comparando com o caso brasileiro, torna-se absurdo imaginar o quanto há de arbitrariedade), mas que esta prática seria uma “consternação” para os policiais (igual a anterior). Afirmam textualmente que: “o arbítrio é disfuncional para o policial, prejudica a aplicação da lei, disfuncional para a organização e, não é consistente com as limitações dos procedimentos da Constituição” (C, M & W, p.101).

Para não nos estendermos muito na polêmica, queremos aqui deixar preciso que; este processo de pensamento deriva de uma instituição “pura”, idealizada e não real. Que, se de fato há consternação, esta é raras vezes externada, e quando o é, é por setores organizados (no caso brasileiro). A autonomia de arbítrio, para nos atermos no caso da PF, é a essência mesma do delegado de polícia; retirando-a, mantêm-se o nome mas muda a função. Por fim, os casos que não são consistentes com as limitações constitucionais, no Brasil, são tantos que dariam para fazer inúmeras teses de doutorado, que dirá ser analisado em uma dissertação de mestrado.

Ainda no tema da autonomia e no mandato profissional, se observa que hoje a atuação do órgão policial a serviço do governo central brasileiro, trata (ao menos em tese e em pronunciamentos oficiais) do combate ao crime de modo apolítico. Ou melhor, se há política, conforme se verá nas entrevistas anexadas, se reproduz uma política de ir à fundo nos pressupostos constitucionais e no regime de democracia de direito (ou no máximo, “manobras” políticas para gerar “munição” para ou contra este ou aquele ator). O artigo de referência, ainda o de C, M & W, trás à tona um outro debate de fundo, onde se observa dois fatos cruciais (p.111).

Trata-se, em primeiro lugar, que o fenômeno do crime e o combate a este têm sido apontado como o principal foco da atuação operacional das polícias (em detrimento do controle da ordem social, ao menos é o caso da PF⁵⁵). A resposta da sociedade instituída, ao menos nos crimes de alçada federal (o que o perito Roosevelt chama de “combate a impunidade”), se dá através de uma polícia orientada para isto. Por outro lado, a polícia termina por ser o extremo da percepção do Estado intervindo na vida cotidiana, incluindo aí sua legitimidade (obs. nossa, neste caso, no Brasil, trata-se das

⁵⁵ Nas polícias estaduais, embora não seja uma política direta, o controle da ordem social é uma preocupação cotidiana.

polícias estaduais, a PF têm outro *status*). Assim, esta equação de legitimidade policial se traduz em autonomia profissional e mandato para o combate apolítico do crime (para ambas citações, C, M & W, p.111, obs. grifo nosso).

Mas, há que se ver o quanto de apolítica existe neste combate direto, caso isto se dê em sua plenitude, no caso brasileiro. Ao investigar crimes de alçada federal, a PF depara-se com organizações criminosas. Depara-se também, quase sempre, com autoridades constituídas. O exercício do mandato legal no Brasil, com uma polícia supostamente neutral e eficiente é, como afirma Hélio Luz, uma profunda dor de cabeça para as elites nacionais e os capitais que aqui operam. A lista de irregularidades é tamanha (sugerimos para isto que se observe atentamente o anexo I, na entrevista com o agente Francisco Garisto), que os setores organizados da PF politizam sua atuação em torno dos deveres constitucionais para se manterem firmes em sua crença no mecanismo e na instituição.

Um debate de fundo, de ordem teórica, que aqui temos a modéstia de apenas apontá-lo como inicial, é a crítica a este mandato profissional para combater de forma “apolítica e neutral” às organizações criminosas. No caso brasileiro, esta atuação teria, se de fato executada, um custo político altíssimo, e duvidamos que venha a ser pago por qualquer mandatário do Executivo, seja nacional ou subnacional. Especificamente no caso da PF, apenas exemplificando, em uma de suas especialidades que é o combate ao tráfico de entorpecentes, se opera centrando na apreensão da mercadoria. Ou seja, a ponta do distribuidor atacadista ou do médio varejista regional do produto. E, fica a pergunta do perito Roosevelt (que aliás subscrevemos), “onde está o levantamento do circuito financeiro?” De onde saiu a quantia absurda e gigante, em notas não marcadas, para a compra ou envio da remessa de quilos e quilos de cocaína ou armas? Qual foi o destino deste rendimento líquido? Como saber estas informações sem fazer infiltração no miolo do mercado financeiro, em postos de confiança de instituições bancárias e empresas de megaspeculação?

Apenas para dar dois exemplos de conhecimento público; quando se levanta um circuito de remessa de dinheiro (com suspeitas de ilegalidade), como nas contas CC5 do Banco Araucária (privado, pertencente a família Bornhausen e com base no Paraná e em Santa Catarina), se cruzam os dados com o caso do BANESTADO, as investigações “esbarram” em autoridades e oligarquias políticas estaduais e nacionais. A consequência

quase inevitável é o arquivamento ou “congelamento” das mesmas. Quando estas investigações chegam a conclusões e a termos, como no caso do senador cassado Luís Estevão (ex-PMDB-DF), em poucos meses a autoridade e empresário está solto e com investimentos em todo o Distrito Federal. Como se pode proceder de forma apolítica se a instituição policial não tem meios de reprimir, a Justiça pouco pune, quando pune solta em seguida e não apreende bem algum? Vemos que estes são os debates de fundo e não uma tipificação de algum órgão policial em uma democracia antiga, de capitalismo central, e com institucionalização consolidada.

No caso brasileiro, se as polícias estaduais tem de prover ordem social e segurança pública, no caso da PF isto se nota através do combate à impunidade. Conforme afirma um respeitado delegado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, Heraldo Gomes (pp. 66-67), a polícia tem sua atuação girando em torno do complexo tema do comportamento humano. Sendo que o crime varia conforme a modalidade e vai se adequando aos tempos e tecnologias, faria parte do jogo das antecipações, que a PF fosse parte central de um sistema coordenado das instituições do Estado, onde os operadores típicos dos crimes federais no Brasil (justo o perfil de muitas das autoridades eleitas e constituídas, oligarquias estaduais, regionais, elite nacionais e operadores do capital externo no país) estivessem sob constante vigilância. Nesta situação idealizada e hoje irreal e com custos políticos graves (aí sim, com grandes riscos de governabilidade) a PF seria cabeça de uma rede capilar onde uma polícia unificada por estado da União (pp.93-95) operaria tanto a parte investigativa como o policiamento ostensivo. Hoje no tempo e no espaço real e vivido, há grande dificuldade de coordenação ao nível federal (vale observar o depoimento do perito Roosevelt de como funciona a relação do Ministério Público com as Superintendências da PF) e cada estado da União tem duas polícias, atuando muitas das vezes de forma concorrente (Gomes, 2000, p.95).

Na dissertação de mestrado em sociologia da UFRGS (Aída Griza, 1999), a pesquisadora citada afirma que cabe ao órgão policial a execução das leis, ou seja, a aplicação de regras abstratas a pessoas reais e concretas: a polícia “recheia” com indivíduos concretos um receituário e enquadramento genérico (Griza, p. 31). Seguindo o raciocínio, pela óbvia escassez de recursos, o órgão policial, comopositor das regras legais (e do regime em vigência, tendo ou não cobertura/respaldo jurídico) define suas prioridades e tenta solucionar os problemas mais prementes (Griza, p.33). O poder

discrecionário da polícia ao ser exercido, passa por várias disputas e aplicações de interesses. Em geral, há conflito entre as normas legais e juridicamente constituídas e o código informal do grupo de profissionais em “mostrar competência” frente aos fatos mais prementes (Griza, p.34).

Nos deparamos acima, a partir de conceitos perfeitamente operacionalizáveis, com dilemas presentes na PF atual. A diferença entre segurança de Estado e polícia de governo, se dá justo no poder definidor de qual investigação é mais urgente que a outra. Apenas como um exemplo genérico, podemos questionar quem pauta e faz a agenda da direção da PF? Se são seus agentes em campo, seu setor de inteligência e as especializadas nos estados, passando tudo pelo planejamento operacional; ou o Palácio do Planalto e suas urgências com tempos políticos próprios; ou mesmo o editorial ou matéria de capa de revistas semanais como *Época*, *Veja*, *Isto É* ou *Carta Capital*? Como pode operar de forma apolítica no combate ao crime uma instituição federal que se vê pautada e direcionada pelos interesses diretos do Executivo? Por outro lado, esta autonomia profissional recairia num dilema *weberiano*, de disputa pelo controle dos aparelhos de Estado entre a burocracia profissional e as elites políticas eleitas. Mas, dilemas à parte, de fato quando o Planalto pauta o D-G e este aplica os escassos recursos para apurar investigações e assim conseguir “abafar” uma CPI, a atribuição constitucional de segurança de Estado se vê subordinada por uma política de polícia de governo. Por outro lado, a mesma política de polícia de governo, com o mesmo propósito de “abafar” uma CPI, pode “engavetar” uma investigação elogiada até pelos procuradores contábeis dos EUA que acompanharam o caso, como foi o caso do delegado titular Castilho, sua equipe de peritos e as investigações do Banestado.

O que retratamos aqui, não é nenhuma novidade. O relacionamento da polícia brasileira com as classes superiores nunca foi confortável (Bretas, 1997, p.85). No artigo citado o pesquisador Marcos Bretas narra situações ocorridas entre a antiga polícia do ex-Distrito Federal do Rio de Janeiro e um roubo que ocorreu na casa do caseiro do senador Pinheiro Machado, no ano de 1923, da perda das jóias da esposa de um ministro do Supremo Tribunal Federal neste mesmo ano e outros casos do gênero. A situação não era confortável nem quando a polícia queria agradar (defrontando-se então com a falta de recursos), ou mesmo quando algum elemento das classes superiores era “padrinho” de uma queixa legal de algum subalterno de confiança (Bretas, p.86). Bretas

afirma que o alvo permanente da polícia, já no início do século XX (obs. nossa, e após a reforma científica promovida pelo professor Elizeo de Carvalho) era o “cidadão comum”, sendo que o policiamento das classes superiores da sociedade constitui em “um mistério” para o historiador desvendar (Bretas, 1997, p.84).

Para concluir este capítulo de enfoque teórico, trazemos um debate em torno de uma premissa de David Bailey, encontrada em artigo de resenha da professora de sociologia da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Iselda Corrêa Ribeiro (Ribeiro, 2002, p. 450). Este autor afirma que “o relacionamento entre polícia e sociedade é recíproco – a sociedade molda o que a polícia é, e a polícia influencia aquilo em que a sociedade pode tornar-se”. Não concordamos na generalização desta premissa, levando em conta o caso brasileiro. Sim a sociedade molda o que é a polícia, mas a condição contrária, a vemos no caso das polícias estaduais, que atuam e condicionam o dia-dia da ordem social nas cidades. No caso da PF, cujo alvo preferencial termina sendo as organizações criminosas, os escândalos político-institucionais e conseqüentemente, o chamado combate da impunidade, a recíproca não é verdadeira. Afirmar isto, entendemos que seria uma “relativização” que termina por gerar um conceito politicamente vazio. As tensões e as condições de força entre a burocracia policial a serviço do governo da União e a elite desta sociedade que esta mesma burocracia termina por combater, tem sua determinância nas contradições internas entre setores destas elites e alianças de setores da PF com outros setores do Estado (como o Ministério Público), fica em segundo plano uma possível capacidade da PF influenciar aquilo que a sociedade pode tornar-se.

Entendemos que esta capacidade de influência está condicionada de forma secundária a questões de modelo, formação, cultura e estrutura organizacional, base jurídica e recursos que hoje faltam. E, a condição primária é uma posição de força, de aplicação impositora da lei e da neutralidade profissional, de uma polícia da União por sobre as elites gestoras do mesmo Estado que construiu e mantém a PF. Esta força, definitivamente, não se encontra na vontade de exercício profissional dos policiais federais e sim na vontade política de vários agentes em coordenação para arcar com custos políticos altos, custos estes que podem afetar a tão falada governabilidade.

Complementando, esta falta de vontade política, também se baseia em estruturas pouco funcionais, interesses corporativos e até mesmo propostas de modernização institucional. São estes os fatores que veremos nos capítulos seguintes.

Capítulo 2

Breves antecedentes da PF: o DFSP e a gênese do novo Departamento no regime militar

Neste capítulo vamos expor (brevemente), os antecedentes da PF ao regime atual, após a *Constituição de 1988*. Esta história, se traçarmos uma linha de continuidade, se vê iniciada na Polícia Civil do 1º Distrito Federal da República, a cidade do Rio de Janeiro. História quase que ímpar, a Polícia Federal iniciou-se vinculada à administração do trabalho policial numa cidade, foi ampliada sua jurisdição para o território nacional (de forma parcial é certo) com a criação do Departamento Federal de Segurança Pública (1944, DFSP, que chamaremos de 1º DFSP); com a transferência da capital para Brasília, no ano de 1960, o DFSP (chamamos de 2º DFSP de 1960 a 1964) quase que acabou. No ano de 1962, havendo a opção do pessoal lotado no Departamento permanecer na cidade do Rio de Janeiro, vinculado a Polícia Civil do antigo estado da Guanabara (GB, PCGB), o DFSP baseado em Brasília, viu-se sem pessoal, com parte de suas delegacias ainda permanecendo no Rio. A jurisdição restrita ao Distrito Federal (Brasília e cidades-satélites) se mantém até o golpe militar de 1964, quando o Departamento (entre 1964-1967, chamamos de 3º DFSP) passa a ser a polícia da União, com jurisdição em todo o país.

O atual formato institucional do DPF “nasce” de fato em 1967, com a mudança de nome do 3º DFSP para DPF e com a posterior reforma administrativa, na virada da década de 1960 para 1970. O termo limite de tempo para a mudança do atual do Departamento de Polícia Federal é a *Constituição de 1988*. Neste texto constitucional, se retiram dos delegados de polícia a prerrogativa de mandado de busca e apreensão preventivo⁵⁶ (sem antes passar pelo crivo de um juiz). É também após a *Constituição de 1988* que os *agentes de polícia federal* (apfs) *escrivães* (epfs) e *papiloscopistas* (ppfs), aliados a *peritos* (pcfs) se organizam sindicalmente e promovem a greve de 1994 (na época a gestão de D-G era do Coronel Romão, da reserva do EB) e um dos frutos desta greve foi

⁵⁶ Uma nota anedótica de triste lembrança para os mais “antigos”, é a expressão: “o fulano manda prender e manda soltar”. Esta, era a prerrogativa dos delegados de polícia, que uma vez retirada no texto constitucional, vincula e subordina muito do trabalho da polícia judiciária aos mandados de juizes. Na entrevista em anexo I do atual Diretor de Administração e Logística Policial (no momento da pesquisa em Brasília, agosto de 2003), o delegado da PF Alciomar Goerschling (gaúcho da área de entorpecentes que já fora lotado em Santo Ângelo) reclama diretamente da retirada deste mandado.

a conquista definitiva da exigência de nível superior para as carreiras policiais da PF. Retratamos brevemente estes marcos históricos pós-1988, isto porque este será um dos temas do próximo capítulo.

2.1) O 1º DFSP (1944-1960), surge no Estado Novo, opera no ciclo populista

Retomando o tema deste capítulo, podemos traçar legalmente a origem da PF na fundação do antigo DFSP, no decreto-lei Nº 6378, de 28 de março de 1944. Segundo o pesquisador Luiz Henrique Sombra (Sombra, 1996⁵⁷, p.37), a criação do DFSP foi fruto de uma reforma mais ampla no Poder Judiciário durante o Estado Novo, com a reformulação do Código Penal, do Código de Processo Penal (CPP) e da Lei de Contravenções, buscando adaptá-los à Constituição de 1937 (a do Golpe do Estado Novo).

Uma outra fonte das origens do 1º DFSP se encontra no trabalho do delegado da PF Roberto Felipe de Araújo Porto (Pôrto, 1987, p.3), realizado como um dos critérios de conclusão do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra (ESG)⁵⁸. Este profissional de carreira da PF afirma que a origem do 1º DFSP está no antigo Departamento Autônomo do Serviço Público (DASP⁵⁹), órgão gestor do Estado brasileiro a partir da Era Vargas. No DASP, discutiu-se e apoiou-se a transformação da antiga Polícia Civil do Distrito Federal em uma polícia civil, investigativa, com algumas atribuições nacionais e subordinada ao governo da União

⁵⁷ O artigo citado se encontra na Revista do Arquivo Público do Rio de Janeiro, data de 1996, e foi escrito para a edição especial feita com os levantamentos no Arquivo da Divisão de Ordem Pública e Social (DOPS) do Rio de Janeiro (1930-1983), com o título: "DOPS, a lógica da desconfiança". Herdeiro dos arquivos da Divisão de Polícia Política e Social (DPS), esta era vinculada ao DFSP conforme veremos mais adiante.

⁵⁸ O delegado Pôrto é citado seguidas vezes na página da FENAPEF (www.fenapef.org.br) como ex-colaborador direto dos chamados "porões" do regime militar, "apadrinhado" de Romeu Tuma quando este era D-G e acusado de haver praticado torturas durante o regime anterior, arquivos consultados em junho de 2003. Um sintoma interessante de como estas denúncias, ao menos da PF, tem peso político, lembramos da "queda relâmpago" do Delegado João Batista Campello, em junho de 1999. Indicado para D-G em substituição de Vicente Chelotti, "agüentou-se" no cargo por 3 dias. Campello pôs a função de D-G a disposição do então ministro da Justiça, José Carlos Dias, após ter sido acusado de haver torturado um padre no Maranhão (dentre outros), na repressão política da década de 1970. Vale observar a revista da ADPF, Prisma, No. 29, pp.10-12.

⁵⁹ Reconhecemos que este trabalho não vai e nem pode se debruçar sobre as atribuições e funcionamento do DASP, tanto no período do Estado Novo (1937-1945) como no chamado ciclo populista (1946-1964). Recomendamos para maior compreensão do DASP como no contexto institucional onde este órgão de administração do Estado se incluía às seguintes obras de coletânea: "Repensando o Estado Novo", Pandolfi (org., 1999); "Dossiê Estado Novo", Revista de Sociologia e Política da Universidade Federal do Paraná (UFPR), No. 9, 1997; "As instituições brasileiras da Era Vargas", D'Araujo (org., 1999).

(na época, sob ditadura de Vargas). Pôrto afirma que havia então sérios problemas de coordenação no 3º DFSP (1964-1967), sendo que estes problemas só vieram a começar a serem solucionados a partir de 1967, com a recriação, através do DPF.

Na fonte oficial, a página da PF (http://www.dpf.gov.br/hist_dpf.html, arquivo consultado em março de 2003), na sua seção do Histórico do órgão, afirma que em março de 1944, a Polícia do Distrito Federal da antiga capital da república (o rio de Janeiro, de 1889 até 1960) foi transformada em DFSP (1º). Mas, o nome “Federal” só dizia respeito quando da fundação do novo órgão, apenas na parte de polícia marítima, aérea e de fronteiras (que dado os poucos recursos operacionais, se restringiam ao controle de estrangeiros em período da 2ª Guerra Mundial). No campo específico da segurança pública, o 1º DFSP se resumia ao território do antigo DF, cidade do rio de Janeiro. Na metade do ano de 1946, as atribuições do 1º DFSP foram estendidas a todo o território nacional, em alguns casos, tais como comércio clandestino de entorpecentes (até hoje a repressão a entorpecentes é uma das áreas fortes da PF), crimes contra a fé pública e contra a Fazenda Nacional (polícia fazendária e crimes contra a economia nacional).

Interessante notar que o próprio texto oficial trás um problema clássico de Ciência Política à tona. Este afirma que com a promulgação da Constituição de 1946, os estados da União ganharam poderes jurídicos para exercerem sua autonomia política e administrativa. Logo foi vista como uma “espécie de limitação dessa autonomia a existência de um órgão de segurança com atuação nacional” (*id*). Note-se que na época o DFSP era praticamente um recém-nascido, oriundo de um regime já ultrapassado, e com oligarquias regionais e estaduais ávidas por exercerem sua capacidade política a partir de governos subnacionais que foram submetidos ao governo central do Estado Novo. Assim, vinculando o regime ao órgão policial que o serve, o 1º DFSP viu-se num grave dilema de coordenação, que limitava sua capacidade de atuar e mesmo empregar seus poucos recursos. A continuidade da obra de construção do Estado nacional (*state building*) só voltaria a se dar com maior pujança no regime militar, justo quando o 3º DFSP passa a ser DPF (PF) e ganha jurisdição nacional.

Mesmo com estes problemas de coordenação para emprego de seu poder de polícia, a estrutura inicial do 1º DFSP está bem retratada por Sombra (1996, p.39). O 1º DFSP tinha em seu organograma de início:

3 Divisões: Divisão de Polícia Política e Social (DPS); Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DPM) e a Divisão de Polícia Técnica (DPT).

6 Delegacias Especializadas: Defraudações e Falsificações; Roubos e Furtos; Costumes; Tóxicos e Mistificações; Jogos e Diversões; Vigilância e Menores.

30 Distritos Policiais no território da cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal

2 Institutos: Instituto Félix Pacheco (identificação) e Instituto Médico-Legal (IML).

No estudo do 1º DFSP, ainda que breve, reconhecemos uma carência de identificação das *líneas de continuidade*. Ou seja, quais destas delegacias e divisões já existiam, ainda que sob outro formato institucional na polícia anterior? Quais foram as modificações relevantes que ocorreram a partir da interferência do DASP na Polícia Civil do ex-DF e na transformação desta em 1º DFSP? Estas dentre tantas perguntas apenas apresentam que, um dos sintomas verificado em pesquisas da natureza deste trabalho, quando o objeto de estudo é um órgão do Estado brasileiro, é a dificuldade em obtenção de dados oficiais.

Apenas como exemplo de comparação, o mesmo não se verifica na instituição que se alega ser o espelho da PF, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI, sob comando do Departamento da Justiça, equivalente ao MJ dos EUA)⁶⁰. Qualquer pessoa, seja leigo, pesquisador, jornalista, acadêmico ou mero curioso pode acessar todas as informações básicas a respeito da história do FBI em sua página oficial na Internet (www.fbi.gov). Especificamente na parte histórica, os dados fundamentais (leia-se, é a versão oficial do órgão, com discurso de apologia da figura de J. Edgar Hoover) encontram-se bem detalhados em duas sessões da página⁶¹.

⁶⁰ Vale observar que não vamos expor uma base comparativa entre ambos órgãos policiais federais mas *tampouco* aceitamos a afirmação que a PF tenha seu espelho no FBI. O modelo de cargo único do FBI é uma das maiores polêmicas hoje na PF, a exigência de nível superior no órgão dos EUA (para a carreira policial, não nas de apoio) é exigido desde o começo do órgão e a estrutura do FBI é distinta da PF (até porque não existe a figura do delegado de polícia nem a peça informativa do inquérito policial). Mas, como parâmetro das políticas de publicidade e comunicação social, sim avaliamos que o FBI é uma boa base comparativa.

⁶¹ Trata-se de: <http://www.fbi.gov/aboutus/faqs/faqsone.htm> e a sessão *History of Federal Bureau of Investigation*, ambos arquivos consultados em julho de 2002. O total de páginas apenas do histórico é de 12 laudas de A4, enquanto que na página da PF resumem-se a 2/3 de uma lauda.

Em função desta lacuna, os traços de continuidade entre as sessões, delegacias, institutos e divisões do órgão tem de ser observadas exclusivamente a partir de relatos e da produção acadêmica a respeito dos mesmos. Neste ponto, tomamos a continuidade de uma parte do órgão de policiamento da União, a Polícia Política, como “fio da meada” da história do desenvolvimento institucional da PF. Não dizemos que no regime atual este tema seja sequer o central, mas que assim o era até pelo menos o ano de 1983, e ampliando, até a promulgação da Constituição de 1988. Isto é, mesmo que, conforme já dissemos, no auge da repressão do regime militar, tivesse a PF um papel mais cartorial do que operativo. Nos trabalhos acadêmicos que abordam o 1º DFSP, dada também a escassez destes, tomamos como referência a tese de doutorado pelo IUPERJ do professor de história da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, *campi* de São Gonçalo) Luís Reznik (Reznik, 2000), que trata da DPS entre os anos de 1947 e 1953. Reconhecemos esta carência e falha, mas afirmamos que isto se manifesta (a ausência de pesquisa na área, seja sobre as três fases do DFSP, seja sobre a própria PF) no conjunto da pesquisa acadêmica brasileira⁶². Ao realizar detalhado trabalho sobre a institucionalização da DPS, suas rotinas de trabalho, grau de atuação e coordenação interestadual, nacional, continental e internacional (europeu ocidental e com os EUA), além de expor os debates sobre a Segurança Nacional e a aplicação prática no Brasil da política de fronteiras ideológicas da Guerra Fria (pós-2ª Guerra Mundial até o fim da bipolaridade, aproximadamente 1945-1989 ou 1991, variando de acordo com cada interpretação), Reznik nos dá a oportunidade de observar como se rotinizou muito da atuação de polícia da União do DFSP (o 1º), através de sua DPS.

A institucionalização da Polícia Política, enquanto agência federal de informação, investigação e repressão aos crimes, dá-se de fato com a criação da DPS em março de 1944 (juntamente e subordinada ao 1º DFSP) e com regulamentação definitiva em janeiro de 1946⁶³. Reznik (p. 10) está considerando por “institucionalização” a:

⁶² Na preparação do anteprojeto para esta dissertação, em junho de 2003, consultamos a base de dados *Lattes* e a base de dados da CAPES, a partir das palavras-chave DPF, PF, DFSP (tanto as siglas como os nomes por extenso) e apareceram duas referências a trabalhos de pós-graduação onde a PF era um tema lateral. Já em trabalho de campo, na Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Rio de Janeiro, no mês de agosto de 2003, não encontramos absolutamente nenhuma referência a nenhuma destas palavras-chave. O “curioso” é que segundo o trabalho do delegado Porto, na ESG em 1987, uma das instituições responsáveis pela modernização administrativa e de fato extensão territorial nacional da PF foi a própria FGV.

⁶³ Vale observar que Reznik ressalta que já havia “autonomização deste órgão burocrático-policia” a partir dos anos 30 (pp. 9 e 10). Vale ressaltar um consenso que há em estudos observados na área, de que a Polícia Política ganha expressão de autonomia já no governo Artur Bernardes, com a fundação da 4ª

- 1) a rotinização de procedimentos burocráticos de prevenção – investigação e análise – e repressão;
- 2) o estabelecimento de um corpo de funcionários com funções precisas, e regras de subordinação hierárquica bem delimitadas;
- 3) o reconhecimento social das suas funções, através de uma agenda compartilhada pelas elites políticas;
- 4) o estabelecimento de conexões locais, nacionais e internacionais, com agências similares, e órgãos estatais ou privados, que identificam no órgão estudado (no caso de Reznik, a DPS), o exercício legítimo de funções específicas.

Estamos assim, assumindo e referenciando-nos nos critérios de Reznik para institucionalização. No que diz respeito da subordinação, a Divisão (Reznik, p.10), esta era subordinada ao 1º DFSP. Hierarquicamente seu Diretor prestava contas (ou informava) ao Chefe de Polícia (atualmente equivale ao D-G da PF) e este ao titular do MJ. Mas, a DPS tinha plena jurisdição apenas no ex-DF (Rio de Janeiro), tendo que pedir “cooperação” ou propor “coordenação” com os DOPS das polícias estaduais (e/ou órgãos semelhantes). Podemos identificar nesta hierarquia de comandos e funções: Diretor da DPS – Chefe do 1º DFSP – ministro da Justiça, uma vinculação da Polícia Política a hierarquia civil do serviço público. Este sem dúvida é um fator de continuidade na atual PF, sendo seguidas vezes ressaltada a diferença quase que óbvia entre militar profissional e policial de carreira.

Um tema comparativo que Reznik (p.11) nos traz e parece ser interessante, é entre a atuação da extinta DPS, do também extinto Serviço Nacional de Informações (SNI) e do FBI. Este último, embora subordinado ao Departamento de Justiça (MJ dos EUA), teve comando direto de uma mesma pessoa, J. Edgar Hoover, por longos 48 anos (1924-1972). Já o SNI é classificado por Stepan (citado por Reznik) como o mais autônomo dos serviços de inteligência da América Latina. Uma das razões para isto seria sua subordinação direta a Presidência da República (atualmente é como se localiza na hierarquia o GSI e sua Agência, a ABIN). Já a PF (como era o 1º DFSP e sua DPS) se

Delegacia Auxiliar, em 20 de novembro de 1922; extinta em 1933 para ser substituída pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS, estruturada em 1934); passando ao *status* de Divisão, com a criação da DPS em 1944 (ver Lima Rocha, 2003, pp. 61-64).

subordina ao MJ, embora seguidas vezes ela é pautada pelo presidente da República⁶⁴. Podemos fazer inferência com a afirmação de Reznik, que a DPS (assim como afirmamos em relação a PF) funcionava sob “relativa autonomia”, e o não isolamento perante a agenda do Poder Executivo.

A subordinação do órgão policial, o tipo e grau de autonomia burocrática que pratica e o serviço civil ao qual está vinculado são, ao nosso ver, indicadores de algo que Reznik afirma e estamos de acordo. “Cada sistema político é único e a democracia do pós-1945 apresentava sua própria faceta” (p.3, o autor compara com o Estado Novo). Vemos que, de forma genérica, um órgão policial serve e influencia ao sistema político que o insere, ainda que este mesmo órgão tenha sido criado no sistema anterior. No caso do 1º DFSP, sua gênese ocorre ao final do Estado Novo e no caso da PF, sua gênese se dá no início do regime militar. Se cada sistema político é único, cada órgão policial serve de forma única ao sistema político de seu tempo. Eis um dos fatores centrais que podemos vincular ao desenvolvimento da DPS no ciclo populista, o papel secundário da PF no regime militar e a sobrecarga de atribuições da mesma PF no regime democrático.

Some-se a variável permanente sistema político à variável também permanente desenvolvimento da sociedade e a complexificação desta. A polícia investigativa sob comando do governo central é uma especialização das funções gerais de segurança pública (prevenção, ordem e segurança pública, ostensivo e investigação; constando aí a variável de polícia política e social). Quanto mais complexa for a sociedade a ser objeto de controle, mais complexo torna-se o próprio aparato policial, tenha ele a centralização investigativa em um órgão (como a PF hoje), ou em vários (como é o modelo dos EUA, ver entrevista com o delegado Alciomar, anexo I). Neste período populista (especificamente, 1946-1960), o 1º DFSP e sua DPS era responsável direto pela defesa do Estado, funcionando nos limites da tolerância permitidas pela agenda formulada para a segurança nacional (Reznik, p.8). Neste sentido, ressaltamos que quanto mais a sociedade se complexifica, e quanto mais amplos forem os alvos e eixos centrais de

⁶⁴ Na atualidade, fevereiro de 2004, ocorre exemplo deste tipo de subordinação. Em funções de escândalos políticos envolvendo o ex-Subchefe para Assuntos Parlamentares (demitido, Waldomiro Diniz) diretamente subordinado ao ministro-chefe da Casa Civil do presidente Lula, José Dirceu; o governo baixa em plena semana anterior ao carnaval de 2004, medida provisória proibindo ao funcionamento de Casas de Bingos e a exploração de máquinas caça-níqueis. A PF acionada para fechar casas de jogos, por sinal todas funcionavam sob liminares e licenças provisórias, a motivação básica da lei é “tapar” um escândalo político que pode baixar o capital (K) político do governo da União no início de seu 2º ano de mandato.

segurança do Estado, do regime e das limitações institucionais imputadas pelo sistema político, mais se complexifica a atuação da polícia, em especial a polícia do governo central.

Naquela época, o tema mais urgente para o momento da Guerra Fria, pautado pela política das fronteiras ideológicas, era o tema da segurança nacional. Uma vez que havia e funcionava um sistema político civil, era possível que as prerrogativas militares não fossem todas elas executadas, sendo a função de polícia operada por um órgão civil (embora nos cargos de mando, como o de Chefe de Polícia, era comum a presença de generais do EB assim como outras patentes de oficiais para demais funções). O inimigo interno (alvo de vigilância e investigação), se confundia com um inimigo internacionalizado pela bipolaridade mundial entre os EUA (seus aliados e satélites) e a URSS (e seus partidos satélites operando em alguns regimes de democracia liberal que haviam no “hemisfério ocidental”). No caso brasileiro, o alvo central do 1º DFSP e sua DPS era a Sessão Brasileira da Internacional Comunista/ Partido Comunista do Brasil (PCB)⁶⁵, embora não fosse o único.

Uma variável independente no nosso trabalho é a capacidade de intervenção do Estado, e a expansão e presença do mesmo no território sob seu domínio. Na medida que o Estado brasileiro vai se construindo (*state building*, notoriamente através do governo central a partir da Era Vargas) e expandindo sua presença no território nacional, torna-se necessária um sistema de inteligência do Estado, subordinado ao Executivo, que sirva aos interesses do sistema político vigente. Podem e de fato existem “bolsões de autonomia” burocrática (seja civil, militar e/ou policial) em distintos regimes e sistemas políticos; mas afirmamos que, no caso brasileiro ao longo do século XX, Muitas das vezes estes setores burocráticos passam a exercer sua própria política, de forma legal ou não⁶⁶ (no caso legal, conforme veremos isto na própria PF, no capítulo 4), compondo ou

⁶⁵ Lembremos que a tese de Reznik alcança os anos de 1947-1953, sendo que os chamados expurgos da era stalinista se dão a partir da morte do ditador, no ano de 1953. A transição do DFSP para Brasília, 1960-1964, coincide com o “racha” do PCB na ala revisionista pró-Moscou (mantendo esta a sigla) e a ala stalinista que então se alinha com a China e depois com Albânia, chamando-se este partido pelo nome original Partido Comunista do Brasil, mas com a sigla PC do B.

⁶⁶ É interessante notar a política ilegal e golpista de militares profissionais vinculados ou influenciados pelo partido União Democrática Nacional (UDN) ao longo dos anos 1950. Podemos inclusive traçar uma linha de continuidade do terrorismo de direita, apenas tomando como exemplo a FAB, a partir da chamada república do Galeão, as rebeliões militares de Aragarças e Jacareacanga, os atentados pré-golpe de 1964 e a atuação do CISA na virada da década de 1960 para 1970. Uma boa fonte informativa é o livro

não o sistema político hegemônico. Mas, conforme recém afirmamos, no Brasil, na maioria dos ciclos de sistemas políticos, as burocracias armadas (militares e/ou policiais) acompanharam a hegemonia deste sistema, mesmo quando a hegemonia era representada por disputas de facções dentro da própria máquina burocrático-militar (durante o regime militar, nos referimos ao caso dos operadores políticos da chamada política de Abertura X os porões do regime militar, representando a chamada comunidade informações, ou um setor extremado desta).

Durante o ciclo populista (1946-1964), com a presença paulatina e crescente do Estado brasileiro no seu território, mas com a força política recobrada por parte das oligarquias estaduais (após quase uma década de concentração de poderes centrais no Estado Novo) o 1º DFSP operava mais como intento de coordenação do que necessariamente uma polícia nacional investigativa. Isto é, além do fato limitador legal de sua jurisdição, a capacidade de intervenção da União nos poderes políticos dos estados atribuídos com a Constituição de 1946 limitava esta atuação. Mais uma vez, pela falta de outras referências e ausência de pesquisas de fôlego como esta, nos referimos a tese de Reznik para exemplificar a atuação do 1º DFSP e adotá-la como modelo teórico que expõe uma política de governo central com limitações jurídicas e políticas de atuação.

Um exemplo de esforço de coordenação consta em documento histórico extraído por Reznik (p.85); neste, o então Chefe de Polícia do recém-criado DFSP (1º), João Lins de Barros, em 2 de maio de 1945, envia ofício cobrando maior agilidade nas informações, direcionando esta cobrança para os Chefes de Polícia e Secretários de Segurança Pública de estados e territórios. O então Chefe de Polícia (repetimos, equivalente ao D-G da PF), cobrava “as informações a serem fornecidas a este Departamento, diariamente, via telegráfica urgente” (Reznik, p.85).

A “nova” situação, a da passagem do Estado Novo para um regime de democracia competitiva, pluripartidário, com os estados da União com autonomia do exercício de poderes políticos (o que no regime anterior havia sido banido), enfim, este então recém

criado sistema político de base constitucional exigia uma “nova polícia”⁶⁷. Interessante é observar que este novo órgão foi gestado no regime anterior, e teve de “correr para adaptar-se” às funções de policiar uma sociedade mais complexa, e um sistema de caráter competitivo.

Conforme observamos nos extratos de documentos pesquisados por Reznik, não é exagero afirmar que dentro da exposição de motivos do DASP, em 1943 (Reznik, p.87) e na apreciação do tema no Ministério da Guerra, em 1941 (Reznik, p.87), o 1º DFSP nascia sob o perfil da 3ª vertente dos serviços de inteligência, a da segurança interna. A ênfase, baseada nas necessidades políticas de um regime centralizado e fechado como o Estado Novo, era no trabalho de inteligência. Inicialmente o Ministério da Guerra buscava a criação de um Departamento Nacional de Segurança Pública, cuja atividade-fim seria fornecer, gerir e operar o ciclo de inteligência na forma de um serviço secreto de informações, operando também como um órgão policial em todo o território nacional; mas com ênfase na atividade de inteligência e contra-espionagem. O eixo central desse serviço de inteligência seria (e foi) a passagem da DESPS (delegacia especial) para o *status* de Divisão (DPS), nacionalizando seu trabalho coordenador e podendo operar em todo o território nacional.

Interessante é observar que o caráter de polícia civil, operando também como serviço de informações, mas mantendo seu caráter de polícia investigativa, foi defendido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI, equivalente hoje ao MJ), já tendo por base e modelo o FBI. O então Conselho de Segurança Nacional considerou razoável a demanda do MJNI (Reznik, p.88) e aprovou esta versão policial em detrimento de um serviço federal de inteligência. Se seguia o modelo do FBI, ao menos em parte este foi assimilado, uma vez que se fosse aplicado um modelo inglês, então haveria um serviço de inteligência e contra-espionagem interno (o nome oficial é *Security Service*, Serviço de Segurança, popularmente conhecido como MI-5)⁶⁸.

⁶⁷ É interessante observar que o termo “nova polícia” já é uma experiência historicamente dada. Soares (2000) expõe seu esforço para criar uma nova instituição policial no estado do Rio de Janeiro; baseando-se este na reforma que implicou, dentro da polícia inglesa, na *New Scotland Yard*. Experiências de reformulação institucional semelhantes também se encontram em outros países, tanto para órgãos policiais como serviços de inteligência.

⁶⁸ Vale observar que hoje o chamado modelo inglês conta com um serviço de inteligência específico no combate às organizações criminosas. Operando internamente, em todo o Reino Unido e não apenas na Inglaterra, o *National Crime Intelligence Service* (NCIS), centraliza suas operações no combate ao tráfico de drogas, tráfico de armas, inteligência financeira (conhecido como lavagem de dinheiro), crimes de

Outro fator considerável desde a proposta do Ministério da Guerra, a contraproposta do MNJI e a exposição de motivos do DASP foi o rompimento de relações do Brasil com o Eixo e a entrada do país na guerra (ainda que só enviasse a Força Expedicionária Brasileira – FEB - para a frente na Itália, no ano de 1944). Isto implica que a variável conjuntura internacional (conforme já vimos antes com a Guerra Fria) foi importante para acelerar as prerrogativas do Estado, do governo central, de gerar uma polícia com âmbito nacional. Mas, a fórmula nacional de emprego e operação desta polícia e/ou força federal de segurança (se civil ou não, se apenas polícia investigativa ou especificamente serviço de inteligência da 3ª vertente, a que trata da segurança interna e do controle político), foi decidida com parâmetros políticos. Aprovada a polícia de caráter civil e subordinado ao ministro da Justiça e Interior (modelo dos EUA, ao menos na hierarquia e subordinação funcional), esta se inicia justo no último ano do regime que a gerou.

A sociedade brasileira se complexificando, crescem os grandes centros e aumenta sua população urbana. À medida que cresce o papel do Estado na sociedade brasileira, embora esta ainda fosse 70% composta por moradores de áreas rurais, já tinha cidades de caráter considerável. Se compararmos o crescimento de outras instituições de Estado, podemos observar o crescimento, profissionalização e especialização da função de polícia a serviço do governo central. E, o eixo deste crescimento foi a polícia política. Não é exagero repetir que o 1º DFSP, como agência de segurança pública mais importante no regime de democracia competitiva do pós-Estado Novo obteve seu eixo central através da polícia política. O novo Departamento se rotinizou, incorporou especialistas que vinham da DESPS (Reznik, p.93), uma estrutura complexa com mais de uma centena de funcionários, com origens na Seção de Ordem Social, após na 4ª Delegacia Auxiliar (Lima Rocha, p.63), ambas subordinadas diretamente ao Chefe de Polícia do DF e este somente respondendo ao ministro da Justiça. Uma exceção para esta verdadeira central da polícia política dá-se na Divisão de Polícia Técnica, cuja origem

imigração (tráfico de pessoas, novas formas de escravidão por dívidas) e redes de abuso sexual infantil e prostituição. Para maiores informações, ver www.ncis.co.uk. Uma outra agência nacional bastante nova (de 1998) de polícia da Inglaterra (no caso, servindo a este país e a Gales) é o *National Crime Squad*, Esquadrão Nacional Anti-crime (ver www.nationalcrimesquad.police.uk). Tanto o NCIS como o NCS formarão parte de uma nova agência integrada, nacional, para combater tanto as organizações criminosas como aquilo que é considerado crime sério, ou de marcas profundas, ou na linguagem jurídica, crime hediondo. O início desta nova agência vai se dar na formação de força-tarefa integrada do NCIS e o NCS, ainda no ano de 2004 (maiores informações ver www.ncis.co.uk/organisedcrimeagency.asp. Todos os arquivos consultados em fevereiro de 2004.

vem do decreto que regulamenta o Serviço Policial do DF, cujo personagem central nos avanços científico e técnicos da polícia foi o professor e criminalista Elyseo de Carvalho, este criador e gestor do Gabinete de Identificação e Estatística (Lima Rocha, p.60).

Temos assim no 1º DFSP, alguns traços básicos que se manifestam, de forma diferenciada é certo, na PF até os dias de hoje: a preocupação com os avanços tecnológicos; a aplicação das funções de polícia de ordem social e política (para o atual organograma da PF, ver o anexo 3); a instituição é civil e investigativa; a subordinação institucional, embora no organograma do MJ conste que há uma Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e em tese uma Secretaria está acima de um Departamento, na prática o D-G só responde ao ministro e este somente a Presidência, e na estrutura do MJ o DPF (PF para nossa convenção de uso da sigla) está em condições de igualdade com a SENASP⁶⁹; e o fato de que tanto o DFSP em seu tempo (no chamado ciclo populista) como a PF na atualidade (especificamente a partir de 1988) são as agências de governo central, que em regime constitucional de democracia competitiva, são o eixo central da segurança pública ao nível da União (com mais prerrogativas e atribuições constitucionais). Uma distinção do emprego do 1º DFSP para a PF é que, embora esta última tenha uma área de polícia política e social, seus alvos prioritários (ao menos os alegados), giram em torno da construção do atual Estado democrático brasileiro, com garantias e ampliações de direitos, como força de intervenção e coordenação federal em regiões problemáticas (como no Espírito Santo a partir de agosto de 2002) e sendo o braço operacional dos desígnios da Presidência da República. A PF opera, prioritariamente, em combate a redes e circuitos de crimes, que obviamente pela sua complexificação e engenharia de organização (dotados de gerência, administração, comando, vários fluxos de caixa, dentre outras funcionalidades), são comandados por organizações criminosas. Isto ao nosso ver, conforme vamos expor cuidadosamente no capítulo 4, é seu “calcanhar de Aquiles” e limitação política do exercício de seu poder de polícia.

Retomando a estrutura e rotina do 1º DFSP, embora este fosse dotado de 3 Divisões, 6 Delegacias especializadas, 30 Distritos, 2 Institutos e várias atribuições, foi a Divisão de

⁶⁹ Ver estrutura do MJ, através do mapa do portal, institucional e estrutura do MJ, na <http://mj.gov.br>, arquivo consultado em março de 2004.

Polícia Política e Social (DPS) a primeira que constava em decreto de criação e depois de regulamentação do órgão (Reznik, p.95). Em tese a Divisão que de fato tinha jurisdição e operação nacional era a Marítima (DPM⁷⁰, a que faz o controle de entrada e saída de portos, aeroportos e meios terrestres, além de emitir passaporte para nacionais e vistos e autorizações para estrangeiros); mas a DPS operava em coordenação com as polícias estaduais e seus DOPS ou órgãos afins. Podemos inclusive inferir que assim nascia o embrião do sistema colegiado que é um dos formatos organizacionais da PF que é vista como mais funcional (o outro é o modelo de força-tarefa). Não apenas a DPS tinha o acúmulo de experiência e o contingente de pessoal especializado através de funcionamento operacional crescente e contínuo (desde 1920, no mínimo), mas também esta Divisão operava contra um alvo tido como prioritário num mundo bi-polar, marcado pela Guerra Fria e estando o Brasil sob influência direta dos EUA (dentro de seu hemisfério e fronteira ideológica).

O nascedouro do que hoje é o sistema colegiado⁷¹ somada com a capacidade de intervenção da PF, se inicia com o tema (ainda nos anos 1940) da federalização da polícia política. Orientar, Coordenar, Centralizar (Reznik, p.117, grifo nosso) as Delegacias e Divisões estaduais de Ordem Política e Social (DOPS), junto das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, eram as diretrizes de trabalho para “ampliar a esfera legal de atuação do DFSP e da DPS, possibilitando a intervenção direta nos diversos estados da federação” (igual ao anterior). Como é esperado, tal esforço implicou numa série de problemas de coordenação, que veremos adiante; sendo que o principal deles foi de ordem político (como ainda hoje ocorre), quando a União se vê acusada de atuar como poder interventor em unidades autônomas subnacionais.

Uma das formas atenuantes, de diluir estes problemas de coordenação, e possibilitar assim uma “federalização” (o termo correto, ao nosso ver, é o de centralização e

⁷⁰ É curioso notar que até hoje o controle de acesso ao país e a emissão de passaportes é chamado pela PF de *Marítima*, sendo que o trânsito de pessoas (nacionais e estrangeiros) em navios de transporte de passageiros é sem dúvida alguma mínima se comparada com a via terrestre e aérea.

⁷¹ Sistema Colegiado, é o que os profissionais chamam de uma atuação integrada a nível nacional. Constantemente se preservam os agentes de campo de uma localidade, chamando agentes e delegados de outros estados para missões com maior visibilidade. Por isto se realizam operações de envergadura com deslocamento de pessoal de várias Superintendências-Regionais (SRs). No trabalho de seguimento por exemplo, é comum um agente seguir um suspeito até este embarcar num voo doméstico e ao desembarcar na outra cidade, outro agente já está à sua espera. Este sistema permite a preservação do sigilo, baixar os níveis de risco dos operadores policiais e atuar nacionalmente com menos custos.

nacionalização) da polícia do governo central, foi através do tema do profissionalismo. Assim, a “normalização de procedimentos e constituição de um *ethos* – valores, concepções e códigos comuns – estiveram na base da profissionalização, modernização e nacionalização da Polícia Política” (Reznik, p.134). E, através da DPS, se dava na prática o início da nacionalização do DFSP (desde o 1º).

Lembremos que para aplicar estas normas e procedimentos a contento, se via cada vez mais necessária a nacionalização da polícia. Esta opinião se mantinha ao fim da década de '50, no ano de 1958, com a proposta do Chefe de Polícia do Paraná, Ildefonso Marques dos Santos, na 2ª Conferência Nacional de Polícia, de dotar o governo da União de uma “agência com ampla liberdade de movimento capaz de exercer imediata e eficaz atividade repressiva ou preventiva, onde quer que se faça necessário”⁷² (Reznik, p.165). Não se cogitava nesta Conferência de defender um regime fechado, mas sim uma democracia vigiada. Uma polícia política em defesa do Estado democrático era defendido consensualmente neste momento (importante é notar a entrevista do delegado Alcimar e do agente Garisto, ambos defendem a PF atuando neste sentido), na “missão de defesa do Estado e da nacionalidade” (argumento apresentado pelo então delegado de polícia do Estado de São Paulo, Enzo Júlio Trípoli, ver Reznik, p.166). A atuação da polícia política, e do conjunto do 1º DFSP, era na defesa do Estado, na vigia e combate à subversão, sendo que para solucionar a esta última, era vista uma necessária solução da questão social em conjunto de operações policiais.

Nos parece óbvio que o mesmo problema e dilema de coordenação que havia no ambiente policial e de segurança pública, se manifestava em outros setores e deveres do Estado, particularmente do exercício do governo da União. A centralização de poderes e instrumentos de aplicação dos mesmos, ao menos no ambiente de inteligência e segurança pública (de interesse federal, portanto centralizado na polícia política) só viria

⁷² Entendemos que o então Chefe de Polícia do Paraná sabia do que estava falando, indo seu discurso muito além do alarmismo. Isto porque, se o PCB era o alvo prioritário da polícia política, o mesmo atuava nacionalmente e com direção centralizada, o que não ocorria com a atuação policial ao nível nacional (nem de comando nem de jurisdição). Se nas cidades a política do PCB era mais branda, inclusive fazendo alianças com a UDN em alguns estados, no campo valia ainda a “Tese de '50”, de promover e acirrar a luta de classes no campesinato. Somente a título de memória, haviam frentes de luta no campo, promovidas pelo PCB e com níveis de autodefesa de massa em Porangatús (Norte do Paraná), Duque de Caxias (Baixada Fluminense), Ecoporanga (Serra Capixaba) e Trombas e Formoso (Sul de Goiás). Maiores informações, genéricas é verdade, podem ser obtidas em “A Revolução Impossível” (Mir 1994), e “Combate nas Trevas” (Gorender, 1987).

a ser solucionado com o golpe de 1964 e a aceleração ao longo da década de 1960, da transferência da máquina estatal para Brasília. Com o 2º DFSP passou o mesmo. A tensão presente até o golpe foi a da tentativa de maior autonomia ou orientação normativa por parte das polícias estaduais X as tentativas e orientações do 2º DFSP e sua DPS de operar já como coordenador das polícias no estados, nacionalizando de fato seu emprego.

2.2) A transição. O início do 2º DFSP (1960-1964) com a transferência para Brasília, e o 3º DFSP (1964-1967) nacionalizado servindo ao regime militar

Por ironia da história, a partir de 1960, e acentuando-se em 1964 com o golpe militar, o dilema de nacionalização da polícia política viu-se solucionado com a centralização de operações e fluxos de informações numa agência de inteligência de 3ª vertente, o Serviço Nacional de Informações (SNI)⁷³ e seu Sistema Nacional de Informações (SISNI). Como se viu no período do ciclo populista, cada sistema político é único e formula ou reformula os órgãos de segurança que necessita (dentro do mundo das possibilidades). O SNI centralizava o ciclo de inteligência em conjunto dos órgãos das FFAA, respectivamente CIEx (EB), CENIMAR (Marinha do Brasil, MB) e CISA (FAB); ao nível dos estados se aproveitava a experiência acumuladas das DOPS (notadamente a de São Paulo e a do recém-criado estado da Guanabara, GB) e o 2º e o 3º DFSP, e a partir de 1967, DPF (PF), viu-se num papel secundário e cartorial para a repressão política. Justo nesta área, que em conjunto com a repressão a entorpecentes e contrabando era sua área de especialização.

Assim, uma das matrizes do SNI foi a própria DPS. A outra, com linha de sucessão direta, foi o Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências (SCIFI). Criado em 6 de outubro de 1946 como 2ª Seção da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, este já tinha nos anos '50 o comando do então coronel Golbery do Couto e Silva e de seu assistente na época, o major e depois tenente-coronel João Batista Figueiredo (ver Lima Rocha, 2003, pp. 65-67). Com o golpe, já no mês de abril de

⁷³ Entendemos que muito já foi produzido e escrito a respeito do SNI, SISNI e dos órgãos operacionais especiais das FFAA, os DOI-CODI. Não vamos nos ater neste tema, orientando a leitura atenta de algumas obras, dentre elas "Os anos de chumbo, a memória militar sobre a repressão" (Castro, D'Araujo e Dillon Soares orgs, 1994); "O outro lado do poder" (Abreu, 1979) e Nos porões do SNI (Baffa, 1989).

1964, o SCIFI é extinto dando lugar ao SNI em julho de 1964, serviço civil de inteligência, servindo diretamente a Presidência do novo regime e comandado por militares do EB. Simultaneamente o 2º DFSP, depois o 3º DFSP, se vê quase que extinto, tende a oportunidade de se reconstruir ao longo da década de '60 (especialmente a partir de 1967, já como Polícia Federal, sigla DPF) e por outra ironia da história, posto de forma secundária na repressão política que era sua especialidade nas décadas anteriores.

Muda o regime, é destruído o sistema político anterior, não há mais democracia competitiva plena e alteram-se, obviamente, os órgãos e a prioridade de segurança e inteligência. A federalização da polícia se dá, com o golpe, mas esta não é o órgão de linha operando contra o alvo prioritário da época (a repressão aos grupos e organizações potencial ou de fato subversivos). Passa a ter atuação cartorial, autuando e dando a base legal da cultura jurídica que rege muito das funções de polícia no Brasil. Mesmo a ditadura gera sua base jurídica, e cabe a PF gerar inquérito judicial (não necessariamente o Inquérito Policial-Militar, IPM), autuar, controlar ao acesso legal de estrangeiros, combater da forma possível o contrabando e o tráfico de entorpecentes (um ex. dos anos '70 já era a erradicação de plantações de maconha).

A base jurídica do novo regime, acima da Constituição (mesmo da Constituição de 1967, reescrita em 1969) e do Código Penal, passam a ser os Atos Institucionais. Lançaram o AI-1, AI-2, AI-3, AI-4 e o AI-5; houve outros decorrentes, mas todos os demais se baseavam neste último, de 13 de dezembro de 1968⁷⁴. Estes A-Is, como base jurídica, funcionavam mais que nada para operar sobre o sistema político (coibindo-o e controlando-o), mas também definiam judicialmente os alvos prioritários e os tipos e intensidades de dissidências contra quem os órgãos de inteligência (voltados de fato para a 3ª vertente), deveriam operar.

⁷⁴ Para esta temática da base jurídica e legal, da atuação (por ex.) do jurista conservador Francisco Campos e dos Atos Institucionais, é interessante, também como obra de caráter informativo, ver os três livros lançados até o presente momento ("A Ditadura Envergonhada, A Ditadura Escancarada e a Ditadura Derrotada"), dos cinco a serem lançados, por Elio Gaspari (Gaspari 2002a, 2002b e 2003). Embora a análise política seja quase inexistente, e quando existe é por demais "impressionista" e pessoal, a carga informativa, a narração dos meandros e das "internas" dos circuitos decisórios é interessante e pode servir de base para análises políticas.

Além da base jurídica criada pelo novo regime (militar), o dilema de coordenação nacional, de nacionalização de uma polícia a serviço do governo central, vai sendo solucionado na seguinte equação política e institucional, de 4 fatores, onde o 1º condiciona o 2º, este ao 3º e o 3º ao último:

- 1) O regime (se de democracia competitiva ou fechado) e o sistema político existente
- 2) Os alvos prioritários da polícia e/ou da agência de segurança ao nível da União
- 3) Se a cabeça do sistema é uma polícia (se esta é civil ou militarizada) e investigativa subordinada ao governo central OU um sistema de inteligência (3ª vertente clássica, de segurança interna, se civil ou militar ou de “base mista”, como de fato era o SNI)
- 4) Emprego operacional:
 - Qual o sistema de inteligência e segurança interna?
 - Quem opera como órgão de linha?
 - Como se opera (*modus operandi*), quais padrões, se há ou não limitações legais/institucionais?

Enquanto um núcleo dos golpistas de 1964 (vinculados ao SCIFI e a ESG) solucionava esta equação acima, aplicando no mundo real esta solução (já descrita neste trabalho, nos parágrafos anteriores), vivia o DFSP um momento de crise e transição. Tomando por marco a transferência da capital da república do Rio de Janeiro para Brasília, no ano de 1960, culminando no decreto de 1967 que cria de fato a PF, estes sete anos foram para o Departamento, sem nenhuma dúvida, o momento de um novo pioneirismo. É quando quase toda a estrutura inexistente e o pessoal experimentado opta por permanecer no Rio, passando a atuar na também recém-criada PCGB. Veremos algumas destas passagens e mudanças institucionais sucedidas.

Interessante e particularíssimo foi o que ocorreu com a DPS. Mesmo sendo formalmente transferido para Brasília, a maior Divisão do 2º DFSP (a DPS), permanece no Rio de Janeiro⁷⁵. Somente em 1964 se dá a transferência completa do pouco que restou do DFSP, já então rebatizado de PFS para a nova capital. Já a sua maior e mais

⁷⁵ Interessante é notar que vários Ministérios e Autarquias permaneceram no Rio após a criação da nova capital e foram sendo transferidos aos poucos. Isto se sucedeu no recém-criado SNI, cuja Agência Central permaneceu no Rio de Janeiro até o início da década de '70 (ver Gaspari 2002b e 2003).

bem preparada Divisão, para ser um Departamento (o DOPS), no ano de 1962 sendo regulamentado em 1963, lotado na hierarquia da Polícia Civil da Guanabara, mas respondendo diretamente ao Secretário de Segurança da cidade-estado (Reznik, pp. 167-168). Quando a transição foi completa, não havia quase nada e quase ninguém para operar o 2º DFSP (1960), depois o 3º DFSP (1964) e por fim o “novíssimo” DPF (1967, a PF). Vale lembrar uma fusão institucional que se deu com a chamada Guarda Especial de Brasília (a GEB) para dentro do 3º DFSP, passando seu pessoal a servir na PF.

Históricos e análises deste período de transição são de fato poucos. Vamos primeiro observar ao pouco que há e depois apresentar uma coletânea de breves relatos encontrados em material documental da categoria dos delegados da PF. Um fator tem de ser exposto. A União somente nacionaliza sua polícia na Lei no. 4.483, de 16/11/1964 (Pôrto, 1987, p.4 e página da PF, http://www.dpf.gov.br/hist_dpf.html, arquivo consultado em junho de 2003). Até então, o 2º DFSP transferido, tinha a mesma jurisdição que na capital anterior, apenas sobre o DF. Suas atribuições (Marítima, Técnica e de Polícia Política, além das Especializadas) continuavam as mesmas, mas com o “detalhe” de que não tinha pessoal nem estrutura. Mais grave ainda, a Divisão que permanecera intacta, a DPS, ficou no Rio com toda a sua estrutura e pessoal. O delegado Pôrto afirma, no que concordamos, que o decreto-lei que nacionaliza a então PFS, foi meramente legal, não passando a ter existência nem validade no mundo real. A nacionalização somente começa a existir com artigo 210, do Decreto-lei 200, de 25/02/67 quando o 3º DFSP, passa a se chamar definitivamente DPF e ganha o embrião da estrutura atual.

A data do lançamento da lei que nacionaliza (em 16 de novembro de 1964) a polícia da União é tida como data de fundação da PF. O discurso oficial do órgão afirma que a PF foi moldada (ou remodelada), tomando por base os órgãos similares do Canadá, dos EUA e da Inglaterra, e isto se sucedeu ao longo dos anos de 1964 a 1967. Podemos concluir portanto que ao ser refundado e remodelado, o órgão perdeu em pessoal e estrutura o traço de continuidade que tinha, especificamente desde 1920, com a Seção de Ordem Social, depois com a 4ª Delegacia Auxiliar, passando mais de uma década com a DESPS e após duas décadas com a DPS. Esta ausência de continuidade seria suprida com o chamado “sangue novo”, a hierarquia de mando nos cargos de confiança em mãos de militares e a transferência e constante intercâmbio; fator este último que já

vinha de uma longa trajetória. Antes de observarmos, vejamos uma breve miscelânea de situações “garimpadas” em matérias de perfil e memória encontrados na Revista Prisma, da ADPF⁷⁶.

O primeiro período desta transição vai de 1960 a 1964, quando o 2º DFSP se transfere do Rio para Brasília, mas vai sem pessoal nem estrutura. Funcionava no período da empreitada para construir a Nova Capital (Novacap, empresa pública de mesmo nome), na segunda metade da década de '50, a Divisão de Segurança da Novacap, então sob comando a um coronel da Polícia Militar da cidade do Rio de Janeiro (então ainda DF), e este respondendo diretamente ao Diretor Executivo da Novacap, Dr. Bernardo Sayão (PF em Revista, No. 1, p.34). Esta Divisão, embora fosse dotada de poder de polícia, era mais parecida à uma segurança orgânica de uma grande empresa do que necessariamente um órgão policial. Quando se funda Brasília, havia o Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRPB), e neste Departamento funcionava a Guarda Especial de Brasília (GEB). Ambos de pouca duração, o DRPB e a GEB são fundidas ao 2º DFSP neste período de transição (PF em Revista, No.1, p.34).

A estrutura da atual PF começa a ser montada no ano de 1961, com a fundação da Academia Nacional de Polícia (ANP), no Setor Policial Sul (mesma zona do Eixo onde hoje fica a SR-DF), tendo esta instituição de ensino policial como fundador, o general Osmar Soares (igual ao anterior). Continuava portanto, a permanência de militares, em geral do EB, da ativa ou reserva, à frente do trabalho policial que deveria ser eminentemente civil. Em 1960, quando da transferência e re-fundação do 2º DFSP para Brasília, este mesmo militar, então na patente de coronel, era indicado pelo na época titular do MJ, Armando Falcão⁷⁷, para ser o primeiro D-G do Departamento transferido (Prisma, No.33, pp.52-53)⁷⁸. Quando dos primeiros anos, o DFSP contava com 3 delegados e 3 escrivães no DF; respectivamente um em cada delegacia, que ficavam na

⁷⁶ Matérias semelhantes podem ser encontradas na página oficial desta entidade, www.adpf.org.br, na seção perfil da revista Prisma (também da ADPF), e na página de outra entidade nacional da categoria, a Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (www.fndpf.com.br), especificamente na seção www.fndpf.com.br/web/historia/lista.asp, arquivo consultado em junho de 2003.

⁷⁷ Fruto das adaptações, sobrevivência e longevidade política e capacidade de “malabarista e equilibrista” tipicamente nacionais, Armando Falcão foi ministro da Justiça em dois governos bastante diferentes, o de Juscelino Kubitschek (JK, 1956-1961) e do general Ernesto Geisel (1974-1979). Maiores informações, embora de fonte única e autobiográfica, ver “Tudo a Declarar” (Falcão, 1989).

⁷⁸ Esta matéria trata-se de entrevista e perfil da carreira do delegado federal aposentado Jayme Rubstem, que entrara no quadro do DFSP na função de datiloscopista, ainda na Guanabara, no ano de 1948.

W3, no Eixo; Taguatinga e Núcleo Bandeirante (igual ao anterior). A classificação de cargos e funções foi sendo transformada até o ano de 1977, quando a função chamada de Inspetor, passa a ser denominada Delegado (havia na época algumas titulações, como Inspetor-Adjunto; Inspetor e Inspetor-Chefe⁷⁹).

A ANP começa a produzir novo pessoal treinado no ano de 1962, com a 1ª Turma de Detetives⁸⁰, sendo este o 1º curso ministrado na Academia). Já no ano de 1963, formase a 1ª Turma de Agentes Federais (Prisma, No. 31, p.59)⁸¹. O detalhe é que estas turmas são de pessoal realocado, não concursados para o 2º DFSP (DF em Brasília).

O 3º DFSP nacionalizado, trabalhava com este pessoal treinado na ANP, alguns antigos do quadro do 2º DFSP anterior e requisitou pessoal funcionário público federal da chamada Polícia Metropolitana de Brasília (que embora não exista explicação funcional plausível, inferimos que era uma Divisão do DFSP da época, e este pessoal podia optar entre ser funcionário do DF ou da União). O primeiro D-G do Departamento nacionalizado foi o general Riograndino KrueI, que tanto ele como seu irmão (também general Amaury KrueI), tiveram suas carreiras marcadas por passagens policiais. Duas inovações do 3º DFSP nacionalizado foi a Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (DRCD⁸²; Prisma, No.31, p.59) e o Serviço de Proteção a Dignatários⁸³ (Prisma, No. 28, p.82)⁸⁴. O Departamento nacionalizado sob o comando de Riograndino KrueI tinha em seu quadro inicial 18 delegados (na época chamados de Inspetores). Foi

⁷⁹ Isto tem equivalência com os termos que se usa para designar o delegado titular (o "titular do Distrito") e o delegado substituto, que é em geral quem "paga" os plantões de 6ª feira à noite, sábado e domingo. Antes do termo inspetor se generalizar, utilizava-se a denominação de comissário (para o delegado em funções de chefia).

⁸⁰ A função e a figura do "detetive" já não mais existe na PF. Todo o trabalho investigativo fica a cargo de agentes (apfs) e alguns delegados (dpfs). Assim como comissário, inspetor e detetive, também não mais existe a figura do "motorista policial", forma de ingresso de muitos profissionais hoje delegados da PF.

⁸¹ Esta matéria é o perfil e entrevista com o delegado aposentado Waldir Zacarias, que ingressou no DFSP em 13 de novembro de 1961, atuando os 3 primeiros anos da Divisão de Polícia Internacional (Interpol).

⁸² É importante notar que a repressão ao contrabando tinha outro grau de periculosidade na época. Até o final dos anos '80, e especificamente com a abertura econômica de Collor, as quadrilhas de contrabandistas tinham *status* de contrabandistas. Dotadas de poder de fogo e imunidade por acertos com autoridades locais, esta era a função mais dura do "serviço de polícia" que podia fazer um "federal" neste período. Nas trajetórias narradas, a maioria dos aposentados afirma que preferiram atuar na repressão ao contrabando e a entorpecentes do que na polícia política. É interessante ver a página já citada da FNDPF e sua seção de histórico e perfil.

⁸³ Hoje a proteção a dignatários, especificamente os brasileiros, é área de disputa de prerrogativas e atribuições entre a PF e a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Para maiores informações ver Lima Rocha, p. 83.

⁸⁴ Esta matéria foi feita com mais um dos "pioneiros" do 3º DFSP, este agora do Departamento nacionalizado. O delegado aposentado ingressou no 2º DFSP em 1962 passando para o nacionalizado em 1964, sendo um de seus primeiros delegados.

com este contingente inicial que o novo regime iniciou a montagem de sua “nova polícia”.

Uma vez que este 2º DFSP não teve sua continuidade assegurada, até porque tal fato seria impossível sem pessoal e nem estrutura, a lacuna foi sendo ocupada pela “transferência e intercâmbio”, especificamente através de programa de “ajuda” que vinha dos EUA. O estudo destes programas e suas realizações, assim como da própria estrutura do 3º DFSP e da PF, entendemos como sendo algo fundamental. Tomamos com referência algo que Stepan (1986) afirma como conceito e fundamento para o estudo da organização militar brasileira (em especial, no caso dele, do EB e seu “novo” profissionalismo).

Afirma o jornalista e pesquisador acadêmico estadunidense, Alfred Stepan (notório brasilianista), que a “política e a ciência política tratam do poder” (Stepan, p.16). Quando a unidade de análise provê o grosso dos recursos coercitivos do estado mais importante da América Latina (no caso de sua pesquisa, o EB), analisar e estudar suas estruturas e normas passa portanto a ser requisito fundamental (Stepan, p.17).

Entendemos que tal afirmação vale para a PF, com ênfase maior na atualidade do órgão do que nos seus primórdios ou em algumas de suas reformulações. No exercício do profissionalismo policial se encontram as disputas de projetos que determinam o futuro do órgão, e na atualidade, da capacidade de coerção e influência de boa parte das operações políticas com traços investigativos (como as tão utilizadas Comissões Parlamentares de Inquérito, CPIs). Boa parte desta formação profissional, foi formulada através dos tempos, nas influências obtidas, segundo o discurso oficial, nas agências de segurança e polícia de governo central dos EUA, Canadá e Inglaterra. A matriz desta “profissionalização”, se encontra nos convênios e “auxílios” realizados no pós-guerra, vindos dos EUA, como forma de influenciar o funcionamento do órgão estudado.

Tomamos como referência para esta parte do trabalho a vigorosa pesquisa de Martha Huggins, transformada em livro “Polícia e Política” (Huggins, 1998), onde a autora estuda os convênios e ajudas na formação de policiais de países hemisféricos dos EUA. Iniciamos a partir do período do pós-guerra, embora reconheçamos que os convênios, estágios e a própria presença do FBI no Brasil data da década de 1930. Afirma a autora

que desde a fundação da *International Corporation Administration* (ICA), no início da década de '50, é quando “curiosamente” se iniciam os programas de assistência policial, contando com convênios com universidades estadunidenses⁸⁵.

Pela pesquisa da autora data de 1957 o primeiro convênio de assistência entre as polícias do Brasil, passando pelo antigo DFSP e sua DPS, e a ICA dos EUA. Mas, em registros da ADPF (Prisma, No. 33, p.8), em correspondência enviada pelo delegado aposentado pela PF, Odenir Cícero de Sá, consta uma fotografia histórica de 1952. Nesta, posa para registro uma turma do DFSP (peritos, comissários – depois inspetores, após delegados – e detetives – após agentes) que neste mesmo ano haviam feito “curso de aperfeiçoamento” nos EUA.

Voltando a narrativa central, o convênio com a ICA havia sido assinado quando o D-G do DFSP era o sempre presente general Amaury Krueel, no ano de 1958 (Pinheiro, pág. XIV, no Prefácio de Huggins). Este tipo de enlace é fundamental, pelo argumento da autora, com o qual concordamos. O mesmo Amaury Krueel havia sido oficial de inteligência e enlace da FEB na 2ª Guerra junto ao comando de operações Aliado, sob a coordenação dos EUA (antes passando 3 meses internado, estagiando na Inteligência Militar dos EUA, Pinheiro, p.XIV in Huggins). Amaury Krueel⁸⁶ também foi o responsável pela criação do Grupo de Diligências Especiais do DFSP (Barbosa, 1971, p.31), operando no estado da Guanabara. Este Grupo, sob comando do detetive Eurípides Malta de Sá (conhecido como Malta⁸⁷), foi simplesmente o embrião do

⁸⁵ “Curiosamente” tal prática se reproduz no Brasil, ao menos quando o tema tratado é a formação humanista, em estudos e ciências sociais e temáticas vinculadas a questão social no Brasil contemporâneo. Não são poucos nem raros os convênios entre órgãos policiais estaduais e universidades públicas, estaduais ou federais. Os intentos de reforma policial (por sinal todos fracassados segundo os próprios protagonistas) passavam também por treinamento em universidades estaduais (ver Benjamin 1998, e Soares 2000).

⁸⁶ *Laços e vinculações pessoais que também passam por “laços de família”*. O irmão de Amaury, na década de 1930, Riograndino Krueel (conforme já dissemos, primeiro D-G do DFSP do governo Castello Branco), também gaúcho e militar de carreira do EB com longas passagens policiais, trabalhou (quando era tenente) como inspetor-chefe da DESPS, no governo Vargas. Seu comandante direto, o então Chefe de Polícia do DF de Vargas, era o capitão do EB (na época) Filinto Muller, que foi condecorado pelo governo do III Reich em 1938, e na ditadura militar, era presidente da ARENA no governo Médici (Gaspari, 2002a, p.151). Simultaneamente a atuação de Riograndino na DESPS, Amaury (na época capitão) era chefe da Polícia Municipal do Rio, (extinta) a serviço do prefeito do DF, nos anos de 1936 e 1937 (Prisma, No. 29, p.49).

⁸⁷ O Detetive Malta é reconhecidamente o precursor do Esquadrão da Morte, antecessor da Le Cocq no rio. Fazia também o papel de intermediário central entre a Banca do Bicho (a cúpula da contravenção do jogo) e as autoridades policiais. Um relato pormenorizado das atividades de Malta está no livro de reportagem, sob a forma de romance-reportagem, “Avestruz, Águia e ... Cocaína (Meinel, 1994). A 1ª edição da obra foi no ano de 1987 e valeu para o autor 6 anos de desemprego e ostracismo, além de

Esquadrão da Morte (que depois viria a fundir-se na Escuderie Le Cocq, E.M.). Conforme afirma Huggins, estas conexões e laços pessoais são parte central da transferência e formação “profissional” da “nova” polícia.

Foi no governo Kennedy que os programas de assistência policial foram separados dos demais, proporcionando assim a aproximação e presença da *Central Intelligence Agency* (CIA, Agência Central de Inteligência, como operações de inteligência externa) deste programa específico. Por influência do Pentágono (equivalente ao Ministério da Defesa dos EUA), caracterizou-se ao conflito de libertação nacional e as questões sociais que resultavam em levantes populares como tão importantes quanto as chamadas guerras convencionais. Caracterizado assim, o papel das polícias, como sistema de alerta e prevenção de conflitos político-militares, passa a ser essencial. Fruto desta análise política foi a decisão concreta de fundar, em 1962, a *International Police Academy* (IPA⁸⁸, Academia Internacional de Polícia), centro de excelência nos programas de “formação profissional para polícias amigas dos EUA” (Pinheiro, p.XIV *in* Huggins). Entre os anos de 1962 e 1973, a IPA chegou a formar mais de 5.000 policiais estrangeiros ali treinados, lidando basicamente com temática de polícia política e guerra antiterrorista.

Se a IPA era o centro de instrução de excelência dentro do território dos EUA, sua fachada jurídica de formação no estrangeiro era o *Office of Public Safety* (OPS, Escritório de Segurança Pública), hierarquicamente subordinado à *Agency for International Development* (AID, Agência Internacional de Desenvolvimento), mas na prática sendo uma plataforma operacional da CIA. Foi o OPS o órgão de enlace e transferência “profissional” para a polícia brasileira, DFSP e PF de 1967 incluídos, a partir do início da década de '60 (Pinheiro, no Prefácio de Huggins, p.XV). O OPS operava partindo das orientações e fundos da CIA para as políticas do Hemisfério Ocidental (WH), subseção para América Latina. A política internacional de fronteiras ideológicas não poderia ser surpreendida por uma outra Cuba (lembramos que no ano de

ameaças de morte e atentados a sua vida e de seus familiares. Conforme já afirmamos antes, nosso próximo trabalho terá como um de seus eixos o EM, desde os anos 1950 até sua presença como força decisória no estado do Espírito Santo no ano de 2002; por isso não aprofundamos o tema nesta dissertação.

⁸⁸ A IPA teve para o pessoal de polícia um papel semelhante a mais conhecida congênere militar, a Escola das Américas; seja quando a mesma funcionava no Panamá, ou após com sua transferência para Fort Bragg, Carolina do Sul (por sinal, este um importante centro de treinamento de forças especiais e unidades de elite do Exército dos EUA).

1962 se dá a Crise dos Mísseis e pouco tempo antes o regime de Castro rompe com os EUA), sendo que em nosso país, os fundamentos legais e ideológicos da “segurança nacional” há muito orientavam o DFSP e em especial a DPS.

O mecanismo de influência política é facilmente perceptível e por diversas vezes repetido ao longo da história. Através de padrões e rigores de um novo profissionalismo, temas de ordem técnicos ganhavam perfil ideológico, reforçando apenas o que já existia, da preocupação com a segurança nacional e a atuação como polícia política do órgão a serviço do governo da União. Tanto os aspectos de introdução tecnológica como os padrões organizacionais serviram como correia de transmissão dos interesses e alvos prioritários da política hemisférica dos EUA. Certamente o emprego tático de algumas unidades (conforme veremos mais adiante, ao nível dos estados, como as equipes de tipo Esquadrão) deu mais resultado a curto prazo do que as diversas reformulações pelas quais passou o DFSP na transição e a PF em seus primórdios. A urgência de conseguir um padrão razoavelmente positivo em termos operacionais deixou a estrutura organizativa (no caso do DFSP) em segundo plano, mas ainda assim, alguma transferência significativa foi realizada⁸⁹.

Se por vezes o início da influência “técnica” se dá de forma lateral, como no caso do *convênio* firmado em 1957 pelo governador de São Paulo com a ICA (Huggins, p.112), ou com a visita sua e de mais dois altos funcionários da cúpula do DFSP, em 1958, comandados por Amaury Kruel (igual ao anterior), noutras estas transferências técnicas são acordos de governo, para reestrutura e equipagem de um órgão central. Uma transferência executada a partir desta última visita foi o estabelecimento do convênio para a instalação do Programa do Ponto Quatro (Huggins, p.113). Este Programa consistia na permanência de profissionais de segurança estadunidenses, no interior de um órgão de um país anfitrião, de maneira a constituir uma nova burocracia, modernizada e cosmopolita. Estes profissionais visitantes funcionariam de modo

⁸⁹ Um exemplo desta transferência se dá também nos cursos que o pessoal mais antigo no DFSP fez ao longo da carreira. Todos de ordem “técnica”, implicavam uma transferência de saber e capacidade de intervenção para o órgão policial da União. Um exemplo disto foram os cursos de aperfeiçoamento feitos pelo veterano perito criminal federal (pcf), Antônio Carlos Villanova, cujo ingresso na polícia é na antiga PCDF, no ano de 1936. Em sua carreira no DFSP e depois do DPF, fez curso de Administração Policial, Criminalística e Investigação Criminal e Técnica de Interrogatório; na Alemanha (antiga RFA) fez especialização em Exame de Documentos e Análise de Tintas e Investigação de Incêndios e Explosões; na França estudou Investigação Especializada em Explosivos, Terrorismo e Sabotagem (Prisma, No.30, p.54).

paralelo ao regimento e organização interna em vigor, e aos poucos, serviriam de exemplo para a remodelagem do órgão conveniado. Vale observar uma noção política básica, da importância da burocracia como pessoal permanente e gestor dos órgãos de Estado. De maneira simples, se não é a burocracia quem necessariamente governa, sem a burocracia não se governa. Se este pessoal permanente recebe sua “técnica” e *modus operandi* de outra matriz, e, seus controladores não dominam a estas rotinas, pode-se dizer que o poder de influência da “assistência técnica” será bastante considerável. Seguidas rotinas de “modernização e aperfeiçoamento” foram executadas no órgão policial a serviço da União, especialmente após a sua nacionalização.

Ainda no ano de 1964, duas medidas de reorganização do Estado central brasileiro, no âmbito da segurança nacional, foram tomadas. Estas foram a criação do SNI e a nacionalização do DFSP. Este segundo órgão passa portanto pela 3ª reestruturação de sua vida, separando outra vez mais o serviço estadual (neste caso passando o pessoal que opta pelo serviço somente no DF a fazer parte da Polícia Civil do DF, já em Brasília) do federal. Fruto de um dos acordos com o OPS, uma viagem de “convênio” do general Riograndino Kruehl (então D-G do 3º DFSP) e seu auxiliar, tenente-coronel do EB Amerino Raposo Filho, onde ambos “visitaram” as instalações da CIA, FBI, do Departamento do Tesouro (que na época ainda controlava o Serviço Secreto) e também para o Departamento de Polícia Metropolitana de Nova York (Huggins, p.145).

Uma das conseqüências diretas desta viagem de intercâmbio foi a criação e instalação de um novo Instituto do DFSP, o Instituto Nacional de Identificações (INI). Além das funções de papiloscopia, o INI operava como central de telecomunicações do novo Departamento (Huggins, p.146), sendo coordenado por um estagiário do OPS que ficara 6 meses nos EUA aprendendo a operar mecanismo complexo de telecomunicações. É correto afirmar que o INI foi a primeira estrutura nacional do novo Departamento, abrindo 8 escritórios regionais no país, comandados desde a sede do Instituto em Brasília (Huggins, p.146). A função do INI e do DFSP era como órgão de apoio na incipiente repressão às contestações políticas contra o novo regime. O braço operacional desta repressão, até a criação do SNI, e mesmo depois, até a criação do Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN) e seu braço operacional direto (os Destacamentos de Operações de Informações, os DOIs, com funcionamento colegiado), eram os DOPS das polícias civis estaduais, destacadamente os do Rio e São Paulo.

O INI também representou uma nova experiência de trabalho em conjunto, uma vez que a instalação de seu sistema informatizado passou pelo convênio com a multinacional de computadores de matriz nos EUA, IBM (Huggins, p. 147). Operando com sistema informatizado, o INI centralizava as comunicações nacionais, superando aos poucos a antiga rede telegráfica de urgência, centralizada pela antiga DPS do DFSP com sede no ex-DF. Podemos entender este papel de apoio do INI/DFSP e não necessariamente operacional por alguns fatores. O caráter de polícia civil do órgão a serviço da União, retirava deste DFSP nacional a capacidade de intervenção direta para garantir a ordem do novo regime nas várias cidades do país. A capacidade investigativa era pequena e muitos funcionários operavam funções de controle de burocracia, como é o caso da Maritima. Para conter a ordem e garantir o protagonismo militar no novo regime, havia que se começar por um modelo de segurança pública integrado, tal como ocorreu. As guardas civis foram dissolvidas assim como qualquer polícia de base municipal. Se unificaram as polícias militarizadas sob o signo de PM (Polícia Militar) sob comando do governador de estado (também indicado pelo governo central). As PMs fazem o policiamento ostensivo e são comandadas por oficiais do EB, no organograma da segurança interna, eram (e ainda são classificadas) como forças auxiliares, assim como os Corpos de Bombeiros (militarizados). Sem pessoal para operar a repressão política na União, se passa o serviço (e não a coordenação) para os DOPS estaduais (num primeiro momento, 1964-1968), especialmente o de São Paulo. A partir destes centros de excelência, faz-se um primeiro vínculo de fato e concreto entre os órgãos militares de inteligência, o SNI cabeça do Sistema (SISNI) e no campo da repressão direta, o SISSEGIN, comandado a partir dos CODI-DOI.

Apontamos assim uma interpretação do porque da PF ter ficado “imaculada” (palavras textuais do delegado Alcimar, ver anexo I), na repressão política do regime militar. Não que a PF não operasse, mas operava pouco e não era protagonista. A existência de concursos públicos para ingresso (fato que não havia no SNI) e a função de polícia judiciária, direciona quem quer “fazer serviço de polícia pura” para ser agente e delegado da PF. Somadas às evidências empíricas (os fatos históricos) que aqui narramos, eis uma interpretação que trazemos que ajuda a afirmar a imagem que a PF tem hoje.

Retomando ao tema das transferências, com certeza o conceito correto a ser utilizado é o de ingerência do OPS nos assuntos internos brasileiros. Como exemplo gritante, vemos que o OPS passou para o recém-criado SNI toda a listagem de pessoal do 2º DFSP que foi estagiário nos EUA ou no Panamá (respectivamente na IPA ou na *Interamerican Police Academy, IAPA*) e a partir destes o Serviço estabeleceu mais vínculos de redes pessoais como Departamento (Huggins, p.147). Ambas instituições de ensino pertenciam ao OPS e este por sinal, era coordenado e dirigido pela CIA, como uma fachada jurídica de órgão para promoção de convênios e ensino. É notória a participação de pessoal da CIA através do OPS. Um deles, sem dúvida o mais conhecido, foi o agente de ligação da CIA, como consultor do OPS, o policial italo-americano Dan Mitrione. Outro, um consultor escalado para trabalhar diretamente no 3º DFSP, Philip Weatherwax⁹⁰. Também viria desta presença do OPS a referência tantas vezes repetidas que o 3º DFSP deveria ter como órgão espelho o FBI (fato esse que em nenhum momento, no organograma e hierarquia, se reproduziu). Lembremos que se tratava do FBI de J. Edgar Hoover, e que talvez uma semelhança além da dedicação de polícia política (antes feita pela DPS), fosse a extensão nacional de sua jurisdição⁹¹. Apenas para concluir estas evidências da gestão do OPS no Brasil, temos o dado apresentado pela autora Huggins (p.222) de que entre os anos de 1959 e 1972, o OPS treinou mais de 100.000 policiais brasileiros⁹². Em contraparte, o discurso oficial do chefe do OPS, Theodore D. Brown (Gaspari 2002b, p.331), em depoimento no Senado dos EUA, no ano de 1970, afirmava que seu órgão havia treinado apenas 98 policiais civis brasileiros. Admitindo ou não os números oficiais ou oficiosos, foi sem dúvida o OPS (leia-se, a CIA) uma presença marcante na própria política de segurança no país, o que significa uma ingerência direta nos assuntos de Estado do Brasil. A história se verá repetida junto a PF na década de '90, conforme veremos no próximo capítulo.

⁹⁰ Para os dois nomes, antes mesmo da leitura e consulta a Huggins, nós já havíamos identificado a estes dois nomes através da leitura (também recomendada pela autora) do livro "Diário da CIA, por dentro da Companhia" (Agee, 1976, edição brasileira). O autor Philip Agee, foi agente da CIA para o WH, subseção da América Latina, tendo operado no Equador, Uruguai e de enlace com o Brasil, isto na década de 1960.

⁹¹ Contemporaneamente, a partir da década de 1980, uma outra leitura e retrato do FBI vem sendo transmitido através de produtos de comunicação. Interessante é observar o contraste com o livro de 1964, com edição brasileira em 1966 (Cook, 1966), "O FBI por dentro". Neste, as operações internas do FBI sob comando de Hoover são retratadas com precisão através de documentação e depoimentos.

⁹² Cabe uma observação. Embora estes sejam dados obtidos no livro de Huggins, e a autora os buscou em fontes fidedignas, certamente não foram mandados para fora do país 100.000 policiais. Consideremos este número a soma dos que foram em viagens de intercâmbio, receberam treinamento no exterior, foram treinados por consultores no Brasil e/ou estiveram sob coordenação de algum profissional da OPS.

Uma presença sim, e bem constante, tanto do 3º DFSP nacional como após 1967 da PF, foi sua atuação como órgão censor da ditadura militar. Exemplos são vários (citamos alguns mais marcantes a seguir), mas essencialmente, estando validado poder de censura do Estado, era a PF a sua executora. A censura, proibição, busca e apreensão de produtos culturais e materiais taxados de subversivos, sem dúvida alguma, marcou mais a PF durante a ditadura militar (especialmente na vigência do AI-5, de dezembro de 1968 à decretação da Anistia em 1979) do que qualquer outro tipo de operação policial de tipo clássica.

Considerando a ausência de registro público do órgão, tanto de suas alterações, como a história e os titulares das funções mais importantes (a exemplo do que ocorre no FBI, conforme já citamos); considerando também que a visibilidade da PF ganha força mais que nada a partir da Constituição de 1988, apresentamos a seguir um esforço de “garimpagem” de alguns fatos e procedimentos que podem nos oferecer “pistas” (inferências) para o raciocínio político das alterações e *modus operandi* do órgão até o ano de 1987. As fontes são a revista da ADPF, Prisma; e conferidas no perfil de delegados aposentados, na página oficial da FNDPF. Alguns dados mais relevantes também foram obtidos nos livros de Gaspari. Apresentamos os dados e comentários, a seguir em ordem cronológica.

Começamos esta curta cronologia lembrando que, o primeiro Diretor-Geral do 3º DFSP nacional foi o general Riograndino Kruehl, em novembro de 1964 (Gaspari 2002a, p.188). Neste mesmo período, o também general e frequente operador de polícia, Amaury Kruehl, comandava o II Exército, com base em São Paulo (hoje este comando equivale ao Comando Militar do Sudeste). A primeira mudança de pessoal do órgão se dá no interior do 2º DFSP, que era baseado em Brasília. Seu pessoal pode optar entre permanecer baseado em Brasília, passando a servidor da Polícia Civil do Distrito Federal (Brasília) ou então passar a alçada federal, estando fixo no DFSP com jurisdição nacional. Pela falta de pessoal, foi aberta a possibilidade de retorno dos quadros do Departamento quando este era fixo na cidade do Rio de Janeiro, além de serem convocados servidores públicos de outros estados (ver entrevista com o delegado Bolívar Steinmetz, no anexo I).

Além da rede de comunicações do INI, a maior atividade do 3º DFSP na ditadura foi a censura⁹³. Em menos de um ano de funcionamento com jurisdição em todo o território, a censura do 3º DFSP já havia apreendido cerca de 17 mil volumes de 35 obras acusadas de “difundir doutrina veementemente repelida pelo povo brasileiro” (Gaspari, 2002a, p.231). Simultaneamente as atividades de censura, registro e coordenação de telecomunicações, a ANP seguir funcionando no novo regime. Foi no ano de 1965 que esta Academia treinou e formou a 1ª turma do Curso Superior de Polícia, destinado a formar gestores e dirigentes do órgão.

2.3) A Polícia Federal, o Departamento é reformulado, a polícia cartorial do regime militar (1967-1985)

No ano de 1967, além da mudança de nome, de DFSP (o 3º) para Departamento de Polícia Federal (Polícia Federal, PF), começa uma reforma administrativa e renovação dos quadros. Através de convênio do ministério da Justiça com outros ministérios da administração federal, a PF passa por intento de modernização, embora não fosse o órgão protagonista para atuar na repressão política da ditadura. Neste novo período, a primeira gestão marcante, ao menos pelos depoimentos de servidores da época, foi tanto a primeira como a segunda vez no posto de D-G do então coronel (1968, início do ano) e depois general (1982) Moacir Coelho. Responsável por implementar reestruturações, e também por ser adido de intercâmbio na Inglaterra, Coelho é bastante citado nas entrevistas com delegados aposentados (ver Prisma, No.33, p.56).

Neste mesmo ano que Coelho atua como D-G, a função troca de titular, sendo que no momento do decreto do AI-5, o titular da PF é o general Sílvio Correia de Andrade (Gaspari 2002b, p.212). Nota-se que a PF teve como papel operativo no decreto do AI-5 foi a apreensão da edição do jornal O Estado de São Paulo (na madrugada de 12 para 13 de dezembro de 1968), parando as máquinas e apreendendo a edição ainda na forma (Gaspari 2002b, p.331).

⁹³ É interessante observar que nem o censor titular escapou da lei. O então homem de confiança de Riograndino Kruehl, o “gaúcho” Romero Lago, era na verdade o mineiro Hermenildo Ramires de Godoy, foragido da Justiça por estelionato. O censor titular foi descoberto 2 anos depois de ocupar o cargo, isto no ano de 1967 (Gaspari 2002a, p.222).

Enquanto na frente operacional, atuando como “polícia de linha” a PF apreendia jornais, dentro do órgão uma séria mudança se sucedia. As duas primeiras turmas de concursados, no concurso externo para motorista policial e para inspetor (hoje chama-se delegado) eram formadas na ANP, a 1ª em 1968 e a 2ª em 1969 (Prisma, No.31, p.58). Simultaneamente permaneciam os chamados concursos internos (chamado de promoção funcional na carreira, abolidos em 1988), quando um servidor pode fazer exame e subir na hierarquia do órgão. Por exemplo, um servidor poderia ter entrado como agente-auxiliar (hoje não existe mais) ou motorista policial, ter feito curso de Direito noturno enquanto exercia as funções na PF, e depois, por concurso interno, passar a condição de delegado (ver entrevista com o delegado Alcimar, tendo ele mesmo passado por isto). No ano de 1969, durante a gestão como D-G do também general José Gretas Cupertino (ver Prisma, No.34, p.53), se aprovam portanto os concursos internos e também ocorre um concurso para motorista-policial (função esta que não mais existe; ver entrevista com Bolívar).

Internamente, estas duas primeiras turmas de inspetores, e após as turmas formadas por agentes (na época ainda agente-auxiliar e agente) concursados a partir de 1972, passaram a autodenominar-se “sangue novo”, que viria a “oxigenar a PF” (ver Prisma, No.33, p.58). Particularmente entre os inspetores, esta autodesignação de “sangue novo”, gerou incômodo e desagregação. Um fator explicativo era o fato dos aprovados em concurso para inspetor serem jovens na época e já dotados de diploma de 3º grau, enquanto a imensa maioria dos então inspetores galgara a carreira policial a partir de postos mais baixos, muitos entraram sem concurso (transferidos, nomeados ou por indicação) e tiveram passagens por “serviços de polícia política”. Interessante é observar o perfil de um “sangue novo”⁹⁴, aprovado em concurso de 1972 para agente (viria a tornar-se delegado por concurso interno no ano de 1975), tomando posse em 1973, ficou contente de poder sair da Censura e na DOPS (federal) para,

⁹⁴ Trata-se do dpf aposentado Wladimir Cutarelli, na página da fndpf, <http://www.fndpf.com.br/web/historia/materia.asp?id=26> (arquivo consultado em junho de 2003). Nota-se que embora com trajetórias distintas, tanto ele como o apf Garisto (ver entrevista) e outros mais ou menos notórios no Departamento, evitavam de atuar na Censura e na Ordem Política e Social para fazerem “serviço de polícia”.

voluntariamente, atuar em um dos primeiros flagrantes de cocaína de São Paulo (meio-quilo, 500 grs., em 1974)⁹⁵.

Uma outra atividade que pertencia a PF, embora não exclusiva, e onde o órgão teve alguma atuação no conflito interno de baixa intensidade que ocorria no Brasil, era o Serviço de Segurança a Dignatários (nesta época do AI-5, lotado nas DOPS da Federal). Quando por exemplo a organização político-militar Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) realiza o sequestro do embaixador alemão no Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1970, sua escolta era feita por três agentes da PF. Os três apf(s) estavam respectivamente, dois num carro de escolta atrás do veículo do embaixador e outro no banco do carona, ao lado do motorista. Um faleceu com um tiro no peito e outros dois se renderam no ato (ver Gaspari 2002b, p.202). Um mês depois, uma Diretriz Presidencial estabelece o SISSEGIN, Sistema de Segurança Interna (ver Lima Rocha, pp. 68-70 e Gaspari, 2002b, pp.176-177) e pouco depois começam a operar os DOIs.

Nota-se neste período de vigência do AI-5 e repressão política funcionando a pleno, dois padrões para os titulares da PF. Um, que é lógico, assim como para os demais postos de segurança pública, eram oficiais do EB que ocupavam a maior parte das funções de superintendentes (nas SRs) e os encargos comissionados e de confiança do órgão. Para D-G, eram na totalidade oficiais de Exército, sendo que a maioria foi de generais. E, havia grande rotatividade na função. O D-G da PF no início do ano de 1971 era o general Nilo Caneppa da Silva (ver Prisma, No. 33, p.62). Quase que simultaneamente o general Moacir Coelho (o mesmo que quando coronel já havia dirigido a PF) fazia estágio na Inglaterra, especificamente no SS (*Security Service*, Serviço de Segurança, também conhecido como MI-5). A maior ênfase que este militar de carreira deu em seus relatórios, foi de intercâmbio de estudos para formar a Escola Nacional de Inteligência (EsNI), tendo ficado bem impressionado com a seção de estudos do MI-5 que se dedicava especificamente ao controle do Ulster (ou da Irlanda do Norte, ou dos 6 condados, variando o termo pelo ponto de vista político de cada autor)⁹⁶.

⁹⁵ Em entrevistas e conversas informais feitas nas dependências da SR-RS (em maio e junho de 2003), junto da Comunicação Social desta Superintendência me foi dito algumas vezes a noção do "sangue novo" após a leva de concursos públicos, mesmo estando o país em plena vigência do AI-5.

⁹⁶ Ver entrevista com o general fundador da EsNI Enio dos Santos Pinheiro, em Castro, D'Araujo e Dillon Soares (p.135).

No ano de 1972, conforme já dissemos, se forma a 1ª Turma de agentes concursados da PF (lembramos, já havia uma do DFSP de Brasília), vindo este pessoal (agentes-auxiliares e agentes) a também formar parte do “sangue novo” do órgão (ver Prisma, No. 39, p.72). Neste mesmo ano, nova troca na Direção-Geral da PF. O general que era o número 2 da 1ª campanha do EB no Araguaia, Antônio Bandeira, depois da derrota (em 1972 ainda), para as Forças Guerrilheiras do Araguaia (FGA), braço armado do partido marxista de linha maoísta-albanesa, Partido Comunista do Brasil (PC do B), é transferido de Santarém (PA) e Xambioá (então norte de Goiás, hoje TO), bases operacionais desta campanha, para o edifício-sede da PF em Brasília (ver Gaspari, 2002b, p.425). No ano seguinte, este mesmo general, que também já esteve lotado no CIEx, em conjunto com este último órgão do EB, realiza um grampo sobre o general Golbery do Couto e Silva. A leitura racional deste ato, é que ambos órgãos exerciam vigilância sobre a outra ala do regime (encabeçada por Ernesto Geisel e Golbery do Couto e Silva), fazendo-se notar uma gravação de Golbery com Júlio de Mesquita Neto (da família proprietária do jornal O estado de São Paulo)⁹⁷.

Fazendo valer uma atuação legal, da parte da PF, e de controle do conjunto do aparelho de Estado, por parte do SNI, estes dois órgãos realizam uma operação conjunta de grande importância para a vida futura do país. Em fevereiro de 1974, prendem em flagrante uma quadrilha da Polícia do Exército (PE), lotada no DOI-CODI do I Exército (Rio de Janeiro), que era comandada pelo capitão Ailton Guimarães Jorge e associada ao “homem de ouro da Polícia Civil da Guanabara”, um dos fundadores da *Le Cocq*, comissário (depois, delegado) Euclides Nascimento (vulgo Garotão). Até então intocável, o DOI-CODI no I EB sofreu uma repressão interna, viu esta equipe ser dissolvida e 4 anos depois, todos expulsos do EB (ver Gaspari, 2002b, p.370).

Nesta mesma época (meados dos anos 1970, e já na Abertura de Geisel), especificamente no ano de 1976, a ANP era dirigida por um almirante (comandante Clemente) e 70% de seu conteúdo ainda era voltado para policiamento político (ver entrevista com Garisto, em anexo). Em 1977, definitivamente se abole o nome de

⁹⁷ Para este dado, ver Gaspari 2003, pp. 244-245. Uma interpretação que fazemos é que o padrão dos laços e vínculos pessoais preponderaram nesta operação, ou melhor, nesta conjuntura, onde os órgãos e serviços de informações tinham papel político preponderante na vida do país, fez-se prevalecer. Os vínculos do general Bandeira com a comunidade de informações do EB o fez participar, ele e a PF, desta e de outras operações de vigilância sobre autoridades e outros grupos dentro do meio militar e empresarial.

inspetor, passando a ter a PF as denominações atuais: papiloscopista, escrivão, agente, perito e delegado. Um ano depois, no ano de 1978, a ANP muda-se para suas novas (atuais) instalações, já fora do Eixo, na Estrada Parque do Contorno, cidade-satélite de Sobradinho/DF. A área destinada a ANP é de 600.000 m², e tem capacidade para abrigar 450 alunos (PF em Revista, No. 01, pp.34-35). Nota-se que os números absolutos de servidores concursados tendem a aumentar, assim como as funções da PF.

No início do governo Figueiredo, embora ainda não fosse obrigatório o diploma de 3º grau para todas as funções, mas com a subida no nível médio de escolaridade e da entrada de mais “sangue novo”, muda-se a política salarial. A carreira policial federal se torna portanto, um pouco mais atrativa, no ano de 1979, com uma considerável aumento da base salarial dos servidores do órgão (ver entrevista Bolívar, em anexo). Ainda no governo Figueiredo, o general Moacir Coelho retorna como D-G (Prisma, No. 28, p.28), sendo este, segundo declaração de servidores aposentados, responsável pela estrutura da PF que começa a operar na Abertura política e já em regime de democracia competitiva (embora não fosse plena, a reformulação partidária de 1979 permite a criação de novas legendas, indo além do bipartidarismo do regime, com ARENA e MDB).

Um caso relevante deste período, onde a PF não fez ou não pode fazer absolutamente nada foi o desaparecimento e assassinato do jornalista e informante do SNI Alexander Von Baumgarten, em outubro de 1982, no Rio de Janeiro. Mesmo já sem o AI-5, e estando os DOI dissolvidos a partir do Atentado do Riocentro (em 10 de maio de 1981), a PF não teve nenhuma autonomia operacional para apurar um caso que envolvia autoridades do governo Figueiredo. É interessante observar que a PF já atuava, e com alguma desenvoltura, no combate ao tráfico de entorpecentes, já no final da década de '70. Realizava inclusive infiltrações delicadas e operações trilaterais, envolvendo a polícia boliviana e a DEA dos Estados Unidos (ver entrevista de Francisco Garisto, *Caros Amigos*, Ano III, No. 36, março de 2000, pp. 25-26). Esta ênfase, além das operações de combate ao contrabando (considerando também que estas operações se dão muitas vezes em área de fronteira), seriam os principais alvos da PF atuando como “polícia de linha”.

2.4) Muda o regime, a PF ganha protagonismo

Findo o regime militar pela via do Colégio Eleitoral, findo também o governo Figueiredo e concluída a passagem de cargo para José Sarney, no início de 1985 (após o longo período de internação do presidente eleito de forma indireta, o mineiro Tancredo Neves, falecendo este – data da morte oficial - em 21 de abril de 1985), começa um outro período na PF. Pela cronologia do trabalho deveríamos começar a narrar e analisar a partir da subida para D-G do ex-diretor do Serviço Secreto do DOPS da Polícia Civil de São Paulo, depois Diretor do DOPS e posteriormente Superintendente comissionado da SR-SP da Polícia Federal, então delegado de polícia civil e hoje senador pelo PFL-SP (já no 2º mandato), Romeu Tuma. Uma vez que Tuma enquanto D-G representou de fato um choque de forças e interesses dentro do órgão, isto ao longo de quase uma década na função, entendemos ser este um tema do próximo capítulo.

Concluimos este capítulo retomando ao trabalho do delegado Pôrto, a respeito das atribuições da PF no ano de 1987. Através de Diretriz de Segurança Interna do ano anterior (1986), a responsabilidade central pela segurança interna, passava a ser tarefa da PF e das polícias estaduais (Pôrto, pp. 28-34). Embora o SNI continuasse a existir, passa a centralidade da segurança de Estado no Brasil, e nos temas mais sensíveis para a sobrevivência política da Presidência e do presidente, a serem operados e investigados pela PF. Inicia-se também uma grande exposição do órgão, representado na figura do “xerife do Brasil”, o D-G Romeu Tuma.

Na parte mais operacional, além do combate ao contrabando, Porto afirma que a PF passa a intensificar sua coordenação com a INTERPOL; a dedicar-se mais a atividades de coordenação com o Banco Central (BC) e o Ministério da Fazenda (através da Receita Federal, RF e da Casa da Moeda), isto nas operações de combate a falsificação de dinheiro. Trata-se do nascimento de uma estrutura colegiada do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que pertencendo a Fazenda, em tese coordena as atividades de combate aos crimes financeiros. Com a Constituição de 1988, ocorrem algumas mudanças bastante importantes, que vamos nos referir no capítulo 3.

O interessante nesta análise e descrição da breve cronologia do 1º DFSP do DF no Rio de Janeiro, para o 2º DFSP no DF em Brasília, para o 3º DFSP nacionalizado e enfim a

PF que hoje é o atual Departamento, é poder constatar algo que já afirmamos como premissa teórica no início do capítulo. Se cada sistema político é único, sendo condicionado pelo regime do país e o sistema através do qual o Estado se organiza, o mesmo ocorre com suas forças policiais e repressivas. O que afirmamos é uma premissa de Clausewitz, da determinância do nível político em relação ao nível militar (e como subproduto deste, do nível policial). Há sim autonomia burocrática na polícia brasileira, e disputa interburocrática entre a PF e as FFAA (conforme veremos adiante). Mas, no caso das elites brasileiras, nenhuma autonomia policial profissionalmente orientada é muito bem vinda (já citamos neste caso a Benjamin, 1998), mesmo que esta formação profissional tenha conotações de grande transferência política. A PF, por ausência de capacidade operacional na repressão política, e por ver-se subordinada de fato ao regime militar e a seu órgão central de inteligência, acaba por tornar-se um “recurso constitucional” do Estado brasileiro na Abertura e posteriormente na restauração da democracia competitiva e inauguração de um novo sistema político.

Assim como o “novo” DFSP (o 1º) e sua DPS “quase-nacionalizada”, mesmo que formulado pelo DASP do Estado Novo, teria papel fundamental nas operações políticas do “ciclo populista” (1946-1964); tem a PF papel central em operações político-policiais na democracia pós 1985, e em especial após o ano de 1988. Se a ênfase não é mais a polícia política *stricto sensu*, passa a ser a utilização para políticas de governo da polícia de segurança do Estado e também com funções jurídicas. Estas são as urgências apresentadas pelo novo sistema político e com presença permanente de mídia de denúncia (criando fatos e mais fatos jornalísticos, que muitas das vezes tornam-se fato e mais fatos políticos). Se fizermos apenas um breve exercício de conjectura, suponhamos que a função exercida pelo SNI, de cabeça de Sistema de segurança do Estado, fosse exercido através da PF, que dividiria assim suas atividades de polícia judiciária com a de polícia essencialmente política (como era o DFSP nacional até 1964). Fazemos uma pergunta de conjectura histórica: - “Se isto acontecesse, será que a PF teria permanecido enquanto órgão policial federal após a mudança de regime?” Ou então; - “Não seria mais lógico supor que até sua sigla seria mudada (embora o pessoal tenha se mantido, assim como o comando do EB), como foi o que ocorreu com o SNI, a SAE e agora a ABIN?” Afirmamos que, fruto de análise política, a credibilidade da PF, ou sua pouca *mácula* após o regime militar, se deve a sua pouca visibilidade como polícia política, e seu papel secundário em relação ao SNI e aos DOIs.

Já no novo regime, uma outra situação contraditória se apresenta. Os padrões de segurança pública pioram, muito do *modus operandi* das polícias civil e militar nos estados se mantêm (ver Soares 2000), inclusive com a influência e presença direta e indireta da inteligência do EB. Mas, a situação contraditória para a PF é o fato de que suas operações de maior envergadura e visibilidade, necessariamente de alguma forma estarem vinculadas a suspeitas sobre autoridades constituídas ou empresários e membros de elites econômicas nacionais. Entendemos ser esta contradição, um tema central tanto para o próximo capítulo, como para compreendermos que tipo de polícia da União pode ter condições de fato de existência neste regime de democracia competitiva e no sistema político estabelecido. Este é um tema central, não apenas para o capítulo 3, mas também para compreendermos as limitações políticas, a partir do nível político, da capacidade e da capacitação operacional da polícia profissionalizada e com algum grau de autonomia. Passamos portanto à breve análise das alterações e atribuições constitucionais da PF, isto no capítulo 3, e posteriormente, observar um pouco daquilo que é visível de suas disputas e contradições internas.

Capítulo 3

O tempo presente, mudanças após a Constituição de 1988, a PF em ação como principal órgão de segurança do país

Neste capítulo que aborda o tempo presente, vamos tentar demonstrar alguns fatores que consideramos característicos do momento vivido. Primeiro iniciamos com as atribuições da PF, passando pelas mudanças ocorridas nestas mesmas atribuições após a Constituição de 1988. Dentre os fatores de mudança, observaremos alguns objetos de disputas entre a categoria de delegados e as demais categorias da carreira policial organizadas sindicalmente. No que diz respeito da condução técnico e política da PF, veremos a passagem do cargo de D-G para pessoas de confiança do Executivo e que eram de fora do órgão, até passar a ser exercido, na última década, por delegados da ativa ou da reserva. Ainda que sejam de carreira da PF, estes delegados (à exceção da gestão de Vicente Chelotti), refletem as lealdades da Direção da PF para com o Executivo eleito e as FFAA e a comunidade de informações. Retomando, as disputas de projeto, estas serão observadas, tomando como base a histórica greve de 1994 e passando para a atualidade, a partir do debate em três áreas polêmicas das propostas de Lei Orgânica (ambas, a dos servidores em geral através das entidades, assim como a oficial, subscrita pela ADPF, constarão em anexo II). Completamos o capítulo demonstrando que a possibilidade de reforma da estrutura da PF implica em atingir interesses e lealdades bastante fortalecidas e sedimentadas. E, expondo a categoria dos delegados como novo grupo hegemônico, passando a ser não apenas auxiliar dos ex-comandantes militares, mas um setor aliado e com características de grupo de confiança. Este grupo, assim como os grandes agentes políticos e militares do país, dão mais ênfase à defesa de interesses corporativos e uma agenda tática do que mudanças estruturais para remontar um sistema hoje fragmentado. Assim, os delegados e seus aliados, ajudam a impedir que a própria PF execute algum tipo de planejamento estratégico adequado ao atual regime de democracia competitiva.

3.1) Atribuições da PF após a Constituição de 1988

Reiniciamos este capítulo da PF no tempo presente, fazendo uma curta retomada daquilo que consta no Artigo 144 da Constituição do Brasil, das atribuições do órgão policial investigativo da União. Como complemento da citação já feita anteriormente, vamos nos utilizar do texto-base da proposta oficial de Lei Orgânica⁹⁸ da direção atual do órgão (ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, Direção-Geral do delegado Paulo Lacerda), onde consta a base legal da Constituição, a regularização em lei e as propostas da própria burocracia dirigente para as atribuições do órgão onde são servidores de tempo integral e dedicação exclusiva (quando da ativa).

No Capítulo II, das Atribuições e da Organização, Seção I, das Atribuições, Art 4º, são atribuições da Polícia Federal, além daquelas previstas na Constituição e em lei: I – exercer com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União; II – apurar crimes contra a ordem política e social⁹⁹, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas¹⁰⁰; III – representar, com exclusividade, o País perante a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL, e em outras organizações internacionais de natureza policial; IV – prevenir e reprimir o tráfico internacional de entorpecentes e drogas afins¹⁰¹; V – efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos; VI – prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; VII – apurar os crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro, a ordem econômico-financeira e

⁹⁸ Ver http://www.dpf.gov.br/legislacoes/proj_leiorganica/projeto_leiorganica.htm, arquivo consultado em março de 2004.

⁹⁹ Note-se que é o ponto II, de relevância inquestionável. Este papel de manutenção da ordem social era antes centralmente exercido pelos DOIs operacionais tendo o SNI (Serviço) como cabeça do Sistema (SISNI).

¹⁰⁰ Nesta parte, ao nosso ver, se somam duas atribuições. Ao sistema de segurança de empresas públicas e entidades autárquicas, anteriormente, a capilaridade e o ciclo informacional e de segurança começavam nas Assessorias de Segurança e Informações (ASIs); a função anterior, de assegurar a integridade dos bens da União, era papel anterior da(s) extinta(s) Comissão Geral de Investigações (CGIs). Houve CGIs no governo Castello Branco (1964-1967), Médici (1969-1970) e no governo Itamar Franco (1992-1994).

¹⁰¹ Em tese, a atribuição de combate ao tráfico de entorpecentes pertence a PF e a prevenção a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Uma polêmica institucional e de subordinação do papel de qual órgão é o operador interno, é o fato da SENAD estar subordinada ao GSI. Este, é o substituto do papel da Casa Militar a partir do 2º governo Fernando Henrique. Até o fim do 1º trimestre de 2004, o ministro do GSI é um general de Exército da ativa (ver www.presidencia.gov.br/gsi) e o secretário titular da SENAD um general de Divisão da reserva (ver www.senad.gov.br), ambos arquivos consultados em março de 2004.

tributária; apurar crimes praticados contra o sistema previdenciário da União¹⁰²; VIII – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as *missões peculiares às Forças Armadas*¹⁰³; IX – apurar *infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional*; X – apurar crimes cometidos a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; XI – organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo¹⁰⁴; XII – apurar crimes políticos e eleitorais; XIII – apurar *infrações contra os direitos indígenas*¹⁰⁵; XIV – apurar crimes cometidos contra o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural da União; XV – apurar outros crimes, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, segundo se dispuser em lei¹⁰⁶; XVI – coordenar e executar a segurança pessoal: a) do Presidente da República, b) do Vice-Presidente da República, c) dos demais chefes dos Poderes da União e dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Justiça, d) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores e autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça, e) de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros, em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, f) dos integrantes de delegações desportivas brasileiras em eventos no exterior, em cooperação com as autoridades

¹⁰² Tanto o ponto VI como o VII necessitam de uma fluida e constante coordenação com outros órgãos da União, sejam de fiscalização como a Receita Federal, seja um de tipo colegiado como o COAF. Para exemplo de atuação conjunta e também atuação que não funciona, ver a entrevista com o perito Roosevelt, no anexo I.

¹⁰³ Esta atribuição e a solução para o problema grave do controle do fluxo de fronteira, deram margem para a polêmica de se criar ou não uma Guarda Federal Fardada ou Uniformizada (APPF, Agente de Policiamento Preventivo Federal). Na prática consistiria em uma seção ostensiva, de nível médio, para ser controlada por um agente responsável. Aprovada como MP no fim do governo FHC, foi derrubada pelo governo Lula logo que este assumiu em janeiro de 2003. Interessante é o debate de funções nas entrevistas com o delegado Alciomar, o delegado aposentado Bolívar e o agente Garisto (todas no anexo I). A polêmica foi além no debate, chegando a ser encaminhado em junho de 2002, pelo então titular do MJ, Miguel Reale Jr., um projeto abrindo concurso para uma Guarda Nacional, ostensiva, com efetivo inicial de 6.000 servidores de nível médio. Informação e argumentos substantivos se encontram na página da FENAPEF (www.fenapef.org.br), arquivos consultados em janeiro de 2004.

¹⁰⁴ Trata-se do Sistema Nacional de Armas, SINARM, que registra e libere o porte de arma. “Curioso” é que a seção que libera o porte ainda é a Ordem Política e Social.

¹⁰⁵ Deve-se lembrar que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão que estabelece e executa a política indigenista, dotado de atribuições constitucionais, também pertence ao Ministério da Justiça (ver www.funai.gov.br), arquivo consultado em janeiro de 2004.

¹⁰⁶ Pode-se ver que a dificuldade para ter atuação nacional é grande. Recentemente está se começando a instalar, dentro da PF ainda, um sistema informatizado de papiloscopia. Até este sistema funcionar e posteriormente se unificar e enlaçar com os institutos de identificação dos estados, esta base legal de atuação federal não está dotada dos meios para sua execução.

policiais estrangeiras, quando autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça¹⁰⁷; XVII – autorizar, credenciar, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das empresas de segurança privada e de transporte de valores¹⁰⁸; XIX – realizar ações de inteligência destinadas à prevenção e repressão criminal; XX – realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições¹⁰⁹; XXI – apurar outros crimes por requisição do Ministro de Estado da Justiça¹¹⁰; XXII – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de crimes, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais¹¹¹; XXIII – exercer, com exclusividade, as atividades de

¹⁰⁷ Mais uma vez se vê uma disputa de atribuições e prerrogativas entre o EB e a PF. Segundo a GSI, cabe a sua Subchefia Militar, especificamente o Departamento de Segurança da Subchefia Militar do GSI a segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente, autoridades a nível federal e estrangeiros se e caso determinado pelo Presidente. O Subchefe Militar é outro general, este da ativa e de Brigada, que na atualidade (março de 2004), acumula as funções de Subchefe Militar e Secretário-Executivo do GSI (ver www.presidencia.gov.br/gsi/subchefia).

¹⁰⁸ Cabe a PF a difícil tarefa de registrar e controlar as empresas de vigilância e certificar os trabalhadores da área, concedendo a Carteira Nacional de Vigilante. Estimativas conservadoras apontam que existe no país, em média para cada 1 vigilante regular, 3 sem registro; números semelhantes dizem respeito às empresas privadas, 1 legal para cada 3 “clandestinas”. Tampouco há números oficiais das empresas e trabalhadores irregulares.

¹⁰⁹ Neste aspecto das tarefas e atribuições da PF, é importante ver o papel articulador da Secretaria Nacional de Segurança Pública (ao menos, em tese, no organograma). Ver dentro da SENASP, o Departamento de Articulação das Ações Policiais, Coordenação-Geral das Operações Especiais e a Coordenação-Geral do Subsistema de Inteligência (http://www.mj.gov.br/senasp/senasp/inst_organograma.htm). Este Subsistema é composto como órgão colegiado, tendo assento nele além da SENASP (como cabeça do Subsistema, em tese), a PF, o DPRF, o Ministério da Fazenda (com a COAF e a COPEI, da Receita), Ministério da Defesa, Ministério da Integração Nacional (na atribuição de Defesa Civil) e o GSI através da ABIN. Este arquivo se encontrava na página da SENASP (http://www.mj.gov.br/Senasp/senasp/home_inteligencia.htm), isto até o início do governo Lula (janeiro de 2003). O arquivo foi consultado em agosto de 2002.

¹¹⁰ Estas excepcionalidades no cronograma investigativo da PF seriam uma das formas legais de fazer do uso político, de polícia a serviço do Poder Executivo e não do Estado. Um exemplo bem concreto são as investigações e as tomadas de depoimento emergenciais, geralmente como “operação abafa” para evitar uma CPI, ou algo para “incendiar” o ambiente político e a mídia, na exigência de uma CPI no Congresso. No caso atual (março de 2004 que é a data desta revisão), do “escândalo” da propina para licenciamento dos bingos, da parte de um assessor parlamentar, Waldomiro Diniz, do ministro da Casa Civil, José Dirceu, dois artigos retratam bem esse “uso político”. “Policiais se queixam de uso político”, de Daniela Dariano, data de 02/03/2004, pela Agência JB e se encontra em http://www.fenapef.org.br/html/com_noticias_exibe.cfm?Id=18588, arquivo consultado em marcos de 2004; um artigo mais enfático é “Direção Geral confessa que PF foi usada politicamente por Márcio Thomaz Bastos”, de Fernando Rodrigues, pela Agência Folha e se encontra em http://www.fenapef.org.br/html/com_noticias_exibe.cfm?Id=1853, arquivo consultado em março de 2004.

¹¹¹ Resolvemos fazer um comentário único em relação das atividades de inteligência alegadas pela PF. Nos pontos XIX e XXII se afirma a função da PF também como órgão de inteligência federal. Por diversas vezes há atuação concorrencial entre a ABIN (uma vez que a Agência opera prioritariamente ao nível interno) e a PF (como na Ordem Política e Social, ou da Probidade e Correção das Finanças Públicas), sendo que um caso exemplar foi o Grampo do BNDES (ver Lima Rocha, 2003). Um dado para acrescentar é a continuidade do pessoal na ativa do antigo Serviço (SNI) seguindo na ativa da ABIN (ver Lima Rocha 2003 e entrevista com Alciomar, no anexo 1). Exemplo desta mesma continuidade é que a atual Diretora-Geral da ABIN é a professora Marisa Almeida Del’Isola e Diniz (veterana do CEPESC, centro de codificação e decodificação de dados iniciado no governo Figueiredo e responsável pelo sistema da uma eletrônica). Indicada pelo civil do ex-ministro do GSI e formulador da ABIN, general

perícia criminal da União; XXIV – realizar pesquisas e exames técnico-científicos e perícias relacionados aos procedimentos pré-processuais e processos judiciais; XXV – exercer, no âmbito da atividade de polícia judiciária da União, as atividades de identificação humana, necessárias à segurança pública e aos procedimentos pré-processuais e processos judiciais¹¹²; XXVI – implementar, coordenar, controlar e centralizar os sistemas nacionais de identificação civil e criminal; XXVII – prestar assistência técnica e científica, de natureza policial, aos Estados, ao Distrito Federal e a outras instituições públicas, mediante convênio ou por determinação do Diretor-Geral¹¹³; XXVIII – realizar correições e inspeções, em caráter permanente e extraordinário, na esfera de sua competência; XXIX – recrutar, selecionar, formar, treinar, aperfeiçoar e especializar o quadro permanente de pessoal da Polícia Federal; e, XXX – exercer outras atribuições previstas na Constituição, na lei e nos tratados e convenções internacionais.

Entendemos como válido ainda, citar os três artigos subsequentes nesta proposta oficial de Lei Orgânica; Art 5º - As atribuições da Polícia Federal serão desempenhadas

Alberto Cardoso (agora na reserva), este manteve até sua epígrafe, do livro que escrevera (Os 13 Momentos, Análise da obra de Sun Tzu, CARDOSO, 1987) na página da Agência. E, surpreendentemente, o grau e profundidade de informações "abertas", de fontes abertas oficiais da própria Agência como é sua página, diminuíram e muito com a chegada do governo Lula. O único nome que hoje consta no Portal de Serviços e Informações de Governo (SIORG), dentro da Rede Governo, no organograma de autoridades, é o da professora Marisa Almeida. Nenhum outro cargo, de nenhum nível, consta mais no Sistema SIORG. Ver <http://www.e.gov.br/DefaultCab.asp?url=http://www.siorg.redegoverno.gov.br>, arquivo consultado em março de 2004.

¹¹² Esta nota vale para os pontos XXV e XXVI. É interessante observar que apesar do Instituto Nacional de Identificações (INI) ter sido criado ainda no ano de 1964 com verba do OPS (ou seja, da CIA), e além da identificação, este Instituto (que substituiu o Instituto Félix Pacheco, do antigo DFSP do Rio, que passara para a PCGB, depois PCRJ) operava uma extensa rede de radiocomunicações. Pois bem, toda a agilidade aplicada para a polícia política, não se verifica para a polícia judiciária. Ver entrevista com o delegado Alciomar, onde o mesmo declara que recém se aprovou o projeto para automatizar a identificação papiloscópica (processando a classificação das digitais através de algoritmos) ao nível da PF. Se e depois que este projeto for aprovado e implementado, se começará a integrar estes sistemas com os das polícias civis e/ou (segundo cada organograma) com as secretarias de segurança pública dos estados.

¹¹³ Embora dotado de muita polêmica, de fato estes convênios vem funcionando. Muitas das vezes vêm em forma de paliativo operacional para um problema de ordem política bastante grave. No caso do Espírito Santo por ex., no ano de 2002, o convênio foi uma solução paliativa, quando na verdade o problema político estrutural era a chamada "falência múltipla dos órgãos do governo subnacional". Passando por vezes a coordenação de operações estadual para alçada da PF, este órgão assume o comando e livra-se dos ônus do fracasso aos governos locais. Noutras, como no caso das Operações Rio I (durante a Eco-92) mas especificamente durante a Rio-II (de dezembro de 1994 a março de 1995), um convênio com o governo federal evitou a intervenção. Mas, ao contrário do esperado, o comando de operações ficou a cargo do Comando Militar do Leste (sede no rio, ex-I Exército). O resultado investigativo foi nulo e após a retirada das tropas federais, tudo "voltou ao normal" (ver livro, "Operação Rio", Resende, agosto de 1995).

somente por seus integrantes, salvo em atuação concorrente, mediante solicitação ou celebração de convênio com outras instituições¹¹⁴. Art 6º - a Polícia Federal atuará de forma integrada com os demais órgãos do sistema de segurança pública, na forma da lei. Parágrafo único – para a manutenção da lei e da ordem, ou quando o interesse público o exigir, o Diretor-Geral da Polícia Federal poderá solicitar apoio de outros organismos policiais e das Forças Armadas. Art 7º - a fim de colaborar com a eficiência e a eficácia dos órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal, a Polícia Federal prestará auxílio, desde que solicitada e havendo disponibilidade de recursos¹¹⁵.

Cabe um comentário relacionado com um sistema de segurança interna (ou a ausência deste). Entendemos que neste parágrafo único do art. 6º da proposta oficial, contempla toda a polêmica de se criar ou não uma força federal de intervenção interna. A chamada Guarda Nacional, proposta pelo ex-ministro do GSI, general Alberto Cardoso, constava de força interna, profissional e permanente que livrasse as FFAA do papel de interventor interno. Como ao longo do trabalho estamos vendo que o grau de autonomia profissional do D-G é baixo, sendo mais instrumento do Executivo eleito do que gestor policial de Estado, estaria aí a capacidade de instrumentalização política imediata da segurança de Estado. Pela lei, o D-G iria requerer e está tudo na legalidade. Assim o governo da União, quando se interessasse (o que não foi o caso do Espírito Santo), poderia promover “sinalizações” de que iria intervir, e teria os meios para isto, o que na atualidade não tem.

¹¹⁴ Cabe aqui um comentário um pouco mais específico, que valem tanto para os Artigos 5º e 6º. Isto consta no texto da proposta, mas entendemos que se afirma aqui, o intuito de formalizar de fato que a PF seja órgão central de segurança pública da União, e que também possa coordenar, via MJ-SENASP, um Subsistema de Segurança Pública. E, ao longo do texto, temos visto que obviamente, não é isso que ocorre. O tema da atuação concorrential com a ABIN já foi observado, cabe então um outro elemento que é a presença de pessoal terceirizado na PF (ver entrevista de Garisto, 2000, para Revista Caros Amigos) e também de cargos comissionados. Isto é, a presença de “emprestados” a PF, como foi o caso mais notório o de Romeu Tuma, que veio da Polícia Civil de SP para a PF, sempre em cargos de confiança. Um exemplo extremo é o de Alberto Coury Jr., delegado comissionado (portava carteira falsa e foi indicado por Tuma) fundador do Comando de Operações Táticas (COT), não-concursado e nem pertencente ao quadro fixo que depois veio a cair na malha da Receita e nas investigações da própria PF no escândalo de envolvimento no caso da SUDAM e depois no caso do banco Banpará, ambos com Jarbas Barbalho à frente. Ver, Istoé No. 1657, de 04/07/2001.

¹¹⁵ Em dados de quase uma década atrás, do início do ano fiscal de 1995, segundo Bertoni & Moura (1996, p.10) o país gastava anualmente, em média, US\$ 330 milhões de dólares com seus órgãos de fiscalização interna da União. Se observarmos o “funcionamento” de órgãos colegiados como o COAF, basta ver o contraditório entre as declarações de entrevistados (ambas em anexo I) de Roosevelt (perito) e Alciomar (delegado), veremos a distância entre o organograma oficial de órgãos colegiados de fiscalização e vigilância, como é o próprio COAF. Já a coordenação, por muitas vezes informal, com o Ministério Público, aponta ser uma linha de trabalho bastante produtiva (ver idem, entrevista com Roosevelt).

Esta PF, a ser regida pela proposta oficial de Lei Orgânica, redigida em 2003, como *contra-resposta* a tentativa de consenso traçada a partir das discussões internas entre as várias categoria da carreira policial, se for de todo implementada, será o regimento de uma polícia bem diferente daquela criada em 1944, recriada em 1961 e recriada outra vez mais em 1964. Na atual PF, tomando como base os depoimentos em entrevista (na íntegra, no Anexo I) dos delegados Bolívar Steinmetz (aposentado, presidente da ADPF) e de Alciomar Goerschling (da ativa, em agosto de 2003 Diretor de Administração e Logística Policial da gestão do D-G Paulo Lacerda), ocorreram mudanças de importância no funcionamento interno o órgão.

Após a promulgação da Constituição de 1988, foi vedado aos delegados de polícia (sejam estaduais ou federais) o mandado de busca e apreensão. Ainda há a oportunidade de prisão em flagrante delito, mas para prender um suspeito, “levar para averiguações”, entrar em um domicílio ou local de trabalho, é necessário um mandado assinado por um juiz de Direito. Se por um lado, isto retira da polícia aquilo que Alciomar denomina como “*sensu de oportunidade*”, perdendo a chance de executar uma ação no momento devido, por outra retira poderes discricionários que poderiam ser exercidos por delegados de polícia. Segundo o perito Roosevelt (presidente da APCF), esta perda de poder dos delegados de polícia os fez sobrevalorizar algo que para os juristas não passaria de uma peça informativa. Isto é, o Inquérito Policial (IPL) passaria de uma atividade-meio para quase uma atividade-fim da polícia. Reconhecemos esta mudança derivada também da perda do poder de emitir um mandado, e vamos abordar este ponto quando analisarmos as polêmicas internas.

Uma outra mudança derivada da Constituição, foi a impossibilidade de realização de concursos internos. Caso venha a ser aprovada uma das duas propostas de Lei Orgânica, o concurso interno voltaria. Isto para ocupar postos destinados a mudança de categoria, como consta na proposta oficial. Na proposta das entidades FENAPEF e APCF, a progressão seria por merecimento e antiguidade, sendo obrigatório realizar cursos de aperfeiçoamento na ANP para ter a formação correspondente ao novo cargo.

Alteração essencial, foi o estabelecimento de exigência de nível superior para todas categorias que compõem a chamada carreira policial. Fruto de uma demanda da greve de 1994 (que durou 64 dias), e estabelecida sua regulamentação por lei a partir de 1996.

Assim, hoje as funções que seriam de nível médio em sua origem (papiloscopista, escrivão e agente), passam a ter exigência de curso de 3º grau. Para perito já era exigido e para delegado de polícia também, sendo exigida a graduação como bacharel de direito.

Tanto em relação a exigência do novo cargo como em relação ao fim dos concursos internos, isto acarreta uma contradição da origem da categoria dos delegados de polícia pré-1988. A grande maioria dos perfis de aposentados (como os apresentados na revista Prisma, da ADPF). Assim como os dois delegados entrevistados para este trabalho (Bolivar e Alciomar), quase todos eles, entraram no órgão através de concurso de nível médio, já trabalhando como servidores concluíram seus estudos de direito em alguma faculdade (no turno da noite e com muitas dificuldades) e depois progredem na carreira, através do uso do diploma de bacharel e via concurso interno. A hierarquia interna também se assegurava através da formação acadêmica, isto, uma vez que não há nenhuma exigência de que o gestor da PF (enquanto superintendente ou membro de coordenação ou direção), pela Lei Orgânica atual, seja delegado nem bacharel de direito. Isto é demonstrado até pelo exercício destas funções, mesmo em 1994 durante a greve, por um coronel do EB, Wilson Brandi Romão (seguindo o padrão do modelo anterior). Hoje, um perito não pode ter questionado seu laudo senão por outro perito, e não presta obediência direta ao delegado. Entendemos que quando os delegados afirmam, e isto como um todo, que a essência da PF é sua hierarquia interna ser respeitada, isto implica também o nivelamento das funções pela graduação acadêmica. Uma vez que esta graduação de nível médio para agentes, papiloscopistas e escrivães já não mais existe, munidas estas categorias de agremiação sindical, assim passa a chamada hierarquia da PF a não ser mais tão “assegurada” conforme o momento do regime anterior.

3.2) A disputa entre delegados e as outras categorias da carreira policial

Há um agravante nesta exigência de ser bacharel de direito para executar função de delegado de polícia (ou seja na prática, de gestão e comando). Há uma gíria interna no ambiente policial, gíria essa que não é exclusividade da PF, onde se denomina a um delegado bom articulador de política corporativa, um servidor que conhece dos meandros burocráticos e “comanda uma mesa”, de ser um maçaneta (grifo nosso).

Seguidas vezes observamos esta gíria usada de forma pejorativa, vindo dos agentes organizados em sindicato estadual e na sua Federação Nacional contra alguns delegados de polícia. Reproduzimos aqui algumas denominações de *modus operandi* de agentes X maçanetas, pela visão dos agentes sindicalizados.

Em sua seção de *drops*¹¹⁶ de 1/03/2002, a FENAPEF acusava diretamente a um defegado de:

LOBBYSTA NA LINHA

“Outro burocrata com ISO 10.000 nessa especialidade, Reinaldo de Almeida César, ex-assessor parlamentar do DPF, também está de mala e cuia para ir para a SR de Santa Catarina. Pra quem não sabe, Reinaldo é delegado da PF que saiu da ANP (útero aidético) direto para os gabinetes palacianos, nunca fez uma operação policial, e no Congresso Nacional, ao invés de defender os interesses da PF como um todo, só fazia lobby para os interesses corporativos dos delegados, foi acusado pelo Jornal O Globo de usar os telefones da Polícia Federal em serviços da ADPF, coisa que é passível de demissão, conforme o Estatuto do Servidor – Lei 8112-90. Em Santa Catarina ainda não sabemos onde usará seus “vastos” conhecimentos operacionais policiais arrebanhados nos gabinetes de Brasília.”¹¹⁷

O que nos parece surpreendente é que, ao invés de ser uma exceção, isto faz parte de uma política de disputa interna dentro do órgão. Da parte dos delegados, acusados de abuso e autoritarismo (como a exigência de ser chamado por Doutor), a categoria representada pela ADPF e também pela FNDPF, entra com recursos e ações de danos morais contra agentes e demais sindicalizados¹¹⁸. Ainda assim, a “acusação” de maçaneta continua sendo usada. Outro fator que é agravante quando da acusação, é o fato dos agentes que têm trajetória sindical, são em sua maioria profissionais bastante operacionais, além de também serem portadores de diploma de bacharel de direito. Por estas e outras razões alegadas, como a prática de “denúncia” das indicações “políticas” para os cargos da PF que estas acusações se repetem. Vejamos um *drops* anti-maçaneta de 23/03/2002:

¹¹⁶ Na gíria jornalística, pequenas notas expostas em ordem mais ou menos lógica e geralmente bastante ácidas, isto quando críticas. Na página da FENAPEF esta seção chama-se Painel Fenapef e teve sua última edição em 24/07/2003; na página do sindicato pioneiro dos policiais federais, o Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul (sinpef), esta seção tem o curioso nome de “bafo de tira”, e continua sendo atualizada (ver http://www.sinpef-rs.org.br/li_bafo.asp última consulta em 2/03/04).

¹¹⁷ http://www.fenapef.org.br/htm/com_painelfenapef.ctm?Id=11, arquivo consultado em 02/03/2004

¹¹⁸ Ver revista Prisma, No. 33, pp.70-72. A delegada aposentada da PF, Maria Nelci Nogueira de Oliveira Passos tem ganho de causa por danos morais contra o agente e presidente do SINPEF-Sergipe (SE), na cidade Aracaju (sede da SR e do sindicato), valor de R\$ 10.000,00 a serem pagos pelo agente e sua entidade, além de R\$1.000,00 de custos de advogado e de processo.

ÓDIO DE CANA

“Quando Itanor assumiu a SR-SP a primeira coisa que fez foi afastar os delegados operacionais dos cargos de chefia, colocando um monte de maçanetas (obs., grifo nosso) em substituição, inclusive colocou na geladeira o delegado José Augusto Bellini, um dos delegados mais operacional que o DPF já viu.”

LONGE DOS PIPOCOS

“Itanor tem um currículo digno de diretor geral para os padrões atuais. Foi escrivão da Polícia Civil de S.Paulo, chefe dos passaportes, chefe da fazendária, chefe da marítima, CRP/SP, SR/SP e CCP, nunca chefiou uma delegacia operacional de verdade, sempre esteve envolvido em papelada, muito longe dos pipocos das balas. Pelo menos tem um currículo igual ao que está saindo.¹¹⁹”

Longe de uma exceção na carreira, Itanor Carneiro é apresentado como padrão de delegado-maçaneta. Note-se que Itanor Carneiro estava cotado para D-G, em substituição ao então D-G, que saíra para concorrer como deputado federal pelo PSDB-MG, Agílio Monteiro Filho (o delegado fora o primeiro D-G negro da história do órgão). Itanor chegou a D-G por indicação do general Cardoso e permaneceu no cargo por curto período. Em julho de 2002, acompanha a debandada da maior parte dos secretários do então ministro da Justiça, o então suplente de senador pelo PSDB-SP, o jurista Miguel Reale Jr., em 8 de julho de 2002, em função do recuo de FHC em não-intervir no ES. Em contrapartida, do delegado Bellini é dito que o mesmo é um delegado operacional. Ou seja, uma carreira policial, na prática desta profissão, se divide entre burocráticos e operacionais, isto no interior da PF. Seguindo na polêmica, tanto da ingerência “política” na PF como na disputa entre operacionais X maçanetas, vejamos um último *drops* escrito em 24/01/2003 logo após a atual escolha, via indicação do senador pelo PFL-SP, o também ex-D-G Romeu Tuma.

A ESCOLHA DE SOFIA

“Se o escolhido de Tuma fosse o seu amigo Cavalheiro e não Lacerda, teria sido mais justo e correto. Pelo menos Cavalheiro é operacional, amigo e sabe muito sobre polícia, ao contrário de Lacerda que é famoso por não prender quase ninguém durante toda a sua vida policial.”¹²⁰

Uma conclusão lógica que chegamos, é que há mais um fator passa a ter grande relevância dentro da PF em regime democrático. É a existência de um associativismo de

¹¹⁹ http://www.fenapef.org.br/htm/com_painelfenapef.ctm?Id=13, arquivo consultado em março de 2004.

¹²⁰ http://www.fenapef.org.br/htm/com_painelfenapef.cfm?Id=25, arquivo consultado em março de 2004.

base sindical, e não apenas como associação de funcionários. Vale retomar que, tanto a Associação de Peritos Criminais Federais (APCF) como a FENAPEF passam a existir durante e a partir da redemocratização do país. A ADPF é anterior, foi fundada em 1976, com a autorização do almirante Clemente, então diretor da ANP. Ainda assim, embora se diga atuando de forma não-política, é sem dúvida alguma a entidade corporativa mais poderosa de toda a PF. Já o SINPEF-RS, o primeiro sindicato de policiais federais é do ano de 1988, sendo seguido pela sindicalização em alguns estados (o segundo foi São Paulo) e da Federação Nacional, nascida no ano de 1990. A APCF tem histórico mais vinculado à uma luta corporativa, quando durante a Assembleia Nacional Constituinte três peritas tomam a frente da defesa desta categoria (a dos peritos) e um ano após a promulgação da nova Constituição, em março de 1988, a APCF é fundada.

Nos parece óbvio que a mudança de regime possibilita também a organização sindical e a existência de novas disputas. Tanto entre operacionais X maçanetas, como entre sindicalizados X defensores da hierarquia. Em ambas disputas, a categoria dos delegados é alvo da polêmica, embora possamos afirmar que todo o órgão é bastante organizado corporativamente, tendo uma presença forte nas propostas e polêmicas internas, todo o debate que passa por estas entidades. Uma situação fruto da leva de jovens concursado, saídos diretamente dos bancos de faculdade para a função de delegados da PF (portanto de comando), é uma dificuldade ou em ser operacional, e/ou, de conseguir estabelecer uma condição de comando de fato. Assim, o efeito que tem um “sangue novo” hoje pode ser dúbio. Tanto pode oxigenar o órgão e buscar uma maior eficiência, ou então pode ficar restrito às atribuições burocráticas. Nos foi relatado, em tom de confidência, algumas situações bastante “complicadas” do relacionamento entre delegados recém-saídos da ANP e experimentados agentes, alguns com mais de 20 anos de carreira¹²¹. Da parte dos delegados era constantemente lembrado o problema da “disciplina” (ver entrevista com Alciomar).

¹²¹ Vale narrar três situações que não foram hipotéticas. A 1ª, um jovem delegado que assume a delegacia do Chuí (RS, fronteira seca com o Uruguai, notória rota de tráfico de armas). Uma equipe de agentes diz para lê e não ir na diligência no campo, operando na faixa de fronteira, e se ele for, que vá calado e não se manifeste. O delegado acata e a operação é bem sucedida. A 2ª, uma mulher jovem, na faixa dos 25 anos, me diz em confidência que já lhe “mandaram calar a boca” e não discutir com ele - agente experimentado - porque ela era uma “fedelha” e a carteira funcional dele sabia mais de “serviço de polícia” do que ela e seus livros. A 3ª, um delegado que recém passou pela ANP, assume a delegacia de Passo Fundo (planalto médio do RS), fica por volta de 6 meses no cargo, não faz nenhuma operação, aprova novamente em concurso federal (agora para juiz) e abandona o Departamento e o posto. Os três casos, que são leves se

3.3) A Direção da PF: mudança de comando e manutenção da aliança com os militares, à exceção da gestão Chelotti

Uma terceira disputa que se dá e se mescla com as disputas narradas anteriormente, é aquela entre as prerrogativas da PF e a ingerência (ou disputa de áreas de controle) por parte dos militares (notadamente do EB) e seus aliados (ou alinhados) no órgão. Isto consta de programa e plataforma sindical da FENAPEF: “Novas Bandeiras: Lutar contra o processo de subordinação da Polícia Federal à Casa Militar”¹²²(obs. nossa: a página não foi atualizada na sigla, atualmente sabemos todos que a Casa Militar é o GSI). E também faz parte das projeções do órgão para seu futuro imediato, passando inclusive pelas proposta oficial de Lei Orgânica, que por sinal já foi devidamente analisada neste trabalho.

Um exemplo de continuidade da subordinação (ou tentativa de) da PF aos órgãos militares, especialmente o EB, antes através da Casa Militar, como hoje pelo GSI, é a indicação para D-G do órgão. Na volta a democracia, com a posse do vice de Tancredo Neves, indicado pelo colégio eleitoral em janeiro de 1985, o hoje senador pelo PMDB-AP (na época no PFL) José Sarney, foi indicado um civil com carreira policial para D-G. Isto sinalizava os tempos de mudança de regime, mas mantinha o padrão de ingerência e indicação de confiança dos militares para o órgão policial. O indicado ficou quase uma década no cargo, ao longo de quase três governos (Sarney, Collor e Itamar), assumindo em 1985 e deixando em 1992, escapando da “fritura” do *impeachment* de Collor de Mello (outubro de 1992), assumindo um cargo “especial” no governo de São Paulo e deixando após assumir como senador eleito por São Paulo. Nos referimos ao hoje senador pelo PFL-SP (reeleito em 2002), o delegado da Polícia Civil de São Paulo, homem da área de polícia política e informações, Romeu Tuma.

comparado com o que acontece em fronteiras como Ponta Porá (MS), Tabatinga (AM) ou na zona de fronteira de Rondônia, nos dão uma noção do quanto difícil é exercer esta autoridade de delegado (bacharel de direito aprovado em concurso público) por sobre o conhecimento de “polícia de linha” (e na maior parte dos casos, com o mesmo grau de titulação acadêmica que o superior).

¹²² Ver: http://www.fenapef.org.br/htm/sind_linhaacao.cfm.6, arquivo consultado em novembro de 2003.

Na biografia oficial de Romeu Tuma, em sua página do Senado¹²³ da República, Romeu Tuma firma ter entrado para a Polícia Civil de São Paulo, na função de investigador de polícia, quando tinha 20 anos de idade. Isto foi portanto, no ano de 1951. Segundo o livro-biografia não autorizada e *post-mortem* do repórter policial Percival de Souza (Souza, 2000) a respeito da vida e obra profissional do delegado Sérgio Paranhos Fleury, ao contrário deste último, Romeu Tuma teve somente uma função na sua carreira na Polícia Civil de São Paulo. Sempre foi lotado no DOPS, tendo carreira considerada bem acelerada no cargo de delegado (Souza, p.59). Apesar disso, na biografia oficial, Tuma afirma ter sido promovido a delegado, após concluir o curso de bacharel de direito, no ano de 1967. Deste ano ao de 1983, Romeu Tuma esteve no DOPS. Mas, oficialmente, afirma que o cargo que teve foi o de Diretor de Polícia Especializada, sendo titular deste de 1977 a 1983. A importância da carreira de Tuma na Polícia Civil de São Paulo, estando primeiro como investigador do DOPS, depois já delegado, Diretor-Adjunto do Serviço Secreto do DOPS, após Diretor deste Serviço e por fim, por indicação do coronel do EB, Erasmo Dias, assume a Direção do DOPS da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A presença de Tuma na PF começa no ano de 1983, por indicação do então D-G, coronel e após general, Moacir Coelho. Certo de que seria relegado ao ostracismo na carreira quando o PMDB assume o governo de SP (em março de 1983, governo Franco Montoro, secretário de Justiça José Dias), Romeu Tuma é indicado para assumir a SR-SP, cargo que ocupa até o começo do governo Sarney, no ano de 1985. Tuma foi o D-G durante os dois governos após o retorno da democracia, Sarney e Collor, demonstrando ser um “grande equilibrista político”.

Justo na mudança de regime, o que antes era um cargo obscuro e associado à repressão política, ganha ares públicos de constitucionalidade, iniciando-se a boa imagem que o órgão tem até hoje. Entendemos que a visibilidade é uma das formas aparente do que significa ser a PF neste regime o órgão mais importante da segurança pública do país, embora não seja “cabeça” de nenhum sistema integrado (como era o SNI e o SISNI). Não apenas o apelido de “xerife” foi atribuído a Tuma, como é dotado de significação, passando a ser assim chamado o D-G da PF e o secretário-geral da Receita Federal

¹²³ Ver <http://www.senado.gov.br/web/senador/rtuma/biograf.htm>, arquivo consultado em novembro de 2003.

(funções que Tuma chegou a acumular em 1992). Como contrapartida, enquanto o órgão se torna central e principal instrumento coercitivo do Poder Executivo, se mantém a influência do EB sobre este. Romeu Tuma foi indicado pelos militares do EB e por esta indicação galgou os postos comissionados na PF que exerceu. Sua atuação, especialmente no governo Sarney, também é reflexo da própria capacidade dos oficiais do EB de exercer uma capacidade decisória nos assuntos de segurança interna.

Dada a passagem de regime, passando a existir uma democracia competitiva, o governo de *transição definitiva* (o de Sarney), partindo de sua própria ausência de legitimidade, tenha se apoiado nos poderes militares e no exercício de suas prerrogativas, como fator de “governabilidade”. E, uma vez que estes mesmos poderes baixam em intensidade e capacidade executora, algumas áreas mais sensíveis passam a ser seu reduto de controle, ao mesmo tempo que se tornam objeto de disputa, tanto de controle direto como de projetos estratégicos para o órgão e os deveres de Estado que este exerça. Sarney se apoiou neste capital político¹²⁴ e a presença de Tuma como D-G, segundo nossa leitura, foi fruto deste apoio. Tuma também, já como ator político individual, é pessoa de *confiança da comunidade de informações* a quem serviu ao longo de toda a ditadura militar. Somado ao seu perfil mais defensivo, jamais tendo ganho a notoriedade pela violência e tortura que seu colega delegado Fleury ganhou, pôde sobreviver politicamente à mudança de regime.

Durante o governo Collor de Mello, como mais um sintoma da ênfase deste presidente em *diluir os poderes dos órgãos de segurança e informações*, a PF viu sua estrutura hierárquica modificada. Embora Tuma ainda fosse D-G, tinha no 9º andar da PF (conhecido no edifício-sede como o andar da Diretoria do órgão), que dividir o poder de decisão com um No. 02, na função de secretário da Polícia Federal¹²⁵. Tal iniciativa do governo Collor, avaliamos que vai de encontro às suas predisposições para diluir e *retirar os militares de postos-chave de alguns órgãos*. Algo semelhante se havia sucedido quando formalmente Collor extingue o SNI, muda sua função para a Secretaria

¹²⁴ Vale observar a coletânea de artigos transformada em livro, “Democratic Brazil: actors, institutions and processes”, organizada pelo professor estadunidense e brasileiro, Timothy J. Power (Kingstone & Power, 2000), especialmente o artigo de Hunter, “Assessing Civil-Military Relations in Postauthoritarian Brazil” (pp.103-106 e 109-111).

¹²⁵ O então 02 de Tuma, o delegado federal João Batista Campello, assim como o Diretor auxiliar de Tuma, Nascimento Alves Paulino, ambos foram cotados para substituírem a Chelotti no cargo de D-G, em março e abril de 1999.

de Assuntos Estratégicos (SAE, atual SAEI e novamente subordinada ao GSI), mantêm o *status* de ministério e põe um civil à sua frente. Em termos clássicos, vemos que o nível político incide sobre o militar e o policial sempre em termos táticos, uma tática desvinculada de um planejamento estratégico de longo prazo, mesmo porque nenhum ator político individual ou agente coletivo estaria hoje disposto a pagar seus altos custos políticos de ajuste¹²⁶. Passado o governo Collor, e após muita reclamação e protestos de todas as entidades de classe da PF, volta-se à estrutura de Direção Geral e Diretorias (atualmente com 7 Diretorias).

Romeu Tuma ficou como D-G até o ano de 1992, sabiamente não se associando diretamente ao nome de Fernando Collor de Mello, atuando como D-G da PF nas apurações que levaram ao *impeachment* de quem assinou a sua nomeação para este cargo de confiança. Um dos fatores prováveis para a queda de Romeu Tuma foi um fato inédito na história policial brasileira. Convocado pela FENAPEF e pelos demais sindicatos de policiais e algumas associações de categoria, foi feito um plebiscito interno na PF, a partir da campanha “Fora Tuma”, semelhante e simultânea ao “Fora Collor”, ocorrido entre julho e outubro de 1992. No ambiente interno, uma instituição policial onde ocorre semelhante desafio a sua Direção, sinaliza claramente para a comunidade de informações e para o EB que a correlação de forças mudou, inclusive suas lealdades e crenças. Ainda assim, não quer dizer que a influência do regime anterior e mais forte ainda, de sua concepção de polícia a serviço do Executivo e subordinada às FFAA desapareçam. Mas, passa-se de uma situação de controle absoluto (até 1985) para uma disputa de hegemonia interna bastante acirrada. Mesmo retirado da função de D-G por movimentação interna que culmina em plebiscito (repetimos, algo inédito na vida policial brasileira), Romeu Tuma segue sua carreira ocupando postos de confiança no Executivo federal e estadual (SP).

A sobrevivência política de Tuma e o fato de que seu passado na polícia política não ser lembrado nem citado, em nossa opinião, refletem o ainda presente poder de influência da comunidade de informações do regime militar, especificamente seus mandantes e operadores-chefe. Após quase 10 anos no interior da PF, somado com sua projeção política a partir desta (de “xerife” para senador titular de CPIs), Tuma garante a

¹²⁶ Este tema e o mais importante, esta contradição de tempos políticos sempre táticos e planejamento estratégico de longo prazo serão um dos alvos principais de nosso próximo estudo e investigação.

continuidade desta influência, tanto militar como de seus ex-auxiliares e pessoal de confiança (civis ou militares), garantindo a indicação de alguns dos D-Gs posteriores ao seu exercício no cargo.

Ao passar o cargo em 1992, assume na PF mais um Diretor ligado à comunidade de informações, o delegado Amaury Aparecido Galdino. Seu nome consta no documento e livro Brasil: Nunca Mais e sua carreira na PF foi marcada por presidir Inquéritos Policiais-Militares (IPMs, instrumento de repressão política do regime militar) e é conhecido no órgão por haver sido colaborador direto do SNI¹²⁷. Em função da movimentação interna, do ambiente político do país (se armava o *impeachment* de Collor) e da própria queda do presidente que indicou o seu padrinho no órgão, sobrepondo as denúncias de atentar contra os DDHH sobre ele, o delegado Galdino teve vida curta no cargo, menos de 2 anos (embora não tão curta como outro posteriormente acusado, o delegado João Batista Campello, que ficou 3 dias no cargo). Contribuiu para sua queda a fuga de Paulo César Farias (PC), em julho de 1993. O delegado Galdino cai e mais uma vez, numa breve observação sobre o ator político Romeu Tuma, este mantém sua credibilidade e passa o ônus de ser D-G do presidente destituído por corrupção a seu sucessor.

Romeu Tuma, e aqueles a quem ele está correlacionado, tanto em ambições políticas como em projeção das funções e da estrutura de segurança e informações do país, seguem sobrevivendo e disputando seu espaço de gravitação. O reflexo desta capacidade de influência sua, do PFL e da comunidade informações são as indicações para D-G do coronel Wilson Romão, delegado federal Agílio Monteiro, delegado federal Itanor Carneiro e o delegado federal Paulo Lacerda; sendo que os dois últimos nomes foram seus assessores tanto na polícia como no parlamento. Retomando a seqüência de história recente, Tuma deixa o cargo de D-G para, distanciando-se do governo federal, iniciar carreira essencialmente política, através de um cargo de assessor com *status* de secretário de estado no governo de Fleury (então no PMDB, 1990-1994). Observamos este político e advogado também tem laços fortes e antigos com as polícias paulistas (ele mesmo é tenente da reserva da PMESP) e sua comunidade local de segurança e informações.

¹²⁷ Ver a página Consultor Jurídico, <http://conjur.uol.com.br/textos/9457>, arquivo consultado em dezembro de 2003.

O coronel do Exército Wilson Brandi Romão assume a função de D-G no governo Itamar sendo ainda mais mal recebido do que Galdino o foi. O oficial do EB fica à frente do órgão e se depara com uma situação distinta de 10 anos antes, quando o último militar profissional assume o comando da polícia da União. Neste momento a PF já é vitrine do noticiário, sempre entra em cálculo político e atua como operador político, através de uma lógica de desconfiança, sendo acionada quando convocada pelo titular do MI, mas ela mesmo fornecendo “combustível” para a Presidência, informando o Executivo de investigações que deveriam correr em sigilo.

Internamente, a PF está mais do que organizada, com entidades de classe para todos os setores e categorias, e com o agravante de ter movimento sindical próprio. Romão se deparou com a segunda greve da história da PF, iniciada no fim de março só veio a terminar em 20 de maio de 1994. Durou 64 dias e terminou com intervenção do Exército e com o Supremo decidindo contra o movimento. Observamos que muito do cenário complexo, tanto internamente como no trabalho de campo e interburocrático, completa sua gênese nesta greve de servidores. Motivada a princípio por uma exigência de equiparação e isonomia salarial entre os policiais federais e os policiais civis do DF, embora derrotada durante a rodada de negociações, dois anos depois (em 1996) é aprovada a Lei no.9226/96, quando se elevam os vencimentos dos servidores e é estabelecida exigência de 30 grau para todas as categorias da carreira policial (escrivão, papiloscopista, agente, delegado e perito).

Durante esta greve, uma séria turbulência institucional ocorre. Era o governo do vice de Collor, Itamar Franco, seu ministro da Justiça Alexandre Dupeyrat e o ministro do EB, general Zenildo Zoroastro de Castro. Uma interpretação de força passível de ser desenvolvida, é que o comando do EB se utiliza do movimento de greve (com aquelas proporções também inédito) e a partir de fatos políticos, leva à situação quase aos termos limites, com a possibilidade de confronto direto entre policiais federais e soldados do EB. Esta disputa de fato se materializa com tropas do Exército invadindo as SRs de São Paulo, de Brasília, alegando pretextos para invadirem as SRs do Rio Grande do Sul e do Ceará e culminam com a ocupação militar e a toma da ponte da Amizade em Foz do Iguaçu¹²⁸. Segundo o relato que vem da FFENAPEF, não há registro nem

¹²⁸ Ver entrevista com Francisco Carlos Garisto, Caros Amigos, março de 2000, Ano III, No.36, pp.28-29.

conseguimos depoimentos da Direção do órgão, houve um acordo entre Itamar e a direção do movimento, para evitar que o EB assumisse o controle total sobre a PF. Nas instâncias jurídicas, os servidores levaram a questão até o Supremo Tribunal Federal (STF), e a alçada máxima da Justiça do país decidiu pela greve ilegal.

Embora a greve de 1994 não tenha obtido o aumento exigido quando se suspende o movimento, Itamar Franco faz uma manobra política que agrada ao EB no fim de seu mandato. Mantém o coronel Wilson Romão (que fica como D-G até Chelotti assumir) no cargo, não assina aumento algum e ao final de seu governo, após o término do movimento, assina o decreto de equiparação salarial da PF com a Polícia Civil do DF. Com a vitória de FHC, terminaria o ciclo de D-Gs indicados pelas FFAA, especialmente o Exército, ainda que os titulares possam ser aliados e/ou simplesmente agradarem os oficiais ligados à comunidade de informações.

Em 1º de janeiro de 1995 assume o governo da União a aliança entre o PSDB e o PFL, tendo FHC na cabeça de chapa e Marco Maciel (PFL-PE) como seu vice. A indicação do titular do MJ é do PSDB, o gaúcho Nelson Jobim, sendo este amigo de infância do também gaúcho, delegado federal Vicente Chelotti. Este é um dos fatores, ao menos o “fator caneta”, uma vez que Jobim garante o seu indicado e assina sua nomeação para D-G. Não é este, obviamente, o único fator. Vicente Chelotti é de carreira, concursado, “sangue-novo” da turma de agentes de 1972, passando a delegado na turma da ANP do ano de 1980. Fora uma carreira de cana e não de maçaneta, com perfil operacional (isto segundo depoimentos, uma vez que diretamente com ele não conseguimos contato¹²⁹), exerceu uma função de indicação mais política e esteve à frente de entidades da categoria e dos servidores¹³⁰.

De 1991 a 1993 foi diretor da Subsecretaria de Segurança e Transporte do Superior Tribunal de Justiça (STJ); função esta equivalente a diretor de uma ASI, no caso, da 2ª instância mais importante da Justiça brasileira. Nos biênios 1985/1987 e 1987/1989 foi presidente da Associação Nacional dos Servidores do Departamento de Polícia Federal

¹²⁹ Assim como com o D-G Paulo Lacerda e com o senador Romeu Tuma, isto durante todo o ano de 2003.

¹³⁰ Estes dados constam de currículo exposto em página pessoal do próprio delegado. A princípio, no ano de 2002, quando concorreu para deputado federal pelo PMDB-DF, esta página foi ao ar. Como se em campanha permanente, esta se mantém, onde consta currículo, propostas e biografia do delegado ex-candidato.

(ANSEF), entidade fundada em 1978, e que agrega a todas as categorias da PF¹³¹. No biênio entre 1993/1995, foi presidente da ADPF, sem dúvida alguma a entidade com maior poder de influência dentro do órgão, ao menos em suas camadas dirigentes. Uma vez que no seu currículo policial não consta de atividades neste período em que aparece como presidente da ADPF¹³² e acumula o cargo de vice-presidente da Confederação dos Delegados de Polícia (CONDEPOL).

Além de ter sido presidente de duas importantes entidades de categorias policiais da PF, ter a indicação pessoal do titular do MJ (Nelson Jobim), Chelotti sai fortalecido de um movimento grevista, que, embora liderado por agentes, contou com seu apoio. Ou seja, três fatores, um corporativo dos delegados (tendo alguém de carreira como dpf no cargo de D-G), outro de indicação política (dentro do *spoil system* do Estado) somado a um fator de possibilidade de maior coesão interna (uma vez que Chelotti tinha trânsito e ampliava espaços políticos para sindicatos e associações) seriam razões para que ele assumisse a função. Mas, compreendemos também que a posse de Chelotti implica em uma correlação de forças mais equilibrada, entre policiais federais civis e os setores da PF e seus aliados militares ligados à comunidade de informações do regime anterior (de maneira direta ou indireta). Esta maior força por parte dos policiais federais se expressa com a vontade política de exercício de autonomia profissional, interesse e defesa corporativa e também que sua função tenha o correspondente peso político dentro da burocracia do Estado. Em contrapartida, esta autonomia profissional, somado ao fato da PF ser o principal órgão policial da União, dotado de mais atribuições constitucionais e de maior visibilidade na mídia; se depara com a vontade política de exercício de prerrogativas militares e subordinação da polícia civil da União, permanecendo esta como força auxiliar das FFAA para funções de segurança nacional e pública.

¹³¹ Ver www.ansef.org.br (arquivo consultado em janeiro de 2004), embora voltada mais para a vida social dos associados, com ênfase desportiva e de lazer, a ANSEF têm peso na composição de pautas e movimentos unitários dos servidores do órgão. Uma outra entidade que não conseguimos abordar como um todo neste trabalho, além da ANSEF e da FNDPF, é a Associação Nacional dos Servidores de Apoio Logístico da Polícia Federal (ANASA, www.anasa.org.br, arquivo consultado em janeiro de 2004). Defendem os integrantes das chamadas carreiras de apoio (fora da carreira policial) e também têm planos e propostas de Lei Orgânica, Plano Especial de Cargos (PEC), defesa de porte de arma para estes servidores e posição sobre movimentos grevistas.

¹³² Consta na listagem de ex-presidentes da ADPF, Romeu Tuma (que não é delegado federal de carreira) e Paulo Lacerda (este um dpf de carreira). O atual presidente da entidade, Bolívar Steinmetz, antecipou-se a uma pergunta e afirmou que "muitos pensam que para ser D-G tem de ser presidente da ADPF, o que não é verdade" (ver Anexo I, entrevista com Bolívar). O que sim podemos constatar é que embora não seja fator essencial, é um peso político a mais ter sido presidente da entidade classe mais importante do delegados da PF, categoria gestora do órgão após a saída dos militares do EB dos postos-chave e de comando.

Entendemos que a gestão de Chelotti foi o epicentro deste cenário complexo, quando os fatos vêm a se encaixar nesta descrição feita acima, dos fatores de presença e influência no ambiente político e policial, e vários interesses, coordenações e alianças se põem em disputa simultaneamente. Vejamos alguns momentos mais complexos da administração Chelotti, que durou de fevereiro de 1995 a março de 1999, passando após por longos 3 meses de indecisão do Planalto (de FHC) em indicar um novo D-G.

Para recompor os principais fatos políticos, fatos esses que dão margem à uma análise política da gestão e do momento vivido, fizemos uma breve recompilação, em forma de dossiê. Uma vez que seria algo bastante enfadonho voltar a citar e narrar, passo a passo, as dezenas de casos de investigação que houve apenas durante o 1º governo FHC, citamos abaixo as fontes eletrônicas (hemerográficas) deste dossiê¹³³. O primeiro choque direto entre a gestão de Chelotti e tanto o comando político do Planalto, como *com os oficiais-gerais do EB*, foi o caso do SIVAM. Estava o país fazendo licitação para a instalação do Sistema de Vigilância de Amazônia, quando com permissão legal (fator este sempre negado), a Justiça Federal autoriza uma vigilância discreta sobre o coordenador do cerimonial do Palácio do Planalto, o diplomata Júlio César Gomes dos Santos. A autoria do grampo foi de dois agentes federais, um deles o irmão de Chelotti¹³⁴. Uma situação política extrema, onde a própria autoridade máxima do país se viu abalado em sua segurança e devassada sua comunicação direta¹³⁵.

¹³³ No sítio da revista semanal Istoé, encontrado no portal Terra (www.terra.com.br/istoe) utilizamos as matérias: No. 1446, 18/06/1997, "Duro na queda", de Pedrosa & Silva; No. 1502, 15/07/1998, "Xerife sem estrela", de Evelin & Pedrosa; No. 1534, 24/02/1999, "Luta de arapongas", de Mino Pedrosa; No. 1535, 03/03/1999, "Xerife sob suspeita", de Hollanda & Pedrosa; No. 1550, 16/06/1999, "Pensa que pode", de Evelin & Meireles. Do mesmo portal Terra, sacamos algumas matérias do dossiê de Carta Capital (www.terra.com.br/cartacapital) que são: No. 87, 25/11/1998, "Privatização Sob Suspeita", de Bob Fernandes; No. 92, 03/03/1999, "Grampos & Cabeças, casos de Polícia", de Bob Fernandes; do mesmo número e autor, "O SIVAM, o grampo e os trapalhões"; no mesmo número e autor, "Golbery operá"; do mesmo número e autor, "Como salvar a cara. A deles". Todos os arquivos consultados em junho de 2003.

¹³⁴ O grampo foi feito dentro do próprio Palácio do Planalto, e se destinava a apurar negociações ilegais para a concorrência do Projeto SIVAM. Os acusados como autores foram os apfs Paulo Chelotti e Cláudio Mendes. Cairam junto com eles, o ministro da Aeronáutica, brigadeiro Mauro Gandra, o presidente do INCRA Francisco Graziano e o chefe do Centro de Dados Operacionais (CDO da PF, co-financiado pela CIA então), delegado Mário José dos Santos.

¹³⁵ O grampo sobre o presidente FHC não foi exclusividade do caso SIVAM. Todos os esforços do Palácio do Planalto foram feitos para "congelar" uma CPI sobre a concorrência, acusada de fraudulenta, vencida pela empresa Raytheon, estadunidense. FHC também foi grampeado no leilão do Sistema Telebrás, quando conversava com seu então ministro das comunicações Luís Carlos Mendonça de Barros. Desta vez a situação se inverteu, sendo que o grampo fora executado por agentes da ABIN (regulares e irregulares no Rio) e a investigação feita pela PF. No caso do SIVAM, a reação ao grampo (leia-se alegado ser legal a vigilância sobre o diplomata e co-promovido pela inteligência da FAB) veio da parte

Dois fatores foram fundamentais para o caso SIVAM, em nosso entendimento. O primeiro trata-se do fato de que não há lado justo nesta contenda. Da parte da PF, a suspeita sobre o diplomata vinha acompanhada do fato dele estar intermediando e exercendo tráfico de influência na concorrência para a instalação do sistema de vigilância por radar e satélites. Mas, quando a própria PF opera a partir do CDO, que era financiado com verba da embaixada dos EUA (diretamente através de verba do adido da CIA no Brasil), e sendo que o diplomata não fazia pressão para a vitória da empresa estadunidense, vemos então uma dupla vinculação de ambas as partes. O EB e a Casa Militar, no mínimo fazendo “vista grossa” para a influência do diplomata e a PF, através do CDO e junto da FAB, como que atuando na vigilância de um lobista mas “também fazendo vista grossa” sobre outro. Um tema de fundo e que até aquele momento, a PF operava na segurança interna e na vigilância sobre as autoridades em consonância com o EB, e na gestão Chelotti isto foi interrompido.

Há uma disputa de fato então pelo controle das operações de segurança no Brasil, mesmo sob regime democrático, e o tema em debate é o grau de autonomia profissional que uma agência ou órgão pode ter. A prática de vigiar as próprias autoridades era corrente no SNI, o problema agora é: sob ordens de quem se fazem as operações e qual será o destino deste produto de controle?

Sendo estas operações uma ponta visível de uma disputa por controle do ambiente de inteligência interno (a 3ª vertente dos serviços de inteligência, voltada para a segurança interna, no Brasil dos anos '90, operando de forma fragmentada), no ano de 1997, o CIEEx emite documento que “deixa vaziar”¹³⁶ para um repórter da Istoé; que obviamente em seguida, cumpre o objetivo (atingindo toda Brasília além das oligarquias e centros decisórios da política e dos militares). Neste aponta-se a necessidade de enfraquecer a posição do ator político, D-G Chelotti e subordinar institucionalmente a PF como força auxiliar das FFAA. Uma medida de enfraquecimento seria uma dispersão de suas

do Centro de Inteligência do Exército (CIEEx, ou CIE), e da Casa Militar (após GSI), através de sua Subsecretaria de Inteligência (depois ABIN).

¹³⁶ Este tipo de vazamento funciona como “estória-cobertura”. O documento circula como sigiloso, mas há pontas de contato entre repórteres e alguns agentes, ou setores do órgão de informação. Estes “vazamentos” foram a especialidade do *modus operandi* político do general Golbery do Couto e Silva e são uma peça de contra-informação. Cria-se um fato político através deles e assim aumenta-se determinado K capital político de um agente coletivo contra outro agente e/ou ator político individual. Ver anexos de Lima Rocha, 2003, em resenhas de manuais escritos para civis pelo comandante do CIE, de 1996 a 1998, coronel R1 Wálter Félix.

atribuições constitucionais, surgindo assim a SENAD (como que uma cópia nacional da DEA), a princípio preventiva, mas podendo realizar operações anti-drogas¹³⁷. A SENAD, fica subordinada ao GSI (então Casa Militar), e esvazia uma área de excelência da PF, que é justo o combate ao tráfico de entorpecentes.

Operando de forma afinada aos tempos políticos nacionais, cujo ambiente o CIE mostra ainda estar a par e bem afinado, este documento “vaza” justo na troca de ministro na pasta da Justiça. Nelson Jobim que indicara Chelotti, vai para o STF, ministro do Supremo, o topo da carreira jurídica nacional. Assume a pasta, em maio de 1997 o político do PMDB-GO, ex-ministro da agricultura, Íris Rezende. Justo nesta troca o documento “vaza” e tenta-se derrubar Chelotti. Um nome apontado como substituto é *de um homem de confiança do PFL (indicado pela oligarquia de Santa Catarina, através de Jorge Bornhausen)*, o ex-superintendente da SR-SC, delegado João Batista Campello¹³⁸ (ele mesmo emplaca dois anos depois e dura apenas 3 dias no cargo).

Um dos fatores para exigir esta queda, e mais importante, para defender a subordinação do órgão, foi a alegada quebra na hierarquia. Ou seja, especificamente na PF, a organização sindical, a movimentação de servidores civis (embora policiais, com dedicação exclusiva e regime de tempo integral quando convocados), quase leva ao confronto direto e armado entre as instituições. Mas, mais grave para o sistema de segurança do que um tiroteio, é a quebra de subordinação, onde a PF como órgão de Estado, quando hegemônica por setores não-vinculados ao EB, pode vir a operar como polícia de Estado. Assim, numa “redada” legal, com autorização da Justiça, cai um brigadeiro, um espião federal irregular e um general. Se, não for exercida esta autonomia profissional de forma estrita dentro das ordens da Justiça, a própria PF como instituição burocrática, as entidades de servidores como agentes coletivos e suas lideranças como atores políticos ganham uma importância recobrada que, de fato, abala

¹³⁷ A manobra política não funcionou e as mega-operações anti-drogas, como a Operação Mandacaru, no ano de 1999, cujo teatro de operações ficava no polígono da maconha no sertão pernambucano, foram um rotundo fracasso. A SENAD “preventiva” está no GSI e sob comando de um general na atualidade (2004).

¹³⁸ Podemos ter idéia do peso de Campello junto à comunidade de informações, uma vez que durante a gestão de Tuma, isto no governo Collor, ele fora secretário da PF, função equivalente ao número 02 do órgão. Sabe-se pela trajetória de Tuma, de eficiência e discricção, que ele como operador de polícia política e depois ator político individual, sempre fora uma pessoa com trânsito em vários ambientes, silencioso quanto às suas vinculações com a comunidade de informações (onde passara diretamente 40 anos de sua vida, de 1951 a 1992) e sábio na escolha de seus auxiliares. Tuma emplacou já 3 delegados próximos como D-G da PF, após sua saída.

a hegemonia e o controle das FFAA (notadamente o EB), através da Casa Militar (hoje o GSI), por sobre os sistemas e subsistemas de segurança (pública, política, de Estado) e inteligência (policial, financeira, de Estado) da União.

Esta é a análise que fazemos da gestão Chelotti mas apontamos que o cenário não se altera, apenas seus sucessores são todos vinculados ao grupo de Tuma, que por sinal, é vinculado à comunidade de informações, às oligarquias políticas e aos militares. Chelotti era vinculado (ainda é) às oligarquias políticas e era um D-G de carreira e corporativo, com livre trânsito entre as diversas entidades de classe. Os esforços de 1997 não rendem fruto e a queda viria a ocorrer dois anos depois, fruto de uma operação federal (via ABIN), dentro do próprio edifício-sede, grampeando seus assessores e o 9º andar do prédio. Mas seguindo na ordem cronológica, a disputa inter-burocrática continua no ano de 1998, e a SENAD é diretamente vinculada à Presidência (vindo depois a compor o GSI). Se aponta para o cargo de secretário o jurista de São Paulo Walter Maierovitch, ilibado e um nome especializado em política anti-máfia¹³⁹.

Ainda no ano de 1998 ocorre a chamada investigação e inquérito conclusivo sobre o Dossiê Cayman, onde numa operação fria, aparecem os nomes do chamado “alto tucanato paulista”, com Sérgio Mota, Mário Covas, José Serra, Fernando Henrique Cardoso e Paulo Renato. As Ilhas Cayman, paraíso fiscal e plataforma *off-shore* financeira, juridicamente um protetorado britânico, já havia sido terreno para uma investigação da PF em dezembro da 1995. O alvo da PF então era o banqueiro Ângelo Calmon de Sá (dono do falido Banco Econômico) e caiu na redada o nome de Antônio Carlos Magalhães (ACM). Conhecido como Dossiê da Pasta Rosa, foi “congelado”, o inquérito não foi conclusivo, não houve CPI e as informações serviram como “munição política” para Chelotti se aferrar ao cargo. O mesmo se sucedeu com o Dossiê Cayman, sendo que a diferença é que ao contrário do “sempre suspeito” ACM, os políticos do PSDB foram inocentados, só ficando margem de dúvida quanto ao nome de Sérgio Mota.

¹³⁹ Maierovitch é fundador também do Instituto Brasileiro Giovanni Falcone (www.ibgf.org.br, arquivo consultado em janeiro de 2004), que tem seu nome em homenagem ao magistrado italiano, coordenador da chamada Operações Mãos Limpas e assassinado junto com mais 3 agentes de escolta, através de um carro bomba com mais de 500 kgs de dinamite, no dia 23 de maio de 1992. Ver também a página oficial do Fundação Falcone na Itália: www.fondazionefalcone.it, arquivo consultado em janeiro de 2004.

O ponto culminante da disputa entre Chelotti e o general Cardoso, ou entre setores da PF e a comunidade de informações sob controle dos militares, foi o chamado Grampo do BNDES (para aprofundar no caso, Lima Rocha, 2003). Operação de escuta telefônica realizada no Rio por agentes da ABIN, quando o caso torna-se um fato político, através da comercialização das fitas onde estão as conversas de FHC, a PF instaura inquérito onde se necessitava de acareação do general Cardoso e subordinados seus, o agente Telmiro de Souza, o Telmo, e o Diretor-Geral da ABIN, então chefe de operações da Subsecretaria de Inteligência (SSI) da Casa Militar, o coronel do EB Ariel de Cunha Cunto. Obviamente a acareação não ocorre, nenhum dos responsáveis é punido, há queda do ministro das Comunicações Luís Carlos Mendonça de Barros e do então presidente do BNDES, Pêrsio Arida, mas mais “munição política” é acumulada por Chelotti e os setores na época hegemônicos na PF. O objeto de disputa continua sendo tanto no plano estratégico, o controle das operações de inteligência e segurança de Estado, tanto como atores políticos, o prestígio e o poder individual acumulado por Chelotti, “perigosamente” se autonomizando na função.

Segundo levantamento feito através de mídia, o que não é inteiramente seguro (admitimos isto), Vicente Chelotti operava suas próprias lealdades dentro da PF. Operava a partir das entidades de classe e tinha um agente de sua confiança, Celso Lemos, apelidado de “Golbery do Chelotti”. Em um grampo realizado pela ABIN, em plena dependência da PF, Vicente Chelotti é flagrado dizendo ser “o J. Edgar Hoover do Brasil”¹⁴⁰, portanto, seria “inderrubável”, uma vez que “fazia e acontecia” até com o presidente FHC. Isto veio à tona através de um “outro vazamento”, isto é, de parte das gravações feitas pela ABIN em pleno 9º andar do “Máscara Negra” (edifício-sede da PF). Nestas gravações publicamente vem à tona esta capacidade da PF, com Chelotti à frente, de acumular poder de fogo e ameaçar os demais órgãos e instituições burocráticas da União e do Estado. Há uma disputa (que permanece) com o Ministério

¹⁴⁰ Como é público e notório, Hoover comandou o FBI por 48 anos e controlava arquivos detalhados sobre cada inimigo seu dentro da política dos EUA. Ao dizer que era o “Hoover do Brasil”, Chelotti afirma controlar fitas e investigações que podem derrubar qualquer um, inclusive o presidente da república. Me foi confidenciado por pessoas que o conhecem que isso foi dito em tom de ironia, pois sabia estar sendo grameado. Sendo isto verdade ou não, se haviam estes arquivos e fitas comprometedoras, que tampouco tornaram-se peças de inquérito nem forma provas para execução da Justiça, Chelotti torna-se de fato um “perigo de autonomização” de um dirigente policial. Dentro da sobrevivência política e do controle do sistema de segurança já fragmentado, não haveria outra escolha no jogo real deste nível de disputa do que contra-atacar, grameá-lo e acumular “munição” para derrubá-lo. Foi justo isto o que ocorreu.

Público, de se ter ou não atribuições investigativas, e esta já se manifesta em 1998 e início de 1999. Mas, com as gravações, finalmente é possível publicar um padrão de controle interno da PF, não diretamente através da hierarquia funcional (via Diretorias, Coordenações e Superintendências, todos cargos de confiança), mas com um peso relativo cada vez maior de entidades de classe, em especial, segundo as gravações dos sindicatos de policiais federais.

Segundo o “vazamento”, o grampo fora operado por pessoal da PF ligado ao grupo de Tuma, tendo à frente o delegado Marco Antônio Cavaleiro, um dos cotados para assumir a vaga de D-G junto de Paulo Lacerda na entrada do governo Lula; mas foi orquestrado de comum acordo com o general Cardoso e com o beneplácito das FFAA. Chelotti cai mas continua em posição privilegiada no órgão, não apenas pelas lealdades e livre trânsito¹⁴¹, mas também pelos vínculos com o PMDB gaúcho. Mesmo já ex-D-G, este permanece no 9º andar enquanto o país fica 3 meses com seu principal órgão policial sem Direção.

Desde a queda de Chelotti em março de 1999, todos os sucessores são de uma forma ou de outra, ligados ao grupo de Tuma e/ou de confiança dos militares. Mas, fenômeno difícil de se ver igual, FHC demora 3 meses para indicar um novo D-G. O sistema de espólio vem a funcionar, com indicações várias, de acordo com setores e partidos. O então ainda ministro da Justiça Renan Calheiros (senador pelo PMDB-AL e ex-aliado de Collor, que viria a dar lugar para José Carlos Dias, de São Paulo) tenta emplacar o delegado federal Wantuir Jacini. O número 2 de Tuma, o delegado Nascimento Alves Paulino é cotado; assim como o PSDB tenta emplacar o homem de confiança de José Serra na PF, o delegado Marcelo Itagiba. O nome por fim que emplaca, vem pelo PFL – SC, além do apoio de Jader Barbalho e do general Cardoso, é novamente o de João Batista Campello (o mesmo da crise promovida pelo CIE em 1997), que naquele momento (entre março e junho de 1999) era secretário de segurança pública de Roraima.

¹⁴¹ Tanto no que diz respeito a lealdade dos delegados, mesmo se vinculados ao grupo de Tuma, como é a atual gestão, tanto de peritos e agentes sindicalizados, ninguém, nem em confiança e tampouco em entrevista gravada, tem opinião contrária a Chelotti como D-G. Muito pelo contrário, elogiam sua gestão, culpabilizam a mídia e a vaidade pessoal de ter carreira política dele como fator de sua queda (ver entrevistas no anexo I), além de algumas inimizades óbvias. Mas, a impressão dada é de tentar minimizar a fragmentação de controle e as disputas ocorridas ao longo de sua gestão.

Campello assume dia 8 de junho de 1999 e fica apenas 3 dias no cargo. É alvo de denúncias de tortura (assim como o ex-D-G Galdino) vindas especificamente de um *ex-padre e então professor de filosofia em Alagoas, José Antônio Monteiro*. O *então governador do Amapá (hoje, 2004, senador) João Capiberibe*, também reconhece Campello em sessão de tortura pela qual passara e “faz coro” com a denúncia. Podemos avaliar que a queda fulminante de Campello, vai mais além de ser um jogo de indicações políticas para um cargo da maior importância. Ao ser visto como um fator negativo a participação direta (como operador, coordenador ou colaborador) na repressão política do país no regime anterior, isto segundo nossa análise, tem um significado direto para os militares. A importância da PF já é algo dado, não podendo *deixar de ser tomado em conta quando de cálculo de correlação de forças, tanto de sobrevivência e hegemonia política, como de controle do sistema de segurança fragmentado (embora tenha a própria PF como seu órgão mais importante)*. Assim, vemos que os militares tentam exercer controle indireto, através das lealdades dos *delegados do grupo de Tuma*, e na defesa dos interesses corporativos desta categoria. Defesa esta, mesmo que se incorra em perda de autonomia profissional por parte do órgão, ou que este perca capacidade operacional e prestígio perante os órgãos de informações.

Entendemos que esta análise se reflete no nome do delegado mineiro Agílio Monteiro, *primeiro negro a dirigir o órgão policial em junho de 1999*, e que sobrevive a uma troca de ministro da Justiça (José Carlos Dias por José Gregori), apenas deixando a função para se desincompatibilizar, no início de 2002 e lançar-se a deputado federal pelo PSDB-MG. Em seu lugar entra o delegado federal Itanor Carneiro em abril de 2002, que *começou a carreira policial como escrivão na Polícia Civil de São Paulo (quando já era do grupo de Tuma)*, tendo passado por funções não-operacionais, “furado” a greve de 1994 na SR-SP (justo a que foi invadida pelo Exército) e entrado junto do titular da pasta da Justiça, Miguel Reale Jr (assume dia 3 de abril de 2002, é o 8º ministro da *Justiça em 8 anos de governo FHC*). Itanor, embora tenha sido indicado pelo general Cardoso, fica menos de 6 meses no cargo, aderindo a demissão coletiva dos secretários de Reale Jr. (dia 8 de julho de 2002; menos dois, um é Paulo Sérgio Pinheiro, o outro é Paulo de Tarso Ribeiro, que assume como o 9º ministro da Justiça) após o recuo de FHC em não intervir no estado Espírito Santo.

Substituindo a Itanor Carneiro, vem o delegado Armando de Assis Possa, ex-agente “sangue novo” dos concursados dos anos ’70 e marcado como ex-instrutor de judô e defesa pessoal na ANP. O delegado Possa era do grupo de Itanor, como Diretor de Polícia Judiciária (1º escalão do órgão) e também (assim como Paulo Sérgio Pinheiro e Paulo de Tarso Ribeiro) não acompanhou quem o indicou para a função como demissionário. Paulo de Tarso fez o convite para que ficasse, tendo como alvo policial e político o convênio, e não a intervenção, para a PF atuar no Espírito Santo. Sua presença no cargo durou até o final da chamada era FHC, saindo em 1º de janeiro de 2003.

Ao longo de todo o ano de 2002, acompanhamos de fora, os bastidores das indicações para possíveis D-Gs. Se for feita, como fizemos, uma leitura detalhada no Painel FENAPEF, seção da página desta entidade que já citamos antes, não há nenhuma indicação ou idéia de que o grupo de Tuma se manteria na Direção do órgão. Com a indicação do advogado paulista Márcio Thomaz Bastos, a decisão de quem vai ser o D-G é transferida, em última instância ao já senador reeleito pelo PFL-SP, Romeu Tuma. Tuma indica justo o conhecido por ser o menos operacional de seus assessores, o delegado aposentado, assessor parlamentar de Tuma por 6 anos e ex-presidente da ADPF, Paulo Lacerda.

Portanto, desde 1º de janeiro de 2003, mais um assessor direto de Tuma assume a Direção do mais importante órgão policial do país. São mantidos os padrões de indicação (via espólio político e respeito às áreas de cada ator), e Lacerda até o presente (passados mais de 1 ano de posse) vêm mantendo a agenda que o Executivo lhe pauta. Tal fato é concluído materialmente a partir do afastamento do delegado Castilho, titular da investigação do caso BANESTADO (que tampouco é conclusivo e também não chega a ser CPI) e que fora elogiado pelos procuradores de Nova York onde fora investigar junto de dois peritos (sendo que a Direção chegou a lhe cortar as diárias; ver entrevista com Garisto, anexo I. Uma outra evidência empírica da manutenção destas lealdades políticas em detrimento da autonomia profissional, é o já citado caso do uso da PF pelo Executivo no caso da “quase-CPI” dos Bingos (também abortada no Congresso Nacional).

3.4) O debate da Lei Orgânica: duas propostas diferentes para a PF, categorias X delegados

Em meio à expectativa de mudanças de fundo no órgão (devidamente frustradas), ao longo do ano de 2002 e mais incisivamente do ano de 2003, todas as categorias da carreira policial da PF encontraram-se em múltiplas rodadas, com o apoio do D-G Lacerda, para escrever uma proposta de consenso para o funcionamento da Polícia Federal e para as carreiras de papiloscopistas, escrivães, agentes, peritos e delegados. A princípio estas comissões tinham caráter de rigor e oficialidade, uma vez que foram convocadas pela própria gestão do D-G Paulo Lacerda, dando vazão à uma demanda antiga de todas as carreiras da PF além dos delegados (à exceção de delegados com maiores preocupações operacionais e não necessariamente jurídico e corporativas).

As rodadas de debate eram com representantes de todos os segmentos organizados, suas respectivas entidades, além dos membros da direção, tanto local (nos estados, através das SRs) como a nacional. Em tese se chegou à uma proposta consensual, na metade do ano de 2003. Em tese porque esta proposta, a que consta na página da FENAPEF, dos sindicatos filiados, e na página da APCF, seria o fruto de debate interno, longo e demorado. Esta seria encaminhada, segundo compromisso traçado entre a Direção e os servidores, para apreciação e votação como projeto de lei no Congresso Nacional. Não foi isto o que ocorreu. A proposta encaminhada pela Direção é praticamente a mesma do anteprojeto da ADPF (basta comparar o anteprojeto na página da ADPF, o projeto oficial da PF e a entrevista de Bolívar Steinmetz, no anexo I). Essa manobra da Direção foi encarada como um ato de repúdio e traição (segundo palavras textuais)¹⁴², sendo convocada uma Assembléia Nacional dos servidores para avaliar um plano de ação como resposta¹⁴³. Para melhor compreensão, estamos anexando (anexo II) os dois anteprojetos, o de consenso das categorias de agentes e peritos e o anteprojeto oficial de Lei Orgânica, que é praticamente o mesmo da ADPF.

¹⁴² Ver repúdio e histórico dessa manobra na subseção de artigos, na seção de comunicação da página da FENAPEF, em http://www.fenapef.org.br/html/com_tribuna_exibe.cfm?Id=371, arquivo consultado em julho de 2003.

¹⁴³ Casualmente estávamos em Brasília, em pesquisa de campo, durante esses dias da Assembléia Geral Extraordinária, nos dias 6, 7 e 8 de agosto. Esta data também coincidiu com a da votação do Projeto de Reforma da Previdência no Congresso.

Embora a essência do debate seja mais ampla, vamos destacar três temas que compreendemos serem também de base central nos órgãos policiais do Brasil. Primeiramente é o debate e a proposta do fim do Inquérito Policial (IPL), a ser substituído pelo simples “termo circunstanciado”, cabendo o restante das peças jurídicas da investigação para alçada da denúncia do MP e da decisão judicial. A segunda que abordamos, é quanto a democracia interna do órgão. O cargo de D-G, por exemplo, passaria por eleição de listas sêxtuplas e/ou tríplexes. E, o último debate, é o próprio modelo de cargos e promoções baseado no formato do FBI estadunidense (assim como a maioria dos departamentos de polícia daquele país). Isto representaria curso inicial único na Academia Nacional de Polícia e também cargo inicial único.

3.4) 1º debate: o Inquérito Policial

Há uma proposta da parte dos agentes e peritos, de que o Inquérito Policial (IPL), pelos padrões jurídicos uma peça informativa, seja abolido como procedimento de investigação. Segundo a opinião oficial da APCF, o IPL não é um instrumento de prova, pois não obtêm a prova material do crime. Seria este um tipo de trabalho policial baseado em intimações para depor, provas testemunhais e não a investigação *stricto sensu*, quando há pesquisa, obtenção de provas materiais, montagem de cenários e raciocínio dedutivo lógico onde se alcança o autor do crime. E, para isto seria fundamental abandonar o procedimento do IPL e sempre buscar a materialidade da prova.

Tal defesa pode ser encontrada na entrevista de Roosevelt (ler anexo I) e em artigo do mesmo autor, na revista *Perícia Federal*, (No.13, pp.32-33). Neste artigo o perito cita o Art. 386 do Código de Processo Penal (de 1999, Saraiva editora), que pensamos ser interessante reproduzir: “Art. 386 – O Juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: I – estar provada a inexistência do fato; II – não haver prova da existência do fato; III – não constituir o fato infração penal; IV – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; V – existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (art. 17, 18,19, 22 e 24, parágrafo 1o., do Código Penal); VI – não existir prova suficiente para a condenação.” A base do argumento do perito é que o IPL não vale como prova e tampouco a produz. Seriam laudas e mais laudas de depoimentos, sem valor legal, onde o intimado pode até mesmo se recusar a falar a não ser em juízo. Defende a APCF, e faz acordo a FENAPEF, que a essência do

trabalho policial seja de polícia-científica, de inteligência policial e investigativo, desvinculando o saber policial de uma subordinação direta aos saberes jurídicos.

Da parte das entidades representativas e corporativas dos delegados, se dá o oposto. Vale observar a defesa do IPL pelo delegado Alciomar e a matéria de capa de Prisma (No.33) onde mais de 40 delegados posam para foto do II Encontro Nacional de Diretores Regionais da ADPF, realizado em plena ANP, onde o título é: “Em defesa do Inquérito Policial”. Um tema central desse Encontro da ADPF é justamente a reforma do Código de Processo Penal (CPP). Em artigo (No.33, pp. 36-41) nesta edição do delegado federal Rivadávia Rosa (ativista freqüente na revista da ADPF) onde defende uma revisão do texto da reforma do CPP. Segundo sua proposta (p.40), Art. 4º, inciso I – Procedimento Sumário nas infrações de menor potencial ofensivo, definidas na Lei no 9.099/95, II – Inquérito Policial nas demais infrações.” Entendemos que esta opinião do delegado reflete posição oficial da ADPF, uma vez que em seu editorial do mesmo número de Prisma, assinado por seu presidente Bolívar Steinmetz, consta a defesa de “ – Implementação de proposta legislativa no sentido de que a autoridade policial presidente do Inquérito seja assistente legal de acusação.” Ou seja, não apenas defende a manutenção do IPL como aponta para que este seja mantido e seu titular seja de carreira jurídica (por isso assistente legal de acusação).

No mesmo artigo anterior, do delegado Rosa, este afirma que o fim do IPL dotará de poderes investigativos ao Ministério Público e isto se dá porque:

“Quer-se copiar os modelos americano, português, italiano, ou de outras nações ricas, num clamoroso contra-senso ilógico, onde a investigação pré-processual é desenvolvida confusamente por um misto de Delegado de Polícia, Promotor Público e Fiscal da Lei, cuja eficácia é altamente discutível.”

Observamos, embora não sejamos especialistas em área jurídica, que o menos relevante neste debate é justamente o procedimento jurídico. Se o tema em debate é capacidade de exercício técnico-profissional, então a perícia é fator essencial, e o IPL apenas pode gerar mais burocracia e pouca consequência penal. Mas, partindo de uma observação do que seria o jogo real da política, o IPL é fator de poder e controle corporativo da categoria dos delegados e abrir mão dele hoje, uma vez que os mesmos perderam o poder de emitir mandado de busca e apreensão (vem daí o dito popular: “manda prender

e manda soltar”). Mais do que defesa corporativa da categoria, o IPL é uma seqüência, no atual regime, dos IPMs do regime anterior. A diferença é que agora, a “munição política” não é mais um poder discricionário que cassa os dissidentes mas sim um levantamento de suspeitas, a denúncia na mídia de cobertura política e as intimações para depor. Chegam às centenas o número de IPLs relevantes, acompanhados ou não de CPIs (estas sim, uma medida essencialmente política e não jurídica), e são pouquíssimos os casos de punição. Nos parece óbvio que a impunidade é um fator de poder de barganha na sociedade brasileira, que a morosidade da Justiça também colabora, mas o IPL como procedimento policial também tem a sua parte nesta falta de punição. Por fim, vemos que o debate e a polêmica em torno do IPL é um debate de fundo a respeito da independência ou não do saber policial autônomo, e não como uma subárea do Direito. Se e caso se reconheça, através do próprio poder de barganha e gravitação das categorias da carreira policial (e não com uma das carreiras policiais como sendo jurídica e existindo em separado, como é o caso dos delegados), a especificidade da carreira policial, então pela modernização tecnológica da própria profissão (especificamente através do ramo da criminalística), o IPL tende a desaparecer. Mas, como o IPL “não desaparecerá” por conta própria, uma vez que não um ser animado, sua existência ao nosso ver é essencialmente política, corporativa e de manutenção dos padrões policiais brasileiros (que mesmo na PF, tende a punir seletivamente).

3.4) 2º debate: a democracia interna

Um outro ponto de divergência entre o anteprojeto de Lei Orgânica construído através dos debates internos promovidos respaldados pela Direção e aquele apresentado por esta mesma Direção da PF como anteprojeto de Lei para o Congresso, trata dos procedimentos de escolha do Diretor-Geral, e por consequência dos postos de comando da Polícia Federal. O eixo central deste debate e discrepância é justamente o poder de indicar o D-G. Atualmente, o D-G é indicado pelo titular da pasta da Justiça, pertencendo portanto ao sistema de espólio dos cargos de confiança da União.

A proposta oficial se encontra no “Capítulo II – Das atribuições e Da Organização, Seção II – Da Organização, Subseção II da Direção-Geral, Art. 9º, Incisos 1º e 2º” . Consta no “Inciso 1º - O cargo de Diretor-Geral, de natureza especial, será ocupado por Delegado de Polícia Federal, da classe especial, escolhido pelo Presidente da República dentre lista triplíce, apresentada pelo Ministro de Estado da Justiça, e nomeado, para

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com prerrogativa de foro especial junto ao Superior Tribunal de Justiça. Inciso 2º - A lista tríplice de que trata o parágrafo anterior resultará de lista sêxtupla, que será apresentada pelo Diretor-Geral ao Ministro de Estado da Justiça.” Observe-se que em essência, o poder de escolha continua sendo do presidente através de indicação do ministro do MJ. O primeiro crivo para montar a primeira lista, a sêxtupla é do D-G em exercício quando desta montagem, e segunda lista, a nominata tríplice, é feita pelo ministro da Justiça. A palavra final é do presidente.

Já a proposta feita nos debates internos tem o seguinte conteúdo. “Título II – Das Atribuições e da Organização; Capítulo II – da Organização; Seção I – da Estrutura; Subseção I – da Direção-Geral; Art. 9º; Inciso 1º - O cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, de natureza especial, será ocupado por integrante do cargo Policial Federal, da classe de Gestor, da ativa, escolhido pelo Presidente da República dentre lista tríplice, apresentada pelo Ministro de Estado da Justiça, e nomeado, após aprovação do Senado Federal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Inciso 2º - A lista tríplice de que trata o parágrafo anterior resultará de lista sêxtupla que será apresentada que será apresentada pelo Diretor-Geral ao Ministro de Estado da Justiça. Inciso 3º - A lista sêxtupla será composta por três nomes indicados pelo Conselho Superior e três eleitos pelos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal.”

Nota-se duas diferenças de proposta. Nesta, o nome final é referendado pelo Senado antes de assumir como D-G. E, a feitura da nominata da lista sêxtupla é metade indicada pelo Conselho Superior e a outra metade por eleição direta dos servidores. Neste anteprojeto o Conselho Superior é composto por todos os diretores das unidades centrais, o Corregedor-Geral, cinco superintendentes e um representante classista. No anteprojeto oficial o Conselho Superior é chamado de Conselho Superior de Polícia e tem a mesma composição, com exceção do representante classista, que inexistente neste anteprojeto; vale observar que os cinco superintendentes serão um por cada região do país (Norte, Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul) e serão de livre escolha do D-G. Estas são as diferenças no que diz respeito a indicação das listas.

Mas, há duas outras distinções entre as propostas. Enquanto a proposta da Direção não entra no tema se o delegado especial é da ativa ou aposentado, a Lei Orgânica apresentada pelas entidades aponta a exigência de que seja um servidor da ativa. Uma

outra distinção, que é a definição de quem estaria apto a ocupar este posto. Ambas tratam da classe especial, mas a oficial afirma serem os delegados da classe especial e a proposta das entidades prevêem um nível de Gestor, que não existe no anteprojeto de Lei Orgânica do DPF. Como o nível de gestor tem relação com a proposta de cargo único, observaremos este aspecto a seguir.

No que diz respeito a proposta de democratização interna da PF, dentro da medida do possível da hierarquia funcional, cabe duas observações. A primeira é o inusitado da proposta, fruto mesmo de um regime de democracia de direito e um sentido e um grau de equidade entre as categorias, fruto também do mesmo grau de escolaridade. Nos parece, para falarmos em tom de prudência, que para haver este tipo de democracia interna se necessitaria de um Estado profundamente marcado pelo sentido público, o que não corresponde com a realidade. Por outro lado, esta proposta aumenta o grau de poder decisório e de autonomia de uma burocracia policial já dotada de certa autonomia (exercida em termos corporativos pelos delegados e não como autonomia profissional), e isto geralmente acarreta sérios distúrbios institucionais.

A segunda observação é breve; nos parece ser muito mais viável a exigência que o D-G seja da ativa do que sequer imaginar que o aparelho policial brasileiro vai permitir um precedente desta ordem, de metade das indicações ser dos servidores. Imaginemos apenas se um servidor tem a maioria dos votos e sequer entra na lista do ministro? Suponhamos que este servidor seja operacional e o D-G indicado pelo presidente e referendado pelo Congresso seja taxado de maçaneta? Apenas vamos supor que isto se aprove na PF, não acarretaria mudanças quase que imediatas nas polícias civis estaduais? Pensando nos tempos políticos imediatos, qual Executivo eleito vai arcar com tamanha crise e os custos a pagar ao aprovar e/ou mover a máquina da bancada do governo para aprovar estas resoluções no Congresso¹⁴⁴? Nenhuma análise política séria e não-normativa pode imaginar que este tipo de proposta seja aprovada no Brasil, ao menos não no atual sistema político.

¹⁴⁴ Este é o tema de fundo de nosso próximo estudo, dos custos políticos para arcar com um ajuste no aparelho policial brasileiro e para confrontar a impunidade. Mas, desde já nos parece óbvio que tais custos são altos e nenhum agente coletivo ou ator político profissional está disposto a pagar. Um exemplo direto é o recuo da não-intervenção federal no Espírito Santo controlado pelo Esquadrão da Morte no ano de 2002.

3.4) 3º debate: cargo único

Um último tema, talvez o mais contundente para a interna da PF, é o debate a respeito do cargo único. Negado na proposta oficial, é o centro da idéia da carreira policial para o anteprojeto das entidades. Segundo consta no “Capítulo III – Da Carreira Policial Federal, Seção I – Dos Cargos, Art 24. – a carreira policial federal, típica de Estado, é integrada pelos seguintes cargos: I – delegado de polícia federal (dpf); II - perito criminal federal (pcf); III – agente de polícia federal (apf); IV – escrivão policial federal (epf) e V – papiloscopista policial federal (ppf).” Nesta proposta oficial se mantêm a exigência de 3º grau para todas as categorias a de bacharel de direito para delegado e os cursos de formação em separado na ANP. Na Seção IV – Da Promoção, Art. 39, consta que a carreira se divide em 10% na classe especial; 20% na primeira classe; 30% na segunda classe e 40% na terceira classe. Para cada mudança de classe (promoção na carreira), o anteprojeto da Direção prevê exigência de 05 anos em cada classe antes da promoção (Art. 40, ponto III). Para atingir a classe especial, os delegados e peritos terão de antes fazer o curso superior de polícia (com equivalência a pós-graduação acadêmica, *strictu senso*) e as demais categorias o curso especial de polícia (equivalente a pós-graduação *latu senso*). Ainda nesta proposta 50% das vagas de concurso público para delegados e peritos ficam reservadas para agentes, escrivães e papiloscopistas da classe especial, e outros 10% para pessoal do Plano Especial de Cargos no topo da carreira (servidores PEC, organizados na ANASA).

Por esta proposta, para atingir o início da carreira de delegado (de 3ª classe), o servidor da carreira policial ou PEC teria de cumprir mais de 20 anos de PF. Assim se mantêm a base salarial de hoje, quando um agente no topo da carreira têm equiparação salarial com um delegado no início do serviço na PF. Completando a observação, a Lei Orgânica que saiu da Direção e da ADPF propõem o retorno da promoção funcional na carreira, os chamados concursos internos.

O anteprojeto das entidades toma por base a idéia de cargo único, iniciando todos os servidores no mesmo curso da ANP e função na PF. No Capítulo IV, da Carreira Policial Federal, Seção I, Art. 33, Do Cargo Policial Federal, sendo este único e dividido em classes. No Art.34, está exposto o quantitativo destas classes:

I – Gestor, 1%

II – Delegado Especial e Perito Criminal Especial, 2% cada uma

III – Delegado Executivo, 5% e Perito Executivo, 3%

IV – Agente Especial, 20%

V – Agente Executivo, 25%

VI – Agente, 29% (início de carreira, saído da ANP).

Mantêm-se a exigência de 3º grau para ingresso na PF, carreira policial, e os cargos equivalente ao topo da carreira, se mantêm com as denominações de peritos e delegados (inclusive com a exigência de ser bacharel em direito). Mas, a proporção é em menor tempo, 1 ano para mudar de classe mas com 15 anos de serviço no mínimo para tingir a classe de perito criminal especial. Ainda há a exigência de Curso Superior de Polícia para as classes especiais de delegado e perito, e soma-se ao Curso de Altos Estudos e Gestão Policial para a promoção a gestor (topo da carreira policial).

Observa-se que nesta proposta a ANP abre vagas para pessoas com curso superior mas com profissões de interesse da PF. Assim, um concurso pode ser com por ex. 30% de vagas para egressos da biomédicas, 30% de químicos e 40% para as engenharias. E assim, de acordo com a necessidade técnicos de uma especialidade, se abrem as vagas para concurso. O caso do delegado, passa a ser uma especificidade da função e não uma exigência que associa a carreira policial com a jurídica. E abre-se a possibilidade para qualquer servidor da carreira policial, se atingir o topo da carreira por promoção merecimento, de chegar à classe de gestor.

As entidades alegam terem tomado por base o próprio modelo policial dos EUA, a começar pelo FBI. Neste órgão, é exigido o 3º grau para ingresso, a Academia de formação de Quantico é única para o equivalente da carreira policial (também chamados de agente) e a partir daí, superado o estágio probatório, se dão as promoções na carreira. Podemos fazer a partir daí duas análises, uma de ordem “técnica” e outra da correlação de forças no Brasil. Nos parece óbvio, mesmo de fora do meio policial, de que a proposta das entidades é muito mais operacional do que a da Direção. Sendo dotada de lógica funcional, aponta um cargo único inicial, sem privilégios corporativos, valorizando (ao menos na proposta no papel) a especificidade da carreira policial e apontando o mais do que necessário avanço técnico-científico (a começar no recrutamento direcionado, através de concurso direcionado). O que sim não imaginamos é que este modelo possa ser aprovado sem modificar toa a estrutura policial brasileira.

E, também não pensamos estarem as entidades da PF dotadas da força acumulada e as alianças devidas para alterarem a estrutura policial do país. O cargo único sem dúvida dotaria de lógica funcional e progressão possível dentro da carreira policial. Mas, a nossa certeza é de que, dentro do atual regime e sem inimigos diretos internos a combater, a estrutura e o sistema de segurança não necessitam nem tem porque implementar uma estrutura tão lógica e meritocrática como esta.

Mantidos o IPL, a carreira jurídica e o papel dos delegados, os cargos diferenciados e a capacidade de indicação da Direção policial através de indicação política, se mantêm as bases necessárias para o atual papel da PF na correlação de forças e composição de forças tanto do sistema político como dos agentes coletivos do sistema de segurança interno. A meritocracia policial vem junto de maior autonomia profissional trabalhando dentro de uma polícia de governo central voltada para a segurança de Estado, o que pela própria natureza da tarefa seria uma permanente fonte de distúrbios para a “governabilidade”. Nenhuma das propostas das entidades nos parecem possíveis e muito menos prováveis sem uma firme decisão política do governo da União, uma ampla coalizão nos estados, a cumplicidade das entidades corporativas e de classe em questão e a subordinação ou acatamento destas decisões por parte dos oficiais militares de informações. Tudo isso está bem longe de acontecer. Muito pelo contrário, mesmo com a mudança de governo e fração de elite dirigente no poder do Estado, governo central, não há sinalização de mudança concreta no tema segurança pública e de Estado.

3.5) A evidência da continuidade

Apontamos isto a partir de uma última evidência que demonstramos neste capítulo 3. Se observarmos a presença individual de atores políticos simpáticos à uma determinada idéia, e que operam politicamente em favor desta, como um termômetro do ambiente de uma determinada burocracia e instituição de Estado, então uma simples demissão de um titular de um simples cargo de 2º escalão do MJ tem grande significado. Trata-se da demissão do cientista político e antropólogo carioca Luiz Eduardo Soares. Este mesmo professor e segundo agentes e peritos, especialistas em políticas de segurança pública (vem entrevistas de Garisto e Roosevelt no anexo I) já havia proposto mudanças estruturais na Secretaria de Segurança Pública do Rio, no início do governo Garotinho (então no PDT-RJ, depois no PSB-RJ). E, obteve resultados semelhantes a este

conseguido na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), se demitiu no governo da União e foi demitido do governo do estado do Rio.

Nos parece redundante reproduzir e analisar aqui as polêmicas e motivações que levaram Luiz Eduardo Soares a deixar o governo Garotinho (1998-2002), sair do Brasil e permanecer por volta de 1 ano como professor visitante de uma universidade dos EUA. Além de ter sido mais do que documentado e debatido, o próprio Soares (Soares 2000) fez um livro que narra detalhadamente suas dificuldades e inimigos internos na Secretaria do Rio. O primeiro secretário a quem foi subordinado foi o general da reserva José Siqueira, militar este que por sinal montou uma equipe de subsecretários onde o único civil era Soares. Em substituição do general, e acumulando as funções de comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), o cel. PM Josias Quintal, do círculo de amigos e colaboradores diretos de Garotinho, desde a prefeitura de Campos dos Goytacazes, desde que o ex-radialista exerceu este mandato por duas vezes. Quintal além de coronel PM foi também analista de inteligência do DOI-CODI do I Exército, no quartel da Polícia do EB, bairro da Tijuca, Rio de Janeiro. Na equipe de subsecretários haviam vários membros da reserva com laços e passagens pelo CIEEx. Soares deixou o país, não implementando sua política de polícia unificada através do Instituto Nova Polícia, uma proposta de carreira bem próxima do cargo único, fim do IPL, ênfase na perícia e subordinação à Justiça e ao Estado e não ao Executivo eleito.

Dentro do MJ, Soares se pronunciou publicamente pelo fim do IPL e no fortalecimento da polícia-científica (ênfase na perícia¹⁴⁵) foi grande entusiasta tanto das rodadas de debate junto às entidades e Direção da PF como apoiou o anteprojeto unificado de Lei Orgânica. Saiu do governo Lula em outubro de 2003 (21/10/2003) alegando que não queria “prejudicar a imagem do governo”¹⁴⁶. Em função de que tanto sua esposa como a ex-mulher prestarem serviços de consultoria a SENASP, isto poderia, segundo Márcio Thomaz Bastos, ser usado como “munição” contra Soares, o titular do MJ e o próprio governo Lula. Qualquer pessoa com um mínimo de conhecimento de bastidores de

¹⁴⁵ Ver entrevista com Luiz Eduardo Soares, na revista da APCF, Perícia Federal, No.14, pp. 5-7.

¹⁴⁶ Para registro, é interessante ver, no arquivo eletrônico da Folha de São Paulo, a exposição alegada por Soares ao se demitir: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u84339.shtml> e <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u84336.shtml>, arquivo consultado em fevereiro de 2004.

decisões políticas sabe que isto não seria o bastante para derrubar alguém que estivesse firme no cargo. E, além de firme, em consonância com o titular da pasta; sendo que de ambas condições não gozava Soares.

Uma outra consideração é preciso ser feita. Se observarmos as denominações dos órgãos e hierarquias do MJ, em tese, uma Secretaria está acima de um Departamento. Mas, no organograma do MJ, a PF está no mesmo nível da SENASP e seu D-G responde diretamente ao ministro e este ao presidente. Assim, no mundo das possibilidades, o cargo da SENASP é de articulação e não operacional, não sendo esta Secretaria dotada de órgão repressor diretamente ao seu serviço. Tendo que coordenar esforços com órgãos de segurança federais (PF, PRF, PFF), estaduais (policiais civis e policiais militares) e municipais (guardas municipais e/ou metropolitanas), poder de decisão de fato, é apenas no controle do caixa do Fundo Nacional de Segurança Pública e no esforço de “convencimento” dos governos estaduais em assinar os convênios do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Após a saída de Soares da SENASP, não por coincidência, assume a função um delegado federal de carreira. O gaúcho Luiz Fernando Correia, delegado dpf desde 1995, com 14 anos anteriores como agente federal especializado na repressão a entorpecentes. Tem carreira operacional e assume SENASP, passando também a ser “executor e gestor” do SUSP (ler matéria de capa e entrevista com o Secretário de Prisma Nº.45).

Concluimos este capítulo esperando haver demonstrado um pequeno painel e análise das disputas internas da PF no regime democrático. Disputas estas que são tanto corporativas, quanto políticas e estratégicas (de ordem operacional e técnica). Este órgão em disputa é o mais importante do sistema de segurança fragmentado da atualidade e de todo o regime democrático pós-1985, embora tenha apenas 7.000 servidores (com no máximo 1/3 destes sendo operacionais, dados de agosto de 2003) mas com um capital de recursos humanos (mesmo em função da exigência de 3º grau para ingresso), bastante considerável. Qualquer operação de ordem política que tenha de levantar investigações e suspeitas passa pela PF em alguma etapa de sua execução, tendo ou não o órgão (de forma oficial ou não) presença protagonista na ação. Qualquer operação policial de envergadura no Brasil hoje, igualmente passa pela PF. É ela o

principal órgão de investigação e de operações internas a serviço do presidente da república embora sua designação constitucional seja como polícia de Estado. O órgão é levado em conta pelas agências dos EUA¹⁴⁷ e no ambiente interno, foi mais do que demonstrado como as FFAA, especialmente o Exército, tenta subordinar a PF ao seu controle e subordinação (com as tentativas de ingerência e esvaziamento do GSI sobre a PF).

Conforme vimos no capítulo anterior, cada sistema político é único, e neste de democracia competitiva, é presumível que a PF (assim como era o DFSP) seja o principal órgão policial de um país com sistema de segurança fragmentado. Um diferencial, é que no momento histórico da Guerra Fria e das fronteiras ideológicas, era a DPS (polícia política federal), o principal instrumento modernizante e de relação com a sociedade política do ciclo populista. No momento específico após a Constituição de 1988, a PF vê sua credibilidade aumentar, justo pela capacidade de tornar réu, setores de elites política e econômica nacionais, que num governo seguinte, podem ocupar os principais postos do Estado brasileiro. Neste momento histórico, a suspeita de criminalização (seja por desvio de verbas, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, corrupção direta, negócios ilícitos, etc.) sobre um ator político é “munição” a ser usada e gasta por seus adversários diretos, raras vezes chegando a punir os culpados. O principal operador deste tipo de investigação é a PF. Justo o órgão que, por atribuição constitucional, deveria executar a segurança de Estado e coibir estas modalidades de crime, cada vez mais tecnificado e promíscuo com as relações político e econômicas do Brasil.

¹⁴⁷ Vale observar as investigações realizadas pela revista Carta Capital, em forma de dossiê eletrônico no canal da revista no portal Terra (www.terra.com.br/istoe) onde se incluem as matérias de capa: No.97. 12/05/1999, “Mundo das sombras”; No.98. 26/05/1999, “Bwana não góstar”; No.122. 10/05/2000, “Como é a coisa” e No.185. 17/04/2002, “Relações Carnais”; todas de Bob Fernandes, todos os arquivos consultados em junho de 2003.

Capítulo 4

Apontando conclusões

Fazer o encerramento conclusivo de um trabalho como esse sem dúvida não é algo fácil. Ao longo da dissertação e da pesquisa procuramos não adotar postura normativa, menos ainda fazer um “diagnóstico científico” de qual seria o melhor arranjo institucional para a PF e o conjunto dos órgãos de segurança pública no Brasil, funcionando sob o atual regime de democracia competitiva. Também, não tentamos realizar nenhum discurso prescritivo de como deveria existir e funcionar a PF para o aprimoramento do regime democrático brasileiro.

A desvinculação normativa foi e é a preocupação da pesquisa desde o início. Observar e analisar o jogo real dos agentes coletivos e atores políticos, dos operadores do órgão, dos operadores de inteligência no Brasil, e no complexo ambiente policial, político e investigativo que vive o país hoje é nosso objetivo. Ou seja, nossa preocupação teórica vai além do arranjo institucional ou do estudo das normas legais. Estes dois aspectos contam sim, e muito, mas não representam nem de longe a totalidade dos tipos de disputa e níveis de incidência envolvidos.

O esforço do trabalho deu-se em maior volume a partir de fontes abertas e mecanismos teóricos interpretativos. Assim sendo, observamos algumas primeiras conclusões.

1) Sendo a PF o órgão de segurança interna mais importante no Brasil democrático, é possível coordenar um sistema fragmentado? É possível coordenar um sistema sendo que a própria Polícia Federal é fragmentada?

Reiteramos que a PF é hoje o órgão central de segurança do presidente, da União e do Estado brasileiro. É um órgão central em importância, mas que não tem esta importância refletida no funcionamento da segurança de Estado. Necessita de esforços imensos de coordenação, portanto não opera como cabeça de sistema como era o SNI e o SISNI. Embora não fosse perfeito, mesmo tendo terminado o período da chamada Abertura política com um grau de autonomia bastante elevado, o SNI funcionava e tinha capilaridade. Se observarmos hoje como funciona (quando funciona), uma seção de

segurança ministerial, de autarquia ou de empresa pública se comparada com uma antiga DSI ou ASI, veremos o quanto fragmentado é o atual sistema de segurança pública e de Estado no país¹⁴⁸.

Dentro da própria PF já observamos que por vezes estas lealdades vão muito além da hierarquia funcional, basta observar o “estouro da empresa Lunus em São Luís do Maranhão” (início de 2002) e as operações de vigilância da SR-SP sobre os políticos do PT, tomando por base o IPL aberto para apurar o assassinato do ex-prefeito de Santo André, Celso Daniel (no final de 2001). Isto sem falar nos já tão citados arquivamentos de processos e IPLs inconclusivos, como o do caso PC Farias (com o atual D-G, Paulo Lacerda, presidindo). É dentro deste órgão também fragmentado que se organizam entidades de classe e corporativas, que não são poucas e tem bastante poder de barganha. No caso específico do sindicalismo da PF e do associativismo dos peritos, nas entrevistas, no convívio e na leitura atenta do material oficial, há um sentido de crença bastante grande também.

2) A fragmentação do atual sistema de segurança é fruto da disputa por hegemonia e controle entre categorias da PF X delegados da PF aliados ao GSI/ABIN e através destes com os militares?

A conclusão do trabalho caminha junto da análise destas possibilidades de reestruturação da PF e de exercício de autonomia profissional enquanto policiais civis e investigativos da União. Além dos opositores corporativos do interior da PF (os delegados), especialmente os vinculados ao grupo de Romeu Tuma e com vínculos na carreira com a comunidade de informações; dos opositores externos que se sentiriam atingidos na possibilidade de realização de seus interesses com uma polícia judiciária de fato, há todo um cenário complexo disputando a hegemonia e o controle de um sistema de segurança que, já dissemos, está mais do que fragmentado. Neste cenário tem papel importantíssimo o GSI e a ABIN, na disputa pelo controle e a capacidade operacional interna, e mesmo externa, com as adidâncias policiais (e/ou de inteligência, por vezes com quase as mesmas atribuições para somente uma vaga). A soma da projeção política

¹⁴⁸ Não custa lembrar do grau de autonomia operacional e lealdade direta desenvolvida com os policiais federais e agentes da ABIN lotados no equivalente a DSI do Ministério da Saúde quando José Serra era titular. Curiosamente esta equipe de agentes operava sob a cobertura institucional da Vigilância Sanitária, que tem poder de polícia.

do Exército nesta área, através do GSI/ABIN, se alia ao controle corporativo dos delegados federais sobre a PF, gerando uma aliança política, que é, ao nosso ver, de longa duração. Esta aliança, tende a ser estratégica, conforme os movimentos dos que advogam a reforma do modelo policial brasileiro. O debate sobre o nível médio para a PF, a aprovação por MP de Guarda Federal Fardada (depois derrubada por Lula), a criação da SENAD e a presença hegemônica do grupo de Tuma nos postos-chave da PF são apenas alguns exemplos concretos deste conflito, que é interburocrático e político simultaneamente.

3) As propostas de reestruturação da PF (fim do IPL, cargo único, democracia interna, entre outras) através da proposta de Lei Orgânica feita por agentes, escrivães, peritos, papiloscopistas e alguns delegados operacionais tem a acumulação de forças e alianças suficientes para se tornar realidade?

Uma mudança como a proposta na Lei Orgânica das entidades (nacionais, FENAPEF e APCF) da Polícia Federal, seriam, ao nosso ver, devastadoras para o atual modelo de todos os órgãos policiais brasileiros. Um sintoma disso já é a exigência em alguns estados (como no RS), de 3º grau completo para as carreiras de investigador e detetive de polícia civil. Uma ampla proposta de reforma policial pode ser iniciada caso o órgão mais visível e importante reabre este precedente, como já o havia feito com a greve de 1994 e as subsequentes greves de polícias estaduais - na maior parte destes episódios, a greve foi "puxada" pela polícia militar dos estados - do ano de 1997 (em Pernambuco, Minas Gerais e a Brigada Militar do RS) além de outras greves posteriores (como na Bahia e Tocantins). Apenas falando em modelos institucionais, qualquer leitura mais atenta da maioria dos departamentos de polícia dos EUA (falo dos municipais e de condados), consta que há academia única e cargo único inicial para a carreira policial; a polícia é unificada, sendo uniformizada o setor ostensivo e civil o investigativo; não há delegados nem oficiais-militares (não há escola de oficiais) e a carreira policial é distinta da carreira jurídica; tampouco há IPL e as investigações correm em conjunto com o Ministério Público. No caso da PF, se é aplicado o modelo institucional do FBI alcança-se à academia única e cargo único para a carreira policial; não há setor ostensivo e há exigência de nível superior para ingresso (além de todas as características narradas acima).

A execução deste tipo de mudança de modelo institucional no Brasil implica em uma correlação e acúmulo de forças muito maiores do que as entidades de servidores da carreira policial federal (à exceção dos delegados, que não se alinham com estas propostas) tem hoje. Tamanha envergadura para este acúmulo de forças, ganho de visibilidade para a questão e composição de um campo de alianças político e burocráticas no interior do aparelho de Estado (da União e nos estados), está muito longe de acontecer.

Podemos apenas inferir o grau de “problemas para a governabilidade” caso a PF venha a ser dotada da autonomia profissional que estas entidades reivindicam, considerando o nível das “crises geradas” pela atuação do Ministério Público Federal, e também de alguns MPs estaduais. Hoje o IPL é um fator de garantia de poder corporativo para os delegados de polícia e serve sempre de “moeda de troca”, para gerar ou baixar a “munição de aliados ou adversários” para quem o(s) delegado(s) têm sua lealdade. O IPL, quando instaurado contra atores políticos (e/ou seus aliados e subordinados diretos) têm equivalência no atual sistema político ao que era o IPM no poder discricionário do regime militar. Simultaneamente, vemos que a investigação policial, especialmente quando envolve finanças públicas e grandes montantes financeiros (como em empréstimos externos para o Brasil, operações de envio de dinheiro e sempre quando há muita liquidez financeira), cada vez se aproximam e servem ao universo político. Os negócios do Estado ou com o Estado podem gerar suspeições e contam como capital político para qualquer agente ou ator envolvido no ambiente político nacional. Reconhecemos que há necessidade de aprofundar esta parte do estudo, aliás afirmamos isto já na apresentação do trabalho.

4) O atual sistema político suportaria uma PF com plena autonomia profissional, atuando como polícia judiciária e segurança de Estado?

Mas, entendemos que já é conclusiva uma questão. Não há vontade política de fato de promover uma reforma de estrutura e modelo na PF. Também não há esta mesma vontade política de dotar de autonomia profissional e fazer existir uma polícia judiciária com capacidade investigativa, operacional e de inteligência para a segurança de Estado. Não há por vários fatores, mas um já foi identificado. É a instrumentalização política do sistema de segurança fragmentado como está, com IPLs, funções e atribuições

concorrenciais entre o GSI/ABIN e a PF, somada com a lealdade direta do D-G para com o presidente (e de outros setores da PF vinculando-se a outros atores políticos e seus grupos¹⁴⁹) e o bloco governista.

Portanto nossa conclusão final é que a única autonomia burocrática da área policial (sem falar na inteligência) admitida e que pode ser comportada pelo atual sistema político e as FFAA (tendo o Exército à frente, através do controle do GSI e este sobre a ABIN) é a autonomia corporativa dos delegados da Polícia Federal (o mesmo se dá com os delegados das polícias civis nos estados, mas aí o poder é dividido com os altos oficiais das PMs). Não nos cabe aqui fazer juízo de valor sobre qual modelo policial e investigativo seria mais eficiente para o bom funcionamento institucional do Brasil. Este é outro debate e não é a proposta do trabalho fazê-lo, nem tampouco afirmar o que “seria um bom funcionamento institucional”. Este trabalho conclui sim que uma PF dotada de autonomia profissional e alinhada com o Ministério Público seria uma constante fonte de crises de governabilidade, um problema para todo o sistema político brasileiro atual. Não há no momento atual, nenhum agente político relevante com vontade política, propósito definitivo e/ou objetivo estratégico de realizar esta mudança de estrutura. Por fim, a manutenção dos padrões de funcionamento, a distribuição de cargos para o grupo do ex-D-G e atual senador Romeu Tuma e a instrumentalização do órgão a serviço dos interesses diretos e manutenção do capital político do governo da União.

¹⁴⁹ Vale lembrar que a própria PF dá projeção política. Sem contar o exercício de cargos de confiança através do sistema de espólio do Estado (como quando Chelotti foi para o Ministério dos Transportes com Eliseu Padilha na pasta. 2000, 2001 se desincompatibilizando para ser candidato), apenas nas eleições legislativas de 2002, a PF tinha três ex-DGs concorrendo, dois a deputado federal (Agílio Monteiro, PSDB-MG), Vicente Chelotti (PMDB-DF) e João Batista Campello (PFL-RR), além de Romeu Tuma concorrendo a re-eleição no Senado (PFL-SP). Fora alguns delegados federais que ganharam notoriedade, como Wanderley Martins (PSB-RJ, antes no PDT), Aldir Cabral (PSDB-RJ) e Moroni Torgan (PFL-CE); além de outros delegados dpf candidatos a deputado federal, como Robert Rios (PSDB-PI).

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia básica

- ABREU, Hugo. *O Outro Lado do Poder*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1979. – (Coleção Brasil, século 20)
- AGEE, Philip. *Dentro da “Companhia”*: diário da CIA. 2ª ed. São Paulo, Círculo do Livro, 1976.
- ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. *Instituição e poder: a análise concreta das relações de poder nas instituições*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1986.
- ALVES, Antonofre de Andrade. *O Preparo e o Emprego de uma Força Federal de Ação Rápida*. Rio de Janeiro, Escola Superior de Guerra, 1997.
- ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *Agência Brasileira de Inteligência: gênese e antecedentes históricos*. Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política 2000. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política)
- ARGOLO, José Amaral et al. *A Direita Explosiva no Brasil*. Rio de Janeiro, Mauad, 1996.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais: um relato para a história*. Petrópolis, Vozes, 1985.
- ARQUIVO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. *DOPS: a lógica da desconfiança*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Secretaria de Estado e Justiça, 1996.
- BAFFA, Ayrton. *Nos porões do SNI: o retrato do monstro de cabeça oca*. Rio de Janeiro, Editora Objetiva, 1989.
- BARBOSA, Adriano. *Esquadrão da Morte: um mal necessário?* 2ª ed. Rio de Janeiro, Mandarino, 1971.
- BARCELLOS, Caco. *Abusado: o dono do Morro Dona Marta*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Record, 2003.
- BENJAMIN, Cid. *Hélio Luz: um xerife de esquerda*. Rio de Janeiro, Contraponto, Relume-Dumará, 1998.
- BEZERRA, Marcos Otávio. *Corrupção: um estudo sobre poder público e relações pessoais no Brasil*. Rio de Janeiro, co-edição Relume-Dumará & ANPOCS, 1995.
- BORGES, Paulo César Corrêa. *O crime organizado*. São Paulo, Editora UNESP, 2002.
- BORTONI, Larissa & MOURA, Ronaldo de. *O mapa da corrupção no governo FHC*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2002. – (Coleção Brasil Urgente)

BRASIL: Constituição de 1988. 31ª ed. São Paulo, Saraiva, 2003. – (Coleção Saraiva de legislação)

CACCJOLA, Salvatore Alberto. *Eu, Alberto Cacciola, confesso: o escândalo do Banco Marka*. Texto final, Eric Nepomuceno. Rio de Janeiro, Record, 2001.

CENTRO CATÓLICO DOS INTELLECTUAIS FRANCESES. *A Violência*. Rio de Janeiro, Laudes, 1969.

CEPIK, Marco Aurélio. *Serviços de Inteligência: agilidade e transparência como dilemas de institucionalização*. Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2001. Dissertação. (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política)

CLAUSEWITZ, Carl von. *Da guerra*. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

COOK, Fred J. *O FBI por dentro*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.

CORDNER, Gary W; GAINES, Larry K; KAPPELER, Victor E. *Police Operations: analysis and evaluations*. Cincinnati, Anderson Publishing, 1996.

D'ARAÚJO, Maria Celina (organizadora). *As instituições da Era Vargas*. Rio de Janeiro, co-edição EdUERJ & Ed. FGV, 1999.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (organizadores). Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

DELLASOPPA, Emilio. *Ao Inimigo, nem Justiça: violência política na Argentina 1943-1983*. São Paulo, co-edição Hucitec & Departamento de Ciência Política da USP, 1998.

DREIFUSS, René. *1964: a conquista do Estado*. 3ª ed. Petrópolis, Vozes, 1981.

DREIFUSS, René. *Política, Poder, Estado e Força: uma leitura de Weber*. Petrópolis, Vozes, 1993.

ERRANDONEA, Alfredo. *Sociologia de la Dominación*. Montevideu, Editorial Nordan, 1989.

ESG (Escola Superior de Guerra). *Fundamentos teóricos da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra)*. Rio de Janeiro, ESG, 1992.

ESG (Escola Superior de Guerra). *Manual Básico*. Rio de Janeiro, ESG, 1992.

ESPINDULA, Alberi. *Perícia Criminal e Cível: uma visão completa para peritos, advogados, promotores de justiça, delegados de polícia, defensores públicos e magistrados*. Porto Alegre, Sagra Luzzatto, 2002.

FAJARDO, Sinara Porto. *Espionagem Política: instituições e processo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia

e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 1993. Dissertação (Mestrado em Sociologia).

FALCÃO, Armando. *Tudo a Declarar*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1989.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. *Política e Segurança*. São Paulo, Alfa-Omega, Ed. Sociologia e Política, 1973. – (Série 1ª Sociologia, v. 3)

FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro, Record, 2001.

FIGUEIREDO, Lucas. *Morcegos Negros*. Rio de Janeiro, Record, 2000.

FORTES, Leandro. *Cayman: o dossiê do medo*. Rio de Janeiro, Record, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Vozes, 2000.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Derrotada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

GOMES, Heraldo. *Vestígios da Inteligência Policial*. Rio de Janeiro, Editora Garamond, 2000.

GORENDER, Jacob. *Combate nas Trevas – a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. 2ª ed. São Paulo, Ática, 1987. – (Série Temas, v.3)

GREENE, Jack R. (organizador) *Administração do Trabalho Policial: questões e análises*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

GRIZA, Aida. *Política, Técnica e Ciência: o processo de incorporação dos saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 1999. Dissertação. (Mestrado em Sociologia).

HIRSCHMAN, Albert. *A Retórica da Intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

HIRSCHMAN, Albert. *Saída, Voz e Lealdade: reações ao declínio de firmas, organizações e estados*. São Paulo, Perspectiva, 1973. – (Coleção Debates)

HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política: relações Estados Unidos / América Latina*. São Paulo, Cortez, 1998.

Humanas: revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, v.22, nº 1/2, 1999.

HUNTINGTON, Samuel P. *A Ordem Política nas Sociedades em Mudança*. Rio de Janeiro, Forense-Universitária; São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1975.

JORDÃO, Rogério Pacheco. *Crime (quase) Perfeito: corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil*. 2ª reimpressão. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2002.

KINGSTONE, Peter R.; POWER, Timothy J. (org.) *Democratic Brazil: actors, institutions and processes*. Pittsburgh, University of Pittsburgh Press, 2000.

KOONINGS, Kees; KRUIJT, Dirk. (org.) *Societies of Fear: the legacy of Civil War, Violence and Terror in Latin America*. London, New York, Zed Books, 1999.

LIMA ROCHA, Bruno. *O grampo do BNDES: quando o complemento da ABIN é a mídia oficiosa*. Rio de Janeiro, Editora Sotese, 2003.

LOPES, Romulus Antônio Frederico. *A Inteligência Estratégica no Exército Brasileiro: situação atual, críticas e sugestões*. Rio de Janeiro, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2002. Trabalho de Conclusão. (Especialização em Ciências Militares).

LÓPEZ, Fábio López. *Poder e Domínio: uma visão anarquista*. Rio de Janeiro, Achiamé, 2001.

MAGALHÃES, Edson. *A Máfia no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Record, 1984.

MECHOSO, Juan C. *Acción directa anarquista: una historia de FAU*. Montevideu, Editorial Recortes, 2002.

MEINEL, Valério. *Avestruz, Águia e... Cocaína – o jogo-do-bicho visto por dentro: um submundo de crime e corrupção*. Porto Alegre, L&PM, 1994.

MENDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (organizadores). *Democracia, Violência e Injustiça: o não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo, Paz e Terra, 2000.

MENEZES, Gustavo Henrique Dutra. *A degradação dos sistemas de segurança pública e suas conseqüências para as Forças Armadas e a estabilidade democrática*. Rio de Janeiro, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2002. Dissertação. (Mestrado em Ciências Militares)

MIR, Luís. *A Revolução Impossível: a esquerda e a luta armada no Brasil*. São Paulo, Best Seller, 1994.

OLIVEIRA, Augusto César Martins. *O emprego da comunicação social nas operações de garantia da Lei e da Ordem*. Rio de Janeiro, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2002. Dissertação. (Mestrado em Ciências Militares).

PANDOLFI, Dulce. (organizadora) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro, FGV, 1999.

PORTO, Roberto Felipe de Araújo. *O Departamento de Polícia Federal no Contexto da Segurança Interna*. Rio de Janeiro, Escola Superior de Guerra, Departamento de Estudos, Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, 1987.

PROENÇA JR., Domicio. *O Enquadramento das Missões de Paz (PKO) nas Teorias da Guerra e de Polícia*. Rio de Janeiro, GEE – COPPE/UFRJ, 2002.

PROENÇA JR., Domicio & DINIZ, Eugenio. *Política de defesa no Brasil: uma análise crítica*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1998. – (Série Prometeu. Selo: Humanidades)

REBELO, Aldo; FERNANDES, Luis. (organizadores) *Seminário Política de Defesa para o Século XXI*. Brasília, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2003.

RESENDE, Juliana. *Operação Rio*. São Paulo, Página Aberta, 1995.

Revista de Sociologia e Política. Universidade Federal do Paraná, Departamento de Ciências Sociais, Grupo de Estudos Estado e Sociedade (GEES). Curitiba, nº 9, 1997.

REZNIK, Luís. *Democracia e Segurança Nacional. A Polícia Política no Pós II Guerra Mundial*. Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2000. Dissertação. (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política).

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. *A política armada: fundamentos da guerra revolucionária*. São Paulo, Editora Unesp, 2001.

SALLUM JR., Basílio. *Labirintos: dos generais à Nova República*. São Paulo, co-edição Hucitec & Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

SANTOS, Boaventura de Souza. (organizador). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002. – (Reinventar a emancipação social para novos manifestos, v.1)

SENADO FEDERAL. *Operação: mãos limpas*. Brasília, 1998.

SIGAL, Silvia. *Intelectuales y Poder en Argentina: la década del sesenta*. Buenos Aires, Siglo XXI de Argentina Editores, 2002.

SILVA, José Geraldo da. *O Inquérito Policial e a Polícia Judiciária*. 4ª ed. Campinas, Millennium, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu Casaco de General: 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

Sociologias. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Sociologia. Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002.

SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo, Globo, 2000.

SOUZA, Percival de. *Narcoditadura: o caso Tim Lopes, crime organizado e jornalismo investigativo no Brasil*. São Paulo, Labortexto Editorial, 2002.

STEPAN, Alfred. *Os militares: da abertura à Nova República*. São Paulo, Paz e Terra, 1986.

Tempo Social – Revista de Sociologia da USP. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, v.9, nº 1, maio/1997.

TZU, Sun. *A Arte da Guerra*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1958.

TZU, Sun. *A Arte da Guerra*. Rio de Janeiro, Record, 1996.

TZU II, Sun. *A Arte da Guerra: os documentos perdidos*. Rio de Janeiro, Record, 1997.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo, Cultrix, 2000

WEFFORT, Francisco C (organizador). *Os Clássicos da Política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista"*. 13ª ed. São Paulo, Ática, 2001. – (Série Fundamentos, v.1)

WIKES, Alan. *Goebbels*. Rio de Janeiro, Renes, 1975.

ZAVERUCHA, Jorge. *Frágil democracia: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

ZAVERUCHA, Jorge. *Rumor de Sabres: tutela militar ou controle civil?* São Paulo, Ática, 1994.

Hemerografia

Revista Mensal Caros Amigos, São Paulo (circulação nacional)

Polícia de verdade, entrevista com Francisco Carlos Garisto, No.36, março de 2000, pp.24-31.

Fugindo sempre, entrevista com Guilherme Duque Estrada, No.38, maio de 2000, pp.32-37.

Missão impossível, entrevista com José Carlos Dias, No.42, setembro de 2000, pp.30-35.

ARBEX, José. *América Latrina?*, No.44, novembro de 2000, pp.10-11.

Cabras marcados? Entrevistas com João Capiberibe e Jorge Viana, No.46, janeiro de 2001, pp.36-37.

AMARAL, Marina, *Sindicato do Crime*, No.46, janeiro de 2001, pp.14-17.

ARBEX, José, *A responsabilidade dos intelectuais*, No.56, novembro de 2001, p.16.

GARISTO, Francisco Carlos, *Plano de ação ou plano de tevelisão?*, No.59, fevereiro de 2002, p.32.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio, *A caveira que deu o boné a Reale Jr.*, No.65, agosto de 2002, pp.4-6.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio, *Dossiê segurança pública*, No. Especial 13, setembro de 2002, pp.20-22.

GARISTO, Francisco Carlos, *O Comando Delta, FHC, Ciro, Lula e Garotinho, tudo a ver*, No.66, setembro de 2002, pp.20-21.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio, *A égua do PFL*, No.72, março de 2003, p.41.

MORAIS, José, *CPI do BANESTADO: o roteiro da lavagem*, No.77, agosto de 2003, pp.14-15.

Todo crime é político. Entrevista com Nilo Batista, No.77, agosto de 2003, pp.28-33.

AMARAL, Marina, *Quem matou Toninho do PT?*, No.78, setembro de 2003, pp.24-31.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio, *O ovo da serpente*, No.81, dezembro de 2003, pp.20-21.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio, *Cobra de vidro*, No.83, fevereiro de 2004, pp.26-27.

Jornal semanal Brasil de Fato, São Paulo (circulação nacional)

VALLE, Dimitri, *Polícia Federal é denunciada por abuso em assentamento de Bauru*, No.06, 13 a 19 de abril de 2003, p.8.

GREENHALG, Luiz Eduardo, *As prioridades da Polícia Federal*, No.06, 13 a 19 de abril de 2003, p.14.

JARDIM, Lauro, *Desmanche da Receita favorece (até) avanço do narcotráfico*, No.10, 11 a 17 de maio de 2003, p.5.

JARDIM, Lauro & SANTOS, Luiz, *À mingua e com déficit de fiscais, BC movimentou R\$ 6 trilhões*, No.12, 22 a 28 de maio de 2003, p.4.

PESCHANSKI, João, *Empresa dos EUA coleta e vende informações de latino-americanos*, No.12, 22 a 28 de maio de 2003, p.9.

LUZ, Dioclécio, *Quem plantou transgênico pode ser preso*, No.14, 5 a 11 de junho de 2003, p.3.

JARDIM, Lauro, *Os custos reais do PROER (que o Banco Central escondeu)*, No.14, 5 a 11 de junho de 2003, p.6.

FARIAS, Ubirajara, *BANESTADO, procurador denuncia esvaziamento da CPI*, No.16, 19 a 25 de junho de 2003, p.7.

LIMA, Paulo, *EUA formam 100 mil militares e policiais estrangeiros por ano*, No.16, 19 a 25 de junho de 2003, p.10.

JARDIM, Lauro, *Policia Federal perde metade dos agentes em quase três décadas*, No.17, 26 de junho a 2 de julho de 2003, p.5.

FARIAS, Ubirajara, *BANESTADO: CNBB alertou FHC, em vão, sobre a evasão ilegal de divisas via conta CC5*, No.18, 3 a 9 de julho de 2003, p.18.

REDAÇÃO, *BANESTADO: Franco admite fraude na CC5*, No.21, 24 a 30 de julho de 2003, p.5.

SOARES, Teresa, *BANESTADO: delegado Castilho acusa Policia e Procuradoria de abafar o caso*, No.22, 31 a 6 de agosto de 2003, p.7.

REDAÇÃO, *BANESTADO: para relatora da CPI, houve omissão do BC e Tereza Grossi não convenceu*, No.25, 21 a 27 de agosto de 2003, p.6.

LIMA, Paulo, *Bush reforça tropas na AL*, No.26, 28 de agosto a 3 de setembro de 2003, p.9.

REDAÇÃO, *BANESTADO: CPI cobra medidas contra evasão*, No.26, 28 de agosto a 3 de setembro de 2003, p.4.

ROEDEL, Patrícia, *BANESTADO: Ex-gerente confirma remessas ilegais*, No.30, 25 de setembro a 1 de outubro de 2003, p.8.

Revista semanal Época, Rio de Janeiro (circulação nacional)

CÉLIA, Vanda & TAHAN, Ana Maria, *Grampo feito em casa*, 31/05/1999, pp.20-27.

CASADO, José, *Mais uma do Cacciola*, 31/05/1999, pp.28-29.

FREITAS, Ronald & MICHAEL, Andréa, *Morte sem medida*, 31/05/1999, pp.30-31.

FREITAS, Ronald & REINERT, Helô, *Faroeste na selva*, 20/12/1999, pp.36-41.

KRIEGER, Gustavo, *Amadorismo policial*, 20/12/1999, p.42.

FORTES, Leandro, *O complô que matou Dorcelina*, 20/12/1999, p.43.

CERQUEIRA, Patrícia, *Sem proteção*, 7/02/2000, pp.28-33.

DAFLON, Rogério & VIEIRA, Marceu, *Banda podre se alastra*, 27/03/2000, pp.36-41.

CASADO, José, *Negócio Suspeito*, 12/03/2001, pp.34-38.

KRIEGER, Gustavo & NOGUEIRA, Aguinaldo, *O lamaçal avança*, 12/03/2001, pp.39-42.

FERRARI, Pollyana, FORTES, Leandro & KRIEGER, Gustavo, *Mercadores de fitas*, 2/04/2001, pp.36-40.

CASADO, José & VELLOSO, Beatriz, *Central do grampo*, 9/04/2001, pp.36-42.

FURTADO, Bernardino, *Na rota dos desvios*, 9/04/2001, pp.44-46.

BRÍGIDO, Carolina, FORTES, Leandro, *A retaguarda do planalto*, 9/04/2001, p.47.

KRIEGER, Gustavo, *Roupa suja de juizes*, 9/04/2001, p.48.

Revista semanal Veja, São Paulo (circulação nacional)

SECCO, Alexandre, *O poder dos barões do tráfico*, 8/12/1999, pp.40-47.

BLANC, Valéria, *Luzes, câmera, eleição!*, 8/12/1999, pp.48-49.

FRANÇA, Ronaldo, *É caso de polícia*, 29/03/2000, pp.48-51.

JUNIOR, Policarpo, *Espionagem no Planalto*, 15/11/2000, pp.38-45.

Revista semanal Istoé (circulação nacional)

SIMAS, Mário, *Caso PC: Xequ-Mate*, 24/11/1999, pp.24-28.

MIRANDA, Ricardo & PEDROSA, Mino, *O bolão da vez*, 24/11/1999, pp.38-44.

GRAMACHO, Wladimir, *Escândalo BAMERINDUS: Esse Banco Central...* 24/11/1999, pp.132-137.

GRAMACHO, Wladimir, *O poderoso CADE sob suspeita*, 9/2/2000, pp.100-102.

MELO, Liana, *Saldo devedor*, 9/2/2000, p.103.

FILGUEIRAS, Sônia & RIBEIRO JR., Amaury, *Operação maluco*, 26/6/2002, pp.30-32.

COSTA, Florência & SOUZA E SILVA, Adriana, *Vidraça Quebrada*, 26/6/2002, pp.32-34.

SIMAS FILHO, Mário, *Caminho de volta*, 26/6/2002, pp.42-44.

DINIZ, Weiller, FILGUEIRAS, Sônia, *Obra do Espírito Santo*, 17/7/2002, pp.26-30.

ATTUCH, Leonardo, STUDART, Hugo, *Os nomes e as provas no dossiê da PF*, 02/07/2003, pp. 4-15 – Istoé Dinheiro.

Arquivos eletrônicos de Istoé na ordem que são citados ao longo do texto

www.terra.com.br/istoe/anteriores/index.htm, aos seguintes números e matérias:

No.1446, 18/06/1997, “Duro na queda”, Pedrosa & Silva

No. 1502, 15/07/1998, “Xerife sem estrela”, Evelin & Pedrosa

No. 1534, 24/02/1999, “Luta de arapongas”, Pedrosa

No.1535, 03/03/1999, “Xerife sob suspeita”, Hollanda & Pedrosa

No.1550, 16/06/1999, “Pensa que pode”, Evelin & Meireles

Revista semanal Carta Capital, São Paulo (circulação nacional)

FERNANDES, Bob. *Econômico & Ilhas Cayman, da Bahia ao Paraíso*, 31/03/1999, pp. 24-31.

FERNANDES, Bob. *Espionagem: mundo das sombras*, 12/05/1999, pp. 28-35.

DRUMMOND, Carlos. *Banco Central & Fundos, confissão de culpa*, 12/05/1999, pp. 36-39.

FERNANDES, Bob. *Diplomatas & CIA, Bwana nao góstar*, 26/05/1999, pp. 28-34.

DRUMMOND, Carlos. *Projeto cala boca*, 26/05/1999, pp. 36-37.

FERNANDES, Bob. *Pasta Azul & Ilhas Cayman, Fatos e Paradoxos*, 21/07/1999, pp. 28-34.

FERNANDES, Bob. *Privatização da Telebrás, os papéis de cada um*, 10/11/1999, pp.28-33.

DRUMMOND, Carlos. *Desfalque no Noroeste, grana pelo ladrão*, 24/11/1999, pp.24-31.

FERNANDES, Bob. *Spy vs. Spy, Como é a coisa*, 10/05/1999, pp.28-37.

FERNANDES, Bob. *Projeto Tietê, um rio de histórias*, 14/03/2001, pp.24-30.

- Haidar, Rodrigo. *Drogas, nada de novo no front nacional*, 19/12/2001, pp.34-35.
- MAIEROVITCH, Walter. *Narcotizar os explorados*, 12/04/2002, pp. 10.
- FERNANDES, Bob. *DEA & PF, relações carnais*, 17/04/2002, pp.24-29.
- MAIEROVITCH, Walter. *Solidariedade autoritária*, 3/07/2002, p.27.
- LÍRIO, Sérgio. *Poder sem controle*, 3/07/2002, pp.28-30.
- FAORO, Raymundo. *Intervir ou não intervir?*, 24/7/2002, p.27.
- MAIEROVITCH, Walter. *Cárcere duro: dez anos*. 9/04/2003, p.27.
- WEBER, Luiz. *Grampos à moda candanga*, 9/04/2003, pp.30-31.
- FERNANDES, Bob. *Operação 14 de julho*, 23/07/2003, pp.24-30.
- MAIEROVITCH, Walter. *A privatização da guerra*, 30/07/2003, p.19.
- FERNANDES, Bob. *Operação Resgate, Na selva, as provas*, 30/07/2003, pp.22-29.
- MAIEROVITCH, Walter. *O império e o cucaracho*, 6/08/2003, p.19.
- FERNANDES, Bob. *Operação resgate, Desculpas? Lamento*, 6/08/2003, pp.20-23.
- REDAÇÃO. *Cada país tem a polícia que quer ter*, 10/09/2003, p.19.
- MAIEROVITCH, Walter. *O contra-ataque da rainha branca*, 24/09/2003, pp.12-15.
- FERNANDES, Bob. *Opportunity, Questão de Estado*. 24/09/2003, pp.28-35.
- WEBER, Luiz. *Coincidências que assombram*, 29/10/2003, pp.30-31.
- MAIEROVITCH, Walter. *Desconfiança na Justiça*, 19/11/2003, p.30.

Arquivos eletrônicos de Carta Capital na ordem que são citados ao longo do texto

<http://cartacapital.terra.com.br/site/antigo/espionagem/capa.htm>, aos seguintes números e matérias:

- No.87, 25/11/1998, "Privatização sob suspeita", Fernandes
 No.92, 03/03/1999, "Grampos e cabeças, casos de polícia", "O SIVAM, o grampo e os trapalhões", "Golbery opera", "Como salvar a cara. A deles", todos de Fernandes
 No.97, 12/05/1999, "Mundo das Sombras", Fernandes
 No.98, 26/05/1999, "Bwana não gostar", Fernandes
 No.122, 10/05/2000, "Como é a coisa", Fernandes
 No.185, 17/04/2002, "Relações carnais", Fernandes

Arquivos eletrônicos de mídia consultada, na ordem que são citados ao longo do texto

Consultor Jurídico, <http://conjur.uol.com.br/textos/9457>, arquivo consultado em dezembro de 2003

Folha de São Paulo, <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u84339.shtml>, arquivo consultado em fevereiro de 2004

Folha de São Paulo, <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u84336.shtml>, arquivo consultado em fevereiro de 2004

Fontes oficiais e corporativas

Polícia Federal

Hemerografia

PF em revista, No.01, dez. 2002.

Arquivos eletrônicos da PF na ordem que são citados no texto

http://www.dpf.gov.br/hist_dpf.html, arquivo consultado em março de 2003

http://www.dpf.gov.br/legislacoes/proj_leiorganica/projeto_leiorganica.htm, arquivo consultado em março de 2004

<http://www.dpf.gov.br/organograma.htm>, arquivo consultado em junho de 2003

Arquivos eletrônicos do Estado brasileiro, governo da União (na ordem que são citados no texto)

MJ, <http://mj.gov.br>, arquivo consultado em março de 2004

GSI, www.presidencia.gov.br/gsi, arquivo consultado em março de 2004

SENAD, www.senad.gov.br, arquivo consultado em março de 2004

FUNAI, www.funai.gov.br, arquivo consultado em janeiro de 2004

Subchefia Militar do GSI, www.presidencia.gov.br/gsi/subchefia, arquivo consultado em março de 2004

SENASP, http://www.mj.gov.br/senasp/senasp/inst_organograma.htm, arquivo consultado em agosto de 2002

SENASP, http://www.mj.gov.br/Senasp/home_inteligencia.htm, arquivo consultado em agosto de 2002

SIORG, <http://www.e.gov.br/DefaultCab.asp?url=http://www.siorg.redegoverno.gov.br>, arquivo consultado em março de 2004

Arquivos eletrônicos oficiais dos EUA e Reino Unido (na ordem que são citados no texto)

FBI, EUA, www.fbi.gov/aboutus/faqs/faqsone.htm, arquivo consultado em julho de 2002

FBI, EUA, www.fbi.gov/fbihistory.htm (1908-2001, 2001-*present days*), arquivo consultado em julho de 2002

NCIS, Reino Unido, www.ncis.co.uk, arquivo consultado em fevereiro de 2004
NCS, Reino Unido, www.nationalcrimesquad.police.uk, arquivo consultado em fevereiro de 2004
NCIS-NCS Task-Force, Reino Unido, www.ncis.co.uk/organisedcrimeagency.asp, arquivo consultado em fevereiro de 2004

Arquivos eletrônicos em geral (na ordem que são citados no texto)

FARC, Colômbia, www.farcep.or, arquivo consultado em março de 2004
ELN, Colômbia, www.eln-voces.com, arquivo consultado em março de 2004
AUC, Colômbia, www.colombialibre.org, arquivo consultado em março de 2004
Rand Corporation, EUA, www.rand.org, arquivo consultado em março de 2004
Instituto Giovanni Falcone, Brasil, www.ibgf.org.br, arquivo consultado em janeiro de 2004
Fondazione Falcone, Itália, www.fondazionefalcone.it, arquivo consultado em janeiro de 2004

ADPF

Hemerografia – revista Prisma

Maio de 1999, No.28
Setembro de 1999, No.29
Dezembro de 1999, No.30
Março de 2000, No.31
Abril/Maio/Junho de 2000, No.32
Jul/Ago/Set de 2000, No.33
Jan/Fev/Mar de 2001, No.34
Abr/Mai/Jun de 2002, No.39
Jul/Ago/Set de 2002, No.40
Jan/Fev/Mar de 2004, No.45

Hemerografia – boletim mensal Síntese

Agosto de 1996, No. 43
Janeiro de 1999, No. 72
Agosto de 2000, No. 90
Dezembro de 2000, No. 94
Novembro de 2001, No. 105
Abril de 2002, No. 110
Agosto de 2002, No. 114
Novembro de 2002, No. 117
Dezembro de 2002, No. 118
Janeiro de 2003, No. 119
Fevereiro de 2003, No. 120
Março de 2003, No. 121
Abril de 2003, No. 122
Maio de 2003, No. 123

Junho de 2003, No. 124

Arquivo eletrônico oficial de Romeu Tuma:

<http://senado.gov.br/web/senador/rtuma/biograf.htm>, arquivo consultado em novembro de 2003

Arquivo eletrônico oficial de Vicente Chelotti:

www.vchelotti.hpg.com.br, arquivo consultado em março de 2004

FNDPF (arquivos eletrônicos na ordem que são citados no texto)

www.fndpf.com.br/web/historia/lista.asp, arquivo consultado em junho de 2003

www.fndpf.com.br/web/historia/materia.asp?id=26, arquivo consultado em junho de 2003

Arquivo eletrônico da ANSEF

www.ansef.org.br, arquivo consultado em janeiro de 2004

Arquivo eletrônico da ANASA

www.anasa.org.br, arquivo consultado em janeiro de 2004

APCF

Hemerografia – revista Perícia Federal

Março de 1999, No. 1

Junho de 1999, No. 2

Outubro de 1999, No. 3

Dezembro de 1999, No. 4

Março de 2000, No. 5

Junho de 2000, No. 6

Dezembro de 2000, No. 7

Março de 2001, No. 8

Julho de 2001, No. 9

Setembro de 2001, No. 10

Dezembro de 2001, No. 11

Março de 2002, No. 12

Dezembro de 2003, No. 13

Junho/Julho de 2003, No. 14

FENAPEF

Painel FENAPEF, arquivo eletrônico (última consulta dos arquivos em março de 2004):

http://www.fenapef.org.br/htm/com_painelfenapef.cfm?Id, nas seguintes datas:

24/10/2001
26/10/2001
9/11/2001
21/11/2001
27/11/2001
7/12/2001
13/12/2001
31/12/201
7/01/2001
22/01/2002
1/03/2002
12/03/2002
23/03/2002
8/04/2002
13/04/2002
30/04/2002
18/05/2002
14/06/2002
29/06/2002
24/07/2002
13/09/2002
12/11/2002
17/12/2002
24/01/2003
10/06/2003
28/06/2003

arquivos eletrônicos em geral da FENAPEF na ordem que são citados no texto:

http://www.fenapef.org.br/htm/com_noticias_exibe.cfm?Id=18588, arquivo consultado em março de 2004

http://www.fenapef.org.br/htm/com_noticias_exibe.cfm?Id=1853, arquivo consultado em março de 2004

SINPEF-RS, filiado a FENAPEF, http://www.sinpef-rs.org.br/li_bafo.asp, arquivo consultado em março de 2004

http://www.fenapef.org.br/htm/sind_linhaacao.cfm.6, arquivo consultado em novembro de 2003

http://www.fenapef.org.br/htm/com_tribuna_exibe.cfm?Id=371, arquivo consultado em julho de 2003

ANEXO I

Consta desse Anexo I, entrevistas com representantes das entidades estudadas e da Direção-Geral, gestão Paulo Lacerda. Todas as entrevistas foram realizadas em Brasília, no mês de agosto de 2003. Estão apresentadas em ordem cronológica, tem suas páginas numeradas e não foram editadas (estão na íntegra). Abaixo, antes de entrar nas entrevistas, nos pareceu interessante expor o roteiro inicial pensado para estas entrevistas, ainda no mês de junho de 2003. Estas perguntas não estão em ordem de importância, nem tampouco seriam feitas seguindo algum ordenamento prévio. Apresentar este roteiro nos pareceu interessante para expor o tipo de informação que queríamos, a busca do contraditório dos depoimentos e poder comparar entre o momento prévio e o que realmente foi obtido através destas fontes.

Roteiro prévio para as entrevistas

- Como o senhor analisa as acusações de ingerência dos EUA (a exemplo do dossiê da revista *Carta Capital*), através da embaixada e com financiamento direto de operações e treinamento por parte da CIA, DEA e FBI, no interior da PF? Estas denúncias procedem? Há setores que não respondem mais à hierarquia do órgão e sim diretamente às agências dos EUA? Se a afirmação for positiva, quais seriam as alternativas para realizar estas operações, equipagem e treinamento?

- Qual é, baseado na opinião do senhor e em sua experiência profissional, a relação e a possibilidade de trabalho em conjunto entre a PF e o GSI/ABIN? Quais seriam, ainda na opinião do senhor, os papéis precisos da PF e da ABIN? Quem deveria operar, aonde e sob qual tipo de coordenação? No plano do concreto, que tipo de influência exercia o general Cardoso sobre a PF e o conjunto da “comunidade de inteligência”, especialmente a partir da queda de Vicente Chelotti até o fim do 2º mandato de Fernando Henrique Cardoso?

- Como entende que deveriam ser as carreiras de delegado e agente na PF? Considera possível uma PF sob os moldes do FBI atual (pós-Hoover e com cargo único)? Considera possível uma PF onde os agentes ou outra categoria da carreira policial voltem a ter exigência de 2º grau completo ao invés de nível superior?

- O que o senhor pensa sobre as transformações no MJ? Deveria funcionar como um Ministério do Interior? Considera necessário a existência de uma Guarda Federal Fardada e com emprego a nível nacional? Existindo esta Guarda, como ficaria a relação com o Exército, especialmente em zonas que há Pelotões Especiais de Fronteira? Seria empregada esta Guarda somente na faixa de fronteira ou também para intervenção nos estados?

- Qual deveria ser, tanto o critério como a motivação para uma intervenção federal em estados, micro-regiões e/ou municípios? Poderiam justificativas possíveis, apenas para exemplificar:

Por calamidade pública? Zona de emergência? Por corrupção endêmica? Por rebelião de polícias? Área de segurança nacional? Descontrole do Estado, como no chamado Polígono da Maconha? Municípios na faixa de fronteira? Tratando de um caso específico, foi a favor da intervenção federal no Espírito Santo, a que não ocorreu, no ano de 2002? Porque?

- Pediria ao senhor que fizesse uma análise profissional e política, pormenorizada, dos seguintes profissionais, quando no exercício de funções de chefia e liderança no órgão:

- A gestão de Vicente Chelotti como DG da PF?

- A gestão de Romeu Tuma como DG da PF? A presença política e profissional de Tuma no órgão?

- Qual é hoje, o grau de coordenação entre os MPs estaduais e Federal com a PF? Considera a atuação do GAECO do MP-SP e a Superintendência naquele estado como modelar? Qual seria então o tipo de coordenação, incluindo o nível dos recursos e o grau de autonomia tática, necessários para fazer frente as urgências investigativas e processuais?

- Como o senhor vê o papel da PF como órgão executor de repressão política e social? Esta função seria da ABIN? Seria da própria PF? Como se dariam então as antecipações necessárias para cumprir o trabalho? Deveria ser exercida, por exemplo, infiltração no MST e repressão às rádios comunitárias?

- O senhor vê necessidade da figura do delegado no processo de instrução, presidindo Inquérito Policial? Para que serve então o IPL? Como funcionaria então uma polícia exclusivamente investigativa e judiciária?

- Como o senhor vê o papel da FENAPEF e dos sindicatos estaduais na PF? Como o senhor vê o papel da ADPF e as respectivas associações e sindicatos estaduais de delegados, na PF? Tanto hoje como durante a gestão de Chelotti?

- Se o senhor fizesse um mapeamento da instituição, quantos setores de fato existem hoje? Seus interesses são conflitantes, são confluentes? Seus projetos para o órgão são conflitantes, são confluentes? A hierarquia do órgão exerce de fato poder de mando no conjunto dos servidores? Que setores têm autonomia dentro da própria instituição?

- Existe continuísmo na PF? Existe continuísmo de resquícios e pessoal do regime militar? Que relevância tem esse continuísmo, caso exista, para a filosofia de trabalho do órgão?

- Existe alguma transparência na PF? Que tipo de transparência e relação com a sociedade, na opinião do senhor, deveria existir?

- Caso o senhor tivesse poder de mando e execução, que mudanças realizaria na PF?

Entrevista com o delegado de polícia federal (aposentado) BOLÍVAR STEINMETZ, presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) – 05/08/2003

LADO A

BRUNO – Dr. Bolívar, eu vou pedir para o senhor começar dizendo quando entrou no órgão, que funções exerceu?

BOLÍVAR – Eu ingressei no que se chama na Polícia Federal antigo Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) em novembro de 1961, vindo diretamente do Rio Grande do Sul para fazer parte do Departamento Federal de Segurança Pública. Aqui nós ingressamos como guarda. Depois em 1964, eu recebi a qualificação de agente auxiliar da Polícia Federal, que nós tínhamos agente auxiliar de Polícia Federal e agente de Polícia Federal. E eu fiquei como agente auxiliar. Fui para Foz do Iguaçu, trabalhei em Foz do Iguaçu durante seis anos chefiando um posto de fiscalização de fronteira e após uma subdelegacia da Polícia Federal, hoje é a Divisão de Polícia Federal. Em 1970 eu retornei para Brasília, vindo a ser lotado na Divisão de Polícia Marítima e de Fronteira, onde aqui retornei aos estudos. Em 1975 eu concluí a Faculdade de Direito e em 1976 eu fiz o curso de delegado de polícia federal, tendo sido nomeado em 1976. Continuei a trabalhar na Divisão de Polícia Marítima de fronteira onde chefiar o serviço de tráfico internacional, por muitos anos. Na minha gestão como chefe desse serviço foram criados os postos de fiscalização em códigos quantificados para facilitar o processamento de dados. Depois eu assumi a Divisão de Cadastro e Controle de Procurados e Impedidos. Eram um arquivos das pessoas que eram procuradas para deportação ou extradição, enfim, expulsão. E era diretor-substituto da DP9. Em 1984 eu me aposentei, com o direito de aposentadoria aos 25 anos de serviço. Fiquei um período com um escritório de advocacia, depois fui convidado a assumir lá no Ministério da Justiça a Divisão de Permanência de Estrangeiros, onde fiquei um ano, um ano e pouco. E em 1985 eu assumi a primeira investidura na Associação como presidente, porque como conselheiro já havia participado por diversas vezes. Para você saber melhor como é, a Associação era dirigida por um conselho diretor de treze pessoas

eleitas, entre os mais votados assumem o cargo de conselheiros. E entre estes escolhem o seu presidente. E eu em 1985 fui escolhido presidente e fiquei até o final de 1986. Fui reeleito novamente mas em razão de problemas de família não exerci, não fiquei exercendo o cargo de conselheiro e fui para a família, para o Rio de Janeiro onde ali permaneci um ano. Retornando de lá vim para Brasília e aqui fui reeleito novamente. O meu primeiro mandato como presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal iniciou-se em março de 1985 e foi até 31 de março de 1987. Depois eu fiquei fora um período, retornei a Brasília; houveram outros candidatos que ficaram na presidência. Em abril de 1995 eu assumi, estando até hoje na presidência da ADPF.

BRUNO – O senhor serviu de 1961 a 1964, sob o regime anterior, serviu após o golpe de 1964 até 1985, e após 1985 com a volta da democracia. Nos três períodos, qual foi a grande mudança no órgão?

BOLÍVAR – A mudança mesmo iniciou em 1969, quando começaram os concursos externos, que até então não havia concurso. Foi com aberto a vinda dos policiais do então antigo Distrito Federal do Rio de Janeiro, porque com a mudança da capital para Brasília, porque eles teriam que acompanhar o governo. Mas muitos estavam com suas famílias lá e não quiseram sair do Rio de Janeiro. Aí houve necessidade de arregimentar gente em 1961 para compor a Polícia em Brasília. Foi aonde foi feito recrutamento no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro e em Recife e nesse recrutamento feito no Rio Grande do Sul veio uma leva muito grande de gaúchos. Aqui alguns foram para a Academia Nacional de Polícia, onde fizeram curso de patrulheiro. Patrulheiro eram os que dirigiam as rádio-patrolhas, porque na época a polícia tinha jurisdição tão somente em Brasília, no Distrito Federal. Nesse período de 1961 a 1964 nós fizemos alguns cursos de aperfeiçoamento: curso de detetive, curso de investigação criminal, curso de informação e contra-informação. Em 1964, com a reestruturação do Departamento, onde houve a separação da Polícia Federal com a Polícia Civil, que desse antigo DFSP sai uma Polícia Civil do Distrito Federal e a Polícia Federal. E foi aberto novo voluntariado para os colegas do Rio, da Polícia do antigo Distrito Federal do Rio de Janeiro, retornarem sendo por opção a Polícia Federal. Alguns começaram a optar e ser lotados nos estados. Para eles era uma dificuldade muito grande

porque o salário era baixo demais e eles com as suas famílias estruturadas no Rio de Janeiro, mas muitos deixaram as famílias e iam passaram os estados tão somente. Passavam até dificuldades financeiras, porque não podiam dividir esse dinheiro entre eles e as famílias. Mas em 1969 foi feito o 1º concurso para motoristas policiais e inspetores de polícia. Em 1972 começaram os novos concursos e hoje nós estamos vivendo aí uma *renovação através de concursos*. Então a *Polícia Federal* ela começou a ter força e *corpo* a partir de 1969, com os concursos que iniciaram naquela época.

BRUNO – Nesse período o cargo de inspetor equivaleria a delegado?

BOLÍVAR – O inspetor correspondia a delegado. Em 1976 ou 1977, se não me falha a memória, é que eles foram deixar de ser inspetores, foram para a nomenclatura de delegados de polícia federal.

BRUNO – Na atualidade o senhor acha que a Polícia Federal, pelas atribuições da *Constituição*, está com...

BOLÍVAR – Hoje, pela *Constituição*, em razão das inúmeras atribuições, em qualquer fato que venha ocorrer é chamada a Polícia Federal para ficar à frente. Mas o efetivo é muito reduzido. Nós teríamos que ter hoje cerca de 25 mil homens.

BRUNO – Que são 7 mil correto?

BOLÍVAR – Hoje está *em torno* de sete mil. Então é um número... há uma defasagem muito grande de policiais. É feito um grande milagre com esses policiais. Muito serviço tem sido feito em razão do respeito e do amor que as pessoas que estão em atividade têm pela instituição, senão não faria nada.

BRUNO – A que o senhor atribui o fato de que a opinião pública veja, que a gente pode ver, *diferindo* das demais, que o grau de *respeito* à Polícia Federal ser muito superior às polícias estaduais. A que o senhor atribui isso?

BOLÍVAR – É que a Polícia Federal é uma instituição mais nova. Então ela ainda não tem os vícios que as polícias estaduais têm, os desvios de conduta. Claro que na Polícia Federal existem os desvios de conduta, mas é bem mais reduzido em função do próprio efetivo. As polícias estaduais têm um efetivo muito grande, os salários baixos demais. Então, eu acho que o governo devia pensar um pouco mais naquelas pessoas que foram escolhidas para fazer segurança pública. Porque o policial é um cidadão igual aos demais, só que ele tem uma missão a mais, ele faz um concurso, faz uma Academia, recebe uma carteira policial e uma arma para fazer a segurança da comunidade e dele próprio. E ele não é reconhecido, ganha um salário baixo, às vezes ele tem que arrumar bico, trabalhar em boate prestando segurança, essas coisas. Então, essa que é a razão da... o salário baixo que eles ganham. A Polícia Federal, eu não sei precisar a data, mas ela começou a partir da época do Presidente Figueiredo, ela começou a ter um salário mais condigno com as funções. Então melhorou muito a prestação de serviços. Apesar, que eu não quero dizer com isso, que lá atrás não era feito nada. Era feito, sim. É que as pessoas que ingressavam na polícia não foram atrás de dinheiro, entraram por uma vocação. O que acontece hoje, é que nós temos bons policiais, ótimos policiais, alguns foram felizes porque na época do concurso já estavam com formação em Direito, ou outro curso, que puderam fazer a sua faculdade de Direito ou outra faculdade, pessoas essas que foram aproveitadas como delegados ou peritos. Claro que não é porque chegou a bacharel em Direito, acabou a faculdade, que e fez um curso na área de Engenharia, que assumiu o cargo de delegado ou de perito. Eles se submeteram a uma seleção pela Academia. Muitos desses hoje estão concorrendo com esses jovens que saem de uma faculdade, para conseguirem serem delegados ou peritos. Isso é uma das grandes conquistas nossa, porque se torna muito pesado para os colegas da casa eles concorrerem com jovens saídos da faculdade, com conhecimentos jurídicos bem avançados. Os nossos colegas para fazerem concursos é uma dificuldade, não se preparam como deveriam porque não têm tempo ou em razão do trabalho. Então, concorrer já com uma certa idade com esses jovens de vinte e poucos anos ficou muito difícil. Então, na Lei Orgânica que está sendo feita aí agora, até então isto não havia. Pensa-se em abrir um espaço para que o pessoal da casa tenha oportunidade de concorrer para delegado e perito. Reservaram uma proporcionalidade de uns 40% ou 50% para que eles possam fazer o concurso para

delegado e perito. O que nós temos que pensar é o seguinte: nós temos hoje essa moçada que está saindo da faculdade, com conhecimentos jurídicos dos melhores. Mas vão para a Academia e fazem um curso de três meses. Aí nós temos aqueles policiais que já têm 15, 18, 20, 20 e poucos anos exercendo uma atividade policial. Então, essas pessoas que estão exercendo a atividade policial são pessoas que conhecem de investigação. Enfim, são pessoas que se fazem o concurso para delegado, vai ter um equilíbrio. O que está vindo de fora com conhecimento jurídico e o que está na casa com conhecimento na prática policial de segurança. Então, haveria um equilíbrio e teríamos uma Polícia à altura do que a comunidade espera de nós.

BRUNO – O senhor atribuiria o alto nível do trabalho da Polícia Federal na exigência de *curso superior* para agente?

BOLÍVAR – Não sei dizer isso aí, é que eles procuram, a administração preocupada em oferecer melhor serviço para a sociedade, eles abriram a exigência de 3º grau para o ingresso na Polícia Federal. Mas hoje a gente costuma ver aí, nesses concursos que abrem aí, como no Rio de Janeiro, bem recentemente agora, abriram um concurso para gari e estavam lá engenheiros, advogados, fazendo concurso lá para entrar como gari. Então, muito é a dificuldade de emprego aí fora que leva as pessoas a concorrer. Agora, a tendência – que pelo menos a gente espera – que venha a melhorar o nível de atendimento das pessoas. Porque se fala em Polícia do 3º milênio, quando se fala em Polícia do 3º milênio isso falam que é uma Polícia que tem que ter diálogo, que não use armas, que fica convencendo a criminalidade na base da conversa. É uma coisa que eu acho meio impossível, porque a cada dia que passa o mundo vem ficando é mais violento, né?

BRUNO – Uma pergunta que quero lhe fazer já de ordem interna mesmo. No debate da Lei Orgânica a gente acompanha de fora a proposta de cargo único. O senhor seria...

BOLÍVAR – Essa proposta de cargo único, ela houve uma rejeição muito grande pelos delegados. Para os delegados e para os peritos. Porque na proposta de Lei Orgânica que consta aí, você entraria por baixo, como agente de polícia, não teríamos mais escrivão, não teríamos mais papiloscopistas, seriam agentes. Aí eles iam galgar quatro carreiras para

depois chegar na especial, da especial eles fazerem uma prova de seleção dada pela Academia. Não é um trem da alegria. Eles não vão chegar na especial e pular lá para a Academia, para fazer curso de delegado. Mesmo porque não teria, mas vai chegar uma ocasião que vai ter. Uma hipótese, não vamos exagerar, uns 5 mil especiais. Tem 200 vagas para delegado e 300 vagas para perito, você tem que selecionar para colocar o número. Se você dizer que é um trem da alegria, eu não acredito muito em trem da alegria, mesmo porque se tem só 300 vagas, vão ter de fazer uma seleção para botar só 300. Agora, eu acho que é ruim é que você deixa de oxigenar o órgão. Então, você fazendo como eu falei, tantos percentual para o pessoal mais da casa e o ingresso de pessoas de fora... é o que eu te falei: vem o preparo de uma faculdade bem feita, de quem teve tempo para estudar, com quem já fazia polícia. Fariamos uma ótima Polícia.

BRUNO – Dr. Bolívar, uma pergunta de fundo. Ontem eu recebi lá no edifício-sede a revista da Polícia Federal. E nas operações especiais, a maioria dos enquadrados que eu li ali são pessoas com grau de autoridade pública. Algum grau de autoridade e riqueza, como vereadores, políticos, empresários no caso de roubo de cargas, entorpecentes, etc. Pela atividade do senhor, o senhor acha que hoje necessariamente deveria haver uma vigilância maior sobre as autoridades?

BOLÍVAR – Eu acho que, óbvio que é claro que a Polícia ela não vê na frente um parlamentar como um cidadão comum, acho que todos os infratores devem sofrer as sanções do seu erro. Agora não quer dizer que ele é parlamentar, vereador, ou coisa que pode ter uma isenção. Ele é tratado pelo cargo que, fosse ou não eleito, ele teve uma preferência. Agora, você não pode considerar aquele cidadão ali como um marginal. Você vai apurar, vai ver as irregularidades para então puni-lo. Quer dizer puni-lo, fazer o que tem que fazer e a condenação compete ao Ministério Público a denúncia e ao juiz a condenação. A Polícia apenas faz as investigações, acareia as provas para os autos e depois o Ministério Público, o Judiciário é que toma a decisão. Agora, eu não sei se eu respondi a sua pergunta.

BRUNO – Deixa eu formular melhor: é possível investigar a rota internacional do crime sem apurar a lavagem de dinheiro, e é possível apurar a lavagem de dinheiro sem apurar a fundo o que os bancos fazem?

BOLÍVAR – Não, isso aí tem que ser tudo casado. É um problema que hoje está acontecendo, a entrada de entorpecentes. Alguém está ficando rico com essa venda de entorpecentes. E o que ele está fazendo com esse dinheiro? Está investindo em alguma coisa, está fazendo lavagem de dinheiro. Ou ele está adquirindo imóveis, propriedades, fazendas, que hoje o governo se preocupa só com o dinheiro no banco, não se preocupa com aquisição de propriedades, fazendas, nessas áreas, nos estados do Mato Grosso, Amazonas e Pará, que são das regiões mais despovoadas. Então, muitos desses aí estão investindo dinheiro nessas áreas, estão fazendo lavagem de dinheiro. Agora, tudo é casado. No crime organizado tem a lavagem de dinheiro, tem roubo de carga, essas coisas. E a Polícia vai quando há uma denúncia ou levantando alguma investigação aqui. Ela tá investigando algo aqui acaba por surgir nessa investigação outras atividades coisa e ela não pode deixar de lado aquelas novas pistas que surgiram. Ela continua, vai se ramificando e fazendo as investigações em torno daquilo que aparece.

BRUNO – A respeito do crime organizado, a ADPF foi a favor ou contra a intervenção do Espírito Santo no ano de 2002?

BOLÍVAR – A ADPF não pode. Ela não se posicionou nem contra nem a favor. Não cabe a nós, isto aí é um ato de direção. Nós não entramos nas atribuições da PF, de sugerir à Direção-Geral de sugerir o que tem que fazer, ou o que não tem que fazer. O Departamento é dirigido por um delegado de polícia federal, mas ele é independente. A Associação é uma entidade de classe que presta os apoios na sua área, mas como entidade de classe. O social, os benefícios que as pessoas têm, o que possa acontecer no desempenho das suas funções, uma necessidade da contratação de um advogado. Então, esse é o papel da entidade de classe. Agora, dizer que deve tirar fulano ou botar cicrano, isso a Associação em 27 anos de existência nunca opinou por isso.

BRUNO – Eu teria mais uma pergunta nesse sentido. Lá embaixo, na entrada, eu vi, apenas como exemplo. O ex-Diretor-Geral, Vicente Chelotti foi presidente da ADPF. A ADPF ela tem um certo peso na categoria correto, respaldo na categoria?

BOLÍVAR – Eu creio que alguns pensam que ser presidente da Associação dá um *status* de vir amanhã ou depois pleitear o cargo de Diretor-Geral. Eu não acredito nisso. Não acredito porque outros já foram, delegados ativos, foram presidentes da ADPF e não chegaram ao cargo de Diretor-Geral. O Chelotti porque na época, houve um trabalho que o Ministro da Justiça era ligado à família dele no Rio Grande do Sul, Ministro Nelson Jobim, tinha conhecimento da família dele, conhecimento da vida profissional de Vicente Chelotti, isso motivou ele a ocupar o cargo de Diretor-Geral. Na época entre os nomes que foram apresentados o que lhe foi mais simpático foi o de Vicente Chelotti.

BRUNO – O senhor acabou de falar que a Associação não emite opinião a respeito, mas eu sou obrigado pela profissão a fazer a pergunta. Na gestão do Vicente Chelotti houveram vários casos na imprensa, de mídia. A que o senhor atribui isso? O caso do SIVAM, depois o Grupo do BNDES, depois o Dossiê Cayman, a que o senhor atribui isso? Houve excesso de visibilidade do órgão?

BOLÍVAR – Olha, eu creio que seja; aqui no Brasil quando uma instituição começa a aparecer muito na mídia, passa a ser vitrine. Então começa a ser destaque, então para tentar denegrir a imagem, ou como se diz na gíria popular, “fritar aquele que está à frente”. E a pessoa, quando começa a aparecer, há ciúmeira. Então começam a querer derrubar a pessoa, ocupar seu cargo, eu vejo dessa maneira. O Chelotti na minha opinião foi um bom Diretor-Geral, ele teve suas falhas, mas eu acho que ele fez mais de bom do que falhas, ele prestou mais serviço à instituição policial e ao país do que as falhas de que estão acusando ele. Claro que há falhas, tem algumas falhas como o problema SIVAM. O problema das Ilhas Cayman; tão culpando ele por fatos. Tem fatos que ele tomou decisões que ele tomou ali, tem de tomar sempre decisões em razão do cargo dele. Em razão de preservar de certo eu não sei, não tô afirmando, o Presidente da República, outras coisas. Começaram a culpar numa época aí o ministro Motta, o governador de São Paulo, dizendo que tinha contas nas

Ilhas. Mas não comprovaram nada. E agora eles continuam explorando. A mídia quer explorar, a mídia quer vender. Quanto mais chacoalhar uma notícia, mais mente o jornal.

BRUNO – Nesse sentido, o relacionamento com a ABIN, não teria chegado ao limite da hierarquia quando, no grampo do BNDES, não foi feita a acareação do agente Telmiro de Souza com o general Cardoso

BOLÍVAR – Nem sei se houve isso aí. A imprensa é que jogou ali que o general Cardoso estava querendo assumir a Polícia Federal. Havia um bom relacionamento com o general Cardoso inclusive com o Departamento. Especialmente na pessoa que assumiu depois como Diretor-Geral, depois do Dr. Chelotti, o Dr. Agílio, havia um bom relacionamento entre a ABIN e o Departamento de Polícia Federal. A ABIN na sua área de informações, com a função de manter o presidente informado e a Polícia Federal exercendo sua função de polícia, polícia judiciária da União.

BRUNO – Para encerrar, eu queria fazer uma pergunta anterior. O senhor é do Rio Grande, queria saber da onde no estado, e se por acaso era servidor da Brigada, da Polícia Civil de lá^?

BOLÍVAR – Eu venho da vida civil lá. Eu era estudante lá, vim para cá com 21 anos de idade, eu morei e nasci em Osório, depois fui para Gravataí, e de Gravataí é que vim para Brasília.

BRUNO – Isso em 1961?

BOLÍVAR – 1961.

BRUNO – De lá para cá a residência do senhor é Brasília?

BOLÍVAR – Brasília. Estive seis anos fora, quando eu estive no Paraná a serviço, mas a maior parte do tempo foi em Brasília.

BRUNO – Mais uma, e isso de opinião pessoal mesmo. Hoje qual seria o local mais complicado para a PF atuar no país na sua opinião?

BOLÍVAR – A Polícia Federal tem tido muita dificuldade, inclusive há um plano do governo federal com relação à região Norte. O efetivo é reduzidíssimo, as vias fluviais, as fronteiras secas, fronteiras aéreas, na selva é humanamente impossível você controlar a entrada. Nós temos três países produtores de cocaína: Colômbia, Peru e Bolívia. Então o efetivo lá naquela região é mínimo. Ali é uma das regiões mais críticas, no que diz respeito à *polícia federal, das suas atribuições constitucionais*. Ou seja tráfico de entorpecentes, contrabando, biopirataria, essas coisas. Agora, em matéria de violência, isso nós temos no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, mas isso não é competência nossa, é da polícia civil e polícia militar.

BRUNO – Nesse sentido a guarda de fronteiras funciona? O senhor é a favor da criação de uma *Polícia Federal Fardada*, uma *Guarda Federal Fardada*?

BOLÍVAR – Falando de polícia fardada, nós já tivemos a proposta da criação de uma guarda fardada para tomar conta das fronteiras. Nós temos a Imigração, que é um serviço de controle de saída e de entrada nas fronteiras, posto de fiscalização. Isso já vem há muitos anos atrás, e na parte de Imigração, que era um dos órgãos que tomava conta era tudo paisano. A Polícia Marítima na época era uniformizada, aqueles que iam a bordo de embarcações, em lanchas. Que não era uma farda aquilo, era um uniforme semelhante hoje ao desses comissários de aeronave, era uma calça azul-marinho e uma camisa branca. Esse era o uniforme que a Polícia Marítima usava, eu disse a Polícia Marítima, que era um complemento da parte imigratória. A Imigração, a instituição que nós tínhamos e a Polícia Marítima. Hoje essa parte de Imigração, que pertencia ao então Ministério da Agricultura, passou para a Polícia Federal essas atribuições. Mas eu acho que farda ou não farda não resolve nada. O que nós temos que ter é gente para colocar nessas fronteiras. Que eu acho que você tem de ter um civil para fazer as investigações. Um exemplo, está acontecendo um crime numa rua ali. Ai chamam a polícia, vem a polícia com as sirenes ligadas, você

acha que o ladrão vai ficar esperando? A própria polícia avisa que está chegando. E se você encontrar uma pessoa fardada numa fronteira; você pode botar uma pessoa uniformizada nos aeroportos para a pessoa saber que aquela pessoa uniformizada ali é um policial que está ali para a atividades imigratórias. Agora, numa fronteira, uma fronteira como Foz do Iguaçu, que lá não tem como controlar, que lá é que a Rua da Praia em Porto Alegre o movimento. Então, o que tu faz ali? Nada. Passa perto da fiscalização aqueles que querem ser fiscalizados, só os que vão ingressar no país, que vão a São Paulo, ou Rio de Janeiro, ou que vão passar pelo Brasil em trânsito. Senão, ninguém se preocupa com o policial e ele não tem como controlar essas pessoas. Pode estar fardado, pode estar lá do jeito que estiver, que não adianta. Então, está lá: Polícia Marítima/Imigração. Então aqueles que querem adentrar ao país já sabem que têm que passar na fiscalização para se submeter a um carimbo. Então não importa que esteja lá no cargo uniformizado ou civil. Só não pode estar esfarrapado, eu acho que ele tem que ter uma certa apresentação. Então é isso que eu acho que é interessante.

BRUNO – Eu quero te agradecer pela entrevista e espero seguir na pesquisa, voltando outras vezes.

BOLÍVAR – Ok, estamos aí. Você pode reparar que a polícia não tem direitos. Quem tem direitos humanos é marginal, policial não tem direito a direitos humanos. O policial, ele é um cidadão igual aos demais, recebe tratamento para zelar pela vida dele e pela vida daquelas pessoas. E no fim ele não pode, ele não presta assistência à sua vida, à sua família porque ele tem que prestar assistência ao cidadão que paga o seu salário. Agora, é um salário irrisório, que ele não pode nem botar o filho num colégio decente, não pode ter um imóvel para morar, não tem condições de comprar uma casa em suaves prestações. Eu acho que quem é policial, que está numa atividade dessas e que tem que se dedicar com exclusividade à segurança pública, não estou dizendo que tem que ter regalias e regalias, mas ele tinha que ser *facilitado* na questão da aquisição de uma casa própria, aquisição de um transporte para os fins de semana. Ele trabalhou uma semana toda na rua, num distrito, ou numa fronteira. Chega sábado e domingo, ele pega sua família, bota sua família num carrinho, vai lá para uma beira de rio, faz um churrasco, fica na sombra, vai jogar uma bola.

Todos nós, todo o cidadão gostaria de ter esse benefício. Ah mas dizem que a gente quer regalia, e os outros que não tem?! Ah os outros, cada um tem as suas funções. Agora o policial que tem as suas funções que são as funções de segurança pública, ele deveria ser visto com outros olhos. Hoje direitos humanos só tem para marginal, e policial, ele não sofre represálias? Cadê os direitos humanos do policial? Essa parte de ter direito a ter uma casa e salário digno, isso são direitos humanos, mas isso ninguém vê.

BRUNO – A que o senhor atribui isso?

BOLÍVAR – Eu acho que ta errado. Acho que tem que ser, os governos têm que criar um setor pra ver. Você vê hoje em dia, um policial participa de uma barreira de estrada, um tiroteio, uma briga, seja o que for. Ele sai dali, ele não tem um acompanhamento psicológico, não tem nada. Quer dizer, ele vai se embrutecendo, vai ficando violento. Eu acho que tinha que ter um acompanhamento, uma assistência psicológica. E hoje se tem um problema de doença na família, que você hoje para se ter um plano de saúde, você paga uma Unimed da vida pagando uma fortuna para ter um plano de saúde. Vê a maioria desses policiais, qual o plano de saúde que tem? É hospital público, com uma dificuldade para ser atendido, ou ele está lá trabalhando com a cabeça voltada para casa, fica pensando “meu filho tá lá com febre e eu não tenho um serviço que atenda”. Então eu acho que nós deveríamos ter, o próprio Ministério da Justiça tem uma Secretaria de Segurança Pública dentro do Ministério, que devia ser voltada para esta parte da vida do cidadão policial.

BRUNO – O senhor diz então que antes de propor qualquer coisa teria de melhorar as condições básicas, é isso?

BOLÍVAR – Eu acho que tem de melhorar as condições básicas.

BRUNO – Seria o primeiro passo?

BOLÍVAR - Hoje você vê uma coisa, tem as punições, ao menos na Polícia Federal. Se houver um desvio de conduta de um policial federal, ele vai responder e ele perde tudo o

que ele tem. Ele volta a ser cidadão comum. Ele perde direito às vantagens que ele tem. Então, se ele errar, ele perde tudo. Por isso é que eu acho que ele deve ter um salário bom para evitar as tentações.

BRUNO – Assim, como comparando com a situação do Judiciário. Tem bons salários para evitar...

BOLÍVAR – Eu acho que até a Polícia, ele poderia fazer parte do Judiciário. Aí nós teríamos a investigação a parte policial, a apresentação da acusação ou a denúncia pelo Ministério Público e a defesa e a acusação, aquilo é com o juiz.

BRUNO – O senhor diz, subordinar o órgão policial não vinculando com o Executivo?

BOLÍVAR – Digo ao Poder Judiciário de fato tudo.

Data: 06/08/2003

Entrevista com o perito criminal federal Roosevelt Leadebal Jr. – presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF)

BRUNO – Como procedimento, eu gostaria que tu dissesse o ano em que começou no Departamento e um pouco da carreira, sucintamente.

ROOSEVELT – Meu nome é Roosevelt, sou perito criminal federal atualmente estou presidindo a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal. Eu ingressei no Departamento de Polícia Federal através do concurso de 1993 e comecei o exercício das atividades como perito na Polícia no ano de 1996. Em julho de 1996 comecei, saiu a nomeação, entrei em exercício, tomei posse. E no início de 1996 fiz o curso de formação para perito criminal federal. Desde lá comecei minhas atividades no Instituto Nacional de Criminalística aqui em Brasília, depois fui removido para Vitória, no Espírito Santo, onde fiquei até o meio do ano passado, até julho de 2002, quando voltei aqui para Brasília. E espero, depois que acabar meu mandato como presidente, pretendo voltar para o Espírito Santo.

BRUNO – Bom, vou pegar o início no Espírito Santo. Eu selecionei algumas perguntas, mas eu estou pegando em ordem aleatória. Tu estavas lá no ano passado, correto?

ROOSEVELT – Sim. .

BRUNO - Por que tu achas que não houve intervenção, se deveria haver ou não e como perito como deveria se proceder lá?

ROOSEVELT – Eu não tive acesso aos autos do processo para ocorrer a intervenção. Mas por todas as informações que nós obtivemos, tinha prova mais do que suficiente para que ocorresse a intervenção. A intervenção não se deu por uma questão política, né, por uma decisão política. Foi notório, toda a sociedade capixaba se manifestou contrária à decisão da não intervenção. Todos nós, e na época eu era vice-presidente do sindicato no Espírito Santo,

dos policiais federais do Espírito Santo, e nós nos manifestamos a favor da intervenção. Porque acreditávamos que seria o único meio da sociedade capixaba voltar a respirar num mundo sem corrupção diferente do que foi o mundo governado pelo ex-governador José Ignácio..

BRUNO – Dava para associar, olha só, por exemplo, quando eu, no caso, na redação em *jornalismo*, quando a gente fazia curso de *jornalismo investigativo*, a crítica que se fazia por dentro era que por exemplo no Rio de Janeiro, por dedução natural, o repórter entrava na favela atrás da PM. Ou seja, já se dá um ângulo que o crime está concentrado onde o nível de pobreza é maior. Tu como perito poderia falar que em termos de crimes federais, especificamente crimes financeiros, se dá o inverso?

ROOSEVELT – Sem dúvida, a minha área de formação, eu não falei, eu sou economista e sou bacharel em Direito e a minha área de atuação como perito é na área de crimes financeiros. Então, a grande maioria dos crimes, eles são cometidos por pessoas influentes da sociedade, pelo alto escalão. E o nosso objetivo é exatamente conseguir provar esses tipos de crimes cometidos. Temos vários exemplos, o caso do Banco Nacional, o Banco Econômico, a própria lavagem de dinheiro ocorrida através do BANESTADO. Então, o que a gente tem percebido é exatamente isso. Agora, vale destacar também que a Polícia Federal não está preparada para investigar esse tipo de crime. E aí você fala, pôxa, a Polícia Federal não está preparada, mas como é que ela consegue? Ela consegue, e a gente só entende depois depois que a gente entra, exatamente pelo capital humano que ela tem, entendeu? Apesar de todas as deficiências, da falta de investimentos, da falta de iniciativas, de uma gestão na Polícia Federal voltada apenas para produzir Inquérito ao invés de produzir prova, a gente ainda consegue. E consegue sobretudo por causa da vontade do policial federal, não só do perito, de todos, porque as deficiências são enormes, o que nós enfrentamos no dia a dia. Falta, só para você ter uma idéia, falta até dinheiro para revelar filme de máquina fotográfica. As pessoas pensam que isso não existe na Polícia Federal. A Polícia Federal hoje está devendo R\$ 35 mil reais para a Polícia Civil daqui do Distrito Federal porque não tem dinheiro para continuar a fazer exames de DNA. Os exames de DNA da Polícia estão sendo feitos através de um convênio informal, se é que existe convênio informal com o pessoal daqui da Polícia Civil, com o laboratório, o

pessoal utiliza os equipamentos lá, e deve R\$ 35 mil reais que estão pendentes lá. Então, é só para você ter uma idéia da eficiência. Agora, os crimes cometidos, e a apuração dos crimes financeiros que a gente atua, essencialmente são feitos por pessoas, como é que a gente pode dizer assim, da elite da sociedade. E aquele crime que a gente observa na porta, usando o exemplo do policial militar, do traficante no morro; ou dar outra notícia pra você: a polícia até hoje não investiga a vinculação da compra e venda da mercadoria chamada droga como essencialmente a mercadoria. Ou seja, porque não importa pra mim que seja apreendido uma tonelada, o que importa para a sociedade é que sejam apreendidos os milhões de dólares que foram feitos através da contravenção. Mas a mídia publica o quê? A ação da polícia é aquela tonelada de cocaína. Então a Polícia Federal hoje, ela não faz esse tipo de trabalho, até hoje ela não faz e eu falo isso porque não tem nenhum perito da área de crimes financeiros fazendo essa vinculação. E por que precisa de um perito? Porque é a interpretação da prova, é onde você vai fazer a vinculação. A transação comercial, a compra e venda de mercadoria e o financiamento saindo, o pagamento de um canto para outro. E aí é que eu falo: quem faz isso não é aquele “Zé Ninguém”, aquela mula, que não tem conta corrente, que só está transportando. Isso aí é de gente grande e a Polícia Federal não faz isso.

BRUNO – Dá para entender que nesse espaço é que entra o Ministério Público investigando fora da sua atribuição e que entra ganhando espaço?

ROOSEVELT – Não, é exatamente por não ter essa visão foi que o Ministério Público começou a atuar com todos os seus méritos. Ainda bem que hoje o Ministério Público está querendo ir além. Ele teve essa projeção, essa idéia, essa atribuição de também investigar desde o início as organizações criminosas. Seria, assim, para a sociedade, um grande avanço o fato do Ministério Público pudesse fazer isso aí.

BRUNO – Dentro dessa área, como é a relação com a Secretaria de Defesa Econômica e com o CADE?

ROOSEVELT – Eu falo pela perícia. Nós não temos nenhum tipo de vinculação nem sabemos de nada do que acontece na Secretaria de Defesa Econômica nem no CADE. Com o COAF e

com a Receita Federal. Com a Receita a gente tem vinculação pouca, assim as dificuldades são grandes, a distância entre a elaboração da prova, da nossa prova financeira com a Receita, com o Banco Central, é de uma distância de norte a sul do país, é gigantesca. Ela seria diminuída com o COAF. O COAF é a Conselho de Coordenação de Controle de Operações de Administração Financeira, agora esqueci o título correto mas vale a pena estudar para saber *que existe esse órgão*.

BRUNO – Pertence ao Banco Central, né?

ROOSEVELT – Não, é ao Ministério da Fazenda e tem assento a Receita Federal, a Polícia Federal, Banco Central, Ministério das Relações Exteriores, vários órgãos têm assento lá. Para quê? Para que a troca de informações seja feita de maneira dinâmica, rápida. E isso não ocorre por que? Porque é só gente do alto escalão que está ali só para fazer assento e quase não funciona. Era um órgão para ter o quê? Para ter um grupo de técnicos trabalhando onde você *faria o meio campo entre esses órgãos, com as informações sendo trocadas*. Isso não existe, de fato não existe. Hoje, as pessoas que são indicadas pela Polícia Federal, só estão ali indicadas pelo Diretor-Geral mas não têm grau de conhecimento nenhum da necessidade que a perícia precisa porque não é com um delegado que você vai conseguir informação. A informação financeira que está na prova é do perito e do auditor. O cara está lá, eu preciso obter uma informação rápida e eu não tenho. A burocracia para se investigar é muito grande, por isso é que eu sou a favor que o Ministério Público participe, porque com o Ministério Público você elimina várias barreiras, o Ministério Público é muito mais ágil que os próprios delegados.

BRUNO - Em função do quê? Têm mais prerrogativas?

ROOSEVELT - As prerrogativas constitucionais do próprio Ministério Público. E a peça do *Inquérito Policial*, e a polícia foi valorizando o *Inquérito Policial* porque os delegados perderam várias atribuições.

BRUNO – A APCF também é a favor da extinção do Inquérito?

ROOSEVELT – Sim, lógico. O que acontece é o seguinte: o Inquérito, do jeito que está aí hoje, só está favorecendo a impunidade, os bandidos. Quem quiser manter o Inquérito, é porque está querendo defender esse pessoal, entendeu? Se existe alguém querendo transformar a segurança pública em algo ágil, é preciso compreender que essa peça de inquérito está falida, anacrônica, burocrática, ultrapassada. E eu vou te dizer porque ela se tornou isso, muita gente pensa que a atividade de polícia judiciária é uma atividade de polícia jurídica. Não existe polícia jurídica no mundo inteiro. Não existe, você não encontra em nenhum país do mundo uma polícia jurídica. E aí você fala, pôxa, o Inquérito Policial não é uma peça processual? Está no código do processo penal, não seria jurídico? Só que existem previsões de várias peças outras, que por si, por ela existir no código de processo ganha forma jurídica. Tanto é que a definição jurídica do Inquérito Policial é uma peça informativa administrativa. E aí as pessoas quiseram valorizar por demais todo um procedimento burocrático dentro dele. Hoje você não tem mais investigação, são raras as investigações que ocorrem. Você só entrega a intimação, convoca a pessoa para ouvir o depoimento dela. Você valorizou demais o papel. A estatística principal de todas as polícias se você for investigar e for ver, vão dizer “Ah, produzimos 50 mil inquéritos, 50 mil inquéritos foram abertos”, você entendeu? “40 mil foram relatados.” Isso significa o quê? Nada.

BRUNO – Qual é a proporção de conclusão?

ROOSEVELT – De inquéritos é mais fácil você perguntar para a Direção-Geral. Agora, aí você pergunta, eu faço uma comparação do Inquérito Policial que a polícia, ela deu uma valorização muito grande em detrimento das outras atividades de investigação da própria polícia. E eu vou dar um exemplo para você, muito prático: numa empresa, qual é o objetivo, a atividade-fim de qualquer empresa? É o lucro. E o balanço patrimonial que ela publica é a formatação, a publicidade daquele lucro, ou prejuízo. E o que isso tem a ver com a polícia, qual é o lucro da polícia? É a prova. O lucro da polícia é a prova. As pessoas, a gestão policial, elas valorizam o Inquérito, e o Inquérito o que é, é o balanço patrimonial, é a formatação, você entendeu? E a prova é que é o lucro. Então, eles quiseram valorizar demais essa peça em detrimento do seu conteúdo, do lucro, que é a prova. E aí se você valoriza a prova, isso é tão óbvio que o momento de produzir prova na esfera criminal é onde, é ali na instituição penal,

no inquérito, na investigação preliminar, o momento de produzir prova é ali. Então a polícia tem que estar muito mais preocupada com a prova do que peça. E aconteceu o contrário. Quer dizer, o que tem ocorrido é a supervalorização da peça, do balanço patrimonial, em detrimento do lucro.

BRUNO – Isso seria em função de que?

ROOSEVELT – Exatamente em função de você tentar manter o *status quo* alcançado pelos delegados. Porque é a única forma deles poderem se tornar juristas, essa é a realidade. O Inquérito Policial é uma peça administrativa, não é jurídica e aí você mantém o *status* que você tinha antes. Quer dizer, se a gente tivesse um modelo de investigação em que as pessoas estivessem preocupadas em investigar e interpretar a prova, apenas isso aí, seria muito mais rápido. Mas não, as pessoas tentam ocupar um *status* jurídico que na verdade não existe.

BRUNO – Além de interesses corporativos, atribui a alguma outra coisa isso? O Departamento está trancado em algum aspecto?

ROOSEVELT – Eu digo o seguinte: é porque a Constituição Federal, ela trouxe vários avanços. E todas as polícias, elas na verdade elas foram, como a Polícia Federal, ela foi constituída na época da repressão do regime militar. Então, na Polícia Federal para você ocupar um cargo de chefia, quanto tempo durava? Uns 30 anos, certo? Esse pessoal que está na gestão do Inquérito Policial que previu que delegado não tem mais direito de fazer uma prisão para averiguação, busca e apreensão, tem que pedir para o juiz, nada mais do que justo. Graças a Deus a Constituição é que trouxe tudo isto, para uma outra pessoa avaliar de maneira íntegra, de maneira equilibrada, não é da maneira que a Justiça pondera, a balancinha é da Justiça, e não aquela pessoa que está na investigação que tem este requisito. Hoje quem é que manda? São aquelas mesmas pessoas que foram criadas na época da ditadura.

BRUNO – Teve continuidade de nomes?

ROOSEVELT – São as mesmas. Elas foram criadas na época do regime militar, da ditadura. Então elas não conseguem perceber esse avanço democrático que aconteceu na sociedade. A Polícia não está conseguindo, a democracia está ampliando, crescendo, a gente nem está ampliando, né, a democracia no Brasil está se desenvolvendo, ela está nascendo, e as pessoas ainda não perceberam que ela nasceu. Por quê? Porque elas nasceram num regime ditatorial, militar, entendeu, onde elas podiam fazer tudo. Um exemplo disso foi agora, sexta-feira, quando empurraram a Senadora Heloísa Helena, o COT (obs. nosso: Comando de Operações Táticas, unidade de combate de elite e choque da PF) foi para lá para reprimir um movimento sindical legítimo dos servidores públicos. Mesmo que eles estivessem querendo invadir prédio público não era pra chamar o COT. Não é para chamar a Polícia Federal, o grupo de elite. O COT foi preparado para matar bandido, ir atrás de bandido, investigar crime e não para proteger prédio público. Então, quer dizer, uma atitude dessas, de você querer mandar o COT, o Comando de Operações Táticas, grupo de elite da polícia, que é justamente para combater o crime organizado, combater o tráfico de drogas, subir no morro, pegar esse criminoso, não. Ele vai fazer o que? Quer dizer, quem está na gestão atual da Polícia não percebeu que existe democracia, evolução, você entendeu? E tão cedo não vai acontecer. E aí você se pergunta, pôxa, por que não vai acontecer uma democratização, uma mudança, isso tudo que eu estou falando, porque é tão necessário, parece até óbvio, né, que a Polícia tivesse como seu lucro, a prova. E a gente está se preocupando com a prova? Não está. Por quê? Por causa da disputa de poder dentro da Polícia Federal. 27 superintendências, quem chefiam? Delegados. A Diretoria da Polícia, são as 6 Diretorias, acho que são 7 diretorias, todos delegados. Nos estados, desde o vereador até o governador, todo o mundo quer conhecer o superintendente da Polícia Federal, que é um delegado. Estou falando em estrutura política. Nos estados verifica todos os delegados de polícia civil, eles são vereadores, deputados estaduais, deputados federais são seis, sendo um da Polícia Federal e cinco da Polícia Civil (obs. nosso: este é o levantamento do entrevistado, o nosso tem mais deputados egressos da PF). Senador tem um. Então, se você quiser mexer em alguma coisa nisso aí, você não consegue, porque as pessoas que não estão vinculadas à área de segurança pública, pode ser até partido de oposição, se o cara não é da área de segurança pública, se ele entende disso, na hora do aperto que ele estiver passando, ou com um eleitor dele, ele liga para quem? Para um delegado para resolver. Porque

administrativamente na polícia, manda lá, que ele resolve. Eu não acredito, assim, no mínimo que em 20 anos essa estrutura que está aí seja modificada.

BRUNO – Tu és a favor então de modificar a Lei Orgânica?

ROOSEVELT – Sim, eu sou a favor da nova proposta.

BRUNO – Incluindo a de cargo único?

ROOSEVELT – Esse cargo único já é constitucional, né, o cargo único já existe.

BRUNO – Na prática?

ROOSEVELT – Não, na verdade não existe carreira. Porque constitucionalmente a gente *confunde* carreira com cargo, cargo único. Eu sou a favor do cargo único. O que nós estamos precisando na Polícia, se a atividade fim dela é a prova, o que a gente precisa são de especialistas em prova.

BRUNO – Agora isso teria que, pelo que eu conversei lá no sul, isso teria consequências para a polícia civil também, correto? Tipo efeito em cascata.

ROOSEVELT – Porque o que acontece é o seguinte, olha o meu raciocínio: a nossa atividade fim é produzir prova. Você concorda comigo? Parece óbvio. Então qual é o profissional que a polícia precisa? Especialistas em prova. E aí você vê aqueles que dizem assim: pôxa, mas o que é um especialista em provas? Vai ser fazer prova para a gente? Se você for pensar em quem comete um crime, quais são as provas dos crimes? As provas dos crimes são só de lei? Não. A prova do crime é uma coisa prática, porque quem comete o crime, cometeu o crime fazendo algum tipo de ação criminosa que envolveu não exclusivamente a ciência do direito. Superfaturamento de obra, quem cometeu o crime? Foi um engenheiro lá da obra, entendeu? O que a polícia precisa? O que a polícia precisa ter é de um perito engenheiro para detectar

aquilo ali e não um bacharel de direito. Adulteração de remédios: quem é que vai encontrar provas de adulteração de remédios? Tu precisa é de um profissional especialista em farmácia.

BRUNO - Dava para dizer que hoje, por causa da Constituição até, a PF está sobrecarregada de tarefas e subdimensionada de pessoal. Também em função de que uma parte do pessoal, uma parte muito alta, está envolvida com coisas que estão fora da atividade-fim?

ROOSEVELT – Exato. Quem está fora da atividade-fim da Polícia, para mim, são os delegados. Eles não estão mais nas atividades-fim na Polícia. Polícia judiciária não é você ficar sentado num banco anotando Inquérito, não é isso. Para mim, precisamos de bacharéis de direito, sim, óbvio, a Polícia precisa, mas não na quantidade que tem hoje. Só para você ter uma idéia, o número de delegados dentro da Polícia Federal é três vezes maior que o número de peritos. Você entendeu? Para cada laudo precisa de dois peritos. Porque o Código de Processo exige dois peritos. Então se você fizer uma foto dentro de um Inquérito Policial; num inquérito policial, digamos que no mínimo deu dois tipos de provas que precisam de laudo. Porque a perícia não serve só para interpretar aquela prova, mas para materializá-la também, para perpetuá-la durante os laudos. Para o juiz saber “Ah, esse aqui foi o carro em que colidiu” entendeu, isso aí a gente tem que perpetuar precisa daquele tipo de laudo. Então, normalmente um Inquérito Policial tem, no mínimo, dois laudos. Um Inquérito normalmente é presidido por um delegado. Os dois laudos, se você fizer, precisam de dois peritos. Então, se você for ver, se tiver na Polícia 50 mil Inquéritos pendentes, quantos laudos tinham que ser produzidos e quantos policiais precisam ser? A relação tinha que ser inversa, tinha que ter.

BRUNO – Tu diz, no mínimo dois peritos para cada IPL seria no mínimo?

ROOSEVELT – No mínimo, meu amigo. Em tese, se não tem laudo vai me desculpar, esse Inquérito aí com certeza não vai ser feito nem a denúncia. Você concorda? Porque é o seguinte, pra você fazer a denúncia, são três requisitos que o Ministério Público precisa. Porque o Ministério Público manda a denúncia e o juiz aceita a denúncia. O juiz pode não aceitar. Um é infração penal, se não tiver aquela infração penal prevista, o juiz não aceita. Se não for crime, o juiz nem aceita. Outro é a autoria. Se eu não identificar uma pessoa que fez

aquele crime, ou seu co-autor, o juiz também não aceita. Pode ser infração penal, mas não identificando o autor, o juiz não aceita. E outro é a materialidade. Tem que ter, eu chego e falo: “Eu cometi homicídio”. Mas o corpo não aparece, o juiz também não aceita. Então, para que seja aceita a denúncia, tem que ter esses três requisitos. Se não tem o laudo, a materialidade disso aí já não existe, você entendeu? Porque é através do laudo que você *perpetua a materialidade. A arma de fogo que disparou, o corpo, e no laudo muitas vezes você consegue identificar a autoria.* Porque você tem um corpo, um exemplo do cotidiano, você tem um corpo, retirou o projétil, você encontrou, ninguém viu o crime, mas suspeitava que o fulano de tal cometeu o crime. Aí você vai na casa do fulano de tal, pega a arma dele, faz um disparo com o projétil que tem lá, bate que é o mesmo projétil que estava no corpo da vítima. Ou seja, quem identificou a autoria? Foi o laudo. Porque ele vai dizer: a arma de fogo é desse cara e saiu daquela arma de fogo. Então quer dizer, isso aqui é prova, se não tiver isso aqui, o juiz não aceita a denúncia. Então, Inquérito que não tenha laudo, esquece, não serve para nada. *E aí só por isso é que eu estou falando assim, só para você ter uma idéia, a quantidade, só que é a teoria da força militar, né, tem que ter uma quantidade grande para manter o status quo que tiver aí.*

BRUNO – Tu disseste que começou como servidor em 96 né? Pegou a gestão do Vicente Cherlotti não foi?

ROOSEVELT – Sim.

BRUNO - Dessa época, tu achas que houve superexposição da PF, houve muita ingerência política no trabalho, projeção pessoal do poder dele. Eu só estou falando como observador, leigo em muitos aspectos, pelo que eu leio através da mídia. Queria uma opinião de quem vivenciou dentro do órgão este momento.

ROOSEVELT – Eu vou dizer pra você. De todos os diretores, eu to há 7 anos dentro do Departamento, o que eu acho que teve maior destaque para a Polícia foi o Cherlotti. Para a Polícia, de modo geral, eu achei que assim, ao Cherlotti, ao final, quando a pessoa está há muito tempo no poder, a pessoa precisa efetivamente sair. Tem que existir essa oxigenação, é

bom tanto para a pessoa quanto para o órgão essa substituição, mas eu acredito que ele tenha sido o melhor nesse tempo todo em que a gente esteve aqui. E isso foi bom porque ele realmente levou uma boa projeção ao Departamento. Por mais que ele tenha ficado conhecido, ele deu uma projeção ao Departamento muito boa, melhor que a projeção que o Tuma deu, porque o Tuma deu uma projeção para ele.

BRUNO – Essa projeção que tu disse que o Departamento deu, acabou esbarrando na ~~atividade-fim~~ e aí por consequência, na ABIN?

ROOSEVELT – O que acontece é o seguinte: se confunde muito as atribuições. Na utilização, vamos dizer assim, de uma agência de inteligência da Presidência da República, porque a ABIN é da Presidência, então ela serve pra quê? Pra obter informações políticas de todo mundo, né, de tudo. Existe a prerrogativa lá da DEOPS, Ordem Política e Social da Polícia Federal, para tratar, um exemplo, o pessoal procura ver a questão do MST, movimentos sociais, esse tipo de coisa. E a ABIN, a ABIN também está lá infiltrada, trabalhando. Eu não vejo ressalva no trabalho da ABIN, com toda a sinceridade. Talvez seja um dos poucos que não tem preocupação com o trabalho da ABIN. Porque a ABIN, ela é muito necessária, porque tem certas situações que, por causa da nossa quantidade de atribuição da Polícia, que faz um trabalho de polícia judiciária para apurar o crime; porque o que a ABIN precisa é da inteligência, tipo aquele avião francês que apareceu em Manaus. É típica atribuição da ABIN de detectar aquilo ali. Então é por isso que a ABIN é tão próxima dos militares, porque o serviço de inteligência dos militares é muito bom. Então eu não vejo esse tipo de preocupação com a ABIN, não. A ABIN é necessária, ela em determinados momentos ela é muito parceira nessa troca de informações com a Polícia Federal em muitos estados. Porque tem certas coisas que você pode conversar, porque como eles estão espalhados por aí você não consegue detectar, “você é da ABIN, você não é”. Eu acho que a Polícia não tem preocupação nenhuma com choque de atribuições. O que eu sou contra é o que tem na SENAD. A SENAD, ela não poderia estar nas mãos dos militares, a SENAD tinha que estar no Ministério da Justiça fazendo programas de prevenção de drogas junto com a Polícia Federal. A Polícia faz a repressão e a SENAD faz a prevenção. Mas vinculadas a quem? Ao mesmo Ministério, não tem como ser diferente. O ministério X faz uma política, o ministério Y faz outra política. Mas

o que todo mundo quer? Quer combater a droga. Um de uma maneira, de repressão, e outro de uma maneira de prevenção. Ou seja, não tem como procurar atacar em todo mundo. Essa informação da prevenção você perde aqui na Polícia. Hoje a Polícia ela tem em cada regional um grupo que trabalha, que procura fazer isso, dá palestras em escolas para fazer esse tipo de prevenção, esclarecimento para a sociedade. Isso você perde, se a Polícia tivesse um mecanismo, uma política oficial de prevenção, era só encaminhar ao Ministério da Justiça a SENAD, que é onde você tem verba, que você pode colocar profissionais. Nós peritos na área, na Polícia, eu acho que dos peritos na ativa, uns 15% a 20% deve ser só da área de saúde. Médico, farmacêutico, químico, biólogo, veterinário, seja lá o que for, pessoas da área biomédica. Quer dizer, eles poderiam estar atuando na elaboração de projetos de prevenção. Poderiam participar porque o pessoal conhece cientificamente os efeitos da droga, o pessoal, muita gente que está ingressando no cargo de perito vem do meio acadêmico, do meio universitário, são pessoas muito boas para proferirem palestras. Então, quer dizer, e não é usado. Só para você ter uma idéia disso aí, só para complementar, o controle de produto químico é feito por bacharel de Direito. Aquele cara não sabe a diferença entre água com gás e água oxigenada. Como é que eu vou numa empresa realizar uma fiscalização do controle de produto químico se eu não for químico, se eu não for da área?! Mas por que não se faz isso? É tão óbvio, porque a Polícia não bota um perito, ou bota um agente ou alguém que entenda, que seja formado nessa área? Hoje, todos nós, a exigência para ingresso é de curso superior. É aquilo que te falei, é a estrutura de poder, ela não abre mão, ela não quer mudar, ela não abre mão. Então, quer dizer assim, pode ser pior para a sociedade ter um delegado lá? Pode. Mas para nós delegados é bom? É. Então deixa de lado a sociedade. A verdade é essa. A atual gestão está continuando o que se fez, tipo aquela questão do tráfico de drogas. Por que, é uma coisa tão óbvia, por que não tem laudo vinculando a mercadoria que foi presa, aquela maconha veio do Paraguai para o Espírito Santo. Prendeu lá 500 kgs. Ninguém pagou prá ninguém? Foi de graça que veio? Nos grampos telefônicos que o pessoal fez a investigação, pegou o traficante em nenhum momento o cara falou: "Olha, estou te mandando de presente 500 kgs. de maconha". Você entendeu? Por que não faz isso? Parece tão óbvio, mas não faz. Mas por que não faz? Porque o efetivo nosso, há um ano atrás, o efetivo de peritos que trabalhavam na Polícia, não chegava a duzentos e quarenta, acredita?

BRUNO – Para todo o país?

ROOSEVELT – Para todo o país, para atender a todas as atribuições da Polícia Federal. Hoje, nós estamos chegando ao número de 420 mais ou menos, na ativa para atender a todas as atribuições conseguimos, brigando ainda, ampliar esse quadro para 450, mas o total de delegados vai chegar a quase dois mil delegados, a gente vai chegar, na ativa, a uns novecentos, vai diminuir um pouco a relação três para um.

BRUNO – Aí fica quase dois para um?

ROOSEVELT – É, aí vai ser dois e pouco para um.

BRUNO – Voltando ao tema da estrutura e da vinculação de lealdade com os militares. Dá pra afirmar que quando o Romeu Tuma assume no governo Sarney de transição, ele passa a dar continuidade? Ele entra em cargos de confiança, primeiro superintendente e depois D-G, por ter sido do DOPS de São Paulo, por seguir sendo uma pessoa de confiança dos militares?

ROOSEVELT – Não, lógico, com esse aí não tem mudança nenhuma. E o Paulo Lacerda representa isso, porque o Paulo Lacerda representa o Romeu Tuma. Então quer dizer, não existe perspectiva de mudança tão cedo. Através de muita briga e luta, infelizmente a gente esperava que ocorresse modificações com o atual governo, mas na Polícia Federal não está ocorrendo.

BRUNO – Eh algo meio curioso. Quando eu peguei o material do Congresso Nacional dos Policiais Federais (CONAPEF) estava lá o Luiz Eduardo Soares, que foi o subsecretário de segurança do Rio de Janeiro e agora está na SENASP, Ministério da Justiça. Acima dele está o ministro, e abaixo está o Paulo Lacerda. Dá para falar que na função de uma pessoa em tese mais esclarecida ou mais moderna seria quase inconstitutiva? Se a estrutura de poder da PF está inalterada, qual seria então a função dele aí?

ROOSEVELT – Não, aí, eu vou te dizer assim. A SENASP, ela pode, o secretário, como um Secretário de Estado, ele está acima do Diretor-Geral do Departamento. Mas ele, o Diretor-Geral não está subordinado a SENASP. Aí eu poderia defender o Luiz Eduardo Soares por um motivo: o trabalho dele, lá na SENASP, ele está efetivamente buscando implantar o plano do governo, o Plano Nacional de Segurança Pública efetivamente. E a gente tem acompanhado lá, *esse é um dilema que a gente vive aqui na própria perícia. Por quê? Por que a pessoa que mais defende a perícia, pela primeira vez na história, o único plano de governo de segurança pública que falou da importância da perícia foi esse do PT. Nenhum outro destacou. E aí você vai conversar com o Soares, ele tem conhecimento de causa para defender a perícia e lá dentro da SENASP, na elaboração de todos esses sistemas únicos de segurança pública que cada estado oferece porque está destinada verba para investir na segurança pública dele, tem um espaço lá. Se eles não investirem na perícia, eles não recebem recurso. Então, cada estado está fazendo isso e a perspectiva que eu te digo para os estados, e eu estou falando isso porque a gente está ali dentro participando, auxiliando, contribuindo para que a SENASP dê certo e há disposição pessoal em elaborar projetos para cada estado, em todos os níveis. Então, só para você ter uma idéia, ao final desses 4 anos de mandato, já tem a previsão no plano plurianual para investimento na área de segurança pública de investir e criar laboratórios de DNA em todos os estados. Eles estão planejando isso, lógico que nem todos vão estar no mesmo nível, vai ter básico, intermediário, avançado, os avançados vão ser institutos-escola. Agora falando isso, lembrei da Polícia Federal. Nada disso que a gente está presenciando na SENASP está acontecendo na Polícia Federal. Aí há essa dicotomia.*

BRUNO – A reação interna dos dirigentes do órgão qual é?

ROOSEVELT – Não, não está nem aí. Ele não está preocupado, tanto é que o decreto 4.720, *que é decreto-presidencial, ele regulamenta.*

BRUNO – De quando é?

ROOSEVELT – De 2003. Ele regulamentou o Poder Executivo, certo, toda a sua estrutura, *dizendo quantos cargos de chefia, quantos D.A.S., quantos e aí a perícia é um eixo temático no*

Plano Nacional de Segurança Pública. São 6 eixos temáticos, a perícia é um. E aí nós pensávamos que nós iríamos essa mesma importância dentro da Polícia Federal. Que nesse momento, nesse governo nós seríamos prioridade para a Polícia Federal, na Polícia Federal. E aí a gente viu o contrário. Esse decreto, ele rebaixou as chefias das perícias. Porque existe em cada Superintendência um substituto-superintendente que é chamado de DRT. O DRT, a *chefia dele é paralela ao chefe da perícia regional. Então, se eu sou chefe da perícia regional, o meu cargo e minha gratificação, ela é paralela a gratificação do chefe da delegacia. Quer dizer, que aqui estão os delegados e aqui os peritos, numa hierarquia paralela, certo? O pessoal é subordinado ao superintendente que pode ser qualquer um, no momento são delegados.*

BRUNO – Pode ser qualquer um?

ROOSEVELT – Em tese pode ser qualquer um. Tanto é que em vários estados aí são militares, né. Então, não é um cargo privativo de delegado. E aí o que acontece... o que ele fez, o Paulo Lacerda? Ele pegou a chefia do DRT, colocou aqui para cima, um D.A. S. 1, né, uma gratificação superior, e pegou essa chefia da perícia e colocou aqui em baixo. Deu uma gratificação menor. Qual o objetivo disso? Lá na SENASP na lei de segurança pública, um eixo temático na segurança pública, um investimento na perícia maciço, vários planejamentos, vários planos por ano e dentro da Polícia Federal se faz isso.

BRUNO – Uma pergunta de fundo. Qual a justificativa. O que tu pensa ser a justificativa?

ROOSEVELT - Só existe uma justificativa. É aquilo que eu falei desde o início. A gente está começando a divulgar isso. A Federação (FENAPEF) tem sido muito boa, DE que a atividade-fim da polícia é produzir prova. E produzir prova é o quê? É investigar e fazer perícia, interpretar a prova, você entendeu? A investigação e a interpretação da prova está se tornando tão importante, tão grande, que está jogando para baixo o Inquérito. E quanto menor o poder que eu der para os peritos, porque o nosso salário é o mesmo do delegado, não somos subordinados a ele, ninguém interfere num laudo que eu escrevo, não. E nisso nosso comportamento é bem firme. Então, se falar que existe interferência hoje, não tem, porque a gente não tem conhecimento disso. Se eu tivesse, eu diria para você que a primeira coisa é

brigar com o perito que estiver aceitado qualquer coisa. Então, por que ele quer isso? Na verdade é diminuir o prestígio, aumentar a nossa distância nossa do Ministério Público, aumentar a nossa distância do Judiciário; porque o que está acontecendo é exatamente o contrário. O Ministério Público cada vez mais está se aproximando da gente, o Judiciário cada vez mais está se aproximando da gente. Por quê? Porque quando chega num momento lá, antes da denúncia, ele olha, e “pô, esse inquérito não tem provas, não tem laudo”. O pessoal relata, entendeu, só depoimento, aí o Ministério Público manda de volta para fazer a perícia. E o que acontece? Ele, o promotor, aí o cara pela formação jurídica dele, que às vezes ele não tem o conhecimento sobre engenharia, como por exemplo, num Inquérito de uma obra superfaturada, para fazer uma pergunta sobre uma obra, aí eles pegam e entram em contato conosco. Aí a gente liga para eles e diz “olha, a obra, dentro desses quesitos aqui, eu vou detectar isso, isso e isso”, porque na verdade o Ministério Público tem sido muito mais acessível, o Ministério Público tem sido muito mais curioso.

BRUNO – Agora, na prática, isso está acontecendo a revelia da hierarquia funcional, correto?

ROOSEVELT – É, aí o que está acontecendo? Não tem essa hierarquia, porque isso aí é processual. Quer dizer, a Justiça está precisando que o perito esclareça os fatos, direto com ela. Independente do superior superintendente. Mas aí o que ele faz? Ele joga a gente para baixo, e diz não, a partir de agora vocês só entram em comunicação com o Ministério Público com autorização nossa. Porque? Porque daqui há pouco, é aquilo que eu falei, se o Ministério Público começa também a ter legitimidade de investigar desde o início, ele vai querer o quê? Ele vai querer o trabalho do agente, e ele vai querer o trabalho do perito. Ele vai precisar do trabalho do delegado para quê? Por que, o que é um relatório, eu não sei se tu já viu um relatório de Inquérito. O que um relatório de Inquérito faz? Num relatório de Inquérito eles *tentam fazer até hoje, vamos chamar entre aspas, um “enquadramento”*, eles tentam colocar a pessoa naquele Artigo. O que vale aquilo ali? Nada. O Inquérito é uma peça informativa. Então se não vale nada, então porque ocorre indiciamento? Não sei. Totalmente ultrapassado o indiciamento, somos contra o indiciamento. Não precisa.

BRUNO – Por quê?

ROOSEVELT – Porque a pessoa está sob suspeita de um crime, e não indiciada. O que é mais importante é a questão da denúncia, a pessoa foi denunciada. Porque o que acontece? A pessoa é indiciada, aí quando o Ministério Público analisa os fatos, aí eles chegam e “isso aqui não precisa desse indiciamento”. Mas aí a vida da pessoa já acabou, entendeu, se ela foi indiciada pela Polícia Federal, acabou a vida da pessoa, acabou. E aí ele vai colocar a pessoa para ser tipificada naquele tipo de crime. Não serve pra nada aquilo ali. O Inquérito ou o relatório diz assim: “conforme o depoimento do Fulano de Tal, pá pá pá pá, conforme o que o perito diz nas folhas tais tais tais abre aspas pá pá pá pá pá pá... conforme o relatório de investigação do agente que informou pá pá pá pá pá”, o relatório é isso. Serve para alguma coisa? Para informar, é o resumo do que aconteceu. E aí eu te digo, eu preciso de alguém para fazer isso? É isso o que a sociedade precisa? O cargo é imprescindível? É totalmente prescindível. Por quê? Porque você tem uma peça informativa que só está te dando o fato, a tipificação penal que ele faz não vale de nada. O indiciamento que se faz só serve para acabar com a vida da pessoa que foi indiciada. O que ele faz, é o resumo do laudo, da informação do agente, do que a pessoa falou, que vai ser feito novamente, a única peça que não se faz novamente é o laudo. O laudo pode ser até contestado.

BRUNO – Ser feito outro laudo, no caso?

ROOSEVELT – Não, ele pode ser contestado pela parte, porque a pessoa só vai ter um contraditório na ação penal. Porque a pessoa não vai produzir prova contra ela, ela quer se defender. Então, na ação penal, quando chega na ação penal com o laudo, o perito, aí a parte que está sendo denunciada vai e contrata perito da parte dela e aí faz a contra-prova. Diz: ‘isso aqui não aconteceu desse jeito.’ Pode contestar e pode acrescentar mais informações. A pessoa vai dizer pra se defender. A denúncia diz: “-Você lavou dinheiro e mandou R\$ 1 milhão pra fora. A perícia e o laudo está dizendo isso. Tem um milhão lá fora, no exterior, na conta tal tal tal.” Aí a pessoa vai chegar lá e dizer “- Não”, isto se o Inquérito for mal feito, “eu tenho isso aí porque eu ganhei na loteria lá fora.” Porque você não tem esse contraditório na investigação. Se a investigação não encontrou isso, você não está nem aí, por isso os figurões fazem uso do Inquérito.

BRUNO – Dá para falar de último caso que para garantir a impunidade de quem tem maior poder econômico, é bom pra ela o Inquérito?

ROOSEVELT – Com certeza.

BRUNO – Garante a impunidade?

ROOSEVELT – Hoje o Inquérito serve para a manutenção desta impunidade que existe nesse país.

BRUNO – Um tema de ordem técnica e jurídica mas que tem relação com a impunidade. O Departamento tem autonomia para, por exemplo, fazer infiltração numa empresa, como faz numa quadrilha?

ROOSEVELT – Há um projeto 3731 que está na Câmara dos Deputados que vai autorizar a realização de infiltração, sob autorização judicial e acompanhado pelo Ministério Público. Está em tramitação no Senado este projeto.

BRUNO – Por outro lado, ocorre algum pavor de lembrança do SNI, que infiltrava e tinha capilaridade em toda a sociedade, e que exercia esta prerrogativa?

ROOSEVELT – Não, na verdade este instrumento é necessário. Por exemplo, até o projeto que está lá fala sobre organizações criminosas, que é onde se faz a investigação com infiltração.

BRUNO – Não há previsão de infiltração de agente?

ROOSEVELT – Oficialmente não existe isso. Legalmente hoje não existe previsão legal para isto.

BRUNO – Não para pessoa jurídica?

ROOSEVELT – Exato. Pessoa jurídica e outro grupo qualquer. Hoje eu não estou lembrando que ~~tenha~~ legislação para isso. Tanto que esse 3731, isso aí você pode checar mas a informação que eu tenho informação é que o projeto 3731 que ele está no Senado, é que vai ter esta autorização de infiltrar e de negociar a pena. Então, você é um criminoso e aí para eu negociar a pena contigo você me dá informação sobre a quadrilha, sobre a organização *criminosa*.

BRUNO – Como aconteceu na Itália por exemplo. Primeiro contra as Brigadas Vermelhas e *Prima Línea*, e depois nas operações *Anti-Máfia*, chamada de *Mãos Limpas*, correto?

ROOSEVELT – Exato. Isso vai avançar bastante com a aprovação desse projeto. A única coisa que modificou é que o Ministério Público ele ia começar a investigação e aí tiraram isso. O *lobby* dos delegados, tem uma força política muito grande, e aí não permitiram que isto ocorresse.

BRUNO – E o Ministério Público vai ter de requerer investigação para o Departamento?

ROOSEVELT – Exatamente, para continuar na investigação.

BRUNO – A pergunta que eu lhe faço é a seguinte: se não há base legal, então na prática há uma antecipação do Departamento. O Departamento não consegue se antecipar a uma previsão de suspeita. Só para lhe dar um exemplo: eu não sou de Brasília, eu estou aqui pela segunda vez. Eu confesso assim, que tenho um lado moralista de formação e tomei um susto: eu olhei para tudo quanto é lado e vi só grupo OK, e Paulo Otávio. Ainda que supondo que não tem nada *judicialmente contra eles*, mesmo com a metade de Brasília sabendo, o que todo o mundo sabe, toda a mídia sabe, mas estão ali e a vida continua.

ROOSEVELT – Estes casos e tantos outros, porque a nossa preocupação é exatamente com a prova. Se você não conseguir prova, não houve nada. Às vezes se produz o fato jornalístico, mas ele não está fundamentando, ele não tem, se você for analisar mesmo o que ocorreu ele

não tem força, não tem estrutura, não tem base, não tem nada aquilo ali. Então, acontece de chegar pedidos de perícia para a gente e você pegar e analisar, e ver que não tem nada, porque desde o início a prova foi mal coletada.

BRUNO – Por exemplo, com essa lei aprovada que tu está falando, impediria, por exemplo, que a *Scuderie Le Cocq* se desenvolvesse tanto ao longo de 25 anos só no Espírito Santo, correto. Se tivesse sido identificada e infiltrada antes, não estaria tão imbricada no alto escalão do estado e da sociedade capixaba. Agora depois de 25 anos a organização criminosa já criou raízes, correto?

ROOSEVELT – Aí isso vai ter que ser muito bem feito, porque, até o Programa de Proteção a Testemunhas, tudo está muito cru, está começando agora isso aí. Então, isso aí vai ser importante. Você vai verificar, por exemplo, o Banco X, você vai fazer uma perícia, e aí você começa olhar assim e você vê “pôxa, quanta operação que os caras fizeram” e você analisa aquelas operações financeiras, de mercado de capitais, e outras. Aí você como perito identifica que a pessoa foi contratada apenas para cometer o crime, apenas para cometer o crime. Aquele gerente que saiu na capa da revista Isto É, na capa da revista Exame, como o grande empresário do mundo, grande banqueiro do ano, grande não sei o que lá. Lógico que tem muitos profissionais, não vamos generalizar. Mas você verifica que aquele cara não era o gerente no sentido *strictu sensu* do banco, não era aquele céu. Aquele cara que tem aquela visão empresarial, que acerta no investimento, e consegue uma grande rentabilidade para a empresa, você não vê aquela personalidade empresarial magnífica, não vê o lucro que deu para a empresa, você não vê. Você consegue constatar que a única percepção dele é abrir as brechas da lei e cometer o crime. Só que para você identificar e provar isso é muito difícil, não é um trabalho fácil. E eu falo isso como perito, que não é um trabalho fácil. Você vai ter que ir atrás de informação não só documental. Para você provar vai ter que estar ali no documento mas para você saber a operação você tem que ter a informação. Então, se o Banco Central detectar que o mercado, um banco ou aquela empresa seja lá o que for, está começando a ter algum tipo de operação, avisa a Polícia. Um banco, ou um plano de saúde ou seja lá o que for. Aí você vai ter legitimidade para você colocar um profissional lá dentro para que ele consiga obter o máximo de informações, porque se é uma organização criminosa, o crime é cometido

por especialistas. A organização criminosa é diferente da quadrilha de um bando, “ah, vamos roubar galinha.” A organização criminosa é diferente, ela tá num estágio superior. Esses crimes são cometidos por profissionais das mais diversas áreas que pensam no crime, existe uma hierarquia existe tudo isso. E para você desvendar todo esse trabalho da hierarquia de uma organização, das atividades, da rotina de trabalho, das pessoas, você tem que estar ali dentro. E você vai ter que negociar o que? Negociar a pena de um membro daquela organização para que se possa qualificar a informação, conseguir a prova e fazer o laudo de maneira correta. Você consegue identificar todos os passos da operação financeira fraudulenta, você consegue identificar, por exemplo, lavagem de dinheiro. Quem faz lavagem de dinheiro, quem faz isso, ninguém é besta, quem faz isso já é especialista em mandar dinheiro para o exterior. Então o cara manda, aí da conta do João da Silva, já vai para um bode nos Estados Unidos, passa por um monte de bode, e vai para outra empresa e pá pá pá pá. A lavagem é feita por etapas, e quando sai daqui muda tudo lá fora. E ainda digo mais: aí a pessoa começa a abrir empresas, procurações e empresas, empresa que quebra, que quebra e que você não vê sócio de ninguém, e a empresa que quebra não era sócia de outra e que passa para outra empresa e o circuito gira. Aí você vê um laranja lá fora e o cara passa uma procuração para que quem movimente seja você. Então, o trabalho é feito por gente especializada, então se a Polícia não tiver especialista em prova, pessoas com qualificação suficiente para isto, não vai chegar a lugar nenhum.

BRUNO – E nesse caso, o cargo único e o concurso direcionado, viria a solucionar?

ROOSEVELT – Vou te dizer o seguinte. É por isso que a gente defende a Lei Orgânica, o cargo único, porque ela vai estar trazendo uma transformação que hoje, o grande pontapé inicial desse jogo de mudanças foi a emenda do Superior para todos os policiais. Isto aí foi excelente, foi uma conquista, mas isso aí foi só o início de um jogo. Durante o jogo você precisa ter um padrão de jogo mas também poder mudar o comportamento da equipe perante as adversidades, você pode substituir uma pessoa ou outra. Então, começou o campeonato, só que ainda não terminou, então para ganhar, você tem que fazer outras mudanças.

BRUNO – A conquista definitiva do nível superior é de 1996, é a emenda do Superior, correto?

ROOSEVELT – A lei é 9266 de 1996.

BRUNO – Girando a entrevista, vou tocar num assunto interno. Uma coisa que me espantou é o grau de mobilização e organização interna da PF, associativismo no caso: associações por setor, sindicalizados, etc. Geralmente, no bê-a-bá da Ciência Política a gente aprende que quando tem muito associativismo é porque nesses casos tem muita defesa de interesses corporativos em jogo. Hoje o que a imprensa fala que o Departamento seria mais ou menos preso a corporações internas e que para determinadas questões sequer se obedecem as hierarquias. Isso se dá?

ROOSEVELT – *PAREI* A verdade é a seguinte: uma entidade de classes, é claro, ela tem que defender os interesses daquilo que ela representa. Então, quer dizer, o que o Departamento, exatamente por causa da iniciativa de sempre defender interesses próprios dos delegados, foi que cada um passou a querer defender o seu lado. Então, uma das lutas que a gente gostaria de ver na transformação do cargo é, se tiver possibilidade de transformar para um único cargo, um dos interesse de que todos que participam dessa Lei Orgânica é: vamos acabar com essa defesa de classe que existe. Porque todo o mundo está defendendo os seus interesses, ninguém está defendendo o Departamento de Polícia Federal . E aí a gente percebe, por exemplo, o atual Diretor era conselheiro da Associação de Delegados e sempre foi aquela pessoa que sempre defendeu apenas o delegado.

BRUNO – Eu perguntei isso ao dr. Bolívar e ele declarou que não, mas a ADPF não seria uma associação chave pros delegados hoje?

ROOSEVELT – Com certeza. E ela tem acesso ao Diretor-Geral sem marcar horário. O Diretor-Geral recebe a ADPF quando ele quer, direto. “- Olha, estou querendo falar com você, então vai lá.” Agora eu não, eu marco audiência e o cara cancela, vai marcar audiência para a

a Associação dos Peritos, não é assim não. A Associação dos Delegados marca quando quer, com a gente não é assim não..

BRUNO – Dentro dessa superatribuição, nessa disputa interna o que a mídia revelou, que não sei se procede e se o senhor pode responder, é que haveriam setores inteiros financiados pelos Estados Unidos?

ROOSEVELT – Isso eu não sei, isso eu não tenho acesso. Normalmente isso aí, quem tem mais informação é o pessoal que trabalha na área de entorpecentes, porque os acordos internacionais de combate ao uso de drogas e de prevenção de drogas, é que às vezes tem esse acordo. Agora, eu realmente não sei.

BRUNO – Tenho uma pergunta, que é baseada numa hipótese e queria ver se ela na sua opinião procede. A proposta de vocês da Lei Orgânica, ela gera uma contradição dentro do órgão nesse processo. O pessoal que vem de uma tradição civil, de curso superior e de origem universitária, hoje estariam mais vinculados a atividade-fim da Polícia do que os próprios policiais na ativa pelo regime anterior. Teria sentido isso para vocês?

ROOSEVELT – Não, porque existe um outro motivo. E por que a gente defende essa Lei Orgânica e o cargo único? Porque todo o mundo está esquecendo que a atividade policial ela é uma especialidade, você entendeu? E a gente precisa da experiência da pessoa. Então, essa é uma contradição e eu digo assim porque nem todos os peritos são a favor do cargo único.

BRUNO - A entidade é a favor?

ROOSEVELT – A entidade está sendo a favor, ela é a favor. Na Lei Orgânica nós votamos a favor, estamos sendo a favor do cargo único. Por quê? Porque a gente percebeu que precisava a Polícia mudar. E aí eu vou te dizer: o que a Polícia precisa? A Polícia precisa de um doutor em que área? Um doutor especializado na área de medicina legal. A gente precisa de um doutor especializado na nossa atividade-fim, nas provas das quais a gente fala, na área criminal, não doutor em qualquer outra área. Mas a gente precisa aprender a vincular a

experiência policial. A experiência policial, ela é muito importante. E por isso que, através do cargo único, a gente irá mesclar as duas coisas. Entra assim, o seguinte: precisamos em especialistas em prova. Então, a Polícia Federal não vai abrir concurso para qualquer formação superior. Porque vai ser um único cargo, então não ter escrivão, papi e agente. Vai ter o que? Cargo de policial federal. Aí precisamos de 50 policiais federais na área de informática. Vai abrir concurso para essa especialidade. Precisamos de policiais na área de farmácia, de química e biologia. Então abre a vaga para estes, o concurso vai ser específico para quem é formado naquela área, com curso superior, porque na hora que entrar aqui dentro o cara vai trabalhar para investigar provas naquela formação profissional dele. Não adianta negar a necessidade da exigência especializada para policial federal. Crime da máfia chinesa: você grampeia o telefone do chinês, se não sabe chinês, o que adianta, você contratar alguém que possa traduzir? Se você for ver o FBI faz isso.

BRUNO – É o recrutamento étnico e em domínio de idioma, correto?

ROOSEVELT – Correto. Na tríplice fronteira, cheio de árabe, você vai fazer o que? Vai contratar um intérprete, alguém para traduzir? Não, você precisa de policial federal que tenha aquela formação de línguas, especializado naquilo ali. E hoje a Polícia Federal não tem. O que existe são abnegados que fazem curso por conta própria, porque gostam e tem interesse, e que estudam aquilo ali. Agora, o que a Polícia precisa é exatamente isso, de focalizar a formação *profissional* naquilo ali. E ao longo da carreira a pessoa vai se especializando, quer dizer, se ela ficar na área processual, por isso que eu digo, bacharel em direito é muito importante dentro da Polícia, ele vai exercendo um cargo de delegado da mesma forma e o bacharel especializado em outras áreas, especializado em informática, em química, vai exercer atividade de pericia. Vai existir a classe de perito. E ao final, para o cara chegar a Superintendente, a Diretor, ele vai ter que ter um grau de especialização profissional em gestão pública, em administração pública, coisa que não tem, né. Porque o que a gente está querendo transformar é toda a Polícia, para que a pessoa chegue ao cargo de Diretor-Geral, ela antes *tenha* no mínimo mestrado em gestão pública, que ela faça no mínimo mestrado, porque um Diretor-Geral não é um delegado, é um administrador. E ele precisa ter um conhecimento policial, mas na verdade é um cargo de administração.

BRUNO – Vocês tão propondo uma equivalência com, aproximadamente, os cursos que existem nas Forças Armadas, como pré-requisito para a promoção a conclusão de curso específico, como por exemplo, o de Estado-Maior?

ROOSEVELT – Exatamente, e aí você procura mesclar esse conhecimento científico do cara que veio para cá com a experiência policial. Essa é a nossa dificuldade, para o caso da perícia, porque para a perícia precisa de um intérprete para a prova. Mesmo que o cara seja perito, ele vai demorar 10, 14 anos para chegar no cargo de perito e fazer laudo, aí ele vai perder a ciência tecnologia, que vai mudando rapidamente, se eu não tiver um cara que esteja sempre oxigenando a perícia eu vou estar defasado. Mas é porque todo o mundo pensa que o modelo de investigação vai ser igual o que está aí hoje e não pode. Se implantar o cargo único e a estrutura organizacional da Polícia permanecer do jeito que está, o modelo de investigação da forma que está, ele não vai dar certo.

BRUNO – Quando vocês chegaram à proposta do cargo único, qual foi a reação da mídia, alguém cobriu, teve reação direta?

ROOSEVELT – Não, por enquanto ninguém deu muita bola, não. Não houve destaque por parte da mídia, nem de mídia especializada. Só em CONAPEF, eu já participei de CONAPEF que a gente teve tal, vinha a mídia naquele momento. O que a gente sabe é que o Ministério da Justiça está esperando, é que o ministro já falou várias vezes: quer transformar a polícia num FBI. E o FBI, vai lá ver qual é o perfil do policial lá, como é a estrutura de investigação, tem que mudar tudo, entendeu? A carreira, ela não é preparada para atuar num dos maiores serviços que estão sendo feitos hoje. E só voltando a uma coisa que eu esqueci e que tem que complementar, quando teve o decreto que o Paulo Lacerda desvalorizou, desprestigiou a perícia, a gente não entendeu pelo seguinte. Ele fez a política, aquela antiga, que qualquer um faz. Que é o que? Criar delegacias. Exemplo, “- Vamos combater o crime do meio ambiente.”. Vamos criar delegacia do meio ambiente.

BRUNO – Aumentou o contingente?

ROOSEVELT – Não, vai aumentar o contingente. A lei 10.682 deste ano aumentou a quantidade de vagas para a Polícia Federal. Mas aí ele pega e fala assim: “Vamos combater os crimes contra o meio ambiente...”, aí cria a Delegacia do Meio Ambiente. “Ah, está havendo muito crime contra o turista”, vamos criar a Delegacia do Turismo. “Ah, está acontecendo muito crime organizado.”, vamos criar a Delegacia do Crime Organizado. Mas eles esquecem que, *é preciso especializar o combate ao crime? É evidente que precisa. Só que não pelo método esse. Isso que ta aí virou o que? Virou mero distribuidor de protocolo de crime. Porque efetivamente a especialização não tem esse espelhamento na perícia. Você quer criar uma Diretoria de Crime Organizado então você tem que fazer esse espelho para a perícia, ou seja, colocar peritos ali. Efetivamente criar a área da perícia, para trabalhar nos crimes organizados. Porque a prova é especializada. Você quer combater crime do meio ambiente, você precisa de peritos aí, criar essa estrutura na área de crimes ambientais. Mas porque ele não faz isso? Porque todo mundo vai ver que não é a delegacia, é a perícia, é a prova que ta ali. Aí criou Delegacia de Combate a Crimes do Meio Ambiente. Que que o delegado sabe sobre dano ambiental? É o engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro ambiental.*

BRUNO – Até para fazer o EIA/RIMA (obs. nosso: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), correto?

ROOSEVELT – Correto. O pessoal vai estar trabalhando, e tem pessoal que trabalha na área de *meio ambiente na PF. To dando um exemplo só. Quer ver, na área de crimes de informática: Delegacia de Crimes Cibernéticos. Precisa disso? Com toda a sinceridade? Não. O que precisa é de um grupo que trabalhe com provas de crimes cibernéticos, mas não há esse espelhamento, não existe. Enquanto a gente não tiver gestores em todas as polícias, não só na Polícia Federal, com essa visão macro do que seja combater o crime, nós não vamos a lugar nenhum. Só pra você ter uma idéia, eu defendo o cargo único e uma mudança radical na Polícia porque eu acho que a Polícia precisa mudar todo o seu conceito. Quando eu falo que é produtora de prova e não outra coisa é porque, eu vou te mostrar aqui: um único artigo do processo penal que você vai entender porque a Polícia precisa mudar. Na revista nossa de número 13, tem um artigo meu, “Prova, Polícia Perícia”. Ele, o policial, o perito, sabe que tem que ter provas suficientes para a condenação. Não existem provas suficientes para a*

condenação. Se não existem provas suficientes para a condenação, está absolvido. O que que são provas suficientes? É uma coisa tão abrangente, que o juiz diz: “- ah, só tem uma prova, só tem duas, então não é suficiente, está absolvido.” Então, o mínimo que se requer da polícia é que ela produza provas. Não tem como desvincular a prova da perícia, porque se eu disser que você cometeu um crime você entra com uma ação de dano moral, dizendo não, não cometi. *Cadê sua prova de que eu cometi o crime? Quando se fala hoje em dia em prova, é prova pericial.* A prova testemunhal ela pode auxiliar e ajudar na investigação. Agora efetiva, o que todo mundo quer é a materialidade, certo? E no Código de Processo Penal está bem claro isso. Então você abre a página da Associação, a nossa página e ta lá “A Perícia prova.”

BRUNO – Roosevelt, esta pergunta eu fiz para todos até agora, e faço agora para ti. Na *mídia, e como observador, a partir da sociedade, a gente percebe que a imagem com relação à PF é bem superior que a das outras polícias. Queria uma avaliação tua de a que que se deve isso?*

ROOSEVELT – Na verdade eu acho que isso aí se deve ao que eu falei desde o início, por causa do efetivo. Ao capital humano da Polícia, e até era por isso que eu estava falando da experiência policial. O capital humano da Polícia é muito bom. As pessoas que compõem o quadro na Polícia Federal, elas se dedicam de corpo e alma. Ao seu trabalho, principalmente os agentes. Os peritos que trabalharam ao longo do tempo, você via que eles tinham várias *deficiências de instrumentação*, mas o cara *tinha* criatividade e se dedicava para aquilo. A Polícia Federal era o objetivo da pessoa, que dizia: Eu quero ser policial federal. A pessoa entrava aqui para se aposentar aqui na Polícia. Isso tinha antigamente, e hoje já não tem tanto assim. Então a pessoa tinha orgulho, e tem na música nossa, o orgulho de ser federal. Então esse *orgulho de ser federal*, esse orgulho que tem na música, de ser da Polícia Federal, é que diferencia. Isto está na mente, tá dentro do cara. Principalmente do pessoal mais antigo. Isso aí é o que faz que a pessoa diga: “pô, eu quero ser policial federal.” E isto veio sendo construído ao longo dos anos. Então foi construído com quem? Com o capital humano, com a pessoa que ta *ali, com o agente que tá ali investigando. Você vê o policial, não tem previsão legal, de infiltração, você não vê este tipo de previsão legal, mas você vê policial federal fazendo campana, largando a sua família, ficando 2, 3 dias acompanhando bandido, escondido,*

disfarçado, só para pegar bandido. Então isso aí se faz com muita vontade de ajudar a sociedade. Isso eu, lá no Espírito Santo que teve na Superintendência, eu pude ver isso mais de perto. Às vezes o perito lotado onde eu tô agora não tem muito contato, mas o perito na Superintendência, por causa das operações, você vai de vez em quando. E você vê, exatamente, esta dedicação. Dedicação assim, com amor a camisa da Polícia Federal. É por isso que a sociedade acredita tanto. Eu não sei se nas outras polícias se o pessoal tem essa dedicação ou não, mas eu tô falando da nossa. O que eu presencio desde que eu entrei aqui, tô há 7 anos na Polícia, é que todo o mundo tem orgulho de ser policial federal. E isso faz o diferencial da Polícia. A vontade do pessoal trabalhar para investigar é muito grande.

BRUNO – Isso vem fomentado desde a Academia?

ROOSEVELT – Olha, eu não sei se antes, se quem nasceu primeiro, se o ovo ou a galinha. Eu não sei se desde antes, no próprio concurso a pessoa diz: “ – Eu quero ser policial federal.” Quando a pessoa já entra na Academia, todo mundo lá já tá super-empolgado e lá o pessoal incentiva porque quem está dando aula incentiva porque gosta. Nós temos as nossas brigas aqui internas, essa confusão toda que você tá vendo, mas todo o mundo ama a Polícia Federal. Todo mundo adora a Polícia Federal. O que a gente quer é modernizar, é a estrutura que a gente quer mudar, por isso que a gente defende o cargo único. Porque a partir de um novo modelo de Polícia onde todo mundo vai ter o mesmo cargo, não vai ter diferença, a gente acredita que essa nossa união vai ficar mais forte ainda. E aí fica difícil para quem queira brigar conosco. Eu acredito na força da Polícia Federal, porque hoje é aquele negócio, divide prá poder manipular. Se a gente conseguir unir, até pro próprio governo, isso aí pode ser uma ameaça pra ele. Aí através da unificação em um único cargo, onde todos vão estar unidos, isso aí pode ser efetivamente, um caminho. Você vê: “Pô, na Polícia Federal agora tá todo mundo unido, não tem mais aquela briga de delegado com perito com escrivão com agente com papi, todo mundo brigava antes e tava tudo bem né.” Agora não, todo mundo tá unido, é um cargo só, só tem uma entidade de classe, aí fica complicado pra muita gente.

BRUNO – Tu diz então, que a chance de haver impunidade diminuiria?

ROOSEVELT – Exatamente.

BRUNO – Então, entrando no conflito de interesses, a autonomia policial já não interessaria a muita gente, correto?

ROOSEVELT – Eu nem digo que os outros não possam ter interesse, mas eu tô falando o seguinte. Na verdade, se você todos os servidores da PF numa mesma idéia, numa estrutura única, esses conflitos em que a gente perde tempo, discutindo: “- Ah, os delegados tão fazendo isso com a gente. E os agentes querem fazer isso.” Essa perda de tempo, essas brigas, a idéia é que elas vão diminuir. Elas diminuindo, o enfoque vai ser outro. Eu vou parar de focalizar o meu tempo prá defender a minha categoria, e vou defender o que? Meu grupo, que é uma instituição muito maior. E também, olha só, quem mexer na Polícia, e no próprio trabalho. Quer dizer, tirar o foco, porque na instituição, vai ser menos cargo classista, então vai ser mais gente trabalhando também. Porque hoje tá todo mundo brigando um contra o outro, alguns vão sobrar para ter de voltar a trabalhar. Esta perda de tempo vai ser substituída pelo trabalho. Eu acredito que essa unificação ela vai fortalecer a instituição, as entidades de classe e vai ser benéfico para a sociedade, vai ter mais tempo prá gente se dedicar a combater a impunidade.

**Entrevista com o delegado de polícia federal, Diretor de Administração e Logística
ALCIOMAR GOERSCHLING Policial no momento da entrevista (D-G Paulo Lacerda,
ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos) – 07/08/2003**

BRUNO – Dr. Alciomar, como de praxe, vou pedir um breve resumo da carreira, que eu sei que é longa, e depois eu vou entrar na entrevista mais política em si.

ALCIOMAR – O Departamento de Polícia Federal é um órgão de carreira instituído por lei e está previsto na Constituição Federal artigo 144. Ele está estruturado em cargos de delegados de polícia federal, peritos criminais federais, agentes de polícia federal, escrivães de polícia federal e papiloscopista policial federal. Esses são os cargos do quadro da carreira policial federal. E nós temos as estruturas dos órgãos centrais que estão aqui em Brasília e os órgãos descentralizados, as unidades descentralizadas que são nas Superintendências em cada estado da federação e as delegacias implantadas estrategicamente em certos lugares do país num número de 78 atualmente hoje e 27 Superintendências. E nós temos aqui no edifício-sede onde está a Direção Geral, que é um Diretor-Geral auxiliado por 7 diretores que são as Diretorias. Tem a Diretoria Executiva, a Diretoria de Combate ao Crime Organizado, Diretoria de Inteligência Policial, Diretoria Técnico-Científica, Diretoria de Administração e Logística Policial, Diretoria de Gestão de Pessoal e uma diretoria que se chama Corregedoria Geral de Polícia Federal. Esses são os sete diretores que auxiliam o diretor geral na missão do DPF.

BRUNO – Qual é o cargo que o senhor ocupa hoje?

ALCIOMAR - Eu sou atualmente Diretor de Administração e Logística Policial. E dentro dessas diretorias tem várias Coordenações Gerais e Coordenações para facilitar o trabalho. Para facilitar o trabalho, para otimizar, foi montada essa nova estrutura para viabilizar uma maneira mais eficiente, mais eficaz de cumprir as atividades da Polícia Federal, as suas atribuições constitucionais.

BRUNO – O senhor entrou no Departamento quando?

ALCIOMAR - Eu entrei em 1980 como agente de polícia federal. Em 1983 eu fiz concurso interno para delegado de polícia federal, na época era permitido concurso interno. A partir da Constituição de 1988 não existe mais concurso interno, só concurso externo e aí eu passei a ser delegado. Estou há 3 anos em Brasília, trabalhando no edifício-sede, aqui junto, nos órgãos, no escalão superior da Direção Geral.

BRUNO -- O que essencialmente modificou, eu sei que lendo a lei a gente tem acesso; mas na prática, o que mudou na atividade profissional de vocês depois da Constituição de 1988?

ALCIOMAR - O que realmente alterou e entendo que dificultou o trabalho da Polícia Federal foi que acabou a permissão do delegado de polícia federal expedir o mandado de busca e apreensão. Antes da Constituição de 1988 o delegado podia assinar o mandado e os policiais se dirigiam a algum local, prédio ou residência, e após o ler o mandado eles adentravam e apreendiam bens e objetos frutos de crime. Por exemplo, no nosso caso, entorpecentes, contrabando, vestígios de todo e qualquer crime da competência da Polícia Federal. Então, para fazer o levantamento das provas, os policiais, munidos desse mandado, eles tinham acesso a isso. Hoje, com a Constituição de 1988, nós só podemos entrar em qualquer residência com um mandado judicial, expedido por um juiz federal ou estadual, depende da comarca onde está a unidade da Polícia Federal. Munido desse mandado é que nós podemos adentrar numa habitação. Isso dá um transtorno porque, o princípio da oportunidade nós perdemos. Porque antes o policial que está fazendo uma investigação, está na campana, está na rua, está acompanhando, ele levanta o local, o depósito, a casa onde está guardado o produto do crime, ele vinha diretamente ao delegado, o delegado imediatamente expedia o mandado, os policiais iam lá e apreendiam com 100% de eficiência. Hoje nós temos que, o policial se dirige ao delegado, o delegado precisa fazer um ofício circunstanciado, justificado, encaminhar ao juiz, o juiz vai mandar muitas vezes usar toda a burocracia, protocolar o documento, movimentar na distribuição do fórum, até chegar ao juiz, e passa por muitas mãos esse documento. Então muita gente vai estar sabendo onde a Polícia vai bater, onde vai fazer uma busca, onde vai fazer uma diligência. E também a demora, porque até chegar à mão do juiz, o juiz está em audiência, o juiz está despachando, o juiz está julgando algum outro assunto e nós temos que aguardar ele concluir o seu trabalho para nos atender. Algumas

exceções existem, tem juiz que nos atendem, interrompem uma audiência para nos atender e do próprio punho nos autorizam, no rosto do documento que o delegado expediu. Mas tem que ter um trabalho muito fechado, muito azeitado entre o juiz e o delegado para poder fazer isso aí. Senão ele manda por caminhos normais para chegar até ele, e aí nós perdemos o princípio da oportunidade. Quando se vai fazer a busca o traficante já fugiu, ou já dispensou a droga, já *sumiu com o contrabando, ou com qualquer outro tipo de produto do crime.*

BRUNO – A gente vê mesmo como leigo, até por filme e leituras, por exemplo, que a polícia americana trabalha em conjunto com a Justiça, isto em tese, não sei se funciona isso na prática. Essa morosidade brasileira facilita o delito?

ALCIOMAR – Com certeza. A dificuldade em ter mais agilidade em conseguir os mandados de busca, os mandados de prisões, isso acaba acarretando uma dificuldade para a Polícia agir, embora a gente tenha todo e qualquer delito em flagrante, a polícia pode já prender. Mas para ingressar em habitação geralmente tem que ter esse cuidado para evitar incorrer em abuso de autoridade. Porque se tem quase certeza que tem um produto de crime dentro de uma residência e por infelicidade for um policial lá sem o mandado de busca, que é flagrante, que é um crime permanente, por exemplo, tá uma droga lá dentro e nós não conseguirmos encontrá-la, nós estaremos cometendo um abuso de autoridade, invasão de domicílio. Então é por isso que sempre tem que se precaver em ir munido de mandado de busca. Agora, nós, a Polícia, ela faz o levantamento dos fatos, identifica os autores e indícia os autores, ouve testemunhas, faz os laudos periciais, relata o inquérito, encaminha à Justiça; que por sua vez leva ao conhecimento do procurador, que faz a denúncia ou pede outras diligências, ou pede o arquivamento daquele inquérito. Ele fazendo a denúncia e o juiz aceitando, transforma-se em processo, daí em diante é um processo já formado, é um processo judicial, que vai correr na Justiça. E aquelas provas que foram trazidas para os autos laudo inquérito, elas têm que ser convalidadas. As testemunhas vão ser reinquiridas, exceto o laudo, porque não precisa ser feito novo laudo, ele tem validade, porque ele é totalmente. Porque o inquérito é uma peça informativa, como dizem os juristas, mas na verdade, ele é a prova, a base da denúncia do procurador, é a base do processo. Sem o inquérito não tem as peças levantadas, não tem os

elementos subjetivos e objetivos do crime. Então nós, através do inquérito, nós montamos todos os detalhes, quando, como, onde e por quem cometido esse crime.

BRUNO – Entrando nesse tema que seria uma polêmica atual, então o senhor seria a favor da manutenção do inquérito?

ALCIOMAR – Sim, a manutenção do inquérito é primordial. Sem o inquérito nós vamos dar *mais margem* para o *bandido* atuar livremente. Porque hoje, com o inquérito, ele vai ter que vir na polícia, ele vai ser identificado criminalmente, nós vamos ficar com todos os dados dele no prontuário criminal, que fica no Instituto Nacional de Identificação aqui em Brasília, centralizado. Conforme o caso as impressões digitais vão ser coletadas também, qualquer dúvida na identidade dele ou se ele não tiver identidade nós vamos coletar, embora ele já tenha dito que tenha sido identificado civilmente. Porque a partir da Constituição de 1988 também todo aquele que tem identidade, que foi identificado civilmente, não é mais como se dizia antigamente, “tocar piano”. Porque antes, até 1988 todo o cidadão que fosse indiciado em inquérito, ele tinha que coletar as impressões digitais dos 10 dedos, isso vinha também para o prontuário. Hoje a Polícia Federal está adquirindo um sistema de identificação criminal, com o sistema novo todos os prontuários, onde todas as impressões datiloscópicas serão jogados para dentro do sistema e ele vai depois processar milhões de algoritmos e vai dizer quem é quem. Se nós pegarmos num local de crime, um fragmento, uma impressão digital, nós vamos recolher, jogar para dentro do sistema, ele vai processar e ele vai dizer se a pessoa já foi indiciada na Polícia Federal ou não. Ou, depois, quando estiver tudo interligado na Polícia Civil, pela Secretaria de Segurança Pública, ele vai dizer que aquele fragmento, aquela impressão digital é de tal pessoa. É, aí nós temos condições de com certeza afirmar. Hoje isso é feito manualmente, a olho, com lupa, a pessoa vai fazer a classificação, pois cada dedo tem um tipo de impressão, pela impressões, pelo sistema de classificação. Então tem uma classificação e em cima daquela classificação ele vai ser arquivado. Mas aí a pessoa tem que manualmente, quando se pega um suspeito se colhem as impressões eles vão classificar, depois vão nos fichários fazer manualmente, e isso é muito demorado e até passível de erro, às vezes.

BRUNO – Deixa eu retornar a uma coisa da Constituição de 1988 que é a manutenção das fronteiras. Em relação ao controle das fronteiras, o Departamento, ou mesmo o senhor é a favor da criação de uma Guarda Fardada dentro do Departamento. Ou de um órgão novo, como o senhor vê essa proposta?

ALCIOMAR – Nós tivemos, inclusive foi antes, no final do governo Fernando Henrique Cardoso, nós propusemos, a Polícia Federal propôs a criação de uma Polícia Fardada. Então, um segmento fardado da Polícia Federal, nem era fardado, era uniformizado, é um segmento uniformizado da Polícia Federal. Seria um concurso com o nível médio de escolaridade, que hoje para ingresso na Polícia Federal, todos eles tem de ter nível superior. Para agente, o escrivão, papiloscopistas que é um nível intermediário dentro da Polícia Federal, ele tem que ter nível superior, eles exigiram ter 3º grau completo. E para esse segmento fardado teria que ter apenas o 2º grau. Então nós teríamos um pessoal a mais para trabalhar direto, inclusive sendo subordinado até ao agente. Que podendo, ele seria um coordenador da operação no local onde estaria. E nós teríamos uma equipe muito maior e uniformizada, se identificaria os policiais nas fronteiras, nos portos, nos aeroportos, e seria um trabalho até mais braçal praticado por esse servidor.

BRUNO – Essa Guarda seria subordinada ao Departamento?

ALCIOMAR – Sim. Não seria Guarda. Quando esta exposição de motivos foi para o ministro e o ministro mandou para o Congresso é que eles trocaram, botaram “guarda fardada”. Foi aprovada essa Medida Provisória número 51 no ano passado e depois foi rejeitada pelo novo governo, foi arquivada essa Medida Provisória, essa Medida acabou. Aí que foram criados agora os cargos de administrativos, que foi permitido a contratação por concurso de 1.500 técnicos administrativos de nível médio e vai ter também nível superior. Isso para ser um quadro auxiliar da Polícia Federal para auxiliar nos trabalhos.

BRUNO – Uma pergunta sobre a fronteira e intervenção federal. O senhor e/ou o Departamento, não sei como o senhor responderia. O objetivo meu seria a opinião pessoal,

mas vale a do Departamento. A proposta anterior do general Cardoso, de criar para uma Guarda Nacional, qual é a posição do Departamento?

ALCIOMAR – É, a Guarda Nacional, aí eu não tenho nada o que opinar, isso aí já é uma questão de governo, a Guarda Nacional. Agora, o que eu falo é a questão do segmento fardado da Polícia Federal, que eles colocaram depois “guarda fardada”, mas não é isso aí. Seria um segmento fardado, de policiais federais, da Polícia Federal só que um segmento fardado. Para cuidar das fronteiras, portos e aeroportos, ficando melhor identificados e inclusive podendo ter um trabalho mais braçal, mais direto, podendo fazer inspeção em bagagem, inspeção em veículos, subir em caminhão, olhar nas fronteiras o que é que ta tendo. Então seria esse pessoal para atender. Mas infelizmente não foi avante isso aí. Saiu como medida provisória e depois com o novo governo mandou arquivar isso aí. Agora, a Guarda Nacional é um vai-e-vem. Esses comentários, essas sugestões de criar e não criar. Isso aí te que ser muito bem pensado porque isso aí seria uma força, eu entendo que quase que meio paralela da Polícia Federal. A Polícia Federal já é nacional, ela atua em qualquer parte do Brasil. E uma Guarda Nacional só seria um segmento fardado também. Então eu acho que se deveria dar mais condições para a Polícia Federal, aumentar substancialmente o efetivo da Polícia Federal, que nós atenderíamos às atribuições que estão na Constituição, que competem à Polícia Federal sem problemas.

BRUNO – Por exemplo, numa intervenção federal como a do Espírito Santo que não houve, caberia ao Departamento também fazer uma ocupação ostensiva do estado, já que todo o comando da PM de lá estava sob suspeita?

ALCIOMAR – Se o governo federal...foi feito um convênio lá, inclusive. A Polícia Federal está atuando lá, inclusive fazendo um trabalho que até é da competência da polícia estadual por força de um convênio entre o governador e o ministro da Justiça. Agora, lá no Rio de Janeiro não, no Rio de Janeiro é atuação única e exclusivamente da Polícia Federal diretamente trabalhando nas suas atribuições, ela não vai fazer nenhuma atividade que seja da competência da polícia estadual, tanto a militar quanto a civil. Nós estamos lá fazendo o que é da competência da Polícia Federal, o que está na Constituição: combater o crime organizado,

combater o tráfico de entorpecentes, combater o contrabando, combater a sonegação fiscal, combater a lavagem de dinheiro, o tráfico de armas. Isso é o que está sendo feito no Rio de Janeiro, por isso não precisa convênio nem nada. Nós estamos dentro de nossa atribuição. Já lá no Espírito Santo não houve uma intervenção, que foi pedida mas não houve, houve um convênio. E a Polícia Federal foi lá auxiliar o estado a combater o crime organizado. Inclusive fazendo operações, que teve lá, que era tudo competência da polícia estadual. Por esse motivo foi feito um convênio.

BRUNO – Doutor o que chega para nós como leigo, através da mídia mesmo é que a PF teria um nível de enfrentamento maior com o crime organizado. Ou seja, quase que a PF enfrentaria mesmo o crime organizado e as polícias estaduais enfrentariam quadrilhas e bandos. Para enfrentar uma organização criminoso hoje no país a gente normalmente esbarra em lavagem de dinheiro, correto? Isso eu acho que é quase inevitável. Daria para colocar que parte da elite financeira do país, parte da elite empresarial do país, estaria envolvida com esse tipo de atividade, seria parte sob suspeita?

ALCIOMAR – Olha, eu não posso dizer isso aí, eu não tenho elementos para te afirmar isso aí. Agora, a lavagem de dinheiro, a sonegação fiscal e a evasão de divisa são grandes. Isso está provado que nos últimos levantamentos, inclusive o caso do Banestado é uma prova, mais de 30 bilhões de reais que saíram dos cofres do Brasil via lá inclusive Foz do Iguaçu. Mas o que acontece é que o crime só cresce porque existe um expressivo abastecimento de recursos. Então, nós temos como exemplo a aquisição de armamento pesado pelas quadrilhas, porque eles têm recursos, eles contrabandeam armas, porque eles têm maneira de adquirir isso facilmente, de trazer, transportar. E, da onde que vem este dinheiro? Do roubo de cargas, que agora a Polícia Federal criou uma Delegacia Especializada em Combates aos Crimes Patrimoniais. Então, roubo de carga interestadual praticada por quadrilha ou bando é também de competência da Polícia Federal. Então, o que acontece, através desses crimes é que eles abastecem com recursos, porque hoje todas as empresas têm seguro das cargas, dos caminhões. Então dificilmente é divulgado, é combatido com mais eficiência, mais eficácia esse roubo. Porque muitos nem vão na polícia se queixar, vão lá pedir e apelar para descobrir. Eles só fazem o registro para fins de receber o seguro. O seguro é nas nuvens o valor do

seguro, porque as seguradoras estão pagando fortunas em seguro devido a grandes roubos. Carga de medicamentos, carga de material de informática. Isso aí depois os assaltantes conseguem repassar isso aí para grandes redes o furto, o roubo, esse produto do crime. Então, o que acontece? Isso produz recurso, produz dinheiro, é uma forma de financiamento ao crime. As quadrilhas querem parar de assaltar banco, mas tão roubando carga. Então, até *diminuiu o número de assaltos a bancos, hoje é o crime de tráfico de drogas, que está muito grande, e a sonegação fiscal. Então agora começou a aparecer a ponta do iceberg, em muitos casos aí a Polícia Federal desvendou, levantou, de evasão de divisa, de lavagem de dinheiro.*

BRUNO – Um exemplo poderia ser Banestado?

ALCIOMAR – Um é o Banestado. Começou tudo com aquele famoso esquema PC, né, *naquele negócio é que começou a aparecer. E onde a Polícia Federal começou a se estruturar.*

BRUNO – O titular do inquérito foi o atual D-G né, o delegado Paulo Lacerda?

ALCIOMAR - *É, ele foi que começou, quando deu início a uma Divisão de Combate ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais, antiga DECOI. E ele foi o precursor, foi o que chefiou essa Divisão, e foi o que presidiu o inquérito PC. Depois foram vários outros inquéritos desmembrados daquele ali.*

BRUNO – Mas a pergunta que eu lhe faço como leigo é. Se vocês apuram, chegam tão perto e *por que nunca prende ou quase nunca pega?*

ALCIOMAR – Olha, o que acontece, geralmente o crime do colarinho branco é praticado por quem tem dinheiro. O pessoal que está sonegando, tem dinheiro. Tendo dinheiro, *entra em todas as brechas da lei, em todos os recursos que a lei permite ele entra. Ele contrata as melhores bancas de advogados, eles impetram tudo o que é recurso, agravo de tudo o que é maneira e que até ser definitivamente combinado ou absolvido, demanda muito tempo. Por exemplo, no caso do Lalau (obs. nossa, juiz do TRT de São Paulo, Nicolau dos Santos Neves) foram muitas idas e vindas e agora está em liberdade, em prisão domiciliar, praticamente em*

liberdade. Tá em prisão domiciliar, está em casa. Então são idas e vindas porque tem como entrar com recurso, tem como pagar advogado e o advogado realmente vai procurar na lei tudo o que é maneira de poder defender seu cliente. Já uma pessoa, um pobre que não tem recurso, não tem como contratar um advogado ou contrata um advogado, que está começando em carreira ou que não é expressivo no meio jurídico, até isso pesa. Se pega um advogado de renome, isso pesa, quando a Justiça vai julgar, porque o cara tem cacife, o cara tem defendido grandes empresários, grandes pessoas e que têm às vezes teses que ele defende que têm inclusive jurisprudência afirmada, às vezes em cima. Então ele consegue fazer a sua tese.

BRUNO – O que eu lhe pergunto é quase no senso de justiça. Vou lhe dar um exemplo, eu não sou de Brasília, estou vindo aqui pela segunda vez. Confesso que tomei um susto, porque caminhando pelas ruas, de cada três obras uma pertence ao Grupo Paulo Otávio outra do Grupo OK. Dois alvos de CPI e indiciados e investigados pela Polícia Federal. Dão dá uma sensação de impunidade?

ALCIOMAR – São grandes empresários, com poder financeiro grande, com influência na comunidade. Agora, existem realmente apurações, e a Polícia Federal faz sua parte, faz o inquérito, foram feitos inquéritos, que foi feito desses empresários e foi para a Justiça. Até o ex-senador Luís Estevão que é do Grupo O K já foi preso pela Polícia Federal. Mas é o Judiciário que, também eles não tão fazendo nada arbitrário. Eles usam e têm que cumprir a lei também. Então, se os advogados impetram mandato de segurança, impetram *habeas corpus*, recursos, agravos, tudo o que existe na lei que permite, eles estão tomando todos os remédios jurídicos. Então, obviamente que a Justiça tem que ser pautada pela lei, não pode fugir da lei. Então, obviamente que dá a sensação de impunidade, e a morosidade com que se chega o processo. Por isso que dá a sensação de impunidade, porque leva tanto tempo para depois ser condenado anos e anos depois, o cara já está com mais de 70 anos de idade, tem privilégios, ou morreu. O que aconteceu? O cara não foi punido, como foi o caso do PC. O PC não chegou a ser preso, ficou só um pequeno período como preventiva, mas condenado, pena ele não cumpriu, e isso dá uma sensação de impunidade. O Lalau mesmo, ele ficou um tempo aí e agora já está com uma prisão domiciliar. Quanto tempo ficou aí dando entrevista e passeando,

e carrões, e apartamentos, e a Justiça quanto tempo levou para conseguir chegar depois no final do processo, não é?

BRUNO – Citando o caso do juiz Nicolau, eu gostaria de lhe fazer uma pergunta. Era público e notório que ele havia sido nos anos '70 um dos financiadores da OBAN, da Operação Bandeirantes em São Paulo. Esse círculo de influência desse tipo de gente não esbarra em outra comunidade de inteligência que ainda está atuando? Vou lhe dar um exemplo numérico que nós como leigos, temos. Lá na ABIN, 2000 efetivos continuam e que foram do antigo Serviço, não é? É e foram feitas apenas 80 vagas para concursos de fora após a democracia. apenas. Isto não esbarra em outro tipo de comunidade de inteligência que seria concorrente ou disputa o mesmo espaço?

ALCIOMAR - Não porque a ABIN é uma agência de inteligência do governo federal, ele abastece o presidente da República com informações de interesse do presidente da República. Conforme o governo, muda o tipo de interesse das informações que ele precisa, que ele quer, que ele necessita. Ele tem que estar sendo informado do que está acontecendo para ele tomar medidas que antecedam algum caos ou algum problema. Ele tem que saber de todas as áreas, e eles são analistas experientes, que trabalham há anos no Serviço Nacional de Informações, antigo SNI, depois na SAE e hoje na ABIN. E foi feito concurso para repor alguns quadros, realmente eles alegam que tem defasagem, mas eles atendem exclusivamente a Presidência da República. Então sobre toda e qualquer atividade do país eles têm que estar inteirados, têm que estar acompanhando e informando em tempo hábil a Presidência da República e o Gabinete de Segurança Institucional, né, Eles têm que estar abastecendo de informações. Já a Polícia, por exemplo, nós temos nosso serviço de inteligência mas ele está voltado para o crime, para a corrupção, para o desvio de conduta.

BRUNO – Essa pergunta que eu lhe faço, não esbarraria num jogo de interesses de gente que ocupa posições de poder hoje fundamentais?

ALCIOMAR – Eu acho que não porque as instituições elas não podem ser partidárias, elas não são de cores partidárias, e nem por governo. Ela é um órgão de Estado, é uma unidade, é uma

instituição do Estado. A Polícia Federal ela está acima, trocou um partido, trocou o governo, ela *continua* fazendo seu serviço independente, antes era o Fernando Henrique hoje é o Lula. Antes era o PSDB agora é o PT. Não importa, a Polícia Federal está acima disso aí, a Polícia Federal foi instituída para proteger a sociedade, para combater o crime. Então, é isso que ela faz. Ela está atrás do crime, do criminoso, não é polícia do governo, ela não é uma polícia do *Presidente da República*. Nós estamos a *serviço do presidente*, nós estamos a *serviço da sociedade, do país, do Estado, nação brasileira*.

BRUNO – Uma pergunta mais de ordem técnica: hoje para dar resposta à *tecnificação do crime organizado como organização criminosa, que tem hierarquia, que funciona como uma empresa, por vezes como uma transnacional*, o que o senhor como técnico orientaria, qual seria a primeira medida para apurar e dar esse combate ao crime organizado?

ALCIOMAR – É o trabalho de inteligência que está sendo feito, é isso aí, é um trabalho de inteligência. Não adianta chegar, ninguém tem bola de cristal para chegar no lugar e saber quem é criminoso e quem não é criminoso, se tem quadrilha, se não tem quadrilha e quem são os componentes da quadrilha, não se tem isso aí. É através de um trabalho de inteligência que demanda tempo e recurso. E isso realmente demanda muito recurso e muito tempo. Não é do dia *para a noite* que se vai conseguir levantar toda uma quadrilha. É que não adianta também começar a pegar alguns dados e começar a estourar, porque também não vai adiantar nada, tu não vai conseguir dismantelar a quadrilha. Tu tem que aprender a apreender o produto do crime e prender os criminosos. Não adianta só prender alguns, não adianta, tem que quebrar eles *financeiramente* também.

BRUNO – E quando o produto é uma moeda virtual, que é a moeda digitalizada. No caso da *moeda virtual, que é uma moeda vinculada à lavagem de dinheiro, implicaria, por exemplo, em praticar inteligência financeira?*

ALCIOMAR – Também, aí tem o COAF, que é um órgão do governo, pertencente ao *Ministério da Fazenda, que faz todo um levantamento de crimes de lavagem de dinheiro*. Se eles suspeitam de crime de lavagem de dinheiro, de evasão de divisa, eles acompanham, então,

eles já recebem todos os dados sigilosos do Banco Central e, sendo acima de determinado valor, eles examinam, acompanham. Inclusive depois o governo pode repatriar recursos, valores, como no caso da Georgina, além de outros tantos aí. Que o governo depois, é certo que é uma burocracia, mas o governo tem tentado trazer e tem trazido alguma coisa de volta ao país.

BRUNO – Quando o senhor colocou sobre a questão do princípio de oportunidade. Há alguma obrigação legal para, *por exemplo, fazer uma infiltração numa empresa suspeita hoje?*

ALCIOMAR – Ainda não. Eu não saberia te dizer exatamente. Foi pedido, numa ocasião, através de um decreto que teve mas foi vetado na época pelo Fernando Henrique Cardoso, infiltração de policiais em quadrilha. Me parece...como eu não sou dessa área, a minha não é de crime, a minha é de modernização, planejamento, essa outra parte vinculada à logística, então eu não saberia te dizer como está isso aí, se já foi ou não, mas me parece que já estava sendo permitida a infiltração, mas me parece, teria que levantar essa informação com a área policial mesmo, com a área operacional, que poderia te dizer até a questão da parte do crime organizado nosso. Essa do crime organizado é uma nova Diretoria foi criada, Diretoria de Combate ao Crime Organizado, onde nós temos 3 Divisões: uma de Repressão aos Crimes Financeiros, uma de Repressão aos Crimes Patrimoniais e uma de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas, especificamente para agir em todo o Brasil nesse focal, nesses pontos.

BRUNO – Nesse sentido, eu como leigo, eu para formular esta pergunta eu serei obrigado a fazer duas. Não haveria a necessidade de ter mais adido policial lá fora, como especificamente em Miami e no Paraguai, além de outras rotas?

ALCIOMAR – Com certeza. Nós estamos trabalhando para criar novas adidâncias; inclusive uma no Uruguai, uma nos Estados Unidos, uma na França, uma em Portugal, não lembro a outra, são 5 adidâncias já bem adiantas para serem criadas o todo... Isso nos dá realmente uma troca de informações, agiliza a troca, eles auxiliam os embaixadores lá no país, os nossos adidos, e facilitam o intercâmbio de informações junto as adidâncias policiais dos outros países, especialmente onde eles estão ali creditados. Então isso facilita muito.

BRUNO – Há convênio hoje com a Itália, com a polícia anti-máfia italiana, e especificamente nas políticas anti-máfia da Itália?

ALCIOMAR – Existe troca de informações com todas as polícias através da Interpol, que está em 161 países, mas existe também aquele o intercâmbio lá dos juizes, que vêm dar palestras para os juizes brasileiros.. Inclusive aquele juiz que morreu, o Falconi, tem até um Instituto Falconi né, que foi criado. Então eles até vieram no Brasil, deram palestra, de como combater a máfia, como eles fizeram para combater a máfia italiana, foi um trabalho chamado Mãos Limpas, né...

BRUNO – Dr., eu queria entrar no último ponto da entrevista, que é a discussão de modelo. Quando o ministro Márcio Thomaz Bastos declara, diz que gostaria ver a PF como quem vê o FBI, eu entendo que aí se cai na discussão da Lei Orgânica. Na proposta da Lei Orgânica, o senhor e/ou o Departamento, são a favor do cargo único hoje?

ALCIOMAR – Olha, eu não vou entrar nesse mérito, porque é o seguinte: foi feito um trabalho por uma comissão, uma comissão instituída com representantes das entidades de classe, com representantes de todas as categorias, delegados, peritos, agentes, escrivão, papiloscopistas. Todos estiveram presentes, tiveram acento, e fizeram o trabalho a quatro mãos e apresentaram para o Diretor, e o Diretor que mandou para o Ministério. Está lá, isso vai para o Congresso, devem sofrer feitas algumas alterações, algumas discussões, aperfeiçoamentos e eu entendo que como está estruturada a Polícia Federal, está funcionando bem, porque nós estamos calcados em cima da hierarquia e da disciplina. Nós temos hoje as nossas classes, os nossos cargos estão estruturados, e isto já vem há muitos anos assim, desde o início. E isso, eu entendo que nós precisamos de uma Lei Orgânica para fortalecer ainda mais a instituição, para ficar mais forte, indestrutível e seguir a sua carreira mesmo. E quanto à declaração do ministro, que ele realmente queria deixar no padrão do FBI, que ele cita. Mas, a Polícia Federal, quando foi instituída da também, ela foi estruturada em 1964, ela foi dentro dos padrões das polícias do Canadá, da Inglaterra e dos Estados Unidos. Houve esse apanhado do que tinha e foi estruturado mais ou menos dentro do que estas polícias tem. Só que a

da imigração é dentro da Polícia Federal, enquanto nos Estados Unidos é separado. Nós temos a inteligência dentro da Polícia Federal, nós temos a Interpol dentro da Polícia Federal, nós temos a entorpecentes dentro da Polícia Federal, os crimes financeiros dentro da Polícia Federal, os crimes de contrabando dentro da Polícia Federal, os crimes ambientais dentro da Polícia Federal, os crimes previdenciários. Todo tipos de crime, todo tipo de combate, de atividades ilícitas e outras atividades de tipo administrativa, como segurança privada, que controla todas as empresas de vigilância, de transporte de valores, as agências bancárias que tem os planos de segurança tudo é controlado pela Polícia Federal. No Brasil é tudo uma polícia só. Então é uma gama de atribuição muito grande na Polícia Federal, tudo dentro de um Departamento. Então é muito pequeno o nosso efetivo para dar conta disso aí e assim mesmo a gente consegue fazer um bom trabalho.

BRUNO – Entrando nesse mérito, seria um dos último. A gente como observador de fora do meio, a partir da ótica da sociedade, para a maioria dos casos se vê uma a PF como uma exclusão no meio policial brasileiro, ou seja, a comparação não existe. A que o senhor atribui isso?

ALCIOMAR – Eu atribuo essa grande visibilidade, esse grande depósito de confiança da sociedade brasileira faz na Polícia Federal devido à sua estrutura em cima da hierarquia e da disciplina. E da sua determinação em não compactuar com desvio de conduta. A Polícia Federal quando descobre, como foi, to te dando um exemplo de ontem, foram 11 policiais federais, ela corta na carne, ela corta na própria carne. Ela prende o cidadão, ela instaura um processo disciplinar, ela propõe a demissão porque só quem demite é o presidente da República, ela faz tudo para apurar o crime dando inclusive todas as garantias de defesa desses maus policiais, que assim permite a nossa Constituição e as nossas leis. Como também nós fizemos no início desse ano a Operação Sucuri lá em Foz do Iguaçu, quando se prendeu três policiais rodoviários, quatro técnicos da Receita Federal e 23 policiais federais, que trabalhavam na ponte. Todos foram presos, em flagrante, todos estão sendo processados e inclusive a parte disciplinar está sendo realizada. E não é só aí, nós já prendemos delegados da Polícia Federal, peritos, agentes, escrivães, não é só o policial de nível intermediário, ou o que está na rua não, é qualquer um. Nós tivemos casos, muitos casos de apurar e que vem sendo

apurados, nós temos uma Corregedoria Geral muito forte e em cada Superintendência tem uma Corregedoria Estadual. E nós temos ainda o nosso serviço de inteligência que trabalha em cima dos crimes, mas também dos desvios de conduta, que ela acompanha, ela sabe. Então isso aí dá um poder de acompanhar *pari* passo as atividades policiais. Então nós podemos prender, nós somos pagos pelo Estado para defender o Estado, somos pagos pela sociedade para dar *uma sociedade justa e sadia*. Nós não podemos permitir que pessoas, porque estejam escudados numa carteira e numa arma estejam atrás da trincheira cometendo crimes. Então nós temos que expulsar, que expurgar esses elementos realmente, não podemos permitir. Por isso que a credibilidade da sociedade depositada na Polícia Federal é grande. E nós temos a cada dia, o ministro da Justiça colocando a Polícia Federal à disposição para trabalhar, ontem por exemplo colocou a Polícia Federal para ajudar a descobrir o assassino do diretor, os autores do assassinato do diretor de Bangu 3, que foi morto ontem. Isso não é competência da Polícia Federal, é um crime comum da competência da polícia estadual, mas a Polícia Federal colocou seu trabalho à disposição. Nós estamos em operação em todos os lugares do Brasil, nós temos operação em Pernambuco, Operação Vassourinha, foi chamada, em que fizemos prisões de policiais nossos também lá. Fizemos operação no Espírito Santo, combate ao crime organizado; operação no Rio de Janeiro, contra o crime organizado, operação grilagem aqui em Brasília, tem até um parlamentar, um deputado distrital preso e oito outras pessoas, inclusive um policial civil também. Então, são operações que são feitas com critérios, levantamentos, por isso é que eu digo é o trabalho de inteligência, que tem que ter, não pode chegar e dizer “ah, esse cara é cúmplice, é culpado” Não, nós temos que ter certeza, temos provas que foram levantadas com bastante antecedência num trabalho difícil, árduo, mas que deu elementos para chegar no momento e pedir um mandado de prisão para o juiz, pedir um mandado de busca, e realmente cumprir, e está aqui a prova. Porque, porque a Polícia Federal faz isso com critério, faz isso com inteligência, usando a inteligência, então ela sabe quem é quem na história.

BRUNO – Uma pergunta mais de fundo histórico, A PF era foi quase que imaculada no regime militar, seria porque ela atuou pouco na repressão política?

ALCIOMAR – Ela, é porque eu sempre digo, a Polícia Federal não é uma polícia do governo, é uma polícia do Estado. Então, mesmo na repressão, ela não agiu, ela fazia, inclusive sobrava para nós, quando os presos eram encaminhados para a Polícia Federal depois que o Exército fazia as prisões e nós fazíamos o inquérito. Então a Polícia Federal não teve assim uma repressão violenta, por esse motivo ela sempre agiu também dentro da lei, né? Então esse é o motivo que a Polícia Federal não teve essa pecha, de ter sido a Polícia de repressão na época da subversão e tudo o mais. Então ela saiu assim. Foi estruturada sempre dentro da carreira, e a Polícia Federal ela primou pelo cumprimento da lei, sempre fazendo cumprir a lei e sempre dentro das garantias individuais. Até o hino da Polícia Federal, ele já reflete isso aí, num dos versos ele diz: “defendemos os direitos humanos”, já desde 1964 a Polícia Federal já cantava seu hino, que é executado todos os meses pela Polícia Federal, uma vez por mês, que é um dia de hasteamento da bandeira, de forma solene, se executa o hino do DPF. Então é quando que nós mostramos, que isso não é de agora, é desde de 1964, quando o nosso hino foi feito.

BRUNO – Uma última pergunta, em outros depoimentos eu ouvi sempre em relação ao capital humano que a PF tem. A infra seria muito deficitária, pouco orçamento, mas alto capital humano. Isso aí é devido à exigência de ensino superior?

ALCIOMAR – Especialmente a partir de 1996 quando saiu a reestruturação da Polícia Federal, que foi exigido então 3º grau completo. Então, de lá para cá só entram pessoas com terceiro grau. E nós temos visto, assistido e participado, que eu também leciono na Academia da Polícia Federal, e a gente vê também pessoas com mestrado, doutorado, profissionais liberais de todas as áreas, auditores do Tesouro Nacional, auditores do Banco Central, promotores, juizes estaduais, advogados, psicólogos, farmacêuticos, bioquímicos, engenheiros de todas as áreas, dentistas, veterinários, de todas as áreas profissionais nós temos tido uma fluência muito grande, o pessoal tem vindo. Então, isso aí só tende a elevar cada vez mais o nível da Polícia Federal. Hoje o policial federal tem um curso superior e tem uma especialização, ele vai fazer um trabalho, faz um verdadeiro laudo. Então nós temos ainda os peritos, que são especializados só para fornecer laudos, fazer as perícias, examinar, que são as pessoas altamente especializadas. E a Polícia Federal está sendo dotada das melhores condições agora com o projeto que a gente tem aí chamado Projeto Pró Amazônia Promotech,

que é um projeto de 425 milhões de dólares, financiamento externo, exclusivamente para reequipar e equipar a Polícia Federal. Começamos em 2000, agora estamos no terceiro ano, e é até 2006 que vai. Então nós estamos utilizando esses recursos exclusivamente para a Polícia Federal, adquirimos já 4 helicópteros, adquirimos 5.700 computadores, adquirimos 10 botes, adquirimos 6 carros blindados para segurança de dignatários, para transportar autoridades internacionais, ministros, etc, que vêm visitar ao Brasil. Tem em São Paulo, Rio e em Brasília esses veículos. Estamos construindo nosso Instituto Nacional de Identificação, que hoje é de 1400 metros, vai para 10 mil metros quadrados e vai ter todos os laboratórios dos mais modernos que existem, desde DNA, de droga, balística forense e tudo o mais. Então nós vamos dotar todo esse nosso Instituto no que tiver de mais moderno existe em tecnologia para fazer análises laboratoriais, balística, meio ambiente, endocrinoscopia, tudo o que existe desde de DNA e drogas, vai ter.

BRUNO – O senhor é afirmou por várias vezes que a função e o funcionamento da Polícia Federal sendo baseada na hierarquia e na carreira. A pergunta que eu lhe faço é a seguinte: quais foram os efeitos da greve de 1994, e se foi uma conquista dessa greve a exigência do ensino superior?

ALCIOMAR – Olha, eu acho que como a Constituição de 1988 permitiu que a manifestação de opiniões, de idéias e até permitiu o movimento sindical, a criação de sindicatos, que as polícias mesmo montaram sindicato. Toda a reivindicação, eu acho que é justa, desde que seja pacífica, desde que seja ordeira, então eu acho que ela é válida. Pois quem não quer melhorar as condições de trabalho, quem não quer melhorar seu salário? Todo o mundo quer, qualquer um, desde a iniciativa privada, eu acho que é justa, mas tem que ser ordeira, tem que ser pacífica, tem que ser racional, isso eu concordo. Agora, subverter a ordem e as leis, aí eu acho que nós estamos cometendo um crime, não é nem a reivindicação, aí já estamos cometendo um crime. Como aconteceu ontem no Congresso lá (obs. nossa, o delegado fala das manifestações contra a Reforma da Previdência, quando no período da tarde, manifestantes quebraram alguns vidros da entrada do Congresso Nacional), no momento em que as pessoas começam quebrar vidraça, já estão cometendo um dano a um patrimônio público, ainda mais que é um patrimônio tombado, patrimônio da União, patrimônio mundial e tudo o mais. Então

isso aí eu acho que já degingolou a coisa, já acaba partindo para a esculhambação, para a anarquia. Eu acho que tem que ser tudo organizado. A Polícia Federal realmente, a partir daquela greve, que anos depois ali foi feito, foi equiparado, equiparado não, aumentado os salários substancialmente dos agentes, dos escrivães e dos papiloscopistas, e não tem nada a esconder, melhorou substancialmente o salário deles e até o relacionamento que existia antes. Existia um problema que o pessoal alegava que a classe dos delegados estava muito alta de salário e a deles estava muito baixa. Então existia aquele descontentamento. No momento que praticamente um policial, um agente no fim de carreira está ganhando igual a um delegado em início de carreira, então agora eu acho que as coisas estão bem niveladas. Então eu acho que está bom. São bandeiras que os sindicatos levantam e defendem, né. Claro que nós temos que ter bom senso, tudo tem que ser trabalhado com bom senso, com racionalidade. É como eu digo, todo mundo quer melhorar de vida, eu acho que isso é justo.

BRUNO – Dr., as perguntas terminaram, teria alguma coisa que o senhor queira adicionar ou deixar em depoimento?

ALCIOMAR – Eu acho que é interessante seu trabalho, até a gente gostaria de depois, se tiver condições, depois que defender a dissertação, de mandar uma cópia da monografia, manda para nós para a gente ter também aqui nossos anais aqui mostrando. E é coisa assim, também que a gente precisa desmistificar, as pessoas acham assim que a Polícia é uma caixa-preta e não é. A Polícia Federal não tem nada a esconder, nós temos, claro, certos trabalhos que fazem parte da inteligência policial, mas POLICIAL, né. Então é um trabalho estritamente profissional, do qual não podemos dar conhecimento enquanto não estourar, então depois que estourar é que se dá conhecimento, sai na televisão, na mídia, nos jornais, ou dar conhecimento por aí sobre a prisão desses próprios policiais. Policial prendendo policial, agente prendendo agente, né. E eu digo aliás que esses não são nem policiais, são bandidos. Porque depois que está com uma carteira e uma arma, e cometendo crimes, é mais bandido que o bandido, porque está com informações privilegiadas. Agora, está aí a credibilidade. O próprio policial vai lá combater outro policial, o que está cometendo a coisa errada, aquele que se desviou do caminho certo. Então, foi uma opção que ele fez e ele vai ter que arcar com as conseqüências, e cabe à Polícia Federal estirpar, apurar e identificar o joio do trigo. E nós

estamos fazendo isso aí. Eu acho que a Polícia Federal está de portas abertas, a sociedade precisa conhecer a Polícia Federal, precisa apoiar a Polícia Federal. A Polícia Federal tem feito, não digo só porque eu estou dentro da casa, mas tem feito relevantes e inúmeros trabalhos de interesse de toda a nação. Tem feito independente de cores partidárias, independente de seja quem for, a Polícia Federal tem feito ótimos trabalhos. É só pegar aí os últimos anos, ver pela mídia o que foi feito com grandes empresários, com políticos, juízes, até desembargadores a Polícia Federal conseguiu, através de um trabalho sério de investigação, apresentar até aos tribunais gente de dentro que estava envolvidos com facilidades. Então, isso acontece através de um trabalho que a Polícia Federal desenvolve sério. E a sociedade precisa apoiar. Nós precisamos ter o apoio, tendo o respaldo da sociedade, nós poderemos trabalhar sempre em prol da sociedade.

Entrevista com o agente de polícia federal, FRANCISCO GARISTO, presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF)– 11/08/2003

LADO A

BRUNO – Só por procedimento, não precisa narrar a carreira inteira, longe disso. Mas, diga por favor quando ingressou no Departamento e um resumo breve da carreira.

FRANCISCO – Eu entrei no Departamento no dia 3 de janeiro de 1977. Fiz a Academia em 1976, em plena ditadura militar. Eu sempre tive a vontade de ser policial. Eu sempre falo que eu sou um dos casos raros de profissão por aptidão. Desde garoto, eu queria ser “polícia” e não tem nenhum “polícia” na família. Fui criado num bairro pobre, cheio de bandido, e eu achava o serviço da polícia melhor do que o dos bandidos. Então, resolvi ser polícia para não ser bandido, porque lá no meu bairro, em São Paulo, muito pobre, você tinha duas opções: ou você ia ser bandido, ou você ia ser bandido, só tinha essas opções. Ou você saía do ambiente por sua conta e tentava fazer uma profissão, e eu resolvi ser policial.

BRUNO – Só uma curiosidade: qual bairro?

FRANCISCO – Tucuruvi, zona norte, 1958, 1960. Você deve imaginar o que era o Tucuruvi. E aí eu fui estudar. Um cara pobre estudar em São Paulo pra atingir o colegial, que se exigia na época, é muito difícil. Estudava e trabalhava. Fiz concurso para a Polícia Civil de São Paulo, passei, e depois eu fiz para a Polícia Federal, mas não cheguei a trabalhar na Polícia Civil porque os concursos foram juntos. Aí, então, eu passei para a Polícia Federal vim para Brasília fazer o curso. E já na Academia eu já descobri que aquele sonho de polícia meu que era o de cumprir a lei, servir, proteger e servir, que é o *slogan* mundial, eu percebi que já era uma coisa muito complicada de fazer na Academia já, que a nossa Academia era dirigida por um comandante da Marinha, comandante Clemente na época, e a doutrina de ensino da Academia era toda voltada para a repressão política. Você tinha uma carga horária de DOPS muito maior do que qualquer outro tipo de disciplina policial mundial: repressão às drogas, repressão à invasão etc, você tinha uma carga horária e você estudava a linha chinesa, linha maoísta, a linha nigeriana, linha siberiana, Mao Tsé Tung, Fidel Castro, ficavam te enchendo o saco ensinando isso. E eu me perguntava para que que eu tenho que saber essa porcaria ideológica? Eu sempre, por minha conta mesmo, eu sempre achei que polícia e ideologia não

funciona. Polícia ideológica não funciona, entendeu? Porque a polícia é um instrumento do Estado, quando ela deveria ser simplesmente uma função do Estado. Não um instrumento, como é hoje. Então na Academia eu já descobri isso pela carga horária. Falavam em comunista o dia inteiro, que comunista matava criança, velhinho, entendeu? E a gente tinha que aprender a investigar estudantes, investigar pais de família, jornalistas, aquele controle que você conhece, que a história tá aí. E é por isso que a Polícia Federal acabou sendo maculada por esses párias do Brasil aí, que foram os militares na época da repressão, que acabaram com trinta anos da minha vida, e do teu pai. A gente não podia falar num boteco que o presidente era ladrão, e ele era ladrão, e você não podia falar. Então, durante trinta anos, a gente não pôde falar nada. Eu fui eleito diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da minha faculdade, presidente do DCE da minha faculdade...

BRUNO – Qual que era?

FRANCISCO – Guarulhos. Faculdade de Direito de Guarulhos. E a faculdade, toda ela, era composta de membros da repressão política de direita, inclusive o dono. Eu fui nomeado num dia, no primeiro discurso, eu fui destituído no outro. Então quer dizer, por aí você vê o que era, né? Eu, com uma semana de Polícia, trabalhando já na repressão a entorpecentes, eles queriam que eu fosse na banca de jornal pegar jornalzinho Hora do Povo, Jornal Movimento, Pasquim. Nessa época, eu já percebi que não era bem fazer polícia. Eu fui soldado, e eles queriam me lotar no DOI-CODI (obs. nosso, Destacamento de Operações Internas – Comando de Operações de Defesa Interna), porque eu era motorista de um coronel lá em São Paulo, e eles queriam me lotar no DOI-CODI e eu disse que não ia. Um garoto de 18 anos, você falar para ele que não é interessante ele tirar a farda, ficar secreto com uma 45 na cinta, é difícil. Mas eu fui saber o que era isso aí: os caras matavam as pessoas, torturavam, sumiam com pessoas, e não sei porque eu resolvi não ir, porque eu não tinha nem informação para me negar a ir. Formação política, se eu falar que eu tinha com 18 anos, eu não tinha. Eu não fui porque, calhou de eu não ir e eu achei que aquele era um serviço muito sujo. Não perigoso, sujo. Aí eu resolvi não ir. E na Polícia fui punido, já com uma semana porque eu me neguei a ir na banca. Eu tinha um serviço para pegar 30 quilos de maconha, e eles mandaram eu abandonar para ir na banca buscar o Pasquim, que estava falando mal do presidente Geisel, que o Geisel era isso, que o Geisel era aquilo. Então eu resolvi ir prender minha maconha, prender o meu traficante e fui punido. Então, aí, para mim, eu sempre lembro desta história porque para mim é um retrato do controle do Estado na instituição policial. Isso é o Exército

na PM, muito pior ainda, a PM é como se fosse propriedade do governador do Estado. Se o governador mandar o cara invadir a sua casa e cortar sua cabeça o PM vai lá e corta.

BRUNO – Fazendo uma comparação, foi o caso de São Luís do Maranhão por exemplo, da Roseane Sarney e a empresa Lunus?

FRANCISCO – Claro. Mandaram invadir o escritório da Polícia Federal, a governadora mandou. E ali são dois casos típicos. O primeiro foi a governadora usar a Polícia Militar para ir lá ver o que a Polícia Federal estava fazendo. Invadiu a Polícia Federal lá a PM. Poderia ter mortes e mais mortes. Pega uns colegas lá que eu conheço, ou eu mesmo que estivesse lá dentro eles não entravam, não. E o outro foi o controle da Polícia Federal para tirar a Roseana da candidatura. É um caso típico de controle do Estado, é um caso típico de controle polícia.

BRUNO – Esse foi um caso reconhecido. Deixa eu te perguntar uma coisa: o que chegou para nós de fora, como leigos, é que a DSI do Ministério da Saúde foi ressuscitada com o Ministro José Serra e foi passada para o controle do ex-D-G Vicente Chelotti. Isto procede?

FRANCISCO – Com o Vicente Chelotti? Não entendi.

BRUNO – É o seguinte, essa operação da Polícia Federal teria sido feito foi feito também porque o José Serra começou a ter equipe trabalhando para ele, lotado no Ministério da Saúde...

FRANCISCO – Mas não era o Chelotti. Era o Marcelo Itagiba que agora é um dos assessores do Garotinho. Mas eu não sei se ele fez algum controle, eu não posso afirmar, o Marcelo sempre foi um delegado muito competente. Mas se errou, ou foi por necessidade da profissão dele, para poder subir na carreira, ele percebeu que tinha que colar em político, mas Itagiba enquanto ele não foi colado em um político, que eu trabalhei com ele durante 4 anos na repressão às drogas em São Paulo. Enquanto ele não foi colado a Serra, Fernando Henrique e Garotinho, ele foi um excelente delegado. Depois ele resolveu trocar a bandeira da Polícia Federal pela bandeira política. Ele já foi superintendente, já foi assessor, já foi tudo, não pela competência policial dele, mas por causa da competência política dele é que ele chegou a algum cargo.

BRUNO – Tem um *site* que faz o mesmo comentário e relação ao Chelotti.

FRANCISCO – Não, o Chelotti, eu não tenho conhecimento disso não.

BRUNO – Não, o comentário que ele era um bom delegado e depois subiu a cabeça.

FRANCISCO - O Chelotti, inclusive, na época do governo Fernando Henrique ele foi fazer aquele caso Cayman e o governo tirou ele porque ele começou a fazer algumas investigações. Mas o Chelotti também se imiscuiu politicamente, porque ele é amigo do Nelson Jobim. E o Nelson Jobim na época não era o ministro do Supremo, era deputado federal e foi escolhido para o Ministério da Justiça. Então o Chelotti também pecou, esqueceu de ser polícia para ser um delegado político também. Por isso que eu te falo que o delegado, que principalmente os delegados não resiste, porque eles têm o comando da polícia, por tradição, não por merecimento, por tradição. Eles é que tem o controle da polícia.

BRUNO – Garisto, tu abordou um tema de fundo que eu queria entrar, uma coisa mais de fundo e que me impressionou. A gente de fora associa que: “a pessoa que se envolve com associativismo na sua corporação geralmente não tem muito vínculo com a profissão” e o que eu percebi nas poucas vezes em que eu estive aqui e na PF no Rio Grande do Sul, é que os sindicalistas da PF tem uma carga operacional muito grande. A que se deve isso? Como o senhor falou. Se vão a campo, vocês fazem o trabalho de vocês e esbarram no limite da corporação, seria por isso?

FRANCISCO – Claro. O problema nosso de levar uma investigação adiante é o comando da polícia, não é o policial. É o comando da polícia porque ele tem que se retratar ao ministro da Justiça. Outro erro: O ministro da Justiça é um ente político. Quem é o ministro da Justiça? Márcio Thomaz Bastos. O que que ele é? Advogado das pessoas que a gente prendia. Não estou dizendo porque todo mundo tem que ter advogado. Mas eu acredito que a pessoa que vai ser o chefe da polícia, que nem agora, ele mesmo está sendo acusado lá em São Paulo, suspeito de mandar dinheiro para o exterior. Você deve ter lido no Estadão, na Folha. E quem está investigando ele? Um delegado de São Paulo chamado Moacir Moliterno é que está fazendo a investigação se o ministro é culpado ou não. Como é que ele vai investigar isso no patrão? Como é que ele vai chegar numa investigação decente? Se ele tentar chegar, ele é trocado. Não estou dizendo que o ministro esteja envolvido, até porque a investigação está no início, mas isso acontece desde que a polícia foi fundada. O cara começa a investigar, se ele esbarra em alguma coisa concreta ele é afastado, que nem foi afastado o delegado Deuler

Rocha lá no Rio de Janeiro, que foi investigar a Telemar, que nem foi afastado o Castilho quando foi investigar a suspeita de ter desviado US\$ 30 bilhões de dólares (caso BANESTADO), são 90 bilhões de reais, são vinte anos de faturamento do país e ninguém está dando bola, brincam, não está dando bola, porque no Congresso Nacional, tem muita gente envolvida lá, do Judiciário, todo mundo envolvido nesse troço. US\$ 30 bilhões, para você conseguir aqui no país, para juntar US\$ 30 bilhões esse dinheiro tem que sair de todas as camadas que dominam o país. Eu já vi uma mala com US\$ 1 milhão de dólares, é dinheiro pra cacete, em nota de US\$ 50, em nota de US\$ 100, é muito dinheiro. Imagina US\$ 30 bilhões de dólares, não cabe nem nesse quarteirão aqui, imagina? E os caras estão por aí, vão investigar, não vão, cabe ou não cabe ação para estourar uma CPI, entendeu? Um nome e outro, agora de uns tempos para cá ninguém fala mais no BANESTADO. É o controle efetivo. Agora, se o teu pai tivesse envolvido nisso ele tava ferrado, você tava preso já. Esta é a minha grande revolta como policial federal. Você só pode prender pé-de-chinelo. E quando eles deixam, deixam mesmo, deixam, não põe aspas aí não, deixa você prender um mais poderoso, é porque esse poderoso está atrapalhando o sistema. Confrontou numa licitação, confrontou querendo ser candidato na frente de alguém, como a Roseana.

BRUNO – Seria o caso do Cacciola?

FRANCISCO – O Cacciola é um dos casos típicos de traficante de divisa mesmo. Poderiam prender o Cacciola aqui há muitos anos. Não prendiam porque ele mexia com dinheiro de outros poderosos. Tem mais de mil Cacciolas aqui.

BRUNO – É isso que eu queria falar, na CPI dos Bancos havia mais de 1000 nomes de pessoas físicas e jurídicas.

GARISTO - É, tem mais de 1000 Cacciolas aqui. Esse Cacciola representa a sem-vergonhice brasileira. Ele sempre foi recebido no Palácio do Planalto, ele sempre foi bem recebido nas revistas Caras da vida aí, sempre. Sempre estava o Cacciola lá com a sua esposa bonita, padre de rico, com helicóptero, com avião, com tudo. Nunca ninguém investigou esse cara. Igual ao Cacciola tem milhares por aqui. Porque a lavagem de dinheiro hoje não é feita pelo Fernandinho Beira Mar. Fernandinho Beira Mar é um pobre diabo que está preso. Marcinho VP foi fuzilado. Os grandes chefes do crime organizado brasileiro usam gravatinha, colarinho branco, andando de mercedes blindada.

BRUNO – Isso não é figura de linguagem, correto?

FRANCISCO – Não senhor, estou falando na precisão da palavra. Não, não é figura de linguagem não. Os grandes bandidos são aqueles, não todos, claro, você não pode dizer que o Antônio Ermírio de Moraes é desonesto. Um cara que trabalha a vida inteira, você não pode alegar que algum outro empresário seja desonesto. Mas você vê aí Paulo Maluf: não querem acreditar que esse homem é ladrão. O que precisa fazer para alguém acreditar que Paulo Maluf é ladrão, diga para mim. O cara pega a mulher dele, digo agora, tô falando agora, não digo lá em São Paulo onde ele tem história cabeluda, mas que eu não consegui apurar porque ele era governador. Ele tirou um superintendente da Polícia Federal em São Paulo chamado Néelson Maraboto, ele tirou. Porque o Maraboto estava investigando as porcarias dele lá, isso em 1983. Então hoje, a mulher dele pega US\$ 2 milhões de dólares para fazer compras em Paris e todo o mundo dá risada. Semana que vem está lá na Hebe, no final de semana ele é capa da Caras e dane-se, você está entendendo? E dane-se, literalmente falando. O INSS está quebrado mesmo, vamos tirar o dinheiro do servidor. A Fome Zero não distribuiu quase comida ainda, porque não tem dinheiro. A Benedita não consegue fazer nada, até por incompetência dela mesma, está no lugar errado. Mas não tem dinheiro, mesmo que ela fosse mais competente, não tem dinheiro. Você vai ver Ciro Gomes chutando o balde daqui há pouco. Não tem dinheiro, o país não tem dinheiro. Qual é a estratégia de governo do Lula? Eu já estive analisando isso, e eu tenho intimidade um pouco com algumas pessoas que mandam no governo hoje, e eu cheguei à conclusão que ele está fazendo um açude, igual cearense faz na água lá, está fazendo um açude do dinheiro, para ver se até o ano que vem ele consegue achar alguma coisa, você vai ver. Então eles vão rebater estas críticas que estão sendo feitas hoje com o vazamento de dinheiro no ano que vem. Não tem dinheiro, cara. Esse Fernando Henrique Cardoso ficou 8 anos aí, entregou à privatização. Eu sou a favor da privatização. Daqui há pouco vão pensar que eu sou comunista, leninista, aqueles caras que eu odiava na Academia e eles continuam aí fazendo, stalinista, trotskista, maoísta, castrista, até hoje eles continuam fazendo aí. De vez em quando eu vejo, grandes figuras, escrevendo na Época, na Veja, fulano com as suas tendência trotskistas. Mas que tendência trotskista, cara, aquele muro já está no chão, a Rússia já era, está a Coca-Cola lá e o McDonalds e os caras ainda falam em comunista, cara. O único país comunista hoje é Cuba. Não existe outro no mundo, só Cuba, o resto é tudo mentira. A China por exemplo já está lá, Hong Kong, por exemplo, é comunista? Então nós tamos falando e entrando na política. Na polícia, por exemplo, esse controle você não consegue, nem em 1977, quando eu entrei, que a repressão não deixava,

porque os militares é que bancavam a repressão contra a esquerda. Então, você não podia prender ninguém da direita. Os ladrões já eram identificados naquela época: Ademar de Barros, aqueles ladrões daquela época, todos já eram identificados. O que Mário Andreazza gastou para fazer aquela ponte, dava para ir daqui a Nova York com uma ponte, por cima do Atlântico.

BRUNO – Aquele escândalo da mandioca também?

FRANCISCO - Que mataram o procurador, quem apagou aquele cara ali? Quem fez aquilo foram as famílias nobres de Pernambuco que bancavam a repressão. Então, se você fizer um histórico, você tem a chance de fazer isso, das grandes investigações que não deram em nada; que nem você falou, ninguém fala nada sobre Polícia Federal, ninguém nunca tem estudo sobre a Polícia, porque a Polícia é tabu.

BRUNO – Tu diz que é por causa da impunidade?

FRANCISCO – Tudo por causa da impunidade que é gerada pelo controle político das polícias. Porque que os delegados; delegado é uma categoria de funcionário público. Agora, porque que a sociedade, o Congresso Nacional e o governo não querem mudar o Inquérito Policial? Porque ele tem o controle de todas as investigações através do delegado. O delegado hoje continua sendo, o nome dele hoje é delegado de polícia federal, delegado de polícia civil, é mentira. Ele é delegado do Governador, ele é delegado do ministro da Justiça. Mentira que ele é delegado de polícia federal, isso não existe, delegado de polícia civil, mentira.

BRUNO – Dá para dizer então que há controle político dentro do Departamento?

FRANCISCO – Claro que existe. Eu tenho um colega, por exemplo, José Augusto Bellini, um delegado de polícia federal de São Paulo. É um dos delegados que mais fez apreensão de drogas nesse país. Ele nunca assumiu nada, já está doente para se aposentar. Então essa garotada entra aqui agora e eles percebem muito rapidamente o que, que você para ser Superintendente, Diretor-Geral, chefe da Polícia Federal da Bahia, Espírito Santo, Brasília, você tem que ser puxa-saco, fazer favor para o sistema, fazer favor para o governador, fazer favor para o ministro, para o presidente. Se você descobrir que o filho do presidente gastou US\$ 2 milhões e meio de dólares a mais na feira de Hannover lá na Alemanha. O filho do

presidente, se você descobrir algum dia isso, que o filho do presidente gastou US\$ 2 milhões e meio a mais numa feira, você não pode fazer nada, se fizer vai parar lá no Chuí.

BRUNO – Tu diz também, como o caso do sobrinho do Itamar, o sobrinho do presidente morreu de overdose numa viagem no exterior.

FRANCISCO, Sim, e você viu o caso Cayman, que foi uma falcatura montada. Mas a falcatura se transformou em verdade em alguns fatos.

BRUNO – Queria te fazer então uma pergunta que é uma avaliação política de gestão. Tu compraste o jornal. O que achou da entrevista com o Chelotti? Digo, a respeito da visibilidade que a gestão dele teve?

FRANCISCO – O Chelotti teve dois momentos. O Chelotti foi um caso típico do uso do poder político para a instituição. O Chelotti teve a inteligência, já que era inevitável esse conchavo, ou seja, esse elo entre o chefe da Polícia Federal e o governo, o Chelotti pelo menos teve a decência, durante 3 anos, de usar, de usar mesmo, sem aspas, é usar essa convivência com o governo para conseguir verba para a polícia; para conseguir concurso para a polícia, que não tinha. O Chelotti melhorou muito a Polícia Federal, mas não porque a Polícia Federal foi vista pelo Fernando Henrique. O FHC não disse: “ah que boa que é essa Polícia, ah eu vou consertar esta Polícia Federal”, não foi assim. Foi porque o Chelotti usava o poder dele de relação com o Estado para conseguir benefícios para a polícia. Você vê que absurdo, mas é verdade.

BRUNO – E a história de que ele seria um ser intocável dentro do Departamento? Seria o chamado “Projeto Hoover”?

FRANCISCO – Isso é a imprensa que fez, ele caiu numa armadilha da imprensa. Aí foi um grampo, ele entrou em guerra com um delegado da Polícia Federal. Esse delegado, ou outro, não sei se foi ele, ele (o Chelotti) começou uma briga com várias pessoas e apareceu uma fita onde ele dizia isso. Agora, você sabe como é telefone. No telefone às vezes eu estava falando com minha mulher, outro dia eu falei para ela: “Porra, você fica dizendo que eu tenho uma mulher em cada canto, sabe o que vou fazer para me vingar de você, vou dar a bunda. Você vai descobrir que eu sou gay, falei pra ela”. Aí o cara pega uma fita dessas e vai dizer que eu

estou dizendo que eu sou gay. No telefone você fala as coisas como se estivesse conversando aqui. Você entendeu, então eu tava tirando um sarro da minha mulher e disse: “Eu vou me vingar de você, vou virar e vou dar a bunda. Ai você vai dizer, melhor que ele estivesse saindo com todas as outras mulheres do que ter virado gay.” Então, imagina o cara pegar uma fita dessas? Você entendeu? Então o Chelotti falou assim: “Ah, eu sou o Hoover rapaz,(obs. J. Edgar Hoover, diretor do FBI que ficou 48 anos consecutivos no cargo), ninguém me derruba.” Que isso? Ele estava falando com um colega. O cara falou: “E aí Chelotti, você vai sair mesmo, os jornais estão dizendo que tu vai sair”. Ai o cara diz “Que isso rapaz? Eu sou o Hoover, daqui ninguém me tira.” Agora, ele não foi para uma tribuna do Congresso Nacional, falar “Olha aqui, eu sou como Edgar J. Hoover, e ninguém me derruba.” Não foi, aquilo foi uma conversa com um amigo. Aquilo ali ele falou com um amigo de sarro, o Chelotti é o maior tirador de sarro.

BRUNO – E o caso em que o irmão dele, que é agente federal, fez o grampo sobre o diplomata. O grampo era legal?

FRANCISCO – Era, foi a Justiça que mandou.

BRUNO – E puniram o agente, também né?

FRANCISCO – Puniram o agente que descobriu, o assessor do Fernando Henrique, seu Júlio César, erra, hoje é embaixador, olha só, a punição do cara foi ser embaixador em Roma.

BRUNO – Ele estava intermediando pelo SIVAM, correto?

FRANCISCO – Isto, intermediando pelo SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), que é um custo de US\$ 1 bilhão de dólares, e foi flagrado no telefone negociando preço e sugerindo a participação de empresas. Então, no Brasil quando você faz um grampo legal, porque você oficialmente não faz grampo é ilegal. Se faz tem de prender quem está fazendo. Todos estes grampos que você viu na imprensa eram legais, você reparou?

BRUNO – A imprensa pouco divulgou isto.

FRANCISCO – Mas não tem um grampo ilegal (obs. nossa: Garisto fala a respeito dos grampos da PF). Aí o que você faz? Você pune o grampeador em vez de punir o que o grampo pegou. Em vez de apurar o que o grampo revelou. Ah, “não podiam gravar, gravaram o presidente”. E daí que gravaram o presidente? E em Watergate que pegaram as fitas todas do presidente e botaram o Nixon pra correr! E daí, o presidente é um funcionário público igual eu. Apenas a função dele é de comando do Estado, tá na Constituição Federal, tá aqui ó o que o presidente faz (obs. Garisto mostra a Constituição impressa), tá a minha função também. Então ele é melhor do que eu? Não, ele manda mais do que eu, ele tem mais atribuições do que eu. Mas no Brasil presidente da República e governador é como se fosse “Deus”.

BRUNO – Falando em grampo, ainda nessa época, a investigação sobre o grampo do BNDES esbarrou também nessa limitação também né?

FRANCISCO – Claro, cara, tudo. Não queriam que investigasse o BNDES, não durante a campanha política. Não estou dizendo que José Serra ou Fernando Henrique esteja envolvido até porque eu não tenho subsídio para falar isso, eu não calunio, já respondi um monte de processo por calúnia e fui absolvido em todos, porque eu não era culpado. Então, o que acontece é que esse povo não queria o apuratório durante a campanha e o governo queria fazer esse apuratório também para ferrar os caras durante a campanha. Essa é a grande verdade.

BRUNO – Isso no ano de 1998?

FRANCISCO – É. Então não apura. Agora, se o Serra não estiver no poder e descobrir alguma investigação sobre o Serra agora é pau nele, dane-se. Que nem o Serra e alguns delegados federais lá em São Paulo tentaram montar um dossiê contra o Lula.

BRUNO – Tu diz aquelas gravações de Santo André?

FRANCISCO – Isso, eu que descobri aquilo lá. Então, quer dizer, essas coisas, não é uso político isso? Você tem poder sobre a polícia, se é inimigo que está sendo investigado eles dizem “Não vamos interceder no trabalho da Polícia, ela tem toda a liberdade para apurar”. Quando você começou a apurar a Roseana Sarney, ninguém inventou também aquela

dinheirama que estava lá. A Polícia não fez uma vaquinha nem botou R\$ 1 milhão e meio de reais lá numa mesa para fotografar. Aquele dinheiro era de alguém. E não tinha origem? Estava lá. Então, vamos investigar a Roseana. Mas por quê? Por que ela estava com 22% das intenções de voto. Eu sei porque que aquele dinheiro era ilegal, tá todo mundo careca de saber que aquele dinheiro era ilegal. Do jeito que ela arrecada dinheiro ilegal, todos os políticos do Brasil, todos. Inclusive Tancredo Neves “que era a alma da honestidade”, e não sei onde seles foram buscar isso. Todos políticos brasileiros arrecadam dinheiro frio. Todos, sem exceção, desde a época que lançaram a primeira candidatura. Aí foram punir a Roseana porque sabiam que ela tinha. Aí você começa a investigar, usa a polícia para fazer isso.

BRUNO – Tu diz por exemplo, aquela capa com a apreensão foi uma operação de mídia?

FRANCISCO - O trabalho da Polícia era só fazer aquela foto, mais nada. Só que depois ela ficou mansa, ela saiu e o governo precisava do apoio do PFL para a campanha e não investigou mais. Parou, afastou o delegado, que pediu ajuda para mim e depois me deixou na mão, delegado sem vergonha, covarde. Esqueci o nome dele agora. Falou um monte, bancou o maior machão. Aí eu marquei umas reuniões com ele aqui, com o procurador Luís Francisco, para ele depor no Congresso, na Câmara, no Senado e não sei mais aonde e ele me deixou na mão. Deuselino Valadares, um pobre diabo. O único que não me deixou na mão e que me pediu ajuda e eu dei foi o Castilho. Por que o outro do Rio também me deixou na mão, o Deuler Rocha, que estava mexendo num caso sério lá na Telemar e BNDES e eu arrumei para ele vir depor aqui numa CPI. E ele veio aqui depor e disse: “Não, mas ninguém me pressionou a me afastar, eu que pedi para ir trabalhar no passaporte”. E eu discuti por ele, entendeu? Me deixou na mão. Chegou um senador e o senador disse: “Porra velho, era esse é o depoimento do cara?” Não não era esse, mudou do dia para a noite. “O que foi que houve?” Eu disse, pergunta para ele, também não vou matar o cara para ele falar o que eu quero. Agora o Castilho não, o Castilho está segurando. Foi lá depor lá e disse que foi usado mesmo, que o Paulo Lacerda está com interesse político mesmo.

BRUNO – Deixa eu lhe fazer uma pergunta. Na tua avaliação, o que que leva o PT a assumir o governo e indicar alguém do PFL pra Direção da PF?

FRANCISCO – Conchavo.

BRUNO – Acordo pré-campanha?

FRANCISCO – Olha, você pode até dizer que é acordo pré-campanha, é uma tese, né.

BRUNO – É, consideremos uma tese, tô levantando agora.

FRANCISCO - Podem ser interesses.

BRUNO – Eu digo, o que me chamou muito a atenção foi aquela matéria, pequena até, quase uma notinha do Tognolli, na Caros Amigos, aquela que dizia a “Égua do PFL” (obs., Caros Amigos, No. 72, Março 2003)

FRANCISCO – Claro, fui eu que passei para ele. Você veja bem uma coisa, o Paulo Lacerda se aposentou com 20 anos de polícia. Eu tenho 27 anos de polícia, ele se aposentou com 20 anos. O Paulo Lacerda nunca fez uma prisão na vida dele, nunca fez uma prisão assim sozinho. Ele é o que a gente chama de delegado de maçaneta, só de inquérito, só faz inquérito, só abrindo porta de um lado e de outro. Nunca fez uma operação policial nem coisa parecida. Desde que ele se aposentou, ele já tem 8 anos de aposentado. E o Paulo Lacerda se aposentou, se aposentou “como o homem que investigou o PC Farias”. E na época ele me pediu ajuda em São Paulo, ele, e eu fui encontrar com ele em São Paulo, dizendo que o Diretor-Geral da época, que era o Romeu Tuma, veja como a história é interessante. O D-G era o Tuma e Paulo Lacerda me procurou dizendo que tinham tirado todas as condições de trabalho que ele tinha. Não tinha dinheiro, não deram passagem, tiraram até o escrivão e deixaram ele sozinho, a pé, sem carro, sem nada para fazer investigação daquelas. Claro que você não vai conseguir. Se você mesmo não tivesse as condições para fazer sua pesquisa tu não tava aqui agora. Imagine investigar o presidente e o PC! Tiraram tudo dele. Aí ele disse: “Mas eu não posso falar, você Garisto é um cara que mete a boca, é o presidente da Federação”, aquele era o meu primeiro ano como presidente. Depois eu fiquei seis anos fora e voltei novamente. Aí ele falou: “Pô me ajuda”, e eu fui ao ministro Célio Borges e falei com o ministro. Disse o que eles tavam fazendo e disse que ia denunciar todo o mundo, inclusive ele, o ministro Célio Borges. Ele é um homem íntegro, que havia sido ministro do Supremo Tribunal Federal e era ministro da Justiça na época do Collor, já havia sido ministro do Supremo Tribunal Federal e advogado no Rio de Janeiro. Um homem íntegro. E a república brasileira deve muito a Célio Borges, porque eu fui falar com ele e ele disse para mim: “Garisto, na investigação da Polícia Federal

ninguém toca. Enquanto eu for ministro da Justiça aqui ninguém vai interferir na investigação da Polícia Federal. Nem o Collor nem ninguém. Eu sou o ministro da Justiça do Brasil não sou o ministro da Justiça do Collor e podem investigar o que bem entender”. Aí eu disse: “Ah, mas pode investigar mas não dão um litro de gasolina para ele. Não dão dinheiro, não tem nada. O ministro disse: “Mas a partir de amanhã isso vai acabar, eu vou entrar em contato direto com o delegado Paulo Lacerda e a partir de amanhã os problemas dele terminaram. Você pode acreditar nisso: se ele falar novamente com o senhor ou se o senhor ver que ele está sem condições de trabalho, o senhor pode me esculhambar como bandido”. Célio Borges me disse isso, assim mesmo, numa audiência no Ministério da Justiça. E eu fui liguei para o Paulo Lacerda e falei isso. Depois de 10 dias depois o Paulo Lacerda me ligou dizendo: “Garisto, nossa, tô com 10 peritos, 10 escrivães, 50 agentes policiais, com dinheiro em caixa pra fazer o que eu bem entender, que o ministro Célio Borges liberou o cofre para mim”.

BRUNO – Seria quase que uma força-tarefa?

FRANCISCO – Não, não era uma força-tarefa. Era uma equipe “do Paulo Lacerda”, todo mundo só fala em Paulo Lacerda e o Célio Borges liberou tudo para ele, até avião. Foi isso o que capacitou o Paulo Lacerda para poder chegar a alguma coisa na época. Então, por aí você vê: o combate ao controle do Estado sobre a polícia, você precisa da benevolência de um ministro da Justiça honesto como este. Se fosse o Paulo Maluf o ministro da Justiça o Collor estava como presidente até hoje.

BRUNO – Dá para fazer uma comparação quando era o Renan Calheiros o ministro da Justiça e houve o grampo do BNDES?

FRANCISCO – Ah, mas o Renan Calheiros é um político, né. Eu tenho o Renan Calheiros como um político. Não vou adjetivar ele como ladrão ou como honesto, mas eu vejo ele como um político que já dormiu na sigla do Collor, migrou para o PMDB e agora está aí para o PT. Então é um político, não tem ideologia. Político brasileiro não tem ideologia, não tem partido, não tem nada, “é o meu primeiro”. Eu conheço poucos políticos brasileiros que têm ideologia de pátria, não ideologia política de dogma, leninista, trotskista, que nem eu te falei, odeio esse negócio, pra mim isso aí não deveria nem existir. Você tem que ter um dogma mas dentro do Brasil. Como é que você classifica os sem-terra (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra) hoje? Como um movimento revolucionário que quer tomar o poder, como estão

dizendo aí? Não é nada disso, rapaz. Você tem que classificar o MST como um movimento social que está buscando alguma coisa. De forma errada, descumprindo lei, é por isso que nunca chega. Porque ele dá para o Estado o que falta para o Estado para reprimi-lo. Se ele ficasse só na reivindicação, invadindo, que eu acho que tem que invadir, mas quando tiver reintegração de posse tem que sair. Tem que invadir. Porque se não invadir quem é que vai ligar pros sem-terra? Agora, não pode é trancar estrada, saquear caminhão, fazer pedágio, aí é guerrilha, tem que meter a borracha nesses caras e prender todo o mundo. Agora, o MST é o único movimento organizado de necessitados desse país. Você tem aí 10% do ônus de todo o território brasileiro, vai tomar banho. Nós temos proprietários que tem terra a mais do que a Noruega.

BRUNO – Garisto, uma pergunta que é inevitável porque faz parte da história da PF e do meu roteiro como eixo do trabalho. Tu poderia fazer uma análise tua do impacto da greve de 1994 tanto para dentro da PF como para as categorias?

FRANCISCO – Foi uma divisão, um marco de procedimento dentro da Polícia Federal. Até a greve de '94 ninguém podia falar nada, ninguém podia abrir a boca dentro da Polícia Federal. Já era logo chamado de comunista, já era logo execrado por esses delegados do sistema. Esses delegados perniciosos politicamente que sempre se deixaram levar pelos chefes sistema. Porque o chefe da polícia, ele não é policial. Você veja, Renan Calheiros chefe de polícia, Íris Rezende chefe de polícia, Néelson Jobim chefe de polícia, Márcio Thomaz Bastos chefe de polícia, nunca botou o pé numa academia de polícia para saber o que é um fuzil. E eles que nomeiam Diretor, nomeiam Superintendente em São Paulo, para fazer investigação. E outros, Maurício Correa chefe de polícia, hoje é presidente do Supremo, foi ministro da Justiça. Alexandre Dupeyrat, o estafeta mais capeta de Itamar Franco, o paga-contas do Itamar Franco. A função dele era pagar as contas do Itamar Franco. O estafeta do presidente virou ministro da Justiça. É uma vergonha você colocar um quadro de um homem incompetente como o Alexandre Dupeyrat, um homem que não sabe nada de direito nem nada de polícia. Você colocar o quadro dele, porque tem os quadros dos ex-ministros, ao lado do Ruy Barbosa, do lado de Abelardo Jurema! Ta entendendo? Você vai lá e vê, Alexandre Dupeyrat ao lado de Ruy Barbosa!

BRUNO – Qual foi o balanço das conquistas da greve de '94?

FRANCISCO – A greve de '94 estabeleceu que a Polícia Federal não é composta somente de entes políticos, ela é composta de policiais que fizeram uma greve para obter melhores condições de trabalho, que fizeram uma greve pela não ingerência política dentro da Polícia Federal. Então aí foi um divisor, eles viram que se eles não usarem a Polícia Federal politicamente escondido, por baixo dos panos, como está fazendo agora o PT com o Paulo Lacerda, bem disfarçado, escondendo o negócio, “ah eu liberei para investigar o BANESTADO...” mas aí tira o delegado. Se você não fizer isso camuflado, nós denunciaremos. E foi a partir daquela greve que toda a população brasileira soube que a Polícia Federal tinha problemas. Porque o Tuma dizia que a polícia federal era um FBI, e os caras ganhavam salário de fome, uma corrupção alarmante. O cara vem dizer que salário baixo não trás corrupção? Uma ova. Eu estava uma vez lá no Congresso e o Mário Covas falou isso para mim como senador. Eu estava depondo lá, para falar dos problemas da Polícia Federal na Comissão de Segurança Pública. E eu falei isso: eu falei “salário baixo trás corrupção”. Aí o Mário Covas falou assim: “O senhor me desculpe, mas se fosse assim todos os lixeiros seriam corruptos. Porque o que eu acho é que a corrupção é uma questão de princípios e de personalidade, questão de berço, a pessoa não se torna corrupta porque ela é pobre”. Eu falei: “Eu concordo com o senhor, só que se o lixeiro trabalhasse na ponte de Foz do Iguaçu onde o cara toda a hora oferecesse para ele US\$ 1 mil dólares, ele seria corrupto, sim, todo lixeiro seria corrupto. É que ele não tem acesso à mala de dólares de cinco em cinco minutos jogada em lata de lixo. Ou o senhor acha que ele iria devolver essa mala, se ele está com a família com fome sem dinheiro para comprar uma caixa de leite?” Então a polícia traz corrupção, sim. “O cara ganha 800 reais, não paga uma faculdade nem dele, nem dos filhos. Ele apreende 200 toneladas de cocaína, que vale não sei quantos bilhões. Ele apreende não sei quantos mil relógios, ele apreende 2000 aparelhos de fax, e chega em casa e está com o cheque especial dele estourado. O senhor acha justo isso?” Por que um juiz tem que ganhar bem? Porque ele vai dar uma sentença de um bilhão dizendo se a Varig tem direito de receber do governo ou não. Você acha que não existe juiz ladrão? Existe, e muito. Então quer dizer, se o cara ganhar bem, tem gente que acha um absurdo um juiz ganhar R\$ 17 mil reais, porque fica dizendo que os miseráveis ganham 240. Mas um miserável deste não vai julgar uma sentença de Estado. Esse juiz tem que ganhar 100 contos por mês, quantos juizes tem no país? Essa é a minha opinião, pode ser cruel perante o salário mínimo, mas a minha opinião é a seguinte. Você tem que dar condições para o cara e fiscalizar ele. Como é que um juiz pode ganhar 5 mil, como ganha lá em Sergipe e na Bahia? Tu está com um processo na mão de R\$ 1 bilhão.

BRUNO – Qual o salário base de um agente federal?

FRANCISCO – R\$ 5 mil. Líquido dá R\$ 4 mil reais.

BRUNO – Qual o salário base de um delegado, fim de carreira?

FRANCISCO – Fim de carreira?

BRUNO – Isso.

FRANCISCO – Líquido? R\$ 7 mil reais.

BRUNO – Eu tenho uma pergunta para lhe fazer, e te digo, justamente que o delegado Alcimar falou isso. Depois da greve de 1994, um agente consegue ter o salário equivalente a um delegado em início de carreira.

FRANCISCO – Ainda não.

BRUNO – Mas se aproximaria o salário, que estava muito defasado anteriormente.

FRANCISCO – Está defasado por culpa dos delegados, que eles não usaram esse poder político. Como é que delegado faz *lobby* no Congresso hoje, em 2003, agosto?

BRUNO – É justamente isso, uma das coisas que quero descobrir.

FRANCISCO - Eu, para eu fazer um lobby no Congresso Nacional e *lobby* bom. Brasil é que taxou *lobby* de coisa de gângster, de mafioso. *Lobby* existe no mundo inteiro. O que é *lobby*? *Lobby* é uma reunião de pessoas que vão ao Congresso Nacional reivindicar os seus interesses. E se esses interesses não forem os mesmos da nação você não leva. Porque tem deputado decente ali dentro, não tem só ladrão ali não, tem muito deputado e senador decente. O pessoal fala: sinônimo de deputado é bandido, não é não. Eu conheço grandes deputados, duro, fodido. Pessoa que chega na campanha e não têm dinheiro para fazer santinho. São reeleitos ali, com o pé no barro mesmo. Então você tem grandes deputados ali, não é uma casa de vagabundos, de corruptos como a população brasileira tem nojo. Que nem meu pai falou

uma vez: “Eu tenho nojo de político”. É por isso, viu, Bertoldo Brecht, o analfabeto político. É só você pegar aquele texto ali, aí você vê a população brasileira espelhada, é por isso que o *Fiúza se reelegera, depois de ser cassado por corrupção e fica agora aparecendo toda hora lá no lado da foto*. Então, você tem grandes deputados. Como é que deputado sabe o que delegado faz? Eu vou lá e falo olha, vocês estão criando uma Guarda Federal Fardada que não vai ser útil para a população porque você vai criar mais uma polícia, e a tendência brasileira é unificar as polícias. Por que tem essa zona nos estados que ninguém se entende? Porque existe polícia militar e polícia civil. O que é polícia militar? Que é essa que você grita aqui no 190. Se à noite o cara estiver roubando o teu carro na garagem você vai ligar para o 190, você não vai ligar para a Polícia Federal nem para a polícia civil, nem pro ministro. Você vai ligar pro 190 e vai vir um cabo e um soldadinho num carrinho para salvar a sua família. Então, a polícia mais importante desse país é a polícia militar, na minha opinião e pra população. Então, você tem a polícia militar, como ela é composta? No regime militar, ela foi criada para reprimir. Então, ela não é nem polícia, nem militar. Um militar, ele é treinado para extinguir o inimigo, se for fazer um combate entre Brasil e Paraguai na fronteira os caras estão lá com 200 soldados, eles vão ter que matar aqueles 200 soldados para poder invadir o território. Se der pra invadir deu, se não der dane-se. Qual a munição que os militares usam? É para arrebentar a cabeça do cara, 762, a mesma que os bandidos usam. A polícia não pode usar 762. Então, eles têm que eliminar o inimigo. Então, como é que você pode ter uma polícia militar, rapaz?! Nós não temos que eliminar o traficante, temos que prender o traficante. Nós temos que eliminá-lo quando estiver em situação de perigo, quando ele colocar em risco um outro policial ou um cidadão. Mas a PM não tem que ir para matar o traficante, quisera eu que fosse assim. Eu queria ser um policial militar, para matar os traficantes todos. Ter poder para matá-los né? Ele botar a mão na cabeça se rendendo e eu dar um tiro na cabeça dele. Quisera eu fazer isso, porque você vê que não adianta. Ele vai preso, paga advogado bom, ele sai, vai pra rua. E tá meus filhos, seus irmãos, todo o mundo à mercê desse traficante fdp. Mas eu não posso matar. Eu sou um policial federal, tenho que cumprir a lei, eu não saio fora da lei. Se eu saio fora da lei, acabou o sistema. Por isso é que o MST se ferra, na minha opinião. Por isso é que eu não gosto do MST. Porque sai fora da lei se rala, porque não tem nada que possa progredir fora da lei num sistema legal. Se você sair fora da lei acabou, está entendendo? Se você conseguir sair fora da lei e não for punido, acabou o sistema. Que seja até para burlar o paquímetro. Acabou, não adianta. Por que inventaram a tolerância zero? Que foi a coisa mais brilhante que já se fez, tolerância zero. Por que tolerância zero? Por que se o cara pegar um maço cigarro desse aqui é a mesma coisa que assaltar o BANESTADO. Porque através de um

furto de um cigarro desse aqui é que o cara chega lá ao BANESTADO. É a consciência que ele prova a uma nação. Aqui não dá nada, aqui não dá porra nenhuma. Agora o governo do PT *está colocando os bandidos todos na rua. Porque tiraram a classificação de periculosidade que havia antes, eles tiraram. Agora é tráfico de interesses também. O cara ta preso, e já pode ir pra rua. Você prende e ele vai pra rua. Tá cheio de bandido na rua que é prá esvaziar as cadeias.*

BRUNO – Pela sua fala, tu falou que seria então a favor de uma polícia estadual unificada?

FRANCISCO – Claro, claro isso que tem aqui não existe em nenhum lugar do mundo. Agora, eu sou a favor que haja uma polícia uniformizada, e não fardada. Farda é coisa de milico, coisa de militar. O militar tem sempre que andar fardado até para o inimigo identificar, senão é ilegal pela Convenção de Genebra. Um militar sem farda é considerado espião, pode morrer na hora fuzilado. Tem que botar uma farda para o cara te ver, e pra não matar o cara errado. Agora, uniformizado, é outra coisa, uniformizada é a Polícia Rodoviária Federal. A Polícia Rodoviária Federal tem que ter uniforme. Se ele não tá uniformizado e ele manda a carreta parar, ela passa por cima dele. Agora chego eu lá na estrada: “Polícia Federal”, eu tô identificado pelo uniforme, de colete com a insígnia na frente e o nome nas costas. A Polícia Rodoviária tem que ter uniforme, a PM tem que ter uniforme, não farda.

BRUNO – Seria um modelo de academia único, como o americano?.

FRANCISCO – Claro. Aí o início de tudo seria pela Academia. Porque agora você tem dois *diretores de Academia, duas Academias, dois professores, dois refeitórios.*

BRUNO – Pela sua avaliação o Exército aceitaria isso?

FRANCISCO – O Exército não tem que ser consultado para isso.

BRUNO – Mas de fato ele é.

FRANCISCO – É outra coisa no Brasil, é uma excrescência brasileira, é você estar consultando o Exército para algumas questões que não têm nada a ver com o Exército. O Exército é a segurança da nação, da pátria, do território. Ou uma comoção interna de levantes,

de golpes de Estado, só isso. Os caras não têm que opinar sobre segurança, não têm que opinar sobre nada. E hoje você tem generais aí que nunca entraram numa delegacia comandando pessoas da segurança, como teve até ontem aí. Quem controla todo o sistema de informação brasileira, a ABIN, é um general. E lá na ABIN você tem agentes que fazem investigação de tráfico de drogas. E agora foi aprovado na Câmara que agente da ABIN vai andar armado. Vai ser o primeiro agente a andar armado no país, no mundo, tirando James Bond, que ele pode. E agora além do James Bond, a ABIN vai poder também. Os militares teriam que ser treinados, eu tenho uma idéia de militar, de tipo profissional. Você tem 300 mil militares no Brasil hoje. Você manda embora 150 mil, pega o dinheiro destes 150 mil e dá para estes outros 150 mil que ficaram, e você vai ter uma tropa de elite militar. Melhor do que pegar um garoto e tirar da faculdade aos 18 anos e jogar ele para dirigir e fazer compras ao comandante, mulher do coronel. Isto é uma excrescência e você chama isso de Exército Brasileiro. Se nós tivermos que fazer confronto com algum país nós tamo é ferrado, porque está tudo tão velho enferrujado, que o Exército só é capaz de dar tétano nos garotos que estão lá dentro. Tudo ferrado. Já viu os equipamentos como estão velhos como os nossos? Uma vergonha. Os militares ganhando uma miséria. Então você tem que tirar essa metade e profissionalizar a outra metade, dar valorização para ele, que ele pense que é importante. Porque ele está com a cabeça na repressão ainda. Outro dia eu bati o carro aqui na Andrade Freitas no farol, e o cara PÁ, me bateu do lado do carro, atrás pô, tava errado. O cara foi sair fora, passar em primeira, sabe, para ganhar um carro ele carro arrisca bater um. Eu parei, do meu lado estava vazio, fui piscar para ele, ele piscava em primeira, na *pole position*, parecia carro de corrida. Aí ele saiu e pegou minha lanterna. Caracas... Aí eu desci e falei "Por que você fez isso aí cara, pô." Aí ele quis discutir comigo. Mas eu falei: "Pô, mas você está totalmente errado". Ele: "Ah, mas eu sou coronel do Exército.". Eu disse: "Eu quero que você se dane, se você é coronel do Exército, ninguém mandou você não estudar. Eu tenho culpa que você é coronel do Exército? Eu não tenho culpa, você vai pagar a minha porra da lanterna". Ele falou: "Ah, mas eu não vou pagar". "Então eu vou encher tua cara de bolacha e você não precisa pagar minha lanterna, tá bom? O coronel: "Mas o que é isso?" É isso mesmo, eu vou encher tua cara de porrada e você não precisa pagar nada. Eu fico com meu prejuízo e você fica com suas porradas, seu bosta. Você é coronel do Exército, e daí? Não te ensinaram a dirigir naquela merda lá ou você só dirige tanque?" Porque que esse cara desceu do carro e falou que era coronel do Exército? Porque ele é daquela época da repressão. O cara falava, "Sou capitão!" Você podia morrer, ele te prendia, levava preso e sumia com você. Entravam até nas terras das famílias dos caras, tomavam as terras, dizia que era tudo

comunista. Grilando as terras dos caras que eles prendiam. Como na Argentina, matavam e ficavam com os filhos, distribuía os filhos pra um monte de gente lá. Então que dizer, militar precisa ser valorizado. E hoje ele é um híbrido, ele não sabe o que ele é. Você tem uma Marinha que não tem guarda costeira. Você tem uma Aeronáutica que não tem controle de aviação.

BRUNO – A lei do tiro de abate já foi aprovada?

FRANCISCO – Foi nada, são uns cagalhões, os Estados Unidos não querem que aprove porque ele faz operação secreta nas nossas fronteiras e nós aturamos. Isso aqui é uma sucursal dos Estados Unidos. Pensei que fosse mudar com o Lula, mas o Lula é responsável pelo Bush de novo aí no investimento. A lei do abate tem que ter. Porque o abate é muito simples, você intercepta um avião com uma tonelada de cocaína lá na Amazônia, o cara fica mandando beijo pra você. E você de Mirage ali, do lado dele, baixando trem de pouso, que é a linguagem internacional, mandando ele pousar. E pelo rádio fala pra ele pousar. Que pousar nada. Ele faz assim ó (gesto obsceno), daqui há pouco ele vruummm e pousa lá assim no meio do mato e daí? A Polícia Federal mais próxima fica a 3 mil quilômetros. Eu estou falando de Brasil, não estou falando de França. A França é uma bunda de periquito, do tamanho de São Paulo. Os caras têm mania de querer comparar o Brasil com França, com Alemanha, com Itália. A Itália é uma linguiça, uma península jogada num canto lá, quando você vai comparar territorialmente com um país como o Brasil. Territorialmente, porque tem um PIB maior que o nosso, 10 vezes maior que o nosso. E a lei do abate, hoje você não pode abater avião. E eu acredito que se for aprovada a lei do abate, você não vai precisar abater nenhum. Porque depois que tiver, eu duvido que eles vão ficar voando pra baixo e pra cima carregados com cocaína, com papagaio, arara, pele de jacaré e o caramba. Aquilo lá é uma zona. Fora o contrabando de cassiterita, minérios raros, ninguém liga. É uma piada, ninguém liga. Agora o SIVAM, o SIVAM é louvável, uma beleza. Acredito que daqui mais uns 5 a 10 anos nós teremos um sistema perfeito. Eu fui lá para fazer uma visita ao SIVAM, hoje o diretor do SIVAM é meu amigo particular, o Hélio Madalena, e é espetacular aquilo ali, parece que você está nos Estados Unidos: aviões, rastreadores, estão fazendo bases também. Agora você tem também o Pró-Amazônia porque não adianta o SIVAM identificar um avião e a Polícia Federal estar há 2000 kms de distância.

BRUNO – Na sua opinião quem guardaria a fronteira, é fosse a Polícia Federal, ou quem poderia ser?

FRANCISCO – Não, quem tem que guardar a fronteira é o Exército. É uma das funções básicas do Exército.

BRUNO – Mas então seria como a Gendarmeria da Argentina?

FRANCISCO – Não, isso aqui não é nada. É só usar os militares e treinar os militares de fronteira diferente de um soldadinho de 18 anos. Hoje eles falam que o Exército não tem condições nem preparo, porque; você tem algum irmão de 18 anos? Imagina pegar aquele seu sobrinho, ou vizinho, ou alguém que você conhece de 18 anos, que fica ouvindo rock o dia inteiro, mete uma farda nele, e bota prá policiar a fronteira, cara. É isso o que eles fazem e é isso o que eu digo que não pode. Você tem que treinar. Patrulhamento de fronteiras tem que ser feita por pessoal especializado, tem que ter treinamento para a pessoa ir para lá.

BRUNO – Pelo Exército?

FRANCISCO – Pelo Exército, pela Marinha, pela Aeronáutica, nas regiões onde tiver rio, como Foz do Iguaçu e outros, você coloca a Marinha pra ajudar. Agora, tem que ser gente especializada, não dá para jogar um garoto de 18 anos lá para virar fiscalizador de fronteira. E a Polícia Federal atuando junto, atuar sobre aqueles que desobedecerem ao Exército. Agora, em todo o mundo a polícia de fronteira é feita por militares, no mundo inteiro. E você tem junto com eles a Imigração, que faz o controle de estrangeiros, que o Exército não tem estudo para isto, não tem aprimoramento para isto. Também até podem fazer, se for o caso, são funcionários federais iguais a nós. Dá se você treinar um cara desses que nem a um agente federal. Então, você tem atuar na parte de tráfico, contrabando. Então você pode ter uma equipe do Exército policiando a fronteira e pode ter uma equipe da Polícia Federal para fazer os ilícitos de fronteira, isso aí que é certo. A Polícia Federal atuando como uma Polícia de combate a Entorpecentes, Contrabando, Imigração junto da Polícia de Fronteira, que seria papel dos militares, trabalhando junto. Como nós temos hoje na Ponte da Amizade lá em Foz do Iguaçu, tem a Polícia Federal e a Receita Federal. Mas o Exército não tá. E porque? Porque eles acham que o Brasil hoje não tem problema de fronteira com seus inimigos. Nós temos 8.000 mil quilômetros, sendo que metade são de fronteira seca, que não tem demarcação

geográfica nenhuma. Você vai em Ponta Porã, e do outro é Pedro Juan Caballero (Paraguai), do outro lado da rua não é mais Brasil. Então você precisa ter um forte, precisa ter Exército nesses locais. Lá tem um quartel do Exército que fica a 3 quilômetros da fronteira, eu já tive lá. Fica a 3 quilômetros da fronteira, e fazendo o que eu não sei. Ah, “para quando o Paraguai invadir o Brasil, alguém dá alarme: Eles tão invadindo, e a gente sai correndo e enfrenta eles! Pronto, vai lá fazer guerra!” Então, eles ainda tratam o Exército como se fosse ter guerra amanhã, eles preparam o Exército para uma guerra que seria amanhã. Gastam milhões de reais com fuzil, com baioneta, com equipamento, para fazer uma guerra amanhã. E nós sabemos que a última guerra nossa do Brasil foi contra o Paraguai. O Brasil não é belicista, a Argentina também não é. Em nossas fronteiras não há nenhum país tentando tomar território. Paraguai, Argentina, Peru, Colômbia, qual é o país que quer bronca, disputando território com a gente? Já ouviu falar? Então para que ter esse Exército monstruoso, que vai ter alguma guerra amanhã? Quem tem de ter isso é a Coréia do Sul, do outro lado é a Coréia do Norte, Afeganistão, Síria, Iraque, se não tiver fronteira militar lá o cara tá ferrado. Como os israelenses com os libaneses, os palestinos, aí tem que ter exército. Agora, no Brasil, por que essa máquina militar, prá que? Você vai no Rio de Janeiro, tem um efetivo do Exército de 30 mil homens.

BRUNO – Uma das razões seria para controle interno, correto?

FRANCISCO - Você tem um quartel que dá 4 quadras, rapaz, em Fortaleza...

BRUNO – Qual a razão para um contingente interno militar tão grande?

FRANCISCO – Não sei. Você vai aqui no lago tem quartel, no Lago Sul, fazer o que no Lago eu não sei? Isso é uma piada, rapaz. Ninguém quer mexer nisso aí. Agora, eu estou apontando nos dedos das Forças Armadas, mas a Polícia Federal também está cheia de erros. A Receita Federal ta cheia de erros. Está tudo errado. Esse tudo errado é desabafo, claro que não está tudo errado, você tem que pegar as coisas boas e consertar as demais. A Polícia Federal hoje é um instrumento de Estado. Agora, quando ela se torna a Polícia que todo o mundo respeita é quando ela prende traficante, quando prende lá e estoura vai lá prender o deputado todo o mundo gosta. Quando a gente vai lá prender o José Carlos Gratz, prendemos o José Edmar aqui de Brasília, todo mundo gosta. O Gratz já foi prá rua, o Edmar já foi prá rua. O problema

não é prender, o problema é manter o cara preso, por que nosso sistema é uma porcaria. Um deputado tem imunidade parlamentar.

BRUNO – Em relação à intervenção federal no Espírito Santo. Todos sabemos que não houve por causa de interferência política. Agora porque realmente não houve intervenção federal lá?

FRANCISCO – Política. A candidata a vice-presidente, a Rita Camata ameaçou o Fernando Henrique dizendo que se ele fizesse intervenção ela não iria mais ser vice do Serra, no meio da campanha. Porque o marido dela é suspeito, não culpado, suspeito também de falcatura lá. É tudo isso...

BRUNO – Tem um detalhe aí. Vocês trabalham com a noção da oportunidade. De se antecipar ao desenvolvimento do crime, correto. A pergunta é de ordem lógica. Como é que a Le Cocq pode se desenvolver tanto, queria a tua opinião como profissional? Agora há um escândalo nacional com a Le Cocq, mas o Esquadrão ta no Espírito Santo há 25 anos. Ela teve origem no Esquadrão da Morte do Rio de Janeiro, migrou para o território capixaba e ninguém viu!?

FRANCISCO – Isto, exatamente. Agora, como é que exerce a influência? É essa relação policial com o Estado. A Federal não consegue ficar desse jeito aí porque a relação dela é pontual. O cara pede um favor, toma aí, e some, e deixa a gente em paz. A gente está prendendo contrabando, cocaína, está prendendo cara que fez isso, cara que fez aquilo, que fez evasão de divisas. Essa relação, ela é pontual, ela não é institucional. Mas a relação das polícias civis e das militares com o governo do estado já é institucional, pontual, já é tudo, é uma família só. E o governador se não gostar tira. Aí bota um secretário da Segurança Pública do mesmo jeito que um deputado federal bota um ministro. Um secretário de Segurança Pública é um promotor lá do estado que nunca trabalhou nem na Vara Criminal, só na Vara de Família, mas é sobrinho do governador, bota ele de secretário de Segurança Pública. Do dia para a noite ele vira o chefe da polícia militar, o chefe da polícia civil, sem nunca ter ouvido falar em polícia. É igual aos nossos ministros aqui.

BRUNO – Garisto, aproveitando este debate, qual a sua opinião sobre o secretário Luiz Eduardo Soares?

FRANCISCO – O Luiz Eduardo Soares é um profissional da segurança pública. Ele não é um prático, mas ele é um estudioso e tem o meu respeito. Porque ele tem projetos, por exemplo, o Luiz Eduardo Soares, que ele mesmo tentou, eu tenho certeza, que eu conheço o Luiz Eduardo, eu tenho certeza que ele ia estar decepcionado. Talvez se ele pudesse politicamente ele chutava aquela porra daquele cargo dele lá e ia embora, porque ele sabe que não vai conseguir fazer porra nenhuma lá, ele já viu a porcaria que é. Ele não vai conseguir fazer nada. O Luiz Eduardo é a favor da extinção do Inquérito Policial. Luiz Eduardo é a favor da fusão das polícias, Luiz Eduardo é a favor da distância da polícia com o Estado. Então, ele sabe que vai passar por aí e vai queimar o filme e o nome dele, acabou. Por que ele sabe, o PT defendia isso e agora faz a mesma coisa que o Fernando Henrique fazia, que o Itamar Franco fazia. Todos eles, desde D. Pedro I e II fazem isso. A mesma coisa. A Polícia Federal hoje é controle do PT, exclusivo, só faz o que o PT manda, através do seu Paulo Lacerda que é ligado ao PFL, estava te contando. Ele se aposentou, ficou 8 anos aposentado trabalhando no gabinete do Romeu Tuma. Trabalhando de estafeta, estafeta, fazendo servicinho lá.

BRUNO – A gente pode afirmar que o Tuma foi para a PF pela sua ligação com os militares?

FRANCISCO – Claro. A primeira vez que ele foi nomeado para a Direção-Geral foi pelo Sarney. E o Sarney era tampão aqui, não era nem pra ser ele. Quem tinha de ter assumido era Ulisses Guimarães. Naquela história famosa de que o Tancredo não tomou posse, como é que o vice tomou? E eles tiveram que discutir isso, tá aqui a Constituição. E eles botaram o Sarney, que foi presidente da ARENA (Aliança Renovadora Nacional, partido oficial do regime militar). Aí o cara ficou 3 anos e ainda ganhou mais 1. Loteou o país todo para ficar mais 1.

BRUNO – O Tuma ficou de 1985 a 1992, correto?

FRANCISCO – Ficou 10 anos na Polícia Federal.

BRUNO – Na greve ele ainda era D-G?

FRANCISCO – Não, era o coronel Romão, ele já tinha saído.

BRUNO – Esse coronel era do Exército também?

FRANCISCO – Do Exército, da guerrilha, ele trabalhou na CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), deu um golpe, de R\$ 50 milhões de reais na CONAB. Golpe não, prejuízo, deixou feijão apodrecer, não distribuiu, entendeu? Um coronel maluco, nunca viu uma polícia na vida. Os caras acham que os militares fazem a escola de Agulhas Negras e que lá se forma tudo, forma ministro do Estado, forma político, forma de tudo. E esse coronel era um despreparado, falteado, dá até pena dele.

BRUNO – Eu tenho uma pergunta de fundo. A relação, pelo menos na visão da FENAPEF, e as atribuições da PF com a ABIN, qual deveria ser?

FRANCISCO – A ABIN, ela tem que existir. Como o SNI teria de existir. Esses serviços do Estado, de informação do Estado, do presidente da república, do Executivo, tem que existir. Também não vou ser radical de dizer que tem que acabar com o SNI, tem de acabar com a ABIN. Até porque o presidente da República vai viajar para Porto Alegre amanhã e ele tem que saber se ele vai tomar torta na cara lá ou se vão jogar ovo na cabeça dele ou se não vão. Tem que ter um serviço de informação, se vão invadir a fazenda dele e fumar um charuto dele lá. Tu acha que a ABIN não sabia disso? Tu acha que a ABIN não sabia que os sem-terra iam invadir a fazenda do Fernando Henrique? Eles deixaram invadir para poder descer o cassete e colocar os sem-terra caírem no descrédito. E os babacas, os cabecinha de ovo, aquele Stédile louco, aquele é que quer a revolução. Quando os caras falam que o Stédile isso, que o MST aquilo, o Bóris Casoy fala isso todos os dias. O Bóris é um retrógrado de direita assim como esses merdas de esquerda. O Bóris fala assim todos os dias: “A verdade do propósito do MST é uma revolução, ele quer implantar o regime comunista no Brasil”. E o Bóris é um homem inteligente, Bóris Casoy é um homem inteligente, então ele está fazendo uma maldade. Porque o meu pai falar isso é ignorância, o Bóris Casoy é maldade. Quem quer uma revolução comunista, uma revolução trotskista, stalinista é o Stédile e mais meia-dúzia de vermelhinhos que estão em volta dele. Só. Agora, você taxar o Movimento Sem-Terra, um dos movimentos mais importantes desse país, porque no dia que resolver o problema da reforma agrária, isso aqui vira o Canadá, ninguém enxerga isso aí. Eles querem continuar fazendo esses latifúndios porque hoje o preço da laranja, o preço do café, ele é controlado porque você não produz tanto quanto você produziria. Você derrubaria, o Brasil produzindo junto com todo o mundo, em toda a sua terra. Veja a nossa extensão territorial, pega o mapa *mundi*. E nós temos ainda 90% da nossa terra sem plantar, 90%, cara, sem plantar. Eu não to falando em 25%, falo 90%. O

dia em que o Brasil assumir o seu caráter rural e assentar esses sem-terra, nós vamos ser uma coisa no mundo, porque daqui há pouco alimento vai ser igual combustível. Daqui há pouco, com essa população crescendo, daqui há pouco que digo é 50 anos, 100, você vai ver o que vai acontecer com o mundo. Quem tiver plantação de feijão vai ganhar a mesma coisa que o dono do poço de petróleo no Iraque, você entendeu? Quem tiver plantação de trigo, de arroz, é a mesma coisa que achar petróleo, porque os caras vão cagar pro petróleo, porque vão estar morrendo de fome. Não vai ter comida para todo o mundo, essa é a minha previsão.

BRUNO – Deixa eu seguir no tema do MST. A atribuição da Ordem Política e Social é da PF, correto?

FRANCISCO – Da PF.

BRUNO – Agora, eles, a ABIN, eles fazem controle do MST também. Não dá choque de interesses? De atribuições? De lealdades?

FRANCISCO – Da PF é só o enquadramento da violação. A ABIN é que tem que controlar os movimentos sociais, através do seu serviço de informações, que é para isso. Por isso é que eu falo da legalidade da ABIN, tem que existir a ordem legal para o serviço da ABIN. É ela que tem que saber se o Stédile é revolucionário e se todos no MST são revolucionários.

BRUNO – E porque que ela não opera pra fora? Ao menos na opinião da FENAPEF. Por exemplo, adido policial, não seria o caso de pôr algum oficial de inteligência

FRANCISCO – Ah, mas isso aí é outra excrescência. Isso é pros caras ganhar dinheiro. Não, isso aí foi feito para os delegados ganhar dinheiro. Na prática não existe.

BRUNO – Deixa eu reformular a pergunta. A PF não anteciparia uma série de crimes se tivesse gente investigando em Miami hoje?

FRANCISCO – Claro que sim. Ela não pode investigar, mas só com a troca de informações com a polícia local. Mas esse agito cascata que criaram aí, digo pela minha experiência, eu fui chefe da Polícia Federal em Buenos Aires por 2 anos e meio.

BRUNO – Em que época?

FRANCISCO – 1983 e 1984. Só que eu não era adido. Eu era chefe de segurança na embaixada do Brasil na Argentina, que estava em guerra lá, os caras ameaçando de invadir a embaixada. Eu fiquei 2 anos e meio lá. Eu tenho uma filha que nasceu em Buenos Aires. Eu fiquei dois anos e meio lá, mas não era adido, não tinha contato com polícia lá. Eu era segurança da embaixada, do embaixador e da sua família.

BRUNO – Mas, os italianos numa operação anti-máfia não operam no Brasil, por exemplo?

FRANCISCO – Não operam, nem a DEA opera no Brasil mais. Antigamente operavam, mas agora não operam mais. O Chelotti acabou com isso; e isso aí também ajudou a derrubar o Chelotti porque ele foi contra isso aí. Antigamente os agentes do DEA chegavam aqui e mandavam nessa porra toda. Eu mesmo trabalhei com eles. Uma vez eu desobedeci um cara do DEA. Eu estava em Campo Grande infiltrado vendendo éter e acetona e os caras vinham e diziam: *ah, tu tem que ir para Cuiabá, porque eu descobri um cara lá. E eu: “Ah, vai te ferras rapaz. Eu não fiz concurso pro FBI não, eu fiz concurso para a Polícia Federal brasileira. Vai lá em cima, fala com meu chefe em Brasília, se o meu chefe mandar eu vou.”* Eu disse: *“Você que interferir no meu serviço, quer me mandar pra Cuiabá!”* Ele: *“É mas nós que tamos pagando tudo!”* Eu mandei ele enfiar o dinheiro naquele lugar. *“Pra mim vocês não tão pagando nada, vocês devem estar dando dinheiro é lá em Brasília. Pra mim o dinheiro que vem pra mim vem da mão do meu chefe.”* E a primeira briga que teve de policial federal com o DEA fui eu que fiz.

BRUNO – Quando foi isso?

FRANCISCO – Em 1981, 1982. Depois quando eu voltei da Argentina e fui pra Entorpecentes, mais briga. Eu não aceitava a ingerência deles. Porque esses americanos são um grande bando de fdp. Eles criaram um Estado drogado. São um Estado de drogados. Se pegar os componentes da Casa Branca, não sei o percentual, mas muita gente ali cheira cocaína naquela porra. Todo o mundo cheira cocaína naquela porcaria daquele país, você vê nos filmes, todo o mundo cheira como se fosse coisa normal. Então eles criaram um país consumidor. Em vez de eles atacarem aquela porcaria de consumo, porque se não tem consumo: *“quer ver, se eu não fumo cigarro, o cara vai vender este treco para quem? Ele, o*

fabricante de cigarro, só vende esta porcaria porque eu tô aqui fumando igual um babaca.” Senão ele não vendia essa títica aqui, a mesma coisa é a droga. Conclusão, se não tiver consumidor, não tem droga. Mas que que eles fazem? Eles fazem um combate de bosta lá, não reprimem, aí vêm atacar a Colômbia, vem usar o Brasil para reprimir os grandes traficantes. E querem a Polícia Federal brasileira inteirinha fique à disposição deles para pegar a maconha que vai pra lá. Mas quando se apresenta um plano que nem eu apresentei um plano estadual em São Paulo, identifiquei todos os grandes traficantes do estado de São Paulo. 1 ano e meio eu trabalhei nisso, 1 ano e meio sem prender ninguém. Só levantamento, da manhã à noite, sábado e domingo, eu e mais 10 agentes. Eu identifiquei todos os traficantes grandes, ramificações e o caramba. “E, agora, vamos prender?” Que nem eles fizeram no Rio, que eu fiz também, Operação Mosaico, onde morreu o Toninho Turco, e outros. Que eu ajudei junto com Pedro Dervante, tudo nós investigamos. Ficamos 1 ano investigando quem é quem no tráfico no Rio de Janeiro, naquela época (obs. nossa: meados dos anos ’80). Em São Paulo a mesma coisa. Aí, custa dinheiro para fazer isso. A PF não tinha dinheiro nem para comprar papel higiênico. Então nós apelamos pro DEA. Eu peguei o meu estudo, outro colega pegou o seu, condensamos num relatório dessa grossura assim (obs. Garisto abre a mão até quase um palmo de diâmetro) e fomos para o consulado americano. Aí fiz uma exposição com *slide* lá para os policiais americanos, com varinha, dizendo quem era quem e quem não era. Qual era a quantidade de droga que eles botavam no mercado paulista.

BRUNO – Não sei se tu pode falar, pela questão da confidência e sigilo, mas qual era a proporção nesta época de pessoas conhecidas, membros da classe dominante, elites políticas, dirigentes empresariais, neste teu levantamento?

FRANCISCO – Nada, nada, esse pessoal tu não vai pegar no tráfico, não assim. Esse pessoal tu vai pegar é no dinheiro, na lavagem de dinheiro. Agora pra você dizer que o dinheiro que circulou do tráfico e é o mesmo que ta lá no Bradesco, por exemplo, é muito difícil de concluir. É complicado, você não vai pegar envolvimento de político no tráfico, é difícil. Às vezes aparece um ou outro, entendeu? Então você vê por exemplo, voltando ao levantamento. Eu fiquei meia hora expondo. E no final fui conversar um por um e o chefe do DEA. Sabe o que me falaram? Que os Estados Unidos não têm interesse em participar de uma operação dessas porque essa droga vai ser toda consumida aqui. Os EUA só têm interesse na droga que vai pros Estados Unidos. Falaram na minha lata igual eu tô te falando agora.

BRUNO – E o controle sobre éter e acetona, isso pode ser feito. Não poderia ser feito a partir da própria produção da indústria?

FRANCISCO – Nós temos feito. Nós temos um setor que se chama Delegacia de Controle do Químico. Já é feito. Agora esse serviço que nós temos iniciou em um serviço de infiltração que nós fizemos, sobre o éter e a acetona. Mas eu acho que esse controle de químico, isso aí acabou ficando uma coisa política também, acabou ficando um controle supérfluo. Você tinha de proibir isso aí, punir os fabricantes. Mas aí ficou um negócio mole, o cara compra uma firma fantasma, desvia. E outra, o controle do químico, o cara não consegue comprar aqui, mas compra no Paraguai, onde não tem controle. Aí a Rhodia nossa aqui, faz uma venda de éter e acetona pro Paraguai, de não sei quantos milhões de litros. É todo legal, é exportação, inclusive essa venda vai pra balança comercial. E lá no Paraguai eles vão, compram e entra tudo de volta. Do outro lado da rua pode vender éter e acetona, do lado de cá não pode. Isso aí é baboseira. O que você tem de fazer, só existe um método pra você, porque acabar, não acaba. Para você controlar o tráfico, não o traficante, mas até o traficante menor, você tem que controlar o dinheiro dele. Você acha que Fernandinho Beira-Mar, dentro da cadeia, incommunicável, ele consegue ser líder do tráfico aqui fora, e porque? Porque os tenentes dele, distribuem dinheiro. Ele tem muito dinheiro.

BRUNO – Eu como leigo não posso imaginar de que um cara que saiu da favela Beira-Mar, em Duque de Caxias, Baixada Fluminense, vai saber operar no sistema financeiro da noite pro dia, correto?

FRANCISCO – Claro que não. Se você atacar o dinheiro dele. A hora que nós fizemos um rastreamento pra valer mesmo, não essa cascata de força-tarefa mentirosa aí. Se você fizer um controle real do dinheiro do Fernandinho Beira-Mar, aí você vai abrir a Folha de São Paulo e vai ler: Fernandinho Beira Mar assassinado na cadeia. Acabou, o poder de comando dele, o poder dele é por causa de dinheiro. Todo o traficante tem poder do dinheiro. Aquele pessoal do Rio de Janeiro, exerce aquele poder na favela, é por causa do dinheiro. E onde está aquele dinheiro? Você não tem que subir morro, não precisa prender traficante nenhum, cara. Você não tem que subir morro, se você prende 3 traficantes matam uma criança de 10 anos. Para mim, não serve 3 traficantes por 1 menino. É uma troca besta. Não tem que fazer operação no morro nenhuma, nada, zero. Você tem que ir em cima do dinheiro deles. Porque eles sem

dinheiro, não são nada, não mandam nada. E onde é que está esse dinheiro? Que polícia é essa que não sabe onde está o dinheiro?

BRUNO – Não sabe ou não tem vontade de investigar?

FRANCISCO – Vontade tem, mas o sistema nosso não pode quebrar o sigilo bancário. Aí você pede para o Banco Central, aquilo fica 2 anos até conseguir e não quebra. Sigilo fiscal e bancário no Brasil é para proteger bandido. É para proteger bandido. Outro dia me falaram: “Garisto, e os caras vão quebrar o teu sigilo fiscal e bancário. Que se dane.” Eu assino aqui que permito a eles investigar.

BRUNO – Tu diz que quem não deve não teme, é isso?

FRANCISCO - Quem não deve não teme. Você só não pode dizer para a minha sogra que eu tenho 30 paus em caixa senão porque ela vai me encher o saco pra pedir empréstimo. Mas você ou qualquer um pode ir lá saber que eu tenho 30 paus lá na poupança aqui da Caixa. Tenho R\$ 30 mil reais lá, numa ação judicial que eu recebi. Com isso eu quero comprar um carro pra mim, pode ir lá olhar. Porque se fosse pra me investigar por exemplo. Pega lá o extrato do Garisto, chega lá na Caixa e diz: “Olha, nós tamos investigando o presidente da Federação Agora, porque ele isso não ta de corpo presente, mas nós tamos investigando, ta a ordem aqui.” O gerente vai lá, pois não, senta aqui. Vai lá e pede meu extrato pro cara rapaz. Aí o agente observa: “Olha o seu Garisto tem R\$ 30 mil, retirou R\$ 2 mil ontem e...” Pronto, qual é o problema de fazer isso? Agora, se sair contando para alguém vai se ferrar. Pode usar pra ferrar a mim, pra me incriminar, com sigilo, sigiloso na investigação. Depois, torna público no Inquérito, se achar que aqueles R\$ 30 mil foi garfado. Agora, descobriu que aqueles R\$ 30 mil vieram nessa ação judicial que eu ganhei na Justiça, acabou. Pronto, foi uma investigação, ninguém ficou sabendo, a minha sogra não vai saber, os outros parentes não vão pedir emprestado os meus trintinhas você entendeu? Eu acho que é isso. Você não tem que proibir a quebra de sigilo bancário. Agora, se o investigador revelar aquilo por revelar. Imagina: “Ahh, encontrei R\$ 5 milhões de reais na conta do seu Bruno.” Que nem o Luís Francisco faz (obs. nossa, o procurador do MP federal baseado em Brasília) ele é meu amigo, mas peca por causa disso, já ta perdendo a credibilidade por causa disso. Ele encontra R\$ 5 milhões na conta na conta do Bornhausen, e diz que aquilo é remessa ilegal de dinheiro. Depois o Bornhausen vai e prova que aquilo foi uma empresa que ele vendeu, que ele mandou

o dinheiro para um paraíso fiscal via CC5, que é algo legal, e lá ele investiu em não sei o que e não sei mais que lá. Pronto, já ta desmoralizado o Luís Francisco. O Luís Francisco peca por isso, é meu amigo, a gente janta aqui às vezes, ele me liga: “Vamos jantar? – Vamos.” Então a gente troca figurinha e todo. Agora, eu falo para ele: “Luís, você ta perdendo a credibilidade. Porque você ta acusando os caras antes de terminar a investigação.” Primeiro porque os caras vão fazer tudo pra você se ferrar. Vão se esconder porque sabem que você ta falando. E segundo, os próprios jornalistas quando o Luís fala já tão com o pé pra trás. Os próprios jornalistas já não tem o Luís como uma fonte confiável. Porque ele mete o cacete e depois não consegue provar. Ai não vale. Agora o sigilo bancário no Brasil, rapaz prá eu quebrar o sigilo bancário, quando eles enviam a ordem pra quebrar o sigilo bancário do cara, aí ele já raspou tudo. E até porque eles comunicam o cara. Quando eles me dão a quebra de sigilo bancário não tem mais nem um tostão na conta do cara. É o sistema, porque o Banco Central é composto de técnicos em finanças, controle de inflação e o escambau. Não é investigativo. Eles tem um núcleo de investigação lá, só que não tem liberdade para investigar nada.

BRUNO – A que tu atribui isso?

FRANCISCO – Atribuo ao sistema, a corrupção, a bandalheira, a política. Porque não é só corrupção de ganhar. Existe no Brasil a corrupção do lucro que eu chamo, daquele que entra na corrupção pra obter vantagens. O cara entra pra ganhar dinheiro numa licitação, entra pra ganhar dinheiro numa venda, de coisa, obra. Uma ponte de R\$ 10 milhões custa R\$ 100 milhões. Essa é a corrupção de grana viva. E a outra corrupção, que pra mim é a mais deletéria de todas é a corrupção do interesse político partidário, político de manutenção de poder. Por exemplo, o ministro da Justiça recebe o relatório da Polícia Federal que ta acusando um ministro do Supremo Tribunal, em tese que eu tô falando, em hipótese, e esse relatório ta acusando um ministro do Supremo. Aí acaba na mão do presidente da república, da Casa Civil, do ministro do Trabalho, da Fazenda, o escambau. Aí eles olham: ‘Isso aqui não é interessante pô, nós vamos prender um ministro do Supremo. Amanhã ele vai julgar a Presidência e ele julga contra nós. Nós vamos mexer aqui? Não.’ E aí não dá nada pra ninguém. Eles tem aquela acusação e ficam mandando mensagem no ar: “Olha, aquele negócio que você fez com a sua filha lá, em Passo Fundo, nós tamos investigando. Mas, o senhor fique tranquilo viu, mas não se preocupe.”

BRUNO – Tu diz que a investigação se transforma em objeto de chantagem?

FRANCISCO - Claro, assim que o delegado pratica o *lobby* dele.

BRUNO – Como a CPI também serviria para isso? Esse tipo de chantagem?

FRANCISCO – CPI é uma excrescência.

BRUNO – Tu diz que se deixasse a Federal trabalhar, não ia ter CPI?

FRANCISCO – Não ia ter CPI nenhuma. Deixa o Ministério Público junto da Polícia Federal, dá mecanismos para a investigação, legislação adequada, que possa quebrar sigilo bancário. Mas se, um procurador desses, ou um delegado, ou um agente, qualquer agente de investigação, revelar qualquer coisa antes do término da investigação é cadeia para ele, 10 anos de cadeia para ele. Falta uma legislação dessas. Se vazou na imprensa, o cara é afastado preventivamente, mesmo que nem tenha sido ele. Vazou na imprensa já afasta esse cara aí, tira fora da investigação e bota outro. Você entendeu? Se tão investigando o Maluf, que encontraram US\$ 30 milhões de dólares do Maluf lá na ilha de Jester, afasta o delegado que divulgou, afasta o procurador.

BRUNO – Deixa eu lhe fazer uma pergunta, uma vez que você trabalha com isso. Falando sério, não periga da casa cair não? Não periga de pegar todo mundo?

FRANCISCO – O que, qual perigo?

BRUNO – Tendo uma liberdade e um padrão investigativo assim, não periga de cair em cana boa parte da elite política e econômica brasileira?

FRANCISCO – Claro, é por isso que ninguém vai dar. Você acha que o rato vai dar asa pro gato?

BRUNO – Como tu mesmo afirmou aqui. Vamos supor, 70% de Caixa 2 de campanha é dinheiro frio.

FRANCISCO - É dinheiro frio, todo o mundo faz. Crime eleitoral todo o mundo pratica. Boca de urna é proibido e todo o mundo faz boca de urna. É proibido estacionar. Os carros estão *tudo parado embaixo da placa proibido estacionar*, Que país esse aqui? O pequeno e o grande, que país é esse aqui? E a Polícia não faz porra nenhuma porque? Porque o carro que ta parado embaixo da placa é proibido estacionar, está com a mulher do ministro que está no cabeleireiro. Chega o guarda pro motorista: ‘Meu amigão, olha, o carro ta em local que é proibido estacionar. : - Ah, mas esse carro é do ministro. : Ah ta o senhor me desculpa então.’”

BRUNO – Tu diz que o servidor policial, da PF em especial, não teria liberdade para trabalhar?

FRANCISCO - Aí fica desse jeito. Aí o delegado pega, a primeira vez que ele pega para investigar, que nem o garoto que ia indiciar o investigar o ACM (Antônio Carlos Magalhães), por causa daqueles grampos lá da Bahia. Tomou um esporro do caramba e não indiciou ninguém. E se ele indicia o ACM antes do julgamento do ACM lá no Senado, ele não tinha se livrado. Agora, fizeram isso com o Luís Estevão.

BRUNO – Porque queriam cassá-lo?

FRANCISCO - O Luís Estevão, queriam ferra com ele, então revelaram para a imprensa que a *Polícia Federal* indiciou ele. E ele foi cassado. E o ACM não pode ser cassado porque ele é a base de sustentação do governo lá. “Ah não, não mexe com o ACM porque ele tem 30 deputados.” Então enquanto você não quebrar esse cranco do sistema brasileiro, polícia é meramente figurativa, pra prender o Beira-Mar, tirar foto. Traficante de títica esse Beira-Mar, ele era tenente dos grandes traficantes do Rio de Janeiro. Aí botaram ele como um grande traficante que é pra esquecer os outros. Entendeu? Como é que o cara é ggrande traficante? Preso? Fugindo pela mata da Colômbia? É só você analisar isso. Como é que o cara é líder do tráfico, preso? O cara errado, teve preso aqui, teve preso em São Paulo, teve preso em Alagoas. Como é que ele pode ser grande traficante, e a cocaína não falta na praça? Claro que não é ele, o grande traficante ta de terno e gravata, na Vieira Souto (obs. nosso: avenida de frente para a praia de Ipanema, no Rio de Janeiro) só contando grana.

BRUNO – É o que o Hélio Luz fala então?

FRANCISCO – Então, como é que você vai chegar nesse cara? Não chega. Não tem quebra de sigilo bancário, e quando você tiver chegando, porque ele é financiador de campanha de um monte de gente. E então, quando você tá chegando perto, quando foi que houve a cassação de um traficante aqui no Congresso Nacional, chamado Jades Rabelo (obs. nosso, PTB-RO) de 500 e poucos votos dos presentes, ele teve 168 votos favoráveis a ele. Que que é isso aí? O cara vem dizer pra mim que o tráfico não tá infiltrado, presente no Congresso Nacional, claro que está. “- Pô Garisto, como é que você pode afirmar isso?” Da votação do Jades Rabelo (obs. nosso: PTB-RO). “Ah mas aqueles deputados já foram embora.” Mas eu tô falando daquela época, hoje eu não tenho análise nem nenhum fato gerador para eu poder apontar. Mas naquela época eu apontei e dei entrevista. Eu dei entrevista e saiu na Folha, um quarto (1/4) de página. “Congresso Nacional está infiltrado pelos cartéis da droga no Brasil também.” Aí eu coloquei isso aí. “Como é que 168 pessoas votam favorável a um cara que entrou no flagrante?” Ninguém inventou que ele fez tráfico, nós pegamos ele com 50 kgs de cocaína.

BRUNO – Ele?

FRANCISCO – Ele e o irmão.

BRUNO – Deixa eu lhe fazer uma pergunta. To me baseando naquela sua entrevista na Caros Amigos, não precisa dizer o que é. Mas conceitualmente, o que que você está chamando de Comando Delta?

FRANCISCO - Comando Delta é o sistema. O nome do Comando Delta é o sistema que está lá. Que você tem o Comando Delta por exemplo, ele se instalou e se ele não tivesse aceitado em algum momento a candidatura do Lula, o Lula não tomava posse. Ele nem seria eleito. Porque que você acha que o Lula está fazendo os mesmos princípios dos banqueiros?!

BBRUNO – Mas isso funcionaria como um estado-maior, como uma agenda algo informal.

FRANCISCO – Informal, que se reúne informalmente. E não existe nada de secreto. Eu tenho reportagens aí que foi feita uma reunião em São Paulo com o dono do Bradesco, com o dono do Itaú, Antônio Ermírio de Moraes, Rede Globo, Folha de São Paulo. Se reuniram todos em São Paulo para analisar a candidatura Lula.

BRUNO – Eu lembro disso.

FRANCISCO – Você lembra disso?

BRUNO – Lembro, foi durante a campanha. O Palocci foi nessa reunião.

FRANCISCO – Então eles levaram o Palocci, e disseram: “E aí meu irmão, ce quer ser ministro da Fazenda, mas que que você vai fazer?” Se eles não gostarem o cara tá ferrado, já era, o candidato tá ferrado. E o PT soube muito bem passar para eles que iria fazer o mesmo que Fernando Henrique. E ta aí o governo do PT. A mesma coisa, você tem juros de 24%, 25%, quem é que ganha com isso? Você vai pagar no final do mês, você paga 26% de juros pro cara. Os Estados Unidos dá 0,6%, dá 1%, 2% ao ano. Se você tem US\$ 1 milhão de dólares nos Estados Unidos você enfia aqui, você tem US\$ 1 milhão mais US\$ 240 mil no final do mês.

BRUNO – Aí cai num circuito que atinge a vocês da PF, correto? Porque esse dinheiro vira moeda digital, começa a circular, sem controle nenhum e vai parar em qualquer lugar. Qualquer estudante de economia do 2º período sabe disso.

FRANCISCO – Claro.

BRUNO – A economia perde o lastro, começa a girar feto doido e entra em tudo quanto é buraco.

FRANCISCO – Agora, nós não temos um sistema de fiscalização, nem fiscal, nem policial, nem de punição, nada. Nós temos um sistema judiciário calcado em dogmas também. Que o desembargador do estado que nomeou foi o governador. Você não tem uma carreira judicial. Você nomeia advogados do 5º constitucional. Você nomeia o cara que faz concurso pra procurador, você o nomeia juiz depois no 5º, você nomeia um advogado.

BRUNO – Pela opinião de vocês. Vocês queriam todo um serviço público, Judiciário inclusive, baseado na carreira, correto?

FRANCISCO – Carreira rapaz, tudo é carreira. E carreira, tudo, você entra num negócio e termina no Supremo. É como nós queremos na Polícia Federal.

BRUNO – Eu vou entrar então no debate da Lei Orgânica. Isto porque toda a pauta que eu tinha marcado para esta entrevista, eu já teria cumprido e agora falta entrar neste tema. Eu conversei informalmente, com diretores do SINPEF, lá do Rio Grande do Sul e perguntei uma coisa para eles. Tomando a ti como exemplo. Tu tem 27 anos de carreira, um delegado em início de carreira, recém saído da academia, em operação, ele tem poder de comando?

FRANCISCO – Poder ele tem porque a lei dá para ele.

BRUNO – Isto em tese, mas e de fato?

FRANCISCO - De fato não. Morrem colegas nas mãos desses inexperientes desses garotos. O pessoal fala, “ah vocês querem um trem da alegria”. Mas eu contesto esse sistema de concurso público, concurso público não afere aptidão de ninguém, só afere conhecimento. Você pega um menino desses de 22 anos, que nunca trabalhou na vida, é filho de desembargador, juiz, tem uma biblioteca a disposição dele, foi formado no Mackenzie, fez o Objetivo para passar e depois se formou na Universidade Federal do Rio Grande do Sul ou USP. Onde prá passar tem de ter muita grana ou então ser muito estudioso e inteligente. O que acontece normalmente, então, o cara foi fazer um concurso público e passa. E 24 horas depois ele é um delegado chefe de pessoas que têm 20, 20 e poucos anos de polícia, como eu. Então, vou pedir minha aposentadoria, vou ficar fazendo o que aqui? Eu sou formado em Direito, sou formado em Jornalismo, tenho pós-graduação em direito constitucional, comecei a fazer meu mestrado mas tive transferido para a Argentina e parei, vou terminar agora quando me aposentar vou fazer. Então eu acho que eu entendo de segurança pública um pouco, e assim como eu tem um monte de colegas que entendem. A minha área de especialização é repressão a entorpecentes, vai sair um livro meu agora pela Editora Casa Amarela, aquela da Caros Amigos, do Sérgio de Souza. Já assinei o meu contrato, vai ser assim nesse ritmo de bate papo, e o Cláudio Tognolli vai assinar o livro comigo. Que vai ser tipo assim: “revelações de um agente da Polícia Federal”, não tem título mas eu já fechei contrato. Vai sair no ano que vem, de 2004.

BRUNO – Garisto, retomando. Sendo sincero, francamente, essa Lei Orgânica tem condições de passar?

FRANCISCO - Tem condições de passar se o governo for honesto. Se o governo quiser consertar a polícia através da Federal. A Federal pode ser um exemplo pras outras polícias.

BRUNO – Isto pode gerar até um efeito cascata, acabando com os delegados nas polícias civis nos estados, correto?

FRANCISCO – Claro, você veja bem porque que nós queremos isto. Vou lhe dar um exemplo prático. Porque que nós somos contra o Inquérito Policial. O Inquérito Policial é um instrumento de barganha, para a corrupção, é um instrumento arcaico, só tem no Brasil, no Quênia, Uganda, Quênia e Indonésia. Além do Brasil só esses países que praticam esse tipo de investigação.

BRUNO – Nem Portugal tem?

FRANCISCO – Nada, em Portugal é misto. Em Portugal é um sistema de investigação misto, é o fiscal da Procuradoria, do promotor público. Nem em Portugal, lá já aboliram isso aí há muitos anos, em 1938 ou 1940, e pelo Salazar. Você pega só o Brasil, Uganda, Quênia e Indonésia que pratica esse tipo de coisa. Essa figura do delegado, nos Estados Unidos, você tem um delegado federal na fronteira. Mas não existe Inquérito Policial, você trabalha junto com o promotor público, com o procurador da república. Aqui no Brasil fica essa guerra entre delegado e promotor, quem ganha é o bandido. Agora o promotor público ele pode denunciar você sem inquérito. Se eu fizer um relatório agora, meu, agente de polícia federal Francisco Garisto, dizendo que você tá cometendo alguma atividade irregular lá no Rio Grande do Sul, coloco as provas junto do meu relatório. Falo que você é ligado ao traficante Fulano de Tal, do bairro Moinhos de Vento, que tá lá vendendo cocaína. E eu anexo fotos suas e rolo teu, provas. Prova, não é falar, eu provo, entrego pra Procuradoria, eles denunciam você direto. Então você vem e me pergunta: “O que você quer?” “É isso o que nós queremos cara”. O Inquérito Policial é um instrumento de barganha: “Ahh, o delegado vai ouvir o governador. Aí o delegado aparece em foto, a Rede Globo cobre e aparece o delegado: “Nós estamos investigando o Jorge Bornhausen.” É justamente isso o que ele quer, ele não quer saber de prender. É esse Inquérito que faz ele chegar lá no deputado e falar: “Pô o senhor ta com uma lei aí que não é muito boa pros delegados, pô os agentes tão sonhando. Mas, eu trouxe aqui o meu amigo aqui, ele tá fazendo um Inquérito do seu irmão lá, conheceu o senhor através de seu irmão. Seu irmão até quis vir junto pra falar com o senhor” Ele ta indiciando o irmão do

cara, assim que eles praticam o *lobby* deles. Eles instauram o Inquérito, não apuram droga nenhuma e depois ficam insinuando. “- Pô mas será que eu vou ser indiciado lá mesmo? – Não, eu já falei com o delegado, segura aí só um pouco, ele só ta precisando de um favorzinho.” Então é assim que funciona. Não todos, é assim que funciona com o mau policial, e aí eles exercem isso aí. Quando tava votando alguma coisa no Congresso, e o Paulo até tava fazendo aquele Inquérito, eles levavam o Paulo Lacerda de avestruz, de pavão, pra todo mundo ver. Porque o Paulo Lacerda ele tinha um Inquérito que tava apurando a vida de todo mundo.

BRUNO – Já ouvi esse tipo de depoimento, em ocasiões informais com vocês. Porque numa investigação séria ninguém teria que aparecer, correto?

FRANCISCO – Claro pô, aparecer nada. Então por exemplo, você tem o Paulo Lacerda indo pros locais naquela época prá mostrar o Paulo Lacerda. “Ó o Paulo Lacerda ta aí ó. Ele também tem interesse numa prova aí. Se você aprovar a lei, amanhã ele te indicia.” Mas o que é o indiciamento? Indiciamento é aquilo que fizeram da Escola Base lá de São Paulo, acusaram o dono, foram lá e tocaram fogo em tudo e depois viram que ra tudo inocente. Isto é o indiciamento. Depois ninguém tira, “fulano foi indiciado”, saiu no Jornal Nacional. Aí depois prova a inocência do cara e é um *drops* assim.

BRUNO – Tu diz que vira um fato político também?

FRANCISCO – Claro. Então esse indiciamento aí nós somos contra. O PT também é contra, o Luiz Eduardo é contra. Mas o governo parece que tá esquecendo. Porque o ministro ta na mão da Polícia. O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos ta na mão de uma investigação da Polícia. Não que ele seja culpado, mas ele ta lá sendo investigado pelo funcionário dele.

BRUNO – Diz uma coisa. Essa proposta de Lei Orgânica ela foi discutida com as Forças Armadas? Foram consultadas? Deram posição até agora?

FRANCISCO – Não, as Forças Armadas não tem nada a ver com isso não.

BRUNO – Não quer dizer que elas não se posicionem, correto?

FRANCISCO – Não os militares não tem de opinar em nada; eu não opinei no regime interno deles lá. No almanaque, na cartilha deles lá, ninguém deu mandato pra Federal pra gente opinar. As Forças Armadas não tem que dar opinião em nada na Polícia Federal.

BRUNO – E a questão da SENAD pertencer ao GSI?

FRANCISCO - A SENAD tem que investir na área de prevenção, só que eles criaram a SENAD para criar uma outra polícia de repressão lá. Sem dinheiro, sem nada, com um bando de incompetente chefiando aquela porcaria lá. O Maierovitch, que é meu amigo, é um dos caras mais teóricos que eu conheço. Só que ele confundiu teoria com prática. Ele tava querendo fazer operação policial. Agora ele conhece muito de N'angretta, máfia napolitana, mas de comandar uma equipe de policiais para subir morro no rio de Janeiro ele não vai sujar o mocassim dele de couro alemão. Ele não, e ele não entende é nada daquilo. Ele conhece de máfia, Itália, eu já discuti isso com ele. O Maierovitch não entende nada de polícia, agora entende e conhece de crime organizado e de prevenção, aí ele entende e muito. Pode ser útil o Maierovitch, é um juiz que gosta do assunto, que perde o tempo dele pra estudar. Então deveria ser aproveitado na área de prevenção, repressão não é com ele.

BRUNO – Pôr a SENAD no Ministério da Justiça, tu diz isso?

FRANCISCO – A SENAD hoje é subordinada a presidência da república. Mas a SENAD foi criada para mostrar aos Estados Unidos que nós tínhamos uma Secretaria própria de combate as drogas. Então, não foi criada com aquele propósito da necessidade, foi criada toda errada. Foi criada com poder sobre a Polícia Federal. Como é que um organismo que é criado para tratar da prevenção pode comandar quem faz a repressão. É a mesma coisa a polícia fazendo prevenção, é uma piada. Como é que o policial vai fazer prevenção?! Eu vou num colégio e digo: “Olha, se vocês fumarem eu vou meter todos em cana!” Como é que eu vou fazer isso aí? É mentira, polícia fazendo prevenção. Porque a Polícia Federal, pela Constituição aqui, Artigo 144, ela é responsável, e tá tudo errado. Os caras quando aprovam estas porcarias aqui, aprovam tudo errado. E aí vira lei e acabou. Polícia Federal, ta aqui, entre as suas finalidades, *prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes no Brasil*. Então não é da SENAD, é até inconstitucional a SENAD fazer prevenção. Ta aqui ó, da segurança pública, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes. Então ninguém pode fazer isso, só a Polícia Federal, ta errado. O que que a Polícia previne. Então a

Polícia faz um trabalho de prevenção horroroso, que não faz, finge que faz, porque a Constituição diz que faz e a SENAD finge que faz investigação, porque também não faz. E fica essa porcaria aí.

BRUNO – A gente de fora, como observador, vê a instituição meio que preservada. A que que tu atribuir, mesmo com tantos problemas, a PF ter um bom nome para a sociedade, ter uma imagem boa, um grau de eficiência maior que as demais polícias?

FRANCISCO – É por causa da organização e dedicação de seus funcionários. Porque se dependesse do governo pra fazer isso aí a gente tava ferrado. Hoje por exemplo, nós não temos gasolina. Temos delegacias sendo despejadas por falta de pagamento de aluguel, hoje. Não é ontem no governo Fernando Henrique nem no Itamar Franco, é hoje com Lula. Itajaí foi despejada, despejada.

BRUNO – Chega a esse ponto?

FRANCISCO – É meu amigo, mas não tem gasolina. Não tem uma passagem para um agente federal investigar lá o BANESTADO, mas tem 3, 4 passagens para o delegado passear lá na França na sede da INTERPOL. Para ir lá tirar fotografia de casaco no inverno e voltar. E eu reputo o grau de eficiência da Polícia Federal pelos seus funcionários, assim como há muitos anos a gente vem fazendo isso. Tem colega que viaja tirando dinheiro do bolso, e só vai receber a diária 6 meses depois. Se você me mandar hoje pra fazer operação em São Paulo, eu tenho que pegar avião não tenho, o governo me dá a passagem. Até porque paga, paga prestação pra VARIG. Tá a passagem ele me dá, e eu chego em São Paulo, vou dormir onde? Onde eu vou dormir, na rua? Debaixo do viaduto? Aí eu vou pra um hotelzinho lá, de R\$30 paus a diária, um pulgueiro de hotel. Tá e depois, chega a hora do almoço, eu vou comer o que, um churrasquinho grego? E a noite, eu vou comer o que? Conclusão, o meu hotel, o meu almoço e a minha janta eu boto do meu bolso, sendo que poderia estar na minha casa com minha família, dando conforto pra eles. Mas eu tenho de levar aqui no bolso, milzinho (obs. R\$1.000,00 reais) quando vou pra São Paulo, pra minha despesa. Do meu dinheiro, do meu, porque o governo só vai me devolver isto 6 meses depois.

BRUNO – Se o agente não leva o dinheiro dele não faz operação?

FRANCISCO – Não faz operação. É por isso que sai.

BRUNO – Se não vai o agente é punido por não ir.

FRANCISCO – Não, tem uma legislação que diz se não for não é punido. Só que o pessoal vai, porque o traficante tá lá com 50 kgs. “Eu vou perder o cara? Vamos lá, vamos prender!” A gente por amor, por tesão. Eu fiz isso milhares de vezes. Acabava a gasolina no meio da operação, e eu pensando “semana que vem o cara vai me trazer 100 kgs. de cocaína” e eu não posso encontrar com ele no interior do estado porque não tenho verba pra gasolina. Eu ponho do meu bolso, vou no meu carro, trocava a chapa, botava a chapa fria. Então é a mesma coisa armamento. O Departamento te dá uma arma sem-vergonha, agora aprovaram uma lei aí que o policial não pode ter uma arma que não seja da Polícia. Tu vai prá cadeia meu, contrabando. Tem que registra lá.

BRUNO - Qual é a arma padrão de vocês?

FRANCISCO – Arma padrão é 38 e 9 mms.

BRUNO – O Departamento te dá?

FRANCISCO – É. A 9 mms. Que eu dou um tiro aqui em você e mato mais 3 do outro lado, vara todo mundo. Arma policial pra mim é 45. Acerto um tiro e você mas não atravesso. Mato mas não atravesso. Agora uma 9 mms. não é arma de polícia, mas a maioria dos colegas usa 9mms, por isso você vê gente morrendo a torto e a direito na rua por aí. 9 mms. é arma perfurante.

BRUNO – Mas então porque que usa, para imitar as polícias dos EUA?

FRANCISCO – Claro rapaz, é moda. No Brasil a gente imita, nos Estados Unidos eles usam. Só que lá eles usam a 9 com munição *hollow point*, é diferente. Aqui a *hollow point* custa o dobro do preço. Aí eles pegam a munição comum e põe na 9 mms. Você dá um tiro no bandido aqui: ‘Ih legal, o cara caiu!’ É, mas morre uma velha lá no ponto do ônibus, morre uma criança que está passando atrás no ponto de ônibus e ninguém sabe porque. Aí dizem que foi o bandido. “Porque foi chumbo trocado, a ousadia dos bandidos.” Sempre é o bandido,

porque a polícia usa 9 mms., 9mms. mata todo mundo mesmo rapaz; aquela menina lá não foi morta por uma 9 mms. agora? 9 mms. fura tudo.

BRUNO – Tentando amarrar uma conclusão. As categorias que compõem ad PF hoje, estão a favor da Lei Orgânica? Digo, fora os delegados?

FRANCISCO – Tem muitos delegados favoráveis da Lei Orgânica. Muitos delegados que entraram há pouco tempo na Polícia e sabem que enquanto nós não tivermos uma unidade das categorias internas, não vai haver polícia integrada.

BRUNO - E delegados antigos? Tem algum? Tem gente de renome?

FRANCISCO – Tem, tem vários delegados que são favoráveis a nova estruturação.

BRUNO – São mais operacionais?

FRANCISCO – Claro, são os mais operacionais, os maçanetas é que são contra. Esses maçanetas, e a maioria deles vem da época da repressão. Então eles acham que vão quebrar a hierarquia, que nem o Bolívar, aqueles caras ali, eles acham que vai quebrar a hierarquia. Não vai quebrar hierarquia nenhuma. Eu quando fui chefe da segurança da embaixada do Brasil em Buenos Aires eu tinha 20 agentes subordinados ali. Aí foi um delegado pra lá, e ficou subordinado a mim. Ele chegou lá e queria assumir a chefia, porque ele era delegado. Aí o embaixador falou: “Negativo, o Garisto é o chefe. O senhor que ficar aqui o senhor fica, mas não vou tirar o Garisto, ele tá há 1 ano e meio fazendo um trabalho brilhante. Eu devo a minha vida a ele, enquanto eu for embaixador aqui o senhor não assume.” E o cara prá ganhar os dólares, que a gente ganhava US\$ 4.000,00 dólares por mês lá, e foi onde eu tirei o pé da lama da minha vida, que foi onde eu consegui estabilizar a minha vida financeira foi lá, aí o que aconteceu, ele ficou subordinado a mim. Eu mandava nele, onde é que está escrito que um agente não pode mandar num delegado.

BRUNO – Então tu diz que quando um delegado afirma a hierarquia do Departamento é isso, correto? É afirmar a hierarquia do delegado em relação ao agente?

FRANCISCO – E é por costume, isso não tá escrito em lugar nenhum. Não tá escrito em lugar nenhum que o delegado é chefe do agente. Não tem lei falando isso, você está entendendo? Não existe lei. E o que nós queremos não é tomar o lugar do delegado, nós só queremos mandar naquela investigação policial. E não ficar subordinado ao delegado que é subordinado ao governo, que fica fazendo tráfico de influência.

BRUNO - Pela pirâmide proposta então, a função do delegado seria o topo da carreira?

FRANCISCO – A função do delegados seria o topo da carreira, porque o cara tem de ter uma carreira. Você tem de entrar aqui e internamente chegar aqui.

BRUNO – Mas tem uma coisa que eu de fora, e acredito que muita gente, verifico isso aí e não entendo. Quando o ministro fala no modelo do FBI, o FBI tem cargo único, correto?

FRANCISCO – Cargo único, claro. Lá só existe agente federal. Eu fiz um curso de 42 dias no FBI e no DEA. Então você lá não tem outra categoria que não seja agente federal. Como é que fica a hierarquia lá? Se eu for nomeado chefe da Polícia Federal de Nova York, todo o mundo é meu subordinado, não interessa o cargo. Você só tem mando sobre outro quando você estiver numa função nomeada.

BRUNO – Lá tem quadro auxiliar administrativo também? De nível médio também?

FRANCISCO – Sim, mas não é que nem essa porra daqui que não sabe nem escrever. Um funcionário administrativo lá vale mais do que um agente do FBI. O cara é formado em química, por exemplo, ele tem Phd em química em Stanford. Um perito cara colhe um pedaço da bomba no World Trade Center ele consegue refazer a placa do carro, dissolvendo os negócios no ácido e aparece ao número da placa que foi explodida.

BRUNO – A FENAPEF defende nível superior para todo o mundo não é?

FRANCISCO – Isso aí nós já somos. Sim, isso aí é lei, isso já é.

BRUNO – E esse concurso agora que aprovou nível médio para administrativo?

FRANCISCO - O administrativo não é da carreira do policial federal.

BRUNO – Mas é do Departamento.

FRANCISCO – É do Departamento mas não é da carreira policial. É uma carreira separada. Da carreira policial federal não existe hoje não existe nível médio mais.

BRUNO – Isso não volta?

FRANCISCO – Isso não volta. Não volta porque vai fazer o que com o pessoal de nível superior?!

BRUNO – Mas está provado que com a Guarda Federal Fardada voltaria, correto?

FRANCISCO – Ah, isso é que eles queriam. Isto é uma estratégia do Paulo Lacerda para fazer isso.

BRUNO – Assim como o Serviço Penitenciário Federal se for dentro do Departamento também voltaria, correto?

FRANCISCO – Não, mas isso aí seria outra coisa. Mas você criar um quadro fora da carreira como foi aprovado na Medida Provisória, fora da carreira como foi aprovado, fora da carreira de policial federal como foi aprovado, isso vai ser lá no Ministério da Justiça.

BRUNO - Mas vai ser outro Departamento?

FRANCISCO – Outro Departamento.

BRUNO – Então equivale a um Polícia Rodoviária Federal que também é outro Departamento?

FRANCISCO – Justamente, aí pode criar nível médio, analfabeto, aí pode criar o que quiser. E não vai resolver o problema. O problema do Brasil não é presidio, o problema do Brasil é controle.

BRUNO – Um debate levado hoje dentro da Universidade, de que a democracia está se consolidando, e que há a crença, sentido de crença, algo ideológico, de que tudo pode funcionar em um Estado de Direito. Existe essa crença de que tudo pode funcionar num Estado democrático? Tu acha que isso aí é comprovado? Por exemplo, “deixa a PF trabalhar, nós junto do Ministério Público e aí a coisa anda.” Existe esse nível de crença?

FRANCISCO – Claro, existe. Se não existisse você teria que mudar de país ou então sair da profissão. Tem que ir vender banana na feira e só se preocupar com o peso da balança. Então quem for servidor da justiça, policial, aplicador de lei tem que crer nela. Se ta errado, porque que eu falo isso? Porque eu quero que o sistema seja aprimorado. Você tem que crer e eu vou morrer acreditando. Minhas filhas às vezes falam: “Ah, tá tudo ferrado”. Eu digo que não está ferrado, estragado, está errado então nós temos que consertar o que está errado. Porque senão não há solução. Porque não ta tudo destruído, nós temos coisas boas no sistema. Agora não deixam ele funcionar. Nós temos leis que funcionam, digo, escritas, mas que não funcionam. Essa constituição é velhíssima. A Constituição de 1946, ela morreu, porque não regulamentaram ela. Essa Constituição ela é excelente, mas agora já tão passando por cima dela. O problema não é taxar o inativo, como estão fazendo na reforma da Previdência. O problema é você desobedecer isso aqui, ó. Cria outra coisa, mas nunca desobedeça. O dia em que a gente acreditar que isso aqui possa ser desobedecido como é, aqui tá escrito que ninguém pode cobrar mais que 12% de juros. Tira essa títica desse Artigo, mas não desobedece. É que nem a minha tese sobre as placas de proibido estacionar. Você não tem guincho no DETRAN (obs. nosso, Departamento de Trânsito, a nível estadual) para guinchar todos os carros estacionados de forma irregular, tira as placas então. Tira porque senão um garoto de 5 anos vai e diz: - “Pô pai o senhor vai parar aqui embaixo? Mas o E cortado não é sinal de que é proibido ?” Aí o pai: - “Não não, mas a gente só vai no banco e volta.” Esse moleque vai parar também. Então tira a placa, o moleque não vai ver placa nenhuma. Aí vão dizer: - “Ah, mas vai ferra a rua.” Então dane-se, melhor ferrar com a rua do que ferrar com o sistema, a crença

BRUNO – Tu concordaria então com a tese do Hélio Luz de que não há interesse da elite brasileira de que a polícia funcione?

FRANCISCO – Claro que não, não há interesse de ninguém. De nenhum governo. Porque o dia em que aparecer um governo forte e sério e que realmente tenha vontade de apurar. E não é o PT. Eu pensei que fosse o PT e me enganei.

BRUNO – Tu crê que em menos de 1 ano de governo já provou que não tem essa vontade?

FRANCISCO – Ah, já provou. Tiraram o delegado Castilho e não falaram nada. Tu não vê ninguém do PT dizendo nada. Se eu sou presidente da república já gritava: “- Peraí, epa, vocês tão tirando esse delegado aí porque?” “- Ah, porque isso, isso e isso.” “-Não, negativo, ele pode até ser incompetente, mas a partir do momento que os jornalistas tão dizendo que ele tá saindo porque vocês tão querendo me encobrir, eu vou ficar como que to querendo encobrir envolvimento? Negativo, deixa ele lá e bota mais 5 prá mandar nele. Mas deixa ele lá. Bota mais 5 delegados, e dos terríveis, para apurar esta porcaria. Eu quero essa porcaria apurada até o último detalhe.” Eu ia dar uma entrevista dessa. Vem o jornal e diz: “Ah, o ministro tirou o delegado.” Eu iria e falava. “- Não vai tirar é nada. Márcio vem cá, não vai tirar não. Você tá tirando esse cara e tão dizendo que meu governo é ladrão.”

BRUNO – Mas Garisto, a nível estadual, o Luiz Eduardo quis fazer isso no Rio quase mataram ele.

GARISTO – Claro, então. E é por isso que ele tá quieto. Ele já percebeu que ele não pode falar. É meu amigo o Luiz, um cara sério, íntegro. Luiz é um homem sério. Deve estar se agonizando lá. Tá queimado no Rio, tá lá a Rosinha é inimiga dele e ele não tem pra onde ir o Luiz. Se ele sair daí ele vai sumir lá no Rio Grande do Sul, vai dar aula, cuidar de reforma de presídio, prestar consultoria. Luiz é um homem sério, que gosta do que faz, que planeja.

BRUNO – Ele tem o respeito da categoria hoje?

FRANCISCO – Da Polícia Federal?

BRUNO – É.

FRANCISCO – Claro, dos que trabalham e conhecem as falcattruas, sim. Dos que são ladrões e gostam de fazer o tráfico de influência detestam ele. Que são os delegados, os delegados detestam ele. Porque ele fala em acabar com o Inquérito. Ele fala em abrir a investigação pra

todos os policiais, nós não queremos poder, nós queremos trabalho cara. Porque se tirar a atribuição do delegado aí do jeito que tá e passar pra mim, ela vai vir sem poder. Eu não vou mais ter poder, como agente, de fazer o que esses caras fazem. Eu só vou ter o trabalho de investigar sem ninguém saber.

BRUNO – Mas os delegados já perderam um pouco de suas atribuições com a nova Constituição, correto?

FRANCISCO – Perderam nada.

BRUNO – Mas e a retirada do mandado de busca e apreensão?

FRANCISCO – Ah, bom, isso aí sim. Antigamente eles podiam assinar mandado de busca. Eu vi, os caras mandavam fazer mandado de busca e iam lá na casa da ex-mulher que tinha separado do outro delegado. Aí ia lá fazer mandado de busca na casa da mulher pra ver se encontrava fotografia dos amantes da ex do amigo dele. Um mandava fazer pro outro, porque o cara não vai mandar fazer na dele mesmo. Aí chegava pro amigo: “- Aí assina aí o mandado de busca na casa de minha ex.” E o delegado assinava, eu cansei de ver isso.

BRUNO – Gostaria de deixar alguma declaração final, eu tô satisfeito.

FRANCISCO – Não, só desejo que faça um trabalho bonito. Em um segundo momento procure o Luiz Eduardo, procure o Luís Francisco, fale com alguns delegados que são homens corretos de polícia. E é por aí, a minha parte eu faço, eu espero que os outros também façam a deles.

ANEXO II

Neste Anexo II constam dois anteprojetos de Lei Orgânica para a PF. Apresentamos em ordem, o anteprojeto da Direção-Geral de Paulo Lacerda, que é endossado pela ADPF e FNDPF, obtido no arquivo eletrônico http://www.dpf.gov.br/legislacoes/proj_leiorganica/projeto_leiorganica.htm (arquivo consultado em março de 2004). Após, reproduzimos o anteprojeto final apresentado pelo Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul (SINPEF), que é o mesmo anteprojeto da FENAPEF. O original foi obtido diretamente na sede desta entidade em Porto Alegre, mas o documento na íntegra, sob a forma de arquivo eletrônico se obtêm em http://www.fenapef.org.br/htm/lei_organica.cfm (arquivo consultado em março de 2004). No anteprojeto do SINPEF-FENAPEF que reproduzimos constam as últimas duas folhas de anexos, referentes às proporções de cada classe nesta outra estruturação do órgão. Este documento pode ser obtido em http://www.fenapef.org.br/htm/docs/anexos_lei_org.doc (arquivo consultado em março de 2004).

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2003

Institui a Lei Orgânica do Departamento de Polícia Federal, dispõe sobre normas gerais para a organização e o funcionamento do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente organizado e mantido pela União, estruturado em carreira típica de estado, indispensável à justiça e essencial à segurança pública, com autonomia funcional, administrativa e financeira, compete atuar, preventiva e repressivamente, nos limites de suas atribuições constitucionais e infra-constitucionais, exercendo, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Art. 2º São princípios institucionais da Polícia Federal, além dos que regem a administração pública:

- I - respeito ao Estado Democrático de Direito;
- II - proteção aos direitos do cidadão e à dignidade humana; e
- III - hierarquia e disciplina.

Art. 3º A Polícia Federal tem como preceitos, a serem permanentemente cultuados e respeitados, os seus símbolos e os valores éticos e morais do policial federal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Da Organização

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições da Polícia Federal, além daquelas previstas na Constituição Federal e em lei:

- I - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
- II - apurar crimes contra a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- III - representar, com exclusividade, o País perante a Organização Internacional de Polícia Criminal – Interpol, e em outras organizações internacionais de natureza policial;
- IV - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- V - efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos;
- VI - prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- VII - apurar os crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro, a ordem econômico-financeira e tributária;
- VIII - apurar crimes praticados contra o sistema previdenciário da União;
- VIII - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas;
- IX - apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;
- X - apurar crimes cometidos a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- XI - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, além de conceder e expedir porte federal de arma;
- XII - apurar crimes políticos e eleitorais;
- XIII - apurar infrações contra os direitos indígenas;
- XIV - apurar crimes cometidos contra o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural da União;
- XV - apurar outros crimes, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, segundo se dispuser em lei;

XVI - coordenar e executar a segurança pessoal:

- a) do Presidente da República;
- b) do Vice-Presidente da República;
- c) dos demais chefes dos Poderes da União e dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Justiça;
- d) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores e autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça;
- e) de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros, em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores; e
- f) dos integrantes de delegações desportivas brasileiras em eventos no exterior, em cooperação com as autoridades policiais estrangeiras, quando autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça.

XXVII - fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XXVIII - autorizar, credenciar, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das empresas de segurança privada e de transporte de valores;

XIX - realizar ações de inteligência destinadas à prevenção e repressão criminal;

XX - realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XXI - apurar outros crimes por requisição do Ministro de Estado da Justiça;

XXII - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de crimes, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XXIII - exercer, com exclusividade, as atividades de perícia criminal da União;

XXIV - realizar pesquisas e exames técnico-científicos e perícias relacionados aos procedimentos pré-processuais e processos judiciais;

XXV - exercer, no âmbito da atividade de polícia judiciária da União, as atividades de identificação humana, necessárias à segurança pública e aos procedimentos pré-processuais e processos judiciais;

XXVI - implementar, coordenar, controlar e centralizar os sistemas nacionais de identificação civil e criminal;

XXVII - prestar assistência técnica e científica, de natureza policial, aos Estados, ao Distrito Federal e a outras instituições públicas, mediante convênio ou por determinação do Diretor-Geral;

XXVIII - realizar correções e inspeções, em caráter permanente e extraordinário, na esfera de sua competência;

XXIX - recrutar, selecionar, formar, treinar, aperfeiçoar e especializar o quadro permanente de pessoal da Polícia Federal; e

XXX - exercer outras atribuições previstas na Constituição, na lei e nos tratados e convenções internacionais.

Art. 5º As atribuições da Polícia Federal serão desempenhadas somente por seus integrantes, salvo em atuação concorrente, mediante solicitação ou celebração de convênio com outras instituições.

Art. 6º A Polícia Federal atuará de forma integrada com os demais órgãos do sistema de segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - Para a manutenção da lei e da ordem, ou quando o interesse público o exigir, o Diretor-Geral da Polícia Federal poderá solicitar apoio de outros organismos policiais e das Forças Armadas.

Art. 7º A fim de colaborar com a eficiência e a eficácia dos órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal, a Polícia Federal prestará auxílio, desde que solicitada e havendo disponibilidade de recursos.

SEÇÃO II Da Organização

SUBSEÇÃO I Da Estrutura

Art. 8º Integram a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I - Direção-Geral;

II - Conselho Superior de Polícia;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Conselho Consultivo;

V - Adidâncias Policiais junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior;

VI - Unidades centrais; e

VII - Unidades descentralizadas.

§ 1º A estrutura organizacional e as competências das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal serão regulamentadas por decreto.

§ 2º O funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições de seus titulares e demais integrantes, serão disciplinados em regimento interno da polícia federal.

SUBSEÇÃO II Da Direção-Geral

Art. 9º A Direção-Geral, com estrutura e atribuições nos termos da legislação, é exercida pelo Diretor-Geral, dirigente máximo da Polícia Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, de natureza especial, será ocupado por Delegado de Polícia Federal, da classe especial, escolhido pelo Presidente da República dentre lista tríplice, apresentada pelo Ministro de Estado da Justiça, e nomeado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com prerrogativa de foro especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º A lista tríplice de que trata o parágrafo anterior resultará de lista sêxtupla, que será apresentada pelo Diretor-Geral ao Ministro de Estado da Justiça.

§ 4º A exoneração do Diretor-Geral, antes do término do mandato, ocorrerá a pedido ou de ofício, neste último caso por iniciativa do Presidente da República.

Art. 10. São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

- I - representar a Polícia Federal, no país e no exterior;
- II - exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Instituição;
- III - planejar as atividades da Polícia Federal, estabelecendo seus objetivos, políticas e diretrizes;
- IV - executar as políticas de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça;
- V - assessorar o Ministro de Estado da Justiça nos assuntos relativos à segurança pública;
- VI - presidir o Conselho Superior de Polícia, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;
- VII - expedir instruções normativas, portarias e outras normas regulamentadoras internas;
- VIII - firmar contratos, convênios, projetos de trabalho e termos de cooperação com entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- IX - movimentar recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;
- X - propor nomes, ao Ministro da Justiça, para o provimento de cargos em comissão, no âmbito da Polícia Federal;
- XI - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas, e seus substitutos eventuais;
- XII - dar posse aos nomeados para cargos em comissão subordinados diretamente à Direção-Geral;
- XIII - aprovar o plano geral de ensino da Academia Nacional de Polícia;
- XIV - aprovar planos e programas de atuação institucional, policial e administrativa;
- XV - designar servidores para participar de eventos e missões oficiais no exterior;
- XVI - determinar a instauração de procedimentos policiais ou administrativos disciplinares, além de outras providências cabíveis para a apuração de possíveis crimes e transgressões disciplinares-administrativas;
- XVII - elogiar servidor por morte no cumprimento do dever ou por ato relevante;
- XVIII - aplicar penas disciplinares, e, nos casos que excedam sua alçada, proceder ao devido encaminhamento à autoridade competente;
- XIX - aprovar modelos de carteira funcional para os integrantes do quadro permanente de pessoal;
- XX - determinar a lotação e a movimentação dos servidores, respeitados o interesse da Administração e o concurso de remoção;
- XXI - definir a dotação de armamento e munição a ser utilizada pelos integrantes da carreira policial federal;
- XXII - conceder e cancelar promoções, licenças, gratificações, vantagens e demais direitos aos servidores da Instituição;
- XXIII - homologar o resultado final do concurso público para provimento dos cargos do quadro permanente de pessoal;
- XXIV - conceder, suspender e cancelar porte federal de arma;
- XXV - determinar, por conveniência disciplinar ou recomendação médica e/ou psicológica, a retenção de carteira funcional e a suspensão de porte de arma de integrante da carreira policial federal, ativo ou inativo;
- XXVI - classificar as unidades da Polícia Federal de acordo com o disposto nesta lei;
- XXVII - designar servidor para responder pelas incumbências do cargo em comissão, enquanto perdurar o afastamento de titular ou o não provimento;
- XXVIII - avocar, em caráter excepcional, após correição extraordinária da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, autos de inquérito policial e redistribuí-los, se for o caso;
- XXIX - propor a realização de concurso público para o ingresso nos quadros permanentes de pessoal da Polícia Federal;
- XXX - delegar competência a integrantes dos quadros permanentes de pessoal da Polícia Federal para o exercício de suas atribuições.

XXX - praticar quaisquer outros atos necessários à Administração ou ao cumprimento das atribuições da Instituição, nos termos da legislação.

SUBSEÇÃO III Do Conselho Superior de Polícia

Art. 11. O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva, destinado a orientar as atividades policiais e administrativas de alta relevância, tendo como membros os *diretores das unidades centrais, o Corregedor-Geral e 5 (cinco) superintendentes regionais.*

Parágrafo único. Cada região geográfica do País terá apenas um superintendente regional como membro do Conselho, de livre escolha do Diretor-Geral.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I - propor medidas de aprimoramento técnico-científico, visando o desenvolvimento e a eficiência da organização policial;

II - manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Instituição;

III - propor a regulamentação interna de dispositivos legais e a padronização de procedimentos policiais e administrativos;

IV - decidir sobre a inclusão de servidores na Galeria de Heróis da Polícia Federal;

V - propor ao Diretor-Geral a inclusão ou alteração da classificação das localidades de acordo com o disposto nesta lei;

VI - manifestar-se sobre as normas e instruções para os concursos de ingresso nos quadros permanentes de pessoal da Polícia Federal;

VII - propor ao Diretor-Geral lista triíplice com nomes de integrantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, da classe especial, para o preenchimento do cargo de Corregedor-Geral;

VIII - indicar os nomes para o cargo de Diretor-Geral de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 9º desta lei; e

IX - executar outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

SUBSEÇÃO IV Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 13. O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada, presidido pelo Diretor-Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina de alta relevância.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos-disciplinares que resultem na propositura de pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada deverão, obrigatoriamente, ser submetidos ao Conselho, antes do encaminhamento final, pelo Diretor-Geral, ao Ministério da Justiça, para exame e manifestação fundamentada acerca da procedência ou não da pena proposta.

Art. 14. O Conselho de Ética e Disciplina será composto pelo:

I - Diretor-Geral;

II - Corregedor-Geral;

III - Diretor Executivo;

IV - Diretor de Combate ao Crime Organizado;

V - Diretor de Gestão de Pessoal; e

VI - Diretor de Inteligência Policial.

Art. 15. Sempre que a matéria exigir, o Presidente poderá convocar servidores da unidade envolvida no assunto em pauta, ou convidar terceiros com qualificação profissional para opinar sobre o procedimento.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

SUBSEÇÃO V Do Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de consulta e assessoramento em matéria de segurança pública, tendo como membros permanentes os diretores integrantes do Conselho Superior de Polícia e dele poderão participar a convite do seu presidente:

I - ex-Diretores-Gerais da ativa;

II - ex-Diretores-Gerais na inatividade, limitado ao número máximo de 3 (três);

III - cidadão brasileiro, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos, quando presentes na pauta assuntos de sua área de atuação ou especialização; e

IV - integrante da carreira policial federal, convocado pelo Diretor-Geral, quando presentes na pauta assuntos de sua área de atuação ou especialização;

§ 1º É facultado ao ex-Diretor-Geral em atividade, optar por permanecer à disposição do Conselho Consultivo, desempenhando funções de assessoramento estratégico determinadas pelo Diretor-Geral,

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não gera efeitos financeiros de qualquer natureza, ressalvado, em caso de servidor, sua própria remuneração, bem como, nos casos dos incisos II, III e IV, o pagamento das despesas relacionadas aos deslocamentos e diárias;

§ 3º As despesas decorrentes de convocação correrão por conta de dotação orçamentária da Polícia Federal; e

§ 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de acordo com o seu regimento interno.

SUBSEÇÃO VI Das Adidâncias

Art. 18. A Adidância Policial é órgão de ligação entre a Polícia Federal e as organizações policiais dos países com os quais o Brasil mantém relações, possuindo as atribuições de:

- I - assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;
- II - atuar como elo de ligação com os órgãos policiais do país onde está acreditada;
- III - promover o intercâmbio de informações e cooperação técnico-científica entre os organismos policiais envolvidos; e
- IV - fomentar a transferência de tecnologia e de conhecimentos policiais

Art. 19. As adidâncias de que trata o artigo anterior serão compostas por um adido e um adido-adjunto.

I - o cargo de adido policial é privativo de delegado de polícia federal ou perito criminal federal, bacharel em ciências sociais e jurídicas posicionados na classe especial da Carreira Policial Federal; e

II - o adido-adjunto será escolhido dentre os integrantes das categorias de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal ou de Papiloscopista Policial Federal, posicionados na classe especial da Carreira Policial Federal.

§ 1º Os adidos e os adidos-adjuntos serão escolhidos dentre os aprovados em processo seletivo de provas e títulos, de acordo com o estabelecido em regulamento específico.

§ 2º - Os servidores inativos, de reconhecida capacidade técnica, detentores de reputação ilibada, que preencham os requisitos exigidos, durante o período passível de reversão da aposentadoria, a critério do Diretor-Geral, poderão ser convidados a participarem do processo seletivo.

Art. 20. Os integrantes da carreira policial federal poderão ser designados para atuar como oficiais de ligação ou oficiais adjuntos junto à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL ou em quaisquer outras organizações internacionais, com a finalidade de agilizar a troca de informações criminais e experiências internacionais, dentre outras, desde que autorizados pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme indicação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O ônus decorrente do previsto no caput deste artigo, correrá por conta de dotação orçamentária da Polícia Federal, salvo quando assumido por outra organização.

Art. 21. Os policiais federais poderão ser designados para missões policiais no exterior em cooperação com organismos internacionais e entidades governamentais, visando o apoio operacional, técnico e científico, desde que autorizados pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme indicação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O ônus decorrente do previsto no caput deste artigo, correrá por conta de dotação orçamentária da Polícia Federal, salvo quando assumido por outra organização.

SUBSEÇÃO VII Das Unidades Centrais e Descentralizadas

Art. 22. Compete às unidades centrais planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as ações no âmbito de atribuições da Polícia Federal, bem como elaborar suas respectivas diretrizes.

Art. 23. Compete às unidades descentralizadas, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas das unidades centrais.

CAPÍTULO III Da Carreira Policial Federal

SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 24. A carreira policial federal, típica de Estado, é integrada pelos seguintes cargos:

- I - delegado de polícia federal (DPF);

- II - perito criminal federal (PCF);
- III - agente de polícia federal (APF);
- IV - ~~escrivão~~ de polícia federal (EPF); e
- V - papiloscopista policial federal (PPF).

Art. 25. O cargo de delegado de polícia federal representa, na Polícia Federal, a autoridade policial, e exige para ingresso o diploma de bacharel em Direito, compreendendo atividades de nível superior, de direção, supervisão, coordenação, assessoramento, planejamento, execução e controle da administração policial federal, bem como das investigações e operações policiais, além da exclusiva instauração e presidência de procedimentos policiais.

Art. 26. O cargo de perito criminal federal, exigido terceiro grau específico para ingresso, compreende atividades de nível superior, de direção, supervisão, coordenação, assessoramento e planejamento, no âmbito da administração policial federal, englobando a execução de perícias, exames e laudos relacionados a investigações criminais.

Art. 27. O cargo de agente de polícia federal, exigido terceiro grau para ingresso, compreende atividades de execução de operações, investigações policiais e prevenção e repressão a ilícitos penais, bem como o desempenho de outras atividades policiais ou administrativas, determinadas pela autoridade policial.

Art. 28. O cargo de escrivão de polícia federal, exigido terceiro grau para ingresso, compreende atividades de formalização dos procedimentos policiais e da realização dos serviços cartorários, bem como o desempenho de outras atividades policiais ou administrativas, determinadas pela autoridade policial.

Art. 29. O cargo de papiloscopista policial federal, exigido terceiro grau para ingresso, compreende atividades de coleta, análise, classificação, pesquisa, exame e arquivamento de impressões digitais, bem como o desempenho de outras atividades policiais ou administrativas, determinadas pela autoridade policial.

Art. 30. A atividade policial federal sujeita o ocupante do cargo a regime de tempo integral, podendo ser chamado ao serviço, por convocação ou escala, a qualquer tempo.

§ 1º O atendimento à convocação ao serviço é obrigatório e inescusável, sendo que o período excedente a 40 (quarenta) horas semanais será compensado na razão de hora trabalhada por hora equivalente de folga, conforme disposto em norma interna salvo nos casos de plantão, cuja proporção será disciplinada pelo Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 2º Tendo em vista as características da atividade policial federal mencionadas neste artigo, é vedado o exercício cumulativo de qualquer outra atividade, remunerada ou não, ressalvados os casos elencados e desde que haja compatibilidade de horários.

- I - atividade de magistério; e
- II - atividade desportiva ou afim;

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, não constituem acumulação as atividades culturais, de síndico, de representação de classe, comunitárias, de cooperativismo ou de serviço voluntário.

§ 4º É vedado ao integrante da Polícia Federal exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista, acionista ou comanditário.

§ 5º É vedado ao integrante da Polícia Federal exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer.

SEÇÃO II

Do Concurso Público e do Ingresso

Art. 31. O concurso público de provas e títulos para ingresso nos cargos da Polícia Federal será realizado em âmbito nacional ou regional, destinando-se ao preenchimento das vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de sua validade.

§ 1º A convocação para o respectivo curso de formação profissional, a ser realizado na Academia Nacional de Polícia, obedecerá a ordem de classificação do concurso público.

§ 2º Os candidatos aprovados nos cursos de formação na Academia Nacional de Polícia escolherão a lotação de sua preferência dentro das vagas disponibilizadas e de acordo com a classificação obtida ao término do respectivo curso.

§ 3º Constitui fase eliminatória do processo seletivo do concurso público para os cargos da Polícia Federal a aptidão física e médica, verificada mediante provas e exames específicos.

§ 4º O concurso público conterà, ainda, as seguintes fases eliminatórias:

- a) aferição de perfil profissiográfico adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional a que concorrer, apurado em exame psicotécnico; e
- b) aferição de conduta social irrepreensível e idoneidade moral compatível com o cargo, apurado mediante investigação social.

Art. 32. O candidato que, após concluir o curso de formação profissional com aproveitamento, for nomeado e não tomar posse no cargo, ou nele não permanecer pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, deverá indenizar a União dos gastos havidos com sua formação, de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

§ 1º Administração poderá exigir o ressarcimento das despesas ao aluno que, regularmente matriculado em curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia requerer desligamento.

§ 2º Prescreve em 01 (um) ano o direito de ação contra qualquer ato relativo aos processos seletivos, realizados pela Academia Nacional de Polícia, para matrícula em curso de formação profissional, a contar da data de sua publicação.

§ 3º Decorrido esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas, os exames e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 33. Em razão do desempenho de atividades sensíveis, peculiares e estratégicas, o concurso público para provimento de cargos da Polícia Federal conterà fase eliminatória de investigação da conduta social, ética, moral e de antecedentes policiais e criminais dos candidatos, com critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto de que trata esse artigo será editado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 34. Em virtude da natureza e complexidade da atividade policial federal, a idade máxima permitida no ato da inscrição no concurso público para o ingresso na carreira Policial Federal será de 35 (trinta e cinco) anos para os cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista Policial Federal e de 45 (quarenta e cinco) para Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal.

Art. 35. É obrigatória a realização de concurso público quando o número de vagas atingir 01 (um) décimo dos cargos da Polícia Federal e, facultativamente, a critério do Diretor-Geral.

Art. 36. O ingresso na Polícia Federal dar-se-á mediante nomeação na classe inicial dos respectivos cargos, depois de concluído, com aproveitamento, o curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia.

Parágrafo único. O policial federal nomeado, em ato solene de posse, prestará compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo, observar os preceitos éticos e morais do Policial Federal, cumprir a Constituição, as leis, os regulamentos e as normas internas.

Art. 37. Serão reservadas até 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao concurso público de provimento dos cargos de delegado de polícia federal e perito criminal federal para processo seletivo entre os policiais federais ocupantes dos cargos de agente de polícia federal, escrivão de polícia federal e papiloscopista policial federal, posicionados na classe especial.

§ 1º Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas ao concurso público de provimento dos cargos de agente de polícia federal, escrivão de polícia federal e papiloscopista policial federal para os integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, desde que preencham os requisitos exigidos para o provimento dos respectivos cargos.

§ 2º O concurso previsto neste artigo será realizado nas mesmas condições e simultaneamente, ao destinado ao público externo, não se aplicando os limites de idade previstos no art. 34.

§ 3º Se as vagas destinadas ao público interno não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados, serão aproveitadas pelos candidatos aprovados no concurso público externo, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO III Do Estágio Probatório

Art. 38. Nos três primeiros anos de exercício, o policial federal cumprirá estágio probatório, durante o qual será avaliada sua aptidão para o desempenho das atividades do cargo.

§ 1º O servidor considerado inapto será exonerado do cargo, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, preservadas suas garantias constitucionais e legais.

§ 2º No decorrer do estágio probatório é vedada a remoção, a cessão, a redistribuição e as seguintes ausências do servidor:

- I - licença para atividade política;
- II - licença para tratamento de interesses particulares;
- III - licença para desempenho de mandato classista;
- IV - afastamento para exercício de mandato eletivo; e
- V - afastamento para servir em organismo internacional.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, a remoção de policial federal, excepcionalmente, poderá ocorrer no período de estágio probatório, mediante decisão motivada do Diretor-Geral.

§ 4º O estágio probatório será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir do retorno do servidor, nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratamento da própria saúde, exceto em caso de acidente em serviço;

- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V - participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público; e
- VI - prisão cautelar ou definitiva; e
- VII - licença para exercer mandato classista e eleitoral.

SEÇÃO IV Da Promoção

Art. 39. Os cargos da carreira policial federal, a que se refere o art. 24, serão divididos em 04 (quatro classes): terceira, segunda, primeira e especial.

§ 1º Dar-se-á o início da carreira na terceira classe do cargo respectivo, com a previsão de promoção, sucessivamente, até a classe especial, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

§ 2º O quantitativo de ocupantes de cada classe da carreira Polícia Federal será fixado na seguinte proporção:

- I - 10 % (dez por cento) na classe especial;
- II - 20 % (vinte por cento) na primeira classe;
- III - 30% (trinta por cento) na segunda classe; e
- IV - 40% (quarenta por cento) na terceira classe.

Art. 40. A promoção consiste na mudança da classe em que esteja posicionado o servidor, para a imediatamente superior, com publicação em Boletim de Serviço Especial, no dia 16 de novembro, data comemorativa ao aniversário do Departamento de Polícia Federal, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - avaliação satisfatória de desempenho funcional;
- II - avaliação de aptidão física e técnica aplicada pela Academia Nacional de Polícia; e
- III - 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado.

§ 1º A promoção para a classe especial dependerá, ainda, de conclusão, com aproveitamento, do curso superior de polícia para os cargos de delegado de polícia federal e de perito criminal federal, e do curso especial de polícia para os cargos de agente de polícia federal, escrivão de polícia federal e papiloscopista policial federal.

§ 2º O curso superior de polícia será equivalente à pós-graduação *stricto sensu*, e deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º O curso especial de polícia será equivalente à pós-graduação *lato sensu*, e deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Os atuais servidores serão enquadrados nas suas respectivas classes, computando-se o tempo de serviço já trabalhado.

Art. 41. Os critérios excepcionais para as progressões e promoções por bravura e *post mortem* serão dispostos em regulamento próprio.

Art. 42. Não será promovido o policial federal que sofrer sanção disciplinar no período de um ano imediatamente após o encerramento do procedimento apuratório que lhe cominou a pena.

Art. 43. Nas promoções o policial federal terá direito aos seguintes acréscimos de remuneração, independentemente de outros previstos em legislação específica:

- I - nas promoções à segunda classe dos respectivos cargos da Polícia Federal, de 10% (dez por cento)
- II - nas promoções à primeira classe dos respectivos cargos da Polícia Federal, de 10% (dez por cento); e
- III - nas promoções à classe especial dos respectivos cargos da Polícia Federal, de 15% (quinze por cento).

§ 1º. Os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação para promoção deverão ser objeto de regulamentação própria, aprovados pelo Conselho Superior de Polícia, conforme parâmetros definido nesta lei.

§ 2º. Os atos de promoção são da competência do Diretor-Geral da Polícia Federal, observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO V Da Remuneração

Art. 44. Os Cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, para os quais é exigido 3º grau de escolaridade, terão remuneração inicial igual àquela prevista para os cargos de Delgado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal, na Lei nº 9.266/96.

Art. 45. A remuneração inicial dos cargos de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal, que compreendem atividades de nível superior, será 15% superior à remuneração da classe especial dos cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

SEÇÃO VI

Da Lotação e da Remoção

Art. 46. Lotação é o número de servidores, do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil e no exterior.

§ 1º A lotação de cada unidade será fixada por ato do Diretor-Geral;

§ 2º A Administração designará o local onde o policial federal deverá prestar serviços, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Para fins de remoção a pedido será respeitado o concurso de remoção;

§ 3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado e em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 47. As unidades da Polícia Federal serão classificadas em grupos "A", "B" e "ESPECIAL", levando-se em consideração o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou transporte, para fins de remoção e zoneamento.

Parágrafo único. A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, mediante proposta do Conselho Superior de Polícia.

Art. 48. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo de pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa do Órgão.

§ 1º O servidor do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal somente poderá ser removido, a pedido, para unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo, observado o concurso de remoção;

§ 2º Os critérios para remoção a pedido, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

Art. 49. O integrante do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal que completar o prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício em localidade classificada como "ESPECIAL", terá assegurado o direito de preferência à remoção para a região geográfica de seu interesse, observados a existência de claro de lotação nas unidades nela existentes e os critérios do concurso de remoção.

Art. 50. É vedada a remoção de servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo-disciplinar, salvo em casos excepcionais, ouvida a Corregedoria-Geral da Polícia Federal.

Art. 51. Dar-se-á a remoção nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da administração.

II - a pedido:

a) por motivo de saúde, mediante pronunciamento de junta médica oficial, do servidor, cônjuge ou companheiro, de dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais ou parente de primeiro grau;

b) por movimentação do cônjuge ou companheiro que seja servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que este tenha sido deslocado no interesse da Administração;

c) para reunião familiar, nos termos da legislação em vigor; e

d) desde que cumpridas as formalidades estabelecidas no concurso de remoção.

Art. 52. Nos pedidos de remoção por motivo de saúde, a junta médica oficial deverá manifestar-se quanto à existência e à gravidade da moléstia, quanto às condições de tratamento no local de lotação e à necessidade terapêutica para a movimentação do servidor.

§ 1º A junta médica oficial deverá, ainda, relacionar as unidades da Polícia Federal que detenham condições para o tratamento da doença, devendo o servidor, neste caso, ser removido para local de interesse da Administração.

§ 2º Na situação do parágrafo anterior, sendo de seu interesse, o servidor poderá optar por permanecer no local de sua atual lotação.

Art. 53. O casamento ou a união estável, por si só, não geram direito a alteração de lotação.

§ 1º Ao cônjuge ou companheiro de servidor policial federal removido de ofício, desde que servidor público, será assegurada a lotação provisória em repartição pública federal, exercendo, preferencialmente, atividade análoga à do órgão de origem;

§ 2º Na hipótese de casamento ou união estável entre policiais federais, a Administração promoverá, a pedido, a remoção do cônjuge ou companheiro para a unidade com maior carência de recursos humanos;

§ 3º O servidor removido de ofício terá assegurada a sua matrícula e dos seus dependentes, em estabelecimento de ensino público, independentemente de vaga ou da natureza da instituição de origem.

SEÇÃO VII Dos Direitos e Das Prerrogativas

SUBSEÇÃO I Dos Direitos

Art. 54. O policial federal perceberá remuneração, gratificações e adicionais, ou subsídio, bem como outras vantagens, inclusive pessoais, previstas em lei.

Art. 55. O policial federal poderá perceber, ainda:

I - *pro labore*, proporcional aos vencimentos do respectivo cargo, pela atuação em atividade de ensino em cursos ministrados pela Academia Nacional de Polícia, cujo desempenho é entendido como de efetivo exercício para todos os efeitos legais; e

II - ajuda de custo, em caso de:

a) remoção de ofício que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício, em valor correspondente a três meses de remuneração; e

b) serviço fora da sua unidade de lotação, por período superior a noventa dias consecutivos, em valor correspondente a um trinta avos da remuneração pelos dias em que perdurar o serviço, sem prejuízo da percepção de diárias.

III - transporte pessoal e dos seus dependentes, bem como do mobiliário e bagagem, em caso de remoção de ofício;

IV - diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos da remuneração do respectivo cargo, para atender às despesas de alimentação e estada;

V - auxílio-doença, no valor de um mês de remuneração, quando ocorrer licença para tratamento de saúde por período superior a doze meses, ou invalidez declarada no curso deste prazo;

VI - assistência médico-hospitalar e odontológica, por meio de instituições públicas ou privadas, extensiva a seus dependentes; e

VII - auxílio-zoneamento, em caso de lotação em unidades da Polícia Federal classificadas como Especial, cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas; e

VIII - auxílio moradia em localidade em que o servidor ou seu cônjuge não possua imóvel ou ocupe próprio nacional, na forma da legislação vigente.

§ 1º - o servidor poderá optar pelo recebimento do valor, em espécie, correspondente aos benefícios previstos no item III.

§ 2º - À família do policial federal falecido dentro de um ano, a partir de remoção de ofício com mudança do domicílio legal, será devida ajuda de custo, passagens, transporte de mobiliário e bagagem para localidade de seu interesse, no território nacional, quando requerida até 03 (três) meses após o óbito.

§ 3º - O auxílio-zoneamento será pago em percentuais de, no máximo 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 56. Para fins de aposentadoria será considerado como tempo de serviço policial o período de frequência a curso de formação profissional da Academia Nacional de Polícia, necessário à primeira investidura.

Art. 57. A assistência psicológica consistirá em propiciar ao policial federal tratamento, inclusive com internação em clínicas especializadas, para recuperá-lo, quando necessário, dos desgastes emocionais ou distúrbios mentais resultantes do exercício da função policial.

§ 1º - Anualmente, o servidor policial lotado em setores de atividade operacional será submetido à avaliação psicológica, visando verificar sua perfeita higidez mental.

§ 2º - Sempre que o exercício de missão policial resultar em grave violência, com consequência fatal ou potencialmente danosa à vida de qualquer pessoa, o servidor policial será examinado por profissional especializado, objetivando a constatação de possíveis distúrbios emocionais, que justifiquem o afastamento temporário de atividades operacionais.

§ 3º - O setor de pessoal da Polícia Federal, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, baixará normas internas destinadas a dar aplicabilidade a assistência de que trata este artigo.

Art. 58. Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento devido ao policial federal.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiro, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 59. A remuneração e o provento do policial federal e a pensão de seus beneficiários não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo em caso de alimentos, resultante de decisão judicial.

Art. 60. Os proventos de aposentadoria de policial federal e pensões de seus beneficiários não poderão ser inferiores à remuneração percebida pelo respectivo servidor quando na ativa.

Art. 61. O policial federal poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

I - freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, neles compreendidos os de extensão, especialização e pós-graduação, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período;

II - comparecer a seminários ou congressos no País ou no exterior;

III - ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da Polícia Federal, ou, quando convidado, de outras instituições; e

IV - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer, nos termos da Lei.

§ 1º O afastamento, salvo na hipótese do inciso IV, só se dará mediante autorização do Diretor-Geral, respeitado o interesse do serviço.

§ 2º Os casos de afastamento previstos neste artigo dar-se-ão sem prejuízo da remuneração, vantagens ou quaisquer direitos inerentes ao cargo, assegurada, no caso do inciso IV, a escolha da remuneração preferida, sendo o tempo de afastamento considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º Ao policial federal que haja se afastado de suas funções para o fim previsto no inciso I não será concedida exoneração ou licença para tratar de assuntos de interesse particulares, antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de remuneração e vantagens em virtude do afastamento.

Art. 62. O policial federal, como reconhecimento pelos bons serviços prestados terá direito às seguintes recompensas:

I - prêmios de honra ao mérito;

II - condecorações por serviços prestados; e

III - elogios, louvores e referências elogiosas.

Parágrafo único. as recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específico.

SUBSEÇÃO II Das Prerrogativas

Art. 63. Constituem prerrogativas, garantias funcionais e instrumentos de atuação do policial federal, dentre outros previstos em lei:

I - o poder de polícia;

II - investigar possível ocorrência de infração penal;

III - usar dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV - possuir carteira de identificação funcional, com fé pública, válida em todo o território nacional, inclusive como documento de identidade civil;

V - ter porte livre de arma em todo o território nacional, sem restrição de acesso a qualquer local público ou privado, inclusive em meios de transporte;

VI - ter ingresso e trânsito livres, com franco acesso, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio;

VII - a prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço;

VIII - o uso privativo do emblema e de uniformes operacionais ou de quaisquer outros símbolos da instituição;

IX - realizar busca pessoal e veicular necessárias às atividades de prevenção e investigação;

X - requisitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI - requisitar, em caso de iminente perigo público, bens ou serviços particulares, assegurada indenização ulterior ao respectivo proprietário em caso de dano, nos termos da lei;

XII - o uso de força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

XIII - convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência ou outro procedimento policial, a seu cargo;

XIV - atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço;

XV - ser recolhido, sempre que possível, sob custódia especial da Polícia Federal, antes da sentença transitada em julgado;

XVI - cumprir prisão cautelar ou definitiva em dependência separada, e isolado dos demais presos comuns;

XVII - ter a sua prisão imediatamente comunicada à autoridade policial federal mais próxima, que acompanhará a lavratura do auto respectivo, e, em caso de crimes inafiançáveis, recolherá o policial federal sob custódia especial do Órgão;

XVIII - ter assistência jurídica da Advocacia Geral da União, perante qualquer juízo ou tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil, decorrente do exercício regular do cargo ou em razão dele;

XIX - ter assistência integral à saúde, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

XX - ter seguro de vida e de acidentes, quando no exercício do cargo ou em razão dele;

XXI - ter assistência médica, psicológica, odontológica e social para o titular e seus dependentes;

e

XXII - ter acesso aos dados cadastrais existentes nos Órgãos da Administração Pública, observado o disposto no inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal;

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação das prerrogativas constantes nos incisos XIX, XX e XXI, deste artigo, correrão à conta da dotação orçamentária da Instituição Policial Federal;

§ 2º Ao ex-policial federal aplica-se a prerrogativa do inciso XV deste artigo;

§ 3º Aplicam-se ao policial federal aposentado as prerrogativas dos incisos III, IV, V, XV, XVI, XVII e XXI deste artigo.

§ 4º Constarão na carteira funcional:

I - do policial federal da ativa, as prerrogativas dos incisos III, IV, V, VI, VII e X deste artigo; e

II - do policial federal aposentado, as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo, exceto nos casos em que houver restrição declarada por junta médica oficial.

§ 5º O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal terá foro especial junto ao Superior Tribunal de Justiça e os Superintendentes Regionais junto aos Tribunais Regionais Federais.

Art. 64. Quando pela atuação do policial federal resultar morte, mesmo em circunstância evidente e inequívoca de legítima defesa própria ou de terceiros, a autoridade policial lavrará o auto correspondente e comunicará, o fato ao juízo competente.

Art. 65. A investigação policial de competência exclusiva da Polícia Federal, atividade imanente à polícia judiciária da União, não poderá ser, independentemente de sua nomenclatura, desempenhada por quaisquer outras autoridades dos poderes da União.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penas do crime de usurpação de função pública, sem prejuízo de outras sanções penais, cíveis e administrativas.

SUBSEÇÃO III Do Horário Especial

Art. 66. Poderá ser concedido horário especial ao servidor para freqüência em cursos de aperfeiçoamento e estudos, desde que atendido ao interesse da administração policial e neles compreendidos os superiores, de extensão, especialização e pós-graduação, quando da ausência não resulte prejuízo ao desempenho de suas atribuições, e desde que:

I - haja incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição; e

II - haja possibilidade de compensação do horário, respeitada a duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Não será concedido horário especial para freqüência em estágio, salvo quando se tratar de exigência curricular em curso superior e desde que observados os requisitos deste artigo.

SUBSEÇÃO IV Do Uso dos Uniformes, Emblema, Distintivos e Insígnias

Art. 67. Os uniformes oficiais, o emblema, os distintivos e as insígnias da Polícia Federal são privativos dos policiais federais, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Art. 68. O uso dos uniformes oficiais, do emblema, dos distintivos e das insígnias, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições serão estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado ao policial federal o uso dos uniformes oficiais em manifestações de caráter sindical e/ou político-partidárias.

Art. 69. A utilização indevida ou não autorizada dos uniformes, emblema, distintivos e insígnias da Polícia Federal constitui crime na forma da legislação, sem prejuízo de outras sanções decorrentes.

SUBSEÇÃO V

Das atribuições específicas

Art. 70. É atribuição privativa do cargo de delegado de polícia federal instaurar e presidir inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados de ocorrência, bem como dirigir quaisquer outras investigações criminais de competência da Polícia Federal, podendo no exercício de suas funções:

- I - determinar a expedição de mandados de intimação e de condução coercitiva, na forma da lei;
- II - representar, diretamente à autoridade judiciária, as medidas necessárias às investigações policiais;
- III - requisitar, de ofício, o auxílio de outra força policial;
- IV - requisitar exames periciais; e
- V - requisitar, no interesse das investigações policiais:
 - a) quaisquer dados cadastrais, documentos e informações de caráter público ou privado;
 - b) informações, dados cadastrais e documentos da Administração Pública direta ou indireta;
 - c) temporariamente, serviços técnico-especializados e meios materiais de órgãos públicos e de particulares que detenham delegação de serviço público;
 - d) extratos de registros telefônicos das concessionárias;
 - e) informações a respeito da localização de usuário de telefonia, fixa ou móvel;
 - f) informações a respeito da localização de usuário de cartão de crédito;
 - g) quaisquer informações de empresa de transporte, a respeito de reservas, bilhetes, escalas, rotas, tripulantes e passageiros; e
 - h) registros de conexões de usuários de serviço de Internet, à empresa provedora.

§ 1º A recusa, a omissão ou o retardamento injustificado no fornecimento de informações, dados ou documentos requisitados pela autoridade policial, constantes no inciso V, implicarão na responsabilidade penal, cível e administrativa de quem lhe der causa.

§ 2º Ao delegado de polícia federal incumbe manter, nos inquéritos policiais, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

Art. 71. A autoridade policial federal, no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal que cheguem ao seu conhecimento.

§ 1º - As requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público Federal serão sempre cumpridas em autos de inquérito policial, salvo se houver ação penal em andamento;

§ 2º - A autoridade policial federal não poderá se abster de adotar as medidas processuais cabíveis quando lhe for apresentado fato delituoso da competência da Polícia Federal;

Art. 72. Ao perito criminal, no exercício de suas atribuições, caberá:

- I - elaborar laudos periciais requisitados pela autoridade policial federal ou autoridade judiciária, em matéria criminal ou administrativa;
- II - produzir informações ou pareceres técnicos;
- III - pesquisar vestígios e evidências que visem instruir as provas periciais;
- IV - requerer, diretamente, à autoridade competente as informações necessárias aos exames periciais;
- V - solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais, de órgãos públicos ou particulares que detenham a delegação de serviços públicos, no interesse da produção das provas periciais;
- VI - requerer documentos e dados necessários à instrução das provas periciais, sob sua responsabilidade.

Art. 73. Ao perito criminal incumbe preservar o sigilo das informações, dados e documentos que lhe forem confiados, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO VI

Da Hierarquia Policial e Da Disciplina

Art. 74. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Federal. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policial é a ordenação da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Polícia Federal. A ordenação se faz por categorias e classes funcionais, salvo os casos de cargos comissionados ou funções de chefia.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a organização policial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida funcional entre policiais federais.

§ 4º A hierarquia policial é consubstanciada no respeito recíproco e no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

Art. 75. São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função policial;
- II - a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;
- III - a consciência das responsabilidades e deveres;
- IV - o tratamento ao cidadão com presteza e respeito;
- V - a discrição de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;
- VI - a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;
- VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;
- VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais.
- IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde servir, observadas as práticas nacionais e internacionais; e
- X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

Art. 76. A antiguidade na classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva posse ou promoção, salvo quando fixada outra data.

Parágrafo único. No caso deste artigo, havendo empate, a antiguidade será estabelecida sucessivamente:

- a) pelo que tiver mais tempo de serviço público;
- b) pelo que tiver maior tempo em atividade policial; e
- c) pelo de mais idade.

Art. 77. Em legislação especial, regular-se-á:

- I - a precedência entre policiais federais e outros servidores civis e militares, em missões diplomáticas brasileiras no exterior; e
- II - a precedência nas solenidades oficiais.

Art. 78. As ordens não manifestamente ilegais devem ser prontamente cumpridas.

§ 1º O executante que exorbitar no cumprimento de ordem, responderá pelos excessos e abusos que tenha cometido;

§ 2º Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão;

Art. 79. No interesse da sociedade, o policial federal assegurará, nas investigações criminais, o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 80. O policial federal deverá manter sempre atualizados seus dados cadastrais, junto ao Órgão, de acordo com o que for estabelecido em legislação específica.

SEÇÃO VIII Dos Símbolos da Polícia Federal

Art. 81. São símbolos da Polícia Federal:

- I - a Bandeira da Polícia Federal;
- II - o Emblema da Polícia Federal; e
- III - o Hino da Polícia Federal.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o conteúdo, a forma e as normas de uso dos símbolos.

SEÇÃO IX Dos Valores Éticos e Morais do Policial Federal

Art. 82. Os valores éticos e morais do policial federal estão refletidos:

- I - no juramento do policial federal;
- II - nos preceitos éticos e morais do policial federal; e
- III - na oração do policial federal.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o conteúdo, a forma, as normas de conduta, princípios e fundamentos dos valores éticos e morais que devem ser observados pelo policial federal no exercício do cargo e fora dele.

CAPÍTULO IV Do Controle da Atividade Policial

SEÇÃO I Do Controle Interno da Atividade Policial

Art. 83. O controle interno da atividade policial será exercido, com exclusividade, pela Corregedoria-Geral do 0001pt;text-indent:36.0pt>II - apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III - acompanhar a apuração dos procedimentos relacionados a crimes cometidas pelos servidores da Polícia Federal; e

IV - realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 84. O cargo de Corregedor-Geral da Polícia Federal será ocupado por integrante do cargo de delegado de polícia federal, da classe especial, indicado dentre lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior de Polícia, apresentada pelo Diretor-Geral ao Ministro da Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A exoneração da autoridade de que trata este artigo, antes do término do mandato, ocorrerá a pedido ou de ofício, neste último caso, por provocação do Diretor-Geral, ouvido o Conselho Superior de Polícia, mediante decisão fundamentada do Ministro da Justiça.

SEÇÃO II

Do Controle Externo da Atividade Policial

Art. 85. O controle externo da atividade policial federal será exercido em consonância com a Constituição Federal, cabendo à Polícia Federal, quando requisitada pela autoridade competente:

I - prestar informações ou esclarecimentos quanto a fatos ou procedimentos policiais, havendo motivação e interesse legítimos, resguardadas as situações de sigilo;

II - permitir o ingresso aos locais de custódia, acompanhado pela autoridade policial responsável;

e

III - fornecer dados estatísticos relativos às atividades de polícia judiciária da União.

Parágrafo único. O inquérito policial está sujeito às inspeções pelos juizes e membros do Ministério Público que oficiem nos autos correspondentes.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

SEÇÃO I

Das Responsabilidades

Art. 86. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o policial federal responde civil, penal e administrativamente, ficando sujeito às respectivas sanções.

Art. 87. A responsabilidade civil decorre de conduta culposa ou dolosa que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º Na hipótese de prejuízo causado culposamente ao erário, a indenização será liquidada em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, a ser cobrada após o término do processo disciplinar.

§ 2º A indenização de prejuízo causado dolosamente ao erário somente será liquidada na forma do parágrafo anterior, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito judicial, a ser cobrada após o término do procedimento disciplinar.

§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o policial perante a Fazenda Pública, em ação regressiva proposta depois de transitado em julgado a decisão que condenar a União a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 88. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao policial nessa qualidade.

Art. 89. A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão verificado no desempenho do cargo ou função, bem como por atos da vida privada considerados infamantes ao exercício da função policial.

Art. 90. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 91. Os atos de improbidade administrativa importarão, também, na perda do cargo ou função, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 92. São deveres dos funcionários regidos por esta Lei:

I - lealdade à Polícia Federal e às instituições a que servir;

II - disciplina;

- III - urbanidade;
 - IV - cumprimento das normas legais e regulamentares;
 - V - ~~obediência~~ obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e
 - VI - atender prontamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e
 - c) as requisições para defesa da Fazenda Pública;
 - VII - levar ao conhecimento da autoridade superior os assuntos de interesse da repartição;
 - VIII - zelar pela economia e conservação do material da repartição policial, ou que lhe tenha sido confiado ou esteja sob sua responsabilidade em razão da função;
 - IX - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
 - X - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, conforme regulamento específico a ser editado pela Direção-Geral;
 - XI - tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e ao público em geral;
 - XII - desempenhar com eficiência e presteza as tarefas de que for incumbido;
 - XIII - providenciar para que estejam sempre atualizados no assentamento individual, os dados pessoais e de seus dependentes, inclusive declaração patrimonial;
 - XIV - ser assíduo e pontual;
 - XV - freqüentar com dedicação cursos instituídos pela Academia Nacional de Polícia ou qualquer outro de interesse da Administração;
 - XVI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e
 - XVII - manter conduta compatível com a dignidade e o decoro da função policial.
- Parágrafo Único** - A representação de que trata o inciso XVI será encaminhada pelo superior hierárquico, salvo quando o mesmo for o envolvido, e apreciada por autoridade superior àquela contra a qual for formulada.

Art. 93. A inobservância dos deveres previstos nesta Seção constitui infração disciplinar punível com pena de advertência, se o fato não constituir transgressão disciplinar mais grave.

SEÇÃO III Das Penas Disciplinares

Art. 94. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
- IV - demissão; e
- V - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 95. Na aplicação e dosagem das penas disciplinares serão considerados:

- I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II - os danos dela decorrentes para o serviço;
- III - a repercussão do fato;
- IV - os antecedentes do funcionário; e
- V - a reincidência.

§ 1º Constitui causa agravante de falta disciplinar o fato de haver sido praticada em concurso de pessoas.

§ 2º Constitui causa atenuante de falta disciplinar a insignificância do resultado da ação praticada, atentando-se para o princípio da proporcionalidade, justificando a aplicação de pena menos grave, considerados, inclusive os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 96. As penas disciplinares serão sempre aplicadas por escrito e fundamentadamente deverão constar do assentamento individual do servidor.

Art. 97. Serão, outrossim, consideradas de natureza leve as transgressões previstas nos itens I a VII, do art. 99 desta Lei.

Art. 98. A pena de suspensão, que não excederá de noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 1º Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, transgredir mais de um dispositivo disciplinar, será sancionado com as respectivas penas, cumulativamente.

§ 2º Se o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas, idênticas ou não, aplicar-se-á a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço.

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

SEÇÃO IV Das Transgressões Disciplinares

Art. 99. São transgressões disciplinares:

- I - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé.
Pena - Advertência.
- II - negligenciar a guarda de objeto ou documento que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenha sido confiado, possibilitando que se danifique ou extravie.
Pena - Advertência.
- III - lançar, em livros oficiais de registro, anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles.
Pena - Ação.
Pena - Advertência.
- IV - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e em vinte e quatro horas, salvo se por motivo justo, com a brevidade possível, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo.
Pena - Advertência.
- VI - deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados.
Pena - Advertência.
- VII - deixar de comunicar imediatamente, por escrito, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou das quais tenha tido ciência.
Pena - Advertência.
- VIII - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias
- IX - apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias
- X - permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias
- XI - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias
- XII - contrair ou deixar de saldar habitualmente dívidas, ou assumir compromisso superior as suas possibilidades financeiras, valendo-se do cargo ou função, comprometendo o bom nome da repartição.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias
- XIII - referir-se de modo depreciativo as autoridades e atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XIV - propiciar ou divulgar, através da imprensa escrita, falada, televisionada ou da mídia eletrônica, fatos ocorridos na repartição, sem que esteja autorizado pela autoridade competente.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XV - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XVI - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XVII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XVIII - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou do bom andamento do serviço, tão logo disso tenha conhecimento.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XIX - faltar ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XX - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos policiais ou disciplinares, ou negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XXI - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim dos afastamentos regulamentares.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XXII - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase de inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado a presença de seu advogado, salvo motivo justo.
Pena - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias

- XXIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência.
Pena – Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XXIV - deixar de fazer as comunicações pertinentes à prisão de qualquer pessoa.
Pena – Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias
- XXV - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) dias
- XXVI - levar à prisão ou nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) dias
- XXVII - deixar de cumprir ou fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) dias
- XXVIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 8 (oito) dias
- XXIX - atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição da Polícia Federal, ou de seus dirigentes, sem estar autorizado.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 8 (oito) dias
- XXX - impedir ou dificultar a apuração de falta disciplinar, ou frustrar de qualquer modo a aplicação da pena administrativa.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 8 (oito) dias
- XXXI - dar causa, sem motivo justificado, à ocorrência da prescrição para a aplicação de penas disciplinares.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) dias
- XXXII - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) dias
- XXXIII - promover manifestação contra atos da Administração ou movimentos de desprezo a quaisquer autoridades.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) dias
- XXXIV - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) dias
- XXXV - fazer uso indevido de arma ou carteira funcional.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) dias
- XXXVI - praticar vias de fato na repartição.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 14 (quatoze) dias
- XXXVII - ordenar ou executar medida privativa de liberdade, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 14 (quatoze) dias
- XXXVIII - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências em que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 14 (quatoze) dias
- XXXIX - omitir-se ou faltar com a verdade em depoimentos prestados em procedimentos disciplinares e criminais.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 14 (dezesseis) dias
- XXXIX - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 16 (dezesseis) dias
- XL - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 16 (dezesseis) dias
- XLI - negligenciar o serviço de segurança para o qual tenha sido escalado, colocando em risco pessoas, dependências, equipamentos e bens da repartição policial ou sob sua responsabilidade.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 16 (dezesseis) dias
- XLII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 20 (vinte) dias
- XLIII - apresentar-se embriagado para o serviço ou embriagar-se durante a jornada de trabalho.
Pena – Suspensão de 2 (dois) a 20 (vinte) dias
- XLIV - atentar, com abuso de autoridade, ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade do domicílio.
Pena – Suspensão de 4 (quatro) a 20 (vinte) dias
- XLV - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial.
Pena - Demissão.
- XLVI - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários.

Pena - Demissão.

XLVII - solicitar, exigir ou receber propina, comissão, ou auferir vantagem e proveitos pessoais de quaisquer espécies, em razão das atribuições que exerce.

Pena - Demissão.

XLVIII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.

Pena - Demissão.

XLIX - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros.

Pena - Demissão.

L - participar de gerência ou administração de empresa, qualquer que seja sua natureza.

Pena - Demissão.

LI - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário.

Pena - Demissão.

LII - praticar a usura em qualquer de suas formas.

Pena - Demissão.

LIII - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimentos, proventos, pensões ou vantagens de parentes até segundo grau civil.

Pena - Demissão.

LIV - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar, salvo se amparada por norma legal.

Pena - Demissão.

LV - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob a sua guarda.

Pena - Demissão.

LVI - acumular cargos, empregos ou funções públicas, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei e na Constituição Federal.

Pena - Demissão.

LVII - prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial.

Pena - Demissão.

LVIII - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos ou documentos pertencentes à repartição.

Pena - Demissão.

LIX - entregar-se, habitualmente, à prática de atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

Pena - Demissão.

LX - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei.

Pena - Demissão.

LXI - exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha a de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas nesta lei e na Constituição Federal.

Pena - Demissão.

LXII - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei.

Pena - Demissão.

LXIII - praticar ato lesivo da honra ou de patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal.

Pena - Demissão.

LXIV - indicar ou insinuar, no interesse pessoal, nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a procedimento policial ou administrativo.

Pena - Demissão.

LXV - possibilitar, intencionalmente, a fuga de preso sob responsabilidade ou custódia da Polícia Federal.

Pena - Demissão.

LXVI - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Pena - Demissão.

LXVII - freqüentar, de forma habitual, lugares incompatíveis com o decoro da função policial, salvo motivo justificado.

Pena - Demissão.

Art. 100. A destituição de cargo em comissão e função gratificada terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou a prática de transgressão disciplinar punida com suspensão ou demissão.

Art. 101. Além dos itens XLV a LXVII do artigo 99, a pena de demissão será aplicada quando se caracterizar:

I - crime que, por sua natureza e configuração, seja considerado como hediondo ou infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função;

- II - crime contra a administração pública;
- III - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- IV - ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo se o fato caracterizar excludente de ilicitude;
- V - insubordinação grave em serviço;
- VI - aplicação irregular de dinheiro público, ressalvada a modalidade culposa e a boa fé do agente público;
- VII - revelação de fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- VIII - abandono de cargo, como tal entendido a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos;
- IX - falta ao serviço por sessenta dias intercalados, sem causa justificada, durante o período de doze meses;
- X - corrupção; e
- XI - improbidade administrativa.

Art. 102. Poderá, ainda, ser aplicada a pena de demissão, ocorrendo contumácia na prática de transgressões disciplinares.

Parágrafo Único – a contumácia consiste no cometimento de cinco ou mais infrações disciplinares, da mesma natureza ou não, punidas com pena de suspensão, num período de 36 (trinta e seis) meses, contados da primeira falta.

Art. 103. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Parágrafo Único – no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá o Poder Executivo editar Decreto, visando estabelecer a dosimetria para aplicação da pena de suspensão.

Art. 104. A demissão e a destituição de cargo em comissão ou função gratificada, nos casos dos incisos III, VI, X e XI, do art. 101, implica na indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 105. A aplicação de penalidade pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei não exime o funcionário da obrigação de indenizar a União pelos prejuízos causados.

Art. 106. A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou função gratificada, por infringir o artigo 99, incisos XLIX, L e LIII, incompatibiliza o ex-servidor para cargo público federal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar a carreira policial federal o servidor que for demitido ou destituído de cargo em comissão ou função gratificada, por infringir o art. 101, incisos I, III e X.

Art. 107. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo praticou, na atividade, falta punível com demissão.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

SEÇÃO V

Da Competência para a Aplicação de Penalidade

Art. 108. Para imposição de pena disciplinar são competentes:

- I - o Presidente da República, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário da Polícia Federal;
- II - o Ministro da Justiça, no caso de suspensão até noventa dias;
- III - o Diretor-Geral da Polícia Federal, no caso de suspensão até sessenta dias;
- IV - os Superintendentes Regionais e o Corregedor-Geral, no caso de suspensão até trinta dias;
- V - os Chefes de Delegacias de Polícia Federal, no caso de suspensão até dez dias;
- VI - a autoridade competente para nomeação ou designação, no caso de destituição de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 109. Após a publicação da pena em Boletim de Serviço, o órgão de pessoal providenciará as anotações cabíveis nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 110. As penas deverão ser cumpridas dentro do período de trinta dias após a publicação em Boletim de Serviço.

Art. 111. As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

SEÇÃO VI Da Prescrição

Art. 112. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão e função gratificada;

II - em dois anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e

III - em 180 (cento e oitenta), quanto à advertência;

Art. 113. O prazo de prescrição começa a correr da data em que a transgressão foi praticada.

§ 1º Quando ocorrerem, comprovadamente, circunstâncias que impeçam o imediato conhecimento pela autoridade competente, da existência da transgressão, o tempo inicial de prescrição será o dia em que a autoridade dela tomar conhecimento.

§ 2º No caso de transgressões permanentes ou continuadas, o prazo de prescrição contar-se-á do dia em que cessar a permanência ou continuação.

SEÇÃO VII Da Suspensão Preventiva

Art. 114. A suspensão preventiva será ordenada pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, em qualquer fase do processo disciplinar, mediante despacho fundamentado, desde que o afastamento do funcionário seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da transgressão disciplinar.

§ 1º Nas faltas puníveis com a pena de demissão, a suspensão preventiva, mediante despacho fundamentado, poderá ser mantida até a decisão final do processo.

§ 2º A suspensão preventiva não importará em perda de remuneração, considerando que o servidor continuará prestando serviços, diversos da atividade-fim.

CAPÍTULO VI Dos Procedimentos Administrativo-Disciplinares

SEÇÃO I Da Apuração das Transgressões Disciplinares

Art. 115. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade ou transgressão de preceitos disciplinares adotará, de imediato, as medidas necessárias à apuração do fato, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo precederá a aplicação das penas de suspensão, destituição de função ou cargo em comissão, demissão ou cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º A sindicância, como procedimento sumário de constatação e apuração de irregularidades, será presidida por servidor estável, de nível hierárquico superior ou igual ao do sindicado; conterà as fases de instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento, destinando-se à aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias e/ou a instauração de processo administrativo-disciplinar para aplicação de pena mais gravosa.

§ 3º Considerada a complexidade do fato, a sindicância poderá ser conduzida por comissão composta de três servidores, estáveis, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 116. Ressalvada a iniciativa das autoridades que lhe são hierarquicamente superiores, compete ao Corregedor-Geral da Polícia Federal, aos Superintendentes Regionais e aos Chefes de Delegacias de Polícia Federal, a instauração de procedimentos disciplinares.

Art. 117. Em qualquer fase do processo administrativo-disciplinar ou da sindicância, configurando-se fato que tipifique ilícito penal, o colegiado ou o sindicante, respectivamente, encaminhará à autoridade competente, os elementos que se tornarem necessários à instauração do respectivo inquérito policial, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.

Art. 118. Quando o policial for indiciado ou preso em flagrante pela prática de crime que configure também transgressão disciplinar, será, de imediato, instaurado o respectivo processo disciplinar ou sindicância.

Art. 119. Se a transgressão for praticada em concurso, por servidor policial e funcionário não integrante da Polícia Federal, a autoridade competente para determinar a instauração do processo disciplinar ou sindicância, encaminhará, de imediato, comunicação do fato ao órgão de pessoal do Ministério ou repartição a que pertença aquele último, para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 120. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado, acusado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 121. Quando a instrução da sindicância ou do processo disciplinar depender da realização de exames periciais complexos e localização de testemunhas essenciais à apuração da transgressão disciplinar, mediante requerimento da comissão, poderá a autoridade que instaurou o procedimento determinar o sobrestamento deste pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

SEÇÃO II Do Processo Disciplinar

Art. 122. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três funcionários estáveis, de nível hierárquico igual ou superior ao do acusado, de preferência bacharéis em ciências jurídicas, designados pela autoridade instauradora, que indicará dentre eles, o presidente.

Parágrafo único - O secretário da comissão será designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 123. A comissão iniciará os trabalhos no primeiro dia útil seguinte à publicação da portaria instauradora em Boletim de Serviço.

§ 1º A portaria conterá, ainda que sucintamente, a exposição do fato censurável, com todas as circunstâncias então conhecidas, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e a classificação da infração.

§ 2º Durante a fase de instrução, a posterior inclusão de acusado ou imputação de fato novo implicará no aditamento da portaria, sua publicação e notificação de todos os acusados.

Art. 124. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 125. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - processo administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

SEÇÃO III Do Processo Administrativo Disciplinar

SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 126. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, sendo assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 127. Quando houver sindicância, esta integrará o processo administrativo disciplinar como peça de instrução.

Art. 128. O processo administrativo disciplinar deverá ser encerrado no prazo de sessenta dias, podendo, quando necessário, ser prorrogado por mais sessenta dias pela autoridade competente que determinou a instauração.

§ 1º O pedido de prorrogação, devidamente justificado pelo presidente da comissão, deverá ser apresentado à autoridade competente até cinco dias antes de esgotar-se o prazo de encerramento do processo.

§ 2º Se, decorrido o prazo de prorrogação, o processo ainda não estiver concluído, poderão ser substituídos os membros da comissão, sem prejuízo das sanções disciplinares, salvo se pela autoridade instauradora forem consideradas justas as causas do retardamento, quando então será deferido novo prazo de trinta dias para ulatimação do processo administrativo disciplinar.

Art. 129. Sempre que necessário, desde que fundamentado e autorizado pela autoridade instauradora, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outros encargos até a entrega do relatório final.

Art. 130. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações e os incidentes.

SUBSEÇÃO II

Da Instrução

Art. 131. Na instrução do processo administrativo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta da prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 132. Constituem prova no processo administrativo-disciplinar:

- I - a confissão;
- II - o testemunho;
- III - os exames periciais;
- IV - os documentos públicos e particulares;
- V - os indícios veementes.
- VI - a acareação;
- VII - os reconhecimentos; e

VIII - as provas decorrentes de inquéritos policiais e processos judiciais, desde que devidamente autorizadas pela autoridade judiciária competente, inclusive as decorrentes da quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem assim, da interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, visando o resguardo do interesse público e o da moralidade administrativa.

Parágrafo Único - Entende-se por indício veemente o conjunto de circunstâncias capazes de formar a convicção da existência do fato e de sua autoria.

Art. 133. Ninguém poderá recusar-se a prestar depoimento, ser acareado ou executar trabalhos de sua competência solicitados pela comissão, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

Art. 134. A comissão poderá solicitar às autoridades policiais a adoção de meios compulsórios para o comparecimento de testemunhas, que devam depor ou ser acareadas e a isso se recusarem.

Art. 135. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º Quando o servidor for convocado pela comissão de processo administrativo disciplinar e encontrar-se em local diverso daquele onde estiver instalada a referida comissão terá direito ao pagamento de passagens e diárias.

§ 2º A comissão, mediante despacho fundamentado, poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

§ 4º Se o acusado não comparecer, ou não se fizer representar por procurador, apesar de previamente notificado, ser-lhe-á designado pelo presidente da comissão, defensor "ad hoc", com formação jurídica, para a audiência.

Art. 136. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via ser anexada aos autos, notificando-se o acusado, da diligência, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O mandado conterá dia, hora e local de inquiriçãdado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde se encontrar lotado, com indicação do dia, hora e local marcados para a inquirição.

Art. 137. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, podendo, entretanto, fazer breves consultas a apontamentos.

Art. 138. As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o presidente da comissão adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Art. 139. Na redação do depoimento, o presidente da comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas.

Art. 140. As testemunhas serão inquiridas pelo presidente da comissão e, em seguida, pelos demais membros, que consignarão diretamente as respostas.

Art. 141. O acusado, seu defensor constituído ou "ad hoc", poderão reinquirir as testemunhas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 142. O policiamento das audiências é exercido pelo presidente da comissão, que usará dos meios necessários para impedir que sejam tumultuados os trabalhos, determinando a retirada do recinto daqueles que se comportem inconvenientemente.

Art. 143. Se o presidente da comissão verificar que a presença do acusado, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença de defensor designado para o ato, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que determinaram a providência.

Art. 144. O interrogatório do acusado, que será notificado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser realizado de modo que possibilite à comissão o mais amplo conhecimento do fato, observando-se, no que couber, o artigo 188 do Código de Processo Penal.

§ 1º Recusando-se o acusado a responder pergunta que lhe seja dirigida, será ela consignada, bem como as razões alegadas para a recusa.

§ 2º O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

§ 3º Se regularmente notificado, o acusado não comparecer para ser interrogado, será considerado revel e o processo prosseguirá os seus trâmites normais.

Art. 145. Até o encerramento do processo administrativo disciplinar, o acusado não poderá ser removido, nem se ausentar por mais de três dias da localidade em que tenha sede a comissão, sem expressa autorização do respectivo presidente, sob pena de se tornar revel, cabendo, inclusive, a responsabilização administrativa de quem deu causa ao afastamento.

Art. 146. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, na qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a autoridade instauradora nomeará curador ao acusado, de preferência bacharel em Direito.

§ 2º O incidente de sanidade mental será autuado em apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 3º O incidente de sanidade não implicará na paralisação do processo disciplinar, mas o julgamento somente ocorrerá após a conclusão do laudo pericial.

SUBSEÇÃO III Da Indiciação.

Art. 147. Ultimada a fase instrutória, a comissão elaborará despacho de instrução e indicição, ordenando a citação do indiciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo.

§ 1º O despacho a que se refere este artigo conterá a exposição circunstanciada do fato típico imputado ao indiciado e os dispositivos legais e regulamentares infringidos, com indicação das folhas do procedimento onde poderão ser encontrados os fundamentos das imputações.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º Encontrando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, ou, ainda, verificando que se oculta para dificultar a citação, será esta realizada por edital, com prazo de quinze dias.

§ 4º O edital será publicado uma vez no Diário Oficial da União, e no Boletim de Serviço, contando-se do dia imediato à sua publicação, o início do prazo nele destinado ao conhecimento da citação.

§ 5º Decorrido o prazo referido no § 3º deste artigo, começa a ser contado o de apresentação da defesa pelo indiciado ou procurador devidamente constituído.

Art. 148. Esgotado o prazo para apresentação da defesa sem que o indiciado use desse direito, será, a partir de então, considerado revel e designado para assisti-lo, como defensor dativo, servidor preferentemente bacharel em Direito.

§ 1º A partir da publicação do ato de designação do defensor dativo, começarão a correr os prazos a que se refere § 2º do art. 147.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou da mesma classe, e ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

SUBSEÇÃO IV Da Defesa

Art. 149. A defesa será sempre escrita, podendo o indiciado, antes de apresentá-la, encaminhar à comissão requerimento protestando pela audiência de testemunhas e realização de diligências, fundamentando a necessidade de sua realização.

§ 1º A comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e em despacho fundamentado, poderá indeferir o pedido de audiência das testemunhas e realização de diligências, desde que desnecessárias ao esclarecimento do fato ou que apresentem com objetivo evidentemente protelatório.

§ 2º Deferido o pedido e cumpridas as diligências ou indeferidas as consideradas protelatórias, o prazo de defesa deverá ser reaberto;

§ 3º Se após a reabertura do prazo estabelecido no parágrafo anterior, forem solicitadas e deferidas novas diligências, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à realização das mesmas, sendo restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

SUBSEÇÃO V Do Relatório

Art. 150. Apresentada e apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório circunstanciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua *convicção*, fazendo constar em relação a cada indiciado:

I - síntese das acusações formuladas inicialmente;

II - fatos apurados durante a instrução;

III - síntese das razões de defesa e sua apreciação; e

IV - conclusão, na qual se pronunciará pela inocência ou pela responsabilidade do indiciado, indicando, se a hipótese for esta última, a disposição legal ou regulamentar correspondente.

Parágrafo único - A comissão poderá, ainda, sugerir quaisquer providências que se apresentem adequadas ou de interesse para o serviço, bem como apontar fatos que, tendo chegado ao seu conhecimento, devam ser apurados em outro processo.

Art. 151. Terminado o relatório, a comissão encaminhará o processo, em 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade julgadora.

SUBSEÇÃO VI Do Julgamento

Art. 152. Antes do julgamento, o processo administrativo disciplinar ou a sindicância serão analisadas pelo setor disciplinar respectivo, ou servidor designado, que emitirá parecer fundamentado, acerca da forma e do mérito, e proporá sanção *in concreto*, se for o caso.

Art. 153. Recebido o processo, a autoridade competente proferirá a decisão no prazo de 20 (vinte) dias, formando e fundamentando sua *convicção* de acordo com a livre apreciação das provas.

§ 1º reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 2º quando as sanções e providências cabíveis excederem à alçada da autoridade julgadora, esta deverá propô-las, dentro do prazo para julgamento, à autoridade competente.

§ 3º havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, caberá o julgamento à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

Art. 154. O julgamento fora do prazo legal, embora não implique em nulidade do processo, sujeita a autoridade julgadora à responsabilidade administrativa, quando der causa à prescrição.

Art. 155. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos do funcionário.

Art. 156. O policial acusado de abandono de cargo só poderá reassumir o exercício após o término do respectivo processo disciplinar, e se provada a sua inocência.

Art. 157. O processo disciplinar não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 158. Se, antes de decidido na esfera administrativa, for o processo requisitado por autoridade judicial, ou pelo Ministério Público, ser-lhe-á remetida uma das vias, permanecendo o original com a comissão.

Art. 159 O policial só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo disciplinar a que responder, e desde que reconhecida sua inocência.

SEÇÃO II Da Sindicância

SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 160. A aplicação das penas de advertência e de suspensão até trinta dias, quando não decorrer de fato apurado em processo disciplinar, será precedida de apuração da falta através de sindicância.

Art. 161. A sindicância obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao sindicado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, e será instaurada, conduzida e decidida de acordo com as prescrições da presente lei.

Art. 162. No curso da sindicância, surgindo em qualquer hipótese, indícios da prática de crime, o sindicante encaminhará à autoridade competente, por intermédio daquela que determinou a abertura do feito, as peças necessárias à instauração de inquérito policial, fazendo consignar nos autos esta providência.

Art. 163. A sindicância será registrada em livro próprio a cargo da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, quando apurar irregularidades atribuídas a servidores lotados nas Unidades Centrais do DPF; das Corregedorias Regionais, se lotados nas Superintendências Regionais ou determinadas por seus dirigentes e, dos Cartórios, se lotados nas Delegacias de Polícia Federal.

Art. 164. A sindicância terá as mesmas fases do processo disciplinar, ressalvada a modalidade de apuração preliminar, em que não tendo sindicado e não servir para a imposição de penalidade administrativa, objetivando, apenas, esclarecer determinados fatos ou circunstâncias.

Art. 165. A sindicância deverá ser encerrada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em caso justificado, ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único – o prazo de defesa será de 5 (cinco) dias, em se tratando de um sindicado, e de 10 (dez) dias, se forem dois ou mais sindicados.

Art. 166. A apuração, mediante sindicância, será iniciada no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da portaria de instauração em Boletim de Serviço, na Unidade Central ou em Aditamento Semanal, nas Unidades Descentralizadas, devendo o sindicado, em qualquer caso, ser cientificado por escrito, visando resguardar o direito de ampla defesa.

SEÇÃO III Da Revisão do Processo

Art. 167. A qualquer tempo poderá ser promovida, a pedido ou de ofício, a revisão do processo administrativo disciplinar do qual resultou aplicação de pena, desde que surjam fatos novos ou circunstâncias que justifiquem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Tratando-se de funcionário morto ou considerado ausente, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual ou parente em primeiro grau.

§ 2º A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 168. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 169. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer fatos novos ou falta de justa causa.

Art. 170. O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Ministério da Justiça que, se o deferir, encaminhará o pedido ao Diretor-Geral da Polícia Federal para que constitua comissão composta por três servidores estáveis, um dos quais será designado desde logo seu presidente.

Parágrafo único - O presidente da comissão designará por portaria funcionário para servir como secretário.

Art. 171. O requerente solicitará que sejam designados dia e hora para a produção das provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 172. Concluídos os trabalhos da comissão, em prazo não superior a sessenta dias, contados da data da publicação do ato de designação, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Ministro da Justiça, que o julgará.

§ 1º Caberá ao Presidente da República, se não delegar sua competência, o julgamento do processo revisto, cujo resultado foi a pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O prazo para o julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, após concluídas eventuais diligências determinadas pela autoridade julgadora.

Art. 173. A revisão poderá resultar no reexame da responsabilidade de todos os funcionários punidos em virtude de um mesmo processo, ainda que requerida apenas por uma das partes.

Parágrafo único - da revisão não poderá ocorrer agravação das penalidades originariamente aplicadas.

Art. 174. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos.

SEÇÃO IV

Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário

SUBSEÇÃO I

Da Acumulação Ilegal de Cargos, Funções Públicas e do Abandono de Cargo ou Inassiduidade Habitual

Art. 175. Na ocorrência de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário do artigo 140, da Lei 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Art. 176. A materialidade no procedimento sumário do artigo 133 da Lei 8.112/90, dar-se-á, na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência, intencional, do servidor ao serviço por prazo superior a trinta dias. No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses;

Parágrafo único - Após a apresentação da defesa escrita, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias, e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

CAPÍTULO VII

Do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 177. O Plano Especial de Cargos da Polícia Federal é composto dos cargos de nível superior e intermediário, destinados ao desempenho das funções de apoio técnico, administrativo e logístico, necessárias às atividades do Órgão.

§1º Os cargos referidos neste artigo serão providos de acordo com as áreas de atividades e especializações profissionais no interesse da Administração;

§2º A Academia Nacional de Polícia ministrará cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais específicos aos servidores mencionados no caput deste artigo.

Art. 178. Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, pelas peculiaridades e características das atividades, farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Compensação Orgânica e à Gratificação de Risco, previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 179. Os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal poderão utilizar uniformes próprios, com o seu emblema, distintivos e insígnias, de acordo com o que for estabelecido em regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado ao servidor do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal o uso dos uniformes em manifestações de caráter político-partidário.

Art. 180. Aplicam-se aos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, as prerrogativas constantes nos incisos III, IV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 63 desta lei.

§1º Em casos excepcionais, os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, terão direito a porte de arma funcional previsto em norma interna a ser editada pela Direção-Geral da Polícia Federal.

§2º Constará na carteira funcional dos servidores mencionados neste artigo a prerrogativa prevista no inciso III do art. 63 desta lei.

Art. 181. Aplicam-se aos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal os direitos e deveres previstos, respectivamente, nos artigos 55 e 92 desta lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 182. A Polícia Federal, mediante autorização judicial, poderá utilizar bens apreendidos.

Art. 183. *Havendo interesse para as atividades do órgão e mediante solicitação à autoridade competente, serão destinados à Polícia Federal no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos bens apreendidos, após decretado seu perdimento.*

Art. 184. Os titulares dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, diretamente subordinados à Direção-Geral, serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Justiça, conforme indicação do Diretor-Geral.

Art. 185. A Polícia Federal, observada a legislação e normas pertinentes, e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

Art. 186. *A Polícia Federal poderá receber recursos provenientes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou ainda, de tratados internacionais, visando o desenvolvimento de suas atividades-fim.*

Art. 187. Os atos administrativos da Polícia Federal, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades de caráter sigiloso, deverão ser publicados em extrato.

Art. 188. Os proventos de aposentadoria e pensões dos ocupantes do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único - Serão estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei.

Art. 189. Aplicam-se os preceitos da Lei 8.112, de 14 de dezembro de 1990 e, subsidiariamente, no que não forem incompatíveis, as prescrições da Lei n.º 9.266 de 15 de março de 1996 e de outros diplomas legais, bem como as disposições gerais referentes aos servidores públicos, respeitadas as normas especiais contidas nesta lei complementar.

Art. 190. Os mandados de prisão e de busca e apreensão, em matéria criminal, expedidos pela Justiça Federal, terão validade em todo o território nacional, devendo a Polícia Federal providenciar seu cumprimento, comunicando imediatamente à autoridade judiciária federal com jurisdição no local das diligências.

Art. 191. O preso autuado em flagrante delito ou por medida cautelar poderá permanecer nas dependências na custódia da Polícia Federal pelo tempo necessário a formalização dos atos e o cumprimento das diligências pertinentes.

Parágrafo único - a sentença condenatória implica no encaminhamento do preso para o estabelecimento prisional próprio.

Art. 192. A função policial federal, típica de Estado, de natureza eminentemente técnico especializada, é considerada perigosa e exercida, exclusivamente, em condições especiais prejudiciais a saúde ou à integridade física.

Art. 193. O atual Regime Jurídico previsto na Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 59.310 de 23 de setembro de 1966, no que for compatível com esta lei, permanecerá em vigor até a edição da legislação específica.

Art. 194. O dia 21 de abril será consagrado ao Policial Federal.

Art. 195. No dia 16 de novembro será comemorado o aniversário de criação do Departamento de Polícia Federal.

Art. 196. Aplicam-se subsidiariamente aos policiais federais os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, compatíveis com esta lei.

Art. 197. Aplica-se aos processos seletivos para ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987.

Art. 198. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação desta lei, regulamentará as disposições no que couber.

Art. 199. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 200. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 2003; ° da Independência e ° da República.

ANTEPROJETO
LEI ORGÂNICA
DA
POLÍCIA FEDERAL

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS
DO RIO GRANDE DO SUL
SINPEF/RS



LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

Disciplina a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de que dispõe o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Polícia Federal, organizada por esta lei como órgão permanente, mantido pela União, estruturado em carreira única, com autonomia funcional, administrativa e financeira, indispensável à justiça e essencial à segurança pública, destina-se a atuar preventiva e repressivamente, nos limites de suas atribuições.

Art. 2º. São princípios institucionais da Polícia Federal, além dos que regem a administração pública:

- I - respeito ao Estado Democrático de Direito;
- II - proteção aos direitos do cidadão e à dignidade humana;
- III - hierarquia e disciplina.

Art. 3º. A Polícia Federal tem como preceitos, a serem permanentemente cultuados e respeitados, os seus símbolos e os valores éticos e morais do policial federal.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da Polícia Federal, além daquelas previstas na Constituição Federal e em lei:

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

I - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo e conceder e expedir porte federal de arma, por meio do Sistema Nacional de Armas – SINARM;

II - coordenar e executar a segurança pessoal:

- a) do Presidente da República;
- b) do Vice-Presidente da República;
- c) dos demais chefes dos Poderes da União e dos Ministros de Estado, por solicitação do Ministro de Estado da Justiça;
- d) de Chefe de Missão Diplomática brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores e autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça;
- e) de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores;
- f) dos integrantes de delegações desportivas brasileiras em eventos no exterior, em cooperação com as autoridades policiais estrangeiras, quando autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça.

III - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

IV - realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

V - exercer, com exclusividade, as atividades de criminalística da União;

VI - realizar pesquisas e exames técnico-científicos e perícias relacionados aos procedimentos pré-processuais e judiciais;

VII - exercer as atividades de identificação humana, necessárias à segurança pública e aos procedimentos pré-processuais e judiciais;

VIII - implementar, coordenar, controlar e centralizar os sistemas nacionais de identificação civil e criminal;

IX - representar, com exclusividade, o País perante a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL e em quaisquer outras organizações internacionais de natureza policial;

X - prestar assistência técnica e científica, de natureza policial, aos Estados, ao Distrito Federal e a outras instituições públicas, quando solicitada mediante convênio ou por determinação do Diretor-Geral;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

XI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII - ter acesso aos dados cadastrais existentes nos Órgãos da Administração Pública, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XIII - recrutar, selecionar, formar, treinar, aperfeiçoar e especializar o Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal.

Art. 5º. As atribuições da Polícia Federal serão desempenhadas somente por seus integrantes, salvo em atuação concorrente, mediante solicitação ou celebração de convênio com outras instituições.

Art. 6º. A Polícia Federal atuará de forma integrada com os demais órgãos do sistema de segurança pública, na forma da lei.

Art. 7º. A fim de colaborar com a eficiência e a eficácia dos órgãos de atribuições fiscalizatórias da Administração Pública Federal, a Polícia Federal prestará auxílio, quando solicitado e desde que haja disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 8º. Integram a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I - Direção-Geral;

II - Conselho Superior;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Conselho Consultivo;

V - Adidâncias junto a Representações Diplomáticas brasileiras no exterior;

VI - Unidades centrais;

VII - Unidades descentralizadas.

§ 1.º - A estrutura organizacional e as competências das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal serão regulamentadas em Decreto.

§ 2.º - O funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições de seus titulares e demais integrantes destas, serão dispostos em Regimento Interno da Polícia Federal.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Subseção I Da Direção-Geral

Art. 9º. A Direção-Geral é exercida pelo Diretor-Geral, dirigente máximo da Polícia Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, com estrutura e atribuições nos termos da legislação.

§ 1º. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, de natureza especial, será ocupado por integrante do cargo Policial Federal, da classe de Gestor, da ativa, escolhido pelo Presidente da República dentre lista tríplice, apresentada pelo Ministro de Estado da Justiça, e nomeado, após aprovação do Senado Federal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A lista tríplice de que trata o parágrafo anterior resultará de lista sêxtupla que será apresentada pelo Diretor-Geral ao Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º. A lista sêxtupla será composta por três nomes indicados pelo Conselho Superior e três eleitos pelos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal.

§ 4º. O processo de escolha dos componentes da lista sêxtupla será regulamentado por Instrução Normativa a ser editada pelo Diretor-Geral, em conformidade com o parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º. A exoneração do Diretor-Geral antes do término do mandato, ocorrerá a pedido ou de ofício, neste último caso por iniciativa do Presidente da República e após aprovação de dois terços dos membros do Senado Federal.

Art. 10. São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

- I - representar, no País e no exterior, a Polícia Federal;
- II - exercer a direção, coordenação, controle e supervisão das atividades da Instituição;
- III - planejar as atividades da Polícia Federal, estabelecendo seus objetivos, políticas e diretrizes, conforme plano de trabalho e metas encaminhados ao Ministro de Estado da Justiça;
- IV - executar as políticas de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça;
- V - assessorar o Ministro de Estado da Justiça nos assuntos relativos à segurança pública;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

- VI - presidir o Conselho Superior, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;
- VII - expedir instruções normativas, portarias e quaisquer outras normas regulamentadoras internas;
- VIII - firmar contratos, convênios, projetos de trabalho e termos de cooperação com entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- IX - movimentar recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;
- X - propor nomes, ao Ministro de Estado da Justiça, para o provimento de cargos em comissão, no âmbito da Polícia Federal, com exceção do Corregedor-Geral;
- XI - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas, bem como seus substitutos eventuais;
- XII - dar posse aos nomeados para cargos em comissão subordinados diretamente à Direção-Geral;
- XIII - aprovar o plano geral de ensino da Academia Nacional de Polícia;
- XIV - aprovar planos e programas de atuação institucional, policial e administrativa;
- XV - designar servidores para participar de eventos e missões oficiais no exterior;
- XVI - determinar a instauração de procedimentos policiais ou administrativos disciplinares, além de outras providências cabíveis para a apuração de possíveis infrações penais e administrativas;
- XVII - elogiar servidor por morte no cumprimento do dever ou por ato relevante;
- XVIII - aplicar penas disciplinares, e, nos casos que excedam sua alçada, proceder ao devido encaminhamento à autoridade competente;
- XIX - aprovar modelos de carteira funcional para os integrantes do Quadro Permanente de Pessoal;
- XX - determinar a lotação e a movimentação dos servidores, respeitados o interesse da administração e o concurso de remoção;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

XXI - definir a dotação de armamento e munição a ser utilizada pelos integrantes da Carreira Policial Federal;

XXII - conceder e cancelar promoções, licenças, gratificações, vantagens e demais direitos aos servidores da instituição;

XXIII - homologar resultado final de concurso público para provimento dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal, realizado pela Academia Nacional de Polícia;

XXIV - conceder, suspender e cancelar porte federal de arma;

XXV - determinar, por conveniência disciplinar ou recomendação médica e/ou psicológica, a retenção de carteira funcional e a suspensão de porte de arma de integrante da Carreira Policial Federal, ativo ou inativo;

XXVI - classificar as unidades da Polícia Federal de acordo com o disposto nesta lei;

XXVII - designar servidor para responder pelas incumbências do cargo em comissão, enquanto perdurar o afastamento de titular ou o não provimento;

XXVIII - avocar, em caráter excepcional, depois da aprovação do Conselho Superior, autos de inquérito policial e redistribuí-los se for o caso;

XXIX - propor a realização de concurso público para o ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal;

XXX - praticar quaisquer outros atos necessários à administração ou ao cumprimento das atribuições da instituição, nos termos da legislação;

XXXI - delegar competência a integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal para o exercício de suas atribuições.

Subseção II Do Conselho Superior

Art. 11. O Conselho Superior, presidido pelo Diretor-Geral, é entidade de deliberação coletiva destinada a orientar as atividades policiais e administrativas de alta relevância, tendo como membros os diretores das unidades centrais, o Corregedor-Geral, cinco superintendentes regionais e um representante classista.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

§ 1º Cada região geográfica do País terá apenas um superintendente regional como membro do Conselho, que será aquele mais antigo no cargo de superintendente na região.

§ 2º O representante classista constante no *caput* deste artigo será escolhido anualmente, em reunião das entidades classistas de âmbito nacional e terá mandato de um ano não sendo permitida a recondução.

I – a reunião de que trata este parágrafo ocorrerá mediante provocação do Presidente do Conselho Superior;

II – o escolhido terá seu nome encaminhado ao Diretor-Geral acompanhado da ata da reunião convocada especialmente para sua escolha.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

I – propor medidas de aprimoramento técnico, visando o desenvolvimento e a eficiência da organização policial;

II – manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da instituição;

III – propor a regulamentação interna de dispositivos legais e a padronização de procedimentos policiais e administrativos;

IV – decidir sobre a inclusão de servidores na Galeria de Heróis da Polícia Federal;

V – propor ao Diretor-Geral a inclusão ou alteração da classificação das localidades de acordo com o disposto nesta lei;

VI – estabelecer as normas e instruções para os concursos de ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal;

VII – propor ao Diretor-Geral lista tríplice com nomes de integrantes do cargo Policial Federal, da classe de Gestor, para o preenchimento do cargo de Corregedor-Geral;

VIII – indicar os nomes para o cargo de Diretor-Geral de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 9º desta lei;

IX – executar outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Subseção III Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 13. O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada, presidido pelo Diretor-Geral, é destinado a orientar os assuntos de ética e disciplina de alta relevância.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares que resultem na propositura de pena de demissão deverão, obrigatoriamente, ser apreciados por este Conselho antes do encaminhamento final do Diretor-Geral ao Ministério da Justiça.

Art. 14. O Conselho de Ética e Disciplina será composto pelo:

I – Corregedor-Geral;

II – Diretor de Inteligência Policial;

III – Coordenador de Recursos Humanos; e

IV – um membro da classe de Agente Especial, de Delegado Especial e Perito Criminal Especial, todos posicionados no último padrão, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros de que trata este inciso serão escolhidos pelo Diretor-Geral, dentre listas tríplices, apresentadas pelas entidades de classe de nível nacional.

Art. 15. Sempre que a matéria exigir, o Presidente poderá convocar servidores da unidade envolvida no assunto em pauta, ou convidar terceiros.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Subseção IV Do Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de consulta e assessoramento em matéria de segurança pública, e dele participam:

I – ex-Diretores-Gerais, da Carreira Policial Federal, da ativa, como membros permanentes, ou, na falta destes, um ex-Diretor-Geral, da Carreira Policial Federal, com menor tempo de aposentadoria, que neste caso será convidado pelo Diretor-Geral;

II – ex-Diretores-Gerais, da Carreira Policial Federal, aposentados, quando convidados pelo Diretor-Geral, limitado ao número máximo de três, com menor tempo de aposentadoria;

III – um cidadão brasileiro nato, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos, convidado pelo Diretor-Geral, quando presentes na pauta assuntos de sua área de atuação ou especialização;

IV – um integrante da Carreira Policial Federal, convocado pelo Diretor-Geral, quando presentes na pauta assuntos de sua área de atuação ou especialização;

V – um representante de cada entidade classista de âmbito nacional do DPF, limitadas ao número máximo de três.

§ 1º É facultado, ao ex-Diretor-Geral em atividade, optar por permanecer à disposição do Conselho, desempenhando funções de assessoramento estratégico determinadas pelo Diretor-Geral;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

§ 2º A participação no Conselho não gera efeitos financeiros de qualquer natureza, ressalvado, em caso de servidor, sua própria remuneração;

§ 3º As despesas decorrentes de convocação correrão por conta de dotação orçamentária da Polícia Federal;

§ 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de acordo com o seu regimento interno.

Subseção V Das Adidâncias

Art. 18. As Adidâncias da Polícia Federal junto as Representações Diplomáticas brasileiras no exterior têm como atribuição, dentre outras, prestar assessoramento ao chefe de missão diplomática em assuntos de natureza policial.

Parágrafo único. As outras atribuições e as normas gerais de funcionamento serão previstas em regulamento.

Art. 19. As Adidâncias de que trata o artigo anterior serão compostas por um Adido e um Adido adjunto.

I – o Adido será escolhido dentre os integrantes do cargo Policial Federal, na classe de Gestor;

II – o Adido Adjunto será escolhido dentre os integrantes do cargo Policial Federal na Classe de Agente Especial.

Parágrafo único. Os Adidos e os Adidos Adjuntos serão escolhidos dentre os aprovados em processo seletivo de provas e títulos de acordo com o estabelecido em regulamento específico.

Subseção VI Dos Oficiais de Ligação

Art. 20. Os integrantes da Carreira Policial Federal poderão ser designados para atuar como Oficiais de Ligação ou Oficiais de Ligação Adjuntos junto à Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL ou em quaisquer outras organizações internacionais, com a finalidade de agilizar a troca de informações criminais e experiências internacionais, dentre outras, desde que autorizados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Justiça, conforme indicação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O ônus decorrente do previsto no *caput* deste artigo, correrá por conta de dotação orçamentária da Polícia Federal, salvo quando assumido por qualquer outra organização.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Subseção VII Das Missões Policiais no Exterior

Art. 21. Os policiais federais poderão ser designados para missões policiais no exterior em cooperação com Organismos Internacionais e Entidades Governamentais, visando o apoio operacional, técnico e científico, desde que autorizados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Justiça, conforme indicação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O ônus decorrente do previsto no *caput* deste artigo, correrá por conta de dotação orçamentária da Polícia Federal, salvo quando assumido por qualquer outra organização.

Subseção VIII Das Unidades Centrais e Descentralizadas

Art. 22. Compete às unidades centrais planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e executar as normas gerais de ação relativas às atividades no âmbito de atribuições da Polícia Federal e elaborar diretrizes específicas.

Art. 23. Compete às unidades descentralizadas, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas das unidades centrais.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL

Art. 24. O Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal é composto da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.

Art. 25. Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal em exercício nas unidades localizadas no Brasil ou no exterior, ocuparão privativamente os cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às respectivas classes e padrões, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior, subordinados diretamente à Direção-Geral, não poderão permanecer nos respectivos cargos por período superior a quatro anos consecutivos;

§ 2º Os ocupantes de que trata o parágrafo primeiro deste artigo só poderão ser nomeados para o mesmo cargo de direção, após dois anos da exoneração.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 26. Lotação é o número de servidores, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil ou no exterior.

§ 1º A lotação por cargo e por classe de servidores, de cada unidade, será fixada por ato do Diretor-Geral;

§ 2º A Administração designará a lotação do policial federal, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitado o concurso de remoção;

§ 3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado e em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 27. As unidades da Polícia Federal serão classificadas, em grupos "A", "B" e "ESPECIAL", levando-se em consideração o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou de transporte.

Parágrafo único. A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, por proposta do Conselho Superior.

Art. 28. Remoção é o deslocamento do servidor de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo de pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa.

§ 1º O Servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal somente poderá ser lotado ou removido para unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo e respectiva classe, observado o concurso de remoção;

§ 2º Os critérios para remoção, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

Art. 29. Os integrantes da carreira policial federal que completarem o prazo de três anos de efetivo exercício em localidade classificada como "ESPECIAL", terão assegurado o direito à remoção de ofício para a região geográfica de sua escolha, observados a existência de claro de lotação nas unidades nela existentes e os critérios do concurso de remoção.

Art. 30. É vedada a remoção de servidor que esteja respondendo sindicância ou processo disciplinar, salvo em casos excepcionais, ouvida a Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 31. Será concedido horário especial ao servidor para frequência em cursos de aperfeiçoamento e estudos, neles compreendidos os superiores, de extensão, especialização e

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

pós-graduação quando da ausência não resulte prejuízo ao desempenho de suas atribuições, e desde que:

I - haja incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição;

II - haja possibilidade de compensação do horário, respeitada a duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Não será concedido horário especial para frequência em estágio, salvo quando se tratar de exigência curricular em curso superior e desde que observados os requisitos deste artigo.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

Art. 32. A Carreira Policial Federal é típica de Estado e constituída de cargo único, denominado Policial Federal, de provimento em caráter efetivo e permanente.

Seção I *Do Cargo Policial Federal*

Art. 33. O Cargo Policial Federal, de nível superior, de natureza investigativa, técnica-especializada e/ou científica, cuja atividade é considerada perigosa e de risco, é estruturado nas seguintes classes, em ordem hierárquica e funcional decrescente: Gestor, Delegado Especial ou Perito Criminal Especial; Delegado Executivo ou Perito Criminal Executivo; Delegado ou Perito Criminal; Agente Especial; Agente Executivo e Agente.

Art. 34. O quantitativo de ocupantes de cada classe do Cargo Policial Federal será fixado na seguinte forma:

I – a Classe de Gestor é composta por 1% (um por cento) do efetivo;

II – as Classes de Delegado Especial e Perito Criminal Especial são compostas por 2% (dois por cento) do efetivo, cada uma;

III – a Classe de Delegado Executivo é composta por 5% (cinco por cento) do efetivo e a Classe de Perito Criminal Executivo é composta por 3% (três por cento) do efetivo;

IV – a Classe de Delegado é composta por 8% (oito por cento) do efetivo e a Classe de Perito Criminal é composta por 5% (cinco por cento) do efetivo;

V – a Classe de Agente Especial é composta por 20% (vinte por cento) do efetivo;

VI – a Classe de Agente Executivo é composta por 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo;

VII – a Classe de Agente é composta por 29% (vinte e nove por cento) do efetivo.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Parágrafo único. O quantitativo percentual de que trata este artigo está demonstrado no Anexo I desta lei.

Art. 35. Os integrantes do Cargo Policial Federal são considerados autoridades públicas para o exercício de suas respectivas funções.

Art. 36. A atividade policial federal sujeita o ocupante do cargo a regime de dedicação integral, podendo ser chamado ao serviço, por convocação ou escala, a qualquer tempo.

§ 1º O comparecimento ao chamado de que trata este artigo é obrigatório e inescusável, sendo que o período excedente a quarenta horas semanais será compensado na razão de hora trabalhada por hora equivalente de folga, salvo nos casos de plantão, cuja proporção não será inferior a jornada de 1 (uma) por 2(duas) para a diurna e 1(uma) por 4(quatro) para noturna;

§ 2º Tendo em vista as características da atividade policial federal mencionadas neste artigo, é vedado o exercício cumulativo de qualquer outra atividade, remunerada ou não, ressalvados os casos abaixo e desde que haja compatibilidade de horários e autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal:

I – atividade de magistério em instituição de nível superior ou equivalente;

II – atividade desportiva ou afim;

III – atividades exercidas em organismos estatais, internacionais ou não-governamentais, afetos à área de atuação da Polícia Federal;

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, não constituem acumulação as atividades culturais, de representação de classe, comunitárias, de cooperativismo ou de serviço voluntário.

Subseção I Das Características das Classes

Art. 37. À classe de Gestor competem as atividades maiores de direção e assessoramento superior na área policial, técnica, científica e administrativa.

Art. 38. Às classes de Delegado Especial, Delegado Executivo e Delegado, de nível superior, exigido o diploma de bacharel em direito, representando na Polícia Federal a autoridade policial, competem em caráter privativo a instauração e presidência de procedimentos policiais, bem como, as atividades de direção, supervisão, coordenação, assessoramento, planejamento, controle e execução das investigações e operações policiais.

Art. 39. Às classes de Perito Criminal Especial, Perito Criminal Executivo e Perito Criminal, de nível superior, exigido terceiro grau específico, competem as atividades de direção, supervisão, coordenação, assessoramento, planejamento e controle, bem como a

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

execução exclusiva de perícias, exames e laudos relacionados a investigações criminais e ilícitos penais, nelas incluídas as atividades de identificação civil e criminal.

Art. 40. Às classes de Agente Especial, Agente Executivo e Agente, de nível superior, exigido terceiro grau específico para ingresso, competem a execução de operações e investigações policiais, prevenção e repressão aos ilícitos penais, formalidades necessárias aos procedimentos policiais, realização de serviços cartorários, bem como, auxiliar as atividades de perícia e de identificação.

Art. 41. Caberão aos ocupantes das classes do Cargo Policial Federal, além das competências previstas nesta lei, a execução de outras atividades policiais, técnicas, científicas ou administrativas, de acordo com o que for estabelecido em regulamento próprio, respeitada a competência da Polícia Federal.

Subseção II **Do Concurso Público e do Ingresso**

Art. 42. O Concurso Público de provas ou de provas e títulos para ingresso no Cargo Policial Federal terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento das vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de sua eficácia.

§ 1º As vagas mencionadas neste artigo serão discriminadas por área de formação acadêmica, atendendo as especificidades e necessidades operacionais, técnicas e científicas do Órgão;

§ 2º Os candidatos aprovados, dentro da ordem de classificação do concurso público, escolherão a lotação de sua preferência, na relação das vagas definidas no edital;

§ 3º O chamamento para o curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia será feito dentro da ordem de classificação do Concurso Público.

Art. 43. O candidato que após concluir o curso de formação profissional com aproveitamento, for nomeado e não tomar posse no cargo, ou nele não permanecer pelo prazo mínimo de dois anos, deverá indenizar à União os gastos havidos com sua formação, de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Art. 44. Em razão do desempenho de atividades sensíveis, peculiares e estratégicas, o concurso público para provimento do cargo Policial Federal conterà fase eliminatória de investigação da conduta social, ética, moral e de antecedentes policiais e criminais dos candidatos, com critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Em virtude da natureza e complexidade da atividade policial federal, será exigida a idade máxima de trinta e sete anos no ato da inscrição no concurso público para o ingresso no cargo Policial Federal.

Art. 46. É obrigatória a abertura de concurso público de ingresso quando o número de vagas atingir a um quinto do cargo Policial Federal e, facultativamente, a critério do Diretor-Geral.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 47. O ingresso no cargo Policial Federal, dar-se-á mediante nomeação, observada a ordem de classificação do concurso público, no padrão inicial da classe de Agente, depois de concluído com aproveitamento o curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia.

Parágrafo único. O policial federal nomeado, em ato solene de posse, prestará compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo, bem como observar os preceitos éticos e morais, cumprindo a Constituição e as leis.

Subseção III Da Progressão e Promoção

Art. 48. O acesso na hierarquia policial, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante progressões e promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado da Carreira Policial Federal.

Art. 49. A progressão consiste na mudança de padrão na classe em que esteja posicionado o servidor, para o imediatamente superior, após serem satisfeitos os seguintes requisitos cumulativos:

I - avaliação satisfatória de desempenho funcional;

II - avaliação de aptidão física e de tiro;

III - um ano ininterrupto de efetivo exercício no padrão da classe em que estiver posicionado.

Art. 50. A promoção consiste na passagem do servidor do último padrão da classe em que estiver posicionado, para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, obedecido o número de vagas, após serem satisfeitos os seguintes requisitos cumulativos:

I - avaliação satisfatória de desempenho funcional;

II - avaliação de aptidão física e de tiro;

III - um ano ininterrupto de efetivo exercício no último padrão da classe em que estiver posicionado;

IV - possuir diploma de curso superior na graduação exigida para a promoção;

V - conclusão com aproveitamento de curso específico de especialização profissional definidos em regulamento.

§ 1º A participação nos cursos para promoção a Gestor, Delegado ou Perito Criminal, estará condicionada à aprovação e classificação em processo seletivo, de provas e títulos, de acordo com o regulamento.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

§ 2º Não existindo ocupantes no último padrão da classe de Agente Especial com formação específica exigida para promoção a Perito Criminal, excepcionalmente, poderão participar do processo seletivo, sucessivamente, os ocupantes de padrões e classes inferiores, desde que tenham cumprido o estágio probatório no Cargo Policial Federal.

§3º Os Policiais Federais atingidos pelo dispositivo do parágrafo anterior somente serão promovidos à classe de Perito Criminal Especial após quinze anos de efetivo exercício na Carreira Policial Federal.

Art.51. As promoções no Cargo Policial Federal obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, aplicados da seguinte forma:

I – promoção à classe de Gestor e à classe de Delegado ou Perito Criminal, por merecimento;

II – promoção às classes de Delegado Especial ou Perito Criminal Especial, Delegado Executivo ou Perito Criminal Executivo, Agente Especial e Agente Executivo, na proporção de quatro por merecimento para um por antiguidade.

Art. 52. Os cursos constantes no item V do art. 50, deverão ser instituídos pela Academia Nacional de Polícia na forma do regulamento e serão os seguintes:

I - **Curso de Aperfeiçoamento de Polícia - CAP** – para promoção a Agente Executivo;

II - **Curso Especial de Polícia - CEP** - para promoção a Agente Especial;

III - **Curso de Especialização para Delegado - CED** – para promoção a Delegado;

IV - **Curso de Especialização para Perito Criminal - CEPeC** – para promoção a Perito Criminal;

V - **Curso Executivo de Polícia - CEPOL** – para promoção a Delegado Executivo ou Perito Criminal Executivo;

VI - **Curso Superior de Polícia - CSP** – para promoção a Delegado Especial ou Perito Criminal Especial;

VII - **Curso de Altos Estudos e Gestão Policial - CAEGeP** – para promoção a Gestor.

Parágrafo único. Os cursos constantes nos incisos III e IV de que trata este artigo serão equivalentes à Pós-Graduação *Lato Sensu*, e o curso do inciso VII, à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 53. Os critérios excepcionais para as progressões e promoções por bravura e *post mortem*, serão dispostos em regulamento.

Art. 54. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade da promoção nas diferentes classes haverá anualmente e obrigatoriamente um número de vagas, de acordo com o disposto no art. 34 desta lei.

Art. 55. Não será promovido o policial federal que sofrer sanção disciplinar, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga.

Art. 56. Nas progressões e promoções o policial federal terá direito aos seguintes acréscimos de remuneração, independentemente de outros previstos em legislação específica:

I – a cada progressão, de 1% (um por cento);

II – nas promoções às classes de Agente Executivo, Agente Especial, Delegado Executivo e Perito Criminal Executivo, de 10% (dez por cento);

III – nas promoções às classes de Delegado e Perito Criminal, de 15% (quinze por cento);

IV – na promoção à classe de Gestor, de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os quantitativos percentuais de que trata este artigo estão demonstrados no Anexo II desta lei.

Art. 57. Os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação, de progressão e promoção, deverão ser objeto de regulamentação própria, expedido pelo Ministro de Estado da Justiça, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 58. Os atos de progressão e de promoção são da competência do Diretor-Geral da Polícia Federal, observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta lei.

Seção II **Do Reenquadramento**

Art. 59. Os atuais ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal são reenquadrados na forma do Anexo III desta lei.

§ 1º Não haverá reenquadramento na classe de Gestor, devendo a mesma ser inicialmente provida após promoção estabelecida nesta lei e em regulamento.

§ 2º Os efetivos que superarem os percentuais estabelecidos no artigo 34 desta lei, após o reenquadramento, serão mantidos nas respectivas classes, como excedentes, enquanto não forem promovidos às classes imediatamente superiores.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Seção III

Do Quadro Especial da Polícia Federal

Art. 60. O Gestor, o Delegado Especial ou o Perito Criminal Especial serão transferidos para as classes da mesma natureza e denominação, do Quadro Especial da Polícia Federal, por ato do Presidente da República, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos do Quadro Especial da Polícia Federal considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência do Policial Federal, em cada caso, e extinguir-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. 61. Serão transferidos para o Quadro Especial da Polícia Federal:

I - o Gestor, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 12 (doze) anos na classe;

II - o Delegado Especial ou Perito Criminal Especial, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos na classe.

§ 1º A transferência para o Quadro Especial da Polícia Federal ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas em cada um dos incisos I e II deste artigo;

§ 2º O Delegado Especial ou o Perito Criminal Especial, que tiver exercido, por no mínimo dois anos, os cargos de Direção e Assessoramento Superior, terá assegurada, no Quadro Especial da Polícia Federal, a remuneração correspondente a classe de Gestor do mesmo Quadro.

Seção IV

Dos Direitos e Prerrogativas

Subseção I

Dos Direitos

Art. 62. O policial federal perceberá remuneração, gratificações e adicionais, ou subsídio, bem como outras vantagens, inclusive pessoais, previstas em lei.

Art. 63. A remuneração ou subsídio do cargo Policial Federal na classe de Agente, padrão I, não poderá ser inferior a cinquenta e seis por cento da remuneração ou subsídio daquele atribuído ao cargo de Delegado de Polícia Federal – classe especial, definido na legislação específica.

Art. 64. O policial federal poderá perceber, ainda:

I - *pro labore*, pela atuação em atividade de ensino em cursos ministrados pela Academia Nacional de Polícia ou congêneres, cujo desempenho será considerado como de efetivo exercício;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

II - adicional-zoneamento, devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, pago em percentuais da remuneração, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 65. O Policial Federal poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

I - freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, neles compreendidos os de extensão, especialização e pós-graduação, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período;

II - comparecer a seminários ou congressos no País ou no exterior;

III - ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da Polícia Federal, ou, quando convidado, de outras instituições;

IV - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer, observadas as seguintes condições:

a) o afastamento será facultativo e sem remuneração durante o período entre a escolha como candidato a cargo eletivo em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura na justiça eleitoral;

b) o afastamento será obrigatório a partir do dia do registro da candidatura pela justiça.

§ 1º O afastamento, salvo na hipótese do inciso IV, só se dará mediante autorização do Diretor-Geral, respeitada a necessidade do serviço.

§ 2º Os casos de afastamento previstos neste artigo dar-se-ão sem prejuízo da remuneração, vantagens ou quaisquer direitos inerentes ao cargo, assegurada, no caso do inciso IV, a escolha da remuneração preferida, sendo o tempo de afastamento considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º Ao Policial Federal que haja se afastado de suas funções para o fim previsto no inciso I não será concedida exoneração ou licença para tratar de assuntos de interesse particulares, antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de remuneração e vantagens em virtude do afastamento.

Art. 66. O Policial Federal, como reconhecimento pelos bons serviços prestados terá direito às seguintes recompensas:

I - prêmios de honra ao mérito;

II - condecorações por serviços prestados;

III - elogios, louvores e referências elogiosas; e

IV - dispensas de serviço.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

§ 1º as recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º as dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

Subseção II **Das Prerrogativas**

Art. 67. Constituem prerrogativas, garantias funcionais e instrumentos de atuação do policial federal, dentre outras previstas em lei:

I – o poder de polícia;

II - investigar possível ocorrência de infração penal;

III - usar dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV – possuir carteira de identificação funcional, com fé pública, válida em todo o território nacional, inclusive como documento de identidade civil;

V – ter porte livre de arma em todo o território nacional, sem restrição de acesso a qualquer local público ou privado, inclusive em meios de transporte;

VI – ter ingresso e trânsito livres, com franco acesso, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio;

VII - a prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço;

VIII - o uso privativo do emblema e de uniformes operacionais ou de quaisquer outros símbolos da instituição;

IX - realizar busca pessoal e veicular necessárias às atividades de prevenção e investigação;

X - requisitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI – requisitar, em caso de iminente perigo público, bens ou serviços particulares, assegurada indenização ulterior ao respectivo proprietário em caso de dano, nos termos da lei;

XII – ocupar função de chefia ou de direção e assessoramento superior correspondente ao cargo e à classe;

XIII - o uso de força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

XIV - convocar pessoas para figurar como testemunhas em diligência ou outro procedimento policial a seu cargo;

XV - atuar sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço;

XVI - ser recolhido sob custódia especial da Polícia Federal, quando preso, antes da sentença transitada em julgado;

XVII - cumprir prisão cautelar ou definitiva em dependência separada, isolado dos demais presos;

XVIII - ter a sua prisão imediatamente comunicada à autoridade policial federal mais próxima, que acompanhará a lavratura do auto respectivo, e, em caso de crimes inafiançáveis, recolherá o policial federal sob custódia especial do órgão, sob pena de nulidade;

XIX - ter assistência jurídica da Advocacia Geral da União, perante qualquer juízo ou tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil, decorrente do exercício regular do cargo ou em razão dele;

XX - ter assistência integral à saúde quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

XXI - ter seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

XXII - ter assistência médica, psicológica, odontológica e social para o titular e seus dependentes;

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação das prerrogativas constantes nos incisos XX, XXI e XXII, deste artigo, correrão à conta da dotação orçamentária da Instituição Policial Federal;

§ 2º Ao ex-Policial Federal aplica-se a prerrogativa do inciso XVI deste artigo;

§ 3º Aplicam-se ao Policial Federal aposentado as prerrogativas dos incisos III, IV, V, XVI, XVII, XVIII e XXII deste artigo.

§ 4º Constarão na carteira funcional:

I - do policial federal da ativa, as prerrogativas dos incisos III, IV, V, VI, VII e X deste artigo;

II - do policial federal aposentado, as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo, exceto nos casos em que houver restrição declarada por junta médica oficial.

Art. 68. Quando pela atuação do policial federal resultar morte, em circunstância evidente e inequívoca de legítima defesa própria ou de terceiros, a autoridade policial lavrará auto de exclusão de ilicitude e imediatamente comunicará o juízo competente.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 69. A investigação policial de competência exclusiva da Polícia Federal, atividade imanente à polícia judiciária da União, não poderá ser, independentemente de sua nomenclatura, desempenhada por quaisquer outras autoridades dos poderes da União.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penas do crime de usurpação de função pública, sem prejuízo de outras sanções penais, cíveis ou administrativas.

Subseção III

Do uso dos uniformes, do emblema, dos distintivos e das insígnias

Art. 70. Os uniformes, o emblema, distintivos e insígnias da Polícia Federal são privativos dos policiais federais, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Art. 71. O uso dos uniformes, do emblema, distintivos e insígnias, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são os estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado ao policial federal o uso dos uniformes em manifestações de caráter político-partidárias.

Art. 72. A utilização indevida ou não autorizada dos uniformes, emblema, distintivos e insígnias da Polícia Federal, constitui crime punível com reclusão de um a três anos e multa, sem prejuízo de outras sanções decorrentes.

Subseção IV

Das atribuições específicas

Art. 73. É atribuição privativa do cargo Policial Federal na classe de Delegado, Delegado Executivo e Delegado Especial instaurar e presidir procedimentos criminais, lavrar termos circunstanciados, bem como dirigir quaisquer outras investigações criminais, no âmbito das atribuições da Polícia Federal, e caberá, para o exercício de suas atribuições:

I - expedir intimações e determinar a condução coercitiva, em caso de não comparecimento injustificado;

II - requerer, diretamente à autoridade judiciária, as decisões necessárias às investigações policiais;

III - requisitar, de ofício, o auxílio de outra força policial;

IV - requisitar exames periciais;

V - requisitar no interesse das investigações policiais:

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

- a) quaisquer dados cadastrais de caráter público ou privado, incondicionalmente;
- b) informações, dados cadastrais e documentos da Administração Pública direta ou indireta;
- c) temporariamente, serviços técnico-especializados e meios materiais de órgãos públicos e de particulares que detenham delegação de serviço público;
- d) extratos de registros telefônicos;
- e) informações a respeito da localização de usuário de telefonia, fixa ou móvel;
- f) informações a respeito da localização de usuário de cartão de crédito;
- g) quaisquer informações, de empresa de transporte, a respeito de reservas, bilhetes, escalas, rotas, tripulantes e passageiros;
- h) registros de conexões de usuários de serviço de *internet*, à empresa provedora.

Parágrafo único. A recusa, o retardamento ou a omissão no fornecimento de informações, dados ou documentos requisitados pela autoridade policial, constantes no inciso V, implicará na responsabilidade penal, cível e administrativa de quem lhe der causa.

Art. 74. A autoridade policial federal, no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal que cheguem ao seu conhecimento.

§ 1º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial federal deverá dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo;

§ 2º É vedado à autoridade policial federal instaurar inquérito policial quando estiver evidente a falta de justa causa.

Art. 75. Ao Policial Federal nas classes de Perito Criminal, Perito Criminal Executivo e Perito Criminal Especial, no exercício de suas atribuições, caberá:

I – investigar ou pesquisar os atos ou fatos que visem instruir as provas periciais;

II – requerer diretamente à autoridade pública solicitante as informações necessárias aos exames periciais;

III – requerer serviços técnico-especializados e meios materiais, de órgãos públicos ou particulares que detenham a delegação de serviços públicos, no interesse da produção das provas periciais;

IV – requerer diretamente ao ente público ou privado, sob investigação, documentos e dados necessários à instrução das provas periciais, sob sua responsabilidade.

Art. 76. O Policial Federal na classe de Gestor, além das atribuições de administração inerentes, poderá exercer as atribuições enumeradas nos artigos 73 e 75, desde que seja oriundo da respectiva classe de competência.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 77. Todas as requisições e solicitações efetuadas por outras autoridades públicas deverão ser feitas à autoridade policial administrativa.

CAPÍTULO V DA HIERARQUIA POLICIAL E DA DISCIPLINA

Art. 78. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Federal. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policial é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Federal. A ordenação se faz por classes, e dentro da mesma classe, pelos padrões, e dentro dos mesmos padrões, pela antiguidade, salvo nos casos de precedência funcional, ou ocupação de cargos comissionados ou funções de chefia, estabelecidos em legislação específica.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a organização policial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida funcional entre policiais federais.

§ 4º A hierarquia policial é consubstanciada no respeito recíproco e no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

Art. 79. São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função policial;

II - a obediência pronta às ordens legais;

III - a consciência das responsabilidades e deveres;

IV - o tratamento do cidadão com presteza e respeito;

V - a discrição de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;

VI - a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;

VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais.

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde servir, observando as práticas nacionais e internacionais;

X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 80. Sempre que o policial federal aposentado fizer uso do cargo, deverá fazê-lo informando sua situação funcional atual.

Art. 81. A antigüidade na classe e no respectivo padrão é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva nomeação, progressão ou promoção, salvo quando fixada outra data.

Parágrafo único. No caso deste artigo, havendo empate, a antigüidade será estabelecida sucessivamente:

- a) pelo que tiver mais tempo na Carreira Policial Federal;
- b) pelo que tiver maior tempo no Serviço Público Federal;
- c) pelo que tiver maior tempo no Serviço Público em geral; e
- d) pelo de mais idade.

Art. 82. Em legislação especial, regular-se-á:

I - a precedência entre policiais federais e outros servidores civis e militares, em missões diplomáticas brasileiras no exterior; e

II - a precedência nas solenidades oficiais.

Art. 83. As ordens manifestamente legais devem ser prontamente cumpridas.

§ 1º O executante que exorbitar no cumprimento de ordem, responderá pelos excessos e abusos que tenha cometido;

§ 2º Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão;

§ 3º A Administração deverá fornecer os meios necessários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 84. No interesse da sociedade, o policial federal assegurará, nas investigações criminais, o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 85. O policial federal deverá manter sempre atualizados seus dados cadastrais, junto ao Órgão, de acordo com o que for estabelecido em legislação específica.

Art. 86. Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada por policial federal, que viole os princípios institucionais, a ética e os valores policiais, bem como os deveres e as obrigações atribuídas a seu cargo, no exercício da função policial ou em razão dela.

Parágrafo único. A ocorrência de possível transgressão disciplinar será apurada mediante sindicância ou processo disciplinar.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 87. A lei estabelecerá as condutas definidas como transgressão disciplinar, bem como as suas respectivas sanções, de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI DOS SÍMBOLOS DA POLÍCIA FEDERAL

Art. 88. São símbolos da Polícia Federal:

- I – a Bandeira da Polícia Federal;
- II – o Emblema da Polícia Federal; e
- III – o Hino da Polícia Federal.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o conteúdo, a forma e as normas de uso dos símbolos.

CAPÍTULO VII DOS VALORES ÉTICOS E MORAIS DO POLICIAL FEDERAL

Art. 89. Os valores éticos e morais do policial federal estão refletidos:

- I – no juramento do policial federal;
- II – nos preceitos éticos e morais do policial federal; e
- III – na oração do policial federal.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o conteúdo, a forma, as normas de conduta, princípios e fundamentos dos valores éticos e morais que devem ser observados pelo policial federal no exercício do cargo e fora dele.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

Seção I

Do Controle Interno da Atividade Policial

Art. 90. O controle interno da atividade policial será exercido, com exclusividade, pela Corregedoria-Geral do Órgão e suas projeções, consistindo, dentre outras, nas seguintes medidas:

- I - orientar as atividades de polícia judiciária;
- II - apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

III - apurar e acompanhar os procedimentos relacionados a infrações penais cometidas pelos servidores da Polícia Federal;

IV - realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 91. O cargo de Corregedor-Geral da Polícia Federal será ocupado por integrante da Carreira Policial Federal, da classe de Gestor, da ativa, indicado pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre lista tríplice formulada pelo Conselho Superior, apresentada pelo Diretor-Geral, e nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A exoneração da autoridade de que trata este artigo, antes do término do mandato, ocorrerá a pedido ou de ofício; neste último caso, assegurada a ampla defesa, por decisão fundamentada de dois terços dos membros integrantes do Conselho Superior, a ser submetida ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II **Do Controle Externo da Atividade Policial**

Art. 92. O controle externo da atividade policial federal será exercido na forma prevista na Constituição Federal, consistindo, exclusivamente, nas seguintes medidas:

I - solicitar informações ou esclarecimentos quanto a fatos ou procedimentos policiais, havendo motivação e interesse legítimos, resguardadas as situações de sigilo;

II - ter ingresso aos locais de custódia, acompanhado pela autoridade policial responsável; e

III - ter acesso a estatísticas relativas às atividades de polícia judiciária da União.

CAPÍTULO IX

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

Art. 93. O Plano Especial de Cargos da Polícia Federal é composto dos cargos de nível superior e intermediário, destinados ao desempenho das funções de apoio técnico, administrativo e logístico, necessárias às atividades do Órgão.

§1º Os cargos referidos neste artigo serão providos de acordo com as áreas de atividades e especializações profissionais no interesse da Administração;

§2º A Academia Nacional de Polícia ministrará cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais específicos aos servidores mencionados no *caput* deste artigo.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 94. Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, pelas peculiaridades e características das atividades, farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Compensação Orgânica e à Gratificação de Risco, previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 95. Os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal poderão utilizar uniformes próprios, com o seu emblema, distintivos e insígnias, de acordo com o que for estabelecido em regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado ao servidor do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal o uso dos uniformes em manifestações de caráter político-partidário.

Art. 96. Aplicam-se aos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, as prerrogativas constantes nos incisos III, IV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do art. 67 desta lei.

§1º Em casos excepcionais, os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, terão direito a porte de arma funcional previsto em legislação específica, nos termos do regulamento.

§2º Constará na carteira funcional dos servidores mencionados neste artigo a prerrogativa do inciso III do art. 67 desta lei.

Art. 97. Aplicam-se aos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal os direitos previstos no art. 64 desta lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 98. A Polícia Federal, mediante autorização judicial, poderá utilizar bens apreendidos.

Art. 99. Havendo interesse para as atividades do órgão e mediante solicitação à autoridade competente, serão destinados à Polícia Federal no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos bens apreendidos, após decretado seu perdimento.

Art. 100. Os titulares dos cargos de Direção e das Superintendências Regionais, diretamente subordinados à Direção Geral, serão nomeados por ato do Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Justiça, conforme indicação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão ocupados por Policiais Federais da classe de Gestor.

Art. 101. A Polícia Federal, observada a legislação e normas pertinentes, e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA FEDERAL - CONCLUÍDA

Art. 102. A Polícia Federal poderá receber recursos provenientes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou ainda, de tratados internacionais, visando o desenvolvimento de suas atividades-fim.

Art. 103. Os atos da Polícia Federal cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades de caráter sigiloso, deverão ser publicados em extrato.

Art. 104. Os proventos de aposentadoria e pensões dos ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. Serão estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei.

Art. 105. Aplicam-se aos integrantes da Carreira Policial Federal os preceitos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 e, subsidiariamente, no que não forem incompatíveis, as prescrições da Lei nº 9.266 de 15 de março de 1996 e de outros diplomas legais, bem como as disposições gerais referentes aos servidores públicos, respeitadas as normas especiais contidas nesta lei.

Art. 106. O atual Regime Jurídico previsto na Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 59.310 de 23 de setembro de 1966, no que for compatível com esta lei, permanecerá em vigor até a edição da legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública apresentará, no prazo de 180 dias após a sanção desta lei, a regulamentação específica do Regime Jurídico da Polícia Federal.

Art. 107. O dia 21 de abril será consagrado ao Policial Federal.

Art. 108. No dia 16 de novembro será comemorado o aniversário de criação da Polícia Federal.

Art. 109. As promoções serão realizadas em 21 de abril e 16 de novembro de cada ano desde que verificada a existência de vaga e haja servidores em condições de a elas concorrer.

Art. 110. Aplicam-se subsidiariamente aos policiais federais os dispositivos da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, compatíveis com esta lei.

Art. 111. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, baixará, por meio de decreto, regulamento consolidando suas disposições.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 2003; ° da Independência e ° da República.

ANEXO I
(De acordo com art. 34 da lei n.º)

ANEXO II
(De acordo com art. 56 da lei n.º)

CLASSES	PADRÕES	%
Gestor		5
D e PC Especial	III	1
D e PC Especial	II	1
D e PC Especial	I	1
D e PC Executivo	IV	1
D e PC Executivo	III	1
D e PC Executivo	II	1
D e PC Executivo	I	10
D e PC	V	1
D e PC	IV	1
D e PC	III	1
D e PC	II	1
D e PC	I	15
Agente Especial	III	1
Agente Especial	II	1
Agente Especial	I	10
Agente Executivo	IV	1
Agente Executivo	III	1
Agente Executivo	II	1
Agente Executivo	I	1
Agente	V	10
Agente	IV	1
Agente	III	1
Agente	II	1
Agente	I	1

ANEXO III

(De acordo com art. 59 da lei n.º)

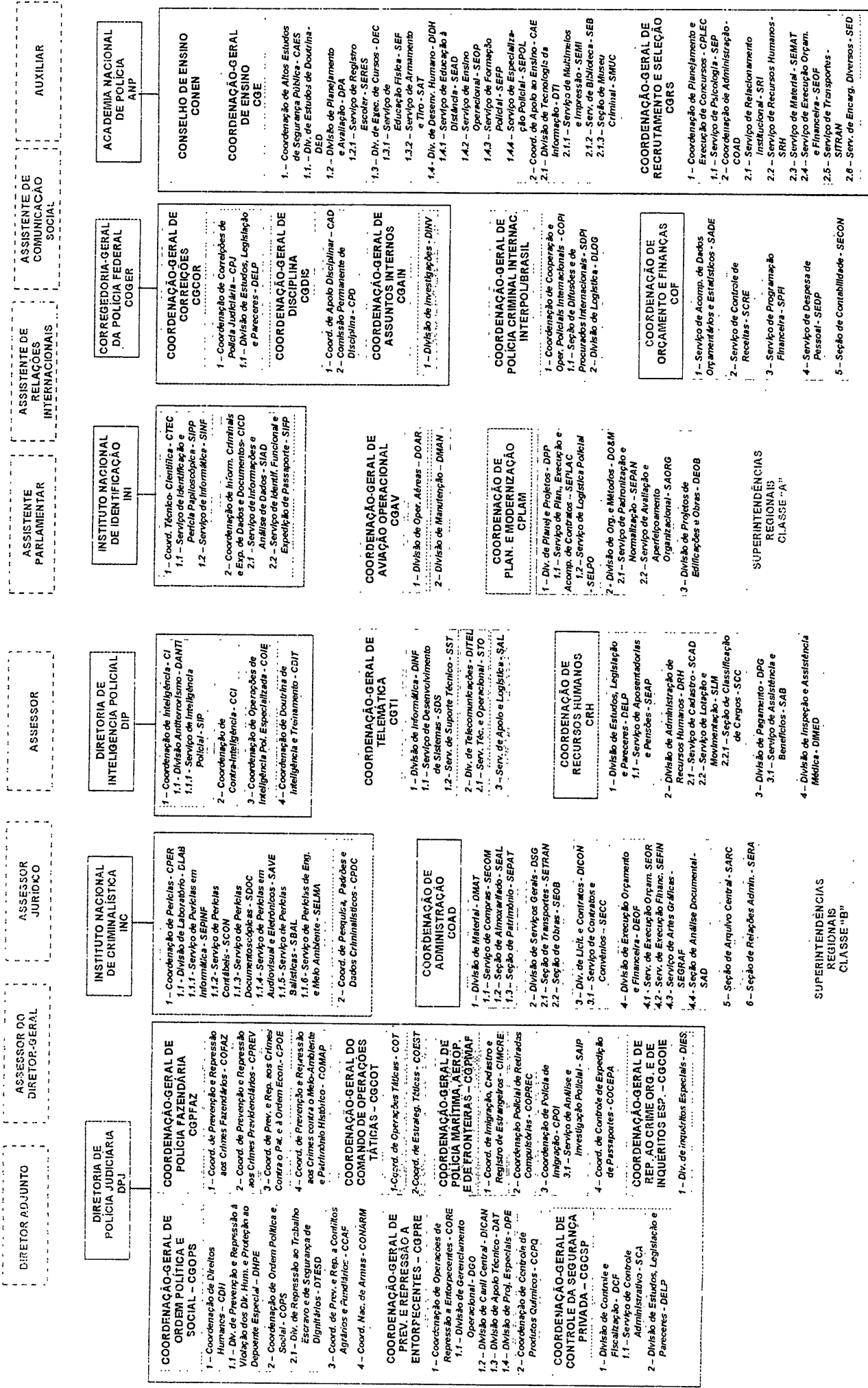
SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Cargo	Classe	Tempo *	Padrão	Classe	Cargo
Delegado de Polícia Federal	Especial	2 anos ou mais	3	Delegado Especial ou Perito Criminal Especial	Policial Federal
		1 ano	2		
		Menos de 1 ano	1		
	1ª Classe	3 anos ou mais	4	Delegado Executivo ou Perito Criminal Executivo	
		2 anos	3		
		1 ano	2		
		Menos de 1 ano	1		
Perito Criminal Federal	2ª Classe	4 anos ou mais	5	Delegado ou Perito Criminal	
		3 anos	4		
		2 anos	3		
		1 ano	2		
		Menos de 1 ano	1		
Agente de Polícia Federal	Especial	3 anos ou mais	4	Agente Especial	
		2 anos	3		
		1 ano	2		
		Menos de 1 ano	1		
Escrivão de Polícia Federal	1ª Classe	4 anos ou mais	5	Agente Executivo	
		3 anos	4		
		2 anos	3		
		1 ano	2		
Papiloscopista Policial Federal	2ª Classe	Menos de 1 ano	1	Agente	
		4 anos ou mais	5		
		3 anos	4		
		2 anos	3		
		1 ano	2		
		Menos de 1 ano	1		

* Tempo de efetivo exercício na classe.

Obs.: Será considerado como efetivo exercício para fins de promoção/progressão na nova situação o resíduo temporal transcorrido desde a data da última promoção realizada pelo órgão na situação anterior do servidor até a data do reenquadramento.

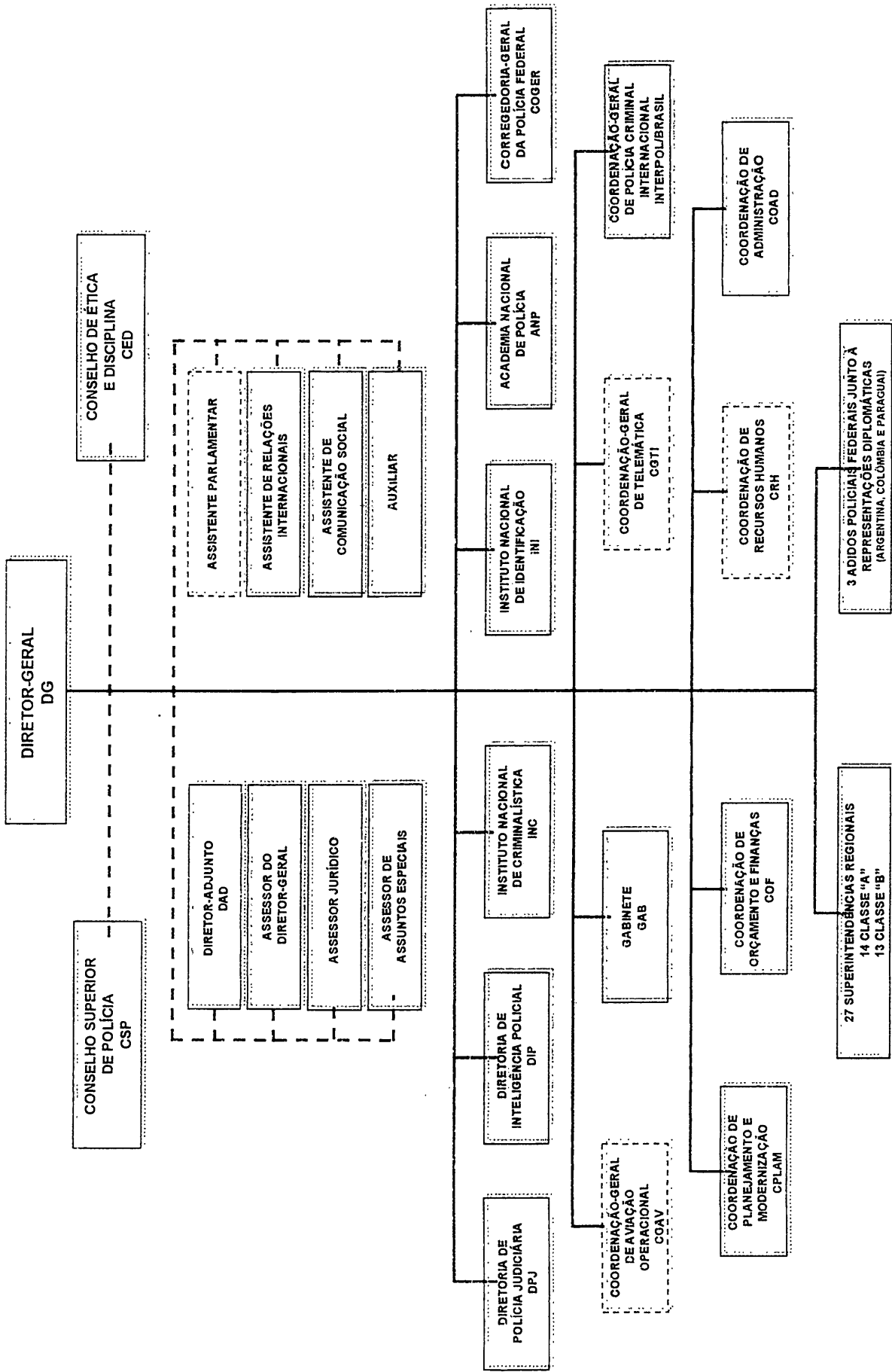
ANEXO III

Neste Anexo III consta a reprodução do Organograma oficial da PF, de acordo com o DO & M/CPLAM, de outubro de 2002, e que consta na página oficial do Departamento de Polícia Federal em <http://www.dpf.gov.br/organograma.htm> (arquivo consultado em junho de 2003).



ORGANOGRAMA DO DPF

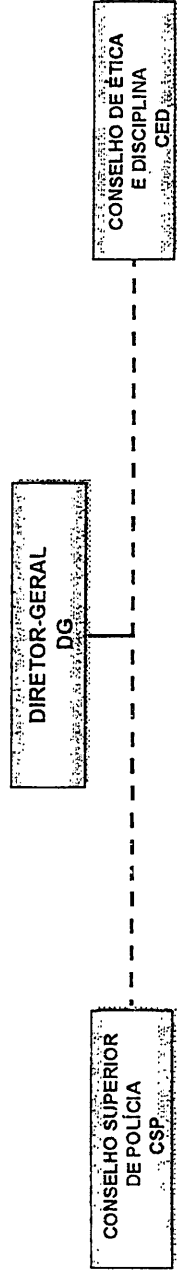
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 / RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



OBS: A PORTARIA Nº 887/02 - DG/DPF, de 16.09.02 delega competência ao Diretor de Polícia Judiciária para despachar e decidir sobre os assuntos e competências da Coordenação-Geral de Aviação Operacional - CGAV
 A PORTARIA Nº 891/02 - DG/DPF, de 16.09.02 delega competência ao Diretor-Adjunto para despachar e decidir sobre os assuntos e competências da Coordenação-Geral de Telemática - CGTI, da Coordenação de Recursos Humanos - CRH e do Assistente Parlamentar.

COMPOSIÇÃO ATUAL SUPERIOR DE POLÍCIA E CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001
RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



Presidente:
Diretor-Geral

Secretário:
Chefe de Gabinete

Membros:
Diretor-Adjunto
Diretor de Polícia Judiciária
Corregedor-Geral
Diretor de Inteligência Policial
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística
Diretor do Instituto Nacional de Identificação
Superintendente – Pará
Superintendente – Mato Grosso do Sul
Superintendente – Santa Catarina
Superintendente – Pernambuco
Superintendente – Rio de Janeiro

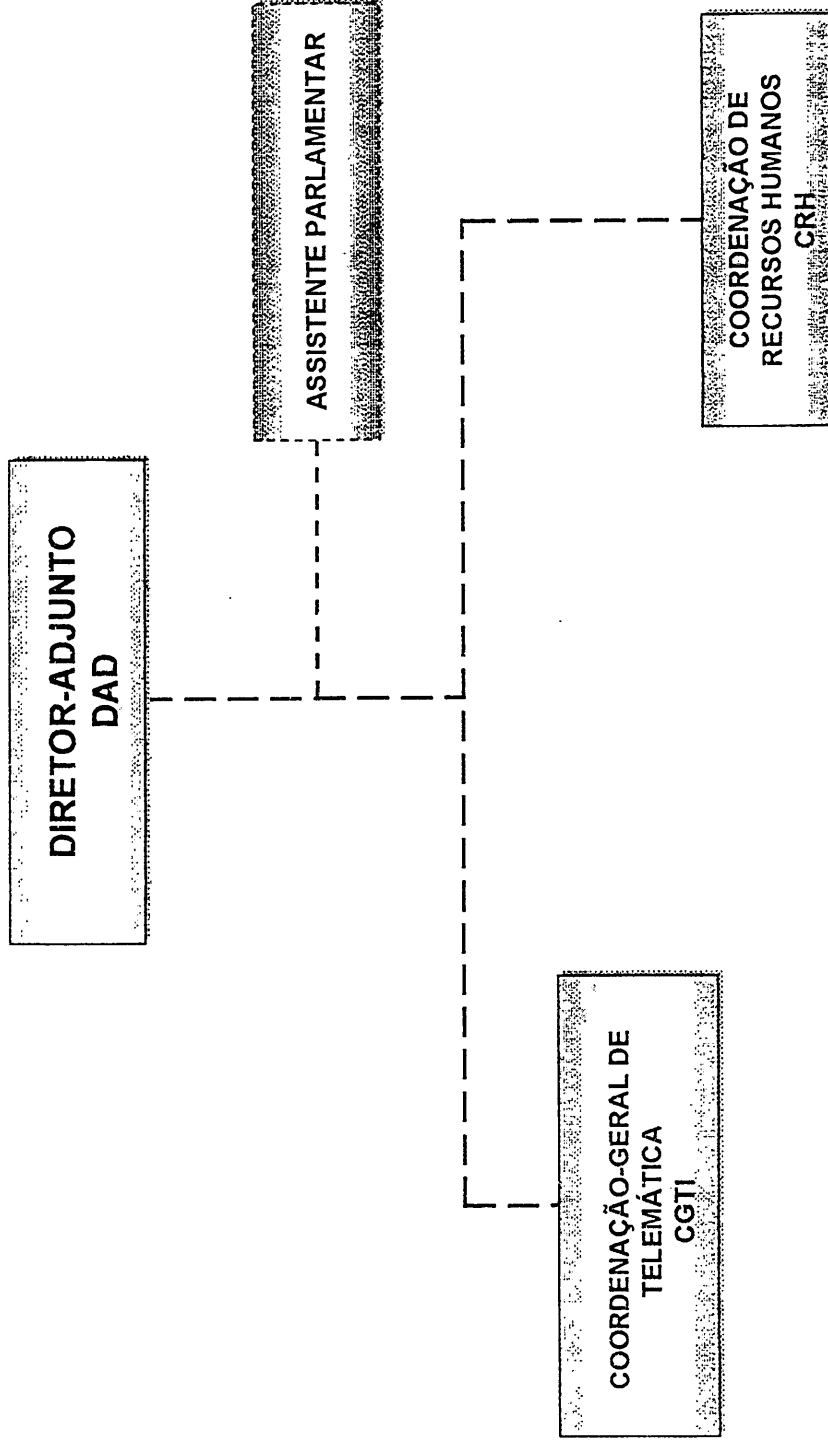
Presidente:
Diretor-Geral

Secretário:
Chefe de Gabinete

Membros:
Diretor-Adjunto
Diretor de Polícia Judiciária
Corregedor-Geral
Diretor de Inteligência Policial
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística

ORGANOGRAMA DIRETOR-ADJUNTO - DAD

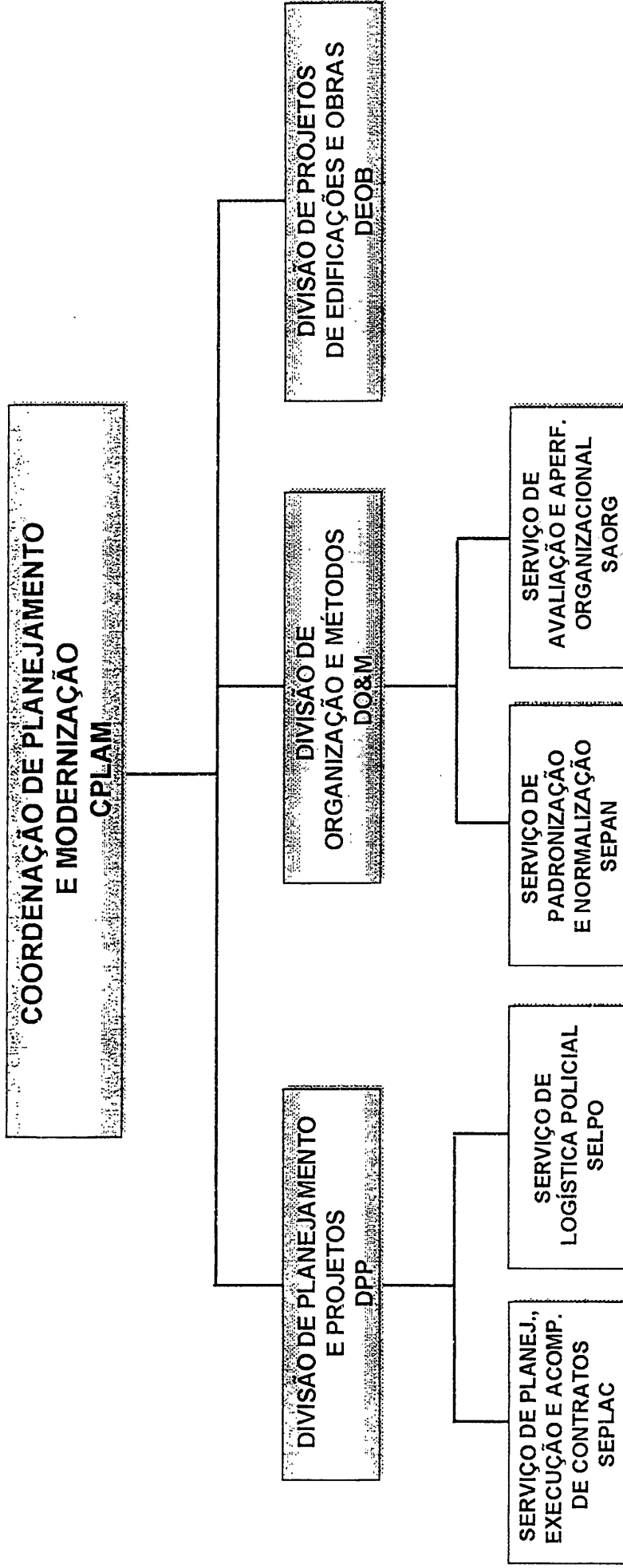
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



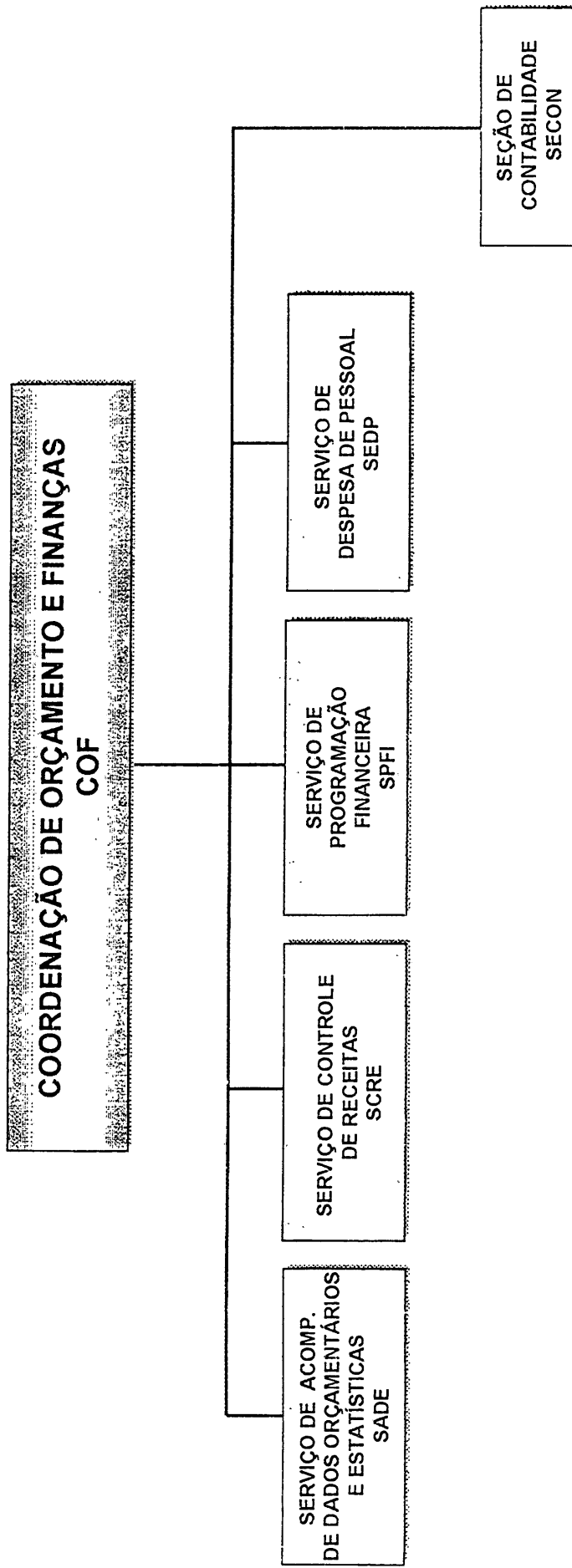
OBS: A PORTARIA Nº 891/02 - DG/DPF, de 16.09.02 delega competência ao Diretor-Adjunto para despachar e decidir sobre os assuntos e competências da Coordenação-Geral de Telemática - CGTI, da Coordenação de Recursos Humanos - CRH e do Assistente Parlamentar.

ORGANOGRAMA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO - CPLAM

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)

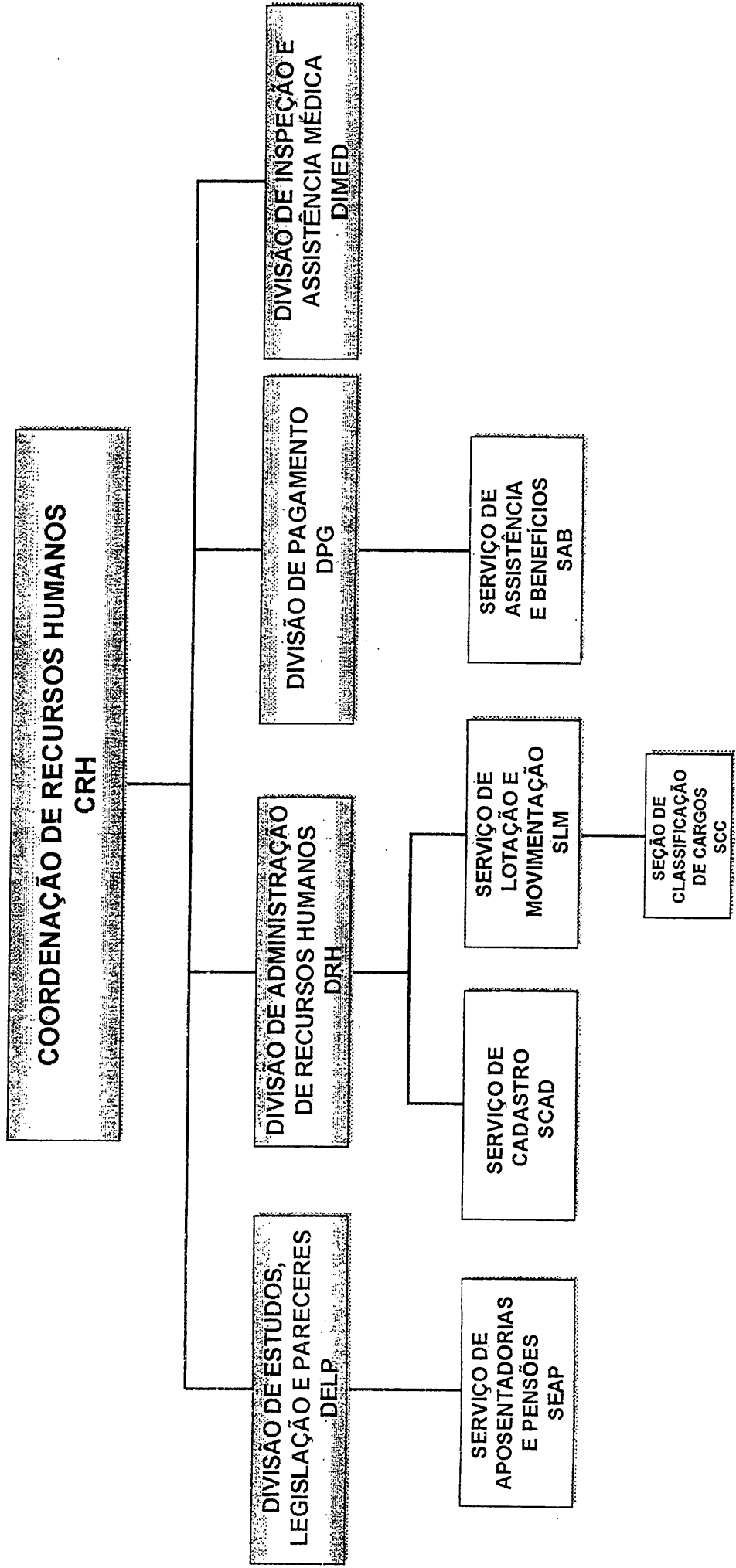


ORGANOGRAMA
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



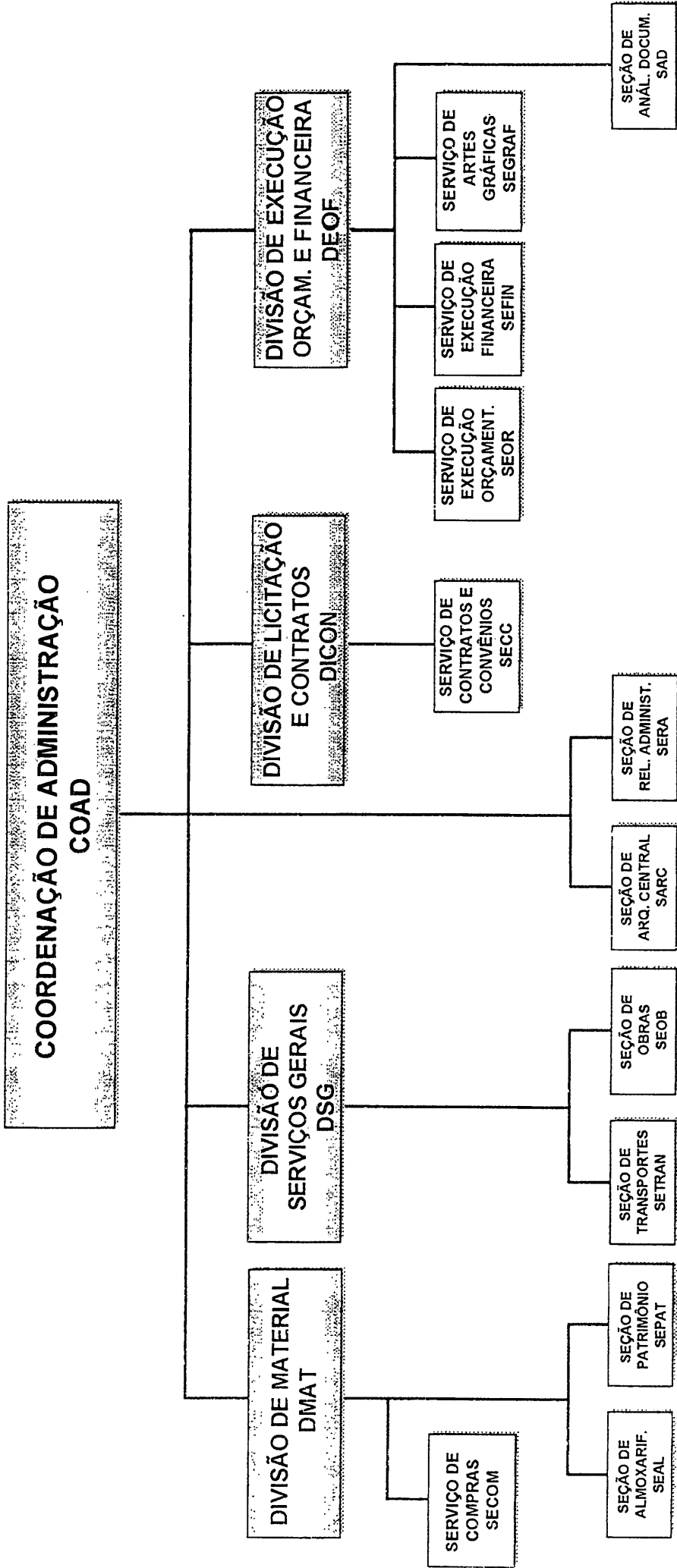
ORGANOGRAMA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CRH

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)

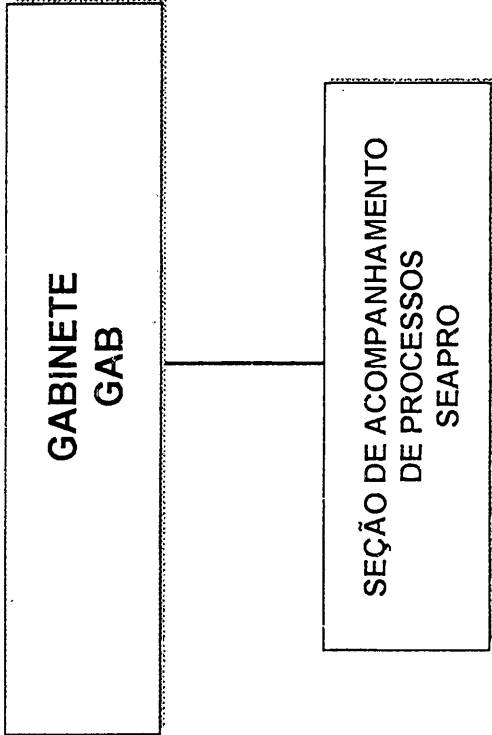


ORGANOGRAMA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)

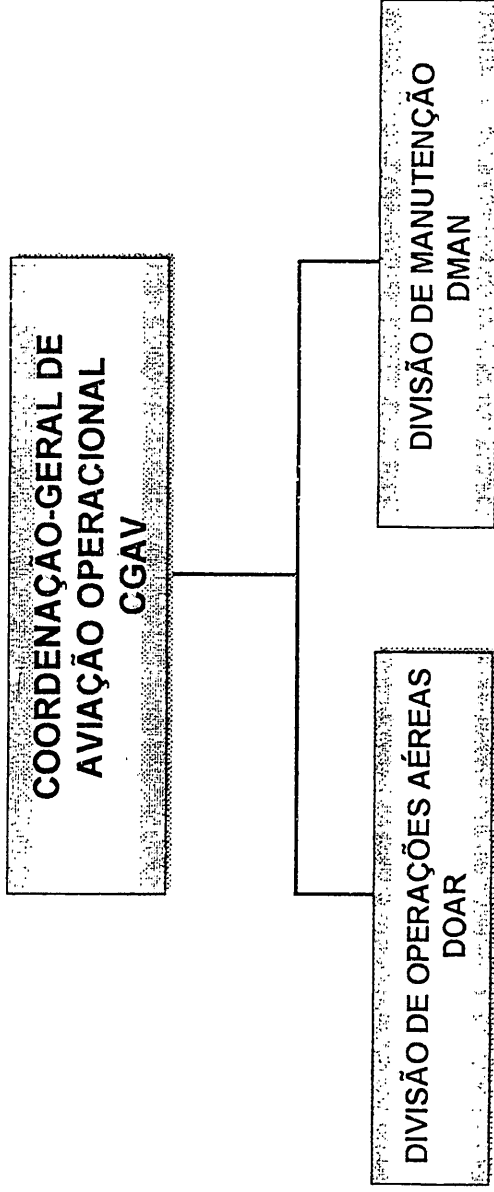


ORGANOGRAMA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



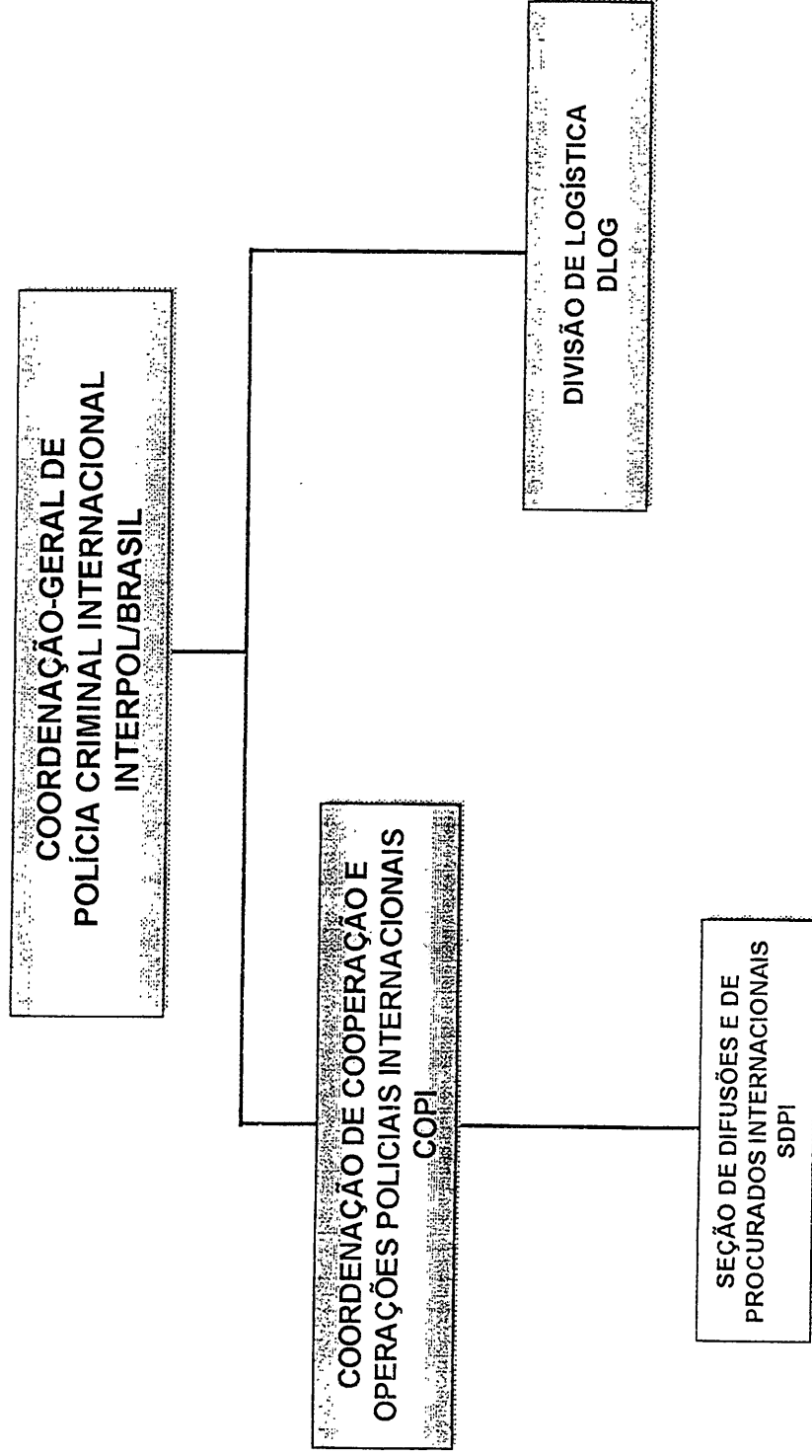
ORGANOGRAMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - CGAV

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)

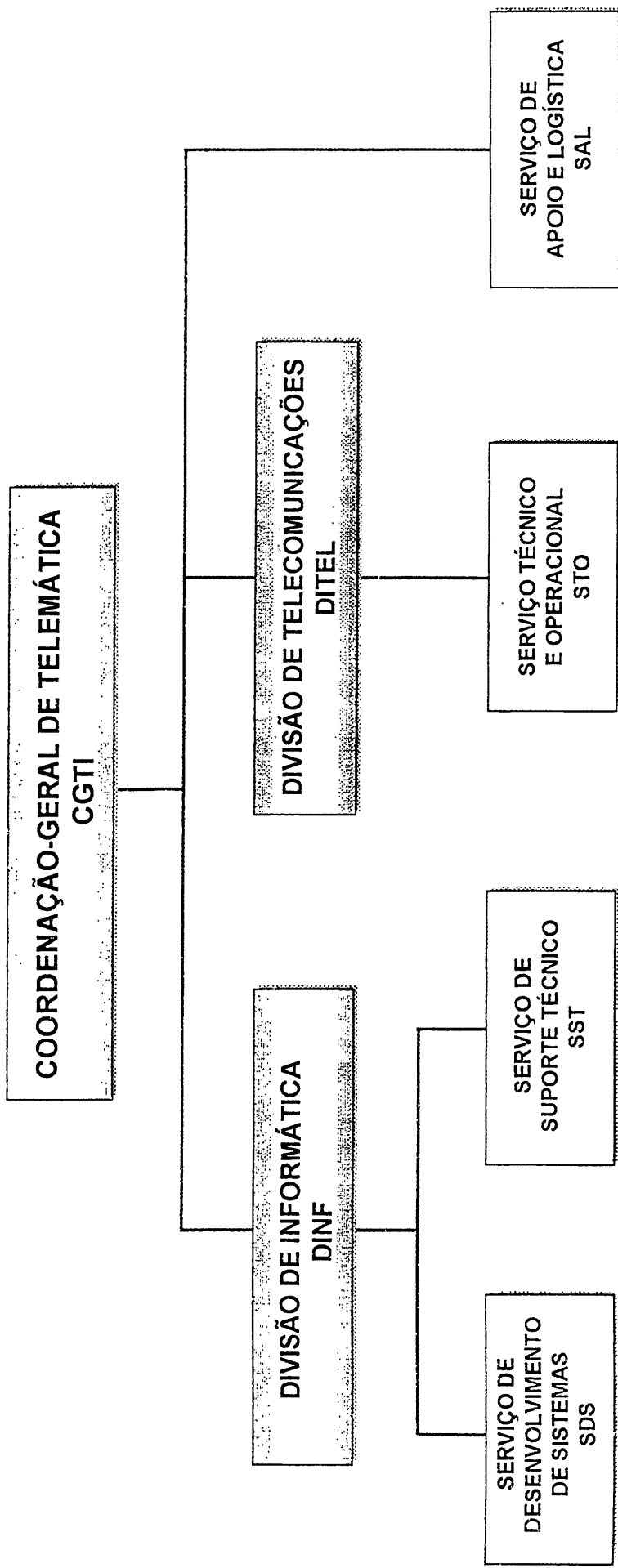


ORGANOGRAMA COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA CRIMINAL INTERNACIONAL – INTERPOL/BRASIL

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



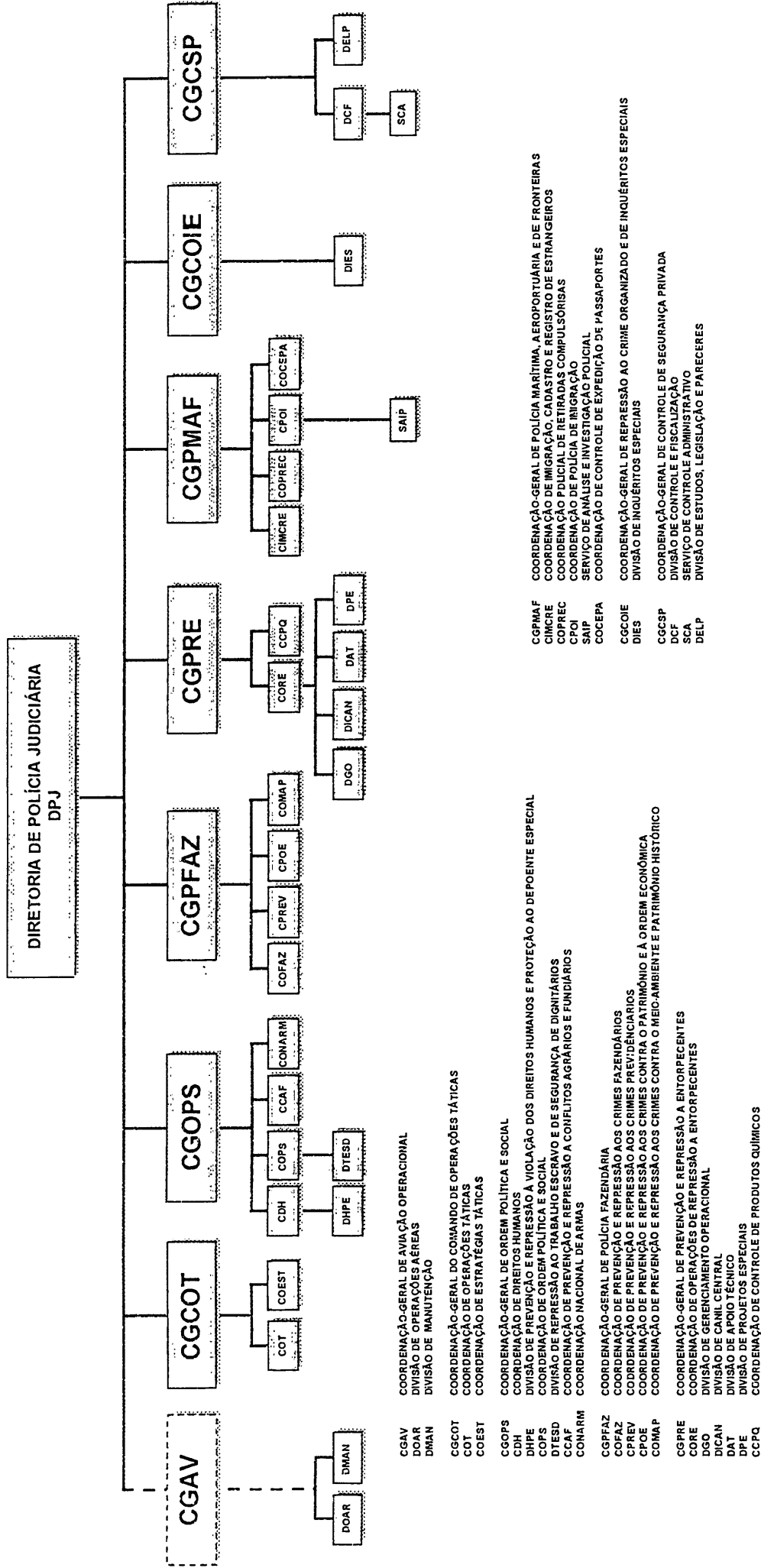
ORGANOGRAMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEMÁTICA - CGTI
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



ORGANOGRAMA

DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DPJ

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



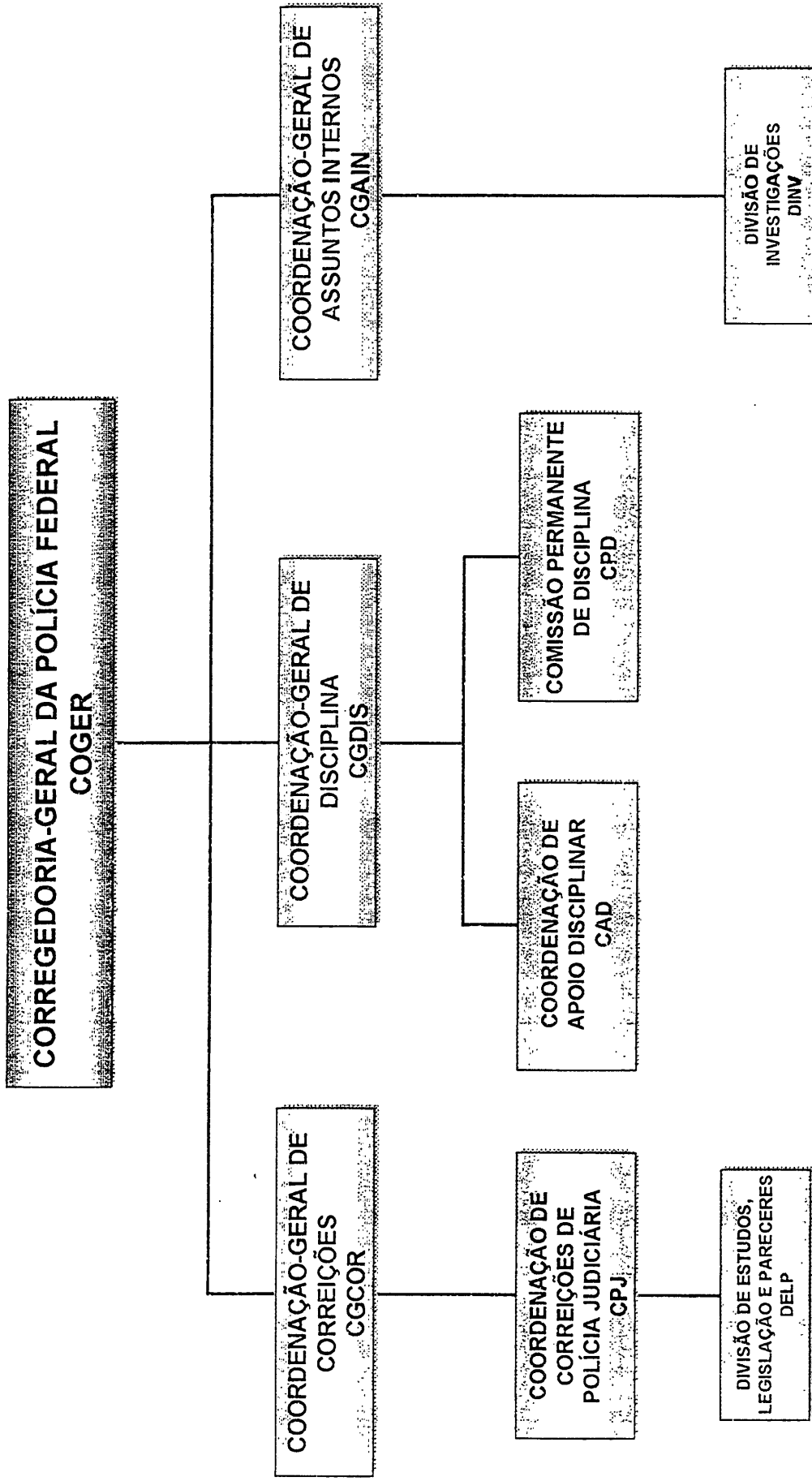
- CGAV COORDENAÇÃO-GERAL DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
- DOAR DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
- DMAN DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
- CGCOT COORDENAÇÃO-GERAL DO COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS
- COT COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES TÁTICAS
- COEST COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TÁTICAS
- CGSOPS COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAL
- CDH DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REpressão À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO AO DEFOLENTE ESPECIAL
- DHPE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REpressão AOS CRIMES FAZENDÁRIOS
- COPS COORDENAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
- CCAF DIVISÃO DE REpressão AO TRABALHO ESCRAVO E DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS
- CONARM COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E REpressão AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E A ORDEM ECONÔMICA
- CGPFAZ COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARMAS
- COFAZ COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
- CPREV DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REpressão AOS CRIMES FAZENDÁRIOS
- CPOE COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E REpressão AOS CRIMES PREVIDENCIÁRIOS
- COMAP COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E REpressão CONTRA O PATRIMÔNIO E A ORDEM ECONÔMICA
- CGPRE COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVENÇÃO E REpressão A ENTORPECENTES
- CORE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE REpressão A ENTORPECENTES
- DGO DIVISÃO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL
- DICAN DIVISÃO DE CANIL CENTRAL
- DAT DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
- DPE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
- CCPQ COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

- CGPMAF COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA MARÍTIMA, AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRAS
- CIMCRE COORDENAÇÃO DE IMIGRAÇÃO, CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS
- COPREC COORDENAÇÃO POLICIAL DE RETIRADAS COMPULSÓRIAS
- CPOI COORDENAÇÃO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
- SNAIP SERVIÇO DE ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO POLICIAL
- COCEPA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTES
- CGCOIE COORDENAÇÃO-GERAL DE REpressão AO CRIME ORGANIZADO E DE INQUÉRITOS ESPECIAIS
- DIES DIVISÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS
- CGCSP COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
- DCF DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
- SCA SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
- DELP DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES

OBS: A PORTARIA Nº 887/02 - DG/DPF, de 16.09.02 delega competência ao Diretor de Polícia Judiciária para despachar e decidir sobre os assuntos e competências da Coordenação-Geral de Aviação Operacional - CGAV

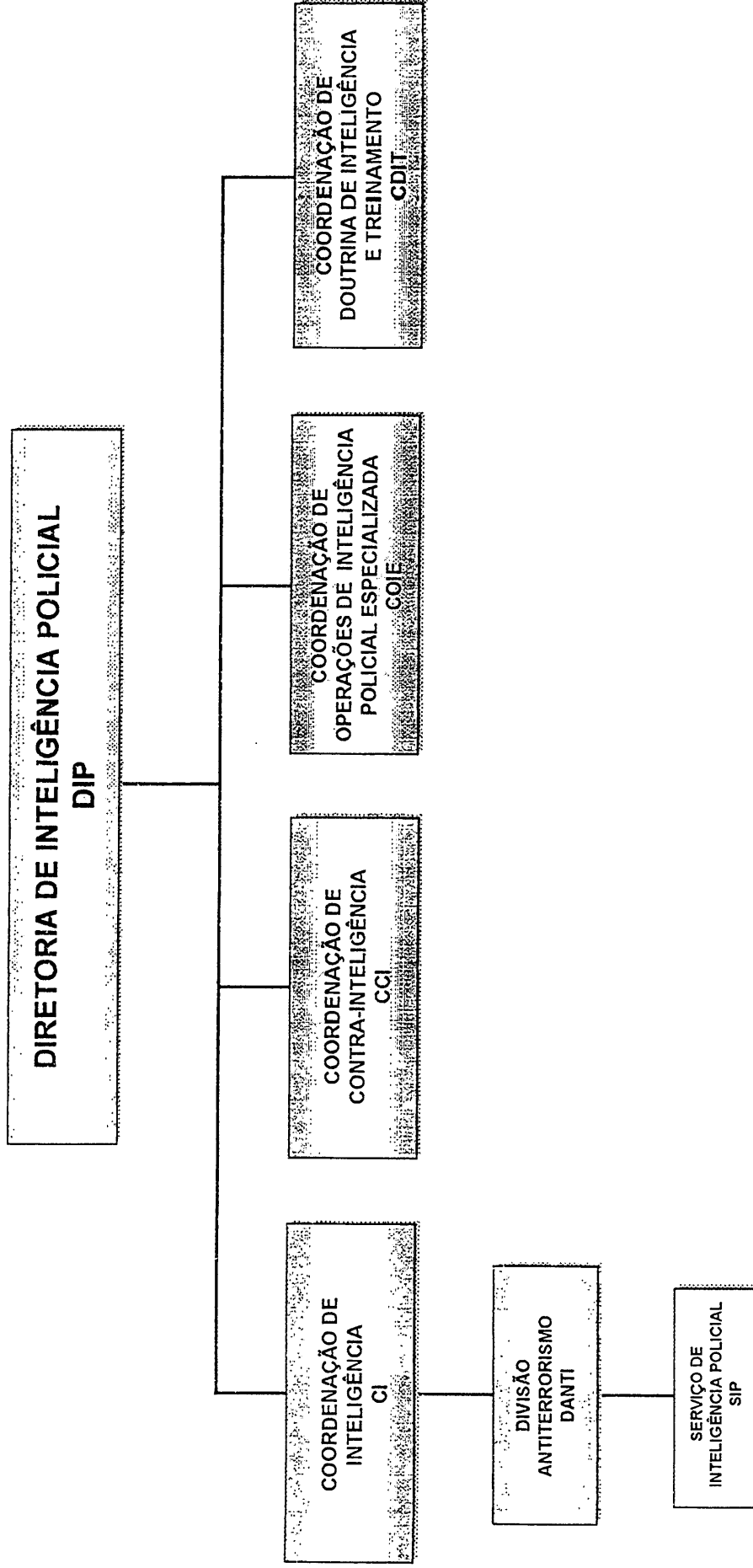
ORGANOGRAMA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL - COGER

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



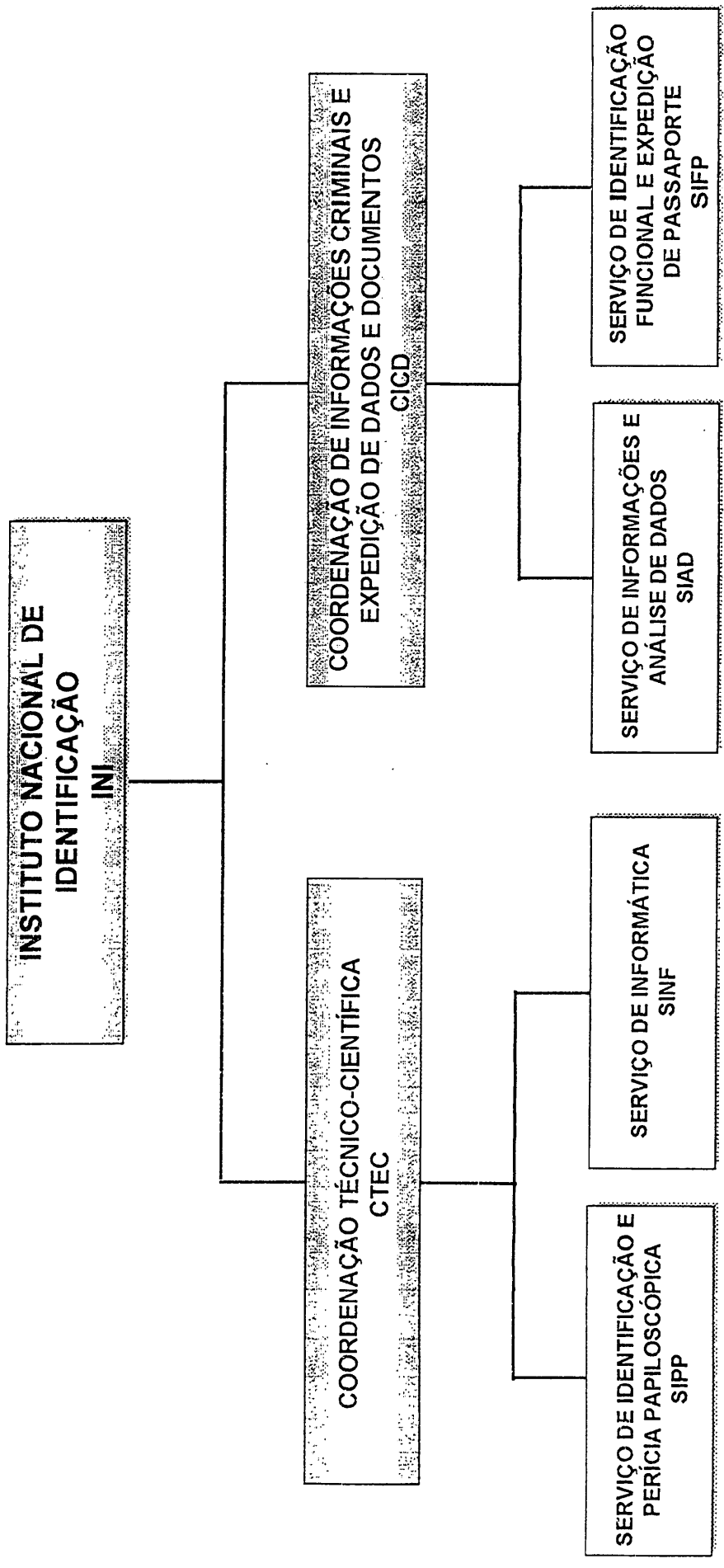
ORGANOGRAMA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



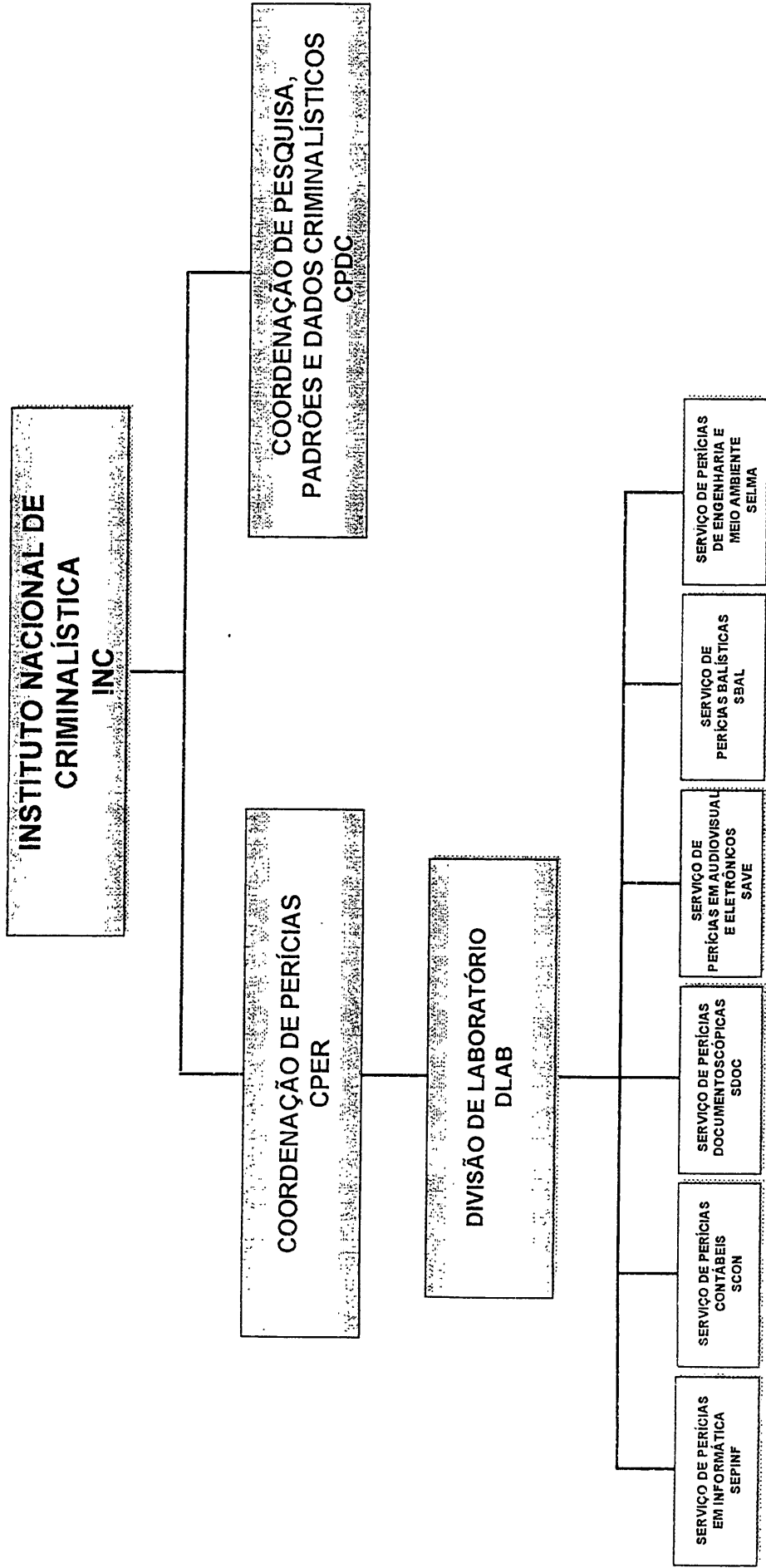
ORGANOGRAMA INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO - INI

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



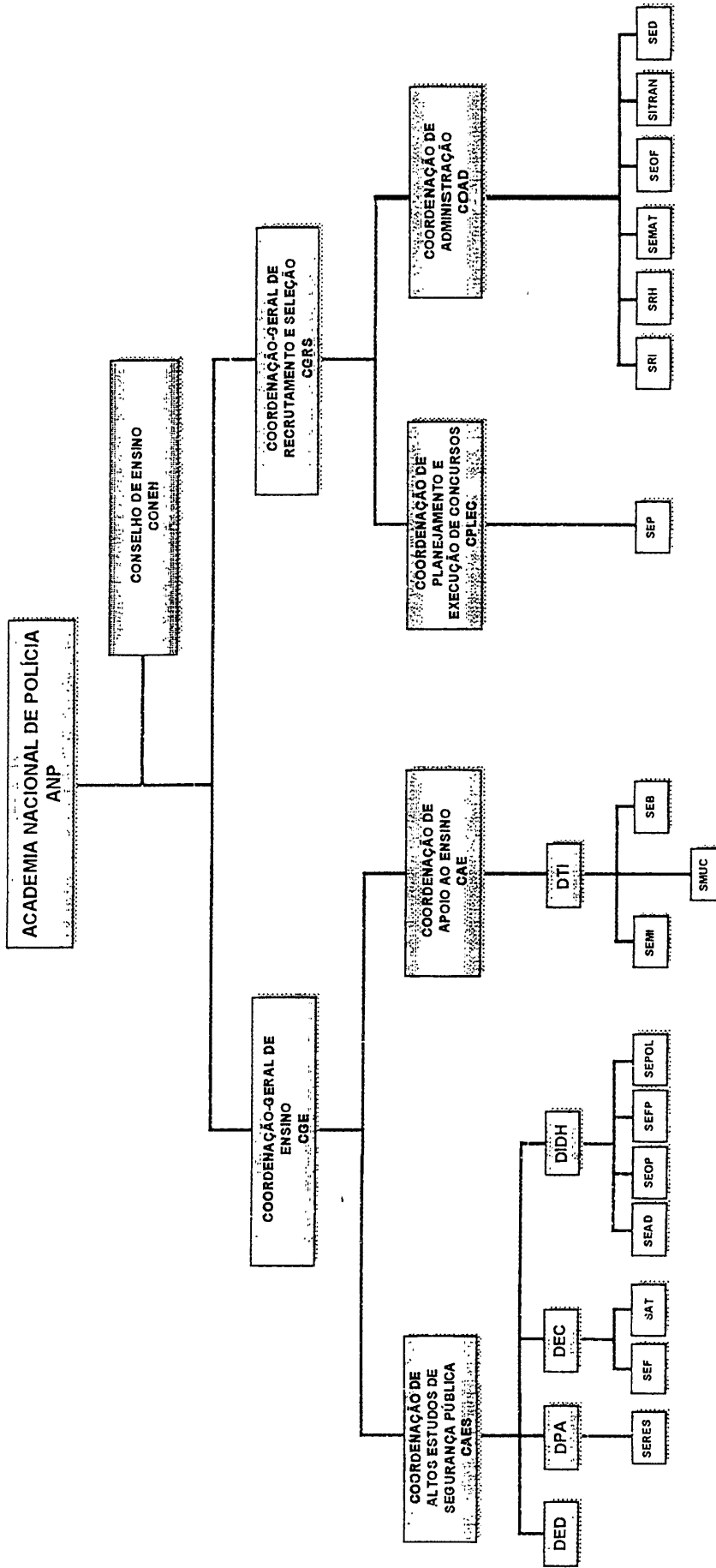
ORGANOGRAMA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA - INC

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



ORGANOGRAMA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP

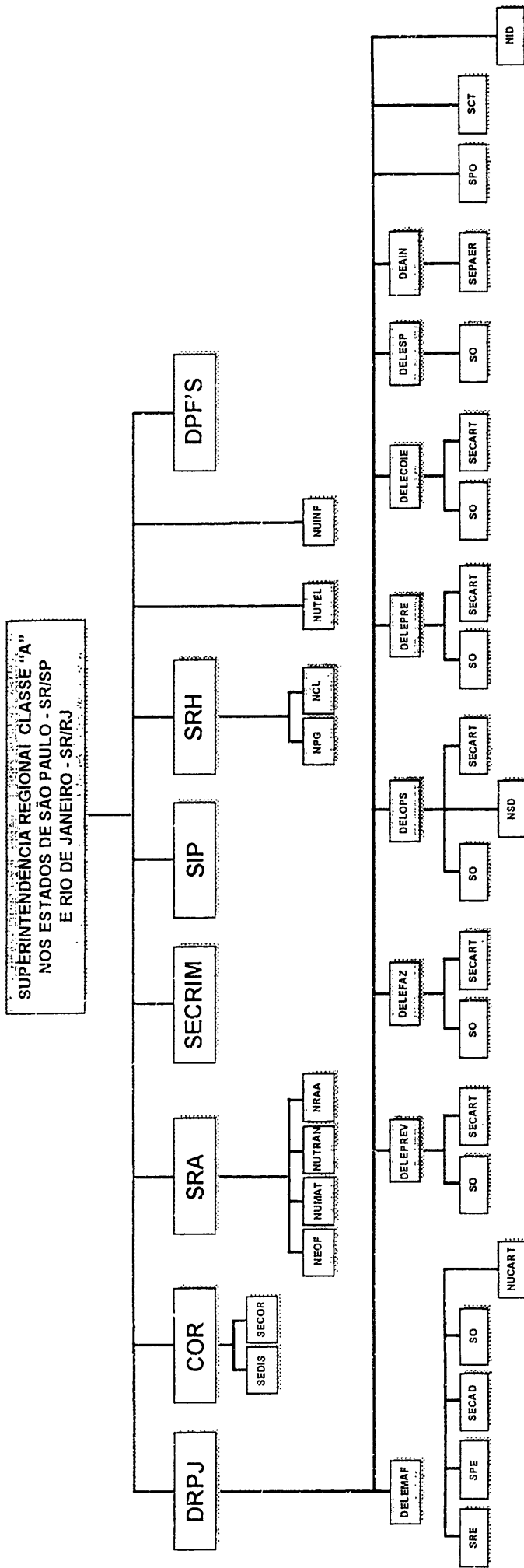
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



- | | | | |
|-------|-------------------------------------|--------|---|
| DED | DIVISÃO DE ESTUDOS E DOCTRINA | DTI | DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| DPA | DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO | SEMI | SERVIÇO DE MULTIMEIOS E IMPRESSÃO |
| SERES | SERVIÇO DE REGISTRO ESCOLAR | SEB | SEÇÃO DE MU SEU CRIMINAL |
| DEC | DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CURSOS | SEB | SERVIÇO DE BIBLIOTECA |
| SEF | SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA | SEP | SERVIÇO DE PSICOLOGIA |
| SAT | SERVIÇO DE ARMAMENTO E TIRO | SRI | SERVIÇO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL |
| DIDH | DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO | SRH | SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS |
| SEAD | SERVIÇO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA | SEMAT | SERVIÇO DE MATERIAL |
| SEOP | SERVIÇO DE ENSINO OPERACIONAL | SEOF | SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA |
| SEFP | SERVIÇO DE FORMAÇÃO POLICIAL | SITRAN | SERVIÇO DE TRANSPORTES |
| SEPOL | SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO POLICIAL | SED | SERVIÇO DE ENCARGOS DIVERSOS |

ORGANOGRAMA DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE "A" NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)

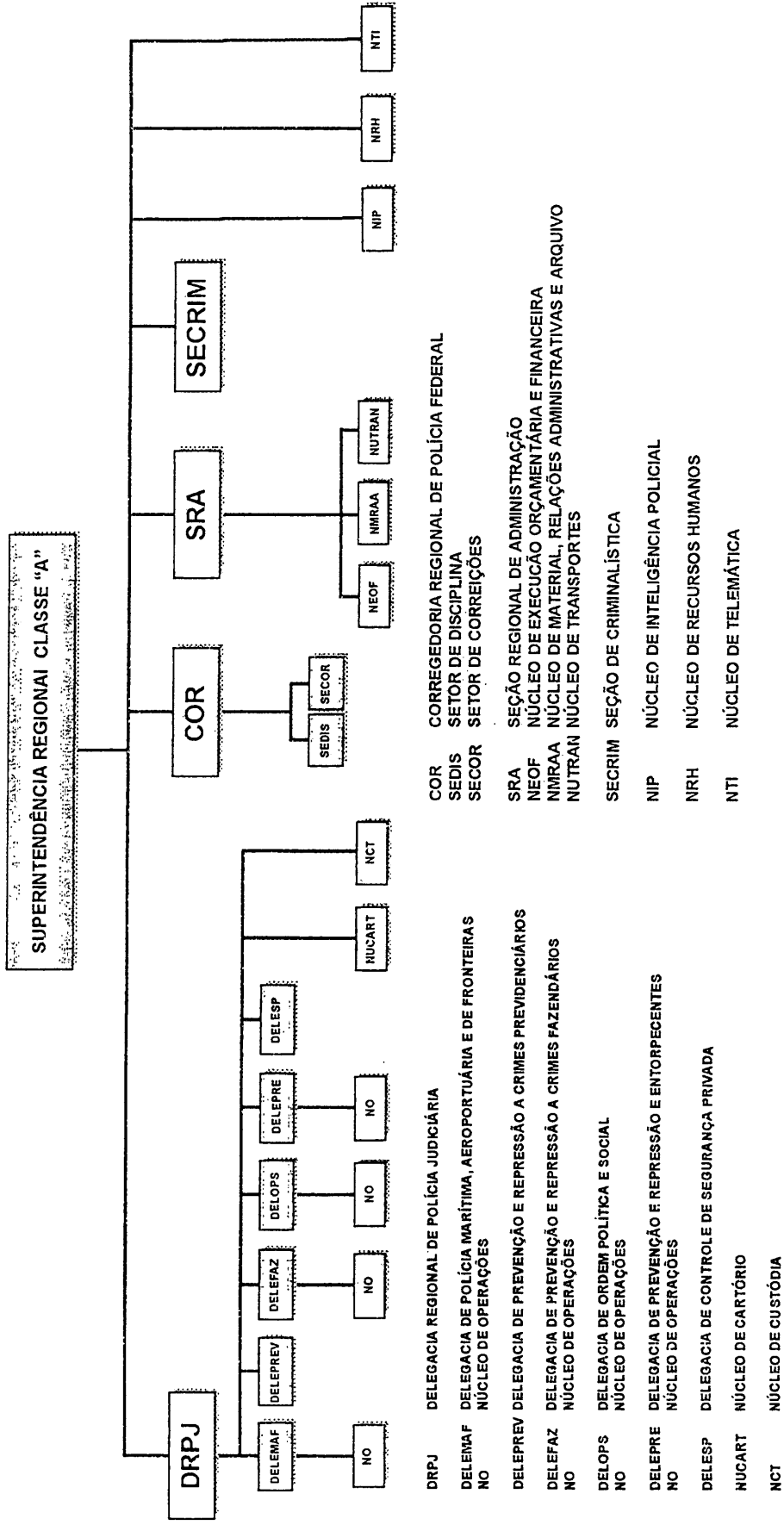


DRPJ	DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA JUDICIARIA	DELECOE	DELEGACIA DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO E DE INQUIRITOS ESPECIAIS	SECIRM	SECCAO DE CRIMINALISTICA	SRA	SECCAO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
DELEMAF	DELEGACIA DE POLICIA MARITIMA, AEROPORTUARIA E DE FRONTEIRAS	SO	SETOR DE OPERACOES	DELESP	SECCAO DE INTELIGENCIA POLICIAL	NEOF	NUCLEO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
SRE	SETOR DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS	SECART	SETOR DE CARTORIO	DELECOIE	NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS	NUMAT	NUCLEO DE MATERIAL
SPE	SETOR DE PASSAPORTES	DELEPRE	DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA	DELEPRE	NUCLEO DE PAGAMENTO	NUTRAM	NUCLEO DE TRANSPORTES
SECAD	SETOR DE CADASTROS	SO	SETOR DE OPERACOES	SO	NUCLEO DE CADASTRO E LOTAÇÃO	NRAA	NUCLEO DE RELACOES ADMINISTRATIVAS E ARQUIVO
SO	NUCLEO DE CADASTRO	SECART	DELEGACIA ESPECIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL	SECART	NUCLEO DE TELECOMUNICACOES	SECIRM	SECCAO DE CRIMINALISTICA
NUCART	NUCLEO DE OPERACOES	DELEFAZ	DELEGACIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELEFAZ	NUCLEO DE INFORMACAO	SIP	SECCAO DE INTELIGENCIA POLICIAL
DELEPREV	DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PREVIDENCIARIOS	SO	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELOPS	COR	SRH	NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS
SO	SETOR DE OPERACOES	SECART	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SO	SEDIS	NPG	NUCLEO DE PAGAMENTO
SECART	SETOR DE CARTORIO	SO	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SECART	SECOR	NCL	NUCLEO DE CADASTRO E LOTAÇÃO
DELEFAZ	DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES FAZENDARIOS	DELECOE	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELECOE	NUCLEO DE IDENTIFICACAO	NUTEL	NUCLEO DE TELECOMUNICACOES
SO	SETOR DE OPERACOES	DELEPRE	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELEPRE	CORREGEDORIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL	NUINF	NUCLEO DE TELECOMUNICACOES
SECART	SETOR DE CARTORIO	SO	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SO	SETOR DE DISCIPLINA	DPF'S	NUCLEO DE INFORMACAO
DELOPS	DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL	DELEFAZ	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELEFAZ	SETOR DE CORREICOES		DELEGACIAS DE POLICIA FEDERAL
SO	SETOR DE OPERACOES	DELOPS	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELOPS			
NUCART	NUCLEO DE SEGURANCA DE DIGNITARIOS	SO	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SO			
SECART	SETOR DE CARTORIO	SECART	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SECART			
DELEPRE	DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES	DELEPRE	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	DELEPRE			
SO	SETOR DE OPERACOES	SO	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SO			
SECART	SETOR DE CARTORIO	SECART	SETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL	SECART			

OBS.: A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO O NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM, SUBORDINADO DIRETAMENTE AO CHEFE DA DELEMAF.

ORGANOGRAMA DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE "A" NOS ESTADOS DO AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL E DISTRITO FEDERAL

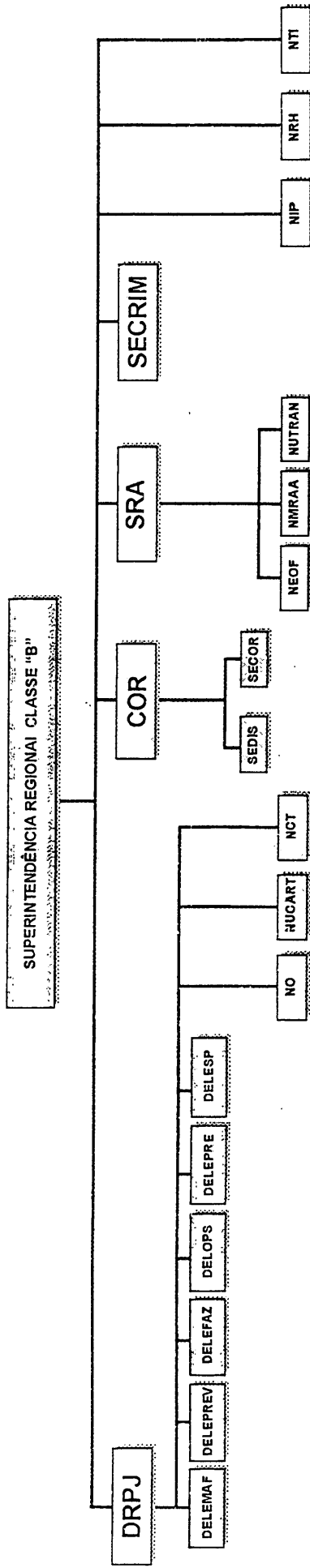
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



OBS.: A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL TEM EM SUA COMPOSIÇÃO O SETOR DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS - SSD, SUBORDINADO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL. A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS TEM EM SUA COMPOSIÇÃO O CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE POLICIAIS NA AMAZÔNIA - CEAPA, SUBORDINADO ADMINISTRATIVAMENTE ÀQUELA UNIDADE, E NORMATIVA E TÉCNICAMENTE À ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA.

ORGANOGRAMA DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE "B" NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SERGIPE E TOCANTINS

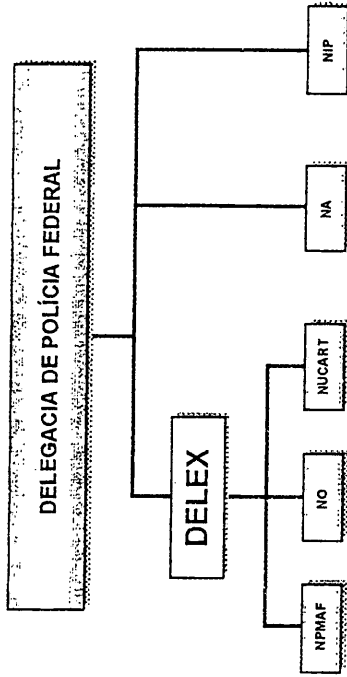
(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



DRPJ	DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	SRA	SEÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELEMAF	DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRAS	NEOF	NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DELEPREV	DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS	NIMRAA	NÚCLEO DE MATERIAL, RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ARQUIVO
DELEFAZ	DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS	NUTRAN	NÚCLEO DE TRANSPORTES
DELOPS	DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL		
DELEPRE	DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES	SECRIM	SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA
DELESP	DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA	NIP	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
NO	NÚCLEO DE OPERAÇÕES	NRH	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NUCART	NÚCLEO DE CARTÓRIO	NTI	NÚCLEO DE TELEMÁTICA
NCT	NÚCLEO DE CUSTÓDIA		
COR	CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL		
SEDIS	SETOR DE DISCIPLINA		
SECOR	SETOR DE CORREIÇÕES		

ORGANOGRAMA DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR E SANTOS/SP

(Decreto nº 4.053, de 13/12/2001 - RIDPF - Portaria nº 1.016/MJ, de 04/09/2002)



DELEX	DELEGACIA EXECUTIVA
NPMAF	NÚCLEO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRAS
NO	NÚCLEO DE OPERAÇÕES
NUCART	NÚCLEO DE CARTÓRIO
NA	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
NIP	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

OBS.: A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP TEM EM SUA COMPOSIÇÃO O NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA – NEPOM, SUBORDINADO AO CHEFE DA DELEGACIA EXECUTIVA.